JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Confresa 4
Camara Municipal de Paranatinga 4
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 5
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 5
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia 6
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 6
Prefeitura Municipal de Água Boa 6
Prefeitura Municipal de Alto Garças 9
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 15
Prefeitura Municipal de Apiacás 17
Prefeitura Municipal de Araputanga 65
Prefeitura Municipal de Arenápolis 66
Prefeitura Municipal de Aripuanã 81
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 82
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 82
Prefeitura Municipal de Cáceres 93
Prefeitura Municipal de Campinápolis 97
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 100
Prefeitura Municipal de Campo Verde 102
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 104
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 106
Prefeitura Municipal de Canarana 119
Prefeitura Municipal de Carlinda 119
Prefeitura Municipal de Castanheira 120
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 121
Prefeitura Municipal de Cláudia 123
Prefeitura Municipal de Colíder 128
Prefeitura Municipal de Comodoro 132
Prefeitura Municipal de Confresa 134
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 178
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 179
Prefeitura Municipal de Curvelândia 197
Prefeitura Municipal de Denise 198
Prefeitura Municipal de Diamantino 198
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 199
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 200
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 200
Prefeitura Municipal de General Carneiro 207
Prefeitura Municipal de Indiavaí 209
Prefeitura Municipal de Itanhangá 210
Prefeitura Municipal de Itiquira 210
Prefeitura Municipal de Jaciara 213
Prefeitura Municipal de Jangada 215
Prefeitura Municipal de Jauru 215
Prefeitura Municipal de Juara 216
Prefeitura Municipal de Juruena 224
Prefeitura Municipal de Juscimeira 229
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 231
Prefeitura Municipal de Luciara 232

Prefeitura Municipal de Matupá 232
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 287
Prefeitura Municipal de Nobres 296
Prefeitura Municipal de Nortelândia 296
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 304
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 306
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 310
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 311
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 313
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 319
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 323
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 323
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 403
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 403
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 404
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 405
Prefeitura Municipal de Paranatinga 428
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 433
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 434
Prefeitura Municipal de Poconé 434
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 439
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 443
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 444
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 444
Prefeitura Municipal de Poxoréu 447
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 454
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 455
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 456
Prefeitura Municipal de Rio Branco 457
Prefeitura Municipal de Rondolândia 460
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 468
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 468
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 474
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 474
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 475
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 477
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 478
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 499
Prefeitura Municipal de São José do Povo 500
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 503
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 504
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 504
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 504
Prefeitura Municipal de Tabaporã 505
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 506
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 506
Prefeitura Municipal de Tesouro 509
Prefeitura Municipal de Torixoréu 509
Prefeitura Municipal de União do Sul 509
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 512
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 513
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 517
Prefeitura Municipal de Vila Rica 518

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 96/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é direito da servidora do regime estatutário de se ausentar do trabalho pelo período de 180 dias, na ocasião do nascimento de seu(s) filho(s).

CONSIDERANDO que a servidora **ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVE REIS**, Analista em Tecnologia da Informação, da Câmara Municipal de Cáceres/MT, precisa sair de Licença Maternidade a partir **27 de julho de 2020**, vez que o parto será realizado no dia **28 de julho de 2020**,estando dentro do período previsto no artigo 91, § 1°, da Lei Complementar n° 25/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Cáceres/MT) o qual prevê que a licença poderá ser concedida a servidora a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

CONSIDERANDO que o artigo 91, *caput*, da Lei Complementar n° 25/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Cáceres/MT), prevê que a servidora gestante será concedida licença com vencimento integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERANDO que a servidora **ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVE REIS** solicitou o seu afastamento, apresentando ao RH desta Casa de Leis, a cópia do atestado médico, subscrito pelo Dr. Renato R. S. Rostey, inscrito no CRM n° 515, da Clínica Rostey, de 15 de julho de 2017, e, ainda, juntou o comprovante de idade gestacional, os quais foram anexados em seu processo de afastamento, para elaboração e publicação da presente portaria de afastamento.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à servidora **ROBERTA KELLY DA ROCHA BREVE REIS**, matrícula nº 622, Analista em Tecnologia da Informação, da Câmara Municipal de Cáceres/MT, 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) de Licença à Gestante, conforme atestado médico e comprovante de idade gestacional, com fulcro no artigo 91, da Lei Complementar Municipal nº 25/97, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 94, de 21 de dezembro de 2011, com efeitos no período de **27/07/2020 à 22/01/2021**.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 23 de julho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 095/2020

"***Dispõe sobre a concessão de férias Remanescentes a servidora FERNANDA MIRAGE MANARA, e dá outras providências."***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1.475, de 17 de julho de 2020, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **FERNANDA MIRAGE MANARA**, matrícula nº 553, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **13 (treze) dias de gozo de férias remanescentes**relativas ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir do dia 03 de agosto de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 16 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 23 de julho de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº41/2020 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR

PORTARIA Nº41/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO DE ASSESSORA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada no cargo de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Confresa - MT, a Senhora LAIANY THAIS RODRIGUES ARRUDA NALEVAIKO, inscrita na Cédula de Identidade RG.n.º.15.426.661-5 SSP/PR e CPF: n.º 034.285.661-81, percebendo uma remuneração mensal de R$=2.120,00=(Dois Mil, Cento e Vinte Reais), conforme determina a Lei Complementar nº.153/2019 de 12/08/2019 e Lei nº.940/2019 de 12/12/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 23 de Julho de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE CARTA CONVITE Nº 001/2020

PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

CARTA CONVITE Nº 001/2020

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2020

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DO CERTAME:31/07/2020

HORAS: 07:30 HORAS

A Câmara Municipal de Paranatinga-MT, com sede na Rua Monteiro Lobato, nº 707, Centro, Paranatinga – MT, CEP 78.870-000, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, a quem possa interessar, que **PRORROGA-SE** a de abertura referente a **CARTA CONVITE Nº 001/2020,** cuja a abertura ocorrerá às **07:30 horas para o dia 31/07/2020**,na sala das Licitações na Câmara Municipal de Paranatinga – MT, rua Monteiro Lobato nº 707, centro, e tem como **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestar de serviços de consultoria aos sistemas de planejamento, execução orçamentária, Guarda e Proteção dos Bens e imóvel, Recursos Humanos e nas Informações LRF, Siconfi, Geração e Envio de Aplic (in-loco e a distância) para o período de 12 meses.

A Contratação do referido Objeto para o Legislativo Municipal é regida pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no

que couberem, as disposições da Lei Federal nº 123/06, com as devidas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas junto à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Paranatinga - MT, no endereço acima referido, no horário das 7h as 11h, pelo telefone (66) 3573-4000 e nos endereços www.camaraparanatinga.com.br/site e camara.ptga@hotmail.com

Paranatinga-MT, 17 de Julho de 2020

Marcelos Fernandes

Presidente CPL 2020

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO N 009/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020

Órgão: Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste

Objeto: Aquisição de 02 (Dois) jogos de Bandeiras sendo elas 02 Bandeira do Brasil, 02 Bandeira do Estado de Mato Grosso, 02 Bandeira do Município de Santo Antonio do Leste,02 Bandeira do Legislativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste/MT.

Para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste/MT.

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Justificativa: a Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, precisa para colocar na sala da Presidência 01 (um) jogo e o outro jogo na entrada da Câmara Municipal, após ter feito analise de orçamentos para este serviço ficou comprovado que a Empresa UNIAO COMUNICAÇAO VISUAL EIRELI possui o menor valor.

Fundamento Legal: Identificação e descrição do dispositivo legal da Lei 8.666/1993

Contratado: UNIAO COMUNICAÇAO VISUAL EIRELI

CNPJ Nº27. 597.705/0001-94

Prazo de Execução: Compra Imediata

Valor: R$ 3.680,00 (três mil e seiscentos e oitenta reais)

Pagamento: A vista, após a entrega da mercadoria, juntamente com a nota fiscal**.**

Dotação: 009 3.3.90.30.000 MATERIAL DE CONSUMO

Santo Antônio do Leste 23 de Julho de 2020

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente CMSAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07, com sede administrativa na Avenida Comendador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados que está aberto o prazo para o **CREDENCIAMENTO** das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES, para atendimento da demanda dos 14 (quatorze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, à pacientes encaminhados pelos Municípios. O envio dos documentos de habilitação para a sessão de abertura do Credenciamento ocorrerá no período de 24/07/2020 à 05/08/2020. A Sessão de Abertura e Divulgação do Resultado do Credenciamento será dia 06/08/2020, às 10:00 horas, no Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, localizado no endereço acima. O Credenciamento terá vigência de 12 meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa (Sessão de Abertura), ressalvada a possibilidade de prorrogações legais. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste Edital, porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa. Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 08:00 h as 12:00 h e das 14:00 às 17:00, com a Comissão Permanente de Licitações, através do telefone (65) 2123.1299 ou pelo e-mail: licitacao@cisvarc.com.br. O edital completo estará disponível no site www.cisvarc.com.br/.

Cuiabá-MT, 23 de julho de 2020

Edimar Rodrigues da Silva

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 034/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 034/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: ROSILENE DOS SANTOS FERRAZ

OBJETO: Contratação de prestação de serviços em caráter excepcional temporário na função de Enfermeira.

VIGÊNCIA: 21/07/2020 a 21/09/2020.

VALOR: R$ 4.857,14

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2005-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “042”

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427. 361/0001-44, torna público o resultado da Dispensa de licitação nº 012/ 2020 Processo Licitatório nº 25/2020, cujo objeto é o AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

EMPRESA/FAVORECIDA	CNPJ	VALOR
DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	26.792.580/ 0001-90	2. 170,00
ASTHAMED COM. DE PROD. E EQUIP. HOSP. LTDA	07.955.424/ 0001-59	1. 388,33
GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA	17.472.278/ 0001-64	14. 693,20
F & F DISTRIB. DE MED. LTDA	28.093.678/ 0001-85	5. 600,00
REMORA PROD. PARA SAÚDE LTDA	27.634.076/ 0001-25	1. 900,00
Valor Total da Licitação		25. 751,53

Água Boa/MT, 22 de julho de 2020

Núbia Siqueira dos Santos Paixão Moraes

Presidente CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 011/2020

CONTRATO Nº. 011/2020

CONTRATADO: TIAGO DA SILVA MACHADO , **inscrito no CPF sob o nº.** 026.244.501-81.

OBJETO: O presente contrato visa a Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica em Porto Alegre do Norte-MT, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia". **VALOR GLOBAL:** R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **DATA:** 01/07/2020. **VIGÊNCIA:** 31/12/2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 08/2020

O Presidente do CIDESA-NA, Respaldado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, retifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 08/2020, que tem como Objeto: Contratação de empresa para Locação de Softwares, a AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, CNPJ 84.943.067/0023-65. A partir desta publicação onde lê-se Valor Global: R$ 24.000,00, ler-se-á Valor Global: R$ 12.000,00.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 010/2020

CONTRATO Nº. 010/2020

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA , **inscrita no CNPJ sob o nº.** 26.804.377/0004-30.

OBJETO: O presente contrato visa a Futura e Eventual Contratação de empresa para Locação de Softwares em Porto Alegre do Norte-MT, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia". **VALOR GLOBAL:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **DATA:** 28/06/2020. **VIGÊNCIA:** 31/12/2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**,** Sr. **FÁBIO SCHROETER**, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1. 993, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 009/2020, emitido pela Dr.ª Wiviane Karla Freitas Borges, a favor da **ELVIS TEIXEIRA MATIAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 19.503.362/0001-23, com endereço na Rua 1, nº 129, Quadra 1, Bairro Jardim Boa Esperança, Jaciara/MT, CEP 78.820-000, com a qual o CORESS/MT celebrará Contrato no valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais), referente à Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria no envio das cargas mensais e tempestivas do APLIC, compreendendo: carga inicial, meses de janeiro a dezembro, concurso, processos seletivos e licitações; bem como acompanhamento na geração das tabelas das cargas mensais, tempestivas, concursos e processos seletivos; conferencia de todas as tabelas geradas; conferencia dos arquivos com extensão.pdf e .rtf; orientação nas irregularidades geradas nas tabelas das cargas para a devida correção**,** durante o período de 06 (seis) meses.

Rondonópolis/MT, 13 de julho de 2020.

_____

FÁBIO SCHROETER

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 034/2020

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 3.397/2020 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 034/2020.

OBJETO: Aquisição de Bombas elétricas para estação de esgoto.

REALIZAÇÃO: 06/08/2020.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário de Brasília.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 23 de julho de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018

PRORROGADO DECRETO 3372 DE 21 NOVEMBRO 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2020

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT."

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse publico e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 03/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº. 03/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal na Gerencia de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar **3 (três) vias** das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG;

b) Cópia do cadastro de pessoa física / CPF;

c) Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

d) Cópia da CNH (Conforme o cargo);

e) Cópia de reservista ou documento equivalente;

f) Cópia de certidão de casamento ou nascimento;

g) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;

h) Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 anos até 14 anos;

i) Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo;

j) Cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

k) Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito;

l) Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada;

m) Certidão negativa de débito com o município (retirar no setor de tributos);

n) Declaração de não aposentado por invalidez;

o) Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho;

Exames necessários:

- Hepatites virais

- Hemograma

- Glicemia

- Tipagem sanguínea

- O candidato aprovado para o cargo de auxiliar de limpeza, deverá apresentar **exame de radiografia da coluna** para o médico do trabalho.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário e a jornada de trabalho será aquela constante no Edital Nº. 03/2018.

Parágrafo Primeiro – O candidato deverá manifestar interesse na vaga no prazo máximo de 10 (dez) dias, o não comparecimento implicará em renúncia Tácita aos candidatos que em convocação feita antes da prorrogação do certame assinaram desistência.

Parágrafo Segundo – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 16 julho 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2020

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO: ATENDENTE GERAL EM SAÚDE

CANDIDATO	*CLASSIFICAÇÃO*
KARYNE BERNARDES DOS SANTOS	8º
CARLA DOS SANTOS SILVA	9º
FERNANDA PEREIRA NONATO	10º

Água Boa- MT, 16 julho 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO REFERENTE A ATA 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 037/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA: 416/2020

FORNECEDOR REGISTRADO: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI

DECISÃO: Advertência, conforme cláusula 10.3.I, do contrato;

- Multa de R$ 33,93 conforme cláusula 10.3.III, do contrato.

Água Boa - MT. 21 de julho de 2020

Jader Luiz de Araújo Mendes Bahia

Secretário de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Contratação emergencial de licenças para módulos de sistema de gestão de recursos públicos integrados em plataforma WEB e suporte técnico, para o período de 90 dias.
Favorecido	Auto Posto Martini Combustível Ltda, CNPJ:10.590.296/0001-00
Prazo de Execução	30 dias.
Valor Global	R$ 251.326,00 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais).
Fundamento Legal	Art. 24, inciso IV da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 029/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 029/2020, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, 23 de julho de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2020

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT."

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse publico e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital 01/2018 do Processo Seletivo Público Nº 02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal - Gerência de RH e Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar

01 (uma) cópialegível e sem rasuras das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG; **b)** Cópia do cadastro de pessoa física / CPF; **c)** Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; **d)** Cópia da reservista ou documento equivalente (sexo masculino); **e)** Cópia da certidão de casamento ou comprovante de união estável (CPF do companheiro); **f)** Cópia da certidão de nascimento dos filhos (CPF para os maiores de 11 anos); **g)** Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 a 14 anos; **h)** Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo; **i)** Cópia da CTPS (carteira de trabalho e previdência social); **j)** Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir); **k)** Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada; **l)** Conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil (se possuir) **m)** Declaração de não aposentado por invalidez; **n)** Declaração de bens; **o)** Declaração de não acumulo de cargo público; **p)** Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho; **Exames necessários:** - Hepatites virais - Hemograma - Glicemia - Tipagem sanguínea

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário de Trabalho e a jornada e carga horária serão aquelas constantes no Edital Nº. 01/2018 (abertura), do Processo Seletivo Público 02/2018.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 16 julho 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2020

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ESF UNIVERSITARIO

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASIFICAÇÃO
THANYA CAMILA CANDIDA NUNES	6,00	08°
JULIANA CANDIDA NUNES	6,00	09°

Água Boa- MT, 16 julho 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS
2ª NOTIFICAÇÃO CONTRATO 062/2020

PROCESSO: 044/2020

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: 002/2020

CONTRATO: 062/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

NOTIFICADO(a): AGUINEIA FERREIRA DE CARVALHO

JUSTIFICATIVA: Para que proceda com assinatura do contrato no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação. E concessão de prazo de 30 dias para pagamento dos 95% restantes pela compra do lote urbano nº 47, quadra nº 22, conforme solicitado pela interessada

PRAZO: 10 DIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

Água Boa-MT, 23 de julho de 2020.

Daiane Coelho da Silva

Gestora de Contrato

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 007/2020.

OBJETO: Concorrência Pública para a Contratação de Parceria Público Privada (PPP), na modalidade de Concessão administrativa, visando a realização de investimentos, operação, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município de Água Boa.

REALIZAÇÃO: 11/09/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br,

Água Boa - MT, 23 de julho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CONTABILIDADE
ANEXO RGF 1º SEMESTRE 2020

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.212.972,37	0,00
Pessoal Ativo	20.014.035,49	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.879.847,79	0,00
Obrigações Patronais	3.134.187,70	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.198.936,88	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**21.212.972,37**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.976.650,33	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	43.976.650,33	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**21.212.972,37**	**48,24**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.747.391,18	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.560.021,62	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.372.652,06	48,60

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**1.702.603,57**	**1.616.984,65**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.702.603,57	1.616.984,65	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.702.603,57	1.616.984,65	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1.702.603,57	1.616.984,65	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**14.349.432,32**	**16.218.548,89**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	14.349.432,32	16.218.548,89	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.795.883,16	16.740.883,31	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	446.450,84	522.334,42	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**-12.646.828,75**	**-14.601.564,24**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**42.254.675,72**	**43.976.650,33**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**42.254.675,72**	**43.976.650,33**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**4,03%**	**3,68%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**-29,93%**	**-33,20%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**50.705.610,86**	**52.771.980,40**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**45.635.049,78**	**47.494.782,36**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	39.643,00	246.557,24	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	2.105.533,71	6.817.138,43	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**42.254.675,72**	**43.976.650,33**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**42.254.675,72**	**43.976.650,33**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**9.296.028,66**	**9.674.863,07**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**8.366.425,79**	**8.707.376,76**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**43.976.650,33**	**—**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da C	**0,00**	**—**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**43.976.650,33**	**—**
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**7.036.264,05**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**6.332.637,65**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**3.078.365,52**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) - f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Ordinários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Edu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Ec	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Alto Garças, 22/07/2020

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Semestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	43.976.650,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.976.650,33
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.976.650,33

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	21.212.972,37	48,24
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	26.385.990,20	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	25.066.690,69	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	23.747.391,18	54,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-14.918.819,50	-33,92
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	52.771.980,40	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.674.863,07	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.036.264,05	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.078.365,52	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no **dia 31 de julho de 2020, às 09h00min (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES (MONITORES MULTIPARAMETROS, BOMBA DE INFUSÃO E VENTILADORES PULMONAR), AFIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08h00m do dia 24/07/2020 às 18h00m do dia 30/07/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das09h00min do dia 31/07/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 31/07/2020 às 09h15min (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.altogar-

cas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 23 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço Por ITEM, no **dia 06 de julho de 2020, às 14h15min (horário de Brasília-DF)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO,** conforme especificações e quantidades descritas no Edital e seus anexos.**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08h00m do dia 24/07/2020 às 18h00m do dia 05/08/2020 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das14h00min do dia 06/08/2020 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 06/08/2020 às 14h15min (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site https://www.alto-garcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic... - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 23 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIP SAUDE E SOLUÇOES MEDICAS LTDA** CNPJ: **05.527.321/0001-70 ,** denominado **CONTRATADO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**No O valor total de **R$ 28.443,38** (Vinte e Oito e Mil Quatrocentos e Quarenta e Tres Reais e Trinta e Oito Centavos).

DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

COVID-19: LICITACAO

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA** de Licitação enquadrada **no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e a LEI 13979/2020 DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa, **VIP SAUDE E SOLUÇOES MEDICAS LTDA** CNPJ: **05.527.321/0001-70** no valor previsto de **R$ 28.443,38** (Vinte e Oito e Mil Quatrocentos e Quarenta e Tres Reais e Trinta e Oito Centavos). Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT,** baseado na lei 13.979/2020 de enfrentamento da emergência de saúde publica. Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 23 de Julho de 2020.

_____

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

JURIDICO
RETIFICACAO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019

4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 063/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT** E A EMPRESA **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP, CNPJ 22.103.781/0001-82.**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a**CONTRATADA**: **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP**, inscrita sobCNPJ: **22.103.781/0001-82**, situada na Rua XV de Novembro,s/n, Bairro Centro CEP n°. 78.410-000 na Cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Sr. **VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito sob o CPF 137.788. 891-68, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. 063/2019, Tomada de Preço **n.º 004/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/93.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 22/05/2020 a 20/11/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO Nº 063/2019**, nos termos e condições do Processo Licitatório, submetendo-se as partes ás disposições de acordo com a Lei 8.666/93, e demais clausulas e condições aqui estabelecidas, assim como Parecer Técnico n. 006/2020 do engenheiro municipal JONAS BOTAN- CREA/MT 034430.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

3.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 13 de maio de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita Municipal	**CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP** **CNPJ: 22.103.781/0001-82**
Contratante Fiscal do Contrato _____ **EDVALDO BATISTA DOS SANTOS**	Fiscal de Execução _____ **Jonas Botan** Engenheiro Civil
Testemunhas:	
Yhuri Rayan Arruda de Almeida **CPF: 037.765.051-09**	**Sergio Vinícius Massarolo Dias** **CPF: 044.957.331-17**

LICITACAO

Para os devidos fins e formalização de processo licitatório torna-se sem efeito as publicações:

No dia 02/04/2020, 06/04/2020 e 26/05/2020 com a seguinte descrição: Ratificação de dispensa de licitação 004/2020 e contrato nº015/2020.

JURIDICO
1º. TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 010/2020

1º. TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR

AO CONTRATO Nº 010/2020.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, casada, portador (a) do RG n. 08176490-4-11.09 SSP/RJ e CPF n. 804.435.751-34, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MILENA C DE SANTANA MORAIS LOCAÇÕES**, inscrita sob o CNPJ: 08.999.193/0001-48, situada na Rua dos Coqueiros,s/n, Bairro Jardim das Palmeiras, Município de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. Mauro Filintro de Santana, doravante denominado **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 003/2020**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fica aditada a **Cláusula 5ª.**, referente ao valor do contrato, conforme ofícios em anexo, e Parecer Jurídico favorável, justificando a necessidade de adequações financeiras junto ao contrato original, mediante planilha em anexo e Parecer Técnico FAVORÁVEL assinado pelo engenheiro JONAS BOTAN – CREA 034430;

1.2 Fica aditivado o contrato original n. **010/2020** no valor de R$ 160.291,67 (CENTO E SESSENTA MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REIAS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

1.3 As partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência do supracitado contrato, pelo período de mais 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e amparo legal da Lei 8666/93 .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 17 de julho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita Municipal	**MILENA C DE SANTANA MORAIS LOCAÇÕES** Mauro Filintro de Santana
_____ **JONAS BOTAN** **ENG. CIVIL** **CREA MT034430**	
Testemunhas:	
YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA CPF: 037.765.051-09	**SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS** CPF:044.957.331-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2020

PREGÃO: Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e tres dias do mês de Julho do ano de 2020, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 32.364.822/0001-48, com sede na Rua Machado de Assis, n° 1355, Bairro Bela Vista, Erechim, CEP: 99.704-066, neste ato, representada pela Sra. **Maria Ferrari Spazzini**, Brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 2060621011 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 883.741.060-34, residente e domiciliada na Rua Horácio Lopes, nº 174, Bairro Boa Vista, em Erechim/RS, CEP: 99.704-062, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Nome do Material	Um	Marca	Qtdade	v. unit.	v. total
39	3-01-1909	BENZILPENICILINA BENZATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 1.200.000 UI	UN	TEOTO	3.000,00	10,36	31.080,00
63	3-01-1695	CEFTRIAXONA DISSODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G, FORMA FARMAC	UN	EUROFARMA	30.000,00	15,39	461.700,00
64	3-01-1697	CEFTRIAXONA DISSODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FAR	UN	EUROFARMA	20.000,00	15,99	319.800,00
175	3-01-2001	LIDOCAINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA	UN	HIPOLABOR	100,00	61,99	6.199,00
213	3-01-1605	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 25 MG, F	UN	RAMBOXY	1.000,000	0,3200	320,00
							819.099,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os medicamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo

ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 23 de Julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Maria Ferrari Spazzini

TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2020

PREGÃO: Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de 2020, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 12.889.035-0001.02, com endereço Rua Rubens Derks, 105, Bairro Industrial, Erechim/RS, CEP: 99.706-300, representada por sua procuradora Sra. **Briani Bender**, brasileira, solteira, Supervisora de Licitação, portadora da Carteira de Identidade nº 7105416304 SSP/RS, e do CPF nº 020.572.130-30, residente e domiciliada na Rua Antonio Kich, nº 72, Bairro Morada do Sol, em Erechim/RS, CEP: 99.704-733, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Nome do Material	Um	Marca	Qtdade	v. unit.	v. total
1	3-01-1988	ACEBROFILINA CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUT	UN	CIMED	2.000,00	6,08	12.160,00
3	3-01-1547	ACICLOVIR CONCENTRACAO/DOSAGEM 200MG, FORMA FARMACEUTICA COM	UN	CIMED	3.000,00	0,30	900,00
12	3-01-1655	ALBENDAZOL 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORM	UN	TEUTO	5.000,00	1,99	9.950,00
13	3-01-1548	ALBENDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 400MG, FORMA FARMACEUTICA	UN	PRATI DONADUZZI	20.000,00	0,41	8.200,00
14	3-01-1554	ALENDRONATO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 70 MG, FORMA FARMA	UN	CELLERA	4.000,00	0,18	720,00
15	3-01-2008	ALOPURINOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA C	UN	PRATI DONADUZZI	2.000,00	0,19	380,00
18	3-01-1684	AMICACINA, SULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML, FORMA FAR	UN	TEUTO	3.000,00	1,55	4.650,00
20	3-01-1549	AMIODARONA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 200 MG, FORMA FARMACEUT	UN	GEOLAD	6.000,00	0,61	3.660,00
25	3-01-1559	AMOXICILINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500 MG, FORMA FARMACEUTI	UN	TEOTO	50.000,00	0,20	10.000,00
28	3-01-1922	ANESTESICO LOCAL SEM VASOCONSTRICTOR, XYLOCAINA, COM SOL. 2%	UN	HYPOFARMA	3.000,00	3,10	9.300,00
30	3-01-1552	ANLODIPINO, BESILATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMA	UN	GEOLAD	8.000,00	0,04	320,00
31	3-01-1553	ANLODIPINO, BESILATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG, FORMA F	UN	GEOLAD	10.000,00	0,09	900,00
32	3-01-1555	ATENOLOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA	UN	PRATI DONADUZZI	10.000,00	0,06	600,00
33	3-01-1928	ATENOLOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMP	UN	PRATI DONADUZZI	30.000,00	0,10	3.000,00
37	3-01-1884	AZITROMICINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTI	UN	PRATI DONADUZZI	4.000,00	14,99	59.960,00
45	3-01-1727	BIPERIDENO CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COM	UN	CRISTALIA	1.000,00	0,20	200,00
46	3-01-2015	BROMOPRIDA CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA C	UN	PRATI DONADUZZI	3.000,00	0,17	510,00
61	3-01-1747	CEFALEXINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA	UN	TEUTO	5.000,00	7,69	38.450,00
66	3-01-1569	CETOCONAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTIC	UN	PRATI DONADUZZI	6.000,00	0,24	1.440,00
69	3-01-2025	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/ DOSAGEM 10 MG, FOR	UN	CIMED	1.000,00	0,13	130,00
71	3-01-2029	CIMETIDINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTIC	UN	TEUTO	20.000,00	1,67	33.400,00
72	3-01-2003	CIMETIDINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA C	UN	PTATI DONADUZZI	40.000,00	0,15	6.000,00
74	3-01-1825	CIPROFIBRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA	UN	GEOLAB	1.000,00	0,47	470,00
76	3-01-1851	CIPROFLOXACINO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTI	UN	PRATI DONADUZZI	30.000,00	0,23	6.900,00
77	3-01-1532	CITALOPRAM CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CO	UN	TEOTO	3.000,00	0,16	480,00
79	3-01-1656	CLONAZEPAM FRASCO 20 ML, CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML,FORM	UN	GEOLAD	5.100,00	2,07	10.557,00
85	3-01-1527	CLORPROMAZINA CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA F	UN	CRISTALIA	10.000,00	0,23	2.300,00
92	3-01-1579	DEXAMETASONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA C	UN	TEOTO	6.000,00	0,17	1.020,00
93	3-01-1901	DEXAMETASONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML, FORMA FARMACEUTIC	UN	TEOTO	7.000,00	1,50	10.500,00
95	3-01-1629	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2MG,FOR	UN	GEOLAB	5.000,00	0,07	350,00
96	3-01-1738	DIAZEPAM CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG, FORMA FARMACEUTICA COM	UN	CRISTALIA	30.000,00	0,13	3.900,00
98	3-01-1667	DIAZEPAM CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA AMP	UN	TEOTO	5.000,00	0,72	3.600,00
99	3-01-1894	DICLOFENACO POTASSICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMA	UN	CIMED	20.000,00	0,09	1.800,00
108	3-01-1703	DOPAMINA CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5,0 MG/ML, FORMA	UN	TEOTO	500,00	1,27	635,00
113	3-01-1580	ENALAPRIL CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA C	UN	1FARMA/CIMED	40.000,00	0,06	2.400,00

116	3-01-1541	ESCITALOPRAM, OXALATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARM	UN	GEOLAB	3.000,00	0,18	540,00
117	3-01-2023	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA CONCENTRACAO	UN	MEDQUIMICA	4.000,00	7,49	29.960,00
118	3-01-2022	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA CONCENTRACAO/ D	UN	BELFAR	10. 000,00	0,49	4.900,00
119	3-01-2041	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA CONCENTRACAO/ DO	UN	TEOTO	4.000,00	2,60	10.400,00
122	3-01-1584	ESPIRONOLACTONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMA-CEU	UN	ASPEN PHARMA	30. 000,00	0,14	4.200,00
125	3-01-1981	FENITOINA CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA C	UN	TEOTO	10. 000,00	0,12	1.200,00
126	3-01-1705	FENITOINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML (NA FORMA SODI-CA)	UN	TEOTO	500,00	1,95	975,00
127	3-01-1740	FENOBARBITAL CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEU-TICA	UN	TEOTO	10. 000,00	0,08	800,00
132	3-01-1586	FLUCONAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTI-CA	UN	MEDQUIMICA	8.000,00	0,90	7.200,00
133	3-01-1741	FLUOXETINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FAR	UN	TEOTO	30. 000,00	0,08	2.400,00
136	3-01-1587	FUROSEMIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTI-CA	UN	GEOLAB	70. 000,00	0,08	5.600,00
137	3-01-1872	GABAPENTINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEU-TICA	UN	PRATI DONADUZ-ZI	4.000,00	0,44	1.760,00
138	3-01-1708	GENTAMICINA SULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 80MG/2ML, INJETA-VEL	UN	NOVA FARMA	10. 000,00	0,92	9.200,00
140	3-01-2005	GLIBENCLAMIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEU-TICA	UN	MEDQUIMICA	70. 000,00	0,03	2.100,00
146	3-01-1589	HALOPERIDOL CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 1MG, FORMA FARMACEU-TICA	UN	CRISTALIA	3.000,00	0,13	390,00
147	3-01-1590	HALOPERIDOL CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG, FORMA FARMACEU-TICA	UN	CRISTALIA	15. 000,00	0,20	3.000,00
151	3-01-0783	HIDROCORTISONA , SUCCINATO SODICO CONCENTRACAO DOSAGEM 500 M	UN	TEOTO	5.000,00	5,20	26.000,00
161	3-01-1919	IPRATROPIO, BROMETO CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG/ML, FORMA F	UN	TEOTO	1.000,00	1,50	1.500,00
163	3-01-2006	ISOSSORBIDA, MONONITRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FOR-MA F	UN	ZYDUS NIKKHO	2.000,00	0,39	780,00
164	3-01-1623	ITRACONAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTI-CA	UN	GEOLAB	4.000,00	2,40	9.600,00
169	3-01-2050	LEVOMEPROMAZINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMA-CEUTI	UN	CRISTALIA	3.000,00	0,39	1.170,00
181	3-01-1848	MELOXICAM CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG, FORMA FARMACEUTICA COM	UN	PHARLAB	5.500,00	0,10	550,00
182	3-01-1777	MEMANTINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,UNIDADE	UN	PRATI DONDUZZI	5.000,00	0,30	1.500,00
188	3-01-1598	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA	UN	BELFAR	10. 000,00	0,12	1.200,00
197	3-01-1679	MICONAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTI-CA	UN	PRATI DONADUZ-ZI	2.000,00	2,63	5.260,00
206	3-01-1662	NIMESULIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA	UN	CIMED	10. 000,00	0,06	600,00
207	3-01-1805	NIMESULIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEU-TICA	UN	CIMED	4.000,00	1,55	6.200,00
212	3-01-1604	NORTRIPTILINA CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA F	UN	CELLERA	1.000,00	1,64	1.640,00
223	3-01-1641	PAROXETINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FOR-MA	UN	ZYDUS NIKKHO	2.000,00	0,47	940,00
232	3-01-2002	PROMETAZINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FA	UN	TEOTO	10. 000,00	0,09	900,00
248	3-01-1876	SERTRALINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FAR	UN	CIMED	20. 000,00	0,13	2.600,00
249	3-01-1882	SIMETICONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA CO	UN	PRATI DONADUZ-ZI	5.000,00	0,12	600,00
263	3-01-1636	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA CONCENTRACAO/ DOSAGEM 400 MG	UN	PRATI DONADUZ-ZI	60. 000,00	0,13	7.800,00
274	3-01-1606	TRAMADOL, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG, FORMA FA	UN	TEOTO	5.000,00	0,14	700,00
275	3-01-1665	TRAMADOL, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA	UN	TEOTO	4.000,00	0,87	3.480,00
278	3-01-1645	VENLAFAXINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTI-CA C	UN	GEOLAB	2.000,00	0,73	1.460,00
279	3-01-2027	VENLAFAXINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA F	UN	GEOLAB	2.000,00	2,97	5.940,00
						TOTAL	414. 787,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os medicamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 23 de Julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Briani Bender

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO 003/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REAJUSTE DO VALOR REGISTRADO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2020 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2020 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 046/2019, ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ 33.955. 893/0001-88.

TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

Adalto Zago, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, “d”, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento** à **Ata de Registro de Preços**, reajuste dos valores registrados, nos termos que se seguem:

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI

CNPJ 33.955. 893/0001-88.

item	código	descrição	unid	quant	valor registrado	valor atualizado
01	14-01-0326	SERVIDOR DE DADOS DE FABRICA COM AS SEGUINTES CONFIGURACOES: GABINETE PADRAO RACK 19”; 1 PROCESSADOR QUATRO NUCLEOS, CACHE MINIMO DE 8M; 8 GB DDR4; 2X HD 1TB GB SATA 7.200 RPM, 6GBIT/S; CARTAO SSD BOOT 240GB; 2X INTERFACE DE REDE 10/100/1000; GRAVADOR DE DVD INTERNO; SEM MONITOR; COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 2016 STANDART. MARCA DELL	UND	1,00	12. 247,00	16. 533,45

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento.

Apiacás – MT, 23 **de** julho de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2020

PREGÃO: Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de 2020, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT, doravante denominado simplesmente

ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa **M. U. BACKES & CIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 08.328.835/0001-87, com sede a Av. Belo Horizonte, n° 114, Centro, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, neste ato, representada pelo Sr. **Maicon Uilians Backes**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 7.593.410-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.825.149-29, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, n° 238, Centro, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Nome do Material	Um	Marca	Qtdade	v. unit.	v. total
134	3-01-2036	FORMOTEROL, FUMARATO + BUDESONIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12	UN	ACHE	9.000,00	1,85	16.650,00
241	3-01-1830	RIVAROXABANA CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG,FORMA FARMACEUTICA	UN	BAYER	3.000,00	7,23	21.690,00
280	3-01-1828	VILDAGLIPTINA+METFORMINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM	UN	NOVARTIS	3.000,00	3,11	9.330,00
						TOTAL	47.670,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os medicamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 23 de Julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Maicon Uilians Backes

M. U. BACKES & CIA LTDA-ME

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2020

PREGÃO: Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e tres dias do mês de Julho do ano de 2020, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545. 625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/001-01, com sede a Rua Peru, n° 454, Centro, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, neste ato, representada pelo Sr. **Maicon Uilians Backes**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 7.593.410-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.825.149-29, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, n° 238, Centro, Ouro Verde do Oeste/PR, CEP: 85.933-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Nome do Material	Um	Marca	Qtdade	v. unit.	v. total
6	3-01-1999	ACIDO FOLICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA C	UN	HIPOLABOR	30.000,00	0,05	1.500,00
27	3-01-1551	AMPICILINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA C	UN	PRATI	30.000,00	0,38	11.400,00
34	3-01-1557	ATENOLOL CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTIC	UN	PRATI	10.000,00	0,08	800,00

50	3-01-1647	CAPTOPRIL CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CO	UN	MEDQUIMICA	60.000,00	0,03	1.800,00
54	3-01-1994	CARBONATO DE CALCIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMA	UN	VITAMED	4.000,00	0,06	240,00
65	3-01-1879	CETOCONAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/G,FORMA FARMACEUTICA	UN	NATIVITA	2.000,00	4,90	9.800,00
109	3-01-1772	DOXAZOSINA, MESILATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, UNIDADE	UN	CIMED	1.000,00	0,12	120,00
115	3-01-1802	ERITROMICINA, ESTOLATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA	UN	PRATI	1.000,00	5,59	5.590,00
141	3-01-1630	GLIBENCLAMIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA	UN	CIMED	50.000,00	0,03	1.500,00
150	3-01-1588	HIDROCLOROTIAZIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUT	UN	CIMED	60.000,00	0,02	1.200,00
177	3-01-1639	LORATADINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA CO	UN	CIMED	1.000,00	0,28	280,00
194	3-01-1600	METRONIDAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG,FORMA FARMACEUTIC	UN	PRATI	9.000,00	0,14	1.260,00
208	3-01-1980	NISTATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/ML, FORMA FARMACEU	UN	PRATI	2.000,00	4,16	8.320,00
209	3-01-1898	NISTATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100.000 UI/G, FORMA FARMAC	UN	GREEN PHARMA	4.000,00	3,95	15.800,00
216	3-01-1998	OLEO MINERAL CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 ML/ML, FORMA FARMACEUTIC	UN	FARMAX	2.000,00	1,98	3.960,00
217	3-01-1903	OMEPRAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMP	UN	CIMED	40.000,00	0,08	3.200,00
244	3-01-1986	SAIS DE REIDRATACAO ORAL CONCENTRACAO/DOSAGEM 27,9 G, FORMA	UN	IFAL	6.000,00	0,61	3.660,00
266	3-01-1638	SULFATO FERROSO CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTI	UN	VITAMED	30.000,00	0,04	1.200,00
						TOTAL	71.630,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os medicamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 23 de Julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Maicon Uilians Backes

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI-ME

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2020

PREGÃO: Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de 2020, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.

418.133/0001-00, com sede na Avenida das Laranjeiras, Qd 45, Lt 0006-E, Galpão 03, s/n°, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74. 913-122, neste ato, representada pelo Sr. **Cássio Martins de Freitas**, Brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 5040142 SPTC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.868.041-93, residente e domiciliado na Rua Monjola, s/nº, Qd B3, Lt 03, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP: 74.884-585, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10. 520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/ 2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Nome do Material	Um	Marca	Qtdade	v. unit.	v. total
2	3-01-2048	ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSODICO CONCENTRACAO/ DOSA	UN	UNIAO QUIMICA	500,00	6,99	3.495,00
5	3-01-1995	ACIDO ASCORBICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMAC	UN	HYPOFARMA	30. 000,00	1,60	48.000,00
7	3-01-1864	ACIDO TRANEXAMICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG/ML,FORMA FARMA	UN	ZYDUS-5ML	400,00	3,94	1.576,00
16	3-01-1508	AMBROXOL, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FAR	UN	NATULAB	5.000,00	1,91	9.550,00
17	3-01-1509	AMBROXOL, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG/ML, FORMA FAR	UN	NATULAB	6.000,00	1,85	11.100,00
19	3-01-1685	AMINOFILINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 24 MG/ML, FORMA FARMAC	UN	BLAU	2.000,00	1,19	2.380,00
21	3-01-1983	AMIODARONA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA	UN	HIPOLABOR	500,00	2,38	1.190,00
41	3-01-1689	BENZILPENICILINA POTASSICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5.000.000	UN	BLAU	1.000,00	9,10	9.100,00
47	3-01-1726	BROMOPRIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5 MG/ML, FORMA FARMACEU	UN	WASSER	1.000,00	1,70	1.700,00
49	3-01-2045	BUPROPIONA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG, FORMA FA	UN	UNIAO QUIMICA	3.000,00	0,63	1.890,00
52	3-01-1562	CARBAMAZEPINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUT	UN	UNIO QUIMICA	500,00	13,59	6.795,00
53	3-01-1563	CARBAMAZEPINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTI	UN	UNIAO QUIMICA	20. 000,00	0,23	4.600,00
62	3-01-1744	CEFALOTINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTIC	UN	ABL	3.000,00	9,04	27.120,00
68	3-01-1725	CETOPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMAC	UN	UNIAO QUIMICA	3.000,00	1,27	3.810,00
83	3-01-1735	CLORPROMAZINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5MG/ML, FORMA FARMACEUT	UN	HYPOFARMA	2.000,00	1,17	2.340,00
84	3-01-1982	CLORPROMAZINA CLORIDRATO CONCENTRACAO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA	UN	UNIAO QUIMICA	5.000,00	0,33	1.650,00
87	3-01-1862	COMPLEXO B MULTIVITAMINICO SOLUCAO INJETAVEL, ADULTO, AMPOLA	Am	HYPOFARMAQ	10. 000,00	0,81	8.100,00
89	3-01-1984	DESLANOSIDEO CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, FORMA FARMACEUT	UN	UNIAO FARMA	500,00	1,60	800,00

100	3-01-1701	DICLOFENACO SODICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML,FORMA FARMA	UN	FARMACE	5.000,00	0,77	3.850,00
102	3-01-1892	DICLOFENACO SODICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACE	UN	FARMACE	20.000,00	0,80	16.000,00
107	3-01-1666	DIPIRONA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500MG/ML, FORMA FARMACE	Am	FARMACE	40.000,00	0,70	28.000,00
114	3-01-1671	EPINEFRINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 1MG/ ML, FORMA FARMACEUTIC	UN	HIPOLABOR	4.000,00	3,80	15.200,00
120	3-01-1561	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10MG, F	UN	INIAO QUIMICA	5.000,00	0,53	2.650,00
124	3-01-1856	ETILEFRINA CLORIDRATO SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO/DOSAGE	UN	UNIAO QUIMICA	400,00	1,24	496,00
135	3-01-1920	FUROSEMIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA	UN	HYPOFARMA	10.000,00	0,65	6.500,00
148	3-01-1712	HALOPERIDOL CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5MG/ML, FORMA FARMACEUTI	UN	UNIAO QUIMICA	2.000,00	1,60	3.200,00
152	3-01-1891	HIDROCORTISONA, ACETATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA F	UN	UNIAO QUIMICA	3.000,00	3,80	11.400,00
157	3-01-1753	IBUPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML	UN	NATULAB	5.000,00	1,40	7.000,00
160	3-01-1970	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG, F	UN	CSL	50,00	390,00	19.500,00
166	3-01-1776	LEVODOPA + BENSERAZIDA CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG	UN	FARMOQUIMICA	3.000,00	4,80	14.400,00
167	3-01-1784	LEVODOPA + BENSERAZIDA DR CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 M	UN	FARMOQUIMICA	3.000,00	8,00	24.000,00
179	3-01-2032	MANITOL CONCENTRACAO/ DOSAGEM 20%, FORMA FARMACEUTICA SOLUCA	UN	HALEX ISTAR	1.000,00	5,68	5.680,00
187	3-01-1857	METILERGOMETRINA, MALEATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,2 MG/ML, SO	UN	UNIAO QUIMICA	400,00	1,86	744,00
190	3-01-1860	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ ML,FO	UN	SANTISA	20.000,00	0,56	11.200,00
202	3-01-1900	NEOMICINA + BACITRACINA 10G, POMADA, BISNAGA COM 10G.	UN	PHARLAB	6.000,00	2,97	17.820,00
226	3-01-1721	PETIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA F	UN	UNIAO QUIMICA	1.000,00	2,23	2.230,00
227	3-01-1904	PREDNISOLONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTIC	UN	HIPOLABOR	10.000,00	4,00	40.000,00
231	3-01-2038	PROMETAZINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO 50 MG, INJETAVEL, AMPOL	UN	SANVAL	5.000,00	2,18	10.900,00
233	3-01-1672	PROMETAZINA, CLORIDRATO EM SOLUCAO 25MG/ML, SOLUCAO INJETAVE	UN	SANVAL	5.000,00	2,21	11.050,00
239	3-01-1743	RISPERIDONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG, FORMA FARMACEUTICA CO	UN	UNIAO QUIMICA	15.000,00	0,16	2.400,00
240	3-01-1742	RISPERIDONA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2 MG, FORMA FARMACEUTICA	UN	UNIAO QUIMICA	10.000,00	0,29	2.900,00
265	3-01-1997	SULFATO FERROSO CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACE	UN	NATULAB	2.000,00	2,40	4.800,00
269	3-01-1799	TERBUTALINA, SULFATO 0,5MG/ML CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FA	UN	UNIAO QUIMICA	5.000,00	2,17	10.850,00
272	3-01-2026	TIORIDAZINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA F	UN	UNIAO QUIMICA	500,00	0,83	415,00
277	3-01-1827	VARFARINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTI	UN	UNIAO QUIMICA	500,00	0,16	80,00
						TOTAL	418.461,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os medicamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 23 de Julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Cássio Martins de Freitas

MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2020

PREGÃO: Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de 2020, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545. 625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº07.847.837/0001-10, com sede Avenida B, Quadra 25, n° 293, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP:74.853-030, neste ato, representada pelo Sr. **Rodolpho Rodrigues Raimundo**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 4512152 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.644.451-48, residente e domiciliado na Rua Guanabara, Qd. 0, Lt 07, Jardim Bela Vista, Goiânia/GO, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Nome do Material	Um	Marca	Qtdade	v. unit.	v. total
8	3-01-1941	ACIDO VALPROICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMA-CEUT	UN	ABBOTT	3.000,00	0,23	690,00
9	3-01-1942	ACIDO VALPROICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMA-CEUT	UN	ABBOTT	20.000,00	0,50	10.000,00
26	3-01-1643	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500	UN	SANDOZ	20.000,00	0,88	17.600,00
86	3-01-1814	COLAGENASE + CLORANFENICOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 UI/G + 0	UN	ABBOTT	1.000,00	15,60	15.600,00
128	3-01-1739	FENOBARBITAL CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA FARMA-CEUTI	UN	UNIAO QUIMICA	2.000,00	3,66	7.320,00
139	3-01-1978	GENTAMICINA, SULFATO CONCENTRACAO/ DOSAGEM 40 MG/ML, FORMA F	UN	NOVAFARMA	10.000,00	0,85	8.500,00
172	3-01-1953	LEVOTIROXINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MCG, FORMA FARM	UN	ABBOTT	1.000,00	0,14	140,00

173	3-01-1951	LEVOTIROXINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MCG, FORMA FARMA	UN	ABBOTT	1.000,00	0,10	100,00
174	3-01-1952	LEVOTIROXINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MCG, FORMA FARMA	UN	ABBOTT	1.000,00	0,12	120,00
214	3-01-1718	OCITOCINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA	UN	UNIAO QUIMICA	10.000,00	1,38	13.800,00
215	3-01-1621	OLANZAPINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA CO	UN	PRATI DONADUZZI	5.250,00	0,54	2.835,00
219	3-01-1977	OXACILINA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEU	UN	NOVA FARMA	15.000,00	2,46	36.900,00
243	3-01-1644	ROSUVASTATINA CALCICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARM	UN	ALTHAIA	5.000,00	0,87	4.350,00
276	3-01-1625	VALPROATO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMAC	UN	ABBOTT	2.000,00	0,60	1.200,00
						Total	119.155,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os medicamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 23 de Julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Rodolpho Rodrigues Raimundo

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ 81.706.251/0001-98

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2020

PREGÃO: Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e tres dias do mês de Julho do ano de 2020, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.515.353/0001-02, com sede na Travessa Luiza Henriqueta, n° 450, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.606-649, neste ato, representada pelo Sr. **Leonardo Cella Baseggio**, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 9.114.793-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.211.739-58, residente e domiciliado na Endereço residencial: Rua Amadel Lazarotto, 70 – São Cristovão, 85.601-371, Francisco Beltrão, Paraná, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e

suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Nome do Material	Um	Marca	Qtdade	v. unit.	v. total
10	3-01-2046	ADRENALINA CONCENTRACAO/ DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA	UN	HIPOLABOR	1.000,00	1,89	1.890,00
23	3-01-2043	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO CONCENTRACAO/ DOSAGEM	UN	EMS	4.000,00	12,52	50.080,00
24	3-01-1652	AMOXICILINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250MG/5ML, FORMA FARMA	UN	PRATI	5.000,00	3,01	15.050,00
185	3-01-1649	METILDOPA CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA C	UN	SANVAL	40.000,00	0,42	16.800,00
242	3-01-1913	RIVAROXABANA CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA	UN	BAYER	5.000,00	7,61	38.050,00
						TOTAL	121.870,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os medicamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 23 de Julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Leonardo Cella Baseggio

BASCEL SOLUÇÕES LTDA

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nr.: 006/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO 045/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO.

EMPRESAS VENCEDORAS:

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora nos itens 1, 3, 12 ao 15, 18, 20, 25, 28, 30, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 61, 66, 69, 71, 72, 74, 76, 77, 79, 85, 92, 93, 95, 96, 98, 99, 108, 113, 116 ao 119, 122,125, 126, 127, 133, 136, 137, 138, 140, 146, 147, 151, 161, 163, 164, 169, 181, 182, 188, 197, 206, 207,212, 223, 232, 248, 249, 263, 274, 275, 278 e 279.

Pelo valor global de R$ 414,787,00(quatrocentos e quatorze mil setecentos e oitenta e sete reais).

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A, vencedora nos itens: 75, 143, 144, 254, 255, 256, 258 e 260

Pelo valor global de R$ 678.040,00(seiscentos e setenta e oito mil e quarenta reais).

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, vencedora nos itens; 8, 9, 26, 86, 128, 139, 165, 172, 173, 174, 214, 215, 219, 243, 276,

Pelo valor global de R$ 125.455,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, vencedora nos itens: 4, 58, 59, 70, 80, 81, 82, 91, 101, 112, 121, 142, 211, 225, 251, 252, 253 E 267.

Pelo Valor Global de R$ 41.890,00 (quarenta e um mil oitocentos e noventa reais).

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora nos itens: 39, 63, 64, 175 E 213.

Pelo valor global de R$ 819.099,00 (oitocentos e dezenove mil e noventa e nove reais).

TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR EIRELI, vencedora nos itens 60, 105, 106, 156, 158 E 200

Pelo valor global de R$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais).

MED VITTA COMERCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA. vencedora nos itens 02, 05, 07, 16, 17, 19, 21, 41, 47, 49 52, 53, 62, 68, 83, 84, 87, 89, 100, 102, 107, 114, 120, 124, 135, 148, 152, 157, 160, 166, 167, 179, 187, 190, 202, 226, 227, 231, 233, 239, 240, 265, 269, 272 e 277.

Pelo valor global de R$ 418.461,00 (quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e sessenta e um reais).

M.U. BACKES & CIA LTDA, vencedora nos itens 134, 241 E 280. Pelo valor global de 47.670,00 (quarenta e sete mil seiscentos e setenta reais).

BASCEL SOLUÇÕES LTDA, vencedora nos itens: 10, 23, 24, 185 e 242 . Pelo valor total de R$ 121.870,00 (cento e vinte e um mil oitocentos e setenta reais).

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, vencedora nos itens 6, 27, 34, 50, 54, 65, 109, 115, 141, 150, 177, 194, 208, 209, 216, 217, 244 e 266. Pelo valor global de R$ 71.630,00 (setenta e um mil seiscentos e trinta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2020

PREGÃO: Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e tres dias do mês de Julho do ano de 2020, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22. 862.531/0001-26, com sede a Rua José Bonifácio, n° 531, Bairro Centro, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, neste ato, representada pela Sra. **Adriana Fátima Guralski**, Brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 3092167919 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.847.330-32, residente e domiciliada na Rua Maranhão, n° 279, Apto 105, Bairro Fátima, Erechim/RS, CEP:99.709-260, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Nome do Material	Um	Marca	Qtdade	v. unit.	v. total
60	3-01-1648	CEFALEXINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA C	UN	ABL	80.000,00	0,55	44.000,00
105	3-01-1575	DIPIRONA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEU	UN	GREENPHARMA	80.000,00	0,15	12.000,00
106	3-01-1729	DIPIRONA SODICA CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG/ML, FORMA FARMAC	UN	FARMACE	30.000,00	1,40	42.000,00
156	3-01-1631	IBUPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 300MG, COMPRIMIDO REVES	UN	VITAMEDIC	40.000,00	0,13	5.200,00
158	3-01-1632	IBUPROFENO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 600MG, FORMA DE APRESENTA	UN	VITAMEDIC	30.000,00	0,20	6.000,00
200	3-01-1989	MIKANIA GLOMERATA + GUACO CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%, FORMA FAR	Fr	NATULABE	3.000,00	4,00	12.000,00
						TOTAL	121.200,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os medicamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 23 de Julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Adriana Fátima Guralski

TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2020

PREGÃO: Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano de 2019, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545. 625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **PROMEFARMA – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com sede Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, nº 847, Parolin, CEP: 80.220-410, em Curitiba/PR, neste ato, representada pela Sra. **Sirlei Terezinha Zambrin**, brasileira, casada, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade RG 3.104.120-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.063. 879-15, residente e domiciliada à Rua Vadeco Suit, nº 68 Bairro Uberaba, em Curitiba/PR, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Nome do Material	Um	Marca	Qtdade	v. unit.	v. total
4	3-01-1954	ACIDO ACETILSALICILICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FA	UN	MEDQUIMICA	50.000,00	0,05	2.500,00
58	3-01-1927	CARVEDILOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 3,125 MG, FORMA FARMACEUTICA	UN	BIOLAB SANUS	10.000,00	0,30	3.000,00
59	3-01-1568	CARVEDILOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25MG, FORMA FARMACEUTICA C	UN	BIOLAB SANUS	15.000,00	0,30	4.500,00
70	3-01-2024	CILOSTAZOL CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA CO	UN	BIOLAB SANUS	3.000,00	0,60	1.800,00
80	3-01-1570	CLOPIDOGREL, BISSULFATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA F	UN	SANDOZ	10.000,00	0,40	4.000,00
81	3-01-1993	CLORETO DE POTASSIO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 19,1 %, FORMA FA	UN	FARMACE	1.000,00	0,50	500,00
82	3-01-1758	CLORETO DE SODIO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20%	UN	FARMACE	600,00	0,80	480,00
91	3-01-1971	DEXAMETASONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,1 MG/ML, FORMA FARMACEUT	UN	FARMACE	1.000,00	1,47	1.470,00

101	3-01-1893	DICLOFENACO SODICO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMA-CEU	UN	BELFAR	20.000,00	0,07	1.400,00
112	3-01-1581	ENALAPRIL CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COM	UN	MEDQUIMICA	20.000,00	0,04	800,00
121	3-01-1694	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20MG/ML,	UN	FARMACE	5.000,00	1,09	5.450,00
142	3-01-1709	GLICOSE CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50%, FORMA FARMACEUTICA IN	Am	FARMACE	8.000,00	0,41	3.280,00
211	3-01-2021	NORETISTERONA CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,35 MG, FORMA FARMACEUTI	UN	BIOLAB SA-NUS	500,00	0,20	100,00
225	3-01-1614	PERMETRINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA	UN	NATIVITA	3.000,00	2,41	7.230,00
251	3-01-1617	SINVASTATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA	UN	SANDOZ	5.000,00	0,20	1.000,00
252	3-01-1619	SINVASTATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 10 MG, FORMA FARMACEU	UN	SANDOZ	10.000,00	0,06	600,00
253	3-01-1618	SINVASTATINA CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 MG, FORMA FARMACEU	UN	SANDOZ	8.000,00	0,06	480,00
267	3-01-1526	TENOXICAM CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COM	UN	MEDQUIMICA	6.000,00	0,55	3.300,00
						Total	41.890,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os medicamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 23 de Julho de 2020.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

Sirlei Terezinha Zambrin

PROMEFARMA – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ 81.706.251/0001-98

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 046/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 026/2020

PREGÃO: Nº 006/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e tres dias do mês de Julho do ano de 2020, o **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus, Apiacás/MT, CEP: 78.595-000, Brasil, Fone: (66)3593.2200, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Adalto José Zago**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545. 625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**, residente à Rua**das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás /MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, com sede na BR 153, Chácara Retiro, CEP: 74.775-027, em Goiânia/GO, neste ato, representada pela procuradora Sra. **Marines Zabotte**, brasileira, solteira, portadora

da Cédula de Identidade RG 876971 SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº 483.629.051-15, residente e domiciliado à Rua 12, Quadra 8, Casa 08, Bairro Coophamil, CEP: 78.028-220, em Cuiabá/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2020 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR LOTE

Item	código	Nome do Material	Um	Marca	Qtdade	v. unit.	v. total
75	3-01-1888	CIPROFLOXACINO CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML, FORMA FARMACEUT	UN	HALEX ISTAR	6.000,00	26,60	159.600,00
143	3-01-2031	GLICOSE SORO A 5 %, INJETAVEL (SISTEMA FECHADO), BOLSA PLAST	UN	HALEX ISTAR	20.000,00	3,90	78.000,00
144	3-01-1991	GLICOSE SORO CONCENTRACAO/DOSAGEM 5%, FORMA FARMACEUTICA SOL	UN	HALEX ISTAR	10.000,00	2,65	26.500,00
254	3-01-1946	SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 100ML, P/AP	UN	HALEX ISTAR	20.000,00	2,31	46.200,00
255	3-01-2030	SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 250 ML, P/A	UN	HALEX ISTAR	20.000,00	2,44	48.800,00
256	3-01-1992	SOLUCAO FISIOLOGICA DE CLORETO DE SODIO A 0,9% , 500 ML, P/A	UN	HALEX ISTAR	60.000,00	3,89	233.400,00
258	3-01-1949	SOLUCAO FISIOLOGICA SORO RINGER LACTATO,SOLUCAO PARA INFUSAO	UN	HALEX ISTAR	6.000,00	3,19	19.140,00
260	3-01-1947	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA	UN	HALEX ISTAR	20.000,00	3,32	66.400,00
						TOTAL	678.040,00

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro bom Jesus, em Apiacás/MT

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição

9.1.16. Entregar em até 30 (trinta) dias após a emissão da AF, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na AF.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. Obrigatoriamente, deve constar vencimento dos medicamentos em nota fiscal emitida pela empresa.

9.1.20. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os medicamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas(quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.2. A(s) empresa(s) vencedoras(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

9.2.1. No ato da assinatura do contrato/ata de registro de preço, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

9.2.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

9.2.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

9.2.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

a) Convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato;

b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 30 dias após a emissão da mesma, deverão ser embalados e entregues sem avarias.

10.2. A entrega dos produtos será após a solicitação, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.2200 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2020.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 23 de Julho de 2020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Marines Zabotte

HALEX ISTAR IND. FARMACÊUTICA S/A

FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0247/2020 DE 23/07/2020.

PORTARIA Nº 0247/2020 DE 23/07/2020.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE "APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM VIAS JÁ PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT".

JOEL MARINS DE CARVALHO, PREFIETO MUNICIPAL, DE ARAPUTANGA / MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Por meio desta portaria através do Setor de Engenharia do Município de Araputanga, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE "APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM VIAS JÁ PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT", conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Aprovação do Projeto	"Aplicação de Lama Asfáltica em Vias já Pavimentadas do Município de Araputanga - MT"	Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM. ENGENHEIRO CIVIL: Eduardo Shimba Jr. CREA/MT 121.569.097-5

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JÚNIOR

CREA/MT: 5064045506

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DO CARVALHO

Prefeito Municipal

JOÃO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JÚNIOR

Engenheiro Civil

CREA 5064045506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 246/2020

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o artigo 17 da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, Anexo I e III da Lei Municipal 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de grau conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, dos servidores públicos municipais relacionados no anexo I desta Portaria.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

ANEXO I

ELEVAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/NIVEL (ATUAL)	GRAU/NIVEL (DE ELEVAÇÃO)	SALARIO R$
MARCIO VIEIRA	DENTISTA PSF	29/07/2011	D-01	E-01	8.120,96
MAYSA DIVINA ODA UMEBARA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25/07/2011	C-02	D-02	3.498,20
RICHARD CICUTO	MÉDICO ESPECIALISTA 2	25/07/2011	D-02	E-02	14.987,92

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA Nº 041/2020

ATA Nº 041/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 041/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e incrito no CPF/MF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI**, situada na Rua Umatina Lot. Res. Itapajé, n 26, Ant. 10, Quadra 13, Lote 26, Bairro Residencial Coxipó, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.085-712, inscrita no CNPJ 33.955.893/0001-88, neste ato representada pelo seu representnate legal Sr. **CELSO MARCOS SILVA**, brasileiro, casado, gerente administrativo, inscrito no CPF sob n º 486.834.001-82 e RG 05305128 SESP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTICIOS ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT**, conforme condições e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAL

4.1. Os Produtos/material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 21/07/2020.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada indicados pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que cada Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de

qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5 - A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenápolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0144- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0157- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0165- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0246- 05.006.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0258- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0277- 06.021.12.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 21 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPRESA MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA

HIGIENE E ESCRITÓRIO EIRELI

CELSO MARCOS SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	**ACUCAR** CRISTALIZADO, DE SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR, (EMBALAGEM COM NO MIN. 2KG)	2.194	PACOTE	DOCE DIA	**R$ 5,00**	R$ 10.970,00
11	**ALCOOL EM GEL** ANTISSÉPTICO 70%(NO MIN.440G)	352	UNIDADE	OESTE	**R$ 14,05**	R$ 4.945,60
14	**AMIDO DE MILHO**- ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM NO MIN. 1KG.	54	UNIDADE	KIMIMO	**R$ 11,00**	R$ 594,00
16	**AROMATIZANTE DE AMBIENTE**(COM NO MIN. 140 ml)	404	UNIDADE	KOALA	**R$ 8,95**	R$ 3.615,80
17	**ARROZ** PCT DE NO MIN. 5 kg AGULHINHA, TIPO 1, LONGO	164	PACOTE	KOBECK	**R$ 14,39**	R$ 2.359,96
19	**AZEITE DE OLIVA**, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SÃS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, NO MIN. 250 ML	28	UNIDADE	ANDORINHA	**R$ 10,35**	R$ 289,80
25	**BISCOITO TIPO CRACKER** – COM NO MIN. 800 GR	950	PACOTE	DALLAS	**R$ 8,11**	R$ 7.704,50
26	**BISCOITO DE COCO** COM NO MIN.400 GR	914	UNIDADE	DALLAS	**R$ 4,20**	R$ 3.838,80
27	**BISCOITO AGUA E SAL** - TIPO AGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA,SAL APROXIMADAMENTE 400 GR	489	PACOTE	DALLAS	**R$ 4,80**	R$ 2.347,20
28	**BOLACHA DE MAISENA** - BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO,GORDURA VEGETAL,SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, APROXIMADAMENTE 400 G	818	PACOTE	DALLAS	**R$ 5,15**	R$ 4.212,70
32	**CANECA DE ALUMINIO** CAPACIDADE MIN. 3LTS,COM ALÇA	46	UNIDADE	LIDER	**R$ 29,83**	R$ 1.372,18
39	**CERA LIQUIDA INCOLOR**(COM NO MIN.750ML)	686	UNIDADE	POLIFLOR	**R$ 5,64**	R$ 3.869,04
41	**CHA MATE** - CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DESSECADAS, TOSTADAS E PARTIDAS, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITA S E LARVAS, APROXIMADAMENTE 250 GR	774	UNIDADE	CHACHA	**R$ 7,70**	R$ 5.959,80
42	**COADOR DE PAPEL PARA CAFÉ 103**(COM NO MIN. 30UN)	152	CAIXA	BRASILEIRO	**R$ 4,15**	R$ 630,80
44	**COCO RALADO**, AMENDOAS DE COCO PURO,EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO COM NO MIN. 100 GR	68	UNIDADE	BOMCOCO	**R$ 4,50**	R$ 306,00
48	**CONCHA FUNDA**, INOX, CABO LONGO, SEM DECORAÇAO	22	UNIDADE	CICLEY	**R$ 5,66**	R$ 124,52
54	**CREME DE LEITE**(COM NO MINIMO 300 GR)	60	UNIDADE	CCGL	**R$ 2,75**	R$ 165,00
56	**DESINFETANTE**(COM NO MINIMO 2 LTS)	1.162	UNIDADE	MULTILIMPER	**R$ 6,48**	R$ 7.529,76
66	**EXTRATO DE TOMATE,**CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DE PROCESSO TECNOLOGICO (COM NO MIN. 850 GR)	52	UNIDADE	FUGINE	**R$ 11,40**	R$ 592,80
70	**FARINHA DE TRIGO** ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADE COM NO MIN. 1KG	114	UNIDADE	NITA	**R$ 3,69**	R$ 420,66
72	**FERMENTO BIOLOGICO**(COM NO MIN.125GR)	32	UNIDADE	ROYAL	**R$ 7,35**	R$ 235,20
75	**FOSFORO**(C/10 UNIDADES)	484	PACOTE	PARANA	**R$ 3,49**	R$ 1.689,16
81	**GARRAFA TERMICA 5 L COM ABERTURA SUPERIOR GRANDE, ALÇA E TORNEIRA**	36	UNIDADE	TERMOLAR	**R$ 52,24**	R$ 1.880,64
85	**GUARDANAPO DE PAPEL**, SIMPLES, FOLHAS BRANCAS,(COM NO MIN. 50UN.)	458	PACOTE	TREVO	**R$ 3,00**	R$ 1.374,00
87	**ISOPOR MÉDIO 17 L**	62	UNIDADE	ISOTERM	**R$ 23,16**	R$ 1.435,92
94	**LEITE INTEGRAL** UHT LONGA VIDA COM NO MIN. 1 LITRO	2.974	UNIDADE	NENE	**R$ 4,19**	R$ 12.461,06
95	**LENÇOL COM NO MIN 70X1,30**	84	UNIDADE	KASTOR	**R$ 26,05**	R$ 2.188,20
106	**MACARRAO** - MASSA ALIMENTICIA - VITAMINADO,ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES E PARASITAS (PCTE NO MIN. 01KG)	52	PACOTE	DALAS	**R$ 6,71**	R$ 348,92
107	**MAIONESE** - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS, COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES (COM NO MIN.500 GR)	32	UNIDADE	SOYA	**R$ 6,26**	R$ 200,32
117	**PA DE PLASTICO,** P/ LIXO, COM CABO CURTO	78	UNIDADE	DSR	**R$ 9,20**	R$ 717,60
118	**PALHA DE AÇO N°2 COM NO MIN 25G**	222	UNIDADE	LUSTRE	**R$ 1,59**	R$ 352,98
122	**PANO DE CHAO BRANCO, (TAMANHO NO MIN. 80X90CM)**	316	UNIDADE	KOPATEX	**R$ 9,17**	R$ 2.897,72
124	**PAPEL ALUMINIO**, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45CM X 7,5 METROS, EM ROLO	261	UNIDADE	LUZIFILME	**R$ 4,26**	R$ 1.111,86

125	**PAPEL FILME**, NO MIN. 28 X 20CM, EM ROLO	208	UNIDADE	LUZIFILME	**R$ 3,83**	R$ 796,64
129	**PILHA AA ALCALINA** PEQUENA,PCTE 2UN	394	UNIDADE	PANASONIC	**R$ 6,94**	R$ 2.734,36
135	**PRATO FUNDO DE VIDRO TEMPERADO**, FORMATO FUNDO, TAMANHO GRANDE	684	UNIDADE	NADIR	**R$ 4,83**	R$ 3.303,72
138	**RALADOR GRANDE EM PLASTICO**	30	UNIDADE	PLASTIL	**R$ 17,80**	R$ 534,00
139	**REFRIGERANTE**,MAT ERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, **SABOR COLA**,EMBALAGEM COM NO MIN. 2 LITROS	524	UNIDADE	KICOLA	**R$ 6,32**	R$ 3.311,68
140	**REFRIGERANTE**, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, **SABOR GUARANÁ**, EMBALAGEM COM NO MINIMO 2 LITROS	402	UNIDADE	MARAJA	**R$ 4,61**	R$ 1.853,22
141	**REFRIGERANTE**, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR LARANJA,EMBALAGE M COM NO MINIMO 2 LITROS	370	UNIDADE	MARAJA	**R$ 5,66**	R$ 2.094,20
142	**REFRIGERANTE**,MAT ERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, **SABOR LIMÃO**, EMBALAGEM COM NO MINIMO 2 LITROS	390	UNIDADE	MARAJA	**R$ 5,66**	R$ 2.207,40
147	**SABAO EM BARRA**, PCTE COM 5UN C/ NO MIN.200 GR	446	PACOTE	UNIC	**R$ 7,04**	R$ 3.139,84
149	**SABAO LIQUIDO,** COM NO MIN. 3 LITROS	264	UNIDADE	OESTE	**R$ 31,37**	R$ 8.281,68
153	**SACO P/ LIXO DOMESTICO** - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE **15 LITROS** PACOTE COM NO MIN. 15UN	1.134	PACOTE	INPLAST	**R$ 2,83**	R$ 3.209,22
154	**SACO P/ LIXO DOMESTICO** - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE **30 LITROS** PACOTE COM NO MIN. 10UN	1.272	PACOTE	INPLAST	**R$ 2,82**	R$ 3.587,04
163	**VASILHAS DE PLASTICO** C/ TAMPA, TAMANHO MEDIA COM NO MIN. 3 LITROS	86	UNIDADE	PLASNEW	**R$ 7,66**	R$ 658,76
166	**VASSOURA DE VASCULHAR**	84	UNIDADE	DSR	**R$ 14,00**	R$ 1.176,00
169	**XICARA CAFÉ MEDIA**, C/ PIRES, NO MIN. 90ML	204	UNIDADE	NADIR	**R$ 9,32**	R$ 1.901,28
R$ 127.531,54						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA Nº 038 ATÉ 040.2020

ATA Nº 038/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e incrito no CPF/MF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA L. BARRETO KATAYAMA EIRELI**, inscrita no CNPJ:10.448.902.0001/49, Incrição Estadual nº 13.694.959-2, situada na Rua Quatro, Lot. Jardim Alencastro, Quadra 06, Salão 2, na cidade de Cuiaba – MT, CEP 78.085-035, neste ato representada pelo proprietário Sr. **LEANDRO BARRETO KATAYAMA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 029.224.611-06 e RG 2035810-5 SSP/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTICIOS ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT**, conforme condições e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAL

4.1. Os Produtos/material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 21/07/2020.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada indicados pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que cada Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de

qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5 - A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenápolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0144- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0157- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0165- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0246- 05.006.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0258- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0277- 06.021.12.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 21 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPRESA L. BARRETO KATAYAMA EIRELI

LEANDRO BARRETO KATAYAMA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
07	**AGUA SANITÁRIA** - SOLUCAO AQUOSA, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SODIO, PLASTICA CONTENDO NO MINIMO 1 LITRO.	5.696	UNIDADE	FLORA	**3,26**	18.568,96
10	**ALCOOL 96° COM NO MINIMO 1 LITRO**	294	UNIDADE	MEGA	**10,18**	2.992,92
13	**AMACIANTE** COM NO MIN.2 L	192	UNIDADE	FLORA	**6,69**	1.284,48
30	**BRILHO ALUMINIO**- LIQUIDO, EM USO DOMESTICO PARA LIMPEZA DE ALUMINIO, COM OU SEM FRAGRANCIA (NO MIN. 500 ML)	296	UNIDADE	BY KIM	**2,35**	695,60
40	**CESTO PLÁSTICO** TIPO BALDE, DE APROX.60LTS, COM TAMPA	88	UNIDADE	MERCONPLAS	**31,80**	2.798,40
61	**ESCOVA DE LAVAR ROUPA**, PLASTICA -,DE POLIETILENO, DIVERSAS CORES	82	UNIDADE	DSR	**2,79**	228,78
63	**ESPONJA DE AÇO**, (PCTE COM 08 UNIDADES)	574	PACOTE	MUNDIAL	**1,73**	993,02
64	**ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA**, 110 MM X 75 MM X 20 MM	690	UNIDADE	BRISTSH	**1,74**	1.200,00
74	**FLANELA** - 100% ALGODAO, MEDINDO APROX 38X58CM	690	UNIDADE	CAEBI	**3,04**	2.097,60
86	**INSETICIDA DOMÉSTICO** - MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO (FRASCO NO MIN. 300ML)	280	UNIDADE	ULTRA IN-SECT	**10,09**	2.825,20
96	**LIMPA VIDRO** - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETER-TRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGRI-DIENT E ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETER TRIPOLIFOS-FATO(FRASCO COM NO MIN. 500 ML)	492	UNIDADE	BY KIM	**12,05**	5.928,60
100	**LIXEIRO COM TAMPA** COM NO MIN. 100 LITROS	58	UNIDADE	MERCONPLAS	**108,00**	6.264,00
103	**LUSTRA MOVEIS** - LIMPA MOVEIS,- EM CREME, PARA LIMPEZA DE MOVEIS, (FRASCO COM NO MIN. 200ML)	260	UNIDADE	TOQ PERFU-MES	**4,69**	1.219,40
115	**ODORIZADOR DE AMBIENTE**, AEROSOL (C/ NO MINIMO 360ML)	308	UNIDADE	ULTRA FRESH	**8,85**	2.725,80
121	**PANO DE CHAO FLANELADO** GRANDE, TAMANHO NO MIN. 80 X 90CM.	278	UNIDADE	TEC MARTINS	**8,55**	2.376,90
127	**PAPEL TOALHA**, 19X22CM, EM BOBINA, GOFRADO, 100% CELULOSE VIRGEM, ISENTO DE IMPUREZA, DE ALTA QUALIDADE, NA COR BRANCA, PCTE COM NO MIN. 02 UNI-DADES	402	PACOTE	SULLEG	**4,44**	1.784,88
144	**RODO ALUMINIO 40 CM**, C/ CABO	104	UNIDADE	KIKI RODOS	**11,58**	1.204,32
145	**RODO ALUMINIO 60 CM**, C/ CABO	128	UNIDADE	KIKI RODOS	**14,18**	1.815,04
150	**SABONETE** COM NO MIN. 90 GR	450	UNIDADE	NIPS	**1,50**	675,00
152	**SACO P/ LIXO DOMESTICO** - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE **100 LITROS** PACO-TE COM NO MIN. 5UN	7.392	PACOTE	REPORPACK	**3,65**	26.980,80
165	**VASSOURA DE PELO,** C/ CABO	126	UNIDADE	DSR	**14,19**	1.787,94
167	**VASSOURA ESCOVA DURA**	116	UNIDADE	DSR	**8,29**	961,64

Valor total de R$ 87.409,88 (OITENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

ATA Nº 039/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 039/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e incrito no CPF/MF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, situada na Avenida Alzira Santana, s/n, Quadra 17, Lote 02, Bairro Ikaray, no município de Varzea Grande/MT, CEP. 78.130-634, inscrita no CNPJ 26.877.656/0001-80, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **EDILSON RAFAEL DA SILVA**, brasileiro, empresario, inscrito no CPF sob n º 005.422.341-57 e RG 1357024-2 SSP/MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTICIOS ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, conforme condições e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAL

4.1. Os Produtos/material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 21/07/2020.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada indicados pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que cada Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de

qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5 - A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenápolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0144- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0157- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0165- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0246- 05.006.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0258- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0277- 06.021.12.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 21 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPRESA SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

EDILSON RAFAEL DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
50	COPO DESCARTAVEL 180ML/ POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA/PCTE COM 100 UND.	9.730	PACOTE	COPOSUL	R$ 3,04	três reais e quatro centavos	R$ 29.579,20	vinte e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos
52	CORDA PARA VARAL COM NO MIN. 10MTS	80	UNIDADE	DSR	R$ 2,25	dois reais e vinte e cinco centavos	R$ 180,00	cento e oitenta reais
55	CREME DENTAL COM NO MIN. 90GR	28	UNIDADE	DENTIL	R$ 2,40	dois reais e quarenta centavos	R$ 67,20	sessenta e sete reais e vinte centavos
126	PAPEL HIGIENICO C/ NO MIN. 8UN X 30M, COMPOSTO DE EM FIBRAS 100% DE CELULOSE NATURAL, ABSORVENTE, HIDROSSOLUVEL, NA COR BRANCA, COM FOLHA DUPLA	6.760	PACOTE	SENIOR	R$ 10,70	dez reais e setenta centavos	R$ 72.332,00	setenta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais
136	PRENDEDOR DE ROUPA PLÁSTICO COM 12UN	48	PACOTE	DSR	R$ 2,60	dois reais e sessenta centavos	R$ 124,80	cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos
VALOR TOTAL							**102.283,20**	

ATA Nº 040/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 040/2020

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, Vila Nova, Arenapolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e incrito no CPF/MF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, n º 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços** da **EMPRESA MARIA JOSÉ DOS REIS NETO ME**, situada na Comadante Costa, n 10, Bairro Planalto Ipiranta, no município de Varzea Grande/MT, CEP. 78.166-090, inscrita no CNPJ 10.226.940/0001-57, neste ato representada pelo seu proprietário Sra. **MARIA JOSE DOS REIS NETO**, brasileira, empresaria, inscrito no CPF sob n º 320.455.901-78 e RG 352524 SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Varzea Grande/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTICIOS ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT**, conforme condições e especificações descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;

b) Nome e endereço do fabricante;

c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;

d) Número do Registro no órgão competente;

e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAL

4.1. Os Produtos/material, que será recebido por cada Secretaria, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade de cada Secretaria o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 21/07/2020.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de cada **Secretaria Municipal do Município de Arenapolis/MT,** ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada indicados pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que cada Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Arenapolis, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de

qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5 - A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretara para a mesma a Multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arenápolis, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subseqüente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 020/2020**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

COD. RED. 0045- 03.001.04.122.0004.2011.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0094- 04.001.23.122.0007.2020.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0116- 05.001.12.122.0008.2029.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0144- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0157- 05.002.12.365.0008.2081.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0165- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0246- 05.006.12.364.0031.2051.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0258- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0277- 06.021.12.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0349- 06.021.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0362- 07.001.08.122.0017.2070.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0376- 07.021.08.244.0019.2073.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

COD. RED. 0424- 08.002.15.452.0022.2090.3390.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 21 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPRESA MARIA JOSÉ DOS REIS NETO –ME

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS

CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
8	**ALCOOL 54%** COM NO MIN. 1 LITRO	UNIDADE	458	MEGA	6,92	3.169,36
9	**ALCOOL LIQUIDO 70% COM NO MIN. 1 LITRO**	UNIDADE	588	MEGA	8,94	5.256,72
18	**AVENTAL DE PROTEÇÃO P** (TAMANHO MIN. 60 X 80CM)	UNIDADE	162	MAICOL	8,95	1.449,90
20	**BACIA PLASTICA – MEDIA**, (TAMANHO MIN. 6,7L)	UNIDADE	78	ARQPLAST	12,15	947,70
21	**BALDE PLASTICO** RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE NO MIN. 18 LITROS.	UNIDADE	160	ARQPLAST	13,90	2.224,00
22	**BALDE DE PLASTICO – PEQUENO**, RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE NO MIN. 8L	UNIDADE	46	ARQPLAST	5,19	238,74
29	**BOTA DE BORRACHA**	PAR	90	WORKFLEX	42,10	3.789,00
43	**COADOR PANO GRANDE**(TAMANHO APROX. 16 X 22 CM)	UNIDADE	184	RODOBEM	3,47	638,48
45	**COLHER DE INOX PARA ARROZ,**	UNIDADE	16	DISOLLE	9,01	144,16
46	**COLHER DE MESA**, INOX, PARA REFEIÇÕES	UNIDADE	240	CORTEX	3,77	904,80
47	**COLHER GRANDE**, EM ALUMINIO, CABO LONGO, SEM DECORAÇÃO	UNIDADE	16	DISOLLE	10,68	170,88
51	**COPO DESCARTAVEL 50ML**/ POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA/PCTE COM 100 UND.	PACOTE	3.550	COPOSUL	1,90	6.745,00
57	**DESINFETANTE 500 ML**	UNIDADE	680	AUDAX	3,42	2.325,60
58	**DETERGENTE LIQUIDO**(COM NO MINIMO 500 ML)	UNIDADE	4.952	FLORA	1,89	9.359,28
62	**ESCOVA P/ VASO SANITARIO** PARA LIMPEZA – MODELO CONVENCIONAL, COM CERDAS FLEXIVEL EM NYLON, C/ ESTOJO	UNIDADE	76	WELMIX	7,59	576,84
65	**ESPUMADEIRA GRANDE,** DE ALUMINIO, PARA USO EM COZINHA	UNIDADE	14	CLINK	10,53	147,42
67	**FACA DE COZINHA**, INOX, TAMANHO MEDIO	UNIDADE	34	WELMIX	10,76	365,84
68	**FACA DE MESA**, INOX, PARA REFEIÇÕES	UNIDADE	136	CORTEX	4,04	549,44
69	**FACA P/ PAO**, INOX, , LAMINA C/ SERRILHA	UNIDADE	28	WELMIX	8,04	225,12
78	**GARFO MESA**, INOX, PARA REFEIÇÃO	UNIDADE	224	CORTEX	6,04	1.352,96
79	**GARRAFA TERMICO** - TIPO BUJAO,ISOLAMENTO COM ESPUMA DE POLIURENTANO E DUPLA CAMADA DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE,PARA AGUA, SUCOS, ETC,COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS	UNIDADE	54	INVICTA	30,55	1.649,70
80	**GARRAFA TERMICA PARA CAFÉ INOX COM NO MIN. 1,8 LTS**	UNIDADE	34	UNITERMI	94,95	3.228,30
82	**GARRAFA TERMICA (NO MIN. 500 ML)**	UNIDADE	2	UNITERMI	31,26	62,52
88	**ISOPOR PEQUENO (07 LITROS**) CAIXA DE ISOPOR - POLIESTIRENO_EXPANDIDO, COM TAMPA, BRANCA, COLADO, VINCOS, RETANGULAR	UNIDADE	34	ISOESTE	13,32	452,88
89	**ISQUEIRO**, DE PLASTICO, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO	UNIDADE	214	HIPER	3,79	811,06
91	**JARRA PLASTICA C/ TAMPA** COM CAPACIDADE MIN 2 LITROS	UNIDADE	30	RAINHA	12,40	372,00
97	**LIMPADOR MULTIUSO**, LIMPADOR MULTIUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO (COM NO MIN. 500 ML)	UNIDADE	1.462	FLORA	4,94	7.222,28
99	**LIXEIRO DE PLASTICO**(COM TAMPA COM CAPACIDADE MIN.15LTS)	UNIDADE	78	ARQPLAST	13,80	1.076,40
101	**LIXEIRO C/ TAMPA**, ACIONADA A PEDAL (COM CAPACIDADE MIN. DE 7LTS)	UNIDADE	84	ARQPLAST	25,58	2.148,72

102	**LIXEIRO DE PLASTICO** (TELADO) - DEPOSITO PARA LIXO, (CAP. NO MINIMO 10 L)	UNIDADE	54	ARQPLAST	6,90	372,60
104	**LUVA BORRACHA**, (CANO LONGO) DE PROTECAO –(VARIADOS TAMANHOS P,M,G,GG,EG,PADRAO)	PAR	794	TALGE	4,93	3.914,42
119	**PANELA DE ALUMINIO GRANDE** COM NO MIN 25 LITROS	UNIDADE	16	ASJ	197,95	3.167,20
123	**PANO DE PRATO**, PANO DE COPA E COZINHA - PARA PRATO 100% , COR BRANCA, ALGODAO, PRE-AMACIADO, MEDINDO APROX. NO MIN. 68X42CM	UNIDADE	222	ABP	7,85	1.742,70
128	**PILHA - TIPO ALCALINA**, (BATERIA), NA VOLTAGEM DE 9VOLTS, SIZE 522	UNIDADE	90	ELGIN	16,90	1.521,00
130	**PILHA AAA ALCALINA** PEQUENA, COM PCTE 2UND	UNIDADE	294	ELGIN	6,59	1.937,46
131	**PILHA AAA2 ALCALINA**, PEQUENA, COM PCTE 2UND	UNIDADE	242	ELGIN	6,24	1.510,08
132	**PILHA BATERIA TIPO ALCALINA,** NA VOLTAGEM DE 12	UNIDADE	78	ELGIN	17,35	1.353,30
137	**PROTETOR SOLAR** FPS30/NO MIN. 120ML	UNIDADE	180	BASTON	51,17	9.210,60
146	**RODO MADEIRA 40 CM**, C/ CABO	UNIDADE	90	RODOBEM	7,90	711,00
148	**SABAO EM PO,** COM NO MIN.1 KG	UNIDADE	1.640	URCA	8,34	13.677,60
151	**SABONETE LIQUIDO**, ESPESSANTE, ESPUMANTE, (COM NO MIN. 500ML)	UNIDADE	571	AUDAX	10,49	5.989,79
155	**SACO P/ LIXO DOMESTICO** - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE **50 LITROS**PACOTE COM NO MIN.10UN	PACOTE	2.570	RC	3,84	9.868,80
157	**SHAMPOO INFANTIL** COM NO MIN 500ML	UNIDADE	148	PHISALIA	10,62	1.571,76
158	**SODA CAUSTICA,** COM NO MIN.1KG	UNIDADE	234	INDAIA	17,98	4.207,32
160	**TABUA DE PLASTICO GRANDE**,TABUA DE FRIOS CIPO - DE TABUA DE PLASTICO PARA CARNE, COR BRANCA	UNIDADE	40	ARQPLAST	23,15	926,00
161	**TOALHA DE BANHO** MEDINDO NO MIN. 1,40X70	UNIDADE	34	DEYFORT	27,72	942,48
162	**TOALHA DE ROSTO** MEDINDO NO MIN. **60X40CM**	UNIDADE	188	DEYFORT	10,48	1.970,24
164	**VASSOURA CERDAS DE PLASTICO**, COM CANO	UNIDADE	148	DSR	13,22	1.956,56
168	**XICARA CAFÉ** COM NO MIN 60ML, COM 6PEÇAS	PACOTE	18	DURALEX	46,95	845,10
VALOR TOTAL:						125.001,11
CENTO E VINTE E CINCO MIL E UM REAIS E ONZE CENTAVOS						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados, a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviço de levantamento topográfico, planialtimétrico, elaboração do projeto urbanístico para o loteamento Nova Jerusalém, com área de 99.706,39m², em atendimento as necessidades do Gabinete do Prefeito deste Munícipio de Aripuanã-MT, com base no Art. 24 Inciso I da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal..***

Aripuanã/MT, 23 de julho de 2020.

TAMARA PIRAN DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.910/2020.

SÚMULA:

"NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art 1º - Ficam nomeados em substituição os membros para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, de acordo com Art. 9°, da Lei Complementar n.º 099/2014, modificando o **Decreto nº 3.536/2019**, que passa a constar com a seguinte formação:

Poder Publico:

.....

5 - Câmara Municipal de Vereadores

Titular: **Carla Melo de Souza**

Suplente: **Silane Silva dos Anjos**

Sociedade Civil:

1 - Associação de produtores Rurais do Rio Branco/ Conselho Municipal de Segurança:

Titular: **Dilamar Jorge Lucas**

Suplente: **Otavio Coutinho**

.....

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 23 dias do mês de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS
CONTRATO Nº 047/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARCIO SOUZA FARIA EIRELI; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇO DE READEQUAÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA SEDE DO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGUA E

ESGOTO DESTE MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT, COM BASE NO ART. 24, INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020; VALOR TOTAL R$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS). VIGENCIA 23/07/2020 A 22/01/2021.

COMPRAS
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020

DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ E A ASSOCIAÇAO INDIGENA MARUPA; OBJETO: PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, ENTRE A CONCEDENTE E A PROPONENTE, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COM VISTAS À ATENDER AS DESPESAS CORRENTES DA ENTIDADE E AS NECESSIDADES DOS INDÍGENAS DA ALDEIA NA LOCALIDADE LAGUINHO, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO**;** *VIGÊNCIA DO TERMO 03 (TRÊS) MESES A PARTIR DE 23/07/2020 ATE 22/10/2020.*

COMPRAS
PRIMEIRO ADITIVO Nº. 100/2020

AO CONTRATO Nº 523/2019; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B. PRAZO DE VIGENCIA: 23/07/2020 A 22/07/2021; VALOR: R$ 1.380.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 012/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia sanitária para prestação de serviço de readequação de projetos do sistema de abastecimento de agua na sede do município, em atendimento as necessidades do Departamento de Agua e Esgoto deste Munícipio de Aripuanã-MT.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: MARCIO SOUZA FARIA EIRELI - CNPJ Nº. 20.151.547/0001-03

Valor Global: R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Data: 23 de julho de 2020.

Base Legal: no Art. 24 Inciso I da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Tamara Piran da Silva

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E A ASSOCIAÇÃO INDÍGENA MARUPÁ

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Ind., e Comércio

Termo de Colaboração: 001/2020

Processo Original: Inexigibilidade de Licitação nº. 2/2020 – Chamamento Público para parceria com Organização da Sociedade Civil Nº. 001/2020

Objeto: Formalização de termo de Colaboração com a Associação Indígena Marupá deste município de Aripuanã/MT, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltadas para o atendimento das despesas correntes da entidade e as necessidades dos indígenas da Aldeia na localidade Laguinho.

Valor Total: R$ 34.997,00 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais).

Razão Social: Associação Indígena Marupá

CNPJ: 09.657.551/0001-05

Vigência: 03 meses

Início da Vigência: 23/07/2020

Término da Vigência: 22/10/2020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2020 CARTA CONVITE N.º 010/2020.

O MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.563/0001-69, com sede na Av. Augusto Leverger, nº 1410, Centro, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 036/2020, de 09 de junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade CONVITE, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS NO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, RECUPERAÇÃO DE CREDITO TRIBUTARIO ALUSIVAS A TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DE TODOS CONTRIBUINTES, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO PAGOS A PREVIDENCIA INDEVIDAMENTE, INSTALAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, SERVIÇOS JURIDICO/ADMINISTRATIVO PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES, INVESTIGAÇÃO E PROMOVER RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTARIOS REFERENTE AO ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, CONSULTORIA JURIDICA PARA ATUALIZAÇÃO DO CTM - CODIGO TRIBUTARIO MUNICPAL DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, Tendo em vista o não comparecimento de nenhuma empresa no dia e hora marcados para a realização da sessão pública, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declara a licitação “DESERTA”.

Barão de Melgaço, 23 de julho de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 032, DE 26 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 032, DE 26 DE MARÇO DE 2020

ALTERA, RETIFICA E COMPLEMENTA, O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 QUE OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RAPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto Municipal ao Decreto Estadual 425/2020 quanto a novas normas a serem aplicada ao co-

mércio diante da situação de emergência em escala global enfrentada por conta da pandemia provocada pelo novo CORONAVIRUS - COVID-19;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 13, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 13 - Fica determinado aos servidores públicos a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, e mediante comprovação: pessoas portadoras de diabetes, hipertensão, com insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes, que deverão exercer suas atividades por trabalho remoto (home office), conforme orientação da chefia imediata;

§ 1º - A condição de portador das doenças indicadas no caput dependerá de comprovação por meio de laudo médico e comprovação de histórico clínico.

§ 2º - Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 2º - Fica alterado a redação do artigo 33, 34, 35 e acrescidos os artigo 34-a, 34-b e 34-c, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 33 - para atender o disposto neste decreto que consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, fica vedado o funcionamento de:

I - parques públicos e privados;

II - praias de água doce;

III - museus;

IV - casas de shows;

V - festas;

VI - feiras;

VII - academias;

VIII - ginásios esportivos e campos de futebol;

IX - missas, cultos e celebrações religiosas;

X - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

XI - Suspender os serviços de mototaxi, em decorrência do contato físico entre mototaxista e passageiro.

Parágrafo único. Ficam suspensas as atividades escolares públicas e privadas até 05 de abril de 2020.

Art. 34 - Enquanto vigente este decreto, ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - transporte coletivo municipal público e privado de funcionários, custeado pelos respectivos empregadores, sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

II - transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi, vedada a utilização do banco dianteiro do passageiro e mediante assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento;

III - velório, com até 20 (vinte) pessoas;

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higienização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus.

Art. 34-a - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista e pequeno varejo alimentício;

II - padarias, para retirada de produtos no local ou na modalidade delivery;

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

IV - lojas de conveniência, bares e distribuidoras de bebidas, para retirada no local ou na modalidade delivery;

V - açougues e peixarias, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VI - distribuidoras de gás de cozinha, para retirada no local ou na modalidade delivery;

VII - agências bancárias e loterias, utilizando o protocolo de segurança visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento.

VIII - hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde humana e de animais;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - farmácias e drogarias;

XI - comércio de alimentos e medicamentos destinados a animais;

XII - atividades de segurança pública e privada;

XIII - estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção, preferencialmente atendendo delivery, observados os casos emergências;

XIV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados, inclusive postos de combustíveis;

XV - prestadores de serviços de manutenção de elevador, ar condicionado, rede elétrica e abastecimento de água;

XVI - oficinas mecânicas;

XVII - Restaurantes e congêneres localizados em rodovias estaduais;

XVIII - transporte e circulação de mercadorias e insumos para as atividades listadas nos artigos 34 e 34-a;

XIX - telecomunicação e internet;

XX - serviço de “call center”

XXI - captação, tratamento e distribuição de água;

XXII - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XXIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIV - iluminação pública;

XXV - serviços postais;

XXVI - controle e fiscalização de tráfego;

XXVII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVIII - indústrias;

XXIX - serviços agropecuários;

XXX - transporte de numerário;

XXXI - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXXII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXIII - mercado de capitais e de seguros;

XXXIV - atividades e serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXV - atividades médico-periciais;

XXXVI - serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

XXXVII - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, como os serviços de manutenção de refrigeração.

XXXVIII - serviços funerários;

XXXIX - concessionária de veículos;

LX - lojas de departamento, galerias e congêneres;

LXI - atividades acessórias, de suporte e de disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relacionadas às atividades e aos serviços de que tratam os incisos do art. 34 e 34-a;

LXII - outros estabelecimentos comerciais, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Parágrafo único - As atividades listadas nos incisos I, II, III, IV, V e XVII devem manter controle de acesso para evitar aglomerações de pessoas, ficando expressamente vedado o consumo de produtos no local do estabelecimento.

Art. 34-b - O funcionamento das atividades privadas de que tratam os artigos 34 e 34-a deve respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário, em especial:

I – Em todos os locais onde há circulação de pessoas, devem ser reforçadas as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool 70% para usuários, em local sinalizado, devendo ser disponibilizados sabonete e toalhas descartáveis nos lavatórios de mãos, ou na ausência destes, medidas alternativas de assepsia, e tapete com hipoclorito as portas dos estabelecimentos;

II – quando autorizado, restrição de acesso ao interior dos estabelecimento em entrada única.

III – quando autorizado, limitação do acesso ao interior do estabelecimento em 1(um) cliente a cada 10m² (dez metros quadrados) de área de atendimento e circulação;

III – distribuição de material informativo e orientativo sobre as medidas de combate ao COVID-19.

Art. 34-c. Determinar, nos casos em que houver notificação expressa, individualizada, as medidas de isolamento e quarentena, contidas nas disposições do art. 7º, serão compulsórias e a sua inobservância importará nas penalidades cabíveis, com imediata notificação aos órgãos competentes e ao Ministério Público.

§ 1º - Recomendar que cidadãos com sintomas de problemas respiratórios (febre, coriza, tosse, espirros, falta de ar), somados ao fato de que tiveram contato com casos suspeitos/confirmados do coronavirus ou com pessoas em viagem para quaisquer locais e Estados da Federação em que foram noticiados casos de infecção, se dirijam às Unidades de Saúde para a realização de atendimentos competentes e demais providências adequadas ao caso;

§ 2º - Recomendar que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 30, 31, 41 do Decreto Municipal 031/2020 de 21 de março de 2020, retomada a contagem dos prazos processuais administrativos a partir do primeiro dia útil, posterior a publicação deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 040, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO Nº 040, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

QUE ALTERA, RETIFICA E COMPLEMENTA, O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 QUE OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RAPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Infecção Humana pelo COVID-19, no âmbito do Município de Barra do Bugres - MT;

CONSIDERANDO que a suspensão das atividades escolares em âmbito municipal restringiu a circulação diária de mais de 3 (três) mil alunos, bem como a circulação de pais ou responsáveis no transporte de alunos para as unidades escolares, considerando a ida e volta, nos períodos matutino e vespertino, vislumbra-se que tal medida limitou a circulação na cidade de aproximadamente 9 (nove) mil pessoas diariamente;

CONSIDERANDO a recente decisão em sede de liminar do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6341 na qual foi reconhecida a competência comum dos entes estatais para legislar a respeito de saúde, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o fortalecimento da divulgação de informações pertinentes a não circulação de pessoas inseridas no grupo de risco;

CONSIDERANDO a ausência de pacientes com diagnóstico positivo para coronavírus até a presente data;

CONSIDERANDO o agravamento da situação financeira vivenciada pela população, principalmente no que pertine à manutenção da renda, empregos e da viabilidade econômica da indústria, comércio e prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o isolamento seletivo é uma das formas viáveis de afastamento das pessoas inseridas no grupo de risco;

CONSIDERANDO o fortalecimento da fiscalização do comércio local para que sejam cumpridas as normas basilares de prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus;

CONSIDERANDO todas as medidas já adotadas em âmbito municipal pela Administração Pública e principalmente as medidas executadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a implantação e execução do Plano de Contingência em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade administrativa;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 33 do Decreto 031/2020, alterados pelos Decretos 032/2020, 038/2020 e 039/2020, para excluir os incisos VI e IX, do rol de atividades vedadas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 34-a, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-a - Fica permitido o funcionamento de todas as atividades comerciais, industriais e sociais, não elencadas nos incisos do artigo 33 e 34, desde que observadas às normas de segurança, prevenção e combate ao coronavírus, em especial as disposições contidas neste Decreto.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 34-b, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-b - O funcionamento das atividades de que tratam os artigos 34 e 34-a deve respeitar obrigatoriamente as seguintes disposições mínimas e normas sanitárias de prevenção à disseminação ao coronavírus, salvo regulamentação específica de saúde e medicina do trabalho em contrário:

I – Em todos os locais onde há circulação de pessoas, devem ser reforçadas as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool 70% para usuários, em local sinalizado, devendo ser disponibilizados sabonete e toalhas descartáveis nos lavatórios de mãos, ou na ausência destes, medidas alternativas de assepsia;

II - tapete com hipoclorito nas portas dos estabelecimentos;

III. manter supervisão quanto ao número máximo de pessoas no interior do estabelecimento, devendo manter o máximo de 50% da capacidade de atendimento e distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) de uma pessoa para outra;

IV - para efeitos do inciso anterior, será considerado capacidade máxima do estabelecimento a área útil de 10m² por pessoa;

V - não permitir contato físico entre as pessoas;

VI - manter o horário normal de atendimento, observando a distribuição de horários para evitar aglomerações nos horários de pico;

VII - divulgação de informativos quanto ao combate e prevenção ao COVID-19, bem como os cuidados dispensados com a saúde neste período;

VIII. obrigação de fixar a capacidade de atendimento total e parcial em local visível no estabelecimento;

IX - restrição de acesso ao interior do estabelecimento em entrada única.

X - permitir o acesso e permanência ao interior do estabelecimento apenas de pessoas que estiverem utilizando máscaras;

XI - proibir o compartilhamento de bens e objetos, sem a prévia assepsia;

XII - higienizar regularmente e a cada uso bancos, cadeiras, suportes para as mãos, vidros, bancadas e quaisquer outros locais para evitar a contaminação;

XIII - promover a assepsia de toda a área do empreendimento/estabelecimento antes e após o funcionamento;

XIV - Recomendar que as pessoas que se enquadrarem no grupo de risco se abstenham de frequentar espaços de uso comum, mantendo, quando possível, o isolamento social.

XV - promover o uso de senhas para evitar filas;

XVI - os estabelecimentos deverão adotar práticas comerciais inovadoras, como vendas por meio de aplicativos, televendas, sites entre outros, visando a redução de contato entre pessoas;

XVII - sinalizar, sempre que possível, os espaços de espera ao atendimento, considerando a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os clientes, orientando os seus colaboradores a fazer cumprir esta norma;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 058, DE 03 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 058, DE 03 DE JULHO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 QUE OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RAPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2020; e alterações posteriores

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica acrescido o § 2º ao Artigo 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32º -

[...]

§ 2º - As unidades de saúde públicas e privadas deverão iniciar triagem rápida para reduzir tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do Corona vírus dentro das unidades de saúde, sendo priorizado o atendimento de urgência e emergência, gestantes e casos relacionados a síndrome gripal (COVID-19).

Art. 2º - Fica acrescido o inciso XII ao Artigo 33, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 33º -

[...]

XII - missas, cultos e celebrações religiosas, até 31/07/2020;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.002/SMEC/2020 - EDITAL Nº 044/2020 – CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sr.ª **IVONE DA ROCHA** e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo da SMEC, Sr. **OSMAR NEVES SCHWARTZ**,no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/SMEC/2020, **CONVOCA** os candidatos abaixo a comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para, localizada na Rua Frederico Josetti, SN, Beira Rio, no prazo de 03 (três) dias, munido dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

Cargo: PROFESSOR – MATEMÁTICA	
Nome	**Pontuação**
LIAMARA DA SILVA TEIXEIRA	4,75
SUELEN SILVA DE OLIVEIRA BISPO	4,50
MIGUEL FERREIRA SANTANA	3,50

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres-MT, 23 de julho de 2020.

Ivone da Rocha

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 022/2019

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 055/2020

DECRETO Nº 055/2020

(Abre Crédito Adicional Suplementar por Credito Especial)

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Prefeito Municipal de BARRA DO BUGRES, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, em especial a lei 2.420/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 170.175,00 (cento e setenta mil e cento e setenta e cinco reais), para atender as seguintes dotações:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.002.0.0.08.244.7040.2164 - PROTEÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0129074000- Material de Consumo.....R$ 25.000,00

10.002.0.0.08.244.7040.2165 - PROTEÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 0129074000- Material de Consumo.....R$ 22.000,00

10.002.0.0.08.244.7040.2166 - PROTEÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 - 012907400 - Material de Consumo.....R$ 30.000,00

3.3.90.36.00.00 - 0129074000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 - 0129074000- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 70.000,00

4.4.90.52.00.00 - 0129074000- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 13.175,00

T O T A L R$ 170.175,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres Estado de Mato Grosso Em 17 de Junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Sec. Munipal de Planej. Orç. e Controle

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 056/2020

DECRETO Nº 056/2020

QUE ALTERA, RETIFICA E COMPLEMENTA, O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 QUE OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RAPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO o Decreto 051/2020 que Decreta Situação de Calamidade Pública no Município de Barra do Bugres, para complementação de ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVIRUS;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Altera a redação do "caput" do artigo 13 e incluído § 3º ao mesmo, do Decreto 031/2020, o com a seguinte redação:

Art. 13 - Fica determinado aos servidores públicos não abrangidos no artigo 27 do decreto 031/2020, a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, e mediante comprovação os diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes, que deverão exercer suas atividades por trabalho remoto (home office), conforme orientação da chefia imediata;

[...]

§ 3º - Os Servidores que se enquadrarem nos casos descritos neste artigo, não poderão exercer outra atividade, nem se ausentar do município, sem previa autorização da chefia imediata; deverão se manter em isolamento domiciliar e manter contato diário, por meio eletrônico e/ou telefônico, com a chefia imediata; qualquer infração a essas disposições acarretará:

I - revogação do benefício, com retorno imediato às atividades;

II - abertura de processo administrativo disciplinar, visando a devolução aos cofres públicos dos valores recebidos, pelo tempo do afastamento e aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Servidor;

III - comunicação a polícia civil e ao Ministério Público Estadual.

Art. 2º - Fica alterado a redação do caput do artigo 14 do Decreto 031/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Ficam suspensas, enquanto viger este Decreto e o Estado de Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia decorrente do Corona vírus – COVID-19:

Art. 3º - Fica alterado a redação do caput e do § 3º do artigo 15 do Decreto 031/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15º - Ficam suspensas de 23 de março a 15 de julho de 2020, todas as aulas e atividades presenciais da Rede Pública e Privada Municipal de Ensino, podendo ser prorrogado em caso de intensificação do COVID-19.

§3º - No período de que trata este artigo, poderá a Secretaria Municipal de Educação distribuir mantimentos, com recursos da Merenda Escolar, aos Alunos da Rede Municipal.

Art. 4º - Fica acrescido o inciso VI e alterada a redação do parágrafo único do artigo 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33º -

VI – a prática de jogos de qualquer natureza em estabelecimentos comerciais, em especial mesas de bilhar e carteado;

Parágrafo Único - constatada a aglomeração de pessoas em qualquer local, público ou privado, urbano ou rural, a exemplo de comércios, residências, pesqueiros, etc, será aplicada multa/penalidade de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa encontrada no local, ficando sob responsabilidade do proprietário e, quando este não puder ser identificado ou a aglomeração ocorrer em logradouro público, poderá o fiscal atribuir a multa individualmente aos presentes, sendo revertida para as ações de Combate ao Coronavírus.

Art. 5º - Fica alterada a redação do inciso III do artigo 34, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – [...]

III – a realização de serviços funerários e sepultamentos devem respeitar os cuidados com manejo de corpos e declarações de óbitos contidos nas portarias 168/2020/GABSES alterada pela portaria 197/2020/GABSES, ambas do Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, e as Recomendações quanto ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Fica alterada a redação do § 1º, § 2º e incluído o § 3º no artigo 34-b, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-b – [...]

§ 1º – As atividades comerciais poderão funcionar até às 22h na forma presencial, após esse horário poderão ser realizadas na modalidade entrega residencial (Delivery), sendo vedada a modalidade de retirada no estabelecimento.

§ 2º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais e logradouros públicos a partir do dia 27/06/2020 (sábado);

§ 3º - Fica proibida a comercialização e distribuição, a qualquer título, de bebida alcoólica após as 20 horas a partir do dia 27/06/2020 (sábado);

Art. 7º - Fica incluído o § 3º no artigo 34-c, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-c...

§ 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Saúde e Laboratório Municipal que inclua em seu plano de testagens:

I – os servidores envolvidos na fiscalização das atividades comerciais e sanitárias;

II – os policiais militares e civis, que atuem em conjunto com a fiscalização das atividades comerciais e sanitárias;

III – os servidores envolvidos na atuação de acolhimento social e situação de vulnerabilidade.

Art. 8º - Fica acrescido o artigo 41a, com a seguinte redação:

Art. 41a – com vistas a minimizar os efeitos negativos da pandemia sobre a arrecadação Municipal, fica autorizado o Município de Barra do Bugres a promover o parcelamento de todos os débitos em atraso pelo prazo de até 06 (seis) meses, com vencimento final até 31/12/2020.

Parágrafo Único – o departamento de arrecadação e tributação deverá implementar todas as medidas necessárias para divulgação, atendimento e efetivação do parcelamento.

Art. 9º - Fica alterado o § 1º do artigo 46, com a seguinte redação:

Art. 46 – [...].

§1º - A Penalidade de interdição/suspensão de funcionamento por descumprimento das determinações do Presente Decreto será de 07 (sete) dias úteis, e comprovação do atendimento das exigências.

Art. 10 - Fica revogado os incisos IV e V do artigo 14 do Decreto 031/2020.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 048, DE 15 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 048, DE 15 DE MAIO DE 2020

ALTERA E ACRESCENTA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 QUE OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RAPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2020;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 15, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 15º - Ficam suspensas de **23 de março a 31 de maio de 2020**, todas as aulas e atividades presenciais da Rede Pública e Privada Municipal de Ensino, podendo ser prorrogado em caso de intensificação do COVID-19.

Art. 2º - Fica acrescido os Parágrafos §1º e §2º ao Artigo 34-b, passando a vigorar da seguinte forma:

§1º – As atividades comerciais de bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão funcionar até às 22h na forma presencial, após esse horário poderão ser realizadas na modalidade *entrega residencial (Delivery), sendo vedada a modalidade de retirada no estabelecimento.*

§2º - distribuidores, conveniências e congêneres deverão funcionar até as 19h na modalidade presencial, após esse horário poderão ser realizadas na modalidade *entrega residencial (Delivery), sendo vedada a modalidade de retirada no estabelecimento.*

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 039, DE 13 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 039, DE 13 DE ABRIL DE 2020

ALTERA, RETIFICA E COMPLEMENTA, O DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020 QUE OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RAPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2020;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 12 do Decreto 031/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – Restringir em 50% (cinquenta por cento) o **Atendimento Presencial** em todos os setores da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, exceto os atendimentos pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde, plantões e as atividades de caráter essencial e ininterrupto.

§1º - A Secretaria Municipal de Administração deverá promover, no Paço Municipal, o controle de acessos ao interior dos órgãos, devendo atender as exigências das normas sanitárias emitidas pela Vigilância em Saúde e demais condições de funcionamento, aplicadas ao comércio.

§2º - Cada Secretaria Municipal deverá organizar escala de trabalho para manter os serviços essenciais e ininterruptos, ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências para atendimento.

Art. 2º - Fica alterado a redação do artigo 33, inciso VII, do Decreto 031/2020, alterado pelo Decreto 32/2020, para excluir do rol de atividade vedadas, a atividade de Academias.

Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 34a para acrescer o inciso LXIII e alterar a redação do inciso III, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34-a - Fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

[...];

III - restaurantes, cafés e congêneres localizados em áreas urbanas, com limitação de acesso e permanência a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e respeitado distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre suas mesas, nos períodos matutino e vespertino; no período noturno o atendimento fica limitado a retirada no local ou delivery, não podendo haver consumo no local;

[...];

LXIII – Academias, mediante assinatura de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, onde constará as exigências especificas para a atividade, não afastadas as exigências já contidas neste Decreto.

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 46 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 - Para fins de eficácia dos dispositivos do presente Decreto, compete ao Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças e a Vigilância Sanitária do Município, fiscalizar o cumprimento desta norma, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

§1º - A Penalidade de interdição/suspensão de funcionamento por descumprimento das determinações do Presente Decreto será de 02 (dois) dias úteis, e comprovação do atendimento das exigências.

§ 2º - Em caso de reincidência será aplicado o dobro da penalidade anterior.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 031, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 031, DE 21 DE MARÇO DE 2020

OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RAPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta da pandemia provocada pelo novo CORONAVIRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO as altas taxas de disseminação do COVID-19, as quais requerem a adoção de várias medidas restritivas e de isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar quaisquer tipos de disseminação do COVID-19 no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO que por sua localização, o município de Barra do Bugres recebe diariamente visitantes, os quais necessitam transitar pelas rodovias MT-246 e MT-343, sendo muitos destes egressos de regiões onde o COVID-19 já apresenta transmissão Comunitária que justifica a adoção de medidas preventivas visando que a propagação do vírus seja retardada através de medidas que dificultem o contágio, assegurando que a capacidade hospitalar do Município possa atender os casos que necessitam do internamento;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional em decorrência do COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS, Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, a qual declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a recomendação orientativa expedida pelo Ministério da Saúde, apresentada junto com um conjunto de medidas aos gestores estaduais e municipais de saúde, em reunião virtual realizada nesta data;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica decretada situação temporária e emergencial no Município de Barra do Bugres, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19, de importância internacional.

Art. 2º - Fica oficializado o Comitê Interinstitucional de Resposta Rápida ao COVID-19, no Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 3º - O Comitê interinstitucional para o Combate ao COVID-19 (coronavírus) é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Barra do Bugres;

II - Secretária Municipal de Saúde;

III - Secretária Municipal de Educação e Cultura;

IV – Secretária Municipal de Assistência Social;

V – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

VI- Secretário Municipal de Administração;

VII – Secretário Municipal de Finanças;

VIII – Procuradoria Geral do Município;

IX - Presidente da Câmara Municipal;

X - Representante da Polícia Militar;

XI - Representante da Polícia Civil;

XII - Diretora do Hospital Regional;

XIII - Responsável pela Vigilância em Saúde;

XIV - Diretor Clínico do Pronto Atendimento.

§ 1º - O comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O Comitê se manterá em atividade permanente e se reunirá de forma ordinária semanalmente para fins de deliberação e acompanhamento das ações medidas aplicadas.

§ 3º - Os órgãos e as entidades da administração pública Municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 as medidas determinadas neste Decreto.

§ 4º - O Comitê deverá estudar, propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando o enfrentamento ao COVID-19, propondo ainda a atualização da presente norma em decorrência de possíveis atualizações nas recomendações proferidas pelos órgãos superiores de saúde pública.

Art. 4º - Compete ao Comitê:

I - Planejar, coordenar e aplicar as medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19;

II – Realizar reuniões e explanações para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do COVID-19 a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município e da rede privada de saúde;

IV - Adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 5° - Fica aprovada a Nota Informativa sobre ações preventivas adotadas pelo Município de Barra do Bugres, constante no Anexo III.

Art. 6° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar o Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento à Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), com base no Plano de Contingência Estadual, e considerada nota técnica recomendatória da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 7° - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas, ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 8º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos e quaisquer acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a promover a aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

Art. 9º - A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal no 13. 979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 10 - Os procedimentos a serem adotados no âmbito da administração pública para fins de aquisição de bens e serviços, seja por compra direta, dispensa de licitação ou requisição, de*v*erão observar os preceitos do presente Decreto.

Parágrafo Único – em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

CAPÍTULO I

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11 - O Município de Barra do Bugres adota no âmbito local as medidas estabelecidas pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância mundial decorrente do Coronavírus (COVID-19) pelo prazo declarado pela Organização

Mundial de Saúde, com as medidas temporárias de contenção no âmbito do Município de Barra do Bugres.

Art. 12 - Fica SUSPENSO, a partir de 23/03/2020, o Atendimento Presencial em todos os setores da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, exceto os atendimentos pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde, plantões e as atividades de caráter essenciais e ininterruptos.

§1º - Até ulterior deliberação, deverão ser utilizados pelo cidadão, os meios eletrônicos, tais como: site da prefeitura, telefones e e-mail, conforme descrito no Anexo I, deste Decreto.

§ 2º - Cada Secretaria Municipal deverá organizar escala de trabalho para manter os serviços essenciais e ininterruptos.

Art. 13 - Liberar os servidores públicos acima de 60(sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes/lactantes, e pessoas com doenças respiratórias, e ainda, aqueles que convivam com pessoas que se estejam enquadradas com "grupo de risco", não cumulativo, que deverão exercer suas atividades por trabalho remoto (home office), conforme orientação da chefia imediata;

§ 1º - A condição de portador das doenças indicadas no caput dependerá de comprovação por meio de laudo médico e comprovação de histórico clínico.

§ 2º - Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 14 - Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados no exercício de suas funções em eventos ou viagens interestaduais e intermunicipais, excetuando-se casos de extrema necessidade e, situações onde possam ser comprovadamente resguardada a saúde dos mesmos;

III - eventos culturais, atividades esportivas e de recreação promovidas pelo Município de Barra do Bugres que impliquem em aglomeração de pessoas;

IV - O controle por ponto eletrônico da jornada de trabalho dos Servidores Públicos escalados, devendo adaptar o controle através de "livro ponto" e com a recomendação que cada servidor utilize a sua própria caneta;

V - As viagens e concessão de diárias aos Servidores Público, que será autorizada somente por decisão da Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19 (excluído pelo Decreto 56)

VI - A concessão de férias e licença prêmio aos servidores públicos Municipais, apenas serão concedidos após avaliação da Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

§ 1º - Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

Art. 15º - Ficam suspensas de 23 de março a 05 de abril de 2020, todas as aulas e atividades da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Barra do Bugres, deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá manter reuniões com estabelecimentos privados de ensino buscando entendimentos para adoção das medidas previstas neste Decreto.

§3º - O período de que trata este artigo, poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade.

Art.16 - Os servidores e os empregados públicos, estagiários e quaisquer outros colaboradores vinculados ao Poder Público Municipal que tiverem retornado há menos de 15 (quinze) dias de locais ou países com circulação viral sustentada, conforme catalogação constante do portal do Ministério da Saúde, deverão:

I - caso apresentem sintomatologia compatível com o diagnóstico de contaminação pelo COVID-19, procurar um serviço médico e apresentar atestado para a concessão da licença para tratamento de saúde, sem prejuízo de sua remuneração;

II - caso estejam assintomáticos, ser colocados em quarentena pelo período de 14 (quatorze) dias, contados do dia subsequente ao retorno de viagem, devendo desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 17 - Os Servidores Públicos Municipais não sujeitos ao disposto no Art. anterior, deverão executar suas atividades evitando contato com colegas de trabalho, devendo promover o envio de solicitações e comunicados, preferencialmente via e-mail.

Art. 18 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à sua responsabilidade em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Saúde, com a assistência da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá elaborar plano de monitoramento dos idosos do Município.

Art. 20 - O Poder Público Municipal poderá adotar as medidas requisitórias de bens e serviços, previstos no inciso VII, do art. 3º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do COVID-19, nos termos do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 2º - O procedimento de que trata este artigo, apenas será realizado em caso de necessidade da utilização de insumos que não estejam licitados pelo município.

§ 3º - O Poder Público Municipal deverá realizar o levantamento de todos os insumos necessários ao enfrentamento do COVID-19, providenciando sua imediata aquisição.

Art. 21 - Fica a Secretaria de Finanças, através de seu Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Vigilância em Saúde, encarregadas de indeferir novos alvarás ou cancelar alvarás expedidos para realização de eventos artísticos, esportivos, culturais e comerciais ou científicos, que sejam realizados em espaços fechados ou abertos, até ulterior deliberação.

Art. 22 - Fica determinada a obediência pelas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Barra do Bugres, ao fluxograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Anexo II.

Art. 23 - Os hospitais, laboratórios e consultórios médicos públicos e privados, que confirmarem casos suspeitos da doença COVID-19, deverão imediatamente informar as autoridades sanitárias do município de Barra do Bugres - MT.

Art. 24 - Os casos omissos, relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais, serão decididos em conjunto pelas Secretarias competentes e Prefeito Municipal.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá apoiar e orientar a DSEI e populações indígenas de nosso município para a prevenção de contágio com o coronavírus para proteção da saúde indígena, tendo em vista a extensão territorial das reservas indígenas em nosso Município.

Art. 26 - Os processos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 27 - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamento aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo casos específicos analisados pelo Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.

Art. 28 - Caberá ao Gestor de cada pasta administrativa adotar as medidas cabíveis para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 29 - Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - a visitação na Biblioteca Pública Municipal, e outros eventos artísticos, culturais e clubes sociais;

II - a realização de perícia médica dos servidores públicos municipais;

Parágrafo único. Os atestados médicos referentes aos serviços de perícia municipal deverão, obrigatoriamente, ser entregue quando do retorno do servidor às suas atividades laborais.

Art. 30 - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos em trâmite no âmbito do Poder Executivo Municipal, até ulterior deliberação. **revogado pelo Decreto 032/2020**

Art. 31 - O atendimento, odontológico ocorrerá somente em casos de urgência e emergência e será precedido de avaliação por profissional qualificado. **revogado pelo Decreto 032/2020**

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos públicos que atuem na saúde bucal serão remanejados conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. **revogado pelo Decreto 032/2020**

Art. 32 - Diante da situação emergencial vigente, ficam todos os servidores municipais cientificados que poderão ser convocados, à qualquer tempo, para atuação ainda que as funções sejam diversas das inerentes ao cargo de sua lotação.

§ 1º - Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviços em outra Secretaria no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 33 - As unidades de saúde públicas e privadas deverão iniciar triagem rápida para reduzir tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão do coronavírus dentro das unidades de saúde.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVIRUS

Art. 33 - Para atender o disposto neste decreto, o Município de Barra do Bugres resolve:

I - Suspender eventos de qualquer natureza, inclusive religiosos, público ou privado, destinados à população local, seja aberto ou fechado, independente do número de participantes;

II – Suspender atendimento ao público no âmbito do comércio local, seja na modalidade de prestação de serviços ou comercialização de produtos, até ulterior deliberação, excetuando a possibilidade de atendimento via serviços de entrega em domicílio (delivery).

III - Determinar que os comércios deverão afixar em suas entradas os números de telefones de plantão, a fim de que, nas hipóteses de necessidades públicas emergentes, o Poder Público possa requisitar os bens e serviços, na forma da Lei Federal nº 13.979/2020.

IV - Suspender todas as atividades realizadas com idosos nos CRAS e CREAS, e qualquer outro estabelecimento, público ou privado, por tempo indeterminado;

V - Recomendar que cidadãos com sintomas de problemas respiratórios (febre, coriza, tosse, espirros, falta de ar), somados ao fato de que tiveram contato com casos suspeitos/confirmados do coronavirus ou com pessoas em viagem para quaisquer locais e Estados da Federação em que foram noticiados casos de infecção, se dirijam às Unidades de Saúde para a realização de atendimentos competentes e demais providências adequadas ao caso;

VI - Recomendar que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

VII - Determinar, nos casos em que houver notificação expressa, individualizada, as medidas de isolamento e quarentena, contidas nas disposições do art. 7º, serão compulsórias e a sua inobservância importará nas penalidades cabíveis, com imediata notificação aos órgãos competentes e ao Ministério Público.

VIII - Suspensão dos atendimentos presenciais no âmbito da Prefeitura Municipal e seus órgãos, sendo que, doravante, os atendimentos ao público deverão acontecer por intermédio de meios telefônicos, e-mail e demais sistemas disponíveis, contato esses disponibilizados no anexo I do presente Decreto, ressalvados os serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, plantões e as atividades de caráter essenciais e ininterruptos.

IX - Suspender os serviços de mototaxi, em decorrência do contato físico entre mototaxista e passageiro.

§ 1º - A suspensão contida no inciso II, deste artigo, não se aplica aos Supermercados/Mercearias e Congêneres, Farmácias, Drogarias, Panificadoras, Instituições Financeiras, Laboratórios, Consultórios, Clínicas, Postos de Combustíveis, Fornecimento de Gás e Água, Açougue, Granjas, Hortas e feiras livres do Município.

a) nos estabelecimentos autorizados, não poderá haver o consumo/ingestão de bebidas, comidas e congêneres no local, sendo proibido ainda a disponibilização de mesas e cadeiras, sob pena de notificação e multa pelo poder público.

b) em quaisquer dos locais autorizados, não poderá haver aglomeração de pessoas, devendo cada empresa organizar o atendimento aos clientes e os cuidados.

c) As empresas autorizadas, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para usuários, em local sinalizado, devendo ainda ser disponibilizados sabonete e toalhas descartáveis nos lavatórios de mãos, ou na ausência destes, medidas alternativas de assepsia;

e) Os estabelecimentos comerciais autorizados, poderão manter a comercialização de produtos por intermédio de serviços de delivery (entrega em domicílio).

§ 2º - As empresas de transporte coletivo público ou privado, táxis e aplicativos devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, sendo vedada a utilização dos bancos dianteiros.

§ 3º - Em todos os locais onde há circulação de pessoas, tais como a Rodoviária Municipal, devem ser reforçadas as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para usuários, em local sinalizado, devendo ainda ser disponibilizados sabonete e toalhas descartáveis nos lavatórios de mãos, ou na ausência destes, medidas alternativas de assepsia

Art. 34 - Ficam suspensos os serviços de alimentação nos locais como: restaurantes, lanchonetes, bares e praças de alimentação, inclusive em feiras livres do Município.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais que se enquadrem no ramo alimentício poderão manter a comercialização de produtos por intermédio de serviços de delivery (entrega em domicílio).

Art. 35 - Está suspensa a disponibilização de bebedouro de pressão para uso coletivo, evitando que haja o contato da boca dos usuários com o equipamento e, consequentemente, possível contaminação.

Art. 36 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56 da lei federal nº 8.078/1990, o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela fiscalização do PROCON Municipal com auxílio do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização do Município.

Art. 37 - Ficam autorizadas as farmácias municipais e credenciadas pelo SUS a renovação e atendimento pelo dobro do prazo de validade das receitas médicas para uso continuado de medicamentos para doenças crônicas.

Art. 38 - Ficam suspensos os serviços coletivos, serviços de conveniência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de conselhos municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Ficam mantidos os atendimentos individuais prioritários e emergenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Ficam suspensas, por período indeterminado, visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipal e rede de parcerias (Asilos, Casas de Apoio/Abrigos e Comunidade Terapêutica, entre outros).

Art. 39 - Serão suspensas a realização de cirurgias eletivas, seja no sistema público e privado.

Art. 40 - Ficam suspensas as visitas no Pronto Atendimento - PA e restritas visitas no Hospital Regional, devendo ser realizado na forma determinada pela Direção do Hospital Regional.

Art. 41 - Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala, até ulterior delimitação.

Art. 42 - Fica autorizado aos Supermercados o funcionamento horários especiais em regime de 24 (vinte e quatro horas de atendimento ao público, devendo garantir todas as condições necessárias de segurança do trabalho e saúde).

Parágrafo único. Para fins de evitar-se aglomerações, os Supermercados devem controlar a entrada e saída de clientes, mantendo em seu interior apenas quantidade de pessoas correspondente a metade da sua capacidade de ocupação.

Art. 43 - Os serviços de hotelarias poderão manter suas atividades regulares, devendo realizar levantamento de informações referentes a origem e estado de saúde dos hóspedes, devendo comunicar relatório ao Departamento de Vigilância em Saúde para providências, observando-se as disposições contidas no art. 33 deste Decreto.

Parágrafo único. O funcionamento dos serviços de alimentação deverão ser voltados exclusivamente aos hóspedes, por intermédio de serviços de quarto.

Art. 44 - As agências bancárias e demais instituições financeiras locais deverão observar número máximo de usuários em seu interior, não ultrapassando o limite de 10 (dez) atendimentos por vez.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Considerar-se-á, abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único - Competirá ao PROCON Municipal com auxílio do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização, realizar as medidas de fiscalização necessárias para fins de cumprimento do disposto no caput do presente artigo.

Art. 46 - Para fins de eficácia nos dispositivos do presente Decreto, em especial ao inciso II, do Art. 33, compete ao Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização, da Secretaria Municipal de Finanças fiscalizar o cumprimento desta norma, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 47 - Fica autorizado a utilização de reforço policial nas situações de descumprimento das condições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 48 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Parágrafo único. A desobediência do cumprimento do presente Decreto importará em tomada das medidas legais cabíveis.

Art. 49 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n° 25, de 17 de março de 2020, Decreto n° 30, de 20 de março de 2020 e a portaria n° 086/2020, de 19 de março de 2020.

Art. 50 - Para orientação da população a respeito do disposto neste decreto será disponibilizado os canais informados no Anexo I deste Decreto.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 041/2020

DECRETO Nº 041/2020

(Abre Crédito Adicional Suplementar Extraordinario)

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho, Prefeito Municipal de BARRA DO BUGRES, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, em especial a lei 2.402/2019.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complemen-

tar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de mato Grosso, por meio do Decreto nº 420/2020, de 23 de março de 2020, e Decreto nº 424/2020 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 051 de 26 de maio de 2020 que dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar extraordinário no valor de R$ 299.300,00 (duzentos e noventa e nove mil e trezentos reais), para atender as seguintes dotações:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0.0.10.122.6070.2163 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

3.3.90.30.00.00 - 0146000000- Material de Consumo.....R$ 85.000,00

3.3.90.32.00.00 - 0146000000- Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita .....R$ 60.000,00

3.3.90.39.00.00 - 0146000000- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 120.000,00

4.4.90.52.00.00 - 0147000000- Equipamentos e Material Permanente.....R$ 34.300,00

T O T A L R$ 299.300,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 41 inciso III, e artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 .

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres Estado de Mato Grosso em 24 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Sec. Municipal de Planej. Orç. e Controle

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 030/2020

DECRETO Nº 030/2020

ALTERA E COMPLEMENTA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO Nº 025 DE 17 DE MARÇO DE 2020, COM MEDIDAS TEMPORARIAS DE CONTENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta da pandemia provocada pelo novo CORONAVIRUS - COVID-19;

CONSIDERANDO as altas taxas de disseminação do COVID-19, as quais requerem a adoção de várias medidas restritivas e de isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar quaisquer tipos de disseminação do COVID-19 no âmbito de nosso Município;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação COVID- 19

CONSIDERANDO que o estado de Mato Grosso e consequentemente seus Municípios estão atualmente no nível 2 – Perigo Iminente, porém ainda sem nenhum caso confirmado em Barra do Bugres.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 3° do Decreto 025, de 17 de março de 2020 , o inciso V e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

V - Suspender alvará de funcionamento em horário especial dos estabelecimentos comerciais locais a partir das 20h, excetuando-se os do ramo saúde, supermercados e congêneres.

Parágrafo único - A partir do horário limítrofe estabelecido no inciso V, os estabelecimentos do ramo alimentício poderão funcionar, com atendimento ao público, apenas na modalidade de serviços de *delivery*.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº 393 DE 21 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.189, de 09 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder à servidora **GLEICE MARANGUELI DA SILVA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 06 de julho de 2020 a 02 de janeiro de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
EDITAL SSAAP Nº 01/2020

1º PROCESSO SELETIVO DE 2020 PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR (GRADUAÇÃO) E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, na forma de autarquia municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.794.608/0001-78, à Rua Voluntária da Pátria, nº 548, Centro, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. **JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 12097080 SSP/SP, CPF nº 943.136. 601-00, torna público que será realizada a **I SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO REMUNERADO – EM CÁCERES/MT**, para contratação temporária e formação de Cadastro de Reserva junto a Autarquia Municipal, em conformidade com as instruções contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital destina-se a normatizar o processo de seleção de estudantes para estágio acadêmico não obrigatório, oferecido e remunerado pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

1.2 O presente processo seletivo é destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva, conforme quadro abaixo:

Curso	Vagas	Cadastro de Reserva
Engenharia Civil	02	
Engenharia Ambiental e Sanitária		01
Direito		02
Ciências Contábeis		02
Administração		02

1.3 O horário de aproveitamento do estágio será fixado de acordo com a conveniência do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com carga horária diária de 06 (seis) horas nos turnos matutino ou vespertino, conforme disponibilidade.

2. DAS INSCRIÇÕES E DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 Poderão inscrever-se, gratuitamente, estudantes dos cursos indicados no item 1.2, regularmente em instituições de ensino superior que tenham convênio com esta Autarquia, quais sejam **UNEMAT** e **FAPAN**.

2.2 É requisito para a inscrição o candidato estar regularmente matriculado no curso superior da respectiva vaga ou cadastro reserva pretendido. E, se aprovado, no ato de assinatura do termo de compromisso, o candidato deverá estar cursando um dos semestres dos 02 (dois) últimos anos do curso superior, salvo o exposto no item 2.3.

2.3 É vedada a participação no Processo Seletivo, de candidatos que estejam cursando o último período do curso.

2.4 A inscrição e a participação no processo seletivo sem o preenchimento dos requisitos deste Edital não operam qualquer tipo de preclusão para a Comissão Organizadora que, constatada a irregularidade da inscrição, excluirá o candidato.

2.5 As pré-inscrições para o processo seletivo serão realizadas, exclusivamente, via e-mail, qual seja aguasdopantanal.eco@gmail.com, **e efetivadas somente com a confirmação da inscrição pela Comissão Organizadora**.

2.6 Entretanto, caso o candidato não receba o referido e-mail ou tenha preenchido com erro, deverá refazer o procedimento de pré-inscrição ou entrar em contato com a Autarquia Municipal, através do telefone (65) 3223-6900.

2.7 O candidato interessado deverá anexar, de forma digitalizada, os documentos listados abaixo:

Documento de identidade com foto; Declaração de escolaridade expedida pela Instituição de Ensino conveniada, em que conste que o aluno está regularmente matriculado, o nome do curso e o nome da Instituição de Ensino; Histórico escolar atualizado (será aceito histórico emitido pelo portal da instituição de ensino); Laudo médico para os portadores de deficiência; Currículo Vitae.

2.8 Não será permitida a confirmação da inscrição fora do expediente do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, qual seja, das 07h30min às 17h30min.

2.9 O pedido de inscrição implicará aceitação de todas as normas e condições deste Edital.

2.10 O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida e por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.11 O prazo para as inscrições será de **24/07/2020 a 03/08/2020**.

2.12 O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato do Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

2.13 Documentação necessária por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso (após o Processo Seletivo, se o candidato for aprovado e convocado):

a) Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

b) Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais;

c) Original e uma fotocópia da cédula de Identidade (RG) e CPF;

d) Original e uma fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

e) Números dos CPF dos pais;

f) Original e uma fotocópia do Título de Eleitor;

g) Original e uma fotocópia do número do PIS;

h) Comprovante de residência (Caso o comprovante não esteja no nome do convocado, deverá ser apresentada a via original de declaração de residência ou 01 (uma) cópia do contrato de locação);

i) 01 (uma) cópia do comprovante de matrícula no curso correlato à vaga para a qual foi aprovado, em que conste expressamente o período que está sendo cursado (os acadêmicos do curso de Direito deverão estar cursando a partir do 7º período);

j) Histórico Escolar (H.E);

k) 01 (uma) via da Declaração de não acumulo ilegal de cargo em emprego público;

l) Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;

m) Declaração de bens;

n) Certidão Negativa de débitos junto ao município de Cáceres;

o) 01 (uma) Cópia cartão vacina adulto;

p) Via original de atestado médico comprovando boa saúde física e mental, que pode ser obtido em Unidades Básicas de Saúde;

q) 01 (uma) cópia do número da agencia e conta bancaria.

2.14 Não será permitida a assinatura do termo de compromisso, mediante pendência de documentos citados no item 2.13.

2.15 São requisitos para a formalização do Termo de Compromisso para realização de estágio remunerado:

a) Estar, cursando nas instituições de ensino superiores oficialmente reconhecidas, um dos semestres dos 02 (dois) últimos anos do curso superior à vaga, na data da assinatura de Termo de Compromisso de Estágio;

b) Ser aprovado no processo seletivo de que trata este edital;

c) Existir vagas, que serão preenchidas de acordo com a classificação obtida;

d) A assinatura do Termo de Compromisso de estágio pelo estagiário e pela Instituição de Ensino Superior;

e) Concordar expressamente com a carga horária e o horário de estágio, a serem fixados de acordo com a conveniência da Autarquia Municipal;

f) Demostrar aptidão médica para a realização do estágio, mediante apresentação de atestado de saúde;

g) Comprovação de quitação das obrigações eleitorais, bem como as concernentes ao serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

h) Não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções; i) Não realizar outro estágio além do exercido no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

2.16 Declaração de não acumulação ilegal de cargo em emprego público.

2.17 Constatando a Comissão Organizadora que o candidato não preenche os requisitos para a realização do estágio, será automaticamente excluído do processo seletivo, convocando-se o posteriormente classificado.

3. DO EXAME DE SELEÇÃO

3.1 O processo seletivo será realizado por meio da média geral do Histórico Escolar (H.E.), incluindo as disciplinas reprovadas que contarão com a nota 0 (zero).

3.2 Entrevista a ser realizada por meio de agendamento.

3.3 Os candidatos aprovados serão convocados, via e-mail, à medida que surgirem vagas, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação.

4. DOS RECURSOS

4.1 Será admitido recurso, dirigido ao Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal de Cáceres, devendo ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a divulgação oficial do Resultado preliminar.

4.2 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. O recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

4.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

4.4 Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora serão preliminarmente indeferidos.

4.5 É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos prazos, inclusive na interposição dos recursos, sendo preclusivo o direito e indeferido os recursos interpostos fora do prazo.

4.6 Da decisão adotada em julgamento pelo Diretor Executivo não caberá interposição de outro recurso.

5. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1 O estágio terá duração de 01 (um) ano, prorrogável por, no máximo, mais 01 (um) ano.

5.2 O estágio terá carga horária de até 30h semanais, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, distribuídas em 06 (seis) horas diárias, em horário de funcionamento da Autarquia, sem prejuízo das atividades discentes, em conformidade com o Art. 10 da Lei nº 11.788/2008, desde que exista servidor responsável para o início e fim dos trabalhos no respectivo local de lotação.

6. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O prazo de validade do processo seletivo é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, com a exigência de formalização de termo de prorrogação, de forma expressa, a critério do Serviço Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1 Como remuneração, o estagiário receberá bolsa mensal de estágio no valor vigente que for determinado por ato do Diretor Executivo à época da sua contratação, **(valor atual de R$ 700,00 – setecentos reais), acrescida do valor de auxílio alimentação de (valor atual R$ 300,00 trezentos reais**).

8. DA CONVOCAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO.

8.1 Os candidatos habilitados serão convocados, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, para preencher as vagas eventualmente existentes e aquelas que surgirem no período de validade do processo seletivo, desde que exista disponibilidade orçamentária e interesse público comprovado.

8.2 Considera-se desistente o candidato habilitado que, convocado, deixar de comparecer e assinar Termo de Compromisso de Estágio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Mato Grosso.

8.3 O candidato convocado poderá desistir da vaga, tácita ou expressamente.

8.4 A desistência tácita ocorrerá caso o candidato não compareça no prazo estipulado da convocação pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

8.5 Na desistência expressa, o candidato, uma vez contatado, manifestará expressamente o desinteresse no preenchimento da vaga.

8.6 A formalização, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, a Instituição de ensino e o estagiário.

9. DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

9.1 O desligamento do estágio ocorrerá mediante uma das hipóteses abaixo:

a) Automaticamente, ao término do prazo acordado;

b) A pedido do estagiário, de acordo com termo de desistência por ele firmado;

c) Por interrupção, ou conclusão, do curso na instituição de Ensino.

d) Por óbito;

e) Interesse e por conveniência da Autarquia Municipal e/ou da Instituição de Ensino Conveniada;

f) Por comprovação de falta de aproveitamento satisfatório, no estágio ou na instituição de ensino;

g) Por comprovação de obrigação assumida no termo de compromisso de estágio;

h) Abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 03 (três) dias consecutivos ou de 05 (cinco) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;

i) Por conduta incompatível com a exigida pela Autarquia Municipal;

j) Pela alteração de especialidade do curso previsto no Termo de estágio.

9.2 O desligamento do estágio será comunicado imediatamente pela Coordenação de Recursos Humanos à instituição de ensino superior na qual o estagiário estuda, mediante apresentação do Termo de Desligamento de Estágio.

9.3 O pagamento da bolsa de estágio será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

9.4 É vedada a renovação de estágio se a causa da extinção for abandono, caracterizado por ausência não justificada e comportamento funcional ou social incompatível.

9.5 A renovação do estágio será submetida ao Chefe Imediato que comunicará sua decisão a Coordenação de Recursos Humanos para fins de re-

novação ou desligamento do Termo de Compromisso de Estágio para a realização de estágio.

10. DO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO

10.1 Ao final do estágio será conferido Termo de realização do Estágio, com menção do período estagiado e a carga horária cumprida, assim como, a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1 Os candidatos classificados serão ordenados em ordem decrescente, considerando-se para tanto, média geral do Histórico Escolar (H.E.), incluindo as disciplinas reprovadas que contarão com nota 0 (zero).

11.2 Análise da entrevista realizada pela chefia imediata e Comissão Organizadora.

11.3 Os resultados definitivos e a classificação final do processo da seleção estarão disponíveis no site da Autarquia Municipal de Cáceres http://caceres.mt.gov.br/aguas a partir de **05/08/2020**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - AMM, e poderão ser visualizados no site da Autarquia Municipal de Cáceres http://caceres.mt.gov.br/aguas.

12.2 É de responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no site do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

12.3 Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surgirem serão resolvidos pela Comissão Organizadora e a Diretoria Executiva.

Cáceres/MT, 23 de julho de 2020.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 41-2020 COM REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Aquisição de tapetes BORDA FLEX sanitizantes, para atender às secretarias, considerando a necessidade de higienização dos pés antes da entrada nos estabelecimentos públicos, visando a realização de proteção ao COVID 19, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência

Realização: 07 de Agosto de 2020 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/.

Prefeitura de Cáceres-MT, 23 de julho de 2020.

DÉBHORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 27 de Julho de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9181/2019	Serve Mais Frios e Embalagens	Ledson Glauco Monteiro Catelan
1668/2019	Marisol Costa Viegas Muniz	Nycollas Fernandes de Almeida
10341/2019	André Augusto da Costa Marques Neves	Victor Luiz Martins de Almeida
10413/2019	Paulo C. de A. Nunes	Antonio Carlos Leite
11233/2019	Dinilson Custódio de Faria	Tiago Ruas Ferreira
11395/2019	Maricler Rodrigues de Campos	Victor Luiz Martins de Almeida
11784/2019	FAESPE	Ledson Glauco Monteiro Catelan
12048/2019	Francisco Seigi Hirano	Nycollas Fernandes de Almeida
12315/2019	Maria Benedita Pinheiro Poussan	Eliana da Silva Carvalho Duarte

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o

Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 20 de julho de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PORTARIA Nº. 463 DE 23 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 22.547 de 21 de julho de 2020;

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomear servidora **ANGELA MARIA DAS NEVES,** para exercer a função de Coordenadora Pedagógica, da Escola Municipal 16 de Março da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 15 de julho de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº. 396 DE 22 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 22.601, de 22 de julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar poderes ao senhor **WAGNER BRENTANI GOMES** – Coordenador de Industria e Comércio para assinar todos e quaisquer docu-

mentos, pertinentes a pasta na ausência do Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, a partir desta data.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 379 de 15 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS Nº111/2020 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 34-2020- REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretário Municipal de Educação

Objeto: Abertura de processo licitatório através Constitui objeto do presente Termo de Referência, Registro de Preço para futura e eventual contratação de Prestadora de Serviço de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT.

Empresas Vencedoras G M N EMPREENDIMENTOS EIREL11.264.133/0001-91, perfazendo um valor total de R$1.990.000,00 (hum milhão e novecentos e noventa mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Agente de apoio e logística	HORAS	100.000	R$10,90	R$1.990.000,00

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 23 de julho de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

G M N EMPREENDIMENTOS EIREL

CNPJ: 11.264.133/0001-91

Representante: Gustavo Vieira do Nascimento Lima

CPF Nº:026.743.101-54

DECRETO Nº. 395 DE 22 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE PLANEJAMENTO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 22.538, de 21 de julho de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a servidora **KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO** do cargo em Comissão de Gerência de Planejamento e Orçamento, concebido através do Decreto nº 191 de 29 de março de 2018, da **Secretaria Municipal de Planejamento, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 21 de julho de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de julho de 2020.

GUSTAVO CALÁBRIA RONDON

Secretário Municipal Interino de Planejamento

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA DE Nº. 257 DE 23 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **ADIANTAMENTO DE FÉRIAS NO MÊS DE JULHO**, A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3372 de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 3379 de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que alguns servidores estão de Licença Saúde e Licença Maternidade não usufruíram as férias coletivas.

RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, "Adiantamento de *"Férias"* a servidora relacionada na tabela abaixo:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
APARECIDA ALVES DA SILVA	01.08.2019 a 31.07.2020	01.07.2020 a 30.07.2020

II - Esta portaria entra em vigor em 23 de julho de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2020

Contratante: MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ/MF nº. 00.965.152/0001-29.

Contratada: COMERCIAL EDUCARE LTDA, CNPJ 11.121.739/0001-78.

Objeto: Aquisição de calçado escolar para os alunos matriculados nas instituições da rede municipal de ensino.

Valor Total: R$ 234.997,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais).

Dotação: 06.030.12.361.0012.2059.339032.00.00.00 – Red. 424.

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Dario da Costa Barbosa Junior – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo aditivo ao Contrato Administrativo Nº 046/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ nº. 03.817.702/0001-50.

Objeto: Alterar a CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, para prorrogação do prazo de vigência do contrato original firmado em 13 de abril de 2018, por mais 263 (duzentos e sessenta e três dias).

Vigência: 09/06/2020 a 26/02/2021

Ratificação: Ficam ratificadas as demais clausulas não mencionada neste Termo Aditivo

Assinam: Jeovan Faria – por parte da CONTRATANTE e Dario da Costa Barbosa Junior – por parte da CONTRATADA.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 256 DE 23 DE JULHO DE 2020.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** PARA A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado da servidora datado 22.07.2020.

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o momento de Pandemia do COVID -19 as perícias não foram possíveis ser realizadas.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** a servidor na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento de sua função nesta Prefeitura.

Nº	NOME	PERÍODO DE AFASTAMENTO	FUNÇÃO
1	Janet Aparecida Queiroz Franco Miranda	22.07.2020 a 17.01.2021	Auxiliar da coordenação Indígena/ Semec

II - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de julho de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 3562/2019

Aos 02 dias do mês de julho de 2020, o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada GERENCIADOR, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº 037/2020** com a empresa **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.284.593/0001-70, com sede na Rua Joaquim Murtinho, 1408, Bairro Centro Sul – CEP 78.020-290, em Cuiabá - MT, doravante denominada REGISTRADA, representada neste ato representada por sua sócia proprietária **Maria Alice da Silva,** brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 451592 SSP/MT e do CPF nº 363.449.961-00, residente e domiciliada na Rua Estrelinha (Cohab Santa Isabel), nº 07, Bairro Santa Isabel – CEP 78.150-318, em Várzea Grande – MT; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 09/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais de expediente e outros, conforme detalhamento do anexo I – Termo de Referência.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

MARIA ALICE DA SILVA EIRELI ME							
Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unid.	Quant	Valor Unit.	Total
1	70215	PAPEL COLORIDO A4 100 X 1	REPORT	UNIDADE	450	5,15	2.317,50
TOTAL							2.317,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 2.317,60 (dois mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).**

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, serviço deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

Código: 06.020.12.361.0012.2075.339030000000 RED- 373

Código: 08.020.08.243.0001.2013.339030000000 RED- 286

Código: 08.010.08.244.0014.2076.339039000000 RED- 306

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 09/2020.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Marivone Almeida Leite, conforme Portaria nº 219, de 02 de julho de 2020.**

Campinápolis, 02 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA ALICE DA SILVA EIRELI

CNPJ/MF nº. 14.284.593/0001-70

Maria Alice da Silva

Sócia Proprietária

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº.258 DE 23 DE JULHO DE 2020.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **AFASTAMENTO** PARAO SERVIDOR RELACIONADO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico datado de 01 de junho de 15 dias e atestado médico de 30 dias datado de 15/07/2020.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"afastamento"*** ao servidor **ALTIER OLIVEIRA NASCIMENTO** para acompanhar tratamento de doença em pessoa da família conforme atestados apresentados no período de 45 dias. **01.07.2020 a 14.08.2020.**

II-Esta portaria entra em vigor na data de 23 de julho de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 251 DE 21 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Decreto 3334 de 29 de abril de 2020.

CONSIDERANDO abertura do Censo Escolar de 2020.

CONSIDERADO a regularização das escolas sem servidores que não foram contratados em tempo hábil antes da Pandemia.

RESOLVE

I – Contratar o servidor abaixo relacionado para exercer a respectiva função junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Joatão Tsi Uwada	Professor	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 255 DE 23 DE JULHO DE 2020.

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico dos servidores relacionados abaixo:

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos de afastamentos.

Nº	NOME	PERIODO DE AFASTAMENTO
1	Helena Maria Caixeta	01.07.2020 a 05.08.2020
2	Hozana de Souza Ferreira	26.07.2020 a 31.12.2020
3	Ima Alves de Oliveira	01.07.2020 a 31.07.2020
4	Maria José dos Reis Borges	23.07.2020 a 20.10.2020

II-Esta portaria entra em vigor na data de 23 de julho de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE EDITAL DE PE 056/2020

Recebimento das propostas: **a partir do dia 24 de julho de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 07 de agosto de 2020, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 07 de agosto de 2020, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 07 de agosto de 2020, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portas, vidros, janelas e acessórios.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: **https://bllcompras.com** Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de julho de 2020**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 579, DE 22 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA OS SERVIDORES **JOSÉ CARLOS RIBEIRO E JOSEFINA BERLANDA PERI** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 40/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 190/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Kauany Farias Pains

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **FARMACÊUTICA** lotado na Secretaria Municipal de **Saúde deste município.**

Classificação Orçamentária: 10.001.10.301.0009.20088 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 4.606,25 correspondente a 40 horas/semana

Prazo: 17/07/2020 à 16/07/2021

Data: 17/07/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, e art. 197 da Constituição Federal; art. 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.873, de 14 de junho de 2017; Decreto Municipal 094, de 14 de Maio de 2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019"; o Edital de Convocação nº 007/2020 de 13 de julho de 2020; e o Memorando nº 558 e 561/2020, datado de 08 de Julho de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Saúde.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS RECEBIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36 neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor ***RAFAEL MACHADO***, brasileiro, casado, portador do RG nº 50604257773 SSP/RS e CPF Nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, conforme dispõe no inciso V do art. 2º. da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2020 – TP proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, torna público que o relatório das transferências voluntárias recebidas para o enfrentamento do Covid-19 até a presenta data, estão afixados no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br no Portal Transparência, conforme discriminação abaixo:

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID19) - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
31/03/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R$ 117.555,95
08/04/2020	Estadual - Fundo a fundo	Assistência Social	1.7.2.8.07.1.1.01.00.00	0.1.43.074000	R$ 6.300,00
13/04/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R$ 205.702,99
30/04/2020	** Federal - Emenda*	*Saúde*	*1.7.1.8.03.1.1.25.00.00*	*0.1.46.070000*	*R$ 100.000,00*
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.09.00.00	0.1.29.074000	R$ 15.000,00
19/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R$ 51.150,00
26/05/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R$ 56.252,01
04/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde - HOSPITAL	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.075000	R$ 953.335,40

05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.10.00.00	0.1.29.074000	R$ 14.175,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R$ 38.640,00
05/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R$ 104.400,00
09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R$ 128.034,39
23/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	0.1.29.074000	R$ 51.150,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.11.00.00	0.1.29.074000	R$ 38.640,00
24/06/2020	Federal - Fundo a Fundo	Assistência Social	1.7.1.8.12.1.1.12.00.00	0.1.29.074000	R$ 104.400,00
13/07/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Saúde/Assist. Social	1.7.1.8.99.1.1.05.00.00	0.1.26.076000	R$ 128.034,39
15/07/2020	Federal - Fundo a Fundo	Saúde	1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	0.1.46.074000	R$ 200.000,00
				Total:	R$ 2.312.770,13

** Valor recebido através de Emenda Parlamentar Individual no Bloco "Atenção Básica", mais com finalidade de atendimento ao COVID19.*

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS REFERENTE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO (MP Nº 938/2020) E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS (LEI Nº. 173/2020, art. 5., II)

Data	Origem	Finalidade	Especificação Receita	Fonte de Recurso	Valor
14/04/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R$ 110.912,33
07/05/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R$ 101.908,00
05/06/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R$ 448.266,99
09/06/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R$ 2.312.549,33
07/07/2020	Federal - MP Nº 938/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	0.1.00.080000	R$ 316.177,06
13/07/2020	Federal - Lei Nº 173/2020	Apoio Financeiro	1.7.1.8.99.1.1.04.00.00	0.1.00.077000	R$ 2.312.549,33
				Total:	R$ 5.602.363,04
				Total Geral:	R$ 7.915.133,17

Campo Novo do Parecis/MT, 21 de julho de 2020.

EMERSON DE LIMA MIRANDA RAFAEL MACHADO

Contador Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 573, DE 22 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **CECILIA DA SILVA DE OLIVEIRA.**

PORTARIA Nº 574, DE 22 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR **CLAUDEMIR CANTARIN DA SILVA.**

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 13/07/2020 a 08/10/2020.

PORTARIA Nº 575, DE 22 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **INES TERESINHA HORN.**

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 14/07/2020 a 13/09/2020.

PORTARIA Nº 580, DE 22 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA.**

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 02/07/2020 a 20/07/2020.

PORTARIA Nº 572, DE 22 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA **CLENIR MARSCHALL BARRETO**.

2. O período de prorrogação para gozo da licença concedida será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 03 de agosto de 2020 e término em 02 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 581, DE 23 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **GENI IVETE HEGELE.**

O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 30/06/2020 a 23/07/2020.

PORTARIA Nº 571, DE 22 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR DO SERVIDOR **WENDER JOÃO ARGUELHO BARRETO**.

2. O período de prorrogação para gozo da licença ora concedida será de 24 (vinte e quatro) meses com início em 08 de agosto de 2020 e término em 07 de agosto de 2022.

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação para aquisição de colchões para atender a Secretaria de Assistência Social na ação para moradores de rua no enfrentamento ao novo corona vírus (COVID-19), nos moldes do art. IV da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020, Aquisição de televisor para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social na ação para moradores de rua abrigados no enfrentamento ao novo corona vírus (COVID-19).

Razão Social	**GAZIN INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**
CNPJ	77.941.490/0014-70
Valor R$	**R$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais).**
Prazo de entrega	Imediata
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2020

PORTARIA Nº 577, DE 22 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL MAILZA APARECIDA LOURENÇO FERREIRA.

1. A licença concedida será de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 15/07/2020 e termino em 10/01/2021;

EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 097/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valdirene Avelino Zakenaezokero

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Professor(a) Indígena**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município, para atender a **Aldeia Wazare – EMEI Bacaval.**

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.2.0080 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 17/02/2020 à 15/12/2020

Data: 17/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.499, de 18 de maio de 2012; e o Memorando nº 106, de 11 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

PORTARIA Nº 576, DE 22 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **KEILA RAMOS SOUZA.**

1. O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 01/07/2020 a 17/07/2020.

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação emergencial para atender as necessidades do Município ao combate da pandemia de COVID-19, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020, Dispensa de Licitação para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene e limpeza e equipamentos necessários, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social - situação de rua - em ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19, que será realizado no Ginásio de Esportes João Laurindo da Silveira.

Razão Social	**L. DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇO**
CNPJ	09.438.242/0001-36
Valor R$	**R$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais).**
Prazo de entrega	Os serviços deverão ser executados de forma continua por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogados nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00140/2020	LP nº 00248/2020, LI nº 00249/2020 e LO nº 00250/2020	ETAMIL BIONERGIA S.A	ARMAZÉNS GERAIS PARA DEPÓSITO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS	Campo Novo do Parecis/MT
00152/2020	LP nº 00251/2020, LI nº 00252/2020 e LO nº 00253/2020	FIAGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis,23 de JuLho de 2020

Atenciosamente,

CAROLINE RODRIGUES POLIZEL

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 330/2020

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 578, DE 22 DE JULHO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA **ZILDA RIZOTTO** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 39/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 023/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à EMANOEL RICARDO PEREIRA, CPF: 078.495.798-36, FÁBIO MARCELO PEREIRA, CPF: 095.639.038-52, NEUZA ZAGO FERREIRA DA SILVA, CPF: 452.197.531-34 e VITAL ZAGO FILHO, CPF: 704.811.218-20, modalidade DISPENSA Nº 023/2020 – **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPO VERDE,** Processo nº 1738/2020, no valor de R$**1.023.319,80 (Um milhão vinte e três mil trezentos e dezenove reais e oitenta centavos).** Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 23 de julho de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO 069/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a RETIFICAÇÃO do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM BOMBA INJETORA DE CONTRASTE,** na modalidade pregão (presencial) **n° 069/2020** a se realizar no dia **11/08/2020, as 10hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 23 de julho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2018, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA EXTENSÃO DA UNIDADE CENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO (UDR)

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2018, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA EXTENSÃO DA UNIDADE CENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO (UDR) DE CAMPO VERDE-MT.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: DORIVAL APARECIDO ERMINI

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 1º de Agosto de 2020.

Data da Assinatura: 23 de Julho de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 075/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO (COM MONTAGEM E DESMONTAGEM) DE BANHEIROS QUÍMICOS STANDARD E PNE, TENDAS, SOM E ILUMINAÇÃO, na modalidade pregão (presencial) nº **075/2020**, no dia 06 **de AGOSTO de 2020, às 8:30 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 23 de julho de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ROGÉRIO CLAUDINEI SCHMIDT EIRELI – ME, CNPJ Nº 05.634.851/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFECÇÃO DE PORTÕES, GRADES, JANELAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ENTRE OUTROS – PREGÃO Nº 063/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 23/07/2020 À 23/07/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR M2	VALOR TOTAL
01	GRADE CONFECCIONADA EM TUBO METALON 20X20, EM CHAPA 18 E ESPAÇAMENTO DE 08 A 10 CM ENTRE CADA TUBO.	220 M²	R$ 181,81	R$ 39.998,20

VALOR DO LOTE: 39.998,20 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR M2	VALOR TOTAL
02	GRADE CONFECCIONADA EM TUBO METALON 30X30, EM CHAPA 18 E ESPAÇAMENTO DE 08 A 10 CM ENTRE CADA TUBO.	285 M²	R$ 234,38	R$ 66.798,30

VALOR DO LOTE: 66.798,30 (SESSENTA E SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR M2	VALOR TOTAL
03	GRADE CONFECCIONADA EM TUBO METALON 40X40, EM CHAPA 18 E ESPAÇAMENTO DE 08 A 10 CM ENTRE CADA TUBO.	85 M²	R$ 329,41	R$ 27.999,85

VALOR DO LOTE: 27.999,85 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR M2	VALOR TOTAL
04	PORTÃO DE CORRER, TODO FECHADO, CHAPA 18, CONTORNO TUBO 60X40, COM RODA, BATENTE, TRILHO E AFINS (COMPLETO).	168 M²	R$ 380,95	R$ 63.999,60

VALOR DO LOTE: 63.999,60 (SESSENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR M2	VALOR TOTAL
05	PORTÃO DE CORRER, VAZADO, EM TUBO METALON 20X20, CHAPA 18, CONTORNO TUBO 60X40, COM RODA, BATENTE, TRILHO E AFINS (COMPLETO).	263 M²	R$ 308,04	R$ 81.014,52

VALOR DO LOTE: 81.014,52 (OITENTA E UM MIL QUATROZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). .

LOTE 06 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 05)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR M2	VALOR TOTAL
5.1	PORTÃO DE CORRER, VAZADO, EM TUBO METALON 20X20, CHAPA 18, CONTORNO TUBO 60X40, COM RODA, BATENTE, TRILHO E AFINS (COMPLETO).	87 M²	R$ 308,04	R$ 26.799,48

VALOR DO LOTE: R$ 26.799,48 (VINTE SEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 5,90 X 3 M (ABRIGO PARA TAXI, MOTO TAXI, PONTO DE ÔNIBUS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS), EM CHAPA 16.	12 UND	R$ 7.916,66	R$ 94.999,92

VALOR DO LOTE: R$ 94.999,92 (NOVENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

LOTE 08 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 07)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
6.1.	ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 5,90 X 3 M (ABRIGO PARA TAXI, MOTO TAXI, PONTO DE ÔNIBUS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS), EM CHAPA 16.	03 UND	R$ 7.916,66	R$ 23.749,98

VALOR DO LOTE: R$ 23.749,98 (VINTE E TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 2,80 X 1.45 M (ABRIGO PARA TAXI, MOTO TAXI, PONTO DE ÔNIBUS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS), EM CHAPA 16.	15 UND	R$ 4.653,33	R$ 69.799,95

VALOR DO LOTE: R$ 69.799,95 (SESSENTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
08	ESTRUTURA METÁLICA EM VIGA “U” 75X40, CHAPA 14, “TERÇA” 75X40, CHAPA 14, COBERTA COM ALUZINCO, PARA MANUTENÇÃO DE COBERTURAS (TELHADOS), FECHAMENTOS DE BARRACÕES, GALPÕES, E DEMAIS MANUTENÇÕES EM GERAL.	315 M²	R$ 266,66	R$ 83.997,90

VALOR DO LOTE: R$ 83.997,90 (OITENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

LOTE 11 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 10)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8.1	ESTRUTURA METÁLICA EM VIGA “U” 75X40, CHAPA 14, “TERÇA” 75X40, CHAPA 14, COBERTA COM ALUZINCO, PARA MANUTENÇÃO DE COBERTURAS (TELHADOS), FECHAMENTOS DE BARRACÕES, GALPÕES, E DEMAIS MANUTENÇÕES EM GERAL.	105 M²	R$ 266,66	R$ 27.999,30

VALOR DO LOTE: R$: 27.999,30 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR M2	VALOR TOTAL
09	TUBO DE FERRO PARA CONFECÇÃO DE CORRIMÃO, TRAVE, ARCO, HASTE, EM CANO 2” E CHAPA 18	470 M	R$ 77,65	R$ 36.495,50

VALOR DO LOTE: R$ 36.495,50 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR M2	VALOR TOTAL
10	TUBO DE FERRO PARA CONFECÇÃO DE CORRIMÃO, TRAVE, ARCO, HASTE, EM CANO 3” E CHAPA 14	220 M	R$ 96,75	R$ 21.285,00

VALOR DO LOTE: R$ 21.285,00 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR M2	VALOR TOTAL
11	TELA EM NYLON, COM SUPORTE EM TUBO METÁLICO, PARA PORTA E JANELA, INSTALADA.	340 M2	R$ 164,70	R$ 55.998,00

VALOR DO LOTE: R$ 55.998,00 (CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR M2	VALOR TOTAL
12	CHAPA METÁLICA 12, PARA CONFECÇÃO DE SUPORTES, MESAS, BANDEJAS, TAMPA PARA FITAS TRANSPORTADORAS, CAIXAS, ETC.	105 M²	R$ 542,85	R$ 56.999,25

VALOR DO LOTE: 56.999,25 (CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR M2	VALOR TOTAL
13	CHAPA METÁLICA 14 PARA CONFECÇÃO DE SUPORTES, MESAS, BANDEJAS, TAMPA PARA FITAS TRANSPORTADORAS, CAIXAS, ETC.	190 M²	R$ 368,42	R$ 69.999,80

VALOR DO LOTE: R$ 69.999,80 (SESSENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR HORA	VALOR TOTAL
14	SERVIÇOS DE REPAROS (SOLDA, LIXADEIRA, RECORTES PARA REFORMAS).	1.170	R$ 68,20	R$ 79.794,00

VALOR DO LOTE: R$ 79.794,00 (SETENTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 927.728,55 (NOVECENTOS E VINTE E SETE MIL SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 063/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO Nº 063/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA CONFECÇÃO DE PORTÕES, GRADES, JANELAS, ESTRUTURAS METÁLICAS, ENTRE OUTROS – para a empresa ROGÉRIO CLAUDINEI SCHMIDT EIRELI – ME, CNPJ nº 05.634.851/0001-00, vencedora do certame totalizando R$ 927.728,55 (novecentos e vinte e sete mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Campo Verde, 23 de julho de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.158, DE 22 DE JULHO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação do servidor autuada sob nº. 2412/2020,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor**EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS** do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem**,** nomeadoatravés da Portaria nº.156, de 23 de julho de 2019.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 31 de julho do fluente ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 156, de 23 de julho de 2019, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,22 de julho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 62/2020.

ESPÉCIE: Compras.

OBJETO: **Aquisição futura de 01 (um) caminhão pipa com tanque de 15 mil litros, conforme especificações técnicas descritas no item, pa-**

ra atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos

VALOR GLOBAL: R$ 377.450,00 (trezentos e setenta e seta mil, quatrocentos e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas seguintes dotações do Município de Campos de Júlio, no ato da Autorização de Fornecimento, específicas para o objeto do edital, conforme Decreto Federal n.º 7.892/13:

Órgão:05 Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos

Unidade Orçamentária: 02- Departamento de obras e serviços urbanos

Proj: Ativ.1.109 Aquisição de caminhão pipa

Dotação:149

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 025/2020, Processo Administrativo nº 046/2020, Processo de Compra nº 045/2020.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI-EPP, CNPJ: 21. 700.911/0001-00/CONTRATADO.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020.

A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 06/2020, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº33/2020, cujo o objeto é o Referente a contratação de serviço médico para realização de plantões presenciais ou de viagem no Hospital Municipal Leocyr Lazarete em caráter emergencial para suprir a necessidade em atendimento Hospitalar.

Onde se lê:

(…)

Referente a contratação de serviço médico para realização de plantões presenciais ou de viagem no Hospital Municipal Leocyr Lazarette em caráter emergencial para suprir a necessidade do Hospital Municipal, aonde foi mencionado o artigo 24, XV da Lei 8.666/93, com a medida provisória 961, de maio de 2020.

Leia-se:

(…)

Referente a contratação de serviço médico para realização de plantões presenciais ou de viagem no Hospital Municipal Leocyr Lazarette em caráter emergencial para suprir a necessidade do Hospital Municipal, aonde foi mencionado o artigo 24, II da Lei 8.666/93, com a medida provisória 961, de maio de 2020.

Campos de Júlio - MT, 23 de julho de 2020.

Rosineia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 127/2020, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que foi realizada Adesão à Ata de Registro de Preços nº 102/2020, originada do Pregão Presencial nº 042/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, para aquisição de equipamentos e implementos **(01 trator giro zero para corte de grama),** conforme edital e demais documentos do referido certame, tendo como fornecedora a empresa **JOSE JADIR FACCIO EIRELI, CNPJ/MF 06.982.999/0001-06**, com valor unitário de R$ 73.584,74 (setenta e três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 24 de julho de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 159, DE 22 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 46, de 22 de julho de 2020 e do edital do certame nº 1/2016;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a quarta candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **CIDELMA GONZAGA DA ROCHA** ao cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de julho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº.156, DE 22 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de julho de 2020, ao servidor abaixo nominado, lotado na

Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
EZEQUIEL CÂMERA IANKE	15/12/2018 a 14/12/2019

Art. 2º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de julho de 2020, à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
DAIANY SERVI	4/7/2019 a 3/7/2020

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de julho de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de julho de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2020

Aos vinte e três dias do mês de julho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.826/0001-90, sediada na Avenida Antônio Fidelis, 1158, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.840-090, neste ato representado pelo Senhor **Thiago do Egito Araújo,** brasileiro, empresário, portador do RG nº 12494021999-8 SSP/MA e do CPF nº 006.642.381-30, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais para coleta do exame confirmatório do Covid-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte - MT, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Processo Administrativo nº 00001503/2020 realizado através de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico n° 018/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais para coleta de exame confirmatório do Covid-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	UNID.	1.000	SWAB RAVON ESTERIL COM HASTE DE PLASTICO	Labor Import	R$ 3,94	**R$ 3.940,00**
2	UNID.	500	TUBO CRIOGENIO DE 5 ML	Cral	R$ 2,50	**R$ 1.250,00**

Classificação Final

EMPRESA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ: 12.313.826/0001-90;

ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO FIDELIS, 1158, QUADRA 156, LOTE 08, PARQUE AMAZÔNIA, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.840-090;

TELEFONE: (62) 3295-8276 / (62) 9934-6969;

E-MAIL: antonio@retfarma.com

VALOR GLOBAL: R$ 5.190,00 (CINCO MIL CENTO E NOVENTA REAIS);

DADOS FINANCEIROS

BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: 1147;

CONTA CORRENTE: 5940-4

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 23 de Julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**. Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Portaria: 002/2020 Gerência de Contratos e Licitações	

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003551/2020.

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra, de Construção de 01 Campo Society, no Setor Manah em Canabrava do Norte/MT, conforme Projeto Básico Fornecido pela Administração. Legislação: Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006. Data e Horário da realização: 11 de Agosto de 2020, às 14h30min horas (horário de Brasília). Local de Realização da Licitação: Sala de licitações, sito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n – Vila São João – Canabrava do Norte-MT. Edital: O presente edital estará disponível aos interessados no site: http://www.canabravadonorte.mt.gov.br/ > transparência > licitacoes.

Canabrava do Norte-MT, 23 de Julho de 2020.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da Comissão

Portaria nº 129/2020

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003464/2020.

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Tomada de Preço, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra, de Construção de 01 Campo Society, no Setor Tatuibi em Canabrava do Norte/MT, conforme Projeto Básico Fornecido pela Administração. Legislação: Lei nº 8.666/93, com suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006. Data e Horário da realização: 11 de Agosto de 2020, às 08h30min horas (horário de Brasília). Local de Realização da Licitação: Sala de licitações, sito à Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n – Vila São João – Canabrava do Norte-MT. Edital: O presente edital estará disponível aos interessados no site: http://www.canabravadonorte.mt.gov.br/ > transparência > licitacoes.

Canabrava do Norte-MT, 23 de Julho de 2020.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da Comissão

Portaria nº 129/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de passagens para transporte de passageiros em ônibus rodoviários, que compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestre intermunicipal dentro do Estado de Mato Grosso, para atender a necessidade das Secretarias do Poder Executivo Municipal;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 14/08/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 14/08/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 14/08/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 23 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 063/2020

Aos vinte e três dias do mês de julho de 2020, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada: **FASTLABOR COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.707.794/0001-06**,** sediada na Rua Assis Monteiro, nº 605, Centro, no município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.655-000, neste ato representado pela Senhora **Lorrayne Camila Rodrigues,** brasileira, empresária, portadora do RG nº 14037390 SSP/MG e do CPF nº 016.128.346-20, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de materiais para coleta do exame confirmatório do Covid-19, para atender a deman-

da da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte - MT, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Processo Administrativo nº 00001503/2020 realizado através de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico n° 018/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais para coleta de exame confirmatório do Covid-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte/MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n°8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	UNID.	3	SUPORTE PARA TUBO CRIOGENICO 5 ML	Cral	R$ 80,00	**R$ 240,00**

Classificação Final

EMPRESA: FASTLABOR COMERCIAL EIRELI EPP.

CNPJ: 21.707.794/0001-06;

ENDEREÇO: RUA ASSIS MONTEIRO, 605, CENTRO, ITAPEVA/MG, CEP: 37.655-000;

E-MAIL: licitacao@fastlabor.com.br

TELEFONE: (035) 3434-1479

VALOR: R$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS)

DADOS FINANCEIROS

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0194-5;

CONTA CORRENTE: 63.696-7

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 23 de Julho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**FASTLABOR COMERCIAL EIRELI EPP**. Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Portaria: 002/2020 Gerência de Contratos e Licitações	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003140/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003140/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93;

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93, com fundamento no art. 41 § 2º e §3 da Lei 8.666/93, através de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital 021/2020, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foi comunicada a interposição de **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** face aos termos do Edital supradito, conforme comprovam os documentos comprobatórios acostados.

DO CABIMENTO E ADMINISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade e interesse processual, fundamentação, pedido de provimento a impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos anexos.

DOS FATOS

Em síntese a impugnante questiona sobre a capacidade do tanque de Arla-32, no qual o Termo de Referência, descreve o mesmo como sendo de 35 litros, no entendimento da mesma essa descrição fere o princípio da competitividade, restringindo a concorrência.

Alega ainda, a necessidade de alteração no edital para que seja acrescentado uma cláusula relativo a Lei Ferrari nº 6.729/1979.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Que seja alterado a descrição, contida no Termo de Referência sobre a capacidade do tanque de Arla-32 para 13 Litros;

Que seja retificado o edital acrescentando novo tópico 9.11.2, relativo a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, de 07/07/2019, a Nota Fiscal deverá ser emitida pelo fabricante, ou concessionária autorizada, diretamente ao órgão adquirente, e o 1º emplacamento deverá ser em nome do órgão adquirente.

DA ANÁLISE DOS FATOS

A presente impugnação foi reconhecida legítima pela Comissão Permanente de Licitações.

Primeiramente, cabe-nos frisar que a Administração, amparada nos princípios constitucionais da legalidade, **impessoalidade**, e moralidade, a adoção e a escolha de critérios de seleção deverá atender somente ao interesse público e demonstrar independência em relação a qualquer fornecedor ou fonte de influência, embora seja necessário o contato com o mercado visando estabelecer uma relação de compatibilidade entre as propostas apresentadas em conformidade com os padrões usuais de qualidade e desempenho e os preços praticados pelo mercado.

Dessa forma, a Lei 8.666/93 prescreve:

"Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso).

Partindo dessa premissa, o Presidente da Comissão de Licitações decidiu por corrigir através de uma **ERRATA**, a descrição que se refere a capacidade do tanque de ARLA 32, para que agora possa constar no Termo de Referência, não mais os *35 litros*, mas sim *no mínimo 13.75 litros*, que será o mínimo aceitável.

Quanto a inclusão da Lei Ferrari, no que diz respeito a restrição para comercialização de veículos novos, esclareço que o Edital é aberto a todos os interessados, desde que atenda os requisitos estabelecidos no Edital.

Quantos aos questionentos apresentado pela impugnante, esclarecemos que o edital cumpri todos os requisitos constantes na Lei 8.666/93, Lei 10. 520/02 e o Decreto nº. 10.024/2019, bem como, proporciona grande competição, tendo em vista que existem várias empresas do ramo que cumprem as exigências do Edital.

Ademais, entendemos que a alteração poderá gerar limitação à competição, razão pela qual, somos contrários a solicitação.

A impugnante justifica sua solicitação com base em argumentos meramente funcionais, sem considerar a finalidade a ser alcançada com o objeto da presente licitação.

Não é objetivo da administração acomodar, nas licitações públicas, toda e qualquer solução excêntrica em torno do objeto pretendido, mas garantir uma ampla concorrência em torno do atendimento de suas necessidades, o que foi alcançado no edital ora impugnado.

Assim, pelos fundamentos apresentados e a inexistência de ilegalidade, o Pregoeiro conhece a impugnação interposta pela empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93 e nega provimento quanto ao segundo pedido, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2020 e retificando através de **ERRATA** a capacidade do tanque de ARLA 32.

Ficamos à disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

Canabrava do Norte/MT, 23 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

ERRATA EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2020

O Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, torna público:

ERRATA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/2020

OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de caminhão pipa com capacidade de 15.000 (quinze mil) litros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, junto ao município de Canabrava do Norte – MT.

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – Mato Grosso, por intermédio do Pregoeiro, que esta subscreve, torna público aos interessados a errata referente ao conteúdo do Edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 13/07/2020, Ano XV nº 3.519, página 45, Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 9, Nº 1951, página 47/48 no dia 13 de Julho de 2020 e site oficial da Prefeitura no dia 10 de Julho de 2020.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE REFERÊNCIA

...

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Unid.	Aquisição de caminhão pipa, Zero KM ano e modelo 2020 ou superior, preferencialmente na Cor Branca; Ar Condicionado; Com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses e quilometragem livre, cabine com revestimento acústico para redução de ruído, cabine curta avançada, duas portas com acabamento "stardard; Tração 6x4 no mínimo 6.550 cilindradas; Potência mínima de 270Cv; Peso Bruto Total de no mínimo 23.000 (vinte e três mil) Kg homologados; Motor turbo diesel com injeção eletrônica, direção hidráulica, embreagem hidráulica com assistência pneumática, freio motor eletropneumático com válvula o escapamento; Pneus 275/80 R22,5 em rodas 7,5x22,5 (incluindo estepe); Freios com circuito a ar duplo independentes e secador de ar; Capacidade mínima de 275 litros para o tanque de combustível e 35 litros para o tanque de ARLA 32; Tacógrafo, gerenciamento eletrônico com dispositivo para indicação de manutenção programada e demais características e equipamentos do padrão comercial publicado pelo fabricante, bem como os exigidos pelas normas de segurança e pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro; Equipado/implementado com Tanque elíptico com capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros construído totalmente em chapas de aço LN28, com garantia total de no mínimo 01 ano, atestado do material utilizado e anotação de responsabilidade técnica do fabricante; Revestimento interno em epóxi e externo com tinta automotiva (PU) na cor e tom do veículo, no mínimo 05 quebra-ondas, passarela superior, bagageiro, escada com degrau antiderrapante, boa de inspeção, visor de nível, motorbomba (mínimo 75m3/h e barrilhete, chapéu, 02 mangotes (3") de 06 metros com engates rápidos, 04 bicos de pato laterais em alumínio fundido (02 na dianteira e 02 na traseira) na dianteira, prato distribuidor 2" na traseira, barra de irrigação traseira de 3" com comando na cabine através de válvula pneumática, plataforma com canhão difusor de 2 ½" (giro 3600 com travamento, neblinado ou jato pleno com alcance mínimo de 40 metros), carretel com pelo menos 25 metros de mangueira de borracha (1 ½") e esguicho regulável (neblinado ou jato pleno com alcance mínimo de 35 metros), caixa de ferramentas com fechadura, paralamas, protetores laterais, para-choques, sinalização e iluminação para	1		

		trabalhos noturnos e demais itens exigidos pelas normas de segurança e Código Nacional de Trânsito, acessórios originais para-choque traseiro em formato de escada, faixas reflexivas, proteção lateral, acabamento processo de solda completa tipo mig, todos os componentes em aço são submetidos á aplicação de primeira e pintura em tinta P.U cor, preferencialmente, branca. Veículo com emissão de nota fiscal e primeiro emplacamento em nome do Municipio de Canabrava do Norte/MT no CNPJ: 37.465.200/0001-20 e demais dados jurídicos desta Prefeitura.			

LEIA-SE AGORA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Unid.	Aquisição de caminhão pipa, Zero KM ano e modelo 2020 ou superior, preferencialmente na Cor Branca; Ar Condicionado; Com garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses e quilometragem livre, cabine com revestimento acústico para redução de ruído, cabine curta avançada, duas portas com acabamento "stardard; Tração 6x4 no mínimo 6.550 cilindradas; Potência mínima de 270Cv; Peso Bruto Total de no mínimo 23.000 (vinte e três mil) Kg homologados; Motor turbo diesel com injeção eletrônica, direção hidráulica, embreagem hidráulica com assistência pneumática, freio motor eletropneumático com válvula o escapamento; Pneus 275/80 R22,5 em rodas 7,5x22,5 (incluindo estepe); Freios com circuito a ar duplo independentes e secador de ar; Capacidade mínima de 275 litros para o tanque de combustível e no mínimo **13.75 litros** para o tanque de ARLA 32; Tacógrafo, gerenciamento eletrônico com dispositivo para indicação de manutenção programada e demais características e equipamentos do padrão comercial publicado pelo fabricante, bem como os exigidos pelas normas de segurança e pelo Código Nacional de Trânsito Brasileiro; Equipado/implementado com Tanque elíptico com capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros construído totalmente em chapas de aço LN28, com garantia total de no mínimo 01 ano, atestado do material utilizado e anotação de responsabilidade técnica do fabricante; Revestimento interno em epóxi e externo com tinta automotiva (PU) na cor e tom do veículo, no mínimo 05 quebra-ondas, passarela superior, bagageiro, escada com degrau antiderrapante, boa de inspeção, visor de nível, motorbomba (mínimo 75m3/h e barrilhete, chapéu, 02 mangotes (3") de 06 metros com engates rápidos, 04 bicos de pato laterais em alumínio fundido (02 na dianteira e 02 na traseira) na dianteira, prato distribuidor 2" na traseira, barra de irrigação traseira de 3" com comando na cabine através de válvula pneumática, plataforma com canhão difusor de 2 ½" (giro 3600 com travamento, neblinado ou jato pleno com alcance mínimo de 40 metros), carretel com pelo menos 25 metros de mangueira de borracha (1 ½") e esguicho regulável (neblinado ou jato pleno com alcance mínimo de 35 metros), caixa de ferramentas com fechadura, paralamas, protetores laterais, pára-choques, sinalização e iluminação para trabalhos noturnos e demais itens exigidos pelas normas de segurança e Código Nacional de Trânsito, acessórios originais para-choque traseiro em formato de escada, faixas reflexivas, proteção lateral, acabamento processo de solda completa tipo mig, todos os componentes em aço são submetidos á aplicação de primeira e pintura em tinta P.U cor, preferencialmente, branca. Veículo com emissão de nota fiscal e primeiro emplacamento em nome do Municipio de Canabrava do Norte/MT no CNPJ: 37.465.200/0001-20 e demais dados jurídicos desta Prefeitura.	1		

Ficam mantidas as outras informações contidas no documento acima mencionado.

Informações junto ao presidente da comissão de licitação, em horário de expediente, ou pelo telefone (66) 3564-1417 e e-mail: licitacao.cbn@gmail.com.

Canabrava do Norte-MT, aos 21 dias do mês de julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – GER/LIC.

Nº Portaria 129/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 318/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 318/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

"ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o memorando n. 126/SMHTAS/2020, exarado pela Sr.ª Sara Silva Trindade de Medeiros Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, que solicita a substituição de representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura.

RESOLVE:

Artigo 1º. ALTERAR, alguns membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Canabrava do Norte-MT, passando a viger com a seguinte composição devidamente indicadas pela respectiva entidade e órgão representativos, conforme prevê a legislação pertinente.

I - REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:

TITULAR: Adão Aparecido Benites

CPF: 368.041.001-82

RG: 7820239-5 SSP/MS

SUPLENTE: Guilhermina Abreu Neiva Benites

CPF: 495.501.791-68

RG: 0399858-4 SSP/MT

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

TITULAR: Josiane Pereira da Silva

CPF: 047.131.621-08

RG: 2183294-3 SSP/MT

SUPLENTE: Diomara Neves de Souza

CPF: 046.660.991-40

RG: 2.100.517-6 SSP/MT

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Ivanis Gomes Tirbucio

CPF: 098.928.826-95

RG:58.537.410-7 SSP/SP

SUPLENTE: Paula Nerys da Luz

CPF: 022.088.251-94

RG:19465300 SSP/MT

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO:

TITULAR: Maria Aparecida dos Reis Tavares

CPF: 938.656.271-53

RG: 174.835-2 SSP/GO

SUPLENTE: Valmerice Nunes Brito de Sousa

CPF: 947.523.031-91

RG: 4.602.199 DGPC/GO

V - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Glaucia Maria de Resende

CPF: 362.573.381-15

RG: 512.525 SSP/MT

SUPLENTE: Renata Dias dos Santos

CPF: 012.308.191-26

RG: 16.822.080 SSP/MT

VI - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUAS:

TITULAR: Vanessa Lucas Pereira Santos

CPF: 012.809.591-18

RG: 1.764.741-0 SSP/MT

SUPLENTE: Helena Maria da Silva Barbosa

CPF: 009.036.111-30

RG: 10821378 SSP/MT

VII - REPRESENTANTES DOS USUARIOS DO SUAS:

TITULAR: Margarete Silva Trindade Quintero

CPF: 970.588.741-15

RG: 6.551.594 SSP/GO

SUPLENTE: Neuma Silva Almeida

CPF: 051.554.371-30

RG: 2021155-4 SSP/MT

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando - se em especial a portaria n. 400/2019, de 04 de novembro de 2019 e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Azitromicina 500MG Comprimidos e Ivermectina 6MG Comprimidos para tratamento no combate ao Covid-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para entrega de forma imediata (5 dias);

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/08/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 17/08/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 17/08/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 23 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de betoneiras de 400 litros, com motor e correia; motor monofásico 2 cv, bivolt (110 e 220 volts) com proteção de cremalheira e kit elétrico; caixa metálica para acondicionamento do motor, polia e correia; cremalheira robusta acionada por um pinhão metálico fundido; protetor de cremalheira e chave de emergência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; e Secretaria Municipal de Saúde; junto ao município de Canabrava do Norte – MT;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 13/08/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 13/08/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 13/08/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 23 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de baterias automotivas para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 12/08/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 12/08/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 12/08/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 23 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 136/2020 de 06 de abril de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Teste Rápido para Diagnóstico do Covid-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 27/07/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/08/2020 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/08/2020 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 06/08/2020 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no nos sites http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia e https://licitanet.com.br.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 23 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 319/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 319/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

"ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o memorando n. 126/SMHTAS/2020, exarado pela Sr.ª Sara Silva Trindade de Medeiros Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, que solicita a substituição de representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Artigo 1º. ALTERAR, alguns membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Canabrava do Norte-MT, passando a viger com a seguinte composição devidamente indicadas pela respectiva entidade e órgão representativos, conforme prevê a legislação pertinente.

I - REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGÉLICAS.

TITULAR: Antônia Elza Miguelista

CPF: 695.349.773-49

RG: 1.679.638 SSP/ MA

SUPLENTE: Fabiana Alves Caçula

CPF: 050.759.031-77

RG: 1.084.944 SSP/TO

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

TITULAR: Josiane Pereira da Silva

CPF: 047.131.621 -08

RG: 2183294 3 SSP/MT

SUPLENTE: Diomara Neves de Souza

CPF: 046.660.991 -40

RG: 2100517 -6 SSP/MT

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Leticia Santos Lima

CPF: 046.606.071-86

RG:2.054.607-6 SSP/MT

SUPLENTE: Ivanis Gomes Tirbucio

CPF: 098.928.826-95

RG:58.537.410-7 SSP/SP

IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA:

TITULAR: Fatima Maria Mota da Silva

CPF: 192.194.661-04

RG: 930342 SSP/GO

SUPLENTE: Margarida Teixeira da Silva Castro

CPF: 018.678.215-24

RG: 08241316-90 SSP/BA

V - REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO- SINTEP.

TITULAR: Jucelia Rodrigues Malta

CPF: 006.340.941-06

RG: 1600465-5 SSP/MT

SUPLENTE: João Cardoso Neto

CPF: 032.600.271-57

RG: 2033455-9 SSP/MT

VI - REPRESENTANTES DA ASSOSSIAÇÃO DAS MULHERES:

TITULAR: Janete Alves Tenório

CPF: 011.835.451-50

RG: 1156463-6 SSP/MT

SUPLENTE: Gleudina Lima dos Santos

CPF: 001.818.721-88

RG: 1534249-2 SSP/MT

VII - REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL:

TITULAR: Vanessa Lucas Pereira Santos

CPF: 012.809.591-18

RG: 1764741-0 SSP/MT

SUPLENTE: Renata Dias dos Santos

CPF: 012.308.191-26

RG: 16822080 SSP/MT

VIII - REPRESENTANTES DA IGREJA CATOLICA

TITULAR: Umbelina de Oliveira

CPF: 302.083.171-53

RG: 14836656 SSP SP

SUPLENTE: Marco Antônio Dorneu Gallo

CPF: 043.625.751-38

RG: 2053413 SSP-MT

Artigo 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando - se em especial a portaria n. 399/2019, de 04 de novembro de 2019 e qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 009-2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações, a seguinte Licitação regida pela Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 9. 412/2018 de 18/06/2018.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 009/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para **manutenção da Rodovia Estadual não pavimentada MT 110,** conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas ede acordo com os anexos do Edital.

REALIZAÇÃO: 10/08/2020.

HORAS: 13:30 hs (Horário Brasília).

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail **licitacoes.canarana@gmail.com** ou ainda **www.canarana.mt.gov.br** até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes.

Canarana - MT, 23 de Julho de 2020.

_____

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 177/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º- **A PEDIDO** fica **EXONERADO**,oSenhor **AVELINO FLORIANO KORZEKWA** efetivo no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** lotado na Secretaria de Administração e Finanças, investido via aprovação em **Concurso Público Municipal nº. 001/2006**, nomeado pela Portaria n°. 273/2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020, de 23/07/2020.

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO MÉDICO UROLOGISTA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE URETROTOMIA INTERNA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PACIENTE P.G.S.**

VALOR GLOBAL: **R$ 8.000,00** (oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **UROLASER SERVIÇO DE ASSISTENCIA EM CIRURGIA GERAL E UROLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 14.231.236/0001-43.**

Carlinda - MT, 23 de Julho de 2020.

Deise Dione Mutschall

Presidente da C.P.L

LEI Nº 1.227/2020

LEI Nº 1.227/2020

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT A ALTERAR A RENDA PER CAPITA PERANTE O CONSÓRICIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alteração da renda per capita dos munícipes de Carlinda/MT perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

Art. 2º. Fica a renda per capita dos munícipes de Carlinda/MT estabelecida em R$ 3,00 (três reais).

Art. 3º. A população de Carlinda para efeito de repasse financeiro a ser realizado entre o Município de Carlinda e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, será a estimada atualizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros necessários para cumprimento do Contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, conforme a renda per capita alterada pelo Art. 2º da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 22 de julho de 2020

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 265 DE 23 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EIDI NEIA MARTINS, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **VERA LUCIA SEZE** matricula nº. 189, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 23 de Julho de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 22 de julho de 2020 no período matutino.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2020

Texto:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 40/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 36/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **INDUSTRIA QUÍMICA CMT LTDA CADASTRADA NO CNPJ:10.717.170/0001-45.**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**;

VALOR: R$ 65.880,00 (Sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA:21.07.2020 a 21.07.2021

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 21/07/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

Pregoeira

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 43/2020

Dispensa de licitação N° 43/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COBERTURA METÁLICA (BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA), PARA O POSTO DE SAÚDE DO 4° ASSENTAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**.

Contratado: **EDIVALDO DUTRA DA SILVA 97830640106 ME**

CNPJ: **14.410.684/0001-04**

Valor: **R$ 4.246,77 (Quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos)**.

Data da declaração: 23 de Julho de 2020, Pela Secretaria de Saúde

Data da ratificação: 23 de Julho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 inciso II, da Lei Federal n. º 8.666/93.

Castanheira MT, 23 de Julho de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 43/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 43/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 43/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COBERTURA METÁLICA (BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA), PARA O POSTO DE SAÚDE DO 4° ASSENTAMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **EDIVALDO DUTRA DA SILVA 97830640106 ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 14. 410.684/0001-04**, com o valor de **R$ 4.246,77 (Quatro mil duzentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos).**

Castanheira - MT, **23** de **Julho** de **2020,**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2020

Texto:

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 63/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA 41/2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **YAMATEC INDUSTRIA DE FERRAMENTAS ELETRO – MECANICAS LTDA CADASTRADA NO CNPJ: 15. 064.483/0001-65.**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DETECTOR DE VAZAMENTO – GEOFONE ELETRONICO SANEAMENTO TEC – 0406, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;**

VALOR: R$ 3.870,00 (três mil e oitocentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta dias).

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 13/07/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

Poder Executivo – Castanheira-MT

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 44/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

N° 44/2020

Dispensa de licitação N° 44/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE DUAS IMPRESSORAS SAMSUNG M4070FR M4070 SL-M4070FR, MONOCROMATICA MULTIFUNCIONAL PRO XPRESS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**.

Contratado: **OLMIR IORIS & CIA LTDA**

CNPJ: **70.429.956/0001-99**

Valor: **R$ 8.398,00 (oito mil e trezentos e noventa e oito reais).**

Data da declaração: 23 de Julho de 2020, Pela Secretaria de Educação

Data da ratificação: 23 de Julho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 24 inciso IV, da Lei Federal n. º 8.666/93.

Castanheira MT, 23 de Julho de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 44/2020

AVISO DE RESULTADO

DA DISPENSA N° 44/2020

A Presidente da CPL torna público que realizou Licitação **DISPENSA Nº 44/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.** O objeto do presente é a**AQUISIÇÃO DE DUAS IMPRESSORAS SAMSUNG M4070FR M4070 SL-M4070FR, MONOCROMATICA MULTIFUNCIONAL PRO XPRESS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** e sagrou-se vencedora a empresa **OLMIR IORIS & CIA LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 70.429.956/0001-99**, com o valor de **R$ 8. 398,00 (oito mil e trezentos e noventa e oito reais).**

Castanheira - MT, **23** de **Julho** de **2020,**

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE DA PREFEITA
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N.º 060/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 060/2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL N. 049/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 na reunião do dia 21/07/2020.

RESOLVE:

Art.1º. O inciso IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 060/2020 passa a viger com a seguinte redação:

IV – Supermercados, açougues, mercados, padarias, distribuidoras de bebidas e similares, bem como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres só poderão funcionar adotando o sistema de entrega domiciliar ou retirada no local.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, a "retirada no local" é caracterizada pela prévia aquisição do produto por intermédio de telefone, aplicativo de celular, e-mail e/ou outro meio de comunicação, sendo absolutamente vedado a escolha do produto presencialmente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor imediatamente.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 22 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 27/2020 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

EMPRESA CONTRATADA: TLM COMERCIAL EIRELI, **CNPJ:** 24.758. 964/0001-61.

VALOR: R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

DO OBJETO: AQUSIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA E UMA GRADE ARADORA.

DATA DA ATA: 03 de julho de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM ALTA PERFORMANCE E DESEMPENHO NA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS VIA RÁDIO E FIBRA ÓPTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA COMUNICAÇÃO EM REGIME DE COMODATO.

DATA DE ASSINATURA: 22/07/2020

VALOR GLOBAL: R$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: SELKO INTERNET PROVEDOR E SERVIÇO

DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 13.052.829. 0001-80.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 383/GP/2020 EM, 23 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 383/GP/2020

Em, 23 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

DISTRATAR – À Prestadora de Serviços, na situação de contratada **Sr.ª MARIA HELENA DA CRUZ DE MELO,** portadora do RG nº 10210679 e CPF nº 000.571.551-27, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, a partir de 20/07/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 20/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 055/2020

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 055/2020

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

I – No Art. 1º, onde se lê:

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.46.074000	**114.752,77**

Leia-se:

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.46.074000	**66.632,50**
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.46.074000	**48.120,27**

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT

23 de julho de 2020

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 053/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor R$ 461.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Hum mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0014 - PREV.SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES

0001 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PREV

0009 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0055 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

0151 - RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

20221 - MANUT COM INATIVOS E PENSIONISTAS – FUNDO FINANCEIRO

3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 461. 000,00

SUB-TOTAL .....R$ 461.000,00

Art. 2º – Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior ocorrerão por conta de superavit financeiro.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei Municipal nº1817/2019 – Lei de Diretrizes

Orçamentárias – LDO para o exercício de 2019 e nos Anexos da Lei nº. nº 1752/2018 – Lei do Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2018 a 2021, Órgão 14 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, Unidade Orçamentária 001 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PREV

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 08 de Julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2020 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

EMPRESA CONTRATADA: GUIMARÃES AGRÍCOLAS LTDA, **CNPJ:** 01. 042.977/0001-34.

VALOR: R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais).

DO OBJETO: AQUSIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA E UMA GRADE ARADORA.

DATA DA ATA: 03 de julho de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 384/GP/2020 EM, 23 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 384/GP/2020

Em, 23 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

AFASTAR – Ao Servidor Municipal Público efetivo **Sr.º WILMAIR GREGORIO DA SILVA,** portador do RG nº 29577355 e CPF nº 526.715. 771-68, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**,** dado o real aumento da possibilidade de agravação da doença causada pela Covid-19 em decorrência das enfermidades preexistentes, conforme verificada inspeção médica expedida pelo médico Dr.º CARLOS EMANOEL BACAN, CRM -MT 6329.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 20/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 23 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 29/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2020 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020

EMPRESA CONTRATADA: SÉLKO INTERNET PROVEDOR E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, **CNPJ:** 13.052.829/0001-80.

VALOR: R$ 34.848,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET COM ALTA PERFORMANCE E DESEMPENHO NA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS VIA RADIO E FIBRA ÓPTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA COMUNICAÇÃO EM REGIME COMODATO.

DATA DA ATA: 22 de julho de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRAS	R$ 4,30
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRAS	R$ 4,41
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRAS	R$ 4,83
04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	1.000	PETROBRAS	R$ 4,85
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRAS	R$ 3,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	***Valor Reequilibrado***
01	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 3,52	+ R$ 0,23	R$ 3,75
04	ÓLEO DIESEL S-10	R$ 3,69	+ R$ 0,08	R$ 3,77

Cláudia - MT, 23 de Julho de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **OFICINA E FUNILARIA STAKAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.722.951/0001-08, e Inscrição Estadual n.º 13.184.047-9, estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n.º 425, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Srº. **Eder Camargo De Miranda**, portador do CIRG n.º 16239938 SSP/MT e CIC n.º 006.541.191-98, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, FUNILARIA E PINTURA NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo III do Edital de Licitação), e conforme detalhado abaixo:

Item	Cod.TCE	Descrição dos Serviços	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	0000307	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	HORAS	880	R$ 45,00	R$ 39.600,00
02	380578-6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA	HORAS	860	R$ 60,00	R$ 51.600,00
03	380579-4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA	HORAS	835	R$ 95,00	R$ 79.325,00
	TOTAL					R$ 170.525,00

1.2. A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá realizar os serviços nos endereços e locais indicados.

1.3. Todos os serviços descritos no Termo de Referência (anexo III), do Edital de Licitação, deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

1.4. Ficarão por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 24/07/2020 até 24/07/2021.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços registrados através deste Pregão deverão ser **realizados de forma parcelada, na quantidade solicitada pela Secretaria de solicitante**.

4.2 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 A empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada.

4.3.1 Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, bem como aos finais de semana e feriados, a depender do caso.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2020** e a proposta da empresa **OFICINA E FUNILARIA STAKAR EIRELI**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 24 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

OFICINA E FUNILARIA STAKAR EIRELI

Eder Camargo De Miranda

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN

CPF: 022.412.561-37

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018

CONTRATADA: **ISAIAS CARDOSO DE LIMA**

OBJETO: O prazo de prestação dos serviços será de 09 (nove) meses, ou seja, de Junho a Março de 2021.O valor do presente aditivo é de **R$ 9. 000,00 (nove mil reais).** DATA: 26/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO PESSOAL
ERRATA

RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO Nº 06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT

SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO MÊS JUNHO/2020

FÉRIAS

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
1547	ANDREA MACIEL MARTINS	2018/2019	ABONO	ABONO	10
2869	ANDREIA MARIA RIZATTO DOS ANJOS	2019/2020	15/06/2020	24/06/2020	10
202	ANTONIO JOSÉ MOREIRA	2019/2020	09/06/2020	07/07/2020	30
116	APARECIDA MARTINS DE TORO GASI	2017/2018	01/06/2020	30/06/2020	30
3932	CRIZEIDE COSTA DA SILVA	2018/2019	01/06/2020	30/06/2020	30
4082	DAIANY TRIPODI ARAGAO	2019/2020	22/06/2020	06/07/2020	15
381	DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA	2019/2020	ABONO	ABONO	10
4945	DIEGO HENRIQUE ROSSETO	2018/2019	03/06/2020	02/07/2020	30
2814	ERIDAN SOARES DA SILVA	2017/2018	ABONO	ABONO	10
4949	FERNANDA DA CRUZ SEHNEM	2019/2020	ABONO	ABONO	10
4350	FRANCINETE MARIA DA SILVA	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
1645	FRANCISCO LINDOMAR DE LIMA DOMINGOS	2017/2018	01/06/2020	30/06/2020	30
4855	GECILDA GODOI DE OLIEIRA GERONIMO	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
3935	GLEICY FERNANDES RAMOS	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
5154	GUILHERME GARBIN COSTA	2019/2020	29/06/2020	03/07/2020	05
1312	IDALICE LIMA SANTOS	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
4923	JOSE COSTA NEVES	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
1599	LUCIANA DA SILVA SANTANA	2017/2018	15/06/2020	29/06/2020	15
1599	LUCIANA DA SILVA SANTANA	2018/2019	30/06/2020	14/07/2020	15
5430	MARIA APARECIDA DE ARAUJO LUNA	2019/2020	15/06/2020	14/07/2020	30
2289	MARIA APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS	2019/2020	29/06/2020	28/07/2020	30
4258	MARIA JOSE NAVA	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
2151	MEIRIELEN CRISTINA DE LIMA DAMACENA	2018/2019	15/06/2020	29/06/2020	15
145	PAULINO PONCIANO	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
5559	RAFAEL DOS SANTOS PIO	2020/2021	04/06/2020	13/06/2020	10
3924	ROSANGELA DE SOUSA	2019/2020	15/06/2020	29/06/2020	15
72	ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA	2019/2020	08/06/2020	22/06/2020	15
4367	SILVIO CEZAR DOURADO DE ARAUJO	2019/2020	01/06/2020	30/06/2020	30
5187	VALDEMIR LEMES DE SOUZA	2019/2020	ABONO	ABONO	10
142	VALTER TIBURCIO DE MORAIS	2016/2017	15/06/2020	04/07/2020	20
32	ZAQUEU DA SILVA MUNIZ	2018/2019	05/06/2020	04/07/2020	30

ERRATA: Na Publicação do dia 06 de julho de 2020, Edição 3514, nas páginas 92, 93 e 94 do Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM.

Onde se lê:

LICENÇA PRÊMIO

	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
361	ADOLFO FERREIRA MOURA	2012/2017	09/06/2020	06/09/2020	90
2271	ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	2015/2020	09/06/2020	08/07/2020	30
3117	AILTON JOSE LEMOS	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
1501	ALICE DA CRUZ	2013/2018	09/06/2020	23/07/2020	45
251	ALMIR ROGERIO DA SILVA	2010/2015	09/06/2020	08/07/2020	30
389	ALTAMIR MARTINS MACEDO	2007/2012	09/06/2020	08/07/2020	30
318	ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	2015/2020	09/06/2020	06/09/2020	90
1055	ANTONIA MARIA CUSTODIO	2011/2016	09/06/2020	08/07/2020	30
3563	APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
316	APARECIDA GUIMARAES DA SILVA RODRIGUES	2010/2015	09/06/2020	08/07/2020	30
291	APARECIDA PRECILIANA VUOLLO	2015/2020	09/06/2020	08/07/2020	30
2886	CARMELITA FERREIRA GOMES ALVES BRITO	2011/2016	01/06/2020	12/06/2020	12
301	CELEBER CAPELARI DA PURIFICAÇÃO	2005/2010	09/06/2020	06/09/2020	90
1264	CIRLEIDE DA SILVA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
1011	CLAUDINEIA VIEIRA	2011/2016	INDENIZADA	INDENIZADA	30
307	CLAUDINEIA VIEIRA	2015/2020	09/06/2020	08/07/2020	30
324	CLEUZA MARIA MENDES DE SOUZA	2015/2020	09/06/2020	06/09/2020	90
378	CREODETE ALVES F. ALBUQUERQUE	2012/2017	09/06/2020	06/09/2020	90
3562	CRISTIANE PLACIDO	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
3122	DEBORA MIRIAM MARTINS R. SOARES	2012/2017	09/06/2020	06/09/2020	90
308	DEMARO DE OLIVEIRA	2015/2020	08/06/2020	06/08/2020	60
3962	EDILEUSA DE ARRUDA PLACIDO	2015/2020	09/06/2020	06/09/2020	90

277	EDINA MARTINS DE OLIVEIRA	2010/2015	09/06/2020	08/07/2020	30
3619	EDNA APARECIDA RAMOS DE CARVALHO	2014/2019	09/06/2020	06/09/2020	90
418	ELAINE FERREIRA SOUZA	2012/2017	16/06/2020	15/07/2020	30
3423	ELIANE MARCELINO DE SOUZA	2013/2018	09/06/2020	08/07/2020	30
1028	ELIANE MOREIRA DA SILVA	2014/2019	09/06/2020	18/07/2020	40
1274	ELIANE RUBENS DE SOUZA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
1332	ELIAS PEREIRA DA SILVA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
3163	ELISANDRO RUBENS	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
399	ELIZABETE REBOUÇAS NASCIMENTO	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
279	ERICA DE MELO DA SILVA	2010/2015	09/06/2020	08/07/2020	30
445	EZENI DE OLIVEIRA SILVA	2012/2017	29/06/2020	28/07/2020	30
3188	FABIO ROGERIO COVRE	2012/2017	09/06/2020	07/08/2020	60
3128	FERNANDA BERNERT DAMACENO	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	2010/2015	05/06/2020	03/08/2020	60
3988	FRANCIELE ALTRÃO	2015/2020	09/06/2020	08/07/2020	30
185	FRANCISCO ALFREDO SEMELER	2010/2015	01/06/2020	30/07/2020	60
118	GENI DIAS ZACOME	2015/2020	09/06/2020	08/07/2020	30
3316	GILMA VALADÃO DE OLIVEIRA	2013/2018	09/06/2020	08/07/2020	30
3560	GISELLE JERONIMO SILVA	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
178	GRACINDA DE FATIMA SOUSA	2005/2010	09/06/2020	10/07/2020	32
1838	HELIO ANTONIO DE SOUZA	2009/2014	09/06/2020	07/08/2020	60
3664	HELITON RUBENS	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
110	ILDEFONSO SOARES DE OLIVEIRA	2015/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	30
110	ILDEFONSO SOARES DE OLIVEIRA	2015/2020	18/06/2020	17/07/2020	30
2145	ILSON MOREIRA	2015/2020	INDENIZADA	INDENIZADA	30
280	ILSON MOREIRA	2015/2020	09/06/2020	07/08/2020	60
3118	JAILSO FISTAROL	2012/2017	09/06/2020	21/07/2020	43
1005	JANETE BOSQUETTI	2011/2016	09/06/2020	08/07/2020	30
437	JOAO DA ROCHA	2007/2012	09/06/2020	06/09/2020	90
1415	JOAO GERALDO DA SILVA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
3190	JONES BOGNAR DE OLIVEIRA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
403	JOSE ATAIDE DOS SANTOS	2007/2012	09/06/2020	06/09/2020	90
3132	JOSE BATISTA DA SILVA	2012/2017	09/06/2020	20/07/2020	42
2791	JOSIANE GADZISKI	2011/2016	09/06/2020	08/07/2020	30
1063	JULIANA APARECIDA DA SILVA	2011/2016	09/06/2020	08/07/2020	30
1397	JULIANA SALDINO	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
36	JURACI FERREIRA DA SILVA ADAO	2009/2014	09/06/2020	08/07/2020	30
305	LEILA DA SILVA TEIXEIRA	2010/2015	09/06/2020	04/07/2020	26
1003	LEONILDO FERNANDES DE SOUZA	2006/2011	09/06/200	07/08/2020	60
261	LORENA RASSVELER LEAL	2015/2020	09/06/2020	06/09/2020	90
467	LOURDES VIEIRA DA SILVA	2013/2018	09/06/2020	07/08/2020	60
3114	LOVEGILDO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
3131	LUCAS BRUNO DE SOUZA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
88	LUCIENE DE ALMEIDA TEODORO	2013/2018	29/06/2020	10/07/2020	12
3939	LUCILEIA SANTOS FREIRE	2015/2020	09/06/2020	08/07/2020	30
3125	LUCINEIA APARECIDA PEREIRA REIS	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
3405	LUCINEIA TEIXEIRA DIAS RUBENS	2013/2018	03/06/2020	31/08/2020	90
376	LUZIA BARBARA DA SILVA	2007/2012	09/06/2020	23/06/2020	15
376	LUZIA BARBARA DA SILVA	2012/2017	25/06/2020	09/07/2020	15
470	LUZIA CAVALCANTE DA SILVA	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
1848	LUZIA ROSALINA DE MELO	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
377	MARCELI ALVES DOS SANTOS	2007/2012	09/06/2020	08/07/2020	30
3558	MARCIA DA SILVA FURLANETTO	2014/2019	09/06/2020	06/09/2020	90
2147	MARCIA DAS CHAGAS	2014/2019	20/06/2020	19/07/2020	30
2184	MARGARIDA GAONA PINAFFO	2012/2017	08/06/2020	06/08/2020	60
450	MARIA APARECIDA DE CASTRO DOMINGOS	2012/2017	08/06/2020	07/07/2020	30
77	MARIA APARECIDA DE SOUZA	2014/2019	09/06/2020	08/07/2020	30
274	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	2011/2016	09/06/2020	08/07/2020	30
315	MARIA APARECIDA GARCIA ARRABAL NOBRE	2015/2020	12/06/2020	10/09/2020	90
451	MARIA CONCEICAO PINTO DOS SANTOS	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
87	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	2011/2016	09/06/2020	08/07/2020	30
396	MARIA LUIZA PEREIRA DUARTES	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
177	MARILANDE BRAGA DA SILVA	2014/2019	09/06/2020	23/07/2020	45
123	MARILZA MENDONÇA DE MELLO	2015/2020	09/06/2020	06/09/2020	90
397	MARINALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO	2012/2017	09/06/2020	08/07/2020	30
3959	MARINES BATISTA DOS SANTOS	2015/2020	09/06/2020	08/07/2020	30
2797	MARIO DA SILVA	2011/2016	09/06/2020	06/09/2020	90
1021	MARLY NEVES DE SOUZA	2011/2016	09/06/2020	22/08/2020	75
466	MARTA NOGUEIRA BASTOS SANTOS	2013/2018	09/06/2020	06/09/2020	90
254	MILTON SANTANA GONÇALVES	2009/2014	01/06/2020	30/06/2020	30
435	MIQUEIAS DE OLIVEIRA	2012/2017	08/06/2020	07/07/2020	30
3450	MIRIAN DA SILVA	2013/2018	09/06/2020	06/09/2020	90
476	NEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA	2014/2019	09/06/2020	06/09/2020	90
391	NEIO LUCIO MACIEL MARTINS	2012/2017	09/06/2020	06/09/2020	90

475	**NEUZELI RODRIGUES SANTOS**	**2014/2019**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
411	**PEDRO LEONIR CAMARGO**	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
147	**QUERGINALDO LUIZ DE MORAIS**	**2012/2017**	**INDENIZADA**	**INDENIZADA**	**30**
400	**QUITERIA DOMICIANO SILVA GOMES**	**2012/2017**	**09/06/2020**	**07/08/2020**	**60**
367	**RAQUEL APARECIDA DO AMARAL**	**2012/2017**	**09/06/2020**	**07/08/2020**	**60**
188	**RAQUEL PALHARES DA SILVA OLIVEIRA**	**2014/2019**	**09/06/2020**	**07/08/2020**	**60**
3632	**RENATA CORREA RAMOS**	**2014/2019**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
189	**RENIRA SUNIGA**	**2009/2014**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
204	**ROSA APARECIDA ZANCANI**	**2013/2018**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
379	**ROSANA APARECIDA CHAVES**	**2012/2017**	**09/06/2020**	**21/07/2020**	**43**
3461	**ROSANE RIEG MUNIZ DOS SANTOS**	**2013/2018**	**15/06/2020**	**10/07/2020**	**26**
1069	**ROSANY TEREZINHA GUIMARAES BASTOS**	**2011/2016**	**08/06/2020**	**10/07/2020**	**33**
2213	**ROSEVANI VALERIO CALVI**	**2010/2015**	**09/06/2020**	**28/06/2020**	**20**
2213	**ROSEVANI VALERIO CALVI**	**2015/2020**	**29/06/2020**	**08/07/2020**	**10**
1112	**ROSINEI DA SILVA SANTOS**	**2011/2016**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
253	**SABINO GOMES BARBOSA**	**2010/2015**	**INDENIZADA**	**INDENIZADA**	**30**
3708	**SILVINO DA ROCHA**	**2014/2019**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3921	**SUELEN APARECIDA FREIRE**	**2015/2020**	**01/06/2020**	**30/06/2020**	**30**
3474	**VAGNO MONTEIRO DE ALMEIDA LISBOA**	**2014/2019**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3559	**VALDELICIA DANIEL DE RESENDE**	**2014/2019**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
480	**VALDELICIA MARIA DA CRUZ RIBEIRO**	**2014/2019**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
474	**VALDETE MARQUES DA SILVA**	**2014/2019**	**03/06/2020**	**02/07/2020**	**30**
3137	**VALDIRENE VIANA ROCATTO**	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
167	**VERGINIA CONCEIÇÃO CORREA**	**2009/2014**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
366	**WILSON PAES**	**2007/2012**	**22/06/2020**	**21/07/2020**	**30**

Leia-se lê:

LICENÇA PRÊMIO

	SERVIDOR	**PERÍODO**	**INÍCIO**	**FINAL**	**DIAS**
361	ADOLFO FERREIRA MOURA	**2012/2017**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
2271	ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	**2015/2020**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3117	AILTON JOSE LEMOS	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
1501	ALICE DA CRUZ	**2013/2018**	**09/06/2020**	**23/07/2020**	**45**
251	ALMIR ROGERIO DA SILVA	**2010/2015**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
389	ALTAMIR MARTINS MACEDO	**2007/2012**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
318	ANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	**2015/2020**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
1055	ANTONIA MARIA CUSTODIO	**2011/2016**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3563	APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA	**2014/2019**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
316	APARECIDA GUIMARAES DA SILVA RODRIGUES	**2010/2015**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
291	APARECIDA PRECILIANA VUOLLO	**2015/2020**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
2886	CARMELITA FERREIRA GOMES ALVES BRITO	**2011/2016**	**01/06/2020**	**12/06/2020**	**12**
301	CELEBER CAPELARI DA PURIFICAÇÃO	**2005/2010**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
1264	CIRLEIDE DA SILVA	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
1011	CLAUDINEIA VIEIRA	**2011/2016**	**INDENIZADA**	**INDENIZADA**	**30**
307	CLAUDINEIA VIEIRA	**2015/2020**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
324	CLEUZA MARIA MENDES DE SOUZA	**2015/2020**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
378	CREODETE ALVES F. ALBUQUERQUE	**2012/2017**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
3562	CRISTIANE PLACIDO	**2014/2019**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3122	DEBORA MIRIAM MARTINS R. SOARES	**2012/2017**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
308	DEMARO DE OLIVEIRA	**2015/2020**	**08/06/2020**	**06/08/2020**	**60**
3962	EDILEUSA DE ARRUDA PLACIDO	**2015/2020**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
277	EDINA MARTINS DE OLIVEIRA	**2010/2015**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3619	EDNA APARECIDA RAMOS DE CARVALHO	**2014/2019**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
418	ELAINE FERREIRA SOUZA	**2012/2017**	**16/06/2020**	**15/07/2020**	**30**
3423	ELIANE MARCELINO DE SOUZA	**2013/2018**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
1028	ELIANE MOREIRA DA SILVA	**2014/2019**	**09/06/2020**	**18/07/2020**	**40**
1274	ELIANE RUBENS DE SOUZA	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
1332	ELIAS PEREIRA DA SILVA	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3163	ELISANDRO RUBENS	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
399	ELIZABETE REBOUÇAS NASCIMENTO	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
279	ERICA DE MELO DA SILVA	**2010/2015**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
445	EZENI DE OLIVEIRA SILVA	**2012/2017**	**29/06/2020**	**28/07/2020**	**30**
3188	FABIO ROGERIO COVRE	**2012/2017**	**09/06/2020**	**07/08/2020**	**60**
3128	FERNANDA BERNERT DAMACENO	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	**2010/2015**	**05/06/2020**	**03/08/2020**	**60**
3988	FRANCIELE ALTRÃO	**2015/2020**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
185	FRANCISCO ALFREDO SEMELER	**2010/2015**	**01/06/2020**	**30/07/2020**	**60**
118	GENI DIAS ZACOME	**2015/2020**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3316	GILMA VALADÃO DE OLIVEIRA	**2013/2018**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3560	GISELLE JERONIMO SILVA	**2014/2019**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
178	GRACINDA DE FATIMA SOUSA	**2005/2010**	**09/06/2020**	**10/07/2020**	**32**
1838	HELIO ANTONIO DE SOUZA	**2009/2014**	**09/06/2020**	**07/08/2020**	**60**

3664	HELITON RUBENS	**2014/2019**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
110	ILDEFONSO SOARES DE OLIVEIRA	**2015/2020**	**INDENIZADA**	**INDENIZADA**	**30**
110	ILDEFONSO SOARES DE OLIVEIRA	**2015/2020**	**18/06/2020**	**17/07/2020**	**30**
2145	ILSON MOREIRA	**2015/2020**	**INDENIZADA**	**INDENIZADA**	**30**
280	ILSON MOREIRA	**2015/2020**	**09/06/2020**	**07/08/2020**	**60**
3118	JAILSO FISTAROL	**2012/2017**	**09/06/2020**	**21/07/2020**	**43**
1005	JANETE BOSQUETTI	**2011/2016**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
437	JOAO DA ROCHA	**2007/2012**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
1415	JOAO GERALDO DA SILVA	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3190	JONES BOGNAR DE OLIVEIRA	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
403	JOSE ATAIDE DOS SANTOS	**2007/2012**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
3132	JOSE BATISTA DA SILVA	**2012/2017**	**09/06/2020**	**20/07/2020**	**42**
2791	JOSIANE GADZISKI	**2011/2016**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
1063	JULIANA APARECIDA DA SILVA	**2011/2016**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
1397	JULIANA SALDINO	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
36	JURACI FERREIRA DA SILVA ADAO	**2009/2014**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
305	LEILA DA SILVA TEIXEIRA	**2010/2015**	**09/06/2020**	**04/07/2020**	**26**
1003	LEONILDO FERNANDES DE SOUZA	**2006/2011**	**09/06/200**	**07/08/2020**	**60**
261	LORENA RASSVELER LEAL	**2015/2020**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
467	LOURDES VIEIRA DA SILVA	**2013/2018**	**09/06/2020**	**07/08/2020**	**60**
3114	LOVEGILDO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3131	LUCAS BRUNO DE SOUZA	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
88	LUCIENE DE ALMEIDA TEODORO	**2013/2018**	**29/06/2020**	**10/07/2020**	**12**
3939	LUCILEIA SANTOS FREIRE	**2015/2020**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3125	LUCINEIA APARECIDA PEREIRA REIS	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3405	LUCINEIA TEIXEIRA DIAS RUBENS	**2013/2018**	**03/06/2020**	**31/08/2020**	**90**
376	LUZIA BARBARA DA SILVA	**2007/2012**	**09/06/2020**	**23/06/2020**	**15**
376	LUZIA BARBARA DA SILVA	**2012/2017**	**25/06/2020**	**09/07/2020**	**15**
470	LUZIA CAVALCANTE DA SILVA	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
1848	LUZIA ROSALINA DE MELO	**2014/2019**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
377	MARCELI ALVES DOS SANTOS	**2007/2012**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3558	MARCIA DA SILVA FURLANETTO	**2014/2019**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
2147	MARCIA DAS CHAGAS	**2014/2019**	**20/06/2020**	**19/07/2020**	**30**
2148	**MARGARIDA GAONA PINAFFO**	**2012/2017**	**08/06/2020**	**24/07/2020**	**47**
450	MARIA APARECIDA DE CASTRO DOMINGOS	**2012/2017**	**08/06/2020**	**07/07/2020**	**30**
77	MARIA APARECIDA DE SOUZA	**2014/2019**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
274	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	**2011/2016**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
315	MARIA APARECIDA GARCIA ARRABAL NOBRE	**2015/2020**	**12/06/2020**	**10/09/2020**	**90**
451	MARIA CONCEICAO PINTO DOS SANTOS	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
87	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	**2011/2016**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
396	MARIA LUIZA PEREIRA DUARTES	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
177	MARILANDE BRAGA DA SILVA	**2014/2019**	**09/06/2020**	**23/07/2020**	**45**
123	MARILZA MENDONÇA DE MELLO	**2015/2020**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
397	MARINALVA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3959	MARINES BATISTA DOS SANTOS	**2015/2020**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
2797	MARIO DA SILVA	**2011/2016**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
1021	MARLY NEVES DE SOUZA	**2011/2016**	**09/06/2020**	**22/08/2020**	**75**
466	MARTA NOGUEIRA BASTOS SANTOS	**2013/2018**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
254	MILTON SANTANA GONÇALVES	**2009/2014**	**01/06/2020**	**30/06/2020**	**30**
435	MIQUEIAS DE OLIVEIRA	**2012/2017**	**08/06/2020**	**07/07/2020**	**30**
3450	MIRIAN DA SILVA	**2013/2018**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
476	NEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA	**2014/2019**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
391	NEIO LUCIO MACIEL MARTINS	**2012/2017**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
475	NEUZELI RODRIGUES SANTOS	**2014/2019**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
411	PEDRO LEONIR CAMARGO	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
147	QUERGINALDO LUIZ DE MORAIS	**2012/2017**	**INDENIZADA**	**INDENIZADA**	**30**
400	QUITERIA DOMICIANO SILVA GOMES	**2012/2017**	**09/06/2020**	**07/08/2020**	**60**
367	RAQUEL APARECIDA DO AMARAL	**2012/2017**	**09/06/2020**	**07/08/2020**	**60**
188	RAQUEL PALHARES DA SILVA OLIVEIRA	**2014/2019**	**09/06/2020**	**07/08/2020**	**60**
3632	RENATA CORREA RAMOS	**2014/2019**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
189	RENIRA SUNIGA	**2009/2014**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
204	ROSA APARECIDA ZANCANI	**2013/2018**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
379	ROSANA APARECIDA CHAVES	**2012/2017**	**09/06/2020**	**21/07/2020**	**43**
3461	ROSANE RIEG MUNIZ DOS SANTOS	**2013/2018**	**15/06/2020**	**10/07/2020**	**26**
1069	ROSANY TEREZINHA GUIMARAES BASTOS	**2011/2016**	**08/06/2020**	**10/07/2020**	**33**
2213	ROSEVANI VALERIO CALVI	**2010/2015**	**09/06/2020**	**28/06/2020**	**20**
2213	ROSEVANI VALERIO CALVI	**2015/2020**	**29/06/2020**	**08/07/2020**	**10**
1112	ROSINEI DA SILVA SANTOS	**2011/2016**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
253	SABINO GOMES BARBOSA	**2010/2015**	**INDENIZADA**	**INDENIZADA**	**30**
3708	SILVINO DA ROCHA	**2014/2019**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3921	SUELEN APARECIDA FREIRE	**2015/2020**	**01/06/2020**	**30/06/2020**	**30**
3474	VAGNO MONTEIRO DE ALMEIDA LISBOA	**2014/2019**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
3559	VALDELICIA DANIEL DE RESENDE	**2014/2019**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**
480	VALDELICIA MARIA DA CRUZ RIBEIRO	**2014/2019**	**09/06/2020**	**06/09/2020**	**90**

474	VALDETE MARQUES DA SILVA	**2014/2019**	**03/06/2020**	**02/07/2020**	**30**
3137	VALDIRENE VIANA ROCATTO	**2012/2017**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
167	VERGINIA CONCEIÇÃO CORREA	**2009/2014**	**09/06/2020**	**08/07/2020**	**30**
366	WILSON PAES	**2007/2012**	**22/06/2020**	**21/07/2020**	**30**

Colider – MT, 30 de junho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 403/2020 DE: 13.07.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **25.06.2020,** ao servidor efetivo **ERONILDO NOBRE DA SILVA – Professor PIII, Matrícula nº. 1693,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Alex Sandro de Jesus Souza

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ADITIVO Nº 098/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 098/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020, E ADITIVO 077/2020

DATA: 21/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. P. FERRAZ LOCAÇÕES DE MÁQUINAS - ME

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MEDEIROS CALMON, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO, NO VALOR DE R$ 14.658,62 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E CINQÜENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 06.02.1.259. 44.90.51.00.00.00.00 2001 (255)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2020

CONTRATO Nº: 068/2020

DATA: 21/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO:OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA OI FIXO AVANÇADO NA MODALIDADE E MIGRAÇÃO DE PLANO COM ATUALIZAÇÃO DA CAMPANHA VELOX, DO MUNICIPIO DE COMODORO-MT, SENDO: 65 3283 2667 - 65 3283 1790 - 65 3283 1519 - 65 3283 1129 - 65 3283 2405 - 65 3283 1714 - 65 3283 2528 - 65 3283 2403 - 65 32832370 – 10 MB - 65 32831488 – 10 MB - 65 32832943 – 10 MB - 65 32832153 – 10 MB - 65 32831424 – 1 MB - 65 3283 2438 – 5 MB - 65 3283 1472 – 10 MB - 65 3283 2402– 10 MB - 65 3283 1172 – 15 MB - 65 3283 1416 – 10 MB - 65 3283 2397 – 10 MB - 65 3283 1192 – 10 MB - 65 3283 2942– 10 MB - 65 3283 2404 – 10 MB - 65 3283 1161 – 10 MB - 65 3283 2882– 10 MB - 65 3283 2654 – 10 MB - 65 3283 2644 – 10 MB.

DOTAÇÃO: 03.04.2.102. 33.90.39.00.00.00.00 2000 (135)

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO – TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal, João Fernandes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especificamente a Lei de nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo de nº: ***005/2020***

b) Licitação de nº: ***003/2020***

c) Modalidade: ***Dispensa de Licitação***

d) Data da Homologação: ***22/07/2020***

e) Objeto da Licitação: Contratar empresa para fornecimento de materiais de expediente (papelaria), visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte na execução das tarefas desenvolvidas pelos setores da secretaria, arquivo, tesouraria e no desenvolvimento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Comodoro, pelo período de 05 (cinco) meses.

f) Fornecedor: ***A. J. CANOFRE & CIA LTDA ME, CNPJ nº 24.314.026/0001-72;***

*g) Valor Homologado:****R$ 13.581,09 (treze mil, quinhentos e oitenta e um reais e nove centavos);***

02 – Autorizar a emissão do empenho correspondente:

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.0999– ***Material de Consumo.***

Comodoro/MT, 22 de julho de 2020.

João Fernandes da Silva - **Presidente da Mesa Diretora** Biênio 2019/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

CONTRATO Nº: 067/2020

DATA: 21/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO:M.S DIAGNOSTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 APARELHO COBAS E-A11 E 10 KITS DE INSUMOS- TESTES SOROLOGICOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19), SENDO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
1	APARELHO ANALISADOR E PROCESSADOR DE AMOSTRAS PARA LABORATORIO	01	UNIDADE	R$ 265.000,00	R$ 265.000,00
2	10 KITS DE INSUMOS – TESTES SOROLOGICOS ELECSYS ANTI SARS - COV-2.	10 KITS	CAIXA C/200 UNIDADES	R$7.000,00	R$ 70.000,00

DOTAÇÃO: 07.06.1.284. 44.90.52.00.00.00.00.2046 (952) – 07.06.2.273. 33.90.30.00.00.00.00.2002 (948)

EXTRATO DE ADITIVO Nº 097/2020

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 097/2020 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 041/2019 E ADITIVO Nº 171, 218/2019 E 038/2020

DATA: 21/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 10,02909% DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 041/2019 E ADITIVO Nº 171, 219/2019 E 038/2020, REFERENTE EXECUÇÃO DE OBRA, **REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR PSF NOVA VACARIA, CONFORME PROPOSTA Nº 13925.5050001/17-008, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS**, FIRMADO COM A EMPRESA **OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,** NO VALOR DE R$ 24.415,18 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) SENDO QUE O MESMO SERÁ ADITIVADA PARA MELHOR FUNCIONALIDADE DO PRÉDIO.

DOTAÇÃO: 07.06.1.275. 44.90.51.00.00.00.00 2047 (402)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2020

CONTRATO Nº: 069/2020

DATA: 22/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO:C R S CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI

OBJETO: LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UMA) MÁQUINA DO TIPO MOTONIVELADORA COM POTENCIA MINIMA DE 180CV PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DOTAÇÃO: 09.02.1.088. .3.90.39.00.00.00.00.2030 (783) – 09.02.1.088. 3.3.90.39.00.00.00.00.2000 (911)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
RREO CONS TERC BIM 2020 ANEXO X

Município de Confresa - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exercício anterior) + (c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 30/06/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

MÁRCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 967/2020

LEI N.967/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E 2º E INCLUI § 1º e 2º NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N. 354/2009, DE 01 DE JULHO DE 2009.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Muni-

cípio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dê-se nova redação ao artigo 1º e 2º e inclui § 1º e § 2º no artigo 1º da Lei Municipal nº 354/2009, de 01 de julho de 2009, com a seguinte redação:

.....

.....

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para a Cadeia Pública da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, a importância de R$ 2.998,40 (dois mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), mensais, para auxiliar nas despesas de infraestrutura, reforma, adequações físicas da cadeia pública, despesas médicas, odontológicas e farmacêuticas dos presos definitivos e provisórios do Município de Confresa-MT.

§ 1º - O Repasse financeiro descrito no Art.1º será realizado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e reger-se-á pelo disposto no segundo aditivo do termo de ajustamento de conduta firmado pelos participes, municípios mantenedores e Ministério Público Estadual, e que passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações das convenentes.

§ 2º - Caberá ao Conselho da Comunidade da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, gerir os recursos repassados para o desenvolvimento das ações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre os partícipes mantenedores.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado em caráter excepcional, realizar repasse no valor de R$ 29.162,89 (vinte e nove mil e cento e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) para construção da fossa séptica da cadeia pública conforme planilha parte integrante desta Lei."

.....

.....(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, aos 23 dias do mês de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº105/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº070/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº105/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº070/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº070/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET NUM TOTAL MINIMO DE 130 MB/MÊS, POR MEIO DE TRANSMISSÃO DE REDE FIBRA OPTICA NO PERIMETRO URBANO NA CIDADE DE CONFRESA E VIA RADIO 5.8 GHZ NOS DISTRITOS (ZONA RURAL) COM LINK DEDICADO FULL – DUPLEX, COM IP FIXO FREQUENCIA MINIMA DE 5.8 GHZ COM FORNECIMENTO DA INFRA ESTRUTURA NECESSÁRIA EM REGIME DE COMODATO(CABOS OPTICOS, TORRES, ETC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CONFRESA/MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

JOSÉ NILTON DE FREITAS E CIA LTDA.

CNPJ: 18.905.245/0001-23.

END: RUA 02, S/N, CENTRO, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT,

CEP: 78.678-000

FONE (66) 98437-0893.

EMAIL: jnfreitas.bj2@hotmail.com

Vencedora em todos os itens do certame no valor global de **R$ 284.413,80** (Duzentos Oitenta e Quatro Mil Quatrocentos Treze Reais e Oitenta Centavos).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 23 de JULHO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº082/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.115/2020

Aos 23 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação Processo Licitatório nº 101/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 067/2020 da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 22/07/2020** , cujo objetivo é a eventual e futura Contratação de empresa especializada para locação de veículo tipo caminhão compactador de lixo, sem condutor, com capacidade para 15 m³, com carroceria especial para coleta e transporte de lixo solido do perímetro urbano e vilas pertencentes ao município de Confresa/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura Contratação de empresa especializada para Locação de veículo tipo caminhão compactador de lixo, sem condutor, com capacidade para 15 m³, com carroceria especial para coleta e transporte de lixo solido do perímetro urbano e vilas pertencentes ao município de Confresa/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa-MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) Informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) Realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) Pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, de imediato após solicitação - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 23 de Julho de **2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **E V DOS SANTOS COM. E SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO EIRELLI**

CNPJ: 03.093.902/0001-08

END: RUA LAUDICEIA LOTE, Nº 14, QD.17, LT. 14, SETOR JARDIM TROPICAL,

MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CEP:78652-000

FONE (66) 98452-9171 EMAIL: evdossantosconstrutora@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ELIEL VICENTE DOS SANTOS

CPF:700.786.021-49 RG:3.350.957 SSP-GO

ITEM: 01.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. SIST.	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	00022918	133122807	2736	HORAS	LOCAÇÃO DE CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO , COM CARROCERIA ESPECIAL PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO SOLIDO, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTIVEL – USADO, COM IMPLEMENTO COMPACTADOR DE LIXO DE CAPACIDADE MINIMA DE 15 M³, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TRAÇÃO 4 X 2, COM PNEUMATICA NO TRUCK, ANO MINIMO 2010, MOTOR DIESEL COM POTENCIA MINIMA 250 CV, NO MINIMO 06 MARCHAS A FRENTE E UMA RE, PNEUS SEM CAMARA NO MINIMO 275/80 ARO 22,5 EM BOM ESTADO DE RODAGEM, DIREÇÃO HIDRAULICA, LIFT, ILUMINAÇÃO TRASEIRA, GIROFLEX, SIRENE DE RE E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS CONFORME EXIGENCIAS DO CONTRAN, GARANTIA MINIMA DE 90 DIAS DE MOTOR, CAIXA E DIFERENCIAL.	R$ 65,50	R$ 179.208,00
02	00022918	133122807	2736	HORAS	LOCAÇÃO DE CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO , COM CARROCERIA ESPECIAL PARA COLETA E TRANSPORTE DE LIXO SOLIDO, SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTIVEL – USADO, COM IMPLEMENTO COMPACTADOR DE LIXO DE CAPACIDADE MINIMA DE 15 M³, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TRAÇÃO 4 X 2, COM PNEUMATICA NO TRUCK, ANO MINIMO 2010, MOTOR DIESEL COM POTENCIA MINIMA 250 CV, NO MINIMO 06 MARCHAS A FRENTE E UMA RE, PNEUS SEM CAMARA NO MINIMO 275/80 ARO 22,5 EM BOM ESTADO DE RODAGEM, DIREÇÃO HIDRAULICA, LIFT, ILUMINAÇÃO TRASEIRA, GIROFLEX, SIRENE DE RE E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS CONFORME EXIGENCIAS DO CONTRAN, GARANTIA MINIMA DE 90 DIAS DE MOTOR, CAIXA E DIFERENCIAL.	R$ 65,50	R$ 179.208,00
						TOTAL GERAL	**R$ 358.416,00**

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (Trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNID.: 02 – URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.052 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

COD. RED.: 1238 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE.: 0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO.: 3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do **artigo 61 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	SERVIDOR	PORTARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.	WALTER RAMOS TELES	198/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Presencial** nº **067/2020** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

E V DOS SANTOS COM. E SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO EIRELLI

CNPJ: 03.093.902/0001-08

REPRESENTANTE LEGAL: ELIEL VICENTE DOS SANTOS

CPF:700.786.021-49

CONTABILIDADE
RGF IND PRIM SEM 2020 ANEXO III

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**84.550.189,58**	**90.024.621,26**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	**854.612,98**	**854.612,98**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**83.695.576,60**	**89.170.008,28**	**0,00**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**18.601.041,71**	**19.805.416,68**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	**16.740.937,54**	**17.824.875,01**	**0,00**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DOS ESTADOS (VII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RGF IND PRIM SEM 2020 ANEXO II

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**9.458.443,19**	**8.763.995,64**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	888.541,83	842.895,85	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	10.293,32	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	10.293,32	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	878.248,51	842.895,85	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	3.840.348,09	3.840.348,09	0,00
Outras Dívidas	4.729.553,27	4.080.751,70	0,00
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**2.483.992,11**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	0,00	2.483.992,11	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.985.003,07	8.975.930,15	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.339.904,61	6.491.938,04	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**9.458.443,19**	**6.280.003,53**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**84.550.189,58**	**90.024.621,26**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**854.612,98**	**854.612,98**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**83.695.576,60**	**89.170.008,28**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**11,30%**	**9,83%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**11,30%**	**7,04%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**100.434.691,92**	**107.004.009,94**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**90.391.222,73**	**96.303.608,94**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	(354.901,54)	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	953.319,99	928.380,77	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.577.778,00	23.283.265,68	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020

Continuação 2/2

FONTE:

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2020 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº011/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra-se instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 011/2020 - SRP do tipo Menor Preço Item/lote, na forma de execução direta,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência e **www.bnc.org.br** no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira, tel. Contato **(66) 3564-1818 RAMAL 31. Citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICO ON-GRID DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE ATRAVÉS DA CONVERSÃO FOTOVOLTAICA, COM UMA POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR DE PICO A 1.200 KWP, GERAÇÃO ESTIMADA EM NO MÍNIMO 172.800 KWH/MÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

Horário de abertura do recebimento das propostas: a partir das 08hs30min do dia 28 de JULHO de 2020.

Horário de encerramento do recebimento das propostas: às 08hs30-mim do dia 06 de Agosto de 2020.

Data da abertura da sessão pública: **a partir das 09hs00min do dia 06 de AGOSTO de 2020.**

Horário de abertura da disputa: **às 09hs30min do dia 06 de AGOSTO de 2020.**

Tipo de disputa: **aberto**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: **www.bnc.org.br**,

Da retirada do edital: O edital encontra-se disponível para consulta e retirada nos sites Confresa.org/PortaldaTransparência e **www.bnc.org.br**.

Confresa-MT, 23 de JULHO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº082/2020

CONTABILIDADE
RGF IND PRIM SEM 2020 ANEXO II

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**9.458.443,19**	**8.763.995,64**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	888.541,83	842.895,85	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	10.293,32	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	10.293,32	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	878.248,51	842.895,85	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	3.840.348,09	3.840.348,09	0,00
Outras Dívidas	4.729.553,27	4.080.751,70	0,00
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**2.483.992,11**	**0,00**
Disponibilidade de Caixa	0,00	2.483.992,11	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.985.003,07	8.975.930,15	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.339.904,61	6.491.938,04	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**9.458.443,19**	**6.280.003,53**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**84.550.189,58**	**90.024.621,26**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	**854.612,98**	**854.612,98**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**83.695.576,60**	**89.170.008,28**	**0,00**
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	**11,30%**	**9,83%**	**0,00%**
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	**11,30%**	**7,04%**	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	**100.434.691,92**	**107.004.009,94**	**0,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	**90.391.222,73**	**96.303.608,94**	**0,00**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	(354.901,54)	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	953.319,99	928.380,77	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.577.778,00	23.283.265,68	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

Continua 1/2

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020

Continuação 2/2

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RGF IND PRIM SEM 2020 ANEXO I

Município de Confresa - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.338.402,08	3.428.957,25	3.340.070,45	3.275.477,75	3.311.658,59	5.528.123,31	3.180.344,83	3.064.448,86	3.271.833,33	3.275.223,69	3.156.470,44	3.020.253,24	41.191.263,82	0,00
Pessoal Ativo	3.281.883,19	3.370.494,44	3.281.622,22	3.217.861,02	3.252.467,45	5.415.258,57	3.117.499,93	3.004.249,19	3.217.295,96	3.212.785,33	3.156.470,44	3.020.253,24	40.548.140,98	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.834.686,20	2.873.072,95	2.828.632,90	2.773.162,98	2.805.162,47	4.723.522,13	2.617.860,08	2.603.434,50	2.777.250,73	2.777.054,19	2.721.003,95	2.593.999,68	34.929.042,76	0,00
Obrigações Patronais	421.506,99	463.375,37	425.870,84	425.476,54	428.136,09	654.752,79	499.639,85	400.814,69	440.045,23	435.731,14	435.466,49	426.253,56	5.457.069,58	0,00
Benefícios Previdenciários	25.490,00	34.046,12	27.118,48	19.221,50	19.168,89	36.983,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162.028,64	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	56.518,89	58.462,81	58.448,23	57.616,73	59.191,14	112.864,74	62.844,90	60.199,67	54.537,37	62.438,36	0,00	0,00	643.122,84	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	32.931,58	33.929,58	35.759,08	34.927,58	36.501,99	67.914,89	39.708,78	41.063,71	37.297,41	41.063,71	0,00	0,00	401.098,31	0,00
Pensões	23.587,31	24.533,23	22.689,15	22.689,15	22.689,15	44.949,85	23.136,12	19.135,96	17.239,96	21.374,65	0,00	0,00	242.024,53	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.134,66	42.207,78	39.392,11	0,00	0,00	4.995,95	9.660,49	531.390,99	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435.134,66	42.207,78	39.392,11	0,00	0,00	4.995,95	9.660,49	531.390,99	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	**3.338.402,08**	**3.428.957,25**	**3.340.070,45**	**3.275.477,75**	**3.311.658,59**	**5.092.988,65**	**3.138.137,05**	**3.025.056,75**	**3.271.833,33**	**3.275.223,69**	**3.151.474,49**	**3.010.592,75**	**40.659.872,83**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	90.024.621,26	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V): 166 da CF) (V)	854.612,98	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	89.170.008,28	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	**40.659.872,83**	**45,60**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	48.151.804,47	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	45.744.214,25	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	43.336.624,02	48,60

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RGF IND PRIM SEM 2020 ANEXO IV

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/SEMESTRE JANEIRO - JUNHO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**90.024.621,26**	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da C	**854.612,98**	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**89.170.008,28**	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	**0,00**	**0,00**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	**0,00**	**0,00**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	**14.267.201,32**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	**12.840.481,19**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**6.241.900,58**	**7,00**

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de referência	Até o Semestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	1.337,85	1.337,85
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	1.337,85	1.337,85
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RGF IND PRIM SEM 2020 ANEXO VI

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 1º Semestre de 2020

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6 — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	90.024.621,26
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	89.170.008,28
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	89.170.008,28

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	40.659.872,83	45,60
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	48.151.804,47	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	45.744.214,25	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	43.336.624,02	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	6.222.725,22	6,98
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	107.004.009,94	120,00

GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.805.416,68	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	14.403.939,40	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.301.723,49	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 094/2020

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **11 de Agosto de 2020, às 08h00min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a

Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 094/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, FISIOTERAPIA E ODONTOLÓGICOS A FIM DE GARANTIR A FUNCIONALIDADE E OPERACIONALIDADE DOS EQUIPAMENTOS BEM COMO SUA VIDA ÚTIL EM ATENDIMENTO AOS EQUIPAMENTOS CONTIDOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E EQUIPAMENTOS QUE POSSAM VIR A ADQUIRIR, CONFORME LOTES I, II, III, IV E V ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

Confresa-MT, 23 de Julho de 2020

Carina Mignoso

Pregoeira

Portaria nº 073/2020

CONTABILIDADE
RREO CONS TERC BIM 2020 ANEXO I

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**95.349.363,66**	**110.189.474,21**	**16.318.055,27**	**14,81**	**46.338.233,90**	**42,05**	**63.851.240,31**
RECEITAS CORRENTES	**83.469.083,27**	**86.407.761,18**	**16.203.605,27**	**18,75**	**45.633.783,89**	**52,81**	**40.773.977,29**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	14.802.167,00	15.521.027,18	2.074.221,49	13,36	5.536.172,34	35,67	9.984.854,84
IMPOSTOS	10.158.156,00	10.877.016,18	1.786.798,45	16,43	4.208.680,02	38,69	6.668.336,16
TAXAS	4.394.011,00	4.394.011,00	287.423,04	6,54	1.327.492,32	30,21	3.066.518,68
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.774.662,41	2.774.662,41	675.569,57	24,35	2.132.294,03	76,85	642.368,38
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.254.662,41	1.254.662,41	0,00	0,00	811.583,14	64,69	443.079,27
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	1.520.000,00	1.520.000,00	675.569,57	44,45	1.320.710,89	86,89	199.289,11
RECEITA PATRIMONIAL	2.212.989,49	2.212.989,49	9.967,80	0,45	36.308,47	1,64	2.176.681,02
VALORES MOBILIÁRIOS	2.176.189,49	2.176.189,49	5.345,57	0,25	28.579,84	1,31	2.147.609,65
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	36.800,00	36.800,00	4.622,23	12,56	7.728,63	21,00	29.071,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.263.414,37	64.321.832,10	13.280.091,46	20,65	37.757.662,10	58,70	26.564.170,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	25.572.834,49	27.550.685,72	7.032.147,54	25,52	17.308.055,39	62,82	10.242.630,33
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	22.439.979,88	22.520.546,38	3.845.284,42	17,07	11.835.331,56	52,55	10.685.214,82
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	0,00	-600.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	14.250.600,00	14.250.600,00	2.402.659,50	16,86	8.014.075,15	56,24	6.236.524,85
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	-200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.415.850,00	1.577.250,00	163.754,95	10,38	171.346,95	10,86	1.405.903,05
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	161.400,00	161.340,18	99,96	161.340,18	99,96	59,82
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.162.000,00	1.162.000,00	2.414,77	0,21	10.006,77	0,86	1.151.993,23
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	253.850,00	253.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	253.850,00
RECEITAS DE CAPITAL	**11.880.280,39**	**23.781.713,03**	**114.450,00**	**0,48**	**704.450,01**	**2,96**	**23.077.263,02**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	350.000,00	11.303.793,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.303.793,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	350.000,00	11.303.793,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.303.793,74
ALIENAÇÃO DE BENS	600.000,00	1.294.600,00	114.450,00	8,84	704.450,01	54,41	590.149,99
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	350.000,00	1.044.600,00	114.450,00	10,96	114.450,00	10,96	930.150,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	590.000,01	236,00	-340.000,01
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.930.280,39	11.183.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	11.183.319,29
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6.880.280,39	7.008.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.008.319,29
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SU	4.050.000,00	4.175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.175.000,00

Continua 1/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**1.497.841,84**	**1.497.841,84**	**3.700,74**	**0,25**	**1.421.474,35**	**94,90**	**76.367,49**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**96.847.205,50**	**111.687.316,05**	**16.321.756,01**	**14,61**	**47.759.708,25**	**42,76**	**63.927.607,80**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**96.847.205,50**	**111.687.316,05**	**16.321.756,01**	**14,61**	**47.759.708,25**	**42,76**	**63.927.607,80**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	96.847.205,50	111.687.316,05	16.321.756,01	14,61	47.759.708,25	42,76	63.927.607,80
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	125.000,00	—	—	125.000,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	125.000,00	—	—	125.000,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**93.336.343,51**	**107.392.511,01**	**16.705.159,49**	**63.258.950,91**	**44.133.560,10**	**13.162.616,19**	**40.073.312,90**	**67.319.198,11**	**35.693.356,70**
DESPESAS CORRENTES	**69.368.437,45**	**70.256.257,63**	**10.520.255,10**	**49.075.293,22**	**21.180.964,41**	**11.960.169,96**	**36.562.417,59**	**33.693.840,04**	**32.421.499,19**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.384.050,19	26.994.743,87	6.033.370,76	18.293.087,04	8.701.656,83	6.033.370,76	18.275.162,35	8.719.581,52	16.097.289,55
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	72.100,00	146.604,00	25.871,59	118.350,00	28.254,00	25.871,59	118.350,00	28.254,00	118.350,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.912.287,26	43.114.909,76	4.461.012,75	30.663.856,18	12.451.053,58	5.900.927,61	18.168.905,24	24.946.004,52	16.205.859,64
DESPESAS DE CAPITAL	**19.225.054,21**	**33.476.127,53**	**6.184.904,39**	**14.183.657,69**	**19.292.469,84**	**1.202.446,23**	**3.510.895,31**	**29.965.232,22**	**3.271.857,51**

Continua 2/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**93.336.343,51**	**107.392.511,01**	**16.705.159,49**	**63.258.950,91**	**44.133.560,10**	**13.162.616,19**	**40.073.312,90**	**67.319.198,11**	**35.693.356,70**
INVESTIMENTOS	18.844.627,26	32.639.640,43	5.897.163,64	13.446.353,84	19.193.286,59	914.705,48	2.773.591,46	29.866.048,97	2.576.072,11
AMORTIZACAO DE DIVIDA	380.426,95	836.487,10	287.740,75	737.303,85	99.183,25	287.740,75	737.303,85	99.183,25	695.785,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**4.742.851,85**	**3.660.125,85**	**0,00**	**0,00**	**3.660.125,85**	**0,00**	**0,00**	**3.660.125,85**	**0,00**
RESERVA DO RPPS	3.990.425,85	3.650.425,85	0,00	0,00	3.650.425,85	0,00	0,00	3.650.425,85	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	752.426,00	9.700,00	0,00	0,00	9.700,00	0,00	0,00	9.700,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**3.510.861,99**	**3.625.905,96**	**590.281,14**	**1.835.662,75**	**1.790.243,21**	**590.281,14**	**1.835.662,75**	**1.790.243,21**	**1.266.150,75**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**96.847.205,50**	**111.018.416,97**	**17.295.440,63**	**65.094.613,66**	**45.923.803,31**	**13.752.897,33**	**41.908.975,65**	**69.109.441,32**	**36.959.507,45**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**96.847.205,50**	**111.018.416,97**	**17.295.440,63**	**65.094.613,66**	**45.923.803,31**	**13.752.897,33**	**41.908.975,65**	**69.109.441,32**	**36.959.507,45**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	5.850.732,60	—	10.800.200,80
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	96.847.205,50	111.018.416,97	17.295.440,63	65.094.613,66	—	13.752.897,33	47.759.708,25	—	47.759.708,25
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	(a - c)
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**1.497.841,84**	**1.497.841,84**	**3.700,74**	**0,25**	**1.421.474,35**	**94,90**	**76.367,49**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.497.841,84**	**1.497.841,84**	**0,00**	**0,00**	**1.397.191,02**	**93,28**	**100.650,82**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.497.841,84	1.497.841,84	0,00	0,00	1.397.191,02	93,28	100.650,82

Continua 3/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 4/4

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**1.497.841,84**	**1.497.841,84**	**3.700,74**	**0,25**	**1.421.474,35**	**94,90**	**76.367,49**
Contribuições Sociais	1.497.841,84	1.497.841,84	0,00	0,00	1.397.191,02	93,28	100.650,82
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**3.700,74**	**0,00**	**24.283,33**	**0,00**	**-24.283,33**
Alienação de Bens	0,00	0,00	3.700,74	0,00	24.283,33	0,00	-24.283,33
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	3.700,74	0,00	24.283,33	0,00	-24.283,33

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**3.510.861,99**	**3.625.905,96**	**590.281,14**	**1.835.662,75**	**1.790.243,21**	**590.281,14**	**1.835.662,75**	**1.790.243,21**	**1.266.150,75**
DESPESAS CORRENTES	3.510.861,99	3.625.905,96	590.281,14	1.835.662,75	1.790.243,21	590.281,14	1.835.662,75	1.790.243,21	1.266.150,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.510.861,99	3.625.905,96	590.281,14	1.835.662,75	1.790.243,21	590.281,14	1.835.662,75	1.790.243,21	1.266.150,75
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 8.975,44

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS TERC BIM 2020 ANEXO II

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	93.336.343,51	107.392.511,01	16.705.159,49	63.258.950,91	97,18	44.133.560,10	13.162.616,19	40.073.312,90	95,62	67.319.198,11
Legislativa	3.340.147,70	3.340.147,70	536.746,80	1.626.766,13	2,50	1.713.381,57	558.235,20	1.546.407,22	3,69	1.793.740,48
Ação Legislativa	3.340.147,70	3.340.147,70	536.746,80	1.626.766,13	2,50	1.713.381,57	558.235,20	1.546.407,22	3,69	1.793.740,48
Administração	11.445.939,28	14.931.661,45	3.460.589,27	11.819.752,64	18,16	3.111.908,81	2.266.699,64	7.048.179,23	16,82	7.883.482,22
Administração Geral	8.843.358,12	12.365.089,95	3.032.346,64	10.004.298,21	15,37	2.360.791,74	1.786.871,11	5.705.774,44	13,61	6.659.315,51
Administração Financeira	2.602.581,16	2.566.571,50	428.242,63	1.815.454,43	2,79	751.117,07	479.828,53	1.342.404,79	3,20	1.224.166,71
Assistência Social	4.011.623,59	3.678.942,07	278.448,19	1.818.960,87	2,79	1.859.981,20	428.742,75	1.399.769,22	3,34	2.279.172,85
Assistência ao Idoso	374.164,05	32.161,05	0,00	503,28	0,00	31.657,77	0,00	503,28	0,00	31.657,77
Assistência ao Portador de Deficiência	66.112,68	1.413,68	0,00	0,00	0,00	1.413,68	0,00	0,00	0,00	1.413,68
Assistência à Criança e ao Adolescente	598.200,00	532.320,00	41.140,88	319.500,04	0,49	212.819,96	74.255,23	263.550,69	0,63	268.769,31
Assistência Comunitária	2.973.146,86	3.113.047,34	237.307,31	1.498.957,55	2,30	1.614.089,79	354.487,52	1.135.715,25	2,71	1.977.332,09
Previdência Social	4.816.160,98	4.816.160,98	0,00	388.724,96	0,60	4.427.436,02	0,00	364.900,27	0,87	4.451.260,71
Previdência Básica	4.816.160,98	4.816.160,98	0,00	388.724,96	0,60	4.427.436,02	0,00	364.900,27	0,87	4.451.260,71
Saúde	23.522.993,88	28.881.390,59	5.070.410,64	19.212.842,43	29,52	9.668.548,16	4.442.091,14	12.988.456,31	30,99	15.892.934,28
Administração Geral	0,00	836.861,23	308.267,17	308.267,17	0,47	528.594,06	266.832,88	266.832,88	0,64	570.028,35
Atenção Básica	10.023.120,40	9.667.707,84	1.273.342,34	5.938.018,09	9,12	3.729.689,75	1.639.451,23	5.005.518,32	11,94	4.662.189,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.589.452,47	16.366.596,07	3.317.293,47	12.184.949,45	18,72	4.181.646,62	2.299.470,69	7.007.966,93	16,72	9.358.629,14
Suporte Profilático e Terapêutico	211.550,00	227.240,00	39.688,55	60.121,15	0,09	167.118,85	25.214,50	39.407,10	0,09	187.832,90
Vigilância Epidemiológica	1.698.871,01	1.782.985,45	131.819,11	721.486,57	1,11	1.061.498,88	211.121,84	668.731,08	1,60	1.114.254,37
Educação	22.894.440,59	18.882.025,34	3.278.362,08	12.433.021,79	19,10	6.449.003,55	3.087.519,24	9.786.929,00	23,35	9.095.096,34
Ensino Fundamental	18.939.944,21	15.185.603,86	2.569.119,03	10.153.770,32	15,60	5.031.833,54	2.375.925,52	7.568.450,56	18,06	7.617.153,30
Ensino Superior	102.900,00	13.300,00	0,00	0,00	0,00	13.300,00	0,00	0,00	0,00	13.300,00
Educação Infantil	3.851.596,38	3.683.121,48	709.243,05	2.279.251,47	3,50	1.403.870,01	711.593,72	2.218.478,44	5,29	1.464.643,04
Cultura	509.650,65	355.815,11	-15.338,91	259.622,37	0,40	96.192,74	44.883,09	193.769,28	0,46	162.045,83
Difusão Cultural	509.650,65	355.815,11	-15.338,91	259.622,37	0,40	96.192,74	44.883,09	193.769,28	0,46	162.045,83
Urbanismo	9.622.482,26	10.690.711,20	2.644.533,31	7.949.296,55	12,21	2.741.414,65	1.059.006,57	3.487.316,63	8,32	7.203.394,57
Infra-Estrutura Urbana	6.129.003,04	8.103.224,69	2.454.085,36	6.288.284,63	9,66	1.814.940,06	929.827,80	3.090.930,82	7,38	5.012.293,87
Serviços Urbanos	437.079,76	276.004,09	0,00	50.358,29	0,08	225.645,80	41.060,07	43.685,73	0,10	232.318,36
Transportes Coletivos Urbanos	3.056.399,46	2.311.482,42	190.447,95	1.610.653,63	2,47	700.828,79	88.118,70	352.700,08	0,84	1.958.782,34
Saneamento	956.883,51	718.111,46	157.680,57	496.472,09	0,76	221.639,37	15.113,34	75.645,40	0,18	642.466,06
Saneamento Básico Urbano	956.883,51	718.111,46	157.680,57	496.472,09	0,76	221.639,37	15.113,34	75.645,40	0,18	642.466,06
Gestão Ambiental	156.847,50	48.247,50	0,00	0,00	0,00	48.247,50	0,00	0,00	0,00	48.247,50
Controle Ambiental	156.847,50	48.247,50	0,00	0,00	0,00	48.247,50	0,00	0,00	0,00	48.247,50
Agricultura	1.764.957,50	1.449.619,51	75.625,22	469.652,84	0,72	979.966,67	101.988,75	398.817,84	0,95	1.050.801,67
Abastecimento	1.764.957,50	1.449.619,51	75.625,22	469.652,84	0,72	979.966,67	101.988,75	398.817,84	0,95	1.050.801,67

Continua 1/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	93.336.343,51	107.392.511,01	16.705.159,49	63.258.950,91	97,18	44.133.560,10	13.162.616,19	40.073.312,90	95,62	67.319.198,11
Indústria	59.600,00	30.600,00	0,00	0,00	0,00	30.600,00	0,00	0,00	0,00	30.600,00
Promoção Industrial	59.600,00	30.600,00	0,00	0,00	0,00	30.600,00	0,00	0,00	0,00	30.600,00
Comércio e Serviços	197.875,62	15.515,62	0,00	0,00	0,00	15.515,62	0,00	0,00	0,00	15.515,62
Promoção Comercial	134.040,62	14.190,62	0,00	0,00	0,00	14.190,62	0,00	0,00	0,00	14.190,62
Turismo	63.835,00	1.325,00	0,00	0,00	0,00	1.325,00	0,00	0,00	0,00	1.325,00
Energia	1.795.923,10	3.183.356,24	337.001,44	2.414.501,53	3,71	768.854,71	477.991,89	785.399,99	1,87	2.397.956,25
Energia Elétrica	1.795.923,10	3.183.356,24	337.001,44	2.414.501,53	3,71	768.854,71	477.991,89	785.399,99	1,87	2.397.956,25
Transporte	6.772.101,35	15.873.271,24	857.272,83	4.169.786,37	6,41	11.703.484,87	659.866,53	1.882.622,49	4,49	13.990.648,75
Infra-Estrutura Urbana	6.772.101,35	15.873.271,24	857.272,83	4.169.786,37	6,41	11.703.484,87	659.866,53	1.882.622,49	4,49	13.990.648,75
Desporto e Lazer	716.290,00	487.235,00	23.828,05	199.550,34	0,31	287.684,66	20.478,05	115.100,02	0,27	372.134,98
Lazer	716.290,00	487.235,00	23.828,05	199.550,34	0,31	287.684,66	20.478,05	115.100,02	0,27	372.134,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	752.426,00	9.700,00	0,00	0,00	0,00	9.700,00	0,00	0,00	0,00	9.700,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.510.861,99	3.625.905,96	590.281,14	1.835.662,75	2,82	1.790.243,21	590.281,14	1.835.662,75	4,38	1.790.243,21
Legislativa	150.175,00	150.175,00	23.052,80	69.414,20	0,11	80.760,80	23.052,80	69.414,20	0,17	80.760,80
Ação Legislativa	150.175,00	150.175,00	23.052,80	69.414,20	0,11	80.760,80	23.052,80	69.414,20	0,17	80.760,80
Administração	466.127,01	496.262,01	78.474,91	277.169,36	0,43	219.092,65	78.474,91	277.169,36	0,66	219.092,65
Administração Geral	269.627,01	299.762,01	53.204,97	184.003,37	0,28	115.758,64	53.204,97	184.003,37	0,44	115.758,64
Administração Financeira	196.500,00	196.500,00	25.269,94	93.165,99	0,14	103.334,01	25.269,94	93.165,99	0,22	103.334,01
Assistência Social	112.126,00	117.049,00	16.009,77	57.139,81	0,09	59.909,19	16.009,77	57.139,81	0,14	59.909,19
Assistência ao Idoso	1.500,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	12.000,00	12.000,00	1.452,67	4.934,24	0,01	7.065,76	1.452,67	4.934,24	0,01	7.065,76
Assistência Comunitária	96.626,00	104.849,00	14.557,10	52.205,57	0,08	52.643,43	14.557,10	52.205,57	0,12	52.643,43
Previdência Social	4.608,45	4.608,45	0,00	2.283,66	0,00	2.324,79	0,00	2.283,66	0,01	2.324,79
Previdência Básica	4.608,45	4.608,45	0,00	2.283,66	0,00	2.324,79	0,00	2.283,66	0,01	2.324,79
Saúde	1.081.887,89	1.186.553,86	195.110,82	585.992,46	0,90	600.561,40	195.110,82	585.992,46	1,40	600.561,40
Atenção Básica	652.027,75	691.533,75	108.500,94	327.337,80	0,50	364.195,95	108.500,94	327.337,80	0,78	364.195,95
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	380.343,50	422.461,92	70.695,84	211.132,14	0,32	211.329,78	70.695,84	211.132,14	0,50	211.329,78
Vigilância Epidemiológica	49.516,64	72.558,19	15.914,04	47.522,52	0,07	25.035,67	15.914,04	47.522,52	0,11	25.035,67
Educação	1.390.047,70	1.339.367,70	248.162,21	746.503,29	1,15	592.864,41	248.162,21	746.503,29	1,78	592.864,41
Ensino Fundamental	1.052.887,70	1.002.207,70	186.471,45	560.320,13	0,86	441.887,57	186.471,45	560.320,13	1,34	441.887,57
Educação Infantil	337.160,00	337.160,00	61.690,76	186.183,16	0,29	150.976,84	61.690,76	186.183,16	0,44	150.976,84
Cultura	5.760,56	5.760,56	1.233,96	4.304,61	0,01	1.455,95	1.233,96	4.304,61	0,01	1.455,95
Difusão Cultural	5.760,56	5.760,56	1.233,96	4.304,61	0,01	1.455,95	1.233,96	4.304,61	0,01	1.455,95

Continua 2/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	(e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.510.861,99	3.625.905,96	590.281,14	1.835.662,75	2,82	1.790.243,21	590.281,14	1.835.662,75	4,38	1.790.243,21
Urbanismo	197.316,88	197.316,88	10.463,59	35.783,49	0,05	161.533,39	10.463,59	35.783,49	0,09	161.533,39
Infra-Estrutura Urbana	195.316,88	195.316,88	10.463,59	35.783,49	0,05	159.533,39	10.463,59	35.783,49	0,09	159.533,39
Serviços Urbanos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento	8.012,50	8.012,50	0,00	0,00	0,00	8.012,50	0,00	0,00	0,00	8.012,50
Saneamento Básico Urbano	8.012,50	8.012,50	0,00	0,00	0,00	8.012,50	0,00	0,00	0,00	8.012,50
Agricultura	33.000,00	33.000,00	6.988,88	21.831,91	0,03	11.168,09	6.988,88	21.831,91	0,05	11.168,09
Abastecimento	33.000,00	33.000,00	6.988,88	21.831,91	0,03	11.168,09	6.988,88	21.831,91	0,05	11.168,09
Transporte	54.000,00	54.000,00	9.596,78	31.097,70	0,05	22.902,30	9.596,78	31.097,70	0,07	22.902,30
Infra-Estrutura Urbana	54.000,00	54.000,00	9.596,78	31.097,70	0,05	22.902,30	9.596,78	31.097,70	0,07	22.902,30
Desporto e Lazer	7.800,00	33.800,00	1.187,42	4.142,26	0,01	29.657,74	1.187,42	4.142,26	0,01	29.657,74
Lazer	7.800,00	33.800,00	1.187,42	4.142,26	0,01	29.657,74	1.187,42	4.142,26	0,01	29.657,74
TOTAL (III) = (I + II)	96.847.205,50	111.018.416,97	17.295.440,63	65.094.613,66	100,00	45.923.803,31	13.752.897,33	41.908.975,65	100,00	69.109.441,32

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 084/2020**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOVEIS, APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

1. MAXIMO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº 13.474.664/0001-34

END: AV. CODESPAR, 789-A CENTRO

CEP: 77.670-000 – DIVINOPOLIS DO TOCANTINS - TO

Vencedora dos itens 5, 11, 19, 25, 37, 40, 47 do certame no valor global de **R$ 19.727,00 (Dezenove mil setecentos e vinte e sete reais).**

2. SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI CNPJ nº 22.579.608/0001-55 **END.:** AV. ARQUIMENDES PEREIRA LIMA, 2500 – SANTA CRUZ I **CEP:** 78.068-335 **MUNICÍPIO**: CUIABA-MT

Vencedora do item 42 do certame no valor global de **R$ 21.890,00 (vinte um mil oitocentos e noventa reais).**

3. MEGA COMERCIO E VAREJO E ATACADO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI CNPJ nº 28.734.781/0001-67 **END.:** AV. SANTOS DUMONT, 834 – SETOR OESTE **CEP:** 77.600-000 **MUNICÍPIO**: PARAISO DO TOCANTINS-TO

Vencedora dos itens 28, 29, 35, 44 e 48 do certame no valor global de **R$ 20.303,00 (vinte mil trezentos e três reais).**

4. R. PRATES DOS SANTOS EIRELI CNPJ nº 26.624.608/0001-80 **END.:** AV. PERIMETRAL SUL, Nº 550 - INCONFIDENTES **CEP:** 78.645-000 **MUNICÍPIO**: VILA RICA

Vencedora do item 46 do certame no valor global de **R$ 3.790,00 (três mil setecentos e noventa reais).**

5. SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA - ME CNPJ nº 30.313.649/0001-23 **END.:** AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 1420 – SETOR BRASIL

CEP: 77.824-360 **MUNICÍPIO**: ARAGUAINA-TO

Vencedora dos itens 8, 15, 26, 30 E 41 do certame no valor global de **R$ 21.411,90 (vinte mil, quatrocentos e onze reais).**

6. LUMINATA DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ nº 17.930.584/0001-05 **END.:** RUA JOSE OTAVIO, SN, QD 9 LT 4 – PARQUE INDUSTRIAL NOVA ESPERANÇA **CEP:** 77.600-000 **MUNICÍPIO**: PARAISO DO TOCANTINS-TO

Vencedora dos itens 6, 16 e 45 do certame no valor global de **R$ 21. 013,00 (vinte e um mil, e treze reais).**

7. STORTES E FONTES LTDA - ME CNPJ nº 13.027.126/0001-00 **END.:** AV. BERNARDO SAYAO, 980 SALA 04 - CENTRO **CEP:** 77.600-000 **MUNICÍPIO**: PARAISO DO TOCANTINS-TO

Vencedora dos itens 7, 34 e 50 do certame no valor global de **R$ 8.310,00 (oito mil e trezentos e dez reais).**

8. H.W.C DA SILVA - ME CNPJ nº 28.692.942/0001-05 **END.:** AV. RIO FORMOSO, QD 58 LT 14ª - CENTRO **CEP:** 77.470-000 **MUNICÍPIO**: FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

Vencedora dos itens 4, 13, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 32, 33, 36, 39 e 43 do certame no valor global de **R$ 37.547,00 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais).**

9. DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ nº 24.722.647/0001-95 **END.: AV. BRASIL, 1200-W JARDIM ACACIA CEP:** 78.300-000 **MUNICÍPIO**: TANGARA DA SERRA - MT

Vencedora dos itens 12, 14 e 31 do certame no valor global de **R$ 19. 625,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte cinco reais).**

10. K.M. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI CNPJ nº 17.344.993/0001-11 **END.:** RUA DAS CAMPINAS, Nº 300 – CHACARA 39, GALPAO A – SETOR DAS MANSOES ROSAS DE OURO **CEP:** 74.470-010 **MUNICÍPIO**: GOIANIA - GO

Vencedora dos itens 1, 2, 3, 9, 10, 38 e 49 do certame no valor global de **R$ 25.212,00 (vinte e cinco mil duzentos e doze reais).**

11. OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP CNPJ nº 22.228.679/0001-03 **END.:** AV. DAS MANGUEIRAS QD 51 LT. 16 SL 01 – VILA ALZIRA **CEP:** 74.913-360 **MUNICÍPIO**: APARECIDA DE GOIANIA - GO

Vencedora dos itens 24 e 27 do certame no valor global de **R$ 15.342,00 (quinze mil trezentos e quarenta e dois reais).**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 22 de Julho de 2020.

Carina Mignoso.

Pregoeira.

Portaria nº 073/2020.

CONTABILIDADE
RREO CONS TERC BIM 2020 ANEXO III

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2019 A JUNHO/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**9.250.306,39**	**7.508.590,16**	**6.042.640,37**	**7.822.330,34**	**7.154.598,05**	**13.018.187,45**	**6.377.357,59**	**8.321.768,18**	**8.183.640,57**	**6.876.118,77**	**6.641.180,27**	**9.615.136,82**	**97.011.854,96**	**88.266.241,29**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.856.944,52	1.483.484,33	938.932,65	977.569,22	1.197.546,32	1.195.168,48	749.323,23	927.111,32	1.023.982,22	761.534,08	997.246,62	1.076.972,87	13.185.817,86	15.622.277,18
I.P.T.U.	1.084.530,20	216.369,12	261.597,51	182.244,72	288.657,72	290.532,53	98.915,05	134.961,38	93.469,62	40.534,67	204.606,22	511.670,38	3.408.089,12	2.751.476,00
I.R.R.F	156.178,83	163.426,31	154.340,96	160.944,50	163.413,11	320.409,90	165.648,56	149.106,22	153.314,08	151.303,51	149.556,74	149.522,00	2.037.164,72	3.060.000,00
I.S.S.	401.092,18	368.463,21	363.062,14	459.326,76	441.096,53	409.781,72	325.784,91	278.282,59	337.208,66	358.033,78	299.803,94	227.827,77	4.269.784,19	3.275.780,00
I.T.B.I.	39.653,69	548.630,80	19.983,98	34.258,99	164.290,99	62.989,06	24.833,79	22.996,97	28.807,51	55.770,21	158.792,42	85.018,98	1.246.027,39	1.016.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	175.489,62	186.594,89	139.928,06	140.794,25	140.087,97	111.455,27	134.140,92	341.764,16	411.182,35	155.891,91	184.489,30	102.933,74	2.224.752,44	5.519.021,18
Contribuições	359.196,04	227.016,74	71.934,73	197.671,57	406.256,14	338.607,90	248.834,60	186.316,67	186.880,32	187.551,55	0,00	0,00	2.412.266,26	1.254.662,41
Receita Patrimonial	13.877,48	34.579,41	41.576,84	20.447,25	18.386,87	27.783,99	9.096,51	6.207,93	6.758,07	4.278,16	6.247,82	3.719,98	192.960,31	2.212.969,49
Outras Receitas Patrimoniais	20,00	23.204,24	33.179,27	9.692,76	10.831,65	20.997,44	1.606,40	500,00	500,00	500,00	3.610,62	1.011,61	105.653,99	36.800,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	13.857,48	11.375,17	8.397,57	10.754,49	7.555,22	6.786,55	7.490,11	5.707,93	6.258,07	3.778,16	2.637,20	2.708,37	87.306,32	2.176.169,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	7.019.915,62	5.764.652,91	4.990.141,74	6.623.609,62	5.532.370,72	11.456.627,08	5.370.103,25	7.200.132,26	6.965.977,96	5.915.204,98	5.473.928,88	8.734.443,97	81.047.108,99	67.599.062,21
Cota-Parte do F.P.M.	1.742.888,81	1.272.190,00	1.132.436,71	1.042.555,06	1.414.896,39	2.412.164,78	1.616.781,06	2.336.176,47	1.366.027,03	1.339.008,91	1.400.898,78	1.140.406,76	18.216.430,76	17.336.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.047.732,84	908.865,65	797.893,75	1.176.173,74	978.833,19	1.517.950,77	1.237.760,71	1.113.383,09	1.670.125,71	1.051.523,46	989.825,02	958.083,57	13.450.151,50	12.560.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	188.210,89	104.817,32	110.843,28	79.542,51	54.307,02	55.015,47	182.910,53	177.141,53	213.643,68	115.596,57	169.015,06	472.251,25	1.923.295,11	1.750.000,00
Cota-Parte do ITR.	178,14	953,50	17.375,34	306.402,71	37.356,05	49.244,63	37.047,16	5.506,16	9.142,55	0,00	1.729,08	5.002,40	469.937,72	437.500,00
Outras Transferências Correntes	2.725.893,61	2.281.289,10	1.860.209,61	2.529.033,20	1.755.404,13	5.530.180,76	925.888,38	2.121.744,86	2.025.862,13	2.266.625,36	1.791.938,45	4.869.365,29	30.683.434,88	21.162.622,21
Transferências da LC 61/1989	8.754,66	6.405,36	7.924,84	8.031,91	6.238,27	8.665,99	2.920,56	10.555,69	8.178,64	6.452,56	1.910,73	5.286,96	81.326,17	84.578,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.762,00
Transferências do FUNDEB	1.306.256,67	1.190.131,98	1.063.458,21	1.479.870,49	1.285.335,67	1.883.404,68	1.366.794,85	1.435.624,46	1.672.998,22	1.135.998,12	1.118.611,76	1.284.047,74	16.222.532,85	14.250.600,00
Outras Receitas Correntes	372,73	-1.143,23	54,41	3.032,68	38,00	0,00	0,00	0,00	42,00	7.550,00	163.754,95	0,00	173.701,54	1.577.250,00
DEDUÇÕES (II)	**518.669,54**	**508.049,39**	**457.146,54**	**584.220,41**	**548.735,38**	**849.289,21**	**614.899,73**	**726.441,32**	**651.787,64**	**501.225,67**	**511.620,20**	**515.146,67**	**6.987.233,70**	**6.172.768,00**
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.025,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.025,33	0,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	518.669,54	508.049,39	457.146,54	584.220,41	548.735,38	741.263,88	614.899,73	726.441,32	651.787,64	501.225,67	511.620,20	515.146,67	6.879.208,37	6.172.768,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**8.731.636,85**	**7.000.540,77**	**5.585.493,83**	**7.238.109,93**	**6.605.862,67**	**12.168.898,24**	**5.762.457,86**	**7.595.326,86**	**7.531.852,93**	**6.374.893,10**	**6.129.560,07**	**9.299.989,15**	**90.024.621,26**	**82.093.473,29**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	854.612,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	854.612,98	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**8.731.636,85**	**7.000.540,77**	**5.585.493,83**	**7.238.109,93**	**6.605.862,67**	**11.314.285,26**	**5.762.457,86**	**7.595.326,86**	**7.531.852,93**	**6.374.893,10**	**6.129.560,07**	**9.299.989,15**	**89.170.008,28**	**82.093.473,29**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**8.731.636,85**	**7.000.540,77**	**5.585.493,83**	**7.238.109,93**	**6.605.862,67**	**11.314.285,26**	**5.762.457,86**	**7.595.326,86**	**7.531.852,93**	**6.374.893,10**	**6.129.560,07**	**9.299.989,15**	**89.170.008,28**	**82.093.473,29**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS TERC BIM 2020 ANEXO IV

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	2.112.960,18	2.112.960,18	11.259,10	835.318,96
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.112.960,18	2.112.960,18	11.259,10	318.050,08
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.076.160,18	2.076.160,18	3.530,47	305.423,13
Outras Receitas Patrimoniais	36.800,00	36.800,00	7.728,63	12.626,95
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	517.268,88
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	517.268,88
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	5.846.159,20	5.974.198,10	0,00	1.133.794,16
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	5.846.159,20	5.974.198,10	0,00	1.133.794,16
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**7.959.119,38**	**8.087.158,28**	**11.259,10**	**1.451.844,24**

Continua 1/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
Benefícios - Civil	290.230,96	390.230,96	91.092,30	0,00	80.886,69	0,00
Aposentadorias	97.929,56	197.929,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	192.301,40	192.301,40	91.092,30	0,00	80.886,69	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	162.899,91	0,00	159.133,61	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	162.899,91	0,00	159.133,61	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	**290.230,96**	**390.230,96**	**253.992,21**	**0,00**	**240.020,30**	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	**7.668.888,42**	**7.696.927,32**	**(242.733,11)**	**1.451.844,24**	**(228.761,20)**	**1.451.844,24**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	3.650.425,85

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	385.345,43	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Continua 2/3

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Até o Bimestre/2020	Até o Bimestre/2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-**	**-**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS TERC BIM 2020 ANEXO V

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (A)	Em 30 Abr 2020 (B)	Em 30 Jun 2020 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.458.443,19	9.021.446,91	8.763.995,64
DEDUÇÕES (II)	46.584.423,10	48.321.555,55	50.961.870,41
Disponibilidade de Caixa	46.584.423,10	48.321.555,55	50.961.870,41
Disponibilidade de Caixa Bruta	52.924.327,71	56.962.113,29	57.552.229,34
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	6.339.904,61	8.640.557,74	6.590.358,93
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Jan a Jun 2020 (VIc - VIa)
VALOR	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**0,00**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS TERC BIM 2020 ANEXO VI

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	86.407.761,18	45.633.783,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.521.027,18	5.536.172,34
I.P.T.U.	2.700.476,00	1.084.157,32
I.S.S.	3.215.530,00	1.826.941,65
I.T.B.I.	1.016.000,00	376.219,88
I.R.R.F.	3.060.000,00	918.451,11
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.529.021,18	1.330.402,38
Contribuições	2.774.662,41	2.132.294,03
Receita Patrimonial	2.212.989,49	36.308,47
Aplicações Financeiras(II)	2.176.189,49	28.579,84
Outras Receitas Patrimoniais	36.800,00	7.728,63
Transferências Correntes	64.321.832,10	37.757.662,10
Cota-Parte do FPM	14.133.200,00	7.359.439,35
Cota-Parte do ICMS	10.048.000,00	5.617.234,66
Cota-Parte do IPVA	1.400.000,00	1.064.447,39
Cota-Parte do ITR	350.000,00	46.741,91
Transferências da LC 87/1996	14.202,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	67.670,00	35.305,14
Transferências do FUNDEB	14.250.600,00	8.014.075,15
Outras Transferências Correntes	24.058.160,10	15.620.418,50
Demais Receitas Correntes	1.577.250,00	171.346,95
Outras Receitas Financeiras (III)	253.850,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.323.400,00	171.346,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	83.977.721,69	45.605.204,05
RECEITAS DE CAPITAL (V)	23.781.713,03	704.450,01
Operação de Crédito(VI)	11.303.793,74	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.294.600,00	704.450,01
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.294.600,00	704.450,01
Transferências de Capital	11.183.319,29	0,00

Continua 1/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Convênios	6.371.159,20	0,00
Outras Transferências de Capital	4.812.160,09	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.477.919,29	704.450,01
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**96.455.640,98**	**46.309.654,06**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	70.256.257,63	49.075.293,22	36.562.417,59	32.421.499,19	3.086.338,17	127.484,49	127.484,49
Pessoal e Encargos Sociais	26.994.743,87	18.293.087,04	18.275.162,35	16.097.289,55	330.128,38	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	146.604,00	118.350,00	118.350,00	118.350,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	43.114.909,76	30.663.856,18	18.168.905,24	16.205.859,64	2.756.209,79	127.484,49	127.484,49
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	43.114.909,76	30.663.856,18	18.168.905,24	16.205.859,64	2.756.209,79	127.484,49	127.484,49
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	70.109.653,63	48.956.943,22	36.444.067,59	32.303.149,19	3.086.338,17	127.484,49	127.484,49
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	33.476.127,53	14.183.657,69	3.510.895,31	3.271.857,51	1.133.683,30	1.151.900,74	1.151.900,74
Investimentos	32.639.640,43	13.446.353,84	2.773.591,46	2.576.072,11	1.133.683,30	1.151.900,74	1.151.900,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	836.487,10	737.303,85	737.303,85	695.785,40	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	32.639.640,43	13.446.353,84	2.773.591,46	2.576.072,11	1.133.683,30	1.151.900,74	1.151.900,74
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	32.639.640,43	13.446.353,84	2.773.591,46	2.576.072,11	1.133.683,30	1.151.900,74	1.151.900,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	9.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**102.758.994,06**	**62.403.297,06**	**39.217.659,05**	**34.879.221,30**	**4.220.021,47**	**1.279.385,23**	**1.279.385,23**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**5.931.026,06**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	25.129,82
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	118.350,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**5.837.805,88**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2019(a)	Até o Bimestre/2020(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	9.458.443,19	8.763.995,64
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	2.541.270,42
Disponibilidade de Caixa	0,00	2.541.270,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	5.985.003,07	9.131.629,35
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	6.339.904,61	6.590.358,93
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	9.458.443,19	6.222.725,22
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**3.235.717,97**	

Continua 3/4

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-250.454,32
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.486.172,29**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**3.579.392,47**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS TERC BIM 2020 ANEXO VII

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.112.090,83	3.943.709,98	4.220.021,47	192.183,10	1.643.596,24	59.761,24	1.518.016,76	1.279.385,23	1.279.385,23	96.581,50	201.811,27	1.845.407,51
EXECUTIVO	2.112.090,83	3.943.709,98	4.220.021,47	192.183,10	1.643.596,24	59.761,24	1.518.016,76	1.279.385,23	1.279.385,23	96.581,50	201.811,27	1.845.407,51
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.112.090,83	3.943.709,98	4.220.021,47	192.183,10	1.643.596,24	59.761,24	1.518.016,76	1.279.385,23	1.279.385,23	96.581,50	201.811,27	1.845.407,51
GABINETE DO PREFEITO	18.445,09	33.734,70	36.619,67	0,00	15.560,12	0,00	3.328,14	0,00	0,00	3.328,14	0,00	15.560,12
SEC. MUN. DE AGRIC. DESENV. ECON. TUR. MEIO	12.812,48	0,00	8.218,15	0,00	4.594,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.594,33
SEC. MUN. VIAÇÃO OBRAS, SERV. PUBLICOS	242.606,32	0,00	23.103,46	7.768,02	211.734,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.734,84
SEC. MUN. VIAÇÃO, OBRAS, SERV. PUBLICOS	24.609,86	0,00	0,00	0,00	24.609,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.609,86
SEC.MUN.DE AGRICULTURA, DESEV. ECON.TUR.E	2.565,86	0,00	0,00	0,00	2.565,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.565,86
SECRETARIA DE FINANÇAS	550.431,88	393.871,59	483.808,72	0,00	460.494,75	0,00	61.948,83	61.948,76	61.948,76	0,00	0,07	460.494,82
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.220,21	63.642,58	59.371,48	0,00	7.491,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.491,31
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	5.397,94	132.816,18	40.672,58	0,00	97.541,54	0,00	17.884,44	0,00	0,00	0,00	17.884,44	115.425,98
SECRETARIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAI	28.948,85	0,00	4.071,73	0,00	24.877,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.877,12
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	326.690,78	676.645,59	740.412,09	133.500,00	129.424,28	0,02	1.223.807,14	1.126.700,74	1.126.700,74	11.797,97	85.308,45	214.732,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	103.974,31	97.641,72	84.859,61	0,00	116.756,42	0,00	17.116,22	16.982,89	16.982,89	0,00	133,33	116.889,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6.659,24	363.977,92	370.544,16	0,00	93,00	0,00	14.486,00	0,00	0,00	14.486,00	0,00	93,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	424.879,91	737.228,71	855.002,00	42.525,65	264.580,97	56.576,90	52.418,76	36.400,00	36.400,00	20.150,00	52.445,66	317.026,63
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA.	55.078,23	0,00	0,00	0,00	55.078,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.078,23
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.850,00	0,00	3.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.701,00	1.701,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	18.104,60	0,00	18.104,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.283,70	8.516,12	8.516,12	5.767,58	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	240,00	0,00	0,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.434,70	5.161,61	5.161,61	13.273,09	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.202,28	0,00	3,60	0,00	1.198,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.198,68
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.852,01	7.852,01	0,00	0,00	0,00	36.084,84	3.021,00	3.021,00	0,00	33.063,84	33.063,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	33.609,60	0,00	33.609,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.678,00	5.035,00	5.035,00	1.643,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	240,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	249,38	0,00	0,00	0,20	249,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	570,00	183,05	183,05	0,00	570,00	0,00	310,00	0,00	0,00	0,00	310,00	880,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	51.165,00	0,00	0,00	0,00	51.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.165,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	25,55	25,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	650,00	0,00	0,00	0,00	650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	176,72	176,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	266,10	0,00	0,00	0,00	266,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266,10
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.867,06	14.694,82	14.694,82	1.172,24	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6,80	0,00	0,00	0,00	6,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	496,69	496,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.579,77	0,00	0,00	0,00	3.579,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.579,77
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	42,00	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.662,17	0,00	2.963,56	0,00	698,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	698,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	36,72	36,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.980,00	0,00	0,00	0,00	1.980,00	217,29	0,00	0,00	0,00	0,00	217,29	2.197,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.127,47	1.127,47	0,00	0,00	0,00	16.085,63	924,29	924,29	15.161,34	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	402,00	0,00	0,00	0,00	402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	149,00	149,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.899,31	0,00	0,00	0,00	1.899,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	162,40	162,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.112.090,83	3.943.709,98	4.220.021,47	192.183,10	1.643.596,24	59.761,24	1.518.016,76	1.279.385,23	1.279.385,23	96.581,50	201.811,27	1.845.407,51
EXECUTIVO	2.112.090,83	3.943.709,98	4.220.021,47	192.183,10	1.643.596,24	59.761,24	1.518.016,76	1.279.385,23	1.279.385,23	96.581,50	201.811,27	1.845.407,51
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.112.090,83	3.943.709,98	4.220.021,47	192.183,10	1.643.596,24	59.761,24	1.518.016,76	1.279.385,23	1.279.385,23	96.581,50	201.811,27	1.845.407,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.028,03	0,00	0,00	0,00	1.028,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	9.304,01	8.774,01	0,00	530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.011,30	2.011,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.964,70	0,00	0,00	0,00	1.964,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.964,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.869,65	1.869,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	11.176,90	0,00	0,00	0,00	11.176,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.176,90
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.305,21	1.305,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.048,18	0,00	0,00	0,00	1.048,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	187,16	187,16	0,00	0,00	0,00	717,14	0,00	0,00	717,14	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.000,85	0,00	638,40	0,00	362,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125,25	0,00	0,00	0,00	125,25	125,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.201,94	0,00	0,00	7.957,02	244,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	244,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	108,45	0,00	0,00	108,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108,45
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.058,51	0,00	0,00	0,01	5.058,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.058,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	9.148,07	9.148,07	0,00	0,00	0,00	9.085,00	0,00	0,00	9.085,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	7.180,52	0,00	0,00	0,00	7.180,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.180,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.012,80	1.012,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	218,38	0,00	0,00	0,00	218,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.335,39	8.335,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.482,42	0,00	0,00	0,00	10.482,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.482,42
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.533,44	2.533,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	660,00	0,00	0,00	0,00	660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	7.353,10	7.353,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.360,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.360,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19.105,63	54.984,60	70.794,05	0,00	3.296,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.296,18
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	140,00	0,00	0,00	0,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.516,92	5.243,22	5.243,22	0,00	5.516,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.516,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	20.438,57	0,00	0,00	0,00	20.438,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.438,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21.538,80	1.229.463,72	1.224.718,37	0,00	26.284,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.284,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.076,66	1.076,66	0,00	0,00	0,00	7.411,07	0,00	0,00	0,00	7.411,07	7.411,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	8.760,21	0,00	0,00	0,00	8.760,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.760,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	11.498,00	11.498,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.887,67	0,00	0,00	0,00	4.887,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.887,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	68,00	68,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	340,40	0,00	0,00	0,00	340,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	340,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	352,35	352,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10,81	0,00	0,00	0,00	10,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.219,60	4.219,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	57,60	0,00	0,00	0,00	57,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.117,80	1.117,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.984,93	0,00	0,00	0,00	1.984,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.984,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	70,49	70,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	4.412,50	4.412,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MÁRCIA

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.112.090,83	3.943.709,98	4.220.021,47	192.183,10	1.643.596,24	59.761,24	1.518.016,76	1.279.385,23	1.279.385,23	96.581,50	201.811,27	1.845.407,51
EXECUTIVO	2.112.090,83	3.943.709,98	4.220.021,47	192.183,10	1.643.596,24	59.761,24	1.518.016,76	1.279.385,23	1.279.385,23	96.581,50	201.811,27	1.845.407,51
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2.112.090,83	3.943.709,98	4.220.021,47	192.183,10	1.643.596,24	59.761,24	1.518.016,76	1.279.385,23	1.279.385,23	96.581,50	201.811,27	1.845.407,51
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	9.618,54	76.282,86	72.215,61	0,00	13.685,79	2.967,03	1.944,84	0,00	0,00	0,00	4.911,87	18.597,66
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	32.802,25	0,00	3.658,67	432,20	28.711,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.711,38
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.270,33	282.833,47	282.833,47	312,82	957,51	-	-	-	-	-	-	957,51
EXECUTIVO	1.270,33	282.833,47	282.833,47	312,82	957,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957,51
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.270,33	282.833,47	282.833,47	312,82	957,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957,51
GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.767,87	2.767,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	13.422,89	13.422,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	957,51	8.379,19	8.379,19	0,00	957,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	957,51
SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E I	0,00	2.693,94	2.693,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS I	0,00	9.143,94	9.143,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	15.241,04	15.241,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	602,73	602,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPO	27,35	117.350,20	117.350,20	27,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	285,46	0,00	0,00	285,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	105.004,17	105.004,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO S	0,00	8.227,50	8.227,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIAS MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**2.113.361,16**	**4.226.543,45**	**4.502.854,94**	**192.495,92**	**1.644.553,75**	**59.761,24**	**1.518.016,76**	**1.279.385,23**	**1.279.385,23**	**96.581,50**	**201.811,27**	**1.846.365,02**

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS TERC BIM 2020 ANEXO VIII

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	9.992.006,00	9.992.006,00	4.205.769,96	42,09
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.700.476,00	2.700.476,00	1.084.157,32	40,15
1.1.1- IPTU	1.599.000,00	1.599.000,00	256.901,42	16,07
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.101.476,00	1.101.476,00	827.255,90	75,10
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.016.000,00	1.016.000,00	376.219,88	37,03
1.2.1- ITBI	950.000,00	950.000,00	372.527,47	39,21
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	66.000,00	66.000,00	3.692,41	5,59
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.215.530,00	3.215.530,00	1.826.941,65	56,82
1.3.1- ISS	2.959.750,00	2.959.750,00	1.696.392,27	57,32
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	255.780,00	255.780,00	130.549,38	51,04
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	3.060.000,00	3.060.000,00	918.451,11	30,01
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.185.840,00	32.185.840,00	17.644.291,68	54,82
2.1- Cota-Parte FPM	17.336.000,00	17.336.000,00	9.199.299,01	53,06
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	16.014.000,00	16.014.000,00	9.199.299,01	57,45
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	652.000,00	652.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	670.000,00	670.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	12.560.000,00	12.560.000,00	7.020.701,56	55,90
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	17.762,00	17.762,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	84.578,00	84.578,00	35.305,14	41,74
2.5- Cota-Parte ITR	437.500,00	437.500,00	58.427,35	13,35
2.6- Cota-Parte IPVA	1.750.000,00	1.750.000,00	1.330.558,62	76,03
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	–	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	42.177.846,00	42.177.846,00	21.850.061,64	51,80

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	–	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.335.800,00	1.335.800,00	822.315,39	61,56
5.1- Transferências do Salário-Educação	895.000,00	895.000,00	534.554,79	59,73
5.2- Transferências Diretas - PDDE	–	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	–	0,00	0,00	0,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	245.550,00	245.550,00	136.420,60	55,56
5.5- Outras Transferências do FNDE	195.250,00	195.250,00	151.340,00	77,51
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	–	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	865.540,00	865.540,00	184.952,80	21,37
6.1- Transferências de Convênios	865.540,00	865.540,00	184.952,80	21,37
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	–	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	–	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.904.741,84	7.706.802,02	5.206.725,15	67,56
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	9.106.081,84	9.908.142,02	6.213.993,34	62,72

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	6.172.768,00	6.172.768,00	3.521.123,23	57,04
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	3.202.800,00	3.202.800,00	1.839.859,66	57,45
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.512.000,00	2.512.000,00	1.403.466,90	55,87
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	3.560,00	3.560,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	16.908,00	16.908,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	87.500,00	87.500,00	11.685,44	13,35
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	350.000,00	350.000,00	266.111,23	76,03
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	14.258.850,00	14.258.850,00	8.017.192,48	56,23
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	14.250.600,00	14.250.600,00	8.014.075,15	56,24
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	–	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	8.250,00	8.250,00	3.117,33	37,79
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	8.077.832,00	8.077.832,00	4.492.951,92	55,62
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

Continuação 2/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.151.695,00	5.475.469,09	4.133.864,83	75,50	4.133.864,83	75,50
13.1- Com Educação Infantil	1.404.115,00	1.204.115,00	756.348,70	62,81	756.348,70	62,81
13.2- Com Ensino Fundamental	6.747.580,00	4.271.354,09	3.377.516,13	79,07	3.377.516,13	79,07
14- OUTRAS DESPESAS	5.651.540,00	3.996.400,00	3.263.875,77	81,67	3.263.875,77	81,67
14.1- Com Educação Infantil	1.823.240,00	1.338.240,00	981.708,69	73,36	981.708,69	73,36
14.2- Com Ensino Fundamental	3.828.300,00	2.658.160,00	2.282.167,08	85,86	2.282.167,08	85,86
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	13.803.235,00	9.471.869,09	7.397.740,60	78,10	7.397.740,60	78,10

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	–
16.1 - FUNDEB 60%	–
16.2 - FUNDEB 40%	–
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	7.397.740,60
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	51,56
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	40,71
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	7,73

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020 [2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.378.478,88	2.674.501,88	1.750.009,92	65,43	1.750.009,92	65,43
22.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	15.081.131,41	11.699.168,46	8.789.964,73	75,13	7.310.683,20	62,49
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	10.575.880,00	6.929.514,09	5.659.683,21	81,68	5.659.683,21	81,68
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.505.251,41	4.769.654,37	3.130.281,52	65,63	1.650.999,99	34,61
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	18.459.610,29	14.373.670,34	10.539.974,65	73,33	9.060.693,12	63,04

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	4.492.951,92
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO [4]	–
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	689,84
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	4.493.641,76
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	4.567.051,36
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	20,90

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	825.800,00	747.156,86	594.612,43	79,58	311.258,15	41,66
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	2.152.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.039.361,75	2.020.889,77	1.308.203,84	64,73	473.706,90	23,44
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38 + 39 + 40 + 41)	2.965.161,75	4.920.886,63	1.902.816,27	38,67	784.965,05	15,95
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)	21.424.772,04	19.294.556,97	12.442.790,92	64,49	9.845.658,17	51,03

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	170.618,66	689,84
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	139.965,76	650,00

MÁRCIA

MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	30.652,90	39,84

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	0,00	0,00
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	8.014.075,15	534.554,79
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	8.012.686,81	0,00
47.1 Orçamento do Exercício	7.640.739,38	0,00
47.2 Restos a Pagar	371.947,43	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	3.117,33	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.505,67	534.554,79
50- (+) Ajustes	0,00	0,00
50.1.(+) Retenções	0,00	0,00
50.2.(-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3.(+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4.(+) Conciliação bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	4.505,67	534.554,79

FONTE:

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

[3] Caput do art. 212 da CF/1988

[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

[6] Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada.
No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

[7] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS TERC BIM 2020 ANEXO IX

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**11.303.793,74**	**0,00**	**11.303.793,74**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	33.476.127,53	14.183.657,69	19.292.469,84
Investimentos	32.639.640,43	13.446.353,84	19.193.286,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	836.487,10	737.303,85	99.183,25
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**33.476.127,53**	**14.183.657,69**	**19.292.469,84**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**22.172.333,79**	**14.183.657,69**	**7.988.676,10**

FONTE:

MÁRCIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 192/2020, de 17 de julho de 2020.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA (PLEITO 2020-2023), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nominadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFRESA-MT:

Representantes do Governo:

Titular: Fernanda Perpétua dos Santos - Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Cleyton Geovani Kremer de Cesaro - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Lorena Carvalho Souza Silva - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Suplente: Maria de Jesus Barbosa Setuba - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Titular: José Maciel Silva Senna – Hospital Municipal de Confresa

Suplente: João Paulo Lima Christichini – Hospital Municipal de Confresa

Titular: Juliana Mara Vieira Melo – Consórcio Intermunicipal de Saúde Araguaia-Xingú

Suplente: Joelma Rodrigues Álvares – Prefeitura Municipal

Representante dos Trabalhadores da Saúde:

Titular: Maria Luiza Alves da Silva - Ensino Fundamental

Suplente: Márcio Ferreira Damasceno - Ensino Fundamental

Titular: Adriana Souza Resplande - Ensino Médio

Suplente: Leidiane Ferreira Gomes - Ensino Médio

Titular: Luana Leão Santos - Ensino Superior

Suplente: Carlos Loyse Alves Luz - Ensino Superior

Titular: Géssica Souto Guimarães Luz - Agente Comunitário de Saúde

Suplente: Erineide da Silva Quintino - Agente Comunitário de Saúde

Representante dos Usuários:

Titular: Márcia Regina Custódio de Santos Tasca – Conselho Municipal de Segurança

Suplente: Janaina Galdino da Silva – Conselho Municipal de Segurança

Titular: Jaciara Pinto da Fonseca – Sindicato dos Produtores Rurais

Suplente: Roseni Fidelis Souza – Sindicato dos Produtores Rurais

Titular: Gleidson Aguiar da Luz – Câmara dos Dirigentes Lojistas

Suplente: Lilia França de Souza – Câmara dos Dirigentes Lojistas

Titular: Lúcia Geraldo Ribeiro Pereira – APAE

Suplente: Noeli de Paula Barbosa – APAE

Titular: Marilusi Aparecida Saudi – Igreja Católica Nossa Senhora Aparecida

Suplente: Liberaci da Cunha – Igreja Católica Nossa Senhora Aparecida

Titular: Régina Franscisca Ferreira Trindade Oliveira – Igreja Assembleia de Deus Ciadseta

Suplente: Danilo Pereira Pires – Igreja Assembleia de Deus Ciadseta

Titular: Jair Borges da Costa – AFFECONF

Suplente: Marlene Rodrigues de Oliveira – AFFECONF

Titular: Xawapare'Ymi Genivaldo Tapirapé - Indígena

Suplente: Xagawtigi Daniel Tapirapé - Indígena

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Confresa-MT, 17 de julho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO CONS TERC BIM 2020 ANEXO XI

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/MÊS JUNHO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Mês (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	1.294.600,00	704.450,01	590.149,99
Receita de Alienação De Bens Móveis	1.044.600,00	114.450,00	930.150,00
Receita de Alienação De Bens Imóveis	250.000,00	590.000,01	-340.000,01

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	Em 2019 (i)	Em 2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg)	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Valor(III)	0,00	704.450,01	704.450,01

FONTE:

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS TERC BIM 2020 ANEXO XIV

Município de Confresa - MT
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14 — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
RECEITAS	
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	
Receitas Realizadas	
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas pagas	
Superavit Orçamentário	

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL
Receita Corrente Líquida
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apu até o Bimestr
Resultado Nominal	0,00	5.837.8
Resultado Primário	0,00	5.931.(

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento a Bimestre
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.577.778,00	96.581,50	1.279.3
EXECUTIVO	1.577.778,00	96.581,50	1.279.3
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.339.904,61	192.495,92	4.502.8
EXECUTIVO	6.339.904,61	192.495,92	4.502.8
TOTAL:	**7.917.682,61**	**289.077,42**	**5.782.2**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado até o Bimestre	Limites (
		% Mínimo a Apli Exercício
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.567.051,36	25%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.133.864,83	60%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado Bimestre
Receitas de Operações de Crédito	
Despesa de Capital Líquida	14.183.6

Continua 1/2

MÁRCIA

Município de Confresa - MT

Continuação 2/2

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2020	2030	2040
Plano Previdenciário			
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	
Plano Financeiro			
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado Bimestre
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	704.4
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite % Mínimo a Apli Exercício
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13.204.338,94	

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exer
Total das despesas/RCL (%)	

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MÁRCIA

CONTABILIDADE
RREO CONS TERC BIM 2020 ANEXO XIII

Município de Confresa - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2020/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	-	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	-	0,00	0,00
Provisões de PPP	-	0,00	0,00
Outros passivos	-	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	0,00	0,00
Obrigações contratuais	-	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	-	0,00	0,00
Garantias Concedidas	-	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	-	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	-		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	96.442.837,10	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	-	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 128/2020

"Autoriza a concessão de licença renumerada, para qualificação profissional (mestrado), de servidor que menciona."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, no uso de competência que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar n° 003/2001.

RESOLVE:

Art. 1° AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **SERGIO BECK DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 206750249 SSP/SP e CPF: 136.898. 568-84, sob matrícula nº 669, lotada na Secretaria Municipal de Educação, onde exerce o cargo de Professor de História, regime estatutário, para qualificação profissional remunerada onde foi aprovado para cursar mestrado na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), cuja linha de pesquisa é ESTUDOS DE PROCESSOS DESCRITIVOS, DE ANÁLISE E DE DOCUMENTAÇÃO DE LÍNGUAS INDIGENAS, o requerente atende todos os requisitos do art. 50 da Lei Complementar 003/2001, o afastamento se dará por um período máximo de 2(dois)anos a partir desta data.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Conquista D'Oeste-MT, 20 de Julho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 129/2020

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ADILSON EVANGELISTA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 649932 SSP/MT e do CPF nº 458. 598.921-87, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – VISA , para atuar como fiscal do contrato administrativo n° **052/2020**.

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Conquista D'Oeste-MT, 01 de Julho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 48/2020

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

Processo Administrativo nº 660/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa PAZ AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.331.865/0001-94, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALAR, a qual apresentou melhor proposta, sendo o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, totalizando o valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Conquista D'Oeste, 23 de julho de 2020

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PRESTAÇÃO DE CONTAS
PORTARIA 127/2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo comissionado que menciona"

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, e com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para exercer, em comissão o cargo de Chefe de Gabinete referencia CC-III instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, o Sr. **Caio Henrique Moreira Romam,** portador da Cédula deIdentidade nº 1163360-3 SSP/MT e CPF nº 862.568.311-87, a partir de 20 de julho de 2020**.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 20 de julho de 2020.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO N° 061/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA MEDICAMENTO BARATO SAPEZAL LTDA EPP CNPJ: 28.032.369/0001-03

" AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO VÍRUS COVID-19, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"

O presente contrato tem o valor global R$ 49.700,00 (QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).

Válidos por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura do contrato. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº 136/2020 na modalidade de DISPENSA *Nº 033/2020*, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Cotriguaçu, 23 de julho de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU

1- ÓRGÃO: PREVI-COTRI	2- TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DO PROCESSO Nº 002/2018		3-
4- Unidade Orçamentária: (X) PREVI-COTRI	4. Descrição de Categoria de Investimento: CUSTEIO: ( ) Bens de Consumo ( ) Capacitação (x) Consultoria/Auditoria/Assessoria ( ) Prestação de Serviços ( ) Outras Despesas de Custeio		
5. Área: PREVI-COTRI	6.1. Unidade Solicitante: PREVI-COTRI	6.2. Unidade Fiscalizadora: PREVI-COTRI	

ORGÃO:	11	Inst. Mun. De Prev. Social Previ- Cotri
UNIDADE:	001	Divisão de Previdência Social
FUNÇÃO	09	Previdência Social
SUB/FUNÇÃO:	272	Previdência do Regime Estatutário
PROGRAMA:	0010	Regime Próprio de Previdência

PROJETO/ATIVIDADE:	2094	Manutenção dos Encargos com o Previ
ELEMENTO:	3390-35	Serviços de Consultoria
SUB ELEMENTO	04	Consultoria Juridica
7. Objeto Sintético: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E ASSESSORIA JURÍDICA"		
8. Descrição Analítica do item categoria de Investimento: Não se Aplica		
9. Justificativa Técnica: A presente demanda visa atender o PREVI-COTRI na assistência e consultoria de questões previdenciárias, na concessão de benefícios e assessoria jurídica.		
10. Resultados esperados diretos e indiretos: Assessoria Juridica e assistência eficaz na concessão de benefícios nas questões previdenciárias.		
11. Público/Clientela alvo: Servidores Efetivos da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.		
12. Data estimada para entrega do serviço: Inicio Imediato		
13. Prazo de Vigência: 12 meses		
14. Periodicidade de Entrega: Conforme Solicitado		
15. Local de Entrega/ Realização do bem e/ ou serviço: Sempre que solicitada a consultoria, seja de forma eletrônica ou telefônica.		
16. Condições de Pagamento: I) O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pelo PREVI-COTRI solicitante e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal. II) Certidões obrigatórias, para pagamento de Pessoa Jurídica: 1- Certificado de Regularidade do FGTS- CRF; 2- Certidão Negativa de Débitos do INSS – Certidão Negativa de Débitos para recebimento da Administração Pública - Secretaria de Fazenda Municipal, exigido para empresas cadastradas no Município de Cotriguaçu. III) Certidões obrigatórias, para pagamento de Pessoa Física: 1 – Nº de Identificação do Trabalhador ou Inscrição do INSS.		
17. Requisitos para apresentação da Proposta: Empresas que estejam aptas a prestação desse tipo de serviço devidamente comprovado através da Inscrição no CNPJ e demais documentos constantes no edital.		
18. Legislação Aplicada ao objeto/Parecer especifico se houver: Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993. Decreto nº 792/2013. Lei Complementar nº 792/2013 Lei nº 692/2011		
19. Considerações se houver:		

20. Descrição dos Materiais com valor estimado baseado em cotações realizadas em empresas do ramo:

ITEM	UNI	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANTI	Estimado Unitário	Estimado Total
1	MENSAL	295163-0	"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E ASSESSORIA JURÍDICA"	12	R$ 1.100,00	**R$ 13.200,00**

Valor Total R$ R$ 13.200,00 (Treze mil e Duzentos reais)

Cotriguaçu- MT, 10 de Julho de 2020.

Diretora Executiva do PREVI- COTRI:	
Atestamos: (X) Existência de Saldo Orçamentário ( ) Inexistencia de Saldo Orçamentário Joao Francisco Pereira Neto Contador	Atestamos: (X) Existência de Saldo Financeiro ( ) Inexistencia de Saldo Financeiro Loreci Fernandes Tesoureira

X	Autorizo realizar os procedimentos legais para aquisição de bens e/ ou contratações dos serviços neste TR.
	Não autorizado
	Aguarde

_____

Sandra Parmejane

Diretora Executiva do PREVI- COTRI

PORTARIA Nº 112/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 004/2020

PROPOSTA: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E ASSESSORIA JURÍDICA"

CONTRATADO: P.H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA, no valor mensal de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) num período de 12 meses, totalizando R$ 13.200,00 (Treze mil e Duzentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

PRAZO PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	TOTAL
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E ASSESSORIA JURÍDICA"	12	1.100,00	**13.200,00**	
				13.200,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO, como vencedora a proposta de P.H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA, nas condições acima citadas e acolhidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Cotriguaçu – MT 10 de Julho de 2020

SANDRA PARMEJANE

DIRETORA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 112/2018

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020 PROCESSO Nº114/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, DECLARA DESERTO o Pregão Presencial 61/2020 processo 114/2020, referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEICULOS DA SMEC E DO TRANSPORTE ESCOLAR DE PEQUENOS E MEDIOS REPAROS, ONDE OS MESMOS SÃO DE EXTREMA NECESSIDADE"**.

A abertura do certame foi iniciada dia 22 de junho de 2020 as 07h30min pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame.

A reabertura do certame será no dia **10 (dez) de agosto de 2020 as 08:00 (oito horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.brou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial->: Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 23 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

DESPACHO

DESPACHO

Do: Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu

À: Comissão Permanente de Licitação

A Diretora Executiva do PREVI-COTRI, em atendimento à solicitação feita pela comissão Permanente de licitação, AUTORIZA a instauração de processo licitatório na modalidade cabível, para:

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E ASSESSORIA JURÍDICA"

Cotriguaçu- MT, 10 de Julho de 2020.

SANDRA PARMEJANE

Diretora Executiva do PREVI-COTRI

Portaria nº 112/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2020 PROCESSO Nº 138/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 77/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELHADO NOVO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO NO GINASIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM DESCRIÇÃO DO ITEM, A SER REALIZADO COM RECURSOS DEVOLVIDOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTRIGUAÇU/MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 (quatro) de agosto de 2020 as 08:00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 23 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 55-2020

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 111/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 58/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 55/2020

No dia 23 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 58/2020, Processo Licitatório nº. 111/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID 19, COMO PARTE DO PLANO ESTRATÉGICO PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, ONDE OS MESMOS SÃO DE EXTREMA NECESSIDADE" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13230	ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA	1, 2, 3
46	VALE DO TAPAJOS DISTRIB DE PROD HOSP LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA	34.035.241/0001-98		. . -
VALE DO TAPAJOS DISTRIB DE PROD HOSP LTDA	36.960.961/0001-95		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL EM RAZÃO DA PANDEMIA COVID 19, COMO PARTE DO PLANO ESTRATÉGICO PARA RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, ONDE OS MESMOS SÃO DE EXTREMA NECESSIDADE"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13230 - ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70% INPM PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS - FRASCO COM 220 ML	UNI		3.000,000	5,1300	15.390,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70% INPM PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS - FRASCO COM 500 ML	UNI		1.000,000	5,1300	5.130,00
3	ÁLCOOL ETÍLICO EM GEL 70% INPM PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS - GALÃO COM 5 LITROS	UNI		100,000	46,8500	4.685,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,23 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA CNPJ: 34.035.241/0001-98 _____

VALE DO TAPAJOS DISTRIB DE PROD HOSP LTDA CNPJ: 36.960.961/0001-95 _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

PROCESSO Nº 003/2020

PROPOSTA: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NO ENVIO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO APLIC.”

CONTRATADO: I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA – LTDA CNPJ: 16.580.980/0001-89 , no valor total R$ 9.950,00 (NOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL.

I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA – LTDA CNPJ: 16.580.980/0001-89

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	TOTAL
CARGA MENSAL (PAGAMENTO DE FORMA MENSAL) JUNHO/2019 A MAIO DE 2020)	12	650,00	**7. 800,00**	
CARGAS DE ENVIO IMEDIATO (LICITAÇÃO)	10	65,00	**650,00**	
CARGA INICIAL	1	750,00	**750,00**	
ORÇAMENTO	1	750,00	**750,00**	
				9. 950,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO, como vencedora a proposta de I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA – LTDA, nas condições acima citadas e acolhidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Cotriguaçu – MT 10 de Julho de 2020

SANDRA PARMEJANE

DIRETORA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 112/2018

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 004/2020

INTERESSADO: Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu – PREVI- COTRI.

ASSUNTO: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E ASSESSORIA JURÍDICA”

A Diretora Executiva do PREVI- COTRI, de interesse do Município, vem solicitar desta Comissão Permanente de Licitação, parecer no processo supracitado sobre a contratação conforme especificado acima:

É esse o relatório:

A contratação dos serviços para a realização de serviços nas áreas previdenciárias, configura uma das hipóteses de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assim, determinando à senhora diretora pelo prosseguimento deste, processo, que se colha a ratificação nos termos e prazos dispostos no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 957/2017 e que se publique o extrato.

È esse o parecer.

Cotriguaçu- MT, 10 de Julho de 2020

Valéria de Almeida

Presidente da Comissão Permanente da Licitação

Amanda da Silva Braga

Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Gleiciel da Silva de Andrade

Membro da Comissão Permanente da Licitação

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 136/2020 - DISPENSA 033/2020

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 136/2020

b) Licitação Nrº: 033/2020- DL

c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços

d) Data Homologação: 23/07/2020

e) Objeto da Licitação**: " AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO VÍRUS COVID-19, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

013231 **MEDICAMENTO BARATO SAPEZAL LTDA EPP CNPJ: 28.032. 369/0001-03,** itens (1 e 2) totalizando 2 (dois) itens no valor global de **R$ 49.700,00** (QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2020 PROCESSO Nº 136/2020

" AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE PACIENTES ACOMETIDOS PELO VÍRUS COVID-19, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"

com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO:MEDICAMENTO BARATO SAPEZAL LTDA EPP

CNPJ: 28.032.369/0001-03

ENDEREÇO: AV DO JAU COM AV ROTARY INTERNACIONAL, Nº 1219SW, loteamento cidezal 1, SAPEZAL-MT, CEP: 78.365-000

VALOR GLOBAL: de **R$ 49.700,00** (QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 23 de julho de 2020

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2020 PROCESSO Nº 130/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 72/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **11 (onze) de agosto de 2020 as 08:00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão

de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 23 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 59/2020 PROCESSO 112/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 59/2020 objeto**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇAO DE PORTA/PORTÃO E GRADES, MODELOS DO TIPO DE ABRIR, DESLIZANTE E BASCULANTE COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA FUTURAS MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHE MUNICIPAL".**Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: LEANDRO BEZERRA DA SILVA 02618988175 18.260.852/0001-83 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2. Com o valor global de R$ 65.099,25 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 112/2020

b) Licitação Nrº: 59/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 22/07/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 22 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PROCESSO Nº 004/2020

ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COTRIGUAÇU – PREVI- COTRI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 43 incisos VI da Lei nº8. 666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresas licitantes, "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTINUADA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA, NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E ASSESSORIA JURÍDICA" , para o seguinte vencedor:

P.H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA CNPJ: 09.517.508/0001-36 , no valor total R$ 13,200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS).

Cotriguaçu – MT 10 de Julho de 2020

Valéria de Almeida

Presidente da Comissão Permanente da Licitação

Amanda da Silva Braga

Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Gleiciel da Silva de Andrade

Membro da Comissão Permanente da Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados o Resultado do Julgamento da Habilitação da Tomada de Preços nº 008/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para a execução de obra de ampliação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área a ser construída de 76,86m². **Após a análise dos Documentos de Habilitação a Comissão** decide HABILITAR a empresa CONSPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO EIRELI, e INABILITAR as empresas NADIA F. M. ESSI-CONSTRUÇÕES, WP CONSTRUTORA EIRELI-EPP e J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião do julgamento da habilitação encontra-se à disposição dos interessados. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275. Curvelândia/MT, 23 de julho de 2020. Wélliton Charlles Pereira Neto Presidente da CPL.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público aos interessados, que realizará no dia 11/08/2020 às 08h00min, a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2020, do tipo "Menor Preço" empreitada global, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Construção de Ponte Mista (metálica/concreto) 54,00 m² sobre o Córrego do Guilherme, na estrada rural de acesso da Comunidade Agroverde para Comunidade Santa Luzia no município de Curvelândia/MT. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, ou pelo e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 23 de julho de 2020.

Wélliton Charlles Pereira Neto

Presidente da CPL

CONTRATOS
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 017/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 - PROCESSO Nº 039/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº

039/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPAÇO ESPECIAL DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM SINTOMAS GRIPAIS E POSITIVADAS PARA COVID-19, DEVIDO A NECESSIDADE DE ATENDER ESTAS PESSOAS SEPARADAMENTE, A FIM DE EVITAR MAIORES CONTÁGIOS DOS PROFISSIONAIS E DEMAIS PACIENTES QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. Empresa: **A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI**, Inscrita no CNPJ Nº 07.959.811/0001-63, totalizando o valor de**R$ 5.527,17 (Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Dezessete Centavos).** E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 23 de julho de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA -** Prefeito Municipal.

CONTRATOS
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 018/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 - PROCESSO Nº 040/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALARES PARA O ESPAÇO ESPECIAL DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM SINTOMAS GRIPAIS E POSITIVADAS PARA COVID-19, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, EM CARÁTER EMERGENCIAL. A QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA É EM CONSIDERAÇÃO A ROTATIVIDADE NO USO DOS COLCHÕES NOS LEITOS, SENDO QUE A CADA USO, DEVERÁ SER PROCEDIDA A DESINFECÇÃO DOS MESMOS. Empresa: **DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – EPP.** Inscrita no CNPJ Nº 01.326.495/0001-06, totalizando o valor de**R$ 3.588,80 (Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta Centavos).** E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 23 de julho de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA -** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 110/2020.

PORTARIA Nº. 110/2020. denise – mt, 24 de JULHO de 2020.

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE 03 (TRÊS) MESES AOS SERVIDORES EFETIVOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em conformidade com a Lei Municipal nº. 149/1994 E A LEI MUNICIPAL 285/99, expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, aos servidores públicos efetivos *LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE*, conforme Lei Municipal nº. 149/94, de 01 de Janeiro de 1.994, Estatuto dos Servidores Públicos, do Município de Denise-MT, Título III, Capítulo IV, Art. 68 e Seção V, Art. 73 e de conformidade com o Art. 107, § 3º, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 285/99, Capítulo II, Dos Direitos, Seção III – Da Licença Prêmio por Assiduidade, Art. 55, conforme programação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.			
PERÍODO DO QUINQUÊNIO: 17/09/2003 A 17/09/2008.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**SITUAÇÃO**
107	Silvana Veiga Duraes	Professora	Convertida em espécie
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.			
PERÍODO DO QUINQUÊNIO: 23/02/2013 A 23/02/2018.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**SITUAÇÃO**
62	Josepha Aparecida de Barros	Professora	Convertida em espécie

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Julho do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 156/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,e

Considerando C.I n. 116/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal de contrato;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal do contrato n.º 077/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **WILLIAN BARELA DA ROCHA,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1665732-2 SJSP/MT e CPF nº 010.266.201-04, Médico Veterinário CRVM n.º 1230 como Fiscal do Contrato **nº 077/2020**, cujo OBJETO é:Aquisição de bomba de fertirrigação para atender a Agricultura Familiar do município de Diamantino/MT

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor no dia de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 21 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 159/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando Portaria DRH n.º 119/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.521 em 15/07/2020 que concede Licença Prêmio a servidora designada como fiscal de contrato;

Considerando que a servidora encontra-se em gozo da Licença;

Considerando C.I n. 121/2020 do gestor de contratos indicando servidora para fiscal de contrato;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal do contrato n.º 035/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EUNICE MORAES DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 742085 SSP/MT e CPF N.º 571.649.081-68, como Fiscal do Contrato n.º 035/2020, cujo OBJETO é: Prestação de serviços médicos nas especialidades de pediatria, de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 99/2020 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.469 de 30/04/2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUAÇÃO DO PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, vem por meio deste informar aos interessados que ás 08:00 horas do dia 27 de Julho de 2020, ocorrerá a sessão de continuação do processo supracitado, cujo objeto é a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE ALMEIDA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.** Onde será aberto o envelope nº B - proposta de preços da empresa habilitada.

Diamantino /MT, 23 de Julho de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

GABINETE
PORTARIA Nº 157/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,e

Considerando C.I n. 119/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal de contrato;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal do contrato n.º 078/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **WILLIAN BARELA DA ROCHA,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1665732-2 SJSP/MT e CPF nº 010.266.201-04, Médico Veterinário CRVM n.º 1230 como Fiscal do Contrato **nº 078/2020**, cujo OBJETO é:Aquisição de peças agrícolas para grade niveladora e aradora que atende os agricultures familiar do município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino - MT, 23 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 155/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,e

Considerando C.I n. 117/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal de contrato;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal do contrato n.º 072/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **GILLIAN CÉSAR DE SOUZA ALVES,** brasileiro, solteiro, portador do RG N. º 1542356-5 SSP/MT e CPF N.º 005.889.011-48, como Fiscal do Contrato **nº 072/2020**, cujo OBJETO é: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento e execução de serviços de serralheria para atender a demanda das secretarias municipais do município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 21 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 158/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando Portaria DRH n.º 119/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.521 em 15/07/2020 que concede Licença Prêmio a servidora designada como fiscal de contrato;

Considerando que a servidora encontra-se em gozo da Licença;

Considerando C.I n. 120/2020 do gestor de contratos indicando servidora para fiscal de contrato;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal do contrato n.º 033/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **EUNICE MORAES DA COSTA,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 742085 SSP/MT e CPF N.º 571.649.081-68, como Fiscal do Contrato n.º 033/2019, cujo OBJETO é: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas na Prestação de Serviços Médicos nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 101/2019 Publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.248 de 13/06/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 23 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Órgãos: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Identificação: Tomada de Preços nº 002/2020

Objeto: O objeto do certame consiste na contratação de empresa do ramo pertinente, para prestação de serviços, de ADEQUAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ILUMINAÇÃO DA SALA DE RAIO X, na unidade central de saúde de Dom Aquino, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com a descrição dos serviços, Projeto arquitetônico, elétrico, Memoriais Descritivos, memorial de cálculo de blindagem, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físico-Financeiros, ambos parte integrante do edital.

Data: 11/08/2020

Horário: 09h00min (horário de mato Grosso)

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino – MT, situada na Avenida Cuiabá, n. º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT.

VISITA TÉCNICA: A visita deverá ser agendada com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, pessoalmente ou pelos telefones (66) 3451-1299 /3451-1202, para o período compreendido entre a data de publicação do aviso de edital e a que antecede a data máxima para entrega dos envelopes.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, na prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT, durante horário comercial através do fone: (66) 3451 1236|3451-1299 ou através do e-mail: licitacaopmda@gmail.com

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, sito à Av. Cuiabá, 143, centro, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00).

Dom Aquino – MT, 23 de julho de 2019

WANUSA SOARES ALVES

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA 066/2020

PORTARIA N.º 066/2020

"Dispõe sobre a Retificação da Portaria n.º 041/2020 que retifica a Portaria 20/2018 que dispõe Concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Servidora Sr.ª CARMELINDA LUISA MILANI DE PAULA".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria 041/2020 de 14.04.2020 que retifica a Portaria 020/2018 de 13.03.2018.

Onde – se lê:

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria 041/2018 que retifica a Portaria 20/2018 que dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Servidora Sr.ª CARMELINDA LUISA MILANI DE PAULA**,** brasileira, casada, residente na Rua Pinhalzinho - Centro de Feliz Natal/MT, portadora de RG 567930 SSP/MT, CPF: 524.709. 899-49, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSORA CLASSE C– 20 HRS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devidamente matriculada sob o número 1007, tendo contribuído **9.135 (Nove mil cento e trinta cinco) dias líquidos, correspondendo há 25 anos, 10 dias**, conforme Processo Administrativo 2017.09.00001A.

Onde – se lê:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º,, "a" da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 41, de 19/12/2003, e ainda combinado com Artigo 12, Inciso III, § 3º da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2016 que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal Complementar nº 019/2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal.

Leia – se:

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria 041/2018 que retifica a Portaria 20/2018 que dispõe sobre a concessão do beneficio de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Servidora Sr.ª CARMELINDA LUISA MILANI DE PAULA**,** brasileira, casada, residente na Rua Pinhalzinho - Centro de Feliz Natal/MT, portadora de RG 567930-3 SSP/MT, CPF: 524.709. 899-49, servidora EFETIVA, no cargo de PROFESSORA CLASSE C– 20 HRS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devidamente matriculada sob o número 1007, tendo contribuído **9.135 (Nove mil cento e trinta cinco) dias líquidos, correspondendo há 25 anos, 10 dias**, conforme Processo Administrativo 2017.09.00001A.

Leia – se:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º,inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19/12/2003, e ainda combinado com Artigo 12, Inciso III, § 3º da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2016 que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal Complementar nº 019/2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal – MT, 23 de Julho de 2020.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva HOMOLOGO: RAFAEL PAVEI *Prefeito Municipal*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº 1021/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1021/2020

DE SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 965/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 247.907,76 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0003.20007 MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO

0.1.00.080000 APOIO FINANCEIRO PRESTADO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM FPM

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 8.905,00

SUBTOTAL 8.905,00

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

001.04.122.0003.20042 MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

0.1.00.080000 APOIO FINANCEIRO PRESTADO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM FPM

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 239.002,76

SUBTOTAL 239.002,76

TOTAL 247.907,76

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0003.20007	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	8.905,00
	SUBTOTAL	**8.905,00**
09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
001.04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	239.002,76
	SUBTOTAL	**239.002,76**
	TOTAL	**247.907,76**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1020/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1020/2020

DE SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 964/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 112.222,12 (CENTO E DOZE MIL E DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL P

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL 99.182,67

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 13.039,45

SUBTOTAL 112.222,12

TOTAL 112.222,12

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

13	**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0015.20081	MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL P	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	99.182,67
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.039,45
	SUBTOTAL	**112.222,12**
	TOTAL	**112.222,12**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

EXTRATO DE CONTRATO 092 /2020

Contrato nº. 56/2020

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

CNPJ: 01.614.539/0001-01

Contratado: Welber dos Santos Miranda.

CPF: 023.030.221-18

Objeto: Contratado no Cargo de Motorista da Assistência Social.

Legalidade: LC 03 e LO 863/2018

Vigência: 23/07/2020 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.523,08

Data assinatura: 23/07/2020

Fonte: Or.13/Un. 000002/Proj. Atv .20080/ El. 3190110000/ CR

DECRETO Nº 995/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 995/2020

DE SEXTA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 932/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 190.477,00 (CENTO E NOVENTA MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS), nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0003.20007	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00

3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	13.088,00
	SUBTOTAL	**15.088,00**
09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
001.04.122.0003.10058	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	730,00
001.26.451.0011.10043	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	

0.1.24.000000 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASS

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	91.952,00
002.17.512.0076.20044	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. ÁGUA E ESGOTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	468,00
	SUBTOTAL	**93.150,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.122.0003.20045	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	13.483,00
	SUBTOTAL	**13.483,00**
12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
003.12.361.0042.20060	MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO	

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.756,00
	SUBTOTAL	**5.756,00**
13	**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
002.08.244.0015.20084	MANUT. E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD-SUAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
002.08.244.0015.20089	MANUT. DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - BE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00
003.08.243.0015.20090	MANUT. E ENCARGOS COM FMDCA - CONS. TUTELAR	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	30.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
004.16.122.0007.10112	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	SUBTOTAL	**63.000,00**
	TOTAL	**190.477,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0003.10006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.650,19
	SUBTOTAL	**7.650,19**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122.0003.20007	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	13.088,00
	SUBTOTAL	**15.088,00**
09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
001.04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.198,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
001.15.451.0011.20119	CONSTRUIR , REFORMAR E AMPLIAR CANTEIROS, ROTATÓRIAS EM	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	54.301,81
	SUBTOTAL	**85.499,81**

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001.04.122.0003.20045 MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 13.483,00

SUBTOTAL 13.483,00 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 5.756,00

SUBTOTAL 5.756,00 13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

001.08.244.0015.20078 MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 10.000,00

002.08.241.0015.10103 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 23.000,00

002.08.244.0015.20080 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 10.000,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

SUBTOTAL 63.000,00

TOTAL 190.477,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT. AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1001/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1001/2020

DE QUARTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 932/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 311.223,40 (TREZENTOS E ONZE MIL E DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122. 0003.20003	MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10. 000,00
	SUBTOTAL	**10. 000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122. 0003.20007	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7. 304,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	28. 188,00
	SUBTOTAL	**35. 492,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.301. 0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	23. 600,00
	SUBTOTAL	**23. 600,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**	
003.20.122. 0004.20035	MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	100,00
	SUBTOTAL	**100,00**
09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
001.04.122. 0003.10058	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	999,88
001.15.451. 0011.10048	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUIAS E SARJETAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	194. 464,95
002.17.512. 0076.20044	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. ÁGUA E ESGOTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	6. 141,00
	SUBTOTAL	**201. 605,83**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.122. 0003.20045	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	9. 700,00
	SUBTOTAL	**9. 700,00**
12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
001.12.361. 0042.20051	MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.469,57

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 256,00

SUBTOTAL 9.725,57

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL P

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 18.000,00

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00

SUBTOTAL 21.000,00

TOTAL 311.223,40

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122. 0003.10006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10. 000,00
	SUBTOTAL	**10. 000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
001.04.122. 0003.20007	MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7. 304,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	28. 188,00
	SUBTOTAL	**35. 492,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	

002.10.301.0075.20010 MANUT. E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 23.600,00

002.16.481.0291.20122 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR KITNET NA ZONA RURAL

0.1.02.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.998,00

SUBTOTAL 124.598,00 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

003.20.122.0004.20035 MANUT. ENCARGOS COM SEC. DE DESENVOLVIMENTO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00

005.23.695.0008.20040 REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE PESCA ESPORTIVA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 14.998,00

SUBTOTAL 15.098,00 09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

001.04.122.0003.20042 MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 999,88

001.15.451.0011.10048 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONST. DE GUIAS E SARJETAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 47.798,95

001.15.451.0011.10050 URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM)

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.470,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 100,00

002.17.512.0076.20044 MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 6.141,00

SUBTOTAL 65.609,83 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001.04.122.0003.20045 MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 9.700,00

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 20.000,00

SUBTOTAL 29.700,00 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

002.27.812.0007.20052 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 9.469,57

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA 256,00

SUBTOTAL 9.725,57 13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002.08.241.0015.10103 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 8.000,00

002.08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL P

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

002.08.244.0015.20084 MANUT. E APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD-SUAS

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 3.000,00

SUBTOTAL 21.000,00

TOTAL 311.223,40

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT. AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1031/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1031/2020

DE TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 973/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 68.180,75 (SESSENTA E OITO MIL E CENTO E OITENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

001.15.451.0011.10054 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PRAÇAS, JARDINS EM NOSSO M

0.1.00.080000 APOIO FINANCEIRO PRESTADO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM FPM

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 58.145,51

002.17.512.0076.20044 MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO

0.1.00.080000 APOIO FINANCEIRO PRESTADO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM FPM

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.035,24

SUBTOTAL 68.180,75

TOTAL 68.180,75

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
001.15.451. 0011.10054	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PRAÇAS, JARDINS EM NOSSO M	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20. 000,00
	SUBTOTAL	**20. 000,00**
12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
007.13.122. 0048.20074	MANUT. COM FEIRA CULTURAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	48. 180,75
	SUBTOTAL	**48. 180,75**
	TOTAL	**68. 180,75**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1006/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1006/2020

DE TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 953/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 124.037,39 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
002.27.812. 0007.20052	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	63. 856,34
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4. 000,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6. 100,33
007.13.392. 0048.20073	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE CULTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	36. 815,34
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3. 265,38
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10. 000,00
	SUBTOTAL	**124. 037,39**
	TOTAL	**124. 037,39**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	
002.27.812. 0007.20052	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS -	EDUCAÇÃO
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	63.856,34
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.100,33
007.13.392. 0048.20073	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO DE CULTURA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS -	EDUCAÇÃO
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ¿ PESSOAL CIVIL	36.815,34
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.265,38	
007.13.392. 0048.20114	MANUTENÇÃO COM A BIBLIOTECA MUNICIPAL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10. 000,00	
	SUBTOTAL 124.037,39 **TOTAL 124.037,39**	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT. AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1030/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1030/2020

DE TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 972/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 28.188,00 (VINTE E OITO MIL E CENTO E OITENTA E OITO REAIS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0003.20007 MANUT. E ENC. C/ATIV. DO GAB SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO

0.1.00.080000 APOIO FINANCEIRO PRESTADO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM FPM

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 28.188,00

SUBTOTAL 28.188,00

TOTAL 28.188,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.122.0003.10069	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.260,00
001.04.122.0003.20045	MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	5.468,98
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.459,02
	SUBTOTAL	**28.188,00**
	TOTAL	**28.188,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1029/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1029/2020

DE TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 971/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 21.012,00 (VINTE E UM MIL E DOZE REAIS), nas dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.10.301.0075.20009 MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0.1.00.080000 APOIO FINANCEIRO PRESTADO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM FPM

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 5.556,00

SUBTOTAL 5.556,00 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001.04.122.0003.20045 MANUT. E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS

0.1.00.080000 APOIO FINANCEIRO PRESTADO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM FPM

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 9.700,00

SUBTOTAL 9.700,00 12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

0.1.00.080000 APOIO FINANCEIRO PRESTADO PELA UNIÃO AOS ENTES FEDERATIVOS QUE RECEBEM FPM

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 5.756,00

SUBTOTAL 5.756,00

TOTAL 21.012,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.0075.20008	MANUT. E ENCARGOS COM GABINETE DO SEC. DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.556,00
	SUBTOTAL	**5.556,00**
12	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**	

002.27.812.0007.20052 MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 15.456,00

SUBTOTAL 15.456,00

TOTAL 21.012,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1016/2020 - CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1016/2020

DE SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 932/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 7.612,16 (SETE MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0003.20003	MANUT. ENCARGOS COM ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO	

0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.935,00
	SUBTOTAL	**1.935,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.301.0075.20128	ENFRENTAMENTO COVID -19	

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.400,00
	SUBTOTAL	**5.400,00**
09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
002.17.512.0076.20044	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	277,16
	SUBTOTAL	**277,16**
	TOTAL	**7.612,16**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0003.10006	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O GABINETE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.935,00
	SUBTOTAL	**1.935,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	

002.10.301.0075.20128 ENFRENTAMENTO COVID -19

0.1.00.077000 TRANSF. DE REC. DO PROG. DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, LC 173/20,ART.5,II

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.400,00
	SUBTOTAL	**5.400,00**
09	**SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS**	
002.17.512.0076.20044	MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	277,16
	SUBTOTAL	**277,16**
	TOTAL	**7.612,16**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR 023/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h30min (Brasília) do dia 05 de agosto de 2020**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h00 às 08h30min**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS MATERIAIS/PRODUTOS, A SEREM UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DE ASFALTOS NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL; RETIRADA DO EDITAL: no site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneir.mt.gov.br e sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30min às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 23 de julho de 2020.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro

COVID-19: DECRETO N° 028/GP/2020

DECRETO Nº 028/GP/2020 DE 23 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *o enorme aumento da quantidade de pessoas infectadas em cidades vizinhas, como exemplo, Barra do Garças-MT;*

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, pelo Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

***CONSIDERANDO** a notificação recomendatória conjunta nº 1, do Ministério Publico Estadual, e Defensoria Pública Estadual.*

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de General Carneiro – MT, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua publicação, sendo que o descumprimento do mesmo por parte de empresas situadas no município ensejará a cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único: Os comércios funcionarão no período das 06:00h às 19:00h, com exceção dos serviços necessários para a manutenção do sistema de saúde.

Art. 2º- Fica proibida qualquer forma de aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, inclusive em eventos, festas, reuniões em praças, ginásios esportivos, academias, modalidades esportivas coletivas e outras atividades congêneres, salvo igrejas, templos religiosos e feiras.

§1° - Conforme termo de compromisso firmado entre as entidades religiosas e o Município de General Carneiro- MT, além de observarem as medidas preventivas estipuladas, os cultos, só poderão ocorrer uma única vez por semana, no horário que não ultrapasse às 19:00 (dezenove) horas.

§2° - As atividades no Centro de Múltiplo uso e Feira Coberta Juarez Mendes Teixeira (Juareizinho) devem ocorrer somente aos sábados no horário das 15:00h até as 19:00h, respeitando-se todas as medidas de segurança prevista nos incisos do art. 8° deste Decreto, tais como disponibilização de álcool 70% aos clientes, utilização de máscaras, controle de entrada de pessoas na feira no intuito de evitar aglomeração, dentre outras.

Art. 3º- Fica implementado a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º- Os estabelecimentos no ramo de alimentação, atenderão com a sua capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento) das mesas e após as 19:00h (dezenove horas) só poderão atender ao público nos sistemas delivery (entrega em domicílio) e drivethru (compra e não consumo no local).

Art. 5 º- Os comércios no ramo de venda de bebidas, bares e distribuidoras, só poderão atender ao público nos sistemas delivery (entrega em domicílio) e drivethru (compra e não consumo no local), sendo vedado a disposição de meses e cadeiras.

Art. 6 º- Os correspondentes bancários, agências dos correios, casas lotéricas, entre outros, em que haja grande fluxo, recomenda-se que não seja permitida a entrada de mais de 3 pessoas por vez e que, ocorrendo filas, seja preconizado distanciamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 7º- Os supermercados deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

Art. 8 º- Os estabelecimentos comerciais, sem prejuízo de adoção de outras medidas preventivas, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfeccionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

Art. 9 º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 10 – Fica determinado que a Secretaria Municipal de Obras deve obstruir o acesso às rampas náuticas de decidas para os rios e córregos existentes no Município de General Carneiro.

Parágrafo Único – Fica proibido também a instalação, construção de ranchos ou acampamentos nas margens dos rios, córregos e praias no âmbito do Município de General Carneiro.

Art. 11 - Fica determinado que a partir das 19:00h (dezenove horas) até às 05:00h (cinco horas da manhã) não será permitida a circulação de pessoas no município de General Carneiro- MT, podendo ser utilizado força policial para fiscalizar o cumprimento desta determinação, exceto no caso de circulação de trabalhadores essenciais ao combate do Coronavírus, devidamente identificados.

Art. 12 - Fica proibido o acesso de veículos ao interior das aldeias, assim o descarregamento dos produtos alimentícios devem ocorrer na entrada das aldeias, evitando o contato com moradores indígenas.

I- Na chegada das aldeias, deverá ser observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre o prestador de serviço e moradores indígenas.

II- Tanto os prestadores de serviço como os passageiros indígenas deverão utilizar máscara durante todo o trajeto, cabendo àquele a responsabilidade de assegurar a execução de tal medida, mediante o fornecimento de máscara e/ ou apenas transportando os indígenas que estiverem utilizando material de proteção, ainda que artesanal.

III- O prestador de serviço não poderá fechar todas as janelas do veículo durante o trajeto até a aldeia, devendo ao menos 02 (duas) janelas do veículo permanecer abertas durante todo o percurso.

IV- O prestador de serviço deverá realizar a higienização do interior do veículo diariamente.

V- O prestador de serviço deverá apresentar autorização de prestação de serviço expedida pela FUNAI sempre que solicitado pelas Forças de Segurança, bem como nas barreiras sanitárias localizadas nas Terras Indígenas, sob pena de aplicações das sanções legais.

VI- É vedada a permissão para o deslocamento de indígenas para participação de aglomerações, tais como festas, eventos públicos, torneios esportivos, ou qualquer outro evento coletivo.

VII- Todo deslocamento à Terra Indígena deverá ser comunicado à Coordenação Regional Xavante – FUNAI, para registro dos dados de deslocamento, como: data do deslocamento, nomes dos passageiros, nome da aldeia atendida.

Art. 13 - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por qualquer pessoa que circule no território do Município de General Carneiro – MT, ficando os estabelecimentos públicos e privados a exigir o uso de máscaras de seus funcionários, colaboradores e clientes, na forma da Lei Estadual 11. 110/2020.

I- À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, não o daquelas fabricadas para uso hospitalar.

II- As máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus.

Art. 14 - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 15 - A prefeitura municipal e demais Secretarias funcionarão somente em atendimento interno e apenas para os serviços essenciais.

Art. 16 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘’Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br’’.

Art. 17 - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘’Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br’’.

Art. 18 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 19 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de General Carneiro - MT.

Art. 20 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de General Carneiro - MT.

Art. 21 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 22 - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste decreto, bem como violação do artigo 268 do Decreto Lei 2.848/40 (Código Penal).

Art. 23 - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Parágrafo único - Qualquer denúncia acerca de eventual desobediência a este decreto poderá ser efetivada por meio do Sistema de Ouvidoria do Estado de Mato Grosso, coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

Art. 24 - A vigilância Sanitária Municipal trabalhará em sistema de plantão com turnos de 24 (vinte quatro horas), podendo solicitar apoio policial sempre que entender pertinente.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

General Carneiro-MT, em 23 de julho de 2020.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito de General Carneiro- MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PORTARIA N. º 28/2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB DE INDIAVAI-MT.

CONSIDERANDO lei Municipal de nº 618/2017 - para cumprimento da sua competência e composição e organização dos membros do Conselho Municipal do FETHAB de Indiavaí/MT, que serão designados para comporem a respectiva Portaria parabiênio **2019 a 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para composição do Conselho Municipal do FETHAB de Indiavaí, com base na Lei Municipal nº 618/2017, do dia 07 de fevereiro de 2017.

§ 1º Os membros que compõem o **“Conselho Municipal do FETHAB**” São os seguintes:

I- Representantes do Poder Executivo Municipal

Nome: Antônio Augusto Caetano Ribeiro – **Presidente**

CPF: 640.526.065-91

Nome: Valdir Candido Ferreira – **Servidor Público**

CPF: 379.847.481-87

Nome: Ilson Gomes Barros-**Secretário de Finanças**

CPF: 008.818.911-26

Nome: Elesandro Venancio da Silva – **Servidor Público**

CPF: 979.893.801-10

Nome: Vanderley Bueno de Moraes **– Secretário de agricultura**

CPF: 523.381.421-87

II. Representantes da Sociedade Civil

Nome: Raildo Moreira da Cruz **- Associação dos pequeno**

Produtores Rurais da Comunidade Sagrado Coração de Jesus

CPF:935.963.401-87

Nome: Sergio Moreira - **Produtores Rurais**

CPF: 009.183.111-50

Nome: Mauro Ricieri dos Santos **– Comunidade Águas Claras**

CPF:325.952.471-15

Nome: Rosenilto Moura de Oliveira **– Vereador**

CPF: 842.183.041-49

Nome: Moacir Garcia – **Vereador**

CPF: 111.622.951-04

§ 2º. Os membros do "**Conselho Municipal do FETHAB"** terá mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta portaria, podendo os representantes ser reconduzido por igual período.

Art. 2º. O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela lei nº 10.480 de dezembro de 2016.

§3º. Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu presidente, o irrestrito acesso a todos os documento e informações sobre o repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do **FETHAB** e sua aplicação.

§4º. O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, e ainda fara reuniões trimestral registradas em Atas, divulgando todas as atividades no endereço eletrônico **(htt:www.indiavai.mt.gov.br).**

§5º. O conselho elaborará seu próprio regimento interno

§6º. O exercício da função de conselheiro de Conselho Municipal do **FETHAB** não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

§8º. Revogam-se as disposições em contrário

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos 6 (seis) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte (2020).

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

MARCOS JUCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DA PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/2020

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020 – Tipo Menor Preço por Item na plataforma www.comprasbr.com.br, cujo Objeto é: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Ônibus Executivo 32 Lugares, para atender o Centro de Convivência do Idoso de Indiavaí-MT" de acordo com CONVENIO SINCOV nº. 897629/2020 do ministério da Mulher, Família e Direitos humanos. Marcado a sua abertura no dia: 20/07/2020, foi declarado DESERTO, maiores informações poderá ser solicitado pelo e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com) e site www.indiavai.mt.gov.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí MT, 21 de julho de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2020

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 023/2020**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos, EPI'S e materiais para uso em manutenção e pequenos reparos nos prédios e espaços públicos, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **05 de agosto de 2020, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 23 de julho de 2020.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 072, DE 22 DE JULHO DE 2.020.

"Decreta Luto Oficial no dia 23 de julho de 2020, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o falecimento do Sra. Sonia Maria Pereira Zotti, ocorrido em 22 de julho de 2.020, já no final da tarde;

CONSIDERANDO que a falecida é mãe de servidores públicos municipais e era uma Cidadã ativa, ex Vereadora do Município de Itiquira, responsável, comprometida com seu trabalho, tendo prestado relevantes serviços ao Município como um todo;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade Itiquirense;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial nas repartições Públicas Municipais no dia 23 de julho de 2020, em virtude do falecimento da Sra. Sonia Maria Pereira Zotti.

Art. 2º Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 22 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 33 DE 23 DE JULHO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 33 DE 23 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS, EM ITIQUIRA E OURO BRANCO DO SUL, PELO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.472/93 e Lei Municipal nº 797 de 07 de novembro de 2013 e conforme deliberado de forma virtual do dia 13 de julho de 2020 a 15 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 007, de 30 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que preconiza que o órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal da Assistência Social;

CONSIDERANDO aNotificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicização dos benefícios ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de junho de 2020, conforme relacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE ALUGUEL SOCIAL				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Antônia Adelaide de Souza	012.670.591-76	R$ 500,00	Referente à um mês de aluguel	Itiquira
Marlene da Silva Oliveira	420.304.631-91	R$ 500,00	Referente à dois meses de aluguel	Itiquira
Monise Regina Vieira da Silva	032.787.561-50	R$ 350,00	Referente à um mês de aluguel	Itiquira
Viviane Viana Flederico Teixeira	040.890.371-66	R$ 450,00	Referente à um mês de aluguel	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL		
FINADO	**CPF**	**LOCAL**
Denevaldo Pereira da Silva	141.754.951-34	Itiquira
João Francisco da Silva	007.848.301-85	Itiquira
Lorenzzo Silva Pinto	RN: 06392501552020100099071002318007	Ouro Branco do Sul
Paulo Soares de Melo	318.942.591-49	Itiquira
Pyetro Silva Pinto	RN: 06392501552020100099070002317956	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA BÁSICA		
Cestas Básicas doadas por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC, referente a campanha "Vem Ser Mais Solidário".		
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**LOCAL**
Angela Maria da Silva Clemente	025.083.281-03	Ouro Branco do Sul
Aparecida Nonato Queiroz	028.003.971-95	Ouro Branco do Sul
Carlos Eduardo Rodrigues	004.776.931-99	Itiquira
Cleonice Gomes da Rocha	006.627.001-47	Itiquira
Domingos Martins Pereira	308.731.691-15	Ouro Branco do Sul
Elziman Moreira Santos	615.607.741-34	Itiquira
Fernanda de Oliveira Silva	065.248.761-05	Itiquira
Flávio Pereira Dias	837.310.321-04	Itiquira
Gedival Candido de Oliveira	352.936.241-72	Itiquira
Italena Farias Campos	841.697.881-68	Itiquira
Jissely Alves de Moura	097.494.234-02	Itiquira
José Pereira dos Santos	749.201.111-34	Itiquira
Ketlen Fernanda Pereira Alves	061.676.921-06	Itiquira
Leidiana Fernandes da Silva	055.039.511-31	Ouro Branco do Sul
Leticia Ribeiro de Sousa	053.372.371-01	Ouro Branco do Sul
Luciane Alves de Melo	031.639.531-58	Itiquira
Marcia Maria Alves Guimarães	026.340.981-38	Itiquira
Maria de Oliveira	452.186.411-20	Itiquira
Maria Idelza Ramalho dos Santos	079.784.544-52	Itiquira
Oliani Matos Barbosa	030.376.961-09	Itiquira
Selma Peres da Silva	004.776.961-04	Itiquira
Sonia Maria Lemes de Souza	544.017.121-53	Itiquira
Telvina Ribeiro da Silva	048.108.311-16	Itiquira
Terezinha de Queiroz Oliveira	396.227.461-87	Itiquira
Valerio Ribeiro	776.677.861-00	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO - ATERRO			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Adelaide Antonia de Souza	012.670.591-76	02 caçambas	Itiquira
Adineide Santos de Souza	581.285.491-20	01 caçamba	Itiquira
Alessandra de Almeida Freire	005.156.651-69	01 caçamba	Itiquira
Alfredo Campos	138.154.311-15	02 caçambas	Itiquira
Ana Valerio da Silva	759.958.599-00	01 caçamba	Itiquira
Anastacio de Oliveira Matos	022.685.555-42	05 caçambas	Itiquira
Eleni Rocha da Silva	537.238.721-15	01 caçamba	Itiquira
Erondino Manoel Rodrigues	079.438.221-53	01 caçamba	Itiquira
Fabiana Barros da Silva	062.836.781-30	03 caçambas	Itiquira

Ivete Gomes Machado	003.716.571-21	04 caçambas	Itiquira
Karina Pereira Pacheco	062.893.141-73	01 caçamba	Itiquira
Kheronlaine Raquel Arantes	054.645.261-29	02 caçambas	Itiquira
Lailma Pereira Schubert	052.646.411-96	05 caçambas	Itiquira
Maria Jeronima Lins de Matos	812.712.631-49	02 caçambas	Itiquira
Maria Zelia Martins do Nascimento	008.968.121-54	02 caçambas	Itiquira
Neuza Pereira Cardoso Machado	482.320.841-20	05 caçambas	Itiquira
Ricardo Ferreira Benites	032.008.881-21	05 caçambas	Itiquira
Rosair de Matos	050.572.011-66	02 caçambas	Itiquira
Sartonino Bispo do Nascimento	545.629.371-49	01 caçamba	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO - MANILHA			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Adonias Nunes de Franca	902.631.971-15	03 manilhas e 01 tampa	Itiquira
Sara Regina Rodrigues de Oliveira	958.444.571-53	03 manilhas e 01 tampa	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE CESTA BÁSICA		
Cestas Básicas adquiridas para atender demanda em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19).		
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**LOCAL**
Domingas Ferreira Silva	030.457.511-99	Itiquira
Elaine Severio Bonfim Feitosa	014.694.581-60	Ouro Branco do Sul
Ivanilde Gonçalves da Silva	018.010.391-19	Ouro Branco do Sul
Jenezita Alves Feitosa	293.358.411-53	Ouro Branco do Sul
Marcia Aparecida Gonçalves	381.886.738-03	Itiquira
Sueli de Sergio	017.157.331-50	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE COBERTORES			
Cobertores doados, no ano de 2019, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC, referente ao Programa "Aconchego".			
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**QUANTIDADE**	**LOCAL**
Aparecida Nonato Queiroz	028.003.971-95	03	Ouro Branco do Sul
Aparecida Silva Ferreira	969.558.131-53	02	Ouro Branco do Sul
Conceição Miguelina Vieira	483.364.321-91	02	Ouro Branco do Sul
Cristiane Do Nascimento Rosa	996.503.551-20	01	Ouro Branco do Sul
Damiana Pereira De Andrade	612.686.151-53	01	Ouro Branco do Sul
Darci Alves Pereira	311.867.851-87	02	Ouro Branco do Sul
Dilvani Santos Silva	055.242.081-60	02	Ouro Branco do Sul
Elizabeth Daniel Velasco	010.674.031-83	03	Itiquira
Erica Martins Dos Santos	036.069.851-42	02	Ouro Branco do Sul
Euzimar Neres da Silva	682.569.303-49	02	Itiquira
Fermina Batista Da Besso	912.725.641-34	02	Ouro Branco do Sul
Fernanda de Oliveira Silva	065.248.761-05	02	Itiquira
Francisca Veras Leitão Oliveira	001.964.223-70	01	Itiquira
Ivani Santos Silva	022.073.221-30	03	Ouro Branco do Sul
Ivone Aparecida dos Santos	035.163.821-04	04	Itiquira
Ivonete Galari	061.512.559-09	03	Ouro Branco do Sul
Jeciene Souza Ferreira	118.179.214-28	02	Ouro Branco do Sul
João Campos Filho	318.126.001-00	01	Itiquira
Joaquina Da Silva Campos Costa	906.861.951-91	02	Ouro Branco do Sul
Joceli Teresinha Canabari Padilha	028.544.049-71	02	Ouro Branco do Sul
Joel Jose de Souza	004.679.678-90	01	Itiquira
Jose Estevao Filho	598.370.715-91	01	Ouro Branco do Sul
Jovelino Mariano da Silva	204.633.081-15	01	Itiquira
Juliamar de Jesus Oliveira	019.439.751-32	03	Itiquira
Leticia Ribeiro De Souza	053.372.371-01	01	Ouro Branco do Sul
Lucineide Da Silva Rocha	080.987.574-80	03	Ouro Branco do Sul
Marciane Da Cruz	069.897.911-19	03	Ouro Branco do Sul
Marcus Alves Da Silva	016.310.111-62	01	Ouro Branco do Sul
Maria Aparecida Vieira	912.462.101-34	02	Ouro Branco do Sul
Maria da Luz da Rocha Santos	061.076.394-62	01	Itiquira
Maria De Loudes Lima Duarte	066.051.371-40	01	Ouro Branco do Sul
Maria de Oliveira	452.186.411-20	02	Itiquira
Maria do Socorro Araujo da Silva	045.925.794-37	04	Itiquira
Maria Idelza Ramalho dos Santos	079.784.544-52	01	Itiquira
Maria Jose Martins Ferreira	411.911.611-53	01	Ouro Branco do Sul
Marilene Pereira Dos Santos	021.849.271-55	02	Ouro Branco do Sul
Mariluce Mendoça Da Silva	955.809.054-91	01	Ouro Branco do Sul
Marli Bernadino Da Silva	022.113.495-60	03	Ouro Branco do Sul
Maureni Santos Silva	022.531.471-17	05	Ouro Branco do Sul
Miriam Souza Mendes	009.419.011-90	02	Itiquira
Natalina De Souza Passos	043.259.101-07	03	Ouro Branco do Sul
Neuza Nunes Ferreira Ribeiro	007.638.281-81	02	Itiquira
Odete Maria Silveira	053.149.251-68	01	Itiquira
Sandra Candida De Jesus	005.503661-99	02	Ouro Branco do Sul
Selma Stutz	010.850.641-07	03	Itiquira
Simone Barbosa dos Santos	095.372.814-50	03	Itiquira
Sonia Maria Lemes de Souza	544.017.121-53	02	Itiquira
Valerio Ribeiro	776.667.861-00	02	Ouro Branco do Sul

Zelimar Borges de Lima dos Santos	165.771.239-51	04	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PAGAMENTO DE TAXAS				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
Monise Regina Vieira da Silva	032.787.561-50	R$ 188,64	Duas contas de energia elétrica (R$ 86,05; R$ 102,59)	Itiquira
Juliamar de Jesus Oliveira	019.439.751-32	R$ 1.370,02	Seis contas de energia elétrica (R$ 178,40; R$ 248,18; R$ 126,14; R$ 244,24; R$ 224,53; R$ 348,53)	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE 2ª VIA DE DOCUMENTO			
BENEFICIÁRIO	**DOCUMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**LOCAL**
João Francisco da Silva	Certidão de Casamento	Mediante Declaração de Hipossuficiência.	Itiquira
Jurandy Bastos Ribeiro	Certidão de casamento	Mediante Declaração de Hipossuficiência.	Itiquira
Vitor Gabriel Braz Correa	Certidão de Nascimento	Mediante Declaração de Hipossuficiência.	Itiquira

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 23 de julho de 2020.

MARIA DE LURDES PEREIRA CAVALCANTE

Presidente do CMAS

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 34 DE 23 DE JULHO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 23 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Plano de Ação dos recursos Federais para a execução e ações socioassistenciais e estruturação da rede devido a situação de Emergência COVID-19 no município de Itiquira e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 797 de 07 de novembro de 2013, e conforme deliberado de forma virtual do dia 23 de julho de 2020;

CONSIDERANDO portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO portaria 63, de 30 de abril de 2020, que Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação apresentado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, dos recursos Federais para a execução e ações socioassistenciais e estruturação da rede devido a situação de Emergência COVID-19, no município de Itiquira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Itiquira, 23 de julho de 2020.

MARIA DE LURDES PEREIRA CAVALCANTE

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

FUNCIONÁRIOS DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO

Servidora: Nair Dourado do Nascimento / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2015/2020 / Usufruindo 60 (sessenta) dias a partir de 24/06/2020 a 22/08/2020.

Servidora: Dreicy Nunes Schwenk Obadowski / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 03/08/2020 a 01/09/2020.

Servidor: Amarildo Ticianel / Férias referente ao período aquisitivo de 2016/2017 / Usufruindo 30 (trinta) dia a partir de 11/07/2020 a 09/08/2020.

Servidora: Cleonice Lima Jesus / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2010/2015 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 22/06/2020 a 21/07/2020.

Servidora: Cleonice Lima Jesus / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2015/2020 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 22/07/2020 a 19/10/2020.

Servidor: Alexsandro de Moura Marques / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 14/08/2020 a 12/09/2020.

Servidor: Thiago Cavalcante Santos / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 17/08/2020 a 15/09/2020.

Servidor: Jackson Silva Borges / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 03/08/2020 a 01/09/2020.

Servidora: Reni Garcia do Nascimento / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2018 / Usufruindo 30 (trinta) a partir de 20/07/2020 a 18/08/2020.

Servidora: Alessandra Brasil de Souza Rocha / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 24/06/2020 a 23/07/2020.

Servidora: Maria Aparecida Evangelista S. F. Lima / Férias referente ao período aquisitivo de 2017/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 22/06/2020 a 21/07/2020.

Servidora: Marinete Silva Reis / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Servidor: Joel Luiz de Arruda / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Servidora: Maria Madalena Gonçalves Rezende / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 03/08/2020 a 01/09/2020.

Servidora: Ivone do Carmo Costa / Férias referente ao período aquisitivo de 2018/2019 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 31/08/2020 a 29/09/2020.

Servidor: Elisio Cesar Furini / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 03/08/2020 a 01/09/2020.

Servidora: Maria Ferreira de Jesus / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2012/2017 / Usufruindo 60 (sessenta) dias a partir de 03/08/2020 a 01/10/2020.

Servidora: Myralva Dourado Evangelista / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2015/2020 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 08/07/2020 a 05/10/2020.

Servidora: Regina Luiz da Silva / Férias referente ao período aquisitivo de 2017/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 15/07/2020 a 13/08/2020.

Servidor: Alderi Ferreira de Moraes / Férias referente ao período aquisitivo de 2019/2020 / Usufruindo 30 (trinta) dias a partir de 03/08/2020 a 01/09/2020.

Servidora: Vilani Alves Barbosa / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2007/2012 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 03/07/2020 a 30/09/2020.

Servidora: Vilani Alves Barbosa / Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 2012/2017 / Usufruindo 90 (noventa) dias a partir de 01/10/2020 a 29/12/2020.

LICENÇA MATERNIDADE - INSS

Servidora: Valquiria Amaral da Silva Moura / Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias / Usufruindo a partir de 10/06/2020 a 07/12/2020.

Servidora: Vanessa Cristina Santini Santana / Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias / Usufruindo a partir de 04/07/2020 a 31/12/2020.

COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 005/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 005/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital n° 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020, da Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, **CONVOCA** os candidatos constantes no ANEXO I para enviar a documentação necessária para contratação conforme disposto no referido edital:

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail saude@jaciara.mt.gov.br os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (dias) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site https://www.jaciara.mt.gov.br/ para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteira de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

b) CPF;

c) Título de Eleitor (frente e verso);

d) Certificado de Reservista (homens);

e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;

f) PIS/PASEP;

g) Comprovante de endereço atualizado;

h) Comprovantes de títulos, cursos e experiência profissional;

i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;

j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;

k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Recursos Humanos;

l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprovr ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 23 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

ANEXO I

Nº	Nome completo	Data de Nascimento	Cargo	Resultado preliminar
9	THAIS CRISTINA ANJOS SONAQUE	27/05/1994	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APROVADO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA N º 086/2020

Dispõe sobre a Designação do Srº Éder Trajano de Oliveira para ser Fiscal de Contrato.

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando a necessidade de Fiscalizar Contrato abaixo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDER TRAJANO OLIVEIRA**, Assessor Técnico Superior II, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA NATALINO PIOVESAN, S/Nº CENTRO, JANGADA-MT, PARA USO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

CONTRATADO: INILTO DA COSTA MEIRA.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em Jangada – MT, 20 de julho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2020

"Dispõe sobre composição da Comissão Permanente de Licitação para o no de 2020"

EDERZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o que dispõe a Lei 8.666/93 em seu art. 51 caput;

Art. 1º - Fica nomeados os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL passando a vigorar a partir de 30 de Janeiro de 2020.

Presidente: Gildean Lima dos Santos

1 – Equipe de Apoio : Adilson Pereira Nunes

2 - Equipe de Apoio: Bruna Lorraine da Silva

Art.2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Jangada/MT, 23 de julho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 027/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO NA RUA NATALINO PIOVESAN, S/Nº CENTRO, JANGADA-MT, PARA USO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 20/07/2020 A 20/07/2021

VALOR: R$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

CONTRATADO: INILTO DA COSTA MEIRA.

CONTRATANTE: EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 20 DE JULHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº. 001 de 02 de janeiro de 2020 "ADJUDICA" asEmpresas **3E TERRPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 29.516.527/0001-55, no valor de R$ 119.356,50 (cento e dezenove mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), **COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS** LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº. 07.237.858/0001-13, no valor de R$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais), **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 00.226.324/0001-42, no valor de R$ 192.571,60 (cento e noventa e dois mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), **MULTILUZ COMERCIAL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 31.128.170/0001-80, no valor de R$ 210. 300,00 (duzentos e dez mil e trezentos reais), visto que as mesmas foram vencedoras desta Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico **Nº. 010/2020**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referencia deste Edital.

Jauru - MT, aos 23 dias do mês de julho de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico **N° 010/2020**, registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para iluminação pública, conforme normas da ABNT/INMETRO/PROCEL para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Urbana e Rural, conforme especificações constantes no anexo I, de conformidade com o parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Prefeitura e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado através da Portaria nº. 001/2020, FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório modalidade Pregão n° **010/2020**, tendo como vencedores as Empresas, **3E TERRPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 29.516.527/0001-55, no valor de R$ 119.356,50 (cento e dezenove mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), **COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS** LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº. 07.237.858/0001-13, no valor de R$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta reais), **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº. 00.226.324/0001-42, no valor de R$ 192.571,60 (cento e noventa e dois mil quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), **MULTILUZ COMERCIAL EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 31.128.170/0001-80, no valor de R$ 210.300,00 (duzentos e dez mil e trezentos reais), por sagrar-se vencedora da Licitação supra referenciada.

Jauru - MT, aos 23 dias do mês de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR Nº 001/2020/SMS EDITAL DE ANÁLISE CURRICULAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR

Nº 001/2020/SMS

EDITAL DE ANÁLISE CURRICULAR

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR PARA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

A **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal o Prefeito Municipal de Juara Srº. Carlos Amadeu Sirena, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Análise Curricular, nomeada pela Portaria 693/2019, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 198, § 4º da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao Processo Seletivo de Analise Curricular para o preenchimento de vagas e cadastro de reserva para quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Juara. O Processo Seletivo de Análise Curricular será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento que regulamenta este Processo Seletivo de Análise Curricular, a qual se destina ao recrutamento e seleção de candidatos mediante as condições estabelecidas neste edital, em conformidade com a Lei Complementar 028/2007 - Estatuto do Servidor Público, a Lei Complementar 031/2007 - Plano de Cargos Carreiras dos Servidores da Saúde, e a Lei Municipal nº 2.552 de 10/11/2015 que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de interesse público, junto com as suas respectivas alterações, os quais estabelecem normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo de Análise Curricular, mediante as condições estabelecidas neste edital, e seus anexos por prazo determinado.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O PROCESSO SELETIVO DE ANALISE CURRICULAR **(PSAC)** será coordenado pela Comissão Organizadora nomeada pela Portaria 693/2019 de 11 de novembro de 2019.

1.2 O presente Edital de Processo Seletivo de Analise Curricular **(PSAC)** contêm normas e procedimentos para a seleção em caráter de **urgência** para suprir a contratação temporária de Profissionais da Saúde para atender ao COVID 19 nas unidades de saúde municipal, conforme demanda e designação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade temporal e extraordinária para o enfrentamento da COVID 19, aumentando os profissionais de saúde essenciais e básicos para a linha de cuidado desta doença avassaladora conforme **Anexo I** deste Edital.

1.3 A seleção de urgência para contratação temporária de técnico de enfermagem para atender a demanda coronavirus / Covid-19, conforme atribuições contidas no **Anexo III** deste Edital e cargos abaixo mencionados:

a) Técnico de enfermagem

a) 1.4 Os contratos temporários serão para provimento de pessoal em regime de urgência para o cargo técnico de enfermagem com Ensino Médio + técnico, para suprir a existência de vagas excepcionalmente nas unidades de saúde do município de Juara - MT.

1.5 A participação dos candidatos no Processo Seletivo De Analise Curricular **(PSAC)**, não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de contratação, ficando reservado à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, o direito de proceder às contratações em número que atenda a urgência e as necessidades do serviço público, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente de classificação do total de pontos dentro do prazo de validade deste Edital.

1.6 A divulgação do presente regulamento e demais atos referente ao Processo Seletivo de Analise Curricular **(PSAC)**, dar-se-ão por editais e comunicados, que serão afixados no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a Rua Sorocaba 63 W Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

1.7 Será de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento dos prazos, locais e horários para realização de todos os atos do presente Processo Seletivo de Analise Curricular **(PSAC)**, inclusive as alterações.

1.8 O Cronograma de datas e atividades Processo Seletivo de Análise Curricular **(PSAC)**, constante neste Edital, conforme **Anexo IV** poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e casos fortuitos.

1.9 Os cargos, nível de escolaridade, requisitos básicos, números de vagas, valor da remuneração, carga horária e características do trabalho estão no Anexo I.

2. DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento.

2.2 As inscrições para seleção de contrato temporário em regime de urgência, para os cargos estabelecidos neste Edital, de Processo Seletivo de Análise Curricular **(PSAC)**, serão gratuitos e realizadas conforme abaixo:

I As inscrições serão realizadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Sorocaba 63W – Centro – Juara – MT. **Nos dia 28, 29 de julho de 2020, no horário das 7 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.**

II O candidato deverá realizar sua inscrição com entrega de documentos conforme requisitos para o cargo (ANEXO I), de forma presencial ou representante legal.

III Todos os documentos elencados no **inciso anterior** deverão ser conferidos com o original pelos membros da equipe responsável por receber as inscrições.

IV O candidato poderá fazer opção por apenas uma habilitação, um cargo, caso ocorra duplicidade de inscrição será considerada como válida a última.

V Uma vez efetuada a inscrição, não serão permitidos alterações na Ficha de Inscrição da Análise Curricular-Contagem de pontos, disponibilizada no local e horário constantes no **inciso I do item 2.2**;

2.3 Os dados constantes nas inscrições serão de responsabilidade exclusiva do candidato, que não poderá alegar erros ou falhas de sua parte, ficando submetido às sanções cíveis e penais, conforme disposto em lei.

2.4 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato seja compatível com o cargo.

2.5 A inscrição poderá ocorrer por procuração desde que contenha cópia autenticada da documentação necessária.

2.6 A qualquer tempo poderão ser anulados os atos de inscrição, contagem de pontos ou contratação do candidato, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto às informações apresentadas.

2.7 **Será publicada a Relação Geral de inscrição no dia 30/07/2020**, no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a rua Sorocaba 63 w – Centro, em local de fácil acesso, bem como através da publicação no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e meios de comunicação local.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO

a) Idade mínima de 18 anos e máxima de 45 anos de idade, dados a natureza e o grau de risco da atividade a ser exercida, conforme a Súmula n° 683 do Supremo Tribunal Federal e a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas regulamentações posteriores.

b) Escolaridade mínima exigida compatível com cargo;

c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

d) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

e) Atender às condições prescritas para a função;

f) Disponibilidade de tempo para exercer suas atividades conforme carga horária descrita no **Anexo I.**

3.2 Para o exercício do cargo nível médio, candidato deverá ter diploma nível técnico na área de atuação, e inscrição no conselho de classe.

4 DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INSCRIÇÃO/CONTAGEM DE PONTOS

4.1 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos (original e cópia): não ausência de original o candidato pode apresentar documento autenticado.

a) Uma cópia do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo) e original;

b) Uma cópia do CPF e original;

c) Uma cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone) e a original;

d) Uma cópia do Título de eleitor e original;

e) Uma cópia do documento militar para sexo masculino e original;

f) Uma cópia do Diploma de Nível técnico ou Declaração de Conclusão constando a data de colação de grau acompanhado do Histórico Escolar, e original

g) Uma cópia do Certificado do Ensino Médio ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar.

h) copias de certificados de tempo de serviços

i) copias de certificados de cursos

5 DA ANÁLISE CURRICULAR POR CONTAGEM DE PONTOS

5.1 Para seleção dos candidatos a contratos temporários serão utilizada a Análise de currículo por contagem de pontos, observando as pontuações com base nos requisitos de titulação, certificados, formação e experiência profissional.

5.2 No que se refere à titulação, deve se considerar (1) uma titulação concluída, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

5.3 Para o item Cursos de Formação realizada na área de Saúde que contempla conhecimentos da área, com limite (1,0 a 6,0 pontos)

5.4 A cada certificado serão atribuídos:

a) Certificado de pós-graduação: (sem data estabelecida)

Nível	Certificado	Quantidades certificados	Pontos	Pontuação máxima
Técnico	Certificado tec. Enfermagem	1(um) certificado	2,00 (dois) ponto	**2,00 (dois) ponto**

b) DO TEMPO DE SERVIÇO - mediante documento comprobatório - **considerar o período dos últimos** 10 anos (2010 a 2020).

Certificado	Tempo de serviço	Pontos	Pontuação máxima
Declaração do órgão:	Para cada ano de serviço prestado na Rede Pública (municipal, estadual, federal)	2,0 (dois) ponto por ano	20 (vinte) pontos
(Carteira de trabalho) Contrato	Para cada ano de serviço prestado na Rede privada	1,0 (um) ponto por ano	10 (dez) pontos
Máximo de pontos			**30 (trinta) pontos**

c) Sendo Considerados apenas certificados dos últimos 3 (três) anos. Podendo ser anexado no Máximo 05 (cinco) certificados.

Certificado	Carga horária	Pontos	Pontuação máxima
Certificados de cursos	Cursos realizados na área da saúde que contemplem conhecimentos na área da saúde, com limite de: 1,0(um), ponto para 40 horas. e 6,0 (seis) pontos no máximo, com carga horária de 240 horas ou mais.	Mínimo 1,0 (um) ponto. Máximo de 6,0 (seis) pontos	**30,0 (trinta) pontos**

Os pontos são considerados por certificado individuais, e não em soma total

Pontuação máxima a ser atribuída nível técnico	**62,0 pontos**

5.4 Os critérios a serem analisados no currículo e pontuação atribuída estão dispostos na Ficha de Inscrição conforme **Anexo II**, do edital.

5.5 Na hipótese de igualdade da pontuação final terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

a) Maior titulação. b) Maior tempo de serviço c) Maior idade

6 DO RESULTADO FINAL

6.1 O resultado classificatório das inscrições aos contratos temporários dar-se-ão por editais e comunicados, que será disponibilizado no mural da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, situada a rua Sorocaba 63 W Juara MT, bem como na sede da Prefeitura Municipal de Juara – MT, localizada na Rua Niterói, número 81N, Centro e nos sites www.diariomunicipal.org.mt e www.juara.mt.gov.br.

6.2 A lista de classificados será divulgada no **dia 31 de Julho de 2020**, a partir das **8horas**, conforme endereço no item 6.1 deste Edital.

7 DO PRAZO DE VALIDADE

7.1 Processo Seletivo De Analise Curricular **(PSAC)**, de que trata este Edital terá validade pelo período enquanto perdurar a pandemia.

7.2 O prazo de validade dos contratos referentes ao Processo Seletivo De Analise Curricular **(PSAC)**, terá vigência pelo período exclusivo em que perdurar a condição que ensejou (pandemia)

8 DA CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos aprovados serão convocados no dia **03 de Agosto de 2020** terão atribuição de, seguindo rigorosamente a ordem de classificação por cargo.

8.2 Os Candidatos à contratação temporária que não assumir a vaga disponível no momento da convocação não poderá mais ser convocado por este **PSAC, sendo** excluído da lista.

8.3 As vagas existente serão de acordo com as disponíveis **no Anexo I** deste Edital para atender as necessidades da demanda.

9 DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NO CARGO

9.1 O candidato quando convocado deverá comparecer no prazo de **10 (Dez) dias, a partir da data da publicação do Edital de convocação para apresentação dos documentos abaixo relacionados.**

a) Uma cópia do RG (não sendo aceitos cartões de protocolo);

b) Uma cópia do CPF;

c) Uma cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água ou telefone);

d) Uma cópia do Título de eleitor e declaração que está em dia com a justiça eleitoral - Cartório Eleitoral;

e) Uma cópia do documento serviço militar para sexo masculino;

f) Uma cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

g) Uma cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

h) Uma cópia da vacina dos filhos até 05 anos de idade;

i) Nível Técnico: uma cópia do Curso Técnico Profissionalizante ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e uma cópia do Certificado do Ensino Médio;

j) Uma cópia da carteira de trabalho;

k) Uma cópia de PIS ou PASEP;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais do fórum da comarca dos últimos cinco anos;

m) Atestado médico admissional expedido por médico;

n) Laudo admissional psicológico;

o) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;

p) Segunda via do contrato de abertura de conta corrente (pessoal) no Banco Bradesco em agência de JUARA-MT, ou cópia legível do cartão.

10. DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO:

10.1 Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.

10.2 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo de Analise Curricular, quando da sua convocação, serão admitidos pelo exclusivamente ao regime estatutário, e forma de Contribuição previdenciária será ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social), com jornada de trabalho e remuneração conforme descrito no Plano de Cargos e Carreiras do Servidor.

10.3 Os contratos são por tempo determinado sempre obedecendo à legislação e as diretrizes de contratação específicas para cada área da administração pública.

10.4 Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

10.5 Acumulações ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

10.6 Necessidades de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere do artigo 169 da Constituição Federal;

10.7 Insuficiências de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

10.8 Desativação/redução de equipe(s);

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo De Analise Curricular **(PSAC)**,

11.2 A Prefeitura Municipal, através da Comissão do Processo Seletivo de Analise Curricular, divulgará, sempre que necessários, editais complementares e/ou avisos oficiais, no mural da Prefeitura e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar tais publicações.

11.3 Será expressamente vedada a posterior substituição, inclusão ou complementação de qualquer documento exigido na inscrição.

11.4 A inscrição para todo e qualquer efeito de direito expressa o conhecimento e a total aceitação, por parte do Candidato, de todas as condições estabelecidas neste edital e editais complementares.

11.5 A declaração e documentos falsos ou inexatos de dados constantes da ficha de inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes em qualquer época, além de sujeitar o candidato às penalidades cabíveis.

11.6 É de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato do preenchimento da ficha de inscrição.

11.7 O resultado do Processo Seletivo de Analise Curricular será divulgado através de edital por ordem decrescente, conforme pontuação obtida e conterá o nome do candidato, cargo e o total de pontos.

11.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Este Edital entra em vigor na data de 23 de julho de 2020,Revogada as disposições em contrário.

Município de Juara, Estado do Mato Grosso, em 23 de julho de 2020.

_____

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito

_____

Silvia Regina Cremonez Sirena

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JUARA

ANEXO I- QUADRO DE VAGAS

1- Técnico de enfermagem

Nº	CARGO	Requisito/ Escolaridade	Jornada de Trabalho	Vagas	Vencimento

01	**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**	Curso Técnico em Enfermagem Registro Ativo no Conselho da Classe	160 horas mensais	01 vaga	R$ 1.658,60

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO E PONTUAÇÃO -2020

1. Dados Pessoais:

NOME: _____

DATA NASC: ____ /_____ /_____

END._____Nº_____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE_____ CEP: _____

TELEF: RES: _____ CEL.: _____

E-MAIL: _____

RG: _____ EXP :_____ UF: _____ DT EXP.: ____/____/_____

CPF:

DOCUMENTO MILITAR_____

JORNADA L DE TRABALHO: **160 HORAS MENSAIS**

POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?

A. ( ) SIM B. ( ) NÃO

TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO - JORNADA DE TRABALHO: _____ HORAS / SEMANAIS

2. Opção de Inscrição:

a. OPÇÃO PARA INSCRIÇÃO:

( ) TÉCNICO EM ENFERMAGEM

2. DOCUMENTOS PARA PONTUAÇÃO ENTREGUE PELO CANDIDATO: 3.

3.1 - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (**permitir somente o registro de um item e pontuá-lo**) - mediante documento comprobatório.

	CRITÉRIOS	**Certificados**	**Pontos**	**Uso da Comissão**
a.	Para nível: Técnico	Diploma/certificado	**(2,0)** dois pontos	
	Total			

4. DO TEMPO DE SERVIÇO – na área de atuação mediante documento comprobatório-
Considerando período dos últimos10 anos (2010 a 2020)

	CRITÉRIOS	**Pontos**	**Uso da Comissão**
a.	Para cada ano de serviço prestado na Rede Pública (municipal, estadual, federal) declaração do órgão: **2,0 (dois) pontos por ano**	Total de anos: Total de pontos:	
b.	Para cada ano de serviço prestado na Rede privada (carteira de trabalho) **1,0 (um) ponto por ano**	Total de anos: Total de pontos:	
	Total		

5.1. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR –mediante documento comprobatório
Considerar apenas os últimos 3 (três) anos Máximo de 5 certificados

	CRITÉRIOS	**Pontos**	**Uso da Comissão**
a.	Cursos realizados que contemplem conhecimentos na área da saúde, com limite de: 1,0(um)ponto para 40 horas e 6,0 (seis) pontos no máximo, com carga horária de 240 horas ou mais.	Total de certificados: Total de pontos:	

6.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS**	
7.	**EM CASO DE EMPATE**	
a	Maior Titulação (item 3.1)	
b	Maior tempo de serviço (item 4.)	
c	Maior idade	
8.	**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:**	

_____	_____
Assinatura do (a) CANDIDATO (a)	Comissão
_____	
Presidente Comissão	

Juara _____/_____/2020

ANEXO III

ATRIBUIÇÃO DO CARGO

Técnico em Enfermagem:

Auxiliar no planejamento, executar e analisar programas de saúde pública, atuando, dentro de sua habilitação, técnica e administrativamente dos serviços da saúde; nas prestações de cuidados globais indivíduos, familiares e população; auxiliar na elaboração de programas educacionais para a comunidade, participar das pesquisas sócio sanitárias; auxiliar na elaboração de programas de prevenção e proteção para recuperar a saúde da população; auxiliar na coleta e Análise, juntamente com a equipe da saúde, dados sócio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas municipais da saúde; auxiliar na prestação serviços os serviços junto as Unidades Sanitárias e hospitais; relacionar medicamentos em falta na farmácia municipal unidades sanitárias, hospital e ambulatórios; prestar serviço à população a domicilio, quando necessário, dentro do horário normal de trabalho; auxiliar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistências da saúde; auxiliar no controle das doenças, inclusive realizar coleta de material para exames, realizar exames de sua competência; auxiliar na promoção e realização de palestras; fazer visitas a domicilio para orientar e prevenir doenças causadas pela falta de higiene ou uso indiscriminados de participar de campanhas de vacinação em geral; auxiliar no encaminhamento de pessoas ao atendimento médico municipal; verificar os sinais vitais: pressão arterial, temperatura, pulsação; e ainda fazer curativos, injeções prescritas pelo médico; participar em campanhas do planejamento familiar; de campanhas de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica, prestar assistência a gestante, parturiente, puerperal e ao recém-nascido; participar nos programas e nas atividades de assistência integrante a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daquelas prioritárias e de alto risco, participar em programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e doenças profissionais e do trabalho; participar de programas de vigilância sanitária visando à melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral; executar outras tarefas afins. Assistir ao Enfermeiro no planejamento, programa-

ção, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem, na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave, na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica, na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde, na execução dos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco. Integrar a equipe de saúde. Compreender os fatores determinantes do aparecimento da doença no indivíduo; Executar métodos de promoção, prevenção e controle da doença; Aplicar métodos de limpeza, desinfecção e ou esterilização de instrumentos e superfícies; Conhecer e manipular os utensílios utilizados nos procedimentos hospitalares e ambulatoriais reconhecer a forma de organização dos estabelecimentos de saúde e o processo de municipalização com estratégia de implantação do Sistema Único de Saúde (SUS); Prestar cuidados de enfermagem que visam romper a cadeia epidemiológica das infecções; Manusear arquivos e documentos relativos ao paciente, observando-se o sigilo ético; Realizar técnicas de higiene para o controle e prevenção das doenças; Cuidar da organização e administração da unidade hospitalar ou ambulatorial em que trabalha; Participar no planejamento e prestar cuidados integrais de enfermagem ao indivíduo na saúde e doença; Ser conhecedor das políticas de saúde pública vigentes e da sua inserção neste sistema; Dominar técnicas de educação em saúde e aplica-las, através de orientações junto ao paciente e a comunidade de modo geral; Efetuar o controle das prescrições e checagem de horários após administração dos medicamentos ou procedimentos de enfermagem; Encaminhar os pacientes á unidade ou bloco de internação, após os procedimentos necessários;. Realizar as ações de pré- consulta, de acordo com o programa e subprograma, com maior conhecimento quanto às causas das patologias mencionadas e medicamentos administrados, podendo explorá-las, esclarecendo os efeitos colaterais e gerais, sob supervisão indireta do enfermeiro; Aplicar de acordo com a prescrição médica, injeções IM, EV, ID, Sc, vacinas, venóclise e administração de soluções parenterais; Auxiliar na realização, sob supervisão do enfermeiro, curativos simples com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração de secreção orofaríngea, de traqueotomia e intubação; Auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem paracentese abdominal, diálise peritonial e hemodiálise; Auxiliar na assistência de enfermagem às gestantes, no período pré-natal, à parturiente e puerpéria; Limpar e desinfetar a aparelhagem, os utensílios e as instalações de laboratórios, utilizando técnicas e produtos apropriados, de acordo com as normas estabelecidas e orientação superior; Efetuar e manter arrumação dos materiais de laboratório em gavetas e bandejas, providenciando sua reposição quando necessário; Auxiliar na coleta e manutenção dos materiais físicos, químicos e biológicos, para possibilitar a realização de exames; Realizar o enchimento, embalagem e rotulação de vidros, ampolas e similares; Preencher fichas relacionadas aos trabalhos de laboratório, fazendo as anotações pertinentes, para possibilitar consultas ou informações posteriores; Comunicar ao superior imediato qualquer problema no funcionamento dos aparelhos e equipamentos do laboratório, a fim de que seja providenciado o devido reparo; Realizar o levantamento dos problemas de saúde do Município, sob a supervisão do titular do órgão de Saúde; Supervisionar o atendimento nos postos de saúde do Município controlando as condições sanitárias, de higiene e das quantidades de medicamentos postos à disposição da comunidade; Providenciar a esterilização e disposição no local adequado do material necessário; Orientar o público quanto à prevenção da saúde; Zelar pelo uso dos instrumentos utilizados; Providenciar o bom atendimento às pessoas que se dirigem aos postos de saúde para tratamento; Executar outras tarefas compatíveis com a função ou com as especificadas da mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, conforme a necessidade do município, bem como de acordo com a solicitação superior.

ANEXO IV

DO CRONOGRAMA

O Processo Seletivo de Análise Curricular obedecera ao cronograma a seguir:

DATA	Especificação
23 de julho de 2020	Data da publicação do edital
23 de julho a 27 de julho de 2020	Período de ciência da publicação do edital
28 e 29 de julho de 2020	Período de inscrições e entrega das documentações para Analise Curricular
30 de julho de 2020	Divulgação das inscrições deferidas
31 de Julho de 2020	Publicação do Resultado
03 de agosto de 2020	Convocação

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
RESUMO DO CONTRATO N.º 006/2020

Contratante: **Câmara Municipal de Juar**a situada na **Rua Nelson Tabor-da Lacerda, 59-S**, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Empresa **Auto Posto Arinos Ltda**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.798.923/0001-54, com sede na Avenida Rio Arinos, n.º 968-W, Centro, CEP: 78.575-000.

Objeto: Aquisição de 850 (oitocentos e cinquenta) litros de gasolina comum para atender os veículos oficiais deste Poder Legislativo.

Vigência: 16/07/2020 à 31/12/2020.

Valor Global: R$ 3.672,00 (três mil seiscentos e setenta e dois reais).

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - KIRST PROCESSO 035

Juara/MT, 23 de Julho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2020 Nº 035/2020

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro realizado pela empresa KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 099/2019/SECAD, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 078/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, óleo Diesel e Óleo Diesel S-10) nos limites do Município de Lucas do Rio Verde, em atendimento Á Secretaria Municipal de Saúde".*

Com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, a empresa solicita o reequilíbrio de preço dos itens 01, 02, 03 e 04.

A empresa vencedora da licitação informou que o valor do combustível sofreu reajuste financeiro nos últimos meses em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as Notas Fiscais afim de comprovar o alegado.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento

do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não beneficia somente o contratado. Não apenas a elevação, mas também a diminuição dos encargos justifica o aumento ou a redução da retribuição paga pela Administração contratante. E mais importante ainda, é a consideração de que: A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria Administração, eis que deve sempre zelar pela primazia do interesse público.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Com efeito, conforme Pesquisa de Preço, realizado pela Coordenadoria Fiscalização de Contratos, o preço do referido produto, tem oscilado, conforme planilha em anexo, **razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por acompanhar o valor médio do mercado aderindo ainda ao deságio.**

Coaduno que pela escolha, a administração não está vinculada ao da parte interessada, podendo o valor de referência para composição do preço médio ser obtido a partir de contratos anteriores do próprio órgão ou de outros órgãos, de atas de registro de preço, preços consignados em sistemas de pagamentos, valores divulgados em publicações técnicas especializadas, de empresas sediadas em outros municípios e qualquer outra fonte capaz de retratar o valor de mercado atual.

Desse modo, a estimativa de preços realizadas pela Administração, por meio da fiscal de contrato, tem o condão de verificar quais parâmetros estão sendo cobrados pelo mercado no âmbito público e/ou privado, de forma a cumprir com as exigências da Lei nº 8.666/1993.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, **aplicando ao contrato vigente o valor médio do mercado, aderindo ao deságio, isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes.**

Do Exposto:

Considerando que o ordenamento não veda a recomposição da equivalência material entre prestação e contraprestação em favor da administração pública e considerando que esta não tem a livre disponibilidade do interesse público, conclui-se que o poder público tem o dever de buscar a recomposição do equilíbrio econômico dos contratos em que figure como parte, em razão do interesse público.

Assim sendo, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO** do reequilíbrio do preço dos itens 01, 02, 03 e 04 da Ata de Registro de Registro de Preços nº 078/2019/SECAD, Pregão nº 099/2019/SECAD, referente ao fornecimento de Combustível tipo Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Para tanto, do **valor médio praticado no mercado atualmente,** deve ser considerado o menor valor apresentado, **isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes**, obtendo assim o valor final de reajuste:

Item 01 – ETANOL

Valor Atual: R$ 2,64

Valor com o Reequilíbrio: R$ 2,71

Item 02 – GASOLINA COMUM

Valor Atual: R$ 4,31

Valor com o Reequilíbrio: R$ 4,43

Item 03 – ÓLEO DIESEL S-10

Valor Atual: R$ 3,55

Valor com o Reequilíbrio: R$ 3,72

Item 04 – ÓLEO DIESEL S-500

Valor Atual: R$ 3,45

Valor com o Reequilíbrio: R$ 3,68

Determino que a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos cientifique a empresa contratada da presente decisão.

RECOMENDE –SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer na penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - LUMANN - PROCESSO 025

Juara/MT, 23 de Julho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2020 Nº 025/2020

Trata-se de NOVO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO do item nº 81 (IVERMECTINA 6mg - comprimido) realizado pela empresa LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 073/2019, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 059-D/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos "judicializados" e comprimidos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde"*.

Alega a empresa que o medicamento citado acima teve sua produção suspensa por tempo indeterminado, não tendo nenhuma previsão concreta a respeito da comercialização por parte do laboratório fornecedor, **razão pe-**

la qual reitera seu pedido de cancelamento do item 81. Instrui o pedido com notificação enviada pela empresa VITAMEDIC e e-mails de outros laboratórios, juntado aos autos.

Após detida análise, verificamos que a IVERMECTINA está sendo produzida normalmente por outros laboratórios, sendo inclusive vendida por varias empresas na internet. Ademais, o único protocolo de descontinuação apresentado à Anvisa foi do laboratório BRAINFARMA e o mesmo informa que o tipo de descontinuação é temporário.

Cumpre ressaltar que a empresa licitada não procurou exaustivamente por outro laboratório, tão pouco verificou a possibilidade de substituição do medicamento, atentando-se unicamente ao cancelamento do item.

Para definir o cancelamento de qualquer item se faz necessário a justificativa e comprovação da empresa Lumann Distribuidora de Medicamento LTDA-EPP de que não há no mercado outro medicamento capaz de substituir a IVERMECTINA– 6 Mg - CPR, com qualidade igual ou superior a este, o que não ocorreu.

Deve-se frisar que os produtos licitados são de suma importância para o bom funcionamento da saúde pública municipal, devendo haver zelo por parte da licitada para com a entrega dos produtos, conhecedora dos trâmites burocráticos para a aquisição tais insumos pela administração pública.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde a ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O fornecimento dos itens objeto do certame pela licitada, nos prazos estipulados, pode tornar-se o divisor de águas entre a vida e a morte de usuários do tratamento público de saúde, principalmente porque a IVERMECTINA tem potencial ao tratamento da COVID-19.

Eventual descontentamento por parte da licitada com a possível oscilação no preço do medicamento deve se exteriorizar com observância ao devido processo legal, por via própria, requisitando o Reequilíbrio Econômico e Financeiro cabível e nunca justificando o cancelamento sem antes encerrar todos os meios de substituição do medicamento, causando risco à coletividade.

Por fim, quanto à desclassificação do item, não se mostra medida cabível, haja vista que não houve a descontinuação definitiva do medicamento, e ainda, resta comprovado que existem outros laboratórios produzindo a Ivermectina, tanto é que muitas farmácias estão comercializando normalmente o medicamento.

Ademais, nada impede a substituição do medicamento por outro da mesma composição, mesmo que de outra marca, estando a empresa licitada em mora com a entrega do produto, não podendo esta apresentar preço inferior ao das demais concorrentes, sagrar-se vencedora do certame, e requerer a desclassificação do item em caso de oscilação de preço, gerando ônus ao Município, prejudicando a prestação de serviços essenciais.

Diante do exposto, MANTENHO A DECISÃO ANTERIOR, DE MODO QUE **INDEFIRO** o Pedido de Desclassificação do item nº 81 (IVERMECTINA 6mg - comprimido) do Pregão Presencial nº 073/2019, Processo Administrativo nº 025/2020, solicitado pela empresa LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, com propósito de não ferir nenhum principio previsto no art. 37 da Constituição nem no art. 3° da Lei nº 8.666/1993 que podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, assim como os motivos que trouxe para embasar seus pleitos.

Determino que a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, cientifique a empresa contratada da presente decisão.

RECOMENDE –SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer na penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

Remeta-se cópia à Secretaria Municipal de Saúde e Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando ampla publicidade.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 048/2020 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 775/2020, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP 775/2020, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 048/2020, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 16/07/2020, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Exames de Ultrassonografias "Urgência/Emergência" em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde",** conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos**,** sagrou-se **Fracassada**.

Juara –MT, 23 de julho de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2020

Extrato de Contrato nº 183/2020

Data: 01/07/2020

Vigência: 01/07/2021

Licitação: Tomada de Preço n.º 006/2020

Objeto: O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Melhoria da Iluminação Pública em Diversas Ruas e Avenidas e Espaços Públicos na Cidade de Juara/MT,** em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade, conforme projeto básico, especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Projeto Básico e proposta vencedora da **Tomada de Preços n.º 006/2020**

Contratada: GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI - ME, CNPJ n.º 27.927.653/0001-77, estabelecida Rua nª 105, QD, 07 Lote 09A – Setor Oeste, Cep: 74.125-070, com sede na Goiânia – Estado de Goiás, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. José Ivone de Melo, portador da Cédula de Identidade n.º 1868449-1 SSP/MTe CPF 238.657.179-34

Valor: R$ 1.624.390,82 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos).

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 187/2020

Extrato de Contrato nº 187/2020

Data: 14/07/2020

Vigência: 14/07/2021

Licitação: Tomada de Preço n.º 013/2020

Objeto: objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TSD, NA RUA OLIVEIRA E RUA FLORIANÓPOLIS DO BAIRRO JARDIM PARANAGUÁ NO MUNICIPIO DE JUARA/MT,** em atendimento da Secretaria Municipal de Cidade**,** que será prestado nas

condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

Contratada: A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 24.683.120/0001-07, localizada à Rua Barão de Melgaço n.º 2754 - Edifício Work Tower, Sala 302 - Centro - CEP: 78.020-80 - Cuiabá/MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fabio Rosa da Silva, portador da Cédula de Identidade n.º 351413-7 SSP/MT e CPF 266.281.981-20.

Valor: R$ 306.585,84 (trezentos e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO SRP 023/2020

A prefeitura Municipal de Juruena, por intermédio Prefeita Municipal Sra. **Sandra Josy Lopes de Souza**, respeitando os princípios gerais de direito público e as prescrições da Lei de Licitações n° 8.666, procede o **CANCELAMENTO** da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 023/2020, Processo Licitatório n° 061/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Jardinagem e limpeza urbana, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais secretarias do Município, por um período de 12 meses dividido em lotes.

Tal cancelamento se dá devido a vícios no Edital.

Juruena - MT, 23 de Julho de 2020.

Sandra Josy Lopes de Souza Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 077/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 077/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 056/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 020/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **GUIMARAES AGRICOLA LTDA CNPJ: 01.042.977.0001.34** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES,** portador do **CPF de n° 170.443.401.72 e RG: 0915289-0** e pela Srª **MAGNA NEVES GUIMARÃES**, portador do **CPF de n° 345.510.691.91 e RG: 462.702-4** nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pá Carregadeira Hidráulica, Zero Horas de uso para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Juruena – MT, através convenio SUDECU nº 882671/2019.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 23/07/2020 e término em 23/07/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE: Natalia Balmant de Jesus – CPF 621.336.401-34 – Portaria nº 45 de 16/04/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	38265	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS, NOVA DE FABRICAÇÃO NACIONAL MOTOR DA MARCA MESMA FABRICANTE, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL DE 04 CILINDROS TURBOALIMENTADO E PÓS ARREFECIMENTO AR/AR, POTÊNCIA LÍQUIDA NO VOLANTE MINIMA DE 110HP E VENTILADOR DO RADIADOR COM REVESÃO AUTOMÁTICA DE SENTIDO DE ROTAÇÃO, TRANSMISSÃO DE 04 VELOCIDADES AVANTE E 02 VEL+A1:W19OCIDADES A RÉ, CABINE ROPS/FOPS (SAE) FECHADA COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA DE BAIXO RUIDO INTERNO = 74DB, CAÇAMBA DE USO GERAL COM BORDAS SEGMENTADAS E DENTES APARAFUSADOS COM CAPACIDADE DE NO MINIMO 2M³, DIREÇÃO HIDRÁULICA COM ARTICULAÇÃO DE 38° PARA CADA LADO, TRAÇÃO NAS 04 RODAS,COM JOGO DE PNEUS 04 = 17.5 X 25 L2, 12 LONAS ARO DE 03 (TRÊS) PEÇAS, SISTEMA ELÉTRICO DE 24 VOLTS, 02 BATERIAS DE 100A 12 VOLTS, ALTERNADOR DE 60A, SISTEMA FREIO DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS DE DISCOS MÚLTIPLOS EM BANHO DE ÓLEO PARA AS 04 RODAS, CARREGADEIRA COM BRAÇO PADRÃO COM 02 CILINDROS DE ELEVAÇÃO E 01 CILINDRO DA CAÇAMBA PARA POSICIONAMENTO, CARREGAMENTO E DESPEJO, COMANDO DE ALAVANCA UNICA DE 04 FUNÇÃO "baixar, levantar, carregar e despejar", RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 177 LITROS, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6.900 KG, SISTEMA DE MONITORAMENTO VIA SATÉLITE DOS SERVIÇOS, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO, LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, DIAGNOSTICO DE FALHA, CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E HORA DE TRABALHO A SER FEITO PELO FABRICANTE DA MÁQUINA, COM VIGÊNCIA DE NO MINIMO 10 ANOS STANDARD PARA O MODELO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA INCLUSA PARA ATÉ 2.000H.	UN.	01	JCB	R$345.000,00	R$345.000,00

VALOR TOTAL R$345.000,00

Juruena – MT, 23 de Julho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ORCIVAL GOUVEIA GUIMARÃES

MAGNA NEVES GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 066/2019

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 040/2019

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **A. N. DE MORAES CNPJ: 08.349.253/0001-87**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Ademar Nunes de Moraes,** portador do **CPF de n° 777.606.381-91 e RG: 926040**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto, o Registro de Preços para Contratação da Empresa para o Fornecimento Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juruena e Secretarias, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital pelo período de 4 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com inicio em 23/07/2020 e término em 01/11/2020.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Saúde - Claudia Regina Stein, CPF Nº. 019.003.411-40, nomeada pela Portaria Nº 26/2019;

Secretaria de Administração e Finanças - Kiane Henrique dos Reis Medeiros, CPF Nº. 016.345.621-60, nomeada pela Portaria Nº 47/2018;

Secretaria Municipal de Obras - Natalia Balmant de Jesus, CPF Nº. 621.336.401-34, nomeada pela portaria Nº 45/2019;

Secretaria Municipal de Educação –Erondina Kniess, CPF Nº. 621.343.101-20, nomeada pela portaria Nº 85/2019; **Secretaria Municipal de Esportes** - Marcos Antônio de Lima da Silva, CPF N°. 905.923.101-59, nomeado pela portaria Nº. 49/2019;

Secretaria Municipal de Assistência Social - Willame Lima dos Santos, CPF nº 893.548.851-87, nomeado pela portaria nº 010/2020.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MED.	QANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27207	ARROZ BRANCO TIPO 1, SUB-POLIDO, LONGO E FINO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM PLASTICA COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE PACOTE CONTENDO 5 KG	CONCHA DE OURO	PACOTE	718	R$ 15,95	R$ 11.452,10
27208	BANANA MACA MADURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	IN NATURA	KILO	55	R$ 5,99	R$ 329,45
27209	BANANA NANICA MADURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	IN NATURA	KILO	70	R$ 5,99	R$ 419,30
27210	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	IN NATURA	KILO	645	R$ 4,83	R$ 3.115,35
27211	BETERRABA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	IN NATURA	KILO	107	R$ 5,15	R$ 551,05
27212	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE, OU MARIA, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, EMBALAGEM EM PLASTICO POLIETILENO CONTENDO 400G.	DALLAS	PACOTE	456	R$ 4,05	R$ 1.846,80
27214	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, AGUA E SAL, ISENTOS DE MATERIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO,EMBALAGEM EM PLASTICO POLIETILENO CONTENDO 400G.	DALLAS	PACOTE	522	R$ 4,15	R$ 2.166,30
27222	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	IN NATURA	KILO	431	R$ 7,35	R$ 3.167,85

27223	CENOURA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇAO E TRANSPORTE, CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	IN NATURA	KILO	327	R$ 5,95	R$ 1.945,65
27228	COCO RALADO, SEM ADICAO DE ACUCAR, EMBALAGEM ALUMINIZADACOM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE INSENTO DE MATERIA TERROSA, FUNGOS E PARASITAS, FERMENTACAO OU RANCO,CONTENDO 100 GR.	ZAELI	PACOTE	111	R$ 4,65	R$ 516,15
27234	EXTRATO DE TOMATE, RESULTANTE DA CONCENTRACAO DE POLPA DE TOMATE,INSENTO DE SUJIDADES, FERMENTACAO OU RANÇO, EMBALAGEM COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO 850 GR.	OLÉ	UNIDADE	105	R$ 7,99	R$ 838,95
27241	FERMENTO QUIMICO EM PO, SECO, INSENTO DE MATERIA TERROSA, DETRITOS VEGETAIS E ANIMAIS, LIVRE DE UMID. MOFO, OU RANÇO, TIPO 1, EMBALAGEM COM DADOS DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO 100GR.	FLEISCHMANN	UNIDADE	166	R$ 2,99	R$ 496,34
27253	MACA VERMELHA DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	IN NATURA	KILO	89	R$ 7,49	R$ 666,61
27260	MARGARINA VEGETAL INDUSTRIALIZADO, EMBALAGEM POTE COM ESPECIFICACOES DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO 1 KG	QUALY	UNIDADE	142	R$ 15,60	R$ 3.042,00
27261	MARGARINA VEGETAL INDUSTRIALIZADO, LIPIDIOS 80%, INSENTO DE RANÇO, FUNGOS E PARASITAS, TIPO 1, EMBALAGEM POTE COM ESPECIFICACOES DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO 500GR.	QUALY	UNIDADE	320	R$ 7,99	R$ 2.556,80
27264	OLEO DE SOJA, OBTIDO DO GRAO DA SOJA, LIQUIDO VICOSO E REFINADO, INSENTO DE RANÇO, FUNGOS E PARASITAS, EMBALAGEM EM FRASCOS, CONTENDO ESPECIFICACOES DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE, CONTENDO 900 ML.	CONCORDIA	UNIDADE	1.127,00	R$ 4,34	R$ 4.891,18
27268	POLVILHO AZEDO FECULA DE MANDIOCA DE BOA QUALIDADE PCT COM 01 KG	PINDUGA	PACOTE	45	R$ 10,99	R$ 494,55
27270	REPOLHO BRANCO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	IN NATURA	KILO	160	R$ 3,99	R$ 638,40
27273	TOMATE VERMELHO MADURO DE PRIMEIRA, GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO E TRANSPORTE, CONDICOES ADEQUADAS PARA CONSUMO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS POR KG	IN NATURA	KILO	471	R$ 6,99	R$ 3.292,29
27275	CANJICA BRANCA PCT COM 500 GR	MASSOM	UNIDADE	71	R$ 3,20	R$ 227,20
31650	AGUA MINERAL SEM GAS CONTENDO APROX.497 ML	LEBRINHA	UNIDADE	880	R$ 1,20	R$ 1.056
31653	AGUA MINERAL 20 LTS-CARGA	LEBRINHA	UNIDADE	161	R$ 17,50	R$ 2.817,50
31657	AMENDOIM CRU SEM CASCA PCT APROX.500G	MASSOM	PACOTE	104	R$ 9,50	R$ 988,00
31660	AVEIA EM FLOCOS CONTENDO APROX.500 GR	CAMPILAR	UNIDADE	30	R$ 8,65	R$ 259,50
31662	AZEITONA VERDE- CONTENDO APROX.200G (CONFORME EDITAL)	AGROLIVA	UNIDADE	91	R$ 4,99	R$ 454,09
31667	BANANA DA TERRA MADURA(CONFORME EDITAL)	IN NATURA	KILO	70	R$ 4,98	R$ 348,60
31675	CALDO DE CARNE-CAIXA 02 TABLETES	MAGGI	UNIDADE	6	R$ 1,00	R$ 6,00
31676	CALDO DE CARNE-CAIXA 06 TABLETES	MAGGI	UNIDADE	50	R$ 2,50	R$ 125,00
31677	CALDO DE GALINHA-CAIXA 06 TABLETES	MAGGI	UNIDADE	54	R$ 2,50	R$ 135
31678	CALDO DE GALINHA-CAIXA 12 TABLETES	MAGGI	UNIDADE	1	R$ 3,99	R$ 3,99
31694	CHA DE HORTELA, CAIXA CONTENDO 25 SACHES DE 25GR.	MATTE LEÃO	UNIDADE	32	R$ 6,99	R$ 223,68
31695	CHA DE ERVA DOCE, CONTENDO 25 SACHES DE 25GR.	MATTE LEÃO	UNIDADE	72	R$ 6,99	R$ 503,28
31704	CHOCOLATE AO LEITE -BARRA CONTENDO APROX 1KG(CONFORME EDITAL)	GAROTO	UNIDADE	20	R$ 39,99	R$ 799,80
31709	AMIDO DE MILHO CX CONTENDO APROX.500GR (CONFORME EDITAL)	ZAELI	CAIXA	81	R$ 3,80	R$ 307,80
31713	CANELA EM PAU PACOTE CONTENDO APROX 10 GR	ZAELI	PACOTE	74	R$ 1,99	R$ 147,26
31714	CANELA EM PÓ PACOTE COTENDO APROX.10 GR	ZAELI	PACOTE	42	R$ 1,99	R$ 83,58
31715	CANJICA AMARELA PCT COM APROX 500 GR	MASSOM	PACOTE	150	R$ 1,99	R$ 298,50
31716	CANJIQUINHA (QUIRERA) CONTENDO APROX 500 GR(CONFORME EDITAL)	ZAELI	PACOTE	23	R$ 2,96	R$ 68,08
31719	CEREAL INFANTIL MULTICEREAIS TIPO MUCILON APROX. 400 G	NESTLE	UNIDADE	30	R$ 9,99	R$ 299,70
31723	CHOCOLATE GRANULADO PCT CONTENDO APROX.250GR	DORI	PACOTE	40	R$ 7,50	R$ 300,00
31724	CHUCHU DE PRIMEIRA(CONFORME EDITAL)	IN NATURA	KILO	70	R$ 6,30	R$ 441,00
31806	CREME DE LEITE- CONTENDO APROX.200 GR (CONFORME EDITAL)	TRIANGULO	CAIXA	210	R$ 2,90	R$ 609,00
31807	CREME DE LEITE- CONTENDO APROX.295 GR (CONFORME EDITAL)	ITAMBÉ	CAIXA	12	R$ 7,39	R$ 147,80
31815	ESSENCIA DE BAUNILHA-FRASCOS CONTENDO APROX.30ML	MIX	UNIDADE	35	R$ 7,50	R$ 262,50
31826	LARANJA MADURA DE PRIMEIRA(CONFORME EDITAL)	IN NATURA	KILO	116	R$ 5,99	R$ 694,84
32227	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA - CONTENDO APROX.1 LT.	NENE	UNIDADE	529	R$ 4,87	R$ 2.576,23
32231	LIMAO DE PRIMEIRA (CONFORME EDITAL]	IN NATURA	KILO	20	R$ 6,99	R$ 139,80

32232	LIMAO THAITI (CONFORME EDITAL)	IN NATURA	KILO	30	R$ 6,99	R$ 209,70
32237	AMEIXA EM CALDA APROX.450 GR (CONFORME EDITAL)	OLÉ	UNIDADE	30	R$ 11,00	R$ 330,00
32238	AMEIXA SECA PRETA SEM CAROCO APROX.200 GR	OLÉ	UNIDADE	30	R$ 5,98	R$ 179,40
32241	BISCOITO INTEGRAL CONTENDO APROX. 400G (CONFORME EDITAL)	DALLAS	UNIDADE	50	R$ 4,50	R$ 225,00
32246	CHA DE CAMOMILA CAIXA CONTENDO APROX. 25 SACHES DE 25GR.	MATTE LEÃO	UNIDADE	17	R$ 6,99	R$ 118,83
32247	CHA DE ERVA CIDREIRA, CAIXA CONTENDO APROX.25 SACHES DE 25GR.	MATTE LEÃO	UNIDADE	12	R$ 6,99	R$ 83,88
32257	GELATINA DIETETICA CONTENDO APROX. 30GR. (CONFORME EDITAL)	DORI	UNIDADE	80	R$ 2,70	R$ 216
32259	LEITE EM PO ZERO LACTOSE 380G	NESTLE	UNIDADE	30	R$ 24,99	R$ 749,70
32277	OLEO DE MILHO CONTENDO APROX. 900 ML (CONFORME EDITAL)	SALADA	UNIDADE	10	R$ 9,99	R$ 99,90
32278	OREGANO CONDIMENTO CONTENDO APROX. 5GR (CONFORME EDITAL)	ZAELI	UNIDADE	10	R$ 1,89	R$ 18,90
32287	PESSEGO EM CALDA LATA CONTENDO APROX. 450GR.(CONFORME EDITAL)	GB	UNIDADE	35	R$ 9,99	R$ 349,65
32288	PIMENTA DO REINO - PCT CONTENDO APROX. 500GR.	CAMPILAR	UNIDADE	20	R$ 39,99	R$ 799,80
32289	PIMENTAO DE PRIMEIRA - KG.	IN NATURA	KILO	16	R$ 10,99	R$ 175,84
32300	QUEIJO TIPO PARMESAO RALADO - PCT CONTENDO APROX.100 GR.	ZAELI	UNIDADE	25	R$ 9,99	R$ 249,75
32305	REFRIGERANTE 2,0 LTS - TIPO COCA-COLA (CONFORME EDITAL)	COCA COLA	UNIDADE	187	R$ 7,99	R$ 1. 494,13
32307	REPOLHO ROXO, DE 1ª, SEM CASCA PROTETORA - KG.	IN NATURA	KILO	137	R$ 7,99	R$ 1. 094,63
32308	REQUEIJAO CREMOSO - POTE CONTENDO APROX. 200 GR.	TIROL	UNIDADE	30	R$ 6,99	R$ 209,70
32309	SAGU - PCT CONTENDO APROX.500 GR	CAMPILAR	UNIDADE	20	R$ 6,99	R$ 139,80
32341	SAL GROSSO PARA CHURRASCO PACOTE CONTENDO APROX. 1 KG.	MASTER	UNIDADE	50	R$ 2,99	R$ 149,50
32350	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA CONTENDO APROX. 1KG	CAMPILAR	UNIDADE	35	R$ 5,98	R$ 209,30
32353	UVA PASSA PCT CONTENDO APROX. 200GR	ZAELI	UNIDADE	20	R$ 9,49	R$ 189,80
32354	UVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE (CONFORME EDITAL)	IN NATURA	KILO	22	R$ 17,99	R$ 395,78

TOTAL = R$ 64.439,84

Juruena – MT, 23 de Julho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ADEMAR NUNES DE MORAES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 020/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 23/07/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA HIDRÁULICA, ZERO HORAS DE USO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JURUENA – MT, ATRAVÉS CONVENIO SUDECU Nº 882671/2019.

Fornecedor:

Razão Social: GUIMARAES AGRICOLA LTDA

CNPJ: 01.042.977.0001.34

Valor: R$ 345.000,00

Juruena – MT, 23 de Julho de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 078/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 078/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 057/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 021/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA CNPJ: 07.811.058.0001.64** , neste ato representada legalmente pelo Sr. **ARMINDO DOCITEU DENARDIN,** portador do **CPF de n° 146.284.909.10 e RG: 6314732**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE NOVO ZERO KM TRAÇADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONVENIO 892129/2019

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 23/07/2020 e término em 23/07/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE: Talita Cardoso Gonçalves, CPF N.° 024.896.261-24, nomeada pela Portaria N.º 48/2019.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	CÓD. SIST.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$	Valor TOTAL R$
01	38044	VEÍCULO ZERO KM TIPO TRUCK TRAÇADO CHASSI DE CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO / MODELO 2020, CABINE FRONTAL, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENÇÃO, REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO, TRAÇÃO 6X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 275 CV, 6 CILINDROS EM LINHA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, CAPACIDADE DE CARGA 23.000 KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO DE NO MÍNIMO 42.000 KG, COM MÍNIMO DE 9 MARCHAS À FRENTE E 2 A RÉ, AR CONDICIONADO NA CABINE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 275 LITROS, SISTEMA ELÉTRICO DE 24 VOLTS, FREIOS A AR, FREIO MOTOR DE CABEÇOTE E VÁLVULA TIPO BORBOLETA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12M³, ASSOALHO E LATERAIS EM AÇO, TAMPA TRASEIRA SIMPLES TIPO PORTEIRA, SUPORTE P/ ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS, COM TOMADA DE FORÇA E BOMBA, PROTETOR LATERAL DE CICLISTA HOMOLOGAÇÃO DO INMETRO E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRA. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO.	UND	1	VOLKSWAGEN 26280	R$350.000,00	R$350.000,00

Valor TOTALR$350.000,00

Juruena – MT, 23 de Julho de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

ARMINDO DOCITEU DENARDIN

(M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 021/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP

Data da Homologação: 23/07/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE NOVO ZERO KM TRAÇADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, CONVENIO 892129/2019

Fornecedores:

Razão Social:M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

CNPJ: 07.811.058.0001.64

Valor: R$ 350.000,00

Juruena – MT, 23 de Julho de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 035/2020

P**ARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e Elisa G. Caetano Transportes - ME.

OBJETO: "**Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de "software" e "hardware" (microcomputadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais, laser e correlatos) do parque de equipamentos de informática, manutenção da infraestrutura física e lógica de rede de computadores, apoio ao backup, apoio à instalação e operação de microcomputadores e ativos de rede de computadores, suporte aos usuários e fornecimento de peças de reposição para impressoras e scanners da municipalidade.**

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 50.400,00 (Cinquenta Mil, Quatrocentos Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Elisa G. Caetano Transportes – ME – CNPJ: 11.858.937/0001-19

PORTARIA Nº 214/2020, 22 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a Lotação de Servidora Aprovada no Concurso Publico nº 001/2019, e Empossada no Serviço Publico do Município de Juscimeira-MT**, em 22/07/2020,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Lotar a servidora Publica Empossada no Cargo de Farmacêutica, Srª **INGRID RODRIGUES TREVISANI**, Portadora do RG Nº 1250377 SSP/RO e CPF nº 015.674.142-30, na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 22/07/2020

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Julho de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020 - RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Pregoeiro, nomeada Pela Portaria de nº 011/2020 de 06/01/2020, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 o RESULTADO do Processo Licitatório Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto *é* ***"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT",*** das quais foram vencedoras as empresas: **"**itens 39485 e 39487, **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP – CNPJ: 21.971.041/0001-03,** no valor de R$ 6.530,00;itens 39491, 39529, 39530, 39546 e 39555, **LOJA EUREKA LTDA – ME – CNPJ: 03.339.440/0001-66,** no valor de R$ 11.219,00; itens 39494, 39507, 39548 e 39559; **JARAGUA MERCANTIL LTDA – EPP – CNPJ: 13.390.706/0001-59,** no valor de R$ 21.114,00; itens 39480, 39481, 39490, 39501, 39505, 39508, 39516, 39539, 39540, 39545 e 39550, **KM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – CNPJ: 17.344.993/0001-11,** no valor de R$ 32.200,00; itens 39488, 39511, 39521 e 39536, **DOUGLAS E.C. MONTEIRO EIRELI – ME – CNPJ: 32.534.923/0001-10,** no valor de R$ 18.420,00; itens 39484, 39486, 39493, 39504, 39506, 39515, 39520, 39542, 39552 e 39557, **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME – CNPJ: 22.228.679/0001-03,** no valor de R$ 52.181,25; itens 39513 e 39537, **LEITE E RIBEIRO LTDA – EPP – CNPJ: 18.849.143/0001-38,** no valor de R$ 1.798,21; itens 39496, 39499, 39500, 39503, 39517, 39518, 39519, 39525, 39535, 39541 e 39560, **CIRURGICA GONÇALVES LTDA – EPP – CNPJ: 15.371.628/0001-70,** no valor de R$ 105.548,00; itens 36477; **FAST COMERCIO EIRELI – CNPJ: 30.437.082/0001-05,** no valor de 23.750,00; itens 39476, 39478, 39479, 39482, 39489, 39498, 39527, 39543 e 39561, **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS PARA ESCRITÓRIO – EPP – CNPJ: 24.722.647/0001-95,** no valor de R$ 38.481,10; itens 39483, 39492, 39495, 39497, 39509, 39510, 39512, 39514, 39522, 39523, 39524, 39526, 39531, 39532, 39533, 39538, 39544, 39547, 39549 e 39558, **C.E. CARVALHO MEDICAMENTOS – EPP – CNPJ: 24.864.422/0001-73,** o valor de R$ 90.114,80; itens 39534, **VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP – CNPJ: 26.728.736/0001-74,** no valor de R$ 35.000,00.

JUSCIMEIRA – MT, 23 DE JULHO 2.020.

MAIKO WILSON CUNHA DE ALMEIDA

PREGOEIRO

EXTRATO CONTRATO Nº 037/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Winicius Emanuel Caixeta Tavares Da Silva - ME.

OBJETO: "Prestação de serviços em envio das informações relativas ao Aplic – Cargas de Envio Imediato (Tempestivo) a serem enviadas ao TCE-MT, Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Winicius Emanuel Caixeta Tavares Da Silva – ME – CNPJ: 37.125.738/0001-95

EXTRATO CONTRATO Nº 036/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Robson R. Marcidelli De Almeida - ME.

OBJETO: "Prestação de serviços técnicos em Reestruturação e Reformulação do Website Institucional, Manutenção, Gerenciamento e Hospedagem do Site HTTPS: //www.juscimeira.mt.gov.br"

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 21.600,00 (Vinte Hum Mil, Seiscentos Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Robson R. Marcidelli De Almeida – ME – CNPJ: 08.051.943/0001-55

PROCESSO ADMINISTRATVO Nº 033/2020

O Prefeito Municipal de Juscimeira/MT , torna publico Resultado Licitação Supracitado, homologada no dia 22 de Julho de 2.020, tendo como **OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Para Construção Do Centro De Educação Infantil São Miguel (Distrito De Santa Elvira), Município De Juscimeira/MT", **Vencedor: Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda – ME** - CNPJ: 11.034.100/0001-55, **Valor:** R$ 977.306,82 (Novecentos Setenta Sete Mil, Trezentos Seis Mil, Oitenta Dois Centavos).

EXTRATO CONTRATO Nº 030/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Russi & Russi Ltda

OBJETO: "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Combustível; Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10".

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 423.057,15 (Quatrocentos Vinte Três Mil, Cinquenta Sete Reais, Quinze Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Russi & Russi Ltda – CNPJ: 36.958.262/0002-91.

EXTRATO CONTRATO Nº 029/2020

P**ARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e Posto Russi Ltda

OBJETO: "Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição De Combustível; Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10".

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 1.685,01 (Hum Mil, Seiscentos Oitenta Cinco Reais, Hum Centavo)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Posto Russi Ltda – CNPJ: 03.894.591/0001-86.

PORTARIA Nº 211/2020, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Gilza Pereira de Aguiar,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 1532 – Gilza Pereira Aguiar,**lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Serviços Gerais, no período de 31 de Julho de 2020 à 29 de Setembro de 2020, com retorno em **30/09/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos qüinqüênios 01/04/2013 à 30/03/2018.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2020, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Neide Antonia Dias,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 1502 – Neide Antonia Dias,**lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Apoio Administrativo Manutenção e Infraestrutura, no período de 01 de Julho de 2020 à 28 de Setembro de 2020, com retorno em **29/09/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos qüinqüênios 01/03/2013 à 28/02/2018.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2020, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Glauce Daniele Laura Lima Fernandes,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 2228 – Glauce Daniele Laura Lima Fernandes,**lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Agente Comunitária de Saúde, no período de 01 de Agosto de 2020 à 29 de outubro de 2020, com retorno em **30/10/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se aos qüinqüênios 15/01/2015 à 14/01/2020.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2020.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO Nº 038/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda - ME.

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Execução De Serviços Em Reforma No Estacionamento Do Hospital Municipal Padre Johannes Berthold Henning, Localizado No Município de Juscimeira/MT”

PRAZO: 240 dias

VALOR: R$ 246.215,64 (Duzentos Quarenta Seis Mil, Duzentos Quinze Reais, Sessenta Quatro Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda – ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº. 016/2020

PORTARIA Nº. 016/2020

22 DE JULHO DE 2020.

“ Dispõem sobre a nomeação do Fiscal

de Contratos Administrativos da Lambari-

Previ- Instituto de Previdência do Município

de Lambari D’Oeste-MT.”

O Senhor Néliton da Silva Mota, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D´Oeste, Estado de Mato Grosso - LAMBARI-PREVI, no uso de suas atribuições legais e

nos termos da Lei Municipal n. º 558/2016, de 10 de novembro de 2016:

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 67 e artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor Marcos vinícius de Morais Angola, portador do CPF Nº 032.978.131-64, para atuar como fiscal de contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência do Município de Lambari D’Oeste/MT- Lambari-Previ, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 2º. Fica o fiscal do Instituto obrigado a comunicar o Diretor todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

Página 2 de 2

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 002 de 03 de janeiro de 2017 e outras disposições em contrário.

Instituto de Previdência, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

_____

Néliton da Silva Mota

Diretor Executivo

PORTARIA N.º 015/2020.

PORTARIA N.º 015/2020.

DE 22 DE JULHO DE 2020.

O Senhor Néliton da Silva Mota, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D´Oeste, Estado de Mato Grosso - LAMBARI-PREVI, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal

n. º 558/2016, de 10 de novembro de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação /CPL do Lambari – Previ, de acordo com o novo ordenamento jurídico estabelecido pela legislação vigente como segue:

PRESIDENTE – José Santana Leite – Tec. De informática

SECRETÁRIO – Celso Pereira dos Santos – Motorista.

MEMBRO - Duilho Rabelo Boascivis – Motorista.

.

“Dispõem sobre a Constituição da

Comissão Permanente de Licitação / CPL

do Lambari - Previ e dá providências”.

Página 2 de 3

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação/CPL, objeto desta Portaria, terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e

procedimentos relativos à licitação e ao cadastramento de licitantes, nos termos da legislação federal pertinente em vigor.

Art. 3º - A investidura dos Membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos Membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Art. 4º - Os Membros da Comissão Permanente de Licitação /CPL, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada, e

registrada em ata, lavrada na reunião em que foi tomada a decisão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 05 de julho de 2020, revogando a Portaria 07 do dia cinco de Julho de 2019, salvo as disposições em contrário.

Lambari D’Oeste, aos vinte e dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

_____

NÉLITON DA SILVA MOTA

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 170/2020,

DE 23 DE JULHO DE 2020

“Concede promoção de classe ao servidor público que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 027/2006 de 28/04/2006 – Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais,

Considerando: o Requerimento da servidora pública, com os documentos comprobatórios para a promoção de classe;

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder, promoção de classe (A) para classe (B), por ter concluído o "Ensino Fundamental", conforme preceitua o Artigo 1º, § 2º e inciso IV da Lei Complementar nº. 027/2006 de 28/04/2006, o Servidor abaixo descrito:

FERNANDES GIL DOS SANTOS

Motorista de Veículos Pesados

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

PUBLIQUE-SE, RIGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 006/2020 - PROCESSO N°: 007/2020 - CONTRATO Nº 006/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 006/2020

PROCESSO N°: 007/2020

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PRÇO 001/2020

CONTRATO Nº 006/2020

OBJETO: Locação De Horas Maquinas Para Terraplanagem E Pavimentaçao Asfaltica**.**

EMPRESA CONTRATADA: GESSE VITOR LEITE DE BRITO-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 28.540.624/0001-10.

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO: O ACRESCIMO DE OBJETO.

VALOR: R$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais);

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 23 de Julho de 2020.

_____

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 124/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: WAGNER LUIS BATISTA VIEIRA – ME

OBJETO: é PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E MONITORAMENTO E PLANTÃO 24 h ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE ALARME, RONDAS E PRESENÇA DE MONITOR SEMPRE QUE SOLICITADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 150/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 098/2019.**

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta.

Valor Aditivado: O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 492,40 (Quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**

Assinatura: **01/07/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 012/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PADRONIZADOS PROINFÂNCIA EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO 201900019/PAR/PRÓ-INFÂNCIA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: RIBEIRO COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA CNPJ: 09.237.458/0001-33 COM VALOR TOTAL DE R$ 4.765,42, ERICA DE FATIMA GENTIL CNPJ: 36.656.877/0001-82 COM VALOR TOTAL DE R$ 11.037,50 E LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 28.315.329/0001-60 COM VALOR TOTAL DE R$ 1.120,00. Matupá – MT, 23 de julho de 2020. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.440.338/0001-13, com sede na Rua Quatro Lot. Jd. Alencastro, nº 10 – Qd. 06 Lt. 10, Bairro Coxipó, e-mail: licitacao6@luzecia.net, licitacao1@luzecia.net, e telefone: (65) 3661-1700, CEP: 78.085-008, na Cidade de Cuiabá/MT neste ato representada pela Srª **MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA**, portadora do CPF nº 329.454.851-68 e R.G. nº 0430145-5 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
250071	LÂMPADA ELETRÔNICA 36W 110V - E-27	UN - UNIDADE	FOXLUX	166	22,60	3.751,60
373991	LAMPADA LED - DO TIPO LED COM POTENCIA DE 40W, TEMPERATURA DE 6500K. LUZ BRANCA FRIA. BASE E-27. MODELO BULBO ECONÔMICO. BIVOLT	UN - UNIDADE	KIAN	193	34,15	6.590,95
373996	LUVA PARA LIMPEZA - EM LATEX, COM FORRO, TAMANHO MEDIO, NA COR AZUL, PALMA ANTIDERRAPANTE, INTERIOR LISO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, EMBALADA EM PACOTE AOS PARES	UN - UNIDADE	KALIPSO	129	5,00	645,00
Total Fornecedor						10.987,55

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento dos Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 0046-9 Conta corrente nº 37.872-0, em nome de MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.1.0103 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.1.0151 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DEPARTAMENTO DE ESPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.1.0078 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.1.0076 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.15.451.0004.10042 – *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE*

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – DECORAÇÃO NATALINA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 011/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de Julho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI

CNPJ sob o nº. 33.440.338/0001-13

MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA

CPF nº 329.454.851-68

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 096/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **H.M. MACHADO & REIS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.811.606/0001-02, com sede na Av. Dante Martins de Oliveira nº 457, Bairro Cidade Nova, e-mail: lumicenter_gta@hotmail.com e telefone: (66) 3552-3536, CEP: 78.520-000, na Cidade de Guarantã do Norte/MT neste ato representada pelo representante legal **HUDSON MARLON MACHADO**, portador do CPF nº 035.620.211-94 e R.G. nº 19207875 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	UNIDADE	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
369607	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 X 2,5 MM	UN - UNIDADE	LOTUS	3780	0,03	113,40
374424	ABRAÇADEIRA DE NYLON - MEDIDAS MÍNIMAS: 5,0MM X 360MM	UN - UNIDADE	LOTUS	7602	0,10	760,20
369610	ABRAÇADEIRA DE ROSCA SEM FIM 14 MM EM AÇO CARBONO E INOXIDÁVEL 1.1/2 POLEGADA	UN - UNIDADE	LOTUS	136	1,15	156,40
369613	ABRAÇADEIRA DE ROSCA SEM FIM 14 MM EM AÇO CARBONO E INOXIDÁVEL 1/2 POLEGADA	UN - UNIDADE	LOTUS	313	0,62	194,06
369609	ABRAÇADEIRA DE ROSCA SEM FIM 14 MM EM AÇO CARBONO E INOXIDÁVEL 3 POLEGADA	UN - UNIDADE	LOTUS	193	1,50	289,50
374234	ADAPTADOR - DE PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA DE 25MM X 3/4¨ PARA ÁGUA FRIA	UN - UNIDADE	KRONA	124	0,31	38,44
373921	ADAPTADOR INTERNO - EM POLIETILENO, COM DIAMETRO DE 1 POLEGADA, ENCAIXE COM ROSCA FEMEA	UN - UNIDADE	KRONA	81	0,52	42,12

369636	ADAPTADOR INTERNO EM PVC 1. 1/2	UN – UNIDADE	KRONA	99	1,94	192,06
374232	ADAPTADOR PARA MANGUEIRA - DE POLIETILENO, ROSCA EXTERNA/INTERNA COM DIÂMETRO DE 3/4¨	UN - UNIDADE	KRONA	112	0,45	50,40
369638	ADAPTADOR REDUÇÃO EM POLIETILENO 1/2 X 3/8	UN - UNIDADE	KRONA	64	1,34	85,76
369639	ADAPTADOR REDUÇÃO EM PVC 3/4 X 1/2	UN - UNIDADE	KRONA	95	0,79	75,05
369640	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32 X 1	UN - UNIDADE	KRONA	37	1,98	73,26
369642	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE 32MM	UN - UNIDADE	KRONA	44	6,90	303,60
369643	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE 40 X 1.1/4	UN - UNIDADE	KRONA	47	7,95	373,65
373923	ADESIVO PLASTICO PARA PVC - INCOLOR. FRASCO COM 175 GRAMAS. PARA APLICACAO NA SOLDAGEM DE TUBOS E CONEXOES POR MEIO DE SOLDAGEM A FRIO. A BASE DE RESINA DE PVC	UN - UNIDADE	KRONA	106	8,06	854,36
373924	ADESIVO VEDA CALHA - A BASE DE BORRACHA TERMOPLASTICA (TIPO VEDA CALHA ALUMINIO). APRESENTADO EM FORMA DE PASTA. VEDACAO DE CALHAS, TELHAS, RUFOS E COMO SELANTE PARA MADEIRA, METAL E FIBROCIMENTO. BISNAGA DE 280 A 285 GRAMAS.	UN - UNIDADE	MATFIX	80	9,69	775,20
373925	AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS ALIFATICOS DE PETROLEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS A OLEO, EMBALADO EM GALAO 5,00 LITROS	UN - UNIDADE	NATRIELI	67	36,82	2.466,94
363492	ALICATE - DE CORTE DIAGONAL, MEDINDO 6¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, OXIDADO	UN - UNIDADE	LOTUS	6	13,90	83,40
363493	ALICATE - UNIVERSAL, MEDINDO 8¨, COM CABO ISOLADO EM PVC, ACABAMENTO OXIDADO, BICO CHATO E LONGO, E	UN - UNIDADE	LOTUS	32	13,89	444,48
374216	ANEL DE VEDAÇÃO - DE CERA COM GUIA PARA SER UTILIZADO EM VEDAÇÃO DE VASO SANITARIO, COMPOSIÇÃO BORRACHA BUTÍLICA. DEVE FORNECER VEDAÇÃO PERFEITA EVITANDO VAZAMENTOS	UN - UNIDADE	BLUKITI	121	3,99	482,79
363494	ANTIFERRUGEM - ANTIOXIDANTES,TIPO CONVERTEDOR DE FERRUGEM - TUBO DE 300ML	UN - UNIDADE	LUB FAST	110	5,80	638,00
22075	ARAME GALVANIZADO NR 22	KG - QUILOGRAMA	MULTILITI	103	14,69	1.513,07
363496	ARAME - GALVANIZADO, NUMERO 18	KG - QUILOGRAMA	MULTILITI	63	13,69	862,47
369652	ARAME LISO GALVANIZADO NR 20	KG - QUILOGRAMA	MULTILITI	53	14,99	794,47
373926	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE PISO SOBRE PISO, SECAGEM RAPIDA E ALTA TECNOLOGIA. EMBALAGEM COM 20KG. CONFORME NORMAS DA ABNT.	UN - UNIDADE	ASSENTAMAIS	71	18,89	1.341,19
369657	ARO PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO 3,25 X 8 COM ROLAMNETO	UN - UNIDADE	FICHER	23	18,99	436,77
373928	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 1/2 POLEGADA	UN - UNIDADE	JOMARCA	653	0,08	52,24
363504	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 3/8¨	UN - UNIDADE	JOMARCA	304	0,08	24,32
363505	ARRUELAS - DE FERRO, DO TIPO LISA, MEDINDO 5/16¨	UN - UNIDADE	JOMARCA	301	0,06	18,06
373930	ASSENTO PARA VASO SANITARIO - TIPO SIMPLES. COM BASE DE PLASTICO E TAMPA DE COBERTURA TOTAL, NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	MULTILITI	142	10,94	1.553,48
363508	AVENTAL DE PROTECAO - EM RASPA DE COURO,PARA SOLDADOR,TAMANHO PADRAO,SEM MANGAS.	UN - UNIDADE	LOPES	7	17,99	125,93
373931	BALDE - DE POLIETILENO, PLASTICO DE ALTA DENSIDADE, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA EM ACO GALVANIZADO, COR PRETO	UN - UNIDADE	LOTUS	66	6,19	408,54
369667	BARRA DE FERRO ROSCADA POLIDA 3/8 POLEGADA	UN - UNIDADE	JOMARCA	55	3,29	180,95
369669	BARRA DE FERRO ROSCADA POLIDA 5/8 POLEGADA	UN - UNIDADE	JOMARCA	15	9,49	142,35
373932	BICO SOPRADOR DE AR - CORPO EM ALUMINIO, PARA LIMPEZA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MODELO ANATOMICO, COM PRESSAO DE TRABALHO A PARTIR DE 50 PSI, ACIONAMENTO POR GATILHO E PONTEIRA EM METAL COM BICO PROLONGADOR	UN - UNIDADE	LOTUS	13	20,99	272,87
363512	BOIA DE CAIXA ACOPLADA - DE BOIA PVC 1/2¨, PARA CAIXA DE DESCARGA, DEVENDO SER ENTREGUE COM HASTE DE	UN - UNIDADE	ASTRA	63	5,49	345,87
363510	BOIA PLASTICA - DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADA EM CAIXA D'AGUA, DEVENDO SER ENTREGUE C/ VARAO DE METAL, PARA ATENDER TORNEIRA BOIA DE BITOLA 1/2¨	UN - UNIDADE	ASTRA	70	5,29	370,30
363511	BOIA PLASTICA - DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADA EM CAIXA D'AGUA, DEVENDO SER ENTREGUE C/ VARAO DE METAL, PARA ATENDER TORNEIRA BOIA DE BITOLA 3/4¨	UN - UNIDADE	ASTRA	70	5,42	379,40
372222	BOLSA DE LIGACAO PARA VASO SANITARIO - DE BORRACHA, NA BITOLA DE 1 1/2¨, PARA SER UTILIZADO NA VEDACAO DA BENGALA NO VASO SANITARIO	UN - UNIDADE	ASTRA	69	2,99	206,31
373934	BOTINA DE SEGURANÇA COM CA - TAMANHO Nº 40, CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO. FORNECIDO O PAR	UN - UNIDADE	LOPES	105	31,99	3.358,95
363515	BRACO PARA CHUVEIRO - EM ALUMINIO, 40CM, 1/2¨, DE ROSCA	UN - UNIDADE	ASTRA	50	3,89	194,50
374427	BROCA DE ACO RAPIDO COM DIAMETRO DE 10MM, PARA FERRO	UN - UNIDADE	LOTUS	33	7,09	233,97
374426	BROCA DE ACO RAPIDO COM DIAMETRO DE 4MM, PARA MADEIRA	UN - UNIDADE	LOTUS	31	1,94	60,14
374428	BROCA DE ACO RAPIDO COM DIAMETRO DE 8MM, PARA FERRO	UN - UNIDADE	LOTUS	29	2,99	86,71
374429	BROCA DE ACO RAPIDO COM DIAMETRO DE 8MM, PARA MADEIRA	UN - UNIDADE	LOTUS	46	3,89	178,94

373939	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 10MM	UN - UNIDADE	LOTUS	37	6,49	240,13
373940	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 12MM	UN - UNIDADE	LOTUS	26	8,79	228,54
373941	BROCA - DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 8MM	UN - UNIDADE	LOTUS	46	3,24	149,04
369684	BROCHA PARA PINTURA DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA, NO TAMANHO PADRAO	UN - UNIDADE	PAG	56	4,28	239,68
369685	BROCHA PARA PINTURA DE PELO COM CABO DE MADEIRA, MEDINDO 190X76MM, NO FORMATO RETANGULAR.	UN - UNIDADE	PAG	17	4,28	72,76
369686	BUCHA DE REDUÇÃO 100X50 (ESGOTO)	UN - UNIDADE	KRONA	87	5,49	477,63
249689	BUCHA DE REDUÇÃO 75 X 50 (ESGOTO)	UN - UNIDADE	KRONA	60	4,39	263,40
373544	BUCHA PLASTICA 8MM	UN - UNIDADE	JOMARCA	1111	0,03	33,33
9834	CADEADO 20 MM	UN - UNIDADE	STAM	69	5,49	378,81
373944	CADEADO - 35 MM, EM ACO. COM CHAVES. FORNECIDO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN - UNIDADE	STAM	102	12,99	1.324,98
373943	CADEADO - 45 MM, EM ACO. COM CHAVES. FORNECIDO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN - UNIDADE	STAM	78	17,49	1.364,22
13132	CADEADO 50MM	UN - UNIDADE	STAM	83	19,80	1.643,40
372225	CAIBRO 5X6 CM PEÇA - 4,0 METROS	UN - UNIDADE	MADEVAL	70	14,81	1.036,70
363524	CAIXA D'AGUA - EM FIBRA DE VIDRO,DE 2000 LITROS, REDONDA, C/ SAIDA DE 1¨,COM TAMPA	UN - UNIDADE	INFIBRA	10	764,00	7.640,00
363525	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO,DE 1.000 LITROS,COM TAMPA COM TRAVA SOBRE PRESSAO	UN - UNIDADE	FORTLEVE	17	219,90	3.738,30
369688	CAIXA DE DESCARGA PARA 9 LITROS BRANCA	UN - UNIDADE	ASTRA	32	20,90	668,80
363526	CAIXA DE FERRAMENTA - DE ACO, TIPO SANFONADA, MEDINDO (50 X 20 X 21)CM, COM 05 GAVETAS INTERNAS	UN - UNIDADE	LOTUS	11	63,90	702,90
369689	CAIXA DE FERRAMENTA PLASTICA SANFONADA, COM DIVISORIAS MEDINDO (410 X 220 X 187)MM, PARA 30 PECAS, NA COR PRETA.	UN - UNIDADE	LOTUS	2	38,90	77,80
374219	CAIXA DE LUZ - EM PVC ANTICHAMA, MEDINDO 4X2 POLEGADA, RETANGULAR, FUROS MINIMOS 3/4, PARA ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO	UN - UNIDADE	SANDULO	87	0,29	25,23
374439	CAIXA PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS - TAMANHO NÚMERO 05, COM TRAVA DE SEGURANÇA, BASE COM PÉS REFORÇADOS, COM ALÇA PARA TRANSPORTE, SUPERRESISTENTE, COM ORIFÍCIOS PARA VENTILAÇÃO	UN - UNIDADE	LOPES	1	349,00	349,00
363527	CAL - COMPOSTO DE CALCAREO, TIPO HIDRATADO, PARA REBOCO, ACONDICIONADO EM SACO DE 20 QUILOS	UN - UNIDADE	USICAL	812	15,44	12.537,28
249713	CAL PARA PINTURA - SACO C/ 8KG	UN - UNIDADE	USICAL	165	8,83	1.456,95
374460	CAL VIRGEM - SACO 20 QUILOS	UN - UNIDADE	USICAL	76	12,97	985,72
369695	CAPA DE CHUVA - CONFECCIONDA EM VINIL IMPERMEAVEL JERSEY FORRADA, NA COR AMARELA COM FAIXAS REFLETIVAS, TAMANHO DIVERSOS.	UN - UNIDADE	LOTUS	104	27,50	2.860,00
373960	CAP - PARA TAMPONAMENTO DE TUBOS, EM PVC, 100MM. PARA ESGOTO	UN - UNIDADE	KRONA	59	3,99	235,41
373961	CAP - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 25MM, FECHAMENTO DE TUBOS	UN - UNIDADE	KRONA	95	0,45	42,75
373962	CAP - PVC, SOLDAVEL, DIAMETRO DE 50MM, FECHAMENTO DE TUBOS	UN - UNIDADE	KRONA	63	1,90	119,70
363537	CHAVE DE FENDA - ACO CARBONO, NIQUELADA, MEDINDO 5/16 X 8¨	UN - UNIDADE	LOTUS	20	9,45	189,00
363531	CHAVE DE FENDA - DE ACO CARBONO, PONTA CHATA, ACABAMENTO NIQUELADO, MEDINDO (1/4 X 4¨), CABO INJETAD	UN - UNIDADE	LOTUS	19	4,69	89,11
363532	CHAVE DE FENDA - DE ACO CARBONO, PONTA CHATA, ACABAMENTO NIQUELADO, MEDINDO (1/4 X 6¨), CABO INJETAD	UN - UNIDADE	LOTUS	24	5,69	136,56
363533	CHAVE DE FENDA - DE ACO CARBONO, PONTA CHATA, COM ACABAMENTO NIQUELADO, MEDINDO (1/4 X 5¨), CABO INJ	UN - UNIDADE	LOTUS	20	4,79	95,80
363535	CHAVE DE FENDA - DE ACO CARBONO, PONTA CHATA, COM ACABAMENTO NIQUELADO, MEDINDO (3/16 X 4¨), CABO IN	UN - UNIDADE	LOTUS	24	1,00	24,00
363534	CHAVE DE FENDA - HASTE EM ACO CARBONO TEMPERADO, NIQUELADO, MEDINDO <1/8¨ X 4¨>, CABO ISOLANTE EM PO	UN - UNIDADE	LOTUS	65	3,19	207,35
363539	CHAVE PHILLIPS - CHAVE PHILLIPS EM ACO CARBONO, CABO DE POLIETILENO, MEDINDO < 1/8¨ X 4¨ >, ACONDICI	UN - UNIDADE	LOTUS	25	2,59	64,75
363541	CHAVE PHILLIPS - DE ACO CARBONO, COM CABO DE POLIETILENO, MEDINDO (5/16 X 8¨), ACONDICIONADA DE FORM	UN - UNIDADE	LOTUS	23	8,49	195,27
363538	CHAVE PHILLIPS - EM ACO CARBONO, COM CABO DE POLIETILENO, MEDINDO 1/4¨ X 6¨	UN - UNIDADE	LOTUS	20	5,29	105,80
363540	CHAVE PHILLIPS - EM ACO CARBONO, COM CABO INJETADO EM POLIETILENO, MEDINDO < 5/16¨ X 6¨ >	UN - UNIDADE	LOTUS	17	7,79	132,43
373969	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM ESCORIA - CP II-E, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153. SACO COM 50 KG	UN - UNIDADE	ITAU	608	34,80	21.158,40
363543	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z,COM RESISTENCIA DE 32MPA,CONFORME NORMA NBR-11578	UN - UNIDADE	ITAU	596	34,99	20.854,04
369699	COLA ARALDITE PARA SER APLICADA EM FERRO, EMBALADO EM TUBO 16 GRAMAS	UN - UNIDADE	UNIPEGA	49	8,00	392,00
233903	COLA CONTATO - MULTIUSO, PARA COLAGEM DE BORRACHAS VULCANIZADAS, COURO, EVA, MADEIRA, ETC, BISNAGA DE 75 GRAMAS.	UN - UNIDADE	CASCORES	68	4,79	325,72
249745	COLHER DE PEDREIRO 9"	UN - UNIDADE	LOTUS	10	8,49	84,90

373970	COMPENSADO - DE COMPENSADO NAVAL, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 10MM. TAMANHO MÍNIMO DE 1,60 X 2,20M	UN - UNIDADE	ALIANÇA	123	122,00	15.006,00
374385	CONDUITE - ELETRODUTO CORRUGADO, DIÂMETRO 3/4 POLEGADAS, NA COR AMARELA, LINHA PESADA, VENDIDA POR METRO	M - METRO	KRONA	146	0,97	141,62
369714	CONE EM PVC NAS CORES LARANJA E PRETO C/ 75 CM ALTURA PARA TRANSITO	UN - UNIDADE	LOPES	71	22,30	1.583,30
373973	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR AMARELO, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	UN - UNIDADE	XADREZ	92	3,77	346,84
373974	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR AZUL, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	UN - UNIDADE	XADREZ	47	3,87	181,89
373975	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR LARANJA, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	UN - UNIDADE	XADREZ	15	3,99	59,85
373976	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR MARROM, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	UN - UNIDADE	XADREZ	8	2,49	19,92
373977	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR PRETO, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	UN - UNIDADE	XADREZ	55	3,75	206,25
373971	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR VERDE, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	UN - UNIDADE	XADREZ	52,0	4,65	241,80
373978	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR VERMELHO, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	UN - UNIDADE	XADREZ	85,00	3,79	322,15
373972	CORANTE PARA TINTA - PARA ADICAO EM TINTA ACRÍLICA OU LATEX (O CORANTE DEVE SER LIQUIDO), NA COR VIOLETA, ACONDICIONADO EM BISNAGA, COM CAPACIDADE DA EMBALAGEM DE 50ML	UN - UNIDADE	XADREZ	12,00	4,35	52,20
363547	CORDA - DE SEDA,ESPESSURA 4MM	M - METRO	LOPES	1792,00	0,14	250,88
374444	CORRENTE DE PLÁSTICO - ELO DE 10MM, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E RESISTÊNCIA, DO TIPO PARA CALHA E ISOLAMENTO DE ÁREAS E FILAS. NA COR AMARELA, PRETA OU BRANCA (CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA) FORNECIDA POR METRO	M - METRO	LOPES	481,00	4,35	2.092,35
374108	CUMEEIRA - DE BARRO (PRIMEIRA), TAMANHO ENTRE: 41CMX21CM E 42CMX24CM, NA COR VERMELHA, NO FORMATO TIPO FRANCESA / ROMANA, PARA ATENDER UMA INCLINACAO DE 90 GRAUS	UN - UNIDADE	CERAMICA MARTINS	220,00	2,99	657,80
374430	CUMEEIRA FIBRO CIMENTO 5,0MM/6MM, COMPRIMENTO MÍNIMO: 01 METRO, INCLINAÇÃO 20 %	UN - UNIDADE	INFIBRA	26,00	22,97	597,22
374231	CURVA 90 GRAUS - EM PVC RIGIDO, 3/4¨ (25MM), TIPO COM ROSCA	UN - UNIDADE	KRONA	79,00	2,23	176,17
363550	CURVA 90 GR DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40 MM,	UN - UNIDADE	KRONA	247,00	3,84	948,48
363548	CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO,COM 25MM,TIPO SOLDAVEL	UN - UNIDADE	KRONA	114	0,84	95,76
369722	DISCO DE CORTE 07 X 1/8 X 7/8" COMUM	UN - UNIDADE	LOTUS	40	2,47	98,80
369723	DISCO DE CORTE 12 X 1/8 X 3/4 COMUM	UN - UNIDADE	LOTUS	51	9,07	462,57
369724	DISCO DE DESBASTE 7 X 7/8	UN - UNIDADE	LOTUS	40	8,14	325,60
369728	DISCO DIAMANTADO TURBO FURO 20MM	UN - UNIDADE	LOTUS	15	7,68	115,20
374401	DOBRADIÇA GALVANIZADA 3 POLEGADAS. CARTELA COM 3 PEÇAS	UN - UNIDADE	ROCHA	95	6,49	616,55
369729	DUCHA ELÉTRICA PARA BANHO 4.600 WATS 127 V	UN - UNIDADE	ZAGONEL	10	44,20	442,00
369733	ELETRODO DE AÇO CARBONO 4600 X 3,25 MM	KG - QUILOGRAMA	JOMARCA	35	14,19	496,65
369736	ELETRODO DE AÇO CARBONO 4804 X 3,25 MM	KG - QUILOGRAMA	JOMARCA	20	14,29	285,80
374221	ELETRODUTO - DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO ANTICHAMA, DIÂMETRO 3/4 POL (25MM), NA COR AMARELA, ROLO DE 50 METROS, PARA SER UTILIZADO EM PASSAGEM DE CONDUTORES ELÉTRICOS	UN - UNIDADE	FORT LEVE	4	48,49	193,96
374236	ENGATE FLEXÍVEL - EM PVC, COM MANGUEIRA DE 40 CM, NA COR BRANCA, BITOLA (POL) DE 1/2, PARA CAIXA DE DESCARGA E PIAS	UN - UNIDADE	KRONA	119	2,99	355,81
374251	ENGATE RÁPIDO - EM PLÁSTICO, PARA MANGUEIRA DE 1/2 POLEGADA, TIPO DE JARDIM	UN - UNIDADE	HERC	49	4,07	199,43
250069	ENXADÃO EM AÇO FORJADO ESTREITO	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	37	23,90	884,30
250002	ENXADÃO EM AÇO FORJADO LARGO	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	40	25,90	1.036,00
369742	ESCOVA DE AÇO MANUAL 3 FILEIRAS	UN - UNIDADE	LOTUS	9	4,4900	40,41
369743	ESCOVA DE AÇO ROTATIVA 6 X 1/2 X 1/2	UN - UNIDADE	LOTUS	4	42,99	171,96
369746	ESPATULA DE BORRACHA REDONDA TAMANHO PADRÃO	UN - UNIDADE	ASTRA	8	11,70	93,60
363569	EXTENSAO - DE PLASTICO, FLEXIVEL, PARA PROLONGAMENTO DA TOMADA, COM COMPRIMENTO DE 10M, NA BITOLA UN	UN - UNIDADE	ILUMI	80	31,19	2.495,20
363570	EXTENSAO - DE PLASTICO, FLEXIVEL, PARA PROLONGAMENTO DE TOMADA, COM COMPRIMENTO DE 5M, NA BITOLA UNI	UN - UNIDADE	ILUMI	66	19,39	1.279,74
363571	FECHADURA - DE CILINDRO EM ACO INOX, NO MODELO CONVENCIONAL REF. 803/03 ESPELHO EM INOX, PARA USO EM	UN - UNIDADE	STAM	104	36,90	3.837,60
374404	FECHADURA INTERNA 40 MM - SIMPLES (COMPLETA)	UN - UNIDADE	SOPRANO	53	30,99	1.642,47
374220	FIO ELÉTRICO - COBRE, 35MM. CAPA DE ISOLAMENTO EM PVC ANTICHAMA, NA COR PRETA. TENSÃO APROXIMADA 750V.	M - METRO	GOLF	171	14,60	2.496,60

374205	FITA ADESIVA - ANTIDERRAPANTE FOSFORESCENTE (NEON), ROLO 50MM X 5 METROS, PARA SINALIZAÇÃO VISUAL DE AMBIENTES, COM EMISSÃO DE LUZ DE ATÉ 06 HORAS, NO MÍNIMO (BRILHA NO ESCURO), EM FILME POLIÉSTER COM MINERAL ABRASIVO, ADESIVO DE BORRACHA E LINER	UN - UNIDADE	LOPES	28	60,80	1.702,40
363664	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 48MM X 50M	UN - UNIDADE	ADERI	134	5,49	735,66
374441	FITA DUPLA FACE ACRÍLICA 19MM X 20 METROS, EM SILICONE VHB, COR DA FITA TRANSPARENTE, ESPESSURA MÍNIMA: 1MM, EMBALADO EM LINER PROTETOR DE POLIETILENO NA COR VERDE	UN - UNIDADE	ADERI	30	38,90	1.167,00
26425	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 M	UN - UNIDADE	ADERI	139	2,34	325,26
363575	FORMAO - DE ACO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, 1/2¨	UN - UNIDADE	LOTUS	1	11,99	11,99
373980	FORMAO - DE ACO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, 3/4¨	UN - UNIDADE	LOTUS	1	14,98	14,98
373981	FORMAO - DE ACO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, 5/8¨	UN - UNIDADE	LOTUS	1	15,90	15,90
372251	FUNDO PREPARADOR PARA ALVENARIA 18 LTS	UN - UNIDADE	MAX COLOR	14	99,00	1.386,00
374440	GAIOLA PARA TRANSPORTE DE PÁSSAROS - TAMANHO MÉDIO, COM GRADE DE SEPARAÇÃO REMOVÍVEL, SUPORTE PARA NINHO, FABRICADO EM ARAME GALVANIZADO, SUPERVENTILADO, COM POLEIROS, COM ALÇA PARA TRANSPORTE	UN - UNIDADE	LOPES	2	55,99	111,98
369767	IMPERMEABILIZANTE ARGAMASSA 3,6 LITROS	UN - UNIDADE	QUARTOZOLITE	21	51,90	1.089,90
374243	IMPERMEABILIZANTE - TIPO EMULSÃO ASFÁLTICA A BASE DE ÁGUA, PARA SER USADO EM CONCRETO, ALVENARIA, METAIS E MADEIRA CONTRA UMIDADE E ÁGUAS AGRESSIVAS, NA COR MARROM ESCURO OU PRETO, GALÃO DE 3,6 LITROS	UN - UNIDADE	QUARTOZOLITE	22	88,50	1.947,00
374224	INTERRUPTOR - UNIVERSAL 10A, COM DUAS TECLAS, PLACA 4X2, DE EMBUTIR, EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, NA COR BRANCA, COM SUPORTE E PARAFUSOS	UN - UNIDADE	ILUMI	96	8,19	786,24
374226	ISOLADOR ELÉTRICO - DE PVC, TIPO ROLDANA, COM PREGO, TAMANHO MÉDIO OU GRANDE, PARA SER USADO EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS RESIDENCIAIS	UN - UNIDADE	ILUMI	71	0,29	20,59
374238	JOELHO 45 GRAUS - DE PVC, PARA ESGOTO, COM BITOLA DE 50 MM, COM ENCAIXE TIPO COLA	UN - UNIDADE	KRONA	37	4,09	151,33
369769	JOELHO ESGOTO 90° DE 100MM	UN - UNIDADE	KRONA	35	1,99	69,65
369768	JOELHO ESGOTO 90° DE 25X1/2	UN - UNIDADE	KRONA	44	0,99	43,56
369772	JOELHO LR 90° DE 25X3/4MM	UN - UNIDADE	KRONA	31	2,91	90,21
369773	JOELHO SOLDAVEL 90° DE 25MM	UN - UNIDADE	KRONA	155	0,54	83,70
373990	JOGO DE CHAVE ESTRELA - DE AÇO. JOGO COM 12 PEÇAS DE 6MM A 32MM	UN - UNIDADE	LOTUS	11	119,00	1.309,00
374237	KIT PARA BANHEIRO - KIT DE ACESSÓRIOS COM 05 PEÇAS EM AÇO INOXIDÁVEL	UN - UNIDADE	RAINHA	17	50,00	850,00
374193	KIT PARAFUSO CROMADO - COM BUCHA 10MM PARA FIXAÇÃO DE APARELHO SANITÁRIO/LAVATÓRIO, KIT/PAR COM 02 PARAFUSOS, 02 BUCHAS E 02 ARRUELAS	UN - UNIDADE	JOMARCA	34	3,99	135,66
374459	LAVATÓRIO - COM COLUNA, FABRICADO EM LOUÇA CERÂMICA BRANCA (LAVATÓRIO E COLUNA), NO FORMATO OVALADO, PARA BANHEIRO, MEDIDAS MÍNIMAS DO LAVATÓRIO: 44,5X35,5CM, COM FURO PARA TORNEIRA	UN - UNIDADE	ICASA	10	68,50	685,00
363578	LIMA - EM ACO TEMPERADO,MEDINDO 8¨,CHATA PARA ENXADA COM CABO	UN - UNIDADE	KF	87	9,39	816,93
369787	LIMA REDONDA PARA MOTOSSERRA 200X4,0 MM	UN - UNIDADE	KF	25	5,35	133,75
363580	LIXA - DE DE OXIDO DE ALUMINIO,PARA MASSA,GRAO 100,EM FOLHA,MEDINDO 225 X 275 MM,PARA ACABAMENTO	UN - UNIDADE	NORTON	128	0,66	84,48
373994	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MASSA, GRAO 180, EM FOLHA, MEDINDO 225 X 275 MM, PARA ACABAMENTO	UN - UNIDADE	NORTON	113	1,05	118,65
363579	LIXA - DE PAPEL, PARA MADEIRA, GRAO Nº 100, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	UN - UNIDADE	NORTON	155	0,80	124,00
363586	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 25MM, COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	UN - UNIDADE	KRONA	193	0,80	154,40
374000	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 40MM, COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	UN - UNIDADE	KRONA	82	3,79	310,78
374001	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC, COM DIAMETRO DE 50MM, COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	UN - UNIDADE	KRONA	106	2,80	296,80
374002	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 25X1/2, NA COR MARROM, EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	UN - UNIDADE	KRONA	347	1,30	451,10
374442	LUVA EM PVC - NA COR VERDE, PALMA LISA, CANO LONGO, COM FORRO INTERNO DE ALGODÃO. FORNECIDO EM PAR	UN - UNIDADE	KRONA	142	11,44	1.624,48
374422	LUVA NITRÍLICA - CANO LONGO, SEM FORRO, COMPRIMENTO MÍNIMO DO CANO 45CM, ESPESSURA MÍNIMA: 0,55 MM, TAMANHO: M, G, GG, CONFORME DEMANDA: FORNECIDO EM PAR	UN - UNIDADE	LOPES	164	19,80	3.247,20
369801	MANGUEIRA PRETA 1/2 COMPRIMENTO 100 METROS	UN - UNIDADE	AMAFLEX	19	48,99	930,81
374280	MANTA TÉRMICA - PARA TELHADO, TIPO ISOLANTE TÉRMICO PARA TELHADO, 2 FACES, COR ALUMINIZADA, LARGURA 1 METRO, ROLO 50 METROS, 100% IMPERMEÁVEL	UN - UNIDADE	COBERFOIL	4	36,95	147,80
363594	MARTELO - UNHA, PESANDO 650 G, MEDINDO 27MM, ACO FORJADO ESPECIAL TEMPERADO, POLIDO COM CABO DE MADE	UN - UNIDADE	LOTUS	16	22,40	358,40

374079	MASSA ACRÍLICA - RESINA ACRÍLICA, TIPO TEXTURIZADO, PARA SER UTILIZADO EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, LATA DE 18 LITROS. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 40M2 POR DEMÃO.	UN - UNIDADE	MAX COLLOR	29	118,00	3.422,00
374080	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA. COM RENDIMENTO DE ATÉ 75M2 POR DEMÃO OU MAIS. LATA OU BALDE DE 25 QUILOS.	UN - UNIDADE	MAX COLLOR	34	62,00	2.108,00
374081	MASSA CORRIDA - BASE PVA, NA COR BRANCA - GALÃO 3,6 LITROS	UN - UNIDADE	MAX COLLOR	37	24,90	921,30
374435	MASSA PARA VIDRO	KG - QUILOGRAMA	LOPES	23	8,99	206,77
374277	METALON - EM CHAPA DE AÇO 18MM. DIMENSÕES MÍNIMAS: 50 X 30 X 1,20 (18MM), BARRA DE 06 METROS	UN - UNIDADE	SINO BRAZ	66	55,00	3.630,00
369810	PÁ DE AÇO FORJADO COM BICO E COM CABO	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	43	19,99	859,57
369815	PARAFUSO 8 MM COM BUCHA	UN - UNIDADE	JOMARCA	696	2,00	1.392,00
374209	PARAFUSO PARA TELHA - COM BITOLA DE 5/16 X 110MM, PARA FIXACAO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO OU ALUMÍNIO DE 5MM, COM VEDANTE	UN - UNIDADE	JOMARCA	980	0,54	529,20
369822	PEDRA BRITADA N° 02	M³ - METRO CÚBICO	BRITA 31	833	79,90	66.556,70
369823	PEDRA BRITADA N° 04	M³ - METRO CÚBICO	BRITA 31	24	117,00	2.808,00
369825	PEDRA SEIXO - NA COR BRANCA, ROLADO, DOLOMITA, DEVENDO FORNECER DO N° 01 AO 03, CONFORME DEMANDA NA HORA DA SOLICITAÇÃO. DO TIPO PARA DECORAR JARDINS, VASOS, CANTEIROS, ETC. SACO 25 QUILOS	UN - UNIDADE	FLOR LINS	143	52,50	7.507,50
369826	PEDRISCO - PROVENIENTE DO BRITAMENTO DE PEDRA	M³ - METRO CÚBICO	BRITA 31	283	69,93	19.790,19
369829	PENEIRA NO TAMANHO DE 55 CM COM ARO DE MADEIRA E TELA EM AÇO	UN - UNIDADE	LOPES	7	26,94	188,58
374242	PINCEL - DE CERDA GRIS, MEDINDO 1.1/2" POLEGADAS, COM CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA	UN - UNIDADE	PEAG	68	3,75	255,00
374083	PISO CERAMICO - TIPO PORCELANATO, PARA SER APLICADO EM LOCAL INTERNO (PEI5), MEDINDO (50 X 50)CM, NA COR CINZA OU BRANCA (CONFORME DEMANDA), APRESENTANDO ACABAMENTO POLIDO, EMBALADO DE FORMA ADEQUADA, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO	M² - METRO QUADRADO	ROCHA	120	44,90	5.388,00
374213	PISO/REVESTIMENTO CERAMICO - PARA SER APLICADO EM PAREDE, TIPO A, MEDINDO APROXIMADAMENTE (10X10)CM, EM CORES VARIADAS, CLASSIFICAÇÃO MÍNIMA PEI-2, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO, COM APRESENTACAO COM SELO INMETRO	M² - METRO QUADRADO	ROCHA	50	48,99	2.449,50
369839	PORCA POLIDA 1/2 C/ ROSCA GROSSA	UN - UNIDADE	JOMARCA	550	0,19	104,50
369840	PORCA POLIDA 3/8 C/ ROSCA GROSSA	UN - UNIDADE	JOMARCA	550	0,09	49,50
369844	PORTA ALMOFADADA DE MADEIRA CEDRINHO 0,90 CM X 2,10 M	UN - UNIDADE	MUNDIAL	11	177,99	1.957,89
374095	PORTA LISA - DE MADEIRA 80 CM X 2,10 M	UN - UNIDADE	MUNDIAL	30	120,00	3.600,00
374099	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO, COM CABEÇA CHATA, MEDINDO 19 X 39	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	69	9,88	681,72
374097	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, CABECA CHATA, MEDINDO 22 X 42	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	31	11,00	341,00
363611	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 12 X 12	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	57	11,38	648,66
363612	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 13 X 15	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	43	14,20	610,60
363606	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 15 X 15	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	53	12,98	687,94
363614	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 18 X 27	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	84	7,79	654,36
374096	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 25 X 72	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	48	10,58	507,84
374281	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 15 X 21	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	64	10,69	684,16
363607	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 16 X 18 -	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	21	12,94	271,74
363613	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 17 X 21	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	31	11,40	353,40
363610	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 22 X 48	KG - QUILOGRAMA	TRIANGULO	94	10,62	998,28
369850	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO 18 X 27	UN - UNIDADE	TRIANGULO	33	8,99	296,67
373522	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 06/08 DISJUNTORES. DE EMBUTIR. FABRICADO EM PVC ANTICHAMAS NA COR BRANCA.	UN - UNIDADE	KRONA	12	5,56	66,72
363617	RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA	UN - UNIDADE	MAX	60	20,75	1.245,00
254730	REDUÇÃO ESGOTO 100X50	UN - UNIDADE	KRONA	54	5,85	315,90
254731	REDUÇÃO ESGOTO 100X75	UN - UNIDADE	KRONA	34	6,68	227,12
249872	REDUÇÃO ESGOTO 50 X 40	UN - UNIDADE	KRONA	48	3,39	162,72
369859	REGADOR - EM PLASTICO COM CHUVEIRO 10 LITROS	UN - UNIDADE	PAPAIS	33	17,88	590,04
372278	REGISTRO DE ESFERA 50 MM, PVC BRUTO	UN - UNIDADE	KRONA	31	12,99	402,69
369862	REGISTRO DE ESFERA METALICO COM ROSCA DE DIAMETRO 3/4 POLEGADAS	UN - UNIDADE	JAPY	32	12,99	415,68

374227	REGISTRO DE PRESSÃO - COM CANOPLA DE ACABAMENTO LUXO CROMADO E BRILHANTE, BITOLA 3/4, EM METAL, DO TIPO KIT COMPLETO DE REGISTRO PARA INSTALAÇÃO	UN - UNIDADE	DOCOOL	31	23,97	743,07
374229	REGISTRO - EM PVC, TIPO ESFERA COM ROSCA 3/4 (25MM)	UN - UNIDADE	KRONA	56	5,99	335,44
374100	REJUNTE - DE CIMENTO, DE COR CINZA PLATINA, PARA ABSORVER AS DILATAÇÕES TÉRMICAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 1KG	UN - UNIDADE	ASSENTAMAIS	130	6,48	842,40
363665	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO,DE 15 CM - COM CABO DE FERRO E PLASTICO	UN - UNIDADE	PAG	115	8,83	1.015,45
374101	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23CM, COM CABO	UN - UNIDADE	PAG	111	9,89	1.097,79
374102	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 9 CM, COM CABO	UN - UNIDADE	PAG	79	6,34	500,86
374103	SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO ACRILICA, PARA USO EM PAREDES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, USADA PARA DAR ACABAMENTO SELANTE, EMBALADA EM LATA/GALÃO COM 18 LITROS	UN - UNIDADE	MAX COLLOR	32	72,90	2.332,80
363622	SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE EMULSAO ACRILICA, PIGMENTOS ATIVOS E INERTES, PARA USO EM PARED	UN - UNIDADE	MAX COLLOR	31	37,50	1.162,50
374398	SIFAO - SANFONADO, UNIVERSAL, FABRICADO EM PLÁSTICO BRANCO. PARA MÚLTIPLO USO (PIAS, LAVATÓRIOS E TANQUES). DEVIDAMENTE EMBALADO.	UN - UNIDADE	ASTRA	172	3,84	660,48
374208	TABUA ESPELHO - ESPESSURA DE 2,5CM, LARGURA DE 15CM, DEVE SER ENTREGUE APLAINADA	M - METRO	MADEVAL	112	10,79	1.208,48
374206	TABUA - LARGURA DE 15CM, COMPRIMENTO 4,0 METROS, TABUA DE PRIMEIRA	UN - UNIDADE	MADEVAL	103	16,09	1.657,27
374207	TABUA PARA FORMAS - LARGURA 25CM, COMPRIMENTO 4,0 METROS	UN - UNIDADE	MADEVAL	80	31,99	2.559,20
372292	TABUA PARA GABARITO - 10CM X4,0 METROS	UN - UNIDADE	MADEVAL	110	15,99	1.758,90
374215	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - EM MÁRMORE SINTÉTICO, MEDINDO NO MÍNIMO 0,60X 0,60CM, COM 01 CUBA COM CAPACIDADE DE 42 A 48 LITROS	UN - UNIDADE	RESITEC	6	83,90	503,40
369881	TE - DE PVC SOLDAVEL PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO 100X50MM	UN - UNIDADE	KRONA	38	8,40	319,20
369882	TE - DE PVC SOLDAVEL PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO 50X40MM	UN - UNIDADE	KRONA	29	0,47	13,63
374228	TE - DE PVC SOLDÁVEL, REDUÇÃO DE 50MM X 25MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIZADA EM TUBULAÇÕES, DO TIPO SOLDÁVEL	UN - UNIDADE	KRONA	45	6,90	310,50
374230	TE - EM PVC, SOLDÁVEL DE 25MM X 3/4, NA COR MARROM, COM ROSCA LR 3/4	UN - UNIDADE	KRONA	90	1,80	162,00
374111	TESOURA - PARA PODA DE GRAMA, COM ANGULO DE CORTE ATE 180º, COM CABO ANATÔMICO, FUNCIONAMENTO MANUAL, UTILIZADA EM JARDIM	UN - UNIDADE	LOTUS	14	19,83	277,62
371282	TIJOLO DE BARRO 09 X 14 X 19 CM CONVENCIONAL 6 FUROS	UN - UNIDADE	CERAMICA SILVA	44.200	0,81	35.802,00
374222	TOMADA UNIVERSAL - CONJUNTO COM 01 TOMADA DE 20A/250V COM SUPORTE PARA EMBUTIR E PARAFUSOS, EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO BRANCO	UN - UNIDADE	ILUMI	106	4,06	430,36
369895	TORNEIRA BICA MOVEL 1/2 PARA COZINHA SAIDA DE PAREDE OU BANCADA EM PVC	UN - UNIDADE	HERC	62	7,46	462,52
369899	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA JARDIM NA COR PRETA 1/2	UN - UNIDADE	HERC	91	3,87	352,17
374117	TRELIÇA - AÇO CA-60 NERVURADO 6MM X 4,2MM X 4,2MM X 12M	UN - UNIDADE	SINOBRAZ	194	52,90	10.262,60
374204	TRENA - ANALÓGICA COM RODA, MEDINDO ATÉ 1000 METROS, DISPLAY ANALÓGICO DE 4 DÍGITOS DE MEDIÇÃO POR RODA, COM BOTÃO ZERADOR DE CONTAGEM, CABO DE ALUMÍNIO RETRÁTIL, RODA EMBORRACHADA ANTIDESLIZANTE, CANOPLA ANATÔMICA, 01 RODA COM DIÂMETRO DE 10CM	UN - UNIDADE	WESCO	4	152,90	611,60
369907	TRENA DE AÇO COM TRAVA MEDINDO 10 METROS	UN - UNIDADE	LOTUS	18	13,9800	251,64
369908	TRENA DE AÇO COM TRAVA MEDINDO 5 METROS	UN - UNIDADE	LOTUS	15	12,5400	188,10
374203	TRENA - DE RODA ANALÓGICA, MEDINDO ATÉ 10 KM, DISPLAY ANALÓGICO DE MEDIÇÃO POR RODA, BOTÃO ZERADOR DE CONTAGEM, CABO DE ALUMÍNIO RETRÁTIL, RODA EMBORRACHADA ANTIDESLIZANTE, LEITURA: METRO/CENTÍMETRO, CANOPLA ANATÔMICA, 02 RODAS COM DIÂMETRO DE 16CM	UN - UNIDADE	LOTUS	4	263,00	1.052,00
374399	TUBO - BARRA DE CANO PVC SOLDÁVEL 50MM COM 6 METROS - PARA ÁGUA	UN - UNIDADE	MULTILITI	45	42,70	1.921,50
369910	TUBO DE PVC - PARA ESGOTO, BRANCO, 12 POLEGADAS, DN 300MM, COM 6 METROS, COM BOLSA PARA CONEXÃO ENTRE TUBOS	UN - UNIDADE	FORTLEVE	1	599,00	599,00
374118	TUBO - PVC, 40MM, 6 METROS, SOLDAVEL	UN - UNIDADE	MULTILITI	32	33,99	1.087,68
363636	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 100MM, 6MT	UN - UNIDADE	MULTILITI	102	49,60	5.059,20
369917	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO DE METAL CROMADO 7/8 X 40 MM.	UN - UNIDADE	ASTRA	37	26,90	995,30
369919	VALVULA PARA LAVATÓRIO DE PVC, DO TIPO LONGO, PARA SER ENTREGUE EM EMBALAGEM APROPRIADA COM TODOS OS SEUS ACESSORIOS , SEM LADRAO, COM ROSCA DE DIAMETRO DE 01 POLEGADA.	UN - UNIDADE	ASTRA	56	6,99	391,44
374437	VASO SANITARIO - DE LOUÇA, DO TIPO CAIXA ACOPLADA COM MECANISMO DUAL FLUX, COR BRANCO, COM ASSENTO E TAMPA BRANCOS INCLUSOS, COM DUPLO ACIONAMENTO: 3L/6L	UN - UNIDADE	ICASA	7	288,90	2.022,30
369922	VASO SANITÁRIO - DE LOUCA, DO TIPO CONVENCIONAL, SAIDA DE ESGOTO VERTICAL, FORMATO OVAL, COR BRANCA, C/ ACESSÓRIO DE FIXAÇÃO, COR BRANCO.	UN - UNIDADE	ICASA	17	138,99	2.362,83

374124	VERGALHÃO - EM AÇO CA-50, DIÂMETRO NOMINAL 10,0MM (3/8 POLEGADA), BARRA 12 METROS	UN - UNIDADE	SINOBRAS	108	32,30	3.488,40
374123	VERGALHÃO - EM AÇO CA-50, DIÂMETRO NOMINAL 6,30MM (1/4 POLEGADA), BARRA 12 METROS	UN - UNIDADE	SINOBRAS	68	13,78	937,04
374125	VERGALHÃO - EM AÇO CA-50, DIÂMETRO NOMINAL 8,0MM (5/16 POLEGADA), BARRA 12 METROS	UN - UNIDADE	SINOBRAS	240	22,85	5.484,00
374126	VERGALHÃO - EM AÇO CA-60, DIÂMETRO NOMINAL 4,2MM (3/16 POLEGADA), BARRA 12 METROS	UN - UNIDADE	SINOBRAS	191	6,47	1.235,77
374438	VIDRO CANELADO - ESPESSURA MÍNIMA: 4MM, INCOLOR, FORNECIDO POR METRO QUADRADO	M² - METRO QUADRADO	ESQUADRINORTE	57	113,00	6.441,00
369929	VITRÔ 40X60 PARA BANHEIRO	UN - UNIDADE	RAMASSOL	4	83,99	335,96
Total Fornecedor						399.787,62

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento **dos** Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Ag. Nº 1288 Conta corrente nº 2585-2, em nome de H.M. MACHADO & REIS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.1.0103 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.1.0151 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DEPARTAMENTO DE ESPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.1.0078 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.1.0076 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.15.451.0004.10042 – *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE*

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – DECORAÇÃO NATALINA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de	Elaine Rocha Tussi	8304/2020

Educação		
Secretaria de Esporte e Lazer	**Adenil Peres Bandeira**	**4991/2015**
Secretaria Municipal de Agricultura	**Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi**	**7202/2018**
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	**Vânia Cinara Becker**	**3006/2013**
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	**Clarisse Maria Sala**	**2336/2013**
Secretaria Municipal de Saúde	**Edna Schwingel**	**2722/2013**
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	**Cleneci de Fátima da Silva Ferreira**	**6400/2017**
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	**Francisco Carlos Vieira**	**6579/2017**
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	**Janara de Souza Soares Tussi**	**7200/2018**
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista da Silva**	**7734/2019**
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	**Janice Kerber**	**2340/2013**
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	**Rita de Cássia Andrade**	**2718/2013**
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	**Kenya Morgiania Santos Silva**	**6073/2017**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 011/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de Julho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

H.M. MACHADO & REIS LTDA

CNPJ sob o nº. 23.811.606/0001-02

HUDSON MARLON MACHADO

CPF nº 035.620.211-94

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 23 **de julho de 2020 o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CIMETIDINA E VITAMINAS DO COMPLEXO B PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DACOVID-19, onde se contratou a Empresa Dimaster Comercio de Produtos Hospitalares Ltda – Inscrita no CNPJ 02.520.829/0001-40**no valor de R$ 2.312,00**. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de julho de 2020.

RUBENS ALBERTO PINTO VILALBA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 23 **de julho de 2020 o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRASCOS DE SULFATO DE ZINCO CONCENTRAÇÃO 17,60 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA EM ATENDIMENTO A FARMÁCIA BÁSICA PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19, onde se contratou a Empresa Myralis Industria Farmacêutica Ltda – Inscrita no CNPJ 17.440.261/0003-97 **no valor de R$ 28.206,00**. O processo tem Fundamento Legal no Art. 4 da Lei Federal 13.979/2020 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 23 de julho de 2020. RUBENS ALBERTO PINTO VILALBA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.888.303/0001-05 e Inscrição Estadual n° 13.443.964-3, com sede na Av. Beira Rio nº 1700, Bairro Praeiro, e-mail: mudarcomercio@hotmail.com e telefone: (65) 3322-7020, CEP: 78.070-500, na Cidade de Cuiabá/MT neste ato representada pelo Sócio **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 027.911.441-96 e R.G. nº 16081293 SSP MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
369647	ALAVANCA DE FERRO FORJADO MEDINDO 1,50 M DE COMPRIMENTO, TIPO FENDA E PONTEIRO, FORMATO SEXTAVADO	UN - UNIDADE	CECATTO	5	50,00	250,00
373927	ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA, AREAS INTERNAS E EXTERNAS. EMBALAGEM COM 20KG. CONFORME NORMAS DA ABNT.	UN - UNIDADE	USICAL	209	8,85	1.849,65
374425	BROCA DE ACO RAPIDO COM DIAMETRO DE 4MM, PARA FERRO	UN - UNIDADE	ROCAST	34	2,00	68,00
373942	CABO PARA FERRAMENTA - DO TIPO FOICE, EM MADEIRA, MEDINDO 32MM DE DIAMETRO X 1,20 CM DE COMPRIMENTO	UN - UNIDADE	RONDON	63	4,50	283,50
369726	DISCO DE LIXA 7 POLEGADAS G100	UN - UNIDADE	THOMPSON	12	4,30	51,60
369754	FITA CREPE 25 MM X 50M	UN - UNIDADE	AFA	135	3,50	472,50

363646	JANELA - DE FERRO/AÇO, TIPO DE CORRER, MEDINDO (1,00 X 1,50)M, DEVENDO O VITRÔ (JANELA) SER ENTREGUE COM GRADE	UN - UNIDADE	VITRALFER	6	269,00	1.614,00
Total Fornecedor						4.589,25

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento **dos** Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 8687-8 Conta corrente nº 117041-4, em nome de MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.1.0103 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.1.0151 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DEPARTAMENTO DE ESPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.1.0078 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.1.0076 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.15.451.0004.10042 – *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE*

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – DECORAÇÃO NATALINA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018

Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	**Mariza Rafaela Baptista da Silva**	**7734/2019**
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	**Janice Kerber**	**2340/2013**
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	**Rita de Cássia Andrade**	**2718/2013**
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	**Kenya Morgiania Santos Silva**	**6073/2017**

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 011/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de Julho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,

FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ sob o nº. 14.888.303/0001-05

THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO

CPF nº 027.911.441-96

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **BURITI DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.19.141.275/0001-73 e Inscrição Estadual n° 13.527.150-9, com sede na Rua Pioneiro Genésio Minetto nº 105, Bairro Centro, e-mail: compras@buritimc.com.br e telefone: (66) 3552-4400, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, neste ato representada pelo seu Credenciado o Srº **OLIVERIO LEITE DE ARRUDA JUNIOR**, portador do RG nº 973010 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 559.324.871-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374212	ACABAMENTO RODAFORRO - DE PVC, TIPO U, CONVENCIONAL, MEDINDO 6 METROS, NA COR BRANCA	UN - UNIDADE	FORTEPLAST	235	10,84	2.547,40
369646	ADAPTADOR SOLDÁVEL COM FLANGE 25 X 3/4 POLEGADAS	UN - UNIDADE	KRONA	68	10,50	714,00
363495	ARAME - GALVANIZADO LISO,NUMERO 16	KG - QUILOGRAMA	MORLAN	93	11,00	1.023,00
374194	AREIA - FINA LAVADA (METRO CÚBICO)	M³ - METRO CÚBICO	NORA	224	79,00	17.696,00
374196	AREIA - GROSSA LAVADA (METRO CÚBICO)	M³ - METRO CÚBICO	NORA	288	45,50	13.104,00
374195	AREIA - MÉDIA LAVADA (METRO CÚBICO)	M³ - METRO CÚBICO	NORA	300	45,00	13.500,00
373929	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO - COM BASE DE PLASTICO EM POLIETILENO ESPECIAL, ARCO ALMOFADADO, COM ENCHIMENTO DE ESPUMA, COM TAMPA DE PLASTICO DE COBERTURA TOTAL EM POLIPROPILENO, FIXAÇAO NOS FUROS DO VASO POR PARAFUSOS, MODELO ¨STANDARD¨	UN - UNIDADE	METASUL	51	46,00	2.346,00
373933	BOTINA DE SEGURANÇA COM CA - TAMANHO Nº 39, CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO. FORNECIDO O PAR	UN - UNIDADE	DALLAS	105	29,70	3.118,50
373935	BOTINA DE SEGURANÇA COM CA - TAMANHO Nº 41, CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO. FORNECIDO O PAR	UN - UNIDADE	DALLAS	53	32,00	1.696,00
373936	BOTINA DE SEGURANÇA COM CA - TAMANHO Nº 42, CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO. FORNECIDO O PAR	UN - UNIDADE	DALLAS	43	30,00	1.290,00
373937	BOTINA DE SEGURANÇA COM CA - TAMANHO Nº 43, CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO. FORNECIDO O PAR	UN - UNIDADE	DALLAS	20	33,00	660,00
373938	BOTINA DE SEGURANÇA COM CA - TAMANHO Nº 44, CONFECCIONADA COM BICO DE PVC, COM PALMILHA ANTIMICROBIANA, SOLADO EM POLIURETANO (PU) COM INJEÇÃO DIRETA NO CABEDAL, COLADO E COSTURADO. FORNECIDO O PAR	UN - UNIDADE	DALLAS	20	32,50	650,00
369693	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO	UN - UNIDADE	WORKER	34	9,00	306,00
373968	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP IV (CIMENTO PORTLAND POZOLÂNICO), COM RESISTENCIA DE 32MPA, SACO COM 50 KG	UN - UNIDADE	VOTORANTIN	1640	35,70	58.548,00
369741	ENGATE RAPIDO PARA AR 1/4	UN - UNIDADE	KRONA	28	11,00	308,00
369744	ESMERILHADEIRA ANGULAR ELETRICA 127V POTENCIA DE 720W E ROTACAO DE 11.000RPM, PESANDO 2,3 KG PARA DISCO 4.1/2¨	UN - UNIDADE	MAKITA	1	378,00	378,00
369748	FACAO EM FERRO TAMANHO 16 POLEGADAS CABO EM PLASTICO COM BAINHA	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	28	25,00	700,00
374210	FORRO - DE PVC, FRISADO, MEDINDO 6 METROS, LARGURA 20CM, ESPESSURA DE 7MM A 10MM, NA COR BRANCA	M² - METRO QUADRADO	FORTEPLAST	220	10,90	2.398,00
374211	FORRO - DE PVC, FRISADO, MEDINDO 8 METROS, LARGURA 20CM, ESPESSURA DE 7MM A 10MM, NA COR BRANCA	M² - METRO QUADRADO	FORTEPLAST	430	10,90	4.687,00
369802	MANGUEIRA PRETA 3/4 COMPRIMENTO 100 METROS	UN - UNIDADE	AMAFLEX	18	65,00	1.170,00

374445	PEDESTAL EM PVC - PARA CORRENTE PLÁSTICA 10MM, MEDIDAS MÍNIMAS: TUBO 90CM, BASE 20,5CM, ESPESSURA 4,3CM, PESO 4,5KG. BASE EM POLIPROPILENO, TUBO EM PVC, COM DOIS GANCHOS SUPERRESISTENTES DE CADA LADO, TAMPA INJETADA EM POLIACETAL, COR A DEFINIR	UN - UNIDADE	PLASTCOR	73	18,90	1.379,70
374082	PISO CERAMICO - CLASSIFICAÇÃO PEI-4, MEDINDO 45X45 CM, PARA SER APLICADO EM DIVERSOS LOCAIS, ABSORCAO DE AGUA MAIOR DE 6%, EMBALADO DE FORMA ADEQUADA, COM APRESENTACAO DO SELO INMETRO. COR CONFORME DEMANDA	M² - METRO QUADRADO	KARINA	293	21,00	6.153,00
374214	PORTA DE METAL - TIPO VENEZIANA, MEDINDO NO MÍNIMO 0,80M X 2,10M, DEVENDO SER ENTREGUE COM FECHADURA E DOBRADIÇAS	UN - UNIDADE	RAMASSOL	18	261,00	4.698,00
374405	PORTAL DE MADEIRA CEDRINHO MEDINDO: ALTURA 2,10 METROS, LARGURA: 0,80 METROS (PODENDO SER SOLICITADO COM 0,90 METROS). ESPESSURA MÍNIMA: 0,13 METROS, COM ACABAMENTO RETO	UN - UNIDADE	FENYS	27	100,00	2.700,00
373045	REDUÇÃO 50/25 MM SOLDAVEL	UN - UNIDADE	KRONA	126	2,50	315,00
374400	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHA - FRENTE EM PLÁSTICO NA COR BRANCA COM VISOR FRONTAL PARA CONTROLE DE SUBSTITUIÇÃO DE PAPEL. DEVE SER COMPATÍVEL COM PAPEL INTERFOLHADO DE APROXIMADAMENTE 21X22CM COM 02 OU 03 DOBRAS	UN - UNIDADE	JAPI	182	35,00	6.370,00
369887	TELHA DE BARRO TIPO ROMANA VERMELHA. DE BOA QUALIDADE. TAMANHO MÍNIMO 40X20CM	UN - UNIDADE	TAMBAU	450	2,48	1.116,00
374110	TELHA DE FIBROCIMENTO - TIPO ONDULADA, MEDIDAS MÍNIMAS (2,44MX1,10MX5MM), NBR 5640, 5639, 8055	UN - UNIDADE	INFIBRA	182	62,90	11.447,80
369888	TELHA EM CERAMICA TIPO CAPOTE PARA TELHA PORTUGUESA	UN - UNIDADE	TAMBAU	460	3,66	1.683,60
363629	TELHA - EM CERAMICA,TIPO PORTUGUESA	UN - UNIDADE	KRONA	670	2,20	1.474,00
369894	TIJOLO DE BARRO MACIÇO MEDINDO 20 X 10 X 5 CM.	MILHEIRO	3 IRMAOS	10	972,00	9.720,00
369901	TORNEIRA EM AÇO INOX PARA LAVATÓRIO 3/4	UN - UNIDADE	TALITA	45	36,00	1.620,00
363638	TUBO - PVC, 25MM, 6 METROS, SOLDAVEL	UN - UNIDADE	FORTEPLAST	202	8,90	1.797,80
369912	UNIÃO SOLDÁVEL EM PVC 40 MM	UN - UNIDADE	KRONA	35	11,00	385,00
374436	VASO SANITARIO - DE LOUCA COM CAIXA ACOPLADA, COM TAMPA E ASSENTO BRANCOS INCLUSOS, COM SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, NO FORMATO OVALADO, NA COR BRANCO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS: 70X 30 CM	UN - UNIDADE	SANTA CLARA	12	288,00	3.456,00
369921	VASO SANITARIO - DE LOUCA CONVENCIONAL INFANTIL,COM SAIDA DE ESGOTO VERTICAL,NO FORMATO OVAL,NA COR BRANCA,COM DIMENSOES PADRAO.	UN - UNIDADE	SANTA CLARA	10	176,00	1.760,00
372316	VIGA 6X12CM - 4,0METROS	UN - UNIDADE	ODAIR MADEIRAS	86	103,00	8.858,00
Total Fornecedor						191.773,80

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento **dos** Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 1589-X Conta corrente nº 25.071-6 em nome de BURITI DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.1.0103 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.1.0151 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DEPARTAMENTO DE ESPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.1.0078 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.1.0076 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.15.451.0004.10042 – *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE*

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – DECORAÇÃO NATALINA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 011/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de Julho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

BURITI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

CNPJ nº 19.141.275/0001-73

OLIVERIO LEITE DE ARRUDA JUNIOR

CPF nº 559.324.87

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.205.283/0001-79 e Inscrição Estadual n° 13.489.825-7, com sede na Rua Sebastião Alves Junior, n° 404, Bairro Industrial, na cidade de Matupá/MT, CEP 78525-000, telefone n° (66) 3595-1124, neste ato representada pelo sócio **IDEMIR ALVES DIAS,** portador do CPF nª 656.898.289-04 e RG. 11/R.2.145.539 SSP/SC, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
363497	ARAME - GALVANIZADO LISO,NUMERO 14,ROLO COM 1KG.	KG - QUILOGRAMA	OVD	62	11,70	725,40
369653	ARAME RECOZIDO NUMERO 18 BWG COM DIAMETRO DE 1,25MM	KG - QUILOGRAMA	LOPES	79	10,50	829,50
369666	BARRA DE FERRO ROSCADA POLIDA 1/2 POLEGADA	UN - UNIDADE	CISER	45	4,89	220,05
369668	BARRA DE FERRO ROSCADA POLIDA 5/16 POLEGADA	UN - UNIDADE	CISER	55	2,15	118,25
371227	BOTA DE PROTECAO - COMPOSICAO EM PVC, NA COR BRANCA, TAMANHO 37 AO 42, SOLADO DE BORRACHA, PALMILHA DE BORRACHA, CANO LONGO, DESTINADO PARA SERVICOS GERAIS. FORNECIDO O PAR	UN - UNIDADE	KADESH	68	28,50	1.938,00
374421	BOTA - EM PVC, CANO LONGO, COM POLAINA NA COR AZUL E AMARELA, COM CADARÇO, CANO LONGO MÍNIMO 33CM, IMPERMEÁVEL, SOLADO ANTI-	UN - UNIDADE	KADESH	51	36,36	1.854,36

	DERRAPANTE, FORRAÇÃO: MEIA 100% POLIÉSTER. TAMANHOS DE 35 AO 43, CONFORME DEMANDA. FORNECIDO O PAR.					
373955	CAIXA SIFONADA COM TAMPA E GRELHA REDONDA, PARA BANHEIRO, EM PVC, DIAMETRO 100MM X 100MM X 50MM	UN - UNIDADE	HERC	50	5,50	275,00
369697	CHIBANCA DE FERRO COM CABO	UN - UNIDADE	TRAMONTINA	8	32,00	256,00
374235	CHUVEIRO - DE PVC, DUCHA FRIA, NA COR BRANCA, ENTRADA 1/2 POLEGADA, BOCAL 5 A 8 POLEGADAS, COM HASTE DE 30CM	UN - UNIDADE	HERC	35	8,70	304,50
373967	CHUVEIRO ELETRICO - DE CHUVEIRO PLASTICO COMUM, COM CONTROLE DE 3 TEMPERATURAS, E POTENCIA DE 3200W, CONTENDO PLASTICO EM PVC, NA COR BRANCA, COM ROSCA 3/4 POLEGADA. NA VOLTAGEM 110 OU 220V CONFORME DEMANDA	UN - UNIDADE	LORENZETTI	54	46,99	2.537,46
363549	CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO,COM 32MM,TIPO SOLDAVEL	UN - UNIDADE	AMANCO	37	2,91	107,67
369727	DISCO DE LIXA 7 POLEGADAS G50	UN - UNIDADE	WORKER	30	4,10	123,00
373819	FIO ELETRICO - COBRE, PARALELO 2 X 2,5MM. REVESTIDO DE PVC NA COR BRANCA. TENSÃO APROXIMADA 300V. ROLO DE 100 METROS.	UN - UNIDADE	ENERGY	75	208,00	15.600,00
369761	GANCHO DE AÇO COM OLHAL CAPACIDADE 2.000 KG	UN - UNIDADE	CARBOSTORME	4	26,45	105,80
373987	GARRAFA TERMICA - COM CAPACIDADE PARA 5 L, TIPO COMUM PARA AGUA, REVESTIDA EM PLASTICO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA DE ROSCA E ALCA	UN - UNIDADE	INVICTA	44	41,00	1.804,00
369766	GRAMPO EM ACO GALVANIZADO PARA CABO DE ACO 1/2¨	UN - UNIDADE	CARBOSTORME	70	3,20	224,00
369765	GRAMPO EM ACO GALVANIZADO PARA CABO DE ACO 1/4¨	UN - UNIDADE	CARBOSTORME	50	0,75	37,50
369770	JOELHO ESGOTO 90° DE 40MM	UN - UNIDADE	AMANCO	48	1,76	84,48
369771	JOELHO ESGOTO 90° DE 50MM	UN - UNIDADE	AMANCO	45	1,38	62,10
250072	LÂMPADA ELETRÔNICA 59W 110V - E-27	UN - UNIDADE	AVANT	331	30,99	10.257,69
369790	LIXA DE FERRO NR 80	UN - UNIDADE	WORKER	62	1,75	108,50
369791	LONA DUPLA FACE 8 X 100 METROS COM 200 MICRAS	UN - UNIDADE	NORTENE	4	1.249,89	4.999,56
369792	LONA PRETA 8 X 100 METROS COM 150 MICRAS	UN - UNIDADE	NORTENE	5,50	645,87	3.552,29
374003	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 25X3/4, NA COR MARROM, EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	UN - UNIDADE	AMANCO	166	1,49	247,34
374077	LUVA DE VAQUETA - COM TIRA DE REFORÇO EXTERNO COM VAQUETA EMBUTIDA ENTRE O POLEGAR E O INDICADOR, DORSO EM RASPA, COM AJUSTE, TAMANHO PADRÃO, PARA PROTEÇÃO DE AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES. FORNECIDO EM PAR	UN - UNIDADE	ALSEG	119	9,00	1.071,00
373995	LUVA - EM ALGODAO, TAMANHO PADRAO, ANTIDERRAPANTE PIGMENTADA, FORNECIDO EM PAR	UN - UNIDADE	KALIPSO	615	2,00	1.230,00
374078	MASCARA DE SOLDA - SIMPLES, COM VISOR E CARNEIRA. EM POLIPROPILENO.	UN - UNIDADE	CARBOGRAFITE	1	29,00	29,00
374434	MASCARA RESPIRATÓRIA CONTRA GÁS - MASCARA RESPIRATÓRIA DESCARTÁVEL DOBRÁVEL, SEM VÁLVULA DE EXALAÇÃO, PARA USO CONTRA AERODISPERSOIDES, TAMANHO ÚNICO, CLASSE PFF1	UN - UNIDADE	CAMPER	3055	9,17	28.014,35
369811	PAQUIMETRO DE ACO INOX TIPO ANALOGICO 6 POLEGADA	UN - UNIDADE	DASQUA	1	142,00	142,00
374279	PARAFUSO SEXTAVADO - PARA MADEIRA, 3/8 POL X 100MM, ROSCA SOBERBA (PARA CHAVE Nº 11), CAIXA COM 100 UNIDADES	UN - UNIDADE	CISER	17	96,44	1.639,48
374252	PEDRA SEIXO - N° 01	M³ - METRO CÚBICO	NORA	20	98,74	1.974,80
369828	PENEIRA NO TAMANHO DE 40 CM COM ARO DE MADEIRA E TELA EM AÇO	UN - UNIDADE	WORKER	8	20,49	163,92
369830	PENEIRA NO TAMANHO DE 70 CM COM ARO DE MADEIRA E TELA EM AÇO	UN - UNIDADE	WORKER	7	17,99	125,93
374239	PINCEL - DE CERDA GRIS, MEDINDO 1/2" POLEGADA, COM CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA	UN - UNIDADE	TIGRE	66	2,68	176,88
374240	PINCEL - DE CERDA GRIS, MEDINDO 2" POLEGADAS, COM CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA	UN - UNIDADE	TIGRE	82	3,99	327,18
374241	PINCEL - DE CERDA GRIS, MEDINDO 3/4" POLEGADAS, COM CABO DE PLÁSTICO OU MADEIRA	UN - UNIDADE	TIGRE	74	3,09	228,66
369837	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO DE 3,25 X 8	UN - UNIDADE	LEVORIN	24	29,94	718,56
363609	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 19 X 36	KG - QUILOGRAMA	GERDAU	96	11,99	1.151,04
363608	PREGO COM CABECA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 17 X 27	KG - QUILOGRAMA	GERDAU	125	10,33	1.291,25
369851	PROTETOR DE OUVIDO EM POLIPROPILENO,CIRCUM-AURICULAR, COSTRUIDO POR DOIS ABAFADORES, TIPO CONCHA, DESTINADO A PROTECAO AUDITIVA DO USUARIO CONTRA RUIDOS SUPERIORES A 85DB.	UN - UNIDADE	CAMPER	4	24,00	96,00
374423	PROTETOR FACIAL - INCOLOR, COM COROA E CARNEIRA DE PLÁSTICO, COM REGULAGEM DE TAMANHO, VISOR EM POLICARBONATO OU ACRÍLICO SUPERRESISTENTE INCOLOR, VISEIRA PANORÂMICA PROTEGENDO A FRENTE E AS LATERAIS, ESPESSURA MÍNIMA 1MM.	UN - UNIDADE	CARBOGRAFITE	276	36,48	10.068,48
374105	SELADORA PARA MADEIRA - INCOLOR, PARA INTERIORES, LATA/GALÃO 3,6 LITROS.	UN - UNIDADE	FARBEN	38	44,96	1.708,48
254077	TELA DE ARAME ZINCADO FIO 23 X 1,50 ALTURA - ROLO C/ 50 M	UN - UNIDADE	MORLAN	8	227,99	1.823,92
374107	TELA SOLDADA DE SEGURANÇA - FIO 2,3MM, ALTURA 1,20M, DIMENSÕES 150X50MM, ROLO COM 25 METROS	UN - UNIDADE	MORLAN	4	399,89	1.599,56

374192	THINNER AUTOMOTIVO - PARA DILUIÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE NITRO-CELULOSE (SELADORAS, VERNIZES, LACAS, ESMALTES, TINTAS, ETC), DE QUALIDADE SUPERIOR, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, LATA DE 18 LI-TROS	UN - UNIDA-DE	FARBEN	8	197,00	1. 576,00
374106	THINNER - DO TIPO SOLVENTE UTILIZADO NA REMOÇÃO DE TINTAS, APRE-SENTADO NA FORMA LIQUIDA, LATA DE 5 LITROS	UN - UNIDA-DE	FARBEN	68	35,15	2. 390,20
369896	TORNEIRA BICA MOVEL 3/4 PARA COZINHA SAIDA DE PAREDE OU BANCADA EM PVC	UN - UNIDA-DE	HERC	54	46,30	2. 500,20
369900	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA JARDIM NA COR PRETA 3/4	UN - UNIDA-DE	HERC	71	3,17	225,07
374202	TRENA - EM FIBRA DE VIDRO, LONGA, CAIXA ABERTA EM ABS INJETADO COM SUPERFÍCIE EMBORRACHADA, PROFISSIONAL, MEDINDO 50 METROS, GRADUAÇÃO EM MM/POL, COM MANIVELA PARA RECOLHIMENTO DA FITA, PONTA EM METAL, PARA TRABALHOS DE AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA, ETC	UN - UNIDA-DE	LOTUS	8	59,89	479,12
363637	TUBO - TUBO EM PVC PARA ESGOTO, 50MM, 6 METROS	UN - UNIDA-DE	AMANCO	93	26,92	2. 503,56
363640	UNIAO - SOLDAVEL,EM PVC,32MM	UN - UNIDA-DE	AMANCO	121	9,89	1. 196,69
369913	UNIÃO SOLDÁVEL EM PVC 50 MM	UN - UNIDA-DE	AMANCO	44	17,89	787,16
363639	UNIAO - SOLDÁVEL,EM PVC,DN 25MM	UN - UNIDA-DE	AMANCO	80	6,20	496,00
374121	VÁLVULA PARA LAVATÓRIO - DE PVC, DO TIPO LONGO, PARA SER ENTRE-GUE COM LADRÃO, COM ROSCA DE DIÂMETRO 7/8 ¨, PARA SER UTILIZADA EM LAVATÓRIO	UN - UNIDA-DE	TIGRE	76	6,37	484,12
374122	VERGALHÃO - EM AÇO CA-50, DIÂMETRO NOMINAL 12,5MM (1/2 POLEGADA), BARRA 12 METROS	UN - UNIDA-DE	GERDAU	128	69,79	8. 933,12
374128	VERNIZ PARA MADEIRA - INCOLOR, FOSCO, TIPO PREMIUM, PARA APLICA-ÇÃO EM INTERIOR E EXTERIOR, LATA/GALÃO 3,6 LITROS	UN - UNIDA-DE	FARBEN	34	67,89	2. 308,26
374127	VERNIZ PARA MADEIRA - NA COR MOGNO, BRILHANTE, TIPO PREMIUM, PA-RA APLICAÇÃO EM INTERIOR E EXTERIOR, LATA/GALÃO 3,6 LITROS	UN - UNIDA-DE	FARBEN	18	49,00	882,00
Total Fornecedor						124. 714,44

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento **dos** Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil 001, Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 16010-5 em nome de **DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.1.0103 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.1.0151 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DEPARTAMENTO DE ESPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.1.0078 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.1.0076 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.15.451.0004.10042 – *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE*

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – DECORAÇÃO NATALINA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 011/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de Julho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME

CNPJ nº. 18.205.283/0001-79

IDEMIR ALVES DIAS

CPF nª 656.898.289-04

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.226.324/0001-42 e Inscrição Estadual n° 10.136.759-7, com sede na Rua 5 nº 140, QD. R9 LOTE 19, Setor Oeste, e-mail: eletricaluzz02@gmail.com/ eletricaluzz@hotmail.com, e telefone: (62) 3924-7226, na Cidade de Goiânia - GO, CEP 74.125-070, neste ato representada pelo Srº **MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA**, portador do RG nº 2.952. 119 SSP/GO CPF sob o 591.077.151-53, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
365811	FITA ISOLANTE - PVC NA COR PRETA,MEDINDO 19MM X 20M	UN - UNIDADE	SOPRANO 19X20	242	4,15	1.004,30
374223	INTERRUPTOR - COM TOMADA UNIVERSAL 10A, CONJUNTO COM 01 INTERRUPTOR E 01 TOMADA 10A/250V, PLACA 4X2, DE EMBUTIR, EM MATERIAL TERMOPLASTICO, NA COR BRANCA, COM SUPORTE E PARAFUSOS	UN - UNIDADE	PLUZIE MODULAR	91	7,80	709,80
250074	LÂMPADA ELETRÔNICA 85W 220V - E-40	UN - UNIDADE	KIAN COD. 9312	157	50	7.850,00
Total Fornecedor						9.564,10

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento **dos** Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 3483-5 Conta corrente nº 27.584-0 em nome de **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – EPP**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.1.0103 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.1.0151 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DEPARTAMENTO DE ESPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.1.0078 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.1.0076 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.15.451.0004.10042 – *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE*

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – DECORAÇÃO NATALINA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 011/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de Julho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – EPP

CNPJ sob o nº. 00.226.324/0001-42

MARAJÁ SERAFIM DE SOUSA

CPF sob o 591.077.151-53

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.887.033/0001-07 e Inscrição Estadual n° 13339959-1, com sede na Rua Lauro Leite nº 82, Bairro Centro Antigo, e-mail: carpaupeixoto@hotmail.com e telefone: (66) 3575-1818, na Cidade de Peixoto de Azevedo - MT, neste ato representada pelo seu Sócio o Srº **WALTER DAS NEVES MENDANHA**, portador do CPF sob o 326.268.511-91, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, PINTURA E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	UNIDADE	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
374463	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - POTÊNCIA 2,0CV, PRESSÃO MÍNIMA 1.300 LIBRAS; VOLTAGEM 220V, MOTOR COM PROTETOR TÉRMICO, CHAVE ELÉTRICA VEDADA CONTRA ÁGUA, BICO REGULÁVEL, RECIPIENTE PARA SHAMPOOS, CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: PRESSÃO DE TRABALHO 1.450 LBF/POL² / 100 BAR E VAZÃO: 6 L/MIN / 360 L/H; GATILHO COM TRAVA DE SEGURANÇA OU PARA USO CONTÍNUO; COM SISTEMA QUE DESLIGA O MOTOR AUTOMATICAMENTE QUANDO O JATO DE ÁGUA É INTERROMPIDO; CARRINHO PARA TRANSPORTE RESISTENTE E COM POSSIBILIDADE DE ACOMODAR A LANÇA, MANGUEIRA E CABO ELÉTRICO; COM MANGUEIRA, BICO E REGULADOR.	UN - UNIDADE	TEKNA HL2100 2V	6	1.110,00	6.660,00
369786	LIMA PARA MOTOSSERRA 5.2 MM	UN - UNIDADE	VONDER	35	7,25	253,75
371230	MOTOBOMBA 3,0 CV 220/380 VOLTS CARCAÇA BLINDADA	UN - UNIDADE	ELETROPLAS ECS-300 M/T	2	2.200,00	4.400,00
374142	MOTOBOMBA - POTÊNCIA DE 5.0 CV, VOLTAGEM 220/380/440/760 VOLTS, CARCAÇA DE ALTA RESISTÊNCIA A PRESSÃO E OXIDAÇÃO E DE ALTO GRAU DE PROTEÇÃO, CONFORME AS NORMAS VIGENTES.	UN - UNIDADE	ELETROPLAS ECS-500 M/T	1	4.542,85	4.542,85
374352	MOTOSSERRA - A GASOLINA, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SABRE 18 POLEGADAS; PASSO DA CORRENTE: 3/8 POLEGADA; POTÊNCIA: 4,5KW/6,03HP, CILINDRADA: 87 CM³; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 0,9L; TANQUE DE ÓLEO: 0,5L; BOMBA DE ÓLEO AJUSTÁVEL, MARCHA LENTA: 2500 RPM.	UN - UNIDADE	HUSQVARNA 288 XP	3	3.151,81	9.455,43
374189	ROÇADEIRA - COM MOTOR 02 TEMPOS A GASOLINA, CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA DE 1,5KW/2,01 HP, 41,5 CM3 CILINDRADA, PESANDO 7,6 KG, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 0,95 L, COM LÂMINA, CARRETEL DE FIO E CINTURÃO DUPLO	UN - UNIDADE	HUSQVARNA 143 RII	8	1.594,00	12.752,00
Total Fornecedor						38.064,03

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1. O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita á aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 Recebimento **dos** Produtos:

5.9.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.9.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.9.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.10 - Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.11 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.12 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.13 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag. Nº 5916-1 Conta corrente nº 11.280-1, CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.1.0103 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.1.0151 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DEPARTAMENTO DE ESPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – *MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0106MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA HOSPITALAR – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – *3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – *MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO*

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.1.0078 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.1.0076 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.15.451.0004.10042 – *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES SEC. OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES – 4490.52.000 – MATERIAL PERMANENTE*

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIP, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.23.695.0043.20041 – NATAL ILUMINADO – DECORAÇÃO NATALINA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria Municipal de Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - Hospital	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 011/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 23 de Julho de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

CARPAU PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ sob o nº. 08.887.033/0001-07

WALTER DAS NEVES MENDANHA

CPF sob o 326.268.511-91

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 063/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA ACESSO AO COMPLEXO TURISTICO DOS LAGOS, TRECHO AV. HERMINIO OMETTO, BAIRRO JARDIM DAS FLORES (ZH2-002) E CIDADE ALTA (ZH2-004), CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 850615/2017 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 050/2019, TOMADA DE PREÇO 009/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP

OBJETIVO: **Ficam alterada a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Sexta – Prazo de Execução

O novo prazo de **execução** do contrato é aditado em **61 (sessenta e um)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **22 DE SETEMBRO DE 2020,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 23/07/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N º 3.334 DE 24 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

C O N S T I T U I

Artigo 1º - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Matupá será composta pelos seguintes membros:

Presidente: CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

Secretário: ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

Membro: NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA

Membro: IVAINE MOLINA

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período que a servidora **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES** estiver de férias ou ausente por qualquer outro motivo fica nomeada a servidora **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** exercendo a função de Presidente substituto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N º 3.333 DE 23 DE JULHO DE 2020

"DESIGNA PREGOEIROS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE MATUPA E COMPÕE A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Designa a servidora **ALEXSANDRA TOSTA BATISTA** para atuar como **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MATUPÁ E CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES**, para atuar como **PREGOEIRO SUBSTITUTO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o período que a servidora **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES** não estiver exercendo a função de pregoeiro substituto exercerá a função de membro da equipe de apoio.

Artigo 2º - Designa os servidores abaixo, para comporem a **EQUIPE DE APOIO AOS PREGOEIROS.**

§ **NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA**

§ **IVAINE MOLINA**

THIAGO VIEIRA DO NASCIMENTO

Artigo 3º - Delegar competências ao pregoeiro para os atos previstos no art. 9º do Decreto Federal nº. 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº. 1136/2009 e Decreto Municipal n° 1665/2013.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 309 DE 23 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Considerando que a **ARQUITETA,** nomeada pela Portaria 164/2020,responsável pela fiscalização dos serviços de execução, reforma e ampliação do antigo prédio da Creche Francisco Cruz para funcionamento do CAPS conforme Contrato 014/2020, a ser realizado pela empresa J. FREITAS ROCHA ERELI, CNPJ nº 29.450.690/0001-62, encontra-se de férias, e, tendo em vista a necessidade de propiciar a evolução das obras, fica nomeado para sua substituição o Engenheiro,

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matricula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 23 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
RETIFICAÇÃO: DECRETO Nº 3756 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3756 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 528.481,45 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
865	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	2.007,64	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
927	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECI	3.886,24	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	00
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA			
894	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	2.656,33	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
895	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	78.263,37	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
897	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	15.256,01	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
898	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	26.000,64	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
903	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	556,95	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1	01
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3756 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

362	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	32.065,18
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	
364	12.367.0009.2032.0000	MANUTENÇAO DA EDUCAÇAO ESPECIAL - FUNDEB 60%	939,91
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 18
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 60%	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

832	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	72.205,63
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	PAB-FIXO	
833	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	4.640,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 46
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	PAB-FIXO	
914	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	15.047,79
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
916	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	21.763,51
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
917	10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA	12.715,01
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
428	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	16.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
432	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	60.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
922	10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBU	27.360,92
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 02
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3756 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

875	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	15.567,99
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
929	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	14.584,97
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

503	15.451.0002.2131.0000	MAN. E CONSERV. DOS SERVICOS URBANOS EM GERAL	42.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
511	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTAÇAO E RESTAURAÇAO DE VIAS PUBLICAS	7.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

544	26.782.0018.2048.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIF	26.451,50
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

877	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	10.229,38
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
879	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	2.629,74
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

636	08.244.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAI	18.652,74
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 29
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	500 003	Prog. PAIF	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

109	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-2.007,64
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 1 00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3756 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

02	04	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	110		04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SECRE	-3.886,24				
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	00	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA						
	165		12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRETA	-2.656,33				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA						
	186		12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	-119.520,02				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	238		12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	-556,95				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	01	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB						
	321		12.361.0005.2026.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	-33.005,09				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	18	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			200 002	FUNDEB 60%					
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
	391		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-33.641,11				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	394		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-76.845,63				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	46	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			300 005	PSF União					
	398		10.301.0028.2036.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA SAUDE DA F/	-15.885,20				
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	423		10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL	-27.360,92				
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	435		10.302.0029.2040.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ATENÇAO MAC AMBUL	-16.000,00				
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	1	02	
			1	Recursos do Exercício Corrente					
			110 000	GERAL					
	457		10.302.0029.2060.0000	FILA ZERO	-30.000,00				
			3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	02	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3756 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

459 10.303.0030.2042.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO PROGRAMA FARMACIA B. -30.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT. F.R. Grupo: 0 1 02
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

487 04.122.0002.2045.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA -30.152,96
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

494 04.122.0002.2045.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA -10.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

516 17.512.0015.1081.0000 CONSTRUÇAO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E REDES I -3.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

519 17.512.0015.1166.0000 AMPLIAÇÃO REDE DE ESGOTAMENTO SANITARIO -4.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 07 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

537 25.752.0017.2047.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBLICA -25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

541 26.782.0018.2048.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O TRANSITO MUNICIPAI -2.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

545 26.782.0018.2141.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JARI -23.951,50
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

546 26.782.0018.2141.0000 MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A JARI -7.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

555 04.123.0023.2052.0000 MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEND. -12.859,12
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2020

DECRETO Nº 3756 , DE 26 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.1574

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	634		08.244.0035.2062.0000	SERVICO DE PROTECAO E ATENCAO INT. A FAMILIA - PAIF	-18.652,74			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	1	29
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			500 003	Prog. PAIF				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de junho de 2020

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PR. 13/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2020. O Município de Mirassol D'Oeste através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados o resultado do Pregão acima. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DA FROTA DE MOTOCICLETAS MUNICIPAL** , sendo vencedora a empresa abaixo, conforme itens e valores cons-

tantes da relação anexa: CABECA MOTO PECAS LTDA - ME o lote 01, com 12 %; o lote 02, com 12 %; o lote 03, com 12 %; o lote 04, com 12 %; o lote 05, com 12 %; o lote 06, com 12 %; o lote 07, com 12 %; o lote 08, com 12 %; o lote 09, com 12 %; o lote 10, com 12 %. Homologado em 23/07/2020. Euclides da Silva Paixão – Prefeito. Luismar da Silva Martins – Pregoeiro. M. D' Oeste, 24/07/2020.

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE COVOCAÇÃO

EDITAL Nº 045/2020

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGACAO Nº 3.503/2019 DE 11/06/2019.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2019, para preencher 01 (uma) vaga para atender na unidade de Saúde Jardim São Paulo, em regime de 40 horas semanais.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram entrar em contato à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência na contratação os candidatos que informaram número de telefone na inscrição foram contactados, bem como encaminhado e-mail de convocação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 23 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 002/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGACAO Nº 3.503/2019 DE 11/06/2019.

ANEXO ÚNICO

Médico	
NOME	**RESULTADO**
MILENA AMORIN VANETI	1º COLOCADO(A)
MONYKE MENDES GOUVEIA	2º COLOCADO(A
DAVID VERSALLI SOUZA	3º COLOCADO(A
JEFERSSON THIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	4º COLOCADO(A)
CLOVIS FAGUNDES BOTELHO	5º COLOCADO(A
SAULO MANSUETO RODRIGUES PALMA	6º COLOCADO(A
LUIZ VAGNER SILVEIRA GOLEMBIOUSKI	7º COLOCADO(A)
RUTH BORGES DA RESSUREIÇÃO	8º COLOCADO(A
DANIELE CAROLINE LOPES LIMA	9º COLOCADO(A

Mirassol D'Oeste, 23 de julho de 2020**.**

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 32/2020. OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, sendo vencedoras as empresas: APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME o item 22, com o valor de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais); o item 35, com o valor de R$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 36, com o valor de R$ 580,50 (quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos); o item 39, com o valor de R$ 1. 028,00 (um mil e vinte e oito reais); o item 40, com o valor de R$ 170,00 (cento e setenta reais); o item 47, com o valor de R$ 1.820,00 (um mil, oitocentos e vinte reais); o item 49, com o valor de R$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais); o item 51, com o valor de R$ 336,80 (trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 14.122,30 (quatorze mil, cento e vinte e dois reais e trinta centavos). CLORO MATO GROSSO LTDA o item 2, com o valor de R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME o item 4, com o valor de R$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais); o item 8, com o valor de R$ 244,20 (duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos); o item 11, com o valor de R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais); o item 14, com o valor de R$ 205.080,00 (duzentos e cinco mil e oitenta reais); o item 41, com o valor de R$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 256.934,20 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI o item 6, com o valor de R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais); o item 7, com o valor de R$ 160,20 (cento e sessenta reais e vinte centavos); o item 13, com o valor de R$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais); o item 16, com o valor de R$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais); o item 17, com o valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); o item 18, com o valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); o item 20, com o valor de R$ 308,00 (trezentos e oito reais); o item 23, com o valor de R$ 1.362,00 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais); o item 24, com o valor de R$ 2. 470,00 (dois mil, quatrocentos e setenta reais); o item 25, com o valor de R$ 1.206,00 (um mil, duzentos e seis reais); o item 26, com o valor de R$ 478,40 (quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); o item 27, com o valor de R$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais); o item 29, com o valor de R$ 701,25 (setecentos e um reais e vinte e cinco centavos); o item 30, com o valor de R$ 292,40 (duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos); o item 37, com o valor de R$ 1.160,50 (um mil, cento e sessenta reais e cinquenta centavos); o item 42, com o valor de R$ 1. 020,00 (um mil e vinte reais); o item 43, com o valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 50.244,75 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). L. BARRETO KATAYAMA EIRELI o item 1, com o valor de R$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais); o item 5, com o valor de R$ 10.184,00 (dez mil, cento e oitenta e quatro reais); o item 12, com o valor de R$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais); o item 15, com o valor de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais); o item 28, com o valor de R$ 196,00 (cento e noventa e seis reais); o item 33, com o valor de R$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais); o item 34, com o valor de R$ 6.245,00 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais); o item 38, com o valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais); o item 44, com o valor de R$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos); o item 45, com o valor de R$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos); o item 46, com o valor de R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 32.597,50 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E o item 3, com o valor de R$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais); o item 19, com o valor de R$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais); o item 21, com o valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais); o item 48, com o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Perfazendo o valor total de

R$ 17.637,00 (dezessete mil, seiscentos e trinta e sete reais). R. M. DOS REIS - COMERCIAL o item 9, com o valor de R$ 2.144,00 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais); o item 50, com o valor de R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 2.984,00 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais). O item 10 foi DESERTO. O item 31 foi DESERTO. O item 32 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 388.919,75 (trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos). Não houve interposição de recurso, sendo **HOMOLOGADO** em **23/07/2020** pelo Prefeito Euclides da Silva Paixão – Mara Aparecida Amarante - Pregoeira - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, **23/07/2020**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 004/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, convida toda população para participar da **Audiência Pública** a ser realizada no **dia 06/08/2020**, às **10:00 horas**, no Plenário Lagoa Azul, em anexo a Prefeitura Municipal de Nobres, em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Complementar nº 131/2009.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

- Fase de apresentação do Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, conforme Art. 165, inciso II da Constituição Federal.

Nobres-MT, aos 23 dias do mês de JULHO de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 203/2020

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. ***Telúzio Laurindo de Souza,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o *Sr.* ***Telúzio Laurindo de Souza,*** portador do RG nº. 1489218-9 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 982.339.041-04, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 31/07/2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de julho de 2020.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 064/2020

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, autorizado pela lei 4.320/64 e Lei Municipal 1545/2019, de 05/12/2019".

O Sr. **LEOCIR HANEL**, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder do Fundo de Previdência Municipal PREVI-NOBRES, autorizado abrir Crédito Adicional no valor de **R$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais)**, para suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes, abaixo discriminadas:

GESTÃO E GERENCAMENTO PREVI-NOBRES		
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		
14.001.09.272.0009.2087.339047.000000	**R$**	**28.000,00**
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA		
14.001.09.272.0009.2087.339036.000000	**R$**	**5.000,00**
PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO		
14.001.09.272.0009.2087.469071.000000	**R$**	**2.000,00**
TOTAL:		**35.000,00**
MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INVESTIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS		
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		
14.001.09.272.0009.2089.339047.000000	**R$**	**14.000,00**
TOTAL:		**14.000,00**
TOTAL GERAL:		**49.000,00**

Art. 2º Para cobrir os créditos abertos no artigo anterior o recurso será proveniente de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo discriminada:

MANUTENÇÃO DE ENCARGOS BENEFICIOS		
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		
14.001.09.272.0009.2088.319005.000000	**R$**	**49.000,00**
TOTAL:		**49.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nobres/MT, 16 de Julho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 802/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Nomeia responsáveis pela fiscalização de contratos da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo;

Considerando as adequações administrativas que estão sendo promovidas nesta Prefeitura Municipal de Nortelândia;

Considerando art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que exige a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores elencados nos anexos desta portaria, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos abaixo discriminados, a partir desta data.

Art. 2º O Fiscal de Contratos deverá, durante toda a vigência do contrato:

I - elaborar relatórios conclusivos quadrimestrais para envio ao sistema contábil e Aplic dos respectivos meses, acerca das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas;

II -reservar tempo necessário para cumprir o encargo de fiscalizar a execução dos contratos designados, em complemento à atividade principal, já apreciada pela autoridade competente e dentro do interesse público e dos princípios da eficiência, eficácia e efetividade;

III -assumir o encargo, dever e responsabilidade de fiscalizar a execução dos contratos designados, dentro do espírito público exigido pela ética, transparência e moralidade administrativa, implícitos nos compromissos e deveres funcionais dos agentes públicos, exceto nas hipóteses em que, sob declaração:

a) For impedido (parente, cônjuge, companheiro) ou suspeito (amigo íntimo, inimigo declarado, recebeu presentes ou vantagens como consumidor da empresa contratada; tem relação de débito com a empresa ou qualquer tipo de interesse direto ou indireto junto ao contratado);

b) Não deter conhecimento específico. (Mas este caso pode ser resolvido com a contratação de terceiros que possam subsidiá-lo com informações específicas);

IV - conhecer detalhadamente a Lei Federal n° 8.666/93, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

V - examinar a descrição dos serviços, obras ou produtos a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, características técnicas);

VI - avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

VII - anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

VIII - notificar por escrito a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - manter um arquivo próprio para sua segurança e controle, onde serão mantidas as cópias e comprovantes das suas providências, com no mínimo as seguintes pastas:

a) cópia do contrato, da proposta da empresa e do edital para meticulosa análise (e verificação da eventual necessidade de requisitar o apoio de conhecimento especializado);

b) comunicações com o ordenador de despesa;

c) comunicações com o preposto;

d) comunicações com os setores da administração;

e) comunicações com terceiros;

f) diligências;

g) registro de ocorrências;

X - manter um livro de fiscalização para fazer as anotações de cada etapa do seu trabalho, consignando visitas, vistorias, entrevistas, encaminhamento de providências, resultados das diligências, incidentes, etc;

XI - manter-se informado sobre o assunto, lendo, pesquisando, recolhendo informações que possam subsidiar um conhecimento maior acerca daquilo que lhe cabe conferir;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais e garantir o cumprimento integral do contrato;

XIII–buscar, em caso de dúvida, os devidos esclarecimentos com as áreas afins (assessoria técnica, consultoria jurídica, gestor, engenharia, setores de finanças e contabilidade);

XIV - exercer suas atribuições anteriormente ao recebimento do objeto pela Comissão de Recebimento, se reportando a esta;

XV - receber representações de qualquer cidadão sobre irregularidades que tenham conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado;

XVI - promover a apuração de irregularidades que tenha conhecimento dentro da jurisdição de fiscalização da execução do contrato à que foi designado através de averiguação (informal), anotando em expediente próprio, inclusive recomendando a instauração de sindicância de natureza investigatória;

XVII - sinalizar para pagamento e/ou liberar a fatura, conferindo os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais devidamente atestadas ao departamento financeiro do órgão, acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL) e relatório do fiscal, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

XVIII - não aceitar nota fiscal rasurada, com valores incorretos, razão social, CNPJ e endereço da Prefeitura e/ou Fundo sem que estejam devidamente preenchidos e corretos, assim como produtos e/ou serviços que estejam em desacordo com o processo de licitação/ contrato/ autorização ao fornecedor/ ordem de serviço, devendo registrar em relatório próprio as divergências encontradas;

XIX - fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

Art. 3º O Fiscal de Contratos poderá, durante o período de fiscalização do contrato:

I - solicitar assessoramento técnico necessário, inclusive contratação de terceiros, mas prioritariamente do quadro próprio da Administração;

II - solicitar orientação, estabelecer diretrizes para dar e receber informações sobre a execução do contrato. Essas informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pelo serviço jurídico ou pela área de controle;

III - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IV - interditar e/ou determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisa ser sanada. Se perceber que, sem o saneamento do problema, haverá comprometimento da qualidade futura, deve agir com firmeza e prontamente;

V - certificar e/ou emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado. Isso pode ser solicitado tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses;

VI - representar e/ou levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenham conhecimento em razão do ofício. Por exemplo, uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como inspeção sanitária, corpo de bombeiros, defesa civil, etc;

VII - buscar, no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, obrigatoriamente auxílio junto às áreas competentes para que se efetue corretamente a atestação;

VIII - glosar e/ou indicar ao gestão que efetue glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados; e sugerir a aplicação de penalidades ao contrato em face do inadimplemento das obrigações;

IX - aprovar e/ou confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras, dos fornecimentos atendidos e da linha de produção;

X - Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

XI - atestar e/ou emitir atestado de execução parcial ou total.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 22.07.2020.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I – FISCAIS DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS DE MAIO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
29/05/2020	006/2020	BIELMAQ COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL DESTINADO PARA REVISÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS PESADOS DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS.	1.589.000,00	29/05/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela

ANEXO II – FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE MAIO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
22/05/2020	006/2020	**BIDDEN COMERCIAL LTDA**	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E INSUMOS AGRÍCOLAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NORTELÂNDIA	83.585,00	22/05/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela
22/05/2020	007/2020	**BC AGRO COMÉRCIO DE SEMENTES EIRELI**	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E INSUMOS AGRÍCOLAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NORTELÂNDIA	31.766,52	22/05/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela
26/05/2020	008/2020	**JAQUELINE RODRIGUES SANTOS ME**	AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA A PREFEITURA DE NORTELÂNDIA E SUAS SECRETARIAS	460.185,40	26/05/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Neuracy dos Santos Modolo

ANEXO III – FISCAIS DE ADITIVOS AOS CONTRATOS DE MAIO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
05/05/2020	10/2017	BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	ADITIVO DE VALOR E PRAZO Nº 003/2020	-	05/05/2021	Secretaria Municipal de Saúde	Anselma de Oliveira Miranda de Moura
27/05/2020	004/2019	PRISMA PROJETOS E CONSTRUCAO EIRELI	ADITIVO DE PRAZO Nº 007/2020	-	26/07/2020	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Marcio Nunes Neves

ANEXO IV – FISCAIS DE CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS DE JUNHO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
08/06/2020	007/2020	THAIS PARENTE PAESANO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DESTINADOS A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	91.000,00	08/01/2021	Secretaria Municipal de Saúde	Juliana de Souza Alves Oliveira

29/06/2020	008/2020	CPS - CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E SANEAMENTO EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO COM SARJETA DE CONCRETO DE RUAS DE NORTELANDIA	321.860,72	20/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Marcio Nunes Neves

ANEXO V – FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE JUNHO 2020.

Data	Número	Nome do Contratado	Objeto	Valor	Vigência	Secretaria de Origem	Fiscal
08/06/2020	009/2020	**EXITO CONSULTORIA LTDA**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA EM APOIO DA CAPACIDADE TÉCNICA EXISTENTE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA	530.519,00	08/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Maria Dolores Baganha Timoner
17/06/2020	010/2020	**P.B. PEREIRA DE SOUZA**	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, BATERIAS, FILTROS E OUTROS INSUMOS PARA MANUNENÇÃO CONTÍNUA DA FROTA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA	93.673,00	17/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela
17/06/2020	011/2020	**ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA**	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, BATERIAS, FILTROS E OUTROS INSUMOS PARA MANUNENÇÃO CONTÍNUA DA FROTA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA	8.413,00	17/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela
17/06/2020	012/2020	**O MONTAGEM & CIA LTDA**	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, BATERIAS, FILTROS E OUTROS INSUMOS PARA MANUNENÇÃO CONTÍNUA DA FROTA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA	24.273,50	17/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela
17/06/2021	013/2020	**M.C.COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA**	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, BATERIAS, FILTROS E OUTROS INSUMOS PARA MANUNENÇÃO CONTÍNUA DA FROTA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA	115.937,50	17/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela
17/06/2020	014/2020	**ADRIANO DOS REIS EIRELLI**	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS, BATERIAS, FILTROS E OUTROS INSUMOS PARA MANUNENÇÃO CONTÍNUA DA FROTA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA	163.382,50	17/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Zenilda de Almeida Portela
23/06/2020	015/2020	**LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES ME**	AQUISIÇÃO DE PÃES DESTINADOS A PREFEITURA DE NORTELÂNDIA E SUAS SECRETARIAS	347.450,00	23/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Valeria Kezia Araújo Silva
30/06/2020	016/2020	**GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA**	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO, USADO A QUENTE (CBUQ), PINTURA DE LUGAÇÃO INCLUINDO MATERIAL BETUMINOSO, PARA SER UTILIZADO EM PAVIMENTAÇÕES ASFÁLTICA NESTE MUNICÍPIO E OPERAÇÕES TAPA BURACO	810.200,00	30/06/2021	Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças	Marcio Nunes Neves

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 015/2020.

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 015/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 026/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADO À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS

Contratada: **MARIA JOSE DOS REIS NETO**

MODALIDADE: Pregão presencial 015/2020

Valor Total do Fornecedor: 190.270,20

CNPJ: 10.226.940/0001-57

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 027/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADO À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS

Contratada: **ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

MODALIDADE: Pregão presencial 015/2020

Valor Total do Fornecedor: 121.537,53

CNPJ: 15.337.202/0001-09

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 028/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADO À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS

Contratada: **R. M. DOS REIS - COMERCIAL**

MODALIDADE: Pregão presencial 015/2020

Valor Total do Fornecedor: 104.597,40

CNPJ: 33.947.168/0001-68

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 029/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS DESTINADO À PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS

Contratada: **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

MODALIDADE: Pregão presencial 015/2020

Valor Total do Fornecedor: 115.761,10

CNPJ: 26.877.656/0001-80

Nortelândia-MT, 27 de Julho de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020

Pregão Presencial Nº 17/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento o Município de Nortelândia-MT, através do Prefeito Municipal, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 351.773 SSP/MT e CPF nº 503.511.841.04, residente à Rua Antonio Olimpio de Oliveira, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2020,** bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decretos Municipais Nº 006/2007 e 010/2007 e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de Aquisição de materiais de limpeza, produtos descartáveis e utensílios, destinados às Secretarias Municipais, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

Codigo	Nome	Unidade	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
4410	ARGAMASSA 20 KG	un - unidade	COLAFIX	1500,0000	11,0000	16.500,00
8371	CIMENTO 50 KG	un - unidade	CIPLAN	3000,0000	27,9000	83.700,00
12146	FERRO 1/4	un - unidade	BELGO	300,0000	17,0000	5.100,00
12165	FERRO CA - 60 4,2 MM 12 MTS	un - unidade	BELGO	100,0000	8,5000	850,00
12166	FERRO CA - 60 5MM 12 MTS	un - unidade	BELGO	100,0000	13,0000	1.300,00
21558	REJUNTE DE CIMENTO GRAFITE 1 KG	un - unidade	COLAFIX	1000,0000	6,1000	6.100,00
25196	pTELHA ROMANA	un - unidade	SANTO ANDRÉ	5000,0000	1,9000	9.500,00
25465	TIJOLOS C/08 FUROS	Milheiro	SANTO ANDRE	100,0000	825,0000	82.500,00
28171	CAPELO CUMEEIRA BARRO	un - unidade	SANTO ANDRE	500,0000	3,5000	1.750,00
28484	TIJOLO MACICO	Milheiro	SANTO ANDRE	50,0000	592,5700	29.628,50
30948	FERRO 5/16	un - unidade	BELGO	200,0000	24,0000	4.800,00
30949	FERRO 3/8	un - unidade	BELGO	300,0000	36,0000	10.800,00
314692	RODA FORRO PVC BARRA 6 MTS	un - unidade	DAMASCO	1000,0000	25,5400	25.540,00
314871	FORRO PVC 20 CM X 6 M	un - unidade	DAMASCO	3000,0000	16,0000	48.000,00
316171	PISO CERAMICO	un - unidade	CERAL	2000,0000	18,3200	36.640,00
316907	TUBO PVC 25 MM	un - unidade	KRONA	500,0000	16,3800	8.190,00
316917	TUBO PVC 100MM	un - unidade	KRONA	300,0000	58,5700	17.571,00
319061	TELHA FIBROCIMENTO 1,83 X 1,10	un - unidade	ISDRALIT	1000,0000	37,5000	37.500,00
319066	TRELICA 1/4 BARRA COM NO MINIMO 6 MTS	m - Metro	BELGO	200,0000	27,0000	5.400,00
319074	TELHA FIBROCIMENTO 3,66 X 1,10	un - unidade	ISDRALIT	2000,0000	80,0000	160.000,00
319075	TELHA FIBROCIMENTO 2,44 X 1,10	un - unidade	ISDRALIT	1000,0000	47,8000	47.800,00
319088	TELHA COLONIAL PAULISTINHA	un - unidade	SANTO ANDRE	5000,0000	2,9900	14.950,00
320570	CIMENTO VERMELHO CP 40 (50KG)	un - unidade	CIPLAN	500,0000	30,3900	15.195,00

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, através do Almoxarifado Central – Setor de Compras - no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, a especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, que será parte integrante deste instrumento, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 015/2020 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DO(s) LOCAL (Is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Os materiais/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Nortelândia ou em outro local designado pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro - Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na Av. Prefeito João Macaúba, nº 82, Bairro Centro - Nortelândia/MT no Almoxarifado Central, nos dias e horários estipulados na **Ordem de Fornecimento/empenho.**

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento/empenho expedida pelo Setor de Compras do Almoxarifado da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registradas neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contendo o nº. da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Compras no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XII -emitir relatório mensal dos materiais entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I. todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Nortelândia por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a CONTRATADA autoriza a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Nortelândia obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II. permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III. notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade e encontrada no fornecimento dos produtos;

IV. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Nortelândia efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA preferencialmente em, até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta.**

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta 'ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nortelândia, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20° (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 20 (vinte) dias poderá a Prefeitura Municipal de Nortelândia, a partir do 5º (quinto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente CONTRATADA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Nortelândia;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e no eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas em:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	REDUZIDO
Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças	03.002.04.122.0004.20009.3390300000	049

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo, aditivo presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 017/2020** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

III. é vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Nortelândia-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam apresente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Nortelândia – MT 23 de julho de 2020.

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

Prefeito

MACHADO - COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

CPF:

2._____

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 04.2020

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 04. 2020

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 02/2020** do dia 02 de Janeiro de 2020, **torna** público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 04/2020**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo à escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para Reforma de Ponte de Madeira e Construção de Ponte de Concreto visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para as obras abaixo descritas no item 3.2 ***do TR – ANEXO- I.***

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 27 de julho de 2020, às 10:00 horas.

(horário de Brasília - DF).

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 06 de agosto de 2020, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 06 de agosto de 2020, às 09:30 horas.

(horário de Brasília - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 06 de agosto de 2020, às 10:30 horas.

(horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 22 de julho de 2020.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 02/2020

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 068 2018

5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 068 2018 DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA, DESENTUPIMENTO DE TUBULAÇÃO E CAIXAS DE GORDURA, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS/CAMINHÕES APROPRIADOS, HOSPITAL E EM ESCOLAS E DEMAIS EDIFICAÇÕES DE USO DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA V.M. PEREIRA MEPROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 3008/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2017 SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2934/2018-1 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2762/2018-1 AS CLAUSULAS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e de outro **EMPRESA V M PEREIRA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.719/0001-70, com sede Avenida B, 37, Quadra 04, Jardim Mossoró, município Cuiabá/MT CEP: 78090-852, neste ato Representado pela senhora Valeria Medeiros Pereira portador da cédula de identidade nº 1091165-0 SSP/MT inscrito no CPF nº 689.591. 761-68, residente e domiciliado Rua Cinco nº 05 Qda 03, Bairro Cohab São Gonçalo, município de Cuiabá, CEP: 78090-795, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir firmam o quinto termo aditivo de prazo e valor:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2017**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 00839/2020 de aditivação de prazo e valor ao contrato nº 068/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 00839/2020 de aditivação de prazo e valor alterando o valor do contrato original ao contrato 068/2018 referente contratação de empresa de prestação de Serviço de limpeza de fossa séptica, desentupimento de tubulação e caixas de gordura, através de equipamentos/caminhões apropriados, hospital e em escolas e demais edificações de uso do poder público do Município de Nossa Sra. do Livramento, com a **EMPRESA V M PEREIRA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.144.719/0001-70, com sede Avenida B, 37, Quadra 04, Jardim Mossoró, município Cuiabá/MT CEP: 78090-852, decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1O preço, as especificações do objeto, a quantidade, contratado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social	**V M PEREIRA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.144.719/0001-70**					
Endereço:	sede Avenida B, 37, Quadra 04, Jardim Mossoró, município Cuiabá/MT					
Contatos:	(65) 3661-3530 3661-0700 – Gerson -99605-0101					
Representante:	Valeria Medeiros Pereira					
Item	Especificação	Qdade	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA(SUCÇÃO), CARGA ATÉ 8.000 LITROS	48	UND	Marca Própria	R$ 105,99	5.087,52
2	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA(SUCÇÃO), CARGA ATÉ 16.000 LITROS	50	UND	Marca Própria	R$ 190,79	9.539,50
4	SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE CAIXA DE GORDURA	23	UND	Marca Própria	R$ 105,00	2.415,00
VALOR R$ 17.042,02 (Dezessete Mil Quarenta e Dois Reais e Dois Centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2020.

Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. Municipal Saúde	Próprio	2067- Manut. das Atividades Hospitais. /Ambulat. MAC	273	33.90.39.00	100	R$ 4.332,72
Sec. Municipal Saúde	Próprio	2030 - Manutenção Encargos da Saúde	237	33.90.39.00	100	R$ 5.723,70
Sec. Municipal de ADM	Próprio	2089 - – Manutenção Ativid. De ADM/Planejamento	040026	33.90.39.00	100	R$ 6.985,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 07 (sete) meses a partir do termino de vigência do quarto termo aditivo de prazo a partir de 08/06/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 274/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 068/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Julho de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa V M PEREIRA ME

CNPJ sob o nº 09.144.719/0001-70,

Representado pela senhora Valeria Medeiros Pereira

RG: nº 1091165-0 SSP/MT

CPF nº 689.591.761-68

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020 PROCESSO: 001070/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020

Processo: 001070/2020

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em Infra-estruturar de tecnologia da Informação, redes lógicas, segurança da informação, procedimentos técnicos bem como outras atividades correlatas, visando atender a Secretaria de Administração e Planejamento e a Secretaria de Educação Esporte e Lazer do Município Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referencia

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em Infra-estruturar de tecnologia da Informação, redes lógicas, segurança da informação, procedimentos técnicos bem como outras atividades correlatas, visando atender a Secretaria de Administração e Planejamento e a Secretaria de Educação Esporte e Lazer do Município Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referencia*. TR Nº*. 084/2020 **EMPRESA – DARIO ZOZIMO REGO DAS NEVES CNPJ**: **08. 884.184/0001-01,** no valor total contratado de **R$ 17.200,00(dezessete mil e duzentos reais)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Termo de Referencia correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/ Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**FICHA**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria de Administração e Planejamento	Próprio	MANUT. DA ADMINISTRAÇÃO	65	3.3.90.39	100	**R$ 8.640,00**
Secretaria de Educação	Próprio	MANUT. DA EDUCAÇÃO	094	3.3.90.39	100	**R$ 8.560,00**
VALOR TOTAL R$ 17.200,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 17.200,00(dezessete mil e duzentos reais).**Em favor da **EMPRESA – DARIO ZOZIMO REGO DAS NEVES CNPJ**: **08.884.184/0001-01,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 084/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 314 /2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001070/20.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Julho de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 034/2020

ADESÃO Nº 004/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA– MT.

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. º **034/2020**, **cujo OBJETO e o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT"** em conformidade com a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2020 da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, sendo processo administrativo 021/2020, na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2020.

RAZÃO SOCIAL: **Boa Vista Comercio De Equipamentos Eireli**

CNPJ:24.137.809/0001-28

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Nova Bandeirantes - MT, 23 de JULHO de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2020

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, COMPRIMENTO 1.00X1.00, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E O DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO, DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

Considerando a necessidade da aquisição dos produtos acima especificados;

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes e Secretaria Municipal de Agricultura e a emissão de parecer jurídico, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida instituição, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da instituição indicada para prestação dos serviços indicados, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 028/2020 para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com as empresas abaixo discriminadas, fornecedores estes, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

GENEZIO FERREIRA DE SOUZA-ME

CNPJ 05.664.830/0001-37

R$ 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais)

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 23 de julho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2020

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020.**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, COMPRIMENTO 1.00X1.00, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E O DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO, DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**

FORNECEDORES:

GENEZIO FERREIRA DE SOUZA-ME

CNPJ 05.664.830/0001-37

R$ 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais)

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Bandeirantes-MT, 23 de junho de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2020

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, COMPRIMENTO 1.00X1.00, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E O DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO, DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO:

GENEZIO FERREIRA DE SOUZA-ME

CNPJ 05.664.830/0001-37

VALOR GLOBAL:

R$ 15.180,00 (Quinze mil cento e oitenta reais)

Nova Bandeirantes/MT, 23 de julho de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 0182/2020

Comissão Permanente de Licitaçã

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo Administrativo nº 075/2020, Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.028/2020, que trata da futura e futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO, COMPRIMENTO 1.00X1.00, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E O DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO, DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT.**

_____

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. º 034/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS,** torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n. º **034/2020, cujo OBJETO e o**"**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT"** em conformidade com a ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2020 da Prefeitura Municipal de Carlinda - MT, sendo o processo administrativo 021/2020, na modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 002/2020.

RAZÃO SOCIAL: **BOA VISTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**
CNPJ:24.137.809/0001-28

Pelo valor Global **R$ 28.320 (vinte e oito mil trezentos e vinte reais),** fica convocada a proponente para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64, caput, da Lei 8.666/93, sob as penalidades da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 23 de JULHO de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 004/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020 DA PREFEITURA DE CORLINDA- MT

ÓRGÃO PARTICIPANTE: **Prefeitura Municipal de Carlinda– Mt**, pessoa jurídica, de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.617.905/0001-78, Inscrição Estadual isenta, representada pelo prefeito municipal, Sr. CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO.

ADERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES,** pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, na Cidade de Nova Bandeirantes, Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.822/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00

CONTRATADA: **Boa Vista Comercio De Equipamentos Eireli** , inscrita no CNPJ sob nº **CNPJ:24.137.809/0001-28**, representante legal, **SILVESTRE CORDONE**, CPF: 342.644.420-87

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS AO AR LIVRE PARA O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE, NO EDITAL E SEUS ANEXOS, em conformidade com o PREGÃO ELETRONICO Nº. 002/202020, da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT, nos quais os itens adjudicados em favor da proponente, deverão ser executados conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma FRACIONADA de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes.

Adesão autorizada pelo Ofício nº 155/2018/SGAB da Prefeitura Municipal de Carlinda-MT, e resposta de empresa Boa Vista.

Nova Bandeirantes-MT, 23 de julho de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira

(Decreto 250/2017)

DEPTO LICITAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 23 de Julho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
JOSE SILVEIRA	305.362.519-91	0117 /00007/2020
JOSE SILVEIRA	305.362.519-91	0117 /00008/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: VALDECIR AUGUSTO CORREIA	Matrícula: 00000168
Cargo: CHEFE DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	Assinatura:

Data de afixação: 23/07/2020

Data de desafixação: 07/08/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°.065/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°.065/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**ZITA BEZERRA GUIMARÃES - ME**

CNPJ: 13.187.568/0001-05

OBJETO: Constitui objeto do presente termo Contrato prestação de serviços médicos em atendimento na estratégica Saúde da Família (ESF) no **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT,** de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, termos e condições estabelecidas conforme Edital e Termo de Referência. Credenciamento nº 001/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018

V**ALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

ASSINATURA**: 15 de julhode 2020.**

VIGENCIA: **15 de julho de 2020 a 15 de agosto de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA*:*

Art. 1°. Ficam nomeados, por meio deste decreto, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Nova Brasilândia/MT, escolhidos em 13 de julho de 2019, para o biênio 2019/2021, conforme abaixo relacionados, que constituirá sua Plenária, com as funções de titulares e suplentes, ficando assim composta:

I-REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL

Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia

Titular: Cleberson de Souza Rocha – CPF nº 859.117.471-20

Suplente: Cleiton de Paula Marques – CPF nº 053.336.571-65

Câmara Municipal de Nova Brasilândia

Titular: Nilton Arlindo da Silva Filho – CPF nº 047.807.451-44

Suplente: Rosemare da Silva Almeida – CPF nº 004.510.071-31

Escritório local da EMPAER/MT

Titular: Edson Benedito da Silva – CPF nº 427.718.031-00

Suplente: José Carlos Pinheiro da Silva – 299.583.001-25

Unidade local de execução do INDEA/MT

Titular: Karla Verusca Benício Pereira – CPF nº 012.132.981-05

Suplente: Walesca Maciel Pereira – CPF nº 063.019.601-06

Sindicato dos Produtores Rurais

Titular: Manoel Domingos Pereira – CPF nº 569.746.551-34

Suplente: Railene Martins de Gouveia – CPF nº 006.115.391-52

Agência local do SICREDI:

Titular: Joldenir Lázaro de Freitas – CPF nº 534.913.191-53

Suplente: Rui Júnior Bragagnollo – CPF nº 036.250.761-95

II-REPRESENTANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Paulo Afonso Ribeiro – CPF nº 632.674.381-87

Suplente: Salomão de Oliveira – CPF nº 346.382.611-91

Associação dos Produtores Rurais do Lote 11 e Embira Branca

Titular: José Moreira Viegas – CPF nº 174.799.751-04

Suplente: Juracy Araújo de Freitas – CPF nº 002.004.654-00

Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Santa Rosa

Titular: Denilson Martins da Mota – CPF nº 799.378.371-20

Suplente: Aparecido Alexandre dos Santos – CPF nº 200.593.666-80

Art. 2°. Os membros designados no artigo anterior não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2020

.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N°.066/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°.066/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**M A BARBOSA DE OLIVEIRA ME**

CNPJ: **22.820.685/0001-55**

OBJETO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 76/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº35/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1.248/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT E PROCESSO Nº 086/2019 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA O MUNICIPIO DE CUIABÁ PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO).

V**ALOR: R$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais).**

ASSINATURA**: 17 de julhode 2020.**

VIGENCIA: **17 de julho de 2020 a 17 de dezembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 068/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2020 de 23/07/2020

De conformidade com o disposto no Inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação paraContratação de empresa especializada em prestação de serviços de confecção de estrutura metálica tipo outdoor, metragem 6,00 x 20 metros, altura 4,40 metros, com fornecimento de material, execução e instalação, conforme projeto, aten-

dendo a Secretaria de Administração do município de Nova Brasilândia/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: ALEX DE ALMEIDA LEITE, CNPJ:28.142.956/0001-47

Nova Brasilândia - MT, 23 de julho de 2020.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.002/2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.002/2020

PROCESSO Nº. 066/2020

OBJETO: **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME CONVENIO SUDECO Nº. 897792/2020, CELEBRADO COM SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO – OESTE - SUDECO,** observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o Decreto Nº. 10.024/2019 e da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado. **HOMOLOGO** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: **M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, inscrita CNPJ: 07.811.058/0001-64, vencedora com o valor **R$ 350.000,00** (Trezentos e Cinquenta Mil Reais).

Nova Brasilândia/MT, 23 de julho de 2020.

_____

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 22/07/2021.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 056/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato original não será alterado, sendo o valor R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) referente a contratação, que serão pagos após a prestação dos serviços.

Nova Lacerda – MT, 22 de julho de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 36/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 36/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 36/2020.

ABERTURA: 07 de Agosto de 2020 ás 13:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:15 ás 13:30 horas;

OBJETO: egistro de preço para contratação de empresa para prestar serviço de internação compulsória para dependentes químicos e com quadro Esquizofrenia, pacientes menor de idade e adulto do sexo masculino e feminino, com apoio de equipe multidisciplinar de saúde especializados no tratamento de dependência.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 23 de julho de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 186/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 066/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **GEISA DOS SANTOS SALES,** brasileira,casada, servidora o cargo de Diretora do departamento de compras, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.181.031-87, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda

Nº 066/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 187/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 064/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **SELIMARIO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro,solteiro, servidor no cargo de Professor de Pedagogia, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.774.368-55, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 064/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº.181/2020

NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA REFERENTE A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL "VALE DO GUAPORÉ", REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 032/2020E CONTRATO Nº 064/2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

CONSIDERANDO:

Art. 1º. – Nomear o Engenheiro **SIDNEY DIAS DE JESUS**, portador do CPF nº 621.491.561-72 e CREA MT-032126, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra "*referente reforma da escola municipal "Vale do Guaporé",* especificamente de acordo com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. – Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo sistema GEOBRAS.

Art. 3º. – O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 066/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: LEANDRO REGIS DA SILVA 04068619190;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÍDIA IMPRESSA, COM PAPEL COLORIDO, EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NA REGIÃO OESTE, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO PREGÃO PRESENCIAL 034/2019;

VIGÊNCIA: 01/07/2020 até 31/12/2020;

VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

Nova Lacerda MT, 01 de julho de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: ADRIANO FREITAS NUNES EI;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – acréscimo de serviços de execução de piso de concreto, compactação mecânica de solo para execução de radier, no valor de R$ 6.498,01 (seis mil e quatrocentos e noventa e oito reais e um centavo), conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) COM CONCRETO MOLDADO INLOCO	R$ 5. 294,74
2	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER	R$ 1. 203,27
VALOR TOTAL: 6.498,01		

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover o aditamento de serviços essenciais que surgiram no decorrer da obra, que não foram quantificados anteriormente e que não constam no contrato inicial.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II e art. 65, I, alínea "A e B e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sétima do Contrato nº 044/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato original é de R$ 26.432,45 (vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos);

.2 - O valor do contrato passará a ser de R$ 32.930,46 (trinta e dois mil e novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos);

Nova Lacerda – MT, 22 de julho de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 185/2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 065/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 –**Designar** a servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.606.561-60, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 065/2020.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde - MT (Poder Legislativo)
CNPJ: 33683772000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	69.034,16	65.590,82	64.526,32	80.240,33	68.953,25	101.247,82	72.008,23	67.007,41	64.719,50	49.487,35	50.605,29	82.413,63	835.834,11	0,00
Pessoal Ativo	69.034,16	65.590,82	64.526,32	80.240,33	68.953,25	101.247,82	72.008,23	67.007,41	64.719,50	49.487,35	50.605,29	82.413,63	835.834,11	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	58.501,97	54.902,38	53.716,04	69.494,96	58.551,26	85.426,72	60.116,09	56.183,32	54.167,22	41.694,98	42.712,75	71.471,70	706.939,39	
Obrigações Patronais	10.532,19	10.688,44	10.810,28	10.745,37	10.401,99	15.821,10	11.892,14	10.824,09	10.552,28	7.792,37	7.892,54	10.941,93	128.894,72	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	69.034,16	65.590,82	64.526,32	80.240,33	68.953,25	101.247,82	72.008,23	67.007,41	64.719,50	49.487,35	50.605,29	82.413,63	835.834,11	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde - MT (Poder Legislativo)
CNPJ: 33683772000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	29.930.045,93	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	29.930.045,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	835.834,11	2,79
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.795.802,76	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.706.012,62	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.616.222,48	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde - MT (Poder Legislativo)
CNPJ: 33683772000124
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ: 33683772000124
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Secretaria do Tesouro Nacional - STN**
	Ministério da Fazenda - MF
	Recibo de Declaração Homologada

A instituição **Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Periodicidade:	Semestral
Período:	1º semestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	• Nome: ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS *Titular do Poder Legislativo* CPF: 913.273.771-87 Data: 23/07/2020 10:25:10

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **23/07/2020, às 10:25:16** , é:

03.DM.FD-W

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio `https://siconfi.tesouro.gov.br`, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

Documento gerado em 23/07/2020 10:25:16 Página 1 de 1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 99/2020

SUMULA: DECRETA LUTO OFICIAL EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA SRA. ALDA BRUSTOLIN PEREIRA.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento da Sra. **ALDA BRUSTOLIN PEREIRA.**

Considerando o consternamento geral da comunidade monteverdense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de cidadãos exemplares.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica decretado luto oficial no dia 23 de julho de 2020.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 23 de julho de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
LEI 585 DE 22 DE JULHO DE 2020

LEI 585 DE 22 DE JULHO DE 2020

(PROJETO DE LEI N.º 008 DE 12 DE MAIO DE 2020).

"Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Nova Nazaré – PREVI-NAZARÉ em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 129 de 18 de junho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Nazaré/MT e, dá outras providências"

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Nova Nazaré, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A redação da Lei Municipal n. 129 de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVI-NAZARÉ serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVI-NAZARÉ e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVI-NAZARÉ já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por

incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6 º da Constituição Federal.

(...)

§ 8º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo e independentemente de sua idade, ressalvada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVI-NAZARÉ, a realizarem-se anualmente.

Art. 12-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei.

§ 1º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* deste artigo o disposto no art. 83 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao *caput* deste artigo.

§ 2º Os benefícios de aposentadoria incapacidade permanente para o trabalho concedidos a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria,

com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Art. 28. A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o ***caput***será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10% (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 4º O tempo de duração do benefício de pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de depen-

dentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no artigo 32 desta Lei.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II -do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo

de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREVI-NAZARÉ, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVI-NAZARÉ.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente

incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 32. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1º O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao atingir a maioridade civil, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente incapazes, assim declarados judicialmente;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 1º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito)

contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do § 1º, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§ 4º O tempo de contribuição a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou a Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do § 1º.

§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 6º Havendo a extinção de parcela(s) de pensão, em razão da perda da qualidade de dependente na forma desta lei, não será realizado novo rateio da pensão em favor dos pensionistas remanescentes.

§ 7º Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 34. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 39-A. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 40. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (PREVI-NAZARÉ), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 44......
.....

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, enquanto perdurar o déficit previdenciário, retomando a 11%(onze por cento) quando haver o equilíbrio atuarial previdenciário.**(Emenda Modificativa n° 001/2020).**

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV – das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 9,34% (nove inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,66% (quatro inteiros e sessenta e seis centésimos

por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 54......
.....

Parágrafo Único. Os recursos do PREVI-NAZARÉ poderão ser aplicados na concessão de empréstimos a seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e nos atos administrativos disciplinadores desta modalidade de aplicação, a serem editados pelo Município de Nova Nazaré.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2020.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo PREVI-NAZARÉ fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previstos no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14-A, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33 os §§ 1º e 2º

do art. 44, § 3º do art. 45; art. 50, inciso II do parágrafo único do art. 55, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 129 de 18 de junho de 2004, devidamente atualizada.

Art. 7º Fica o PREVI-NAZARÉ autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor:

I – no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto às alterações nos incisos I, II, III a IV do art. 44 da Lei Municipal n. 129 de 18 de junho de 2004;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 129 de 18 de junho de 2004.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o PREVI-NAZARÉ continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n. 129 de 18 de junho de 2004, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Nova Nazaré deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Nazaré/MT, 23 de julho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	4,66%
2021	4,66%
2022	4,66%
2023	4,66%
2024	4,66%
2025	4,66%
2026	4,66%
2027	4,66%
2028	4,66%
2029	4,66%
2030	4,66%
2031	4,66%
2032	4,66%
2033	4,66%
2034	4,66%
2035	4,66%
2036	4,66%
2037	4,66%
2038	4,66%
2039	4,66%
2040	4,66%
2041	4,66%
2042	4,66%
2043	4,66%
2044	4,66%
2045	4,66%
2046	4,66%
2047	4,66%
2048	4,66%
2049	4,66%
2050	4,66%
2051	4,66%
2052	4,66%
2053	4,66%
2054	4,66%

PREFEITURA
DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Declaração de Aprovação de Projeto

Eu, **João Teodoro Filho**, Prefeito de **Nova Nazaré-MT**, Estado de Mato Grosso, **CNPJ nº 04.202.280/0001-72**, na condição de **Representante Legal** deste município **DECLARO**, que o projeto foi elaborado, analisado, aprovado e encontra-se dentro de normas, sem pendências técnicas para execução da obra de **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ-MT, VIAS CONTEMPLADAS COM O SERVIÇO: RUA JOSÉ CARLOS DE SOUSA LIMA, RUA JARBAS TEODORO FROIS, RUA ADRIANO REIS CARVALHO, RUA NEUZA TOZI THISEN, RUA JUSTINA RIBEIRO DE SOUZA, RUA LAURIANO ALVES DE OLIVEIRA, RUA CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA AMARAL, RUA DAS PALMEIRAS, RUA LEVINO ALEIXO DA SILVA, RUA ESPERANÇA, RUA FREI AGOSTINI, RUA 28 DE DEZEMBRO, RUA JOAQUIM ANTUNES BARBOSA, RUA ANITA ERIC SHERER, RUA APARECIDA MARIA DE AZEREDO, RUA AFONÇO RODRIGUES DE AZEREDO, RUA VEREADOR CORIVAL FAUSTINO DE MELO, RUA VIRGINIA MATOS DE SOUZA, RUA JOSÉ ANTÔNIO PATRICIO, RUA MARIA LUCIA PIRES, ÁREA TOTAL DE 24.628,31m²,** no município de **Nova Nazaré-MT**, **projeto elaborado pela Engenheira Mariana Creuza Coelho Bezerra**, conforme análise realizada pelo **Engenheiro Civil** – **Cristiano dos Santos Duro**, CREA nº 130801897-5 deste município.

Por ser expressão de verdade, assino a presente declaração.

Nova Nazaré-MT, 23 de Julho de 2020.

Kenia Cristina Campos de Azevedo Iuen.

Secretária Municipal de Administração de Nova Nazaré-MT.

Cristino dos Santos Duro.

Engenheiro Civil

CREA nº 130801897-5

PREFEITURA
DECRETO Nº 2075 DE 22 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 2075 DE 22 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção, de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito Município de Nova Nazaré-MT e da outras providencias".

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei,

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 432, de 31 de março de 2020, nº 437, de 03 de abril de 2020, 424/2020 de 25 de Março de 2020, Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, todos expedidos pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI, de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Notificação nº 10/2020/ASSJUR/SES/MT, de 03 de abril de 2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município;

DECRETA

Art. 1º: Este Decreto estabelece novas vedações, condutas e flexibilizações a serem adotadas no âmbito Município de Nova Nazaré, durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º: Fica permitido a realização de Cultos e Eventos Religiosos, sempre observando as normas de COMBATE AO COVID-19.

Art. 3º: Fica decretado estado de calamidade pública em todo território do município de Nova Nazaré-MT, inclusive a região das aldeias indígenas.

Art. 4º: Ficam mantidas no que não for contrário, as demais obrigações nos Decretos 2026, 2030, 2033, 2039, 2054, 2060, 2066 ambos de 2020, do Município de Nova Nazaré.

Art. 5º: Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito imediato, podendo ser mudado perante os Boletins Epidemiológico e a classificação de risco de acordo com a defesa civil.

Art. 6º: Determino o envio deste decreto a Camara Municipal de Vereadores de Nova Nazaré e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Nova Nazaré-MT, 22/07/2020

JOAO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA SESSAO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 032/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 21/07/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 21/07/2020 **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA, ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO, DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E VOLUNTÁRIA) PARA ADULTOS DO SEXO MASCULINO E FEMININO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT

LICITANTES VENCEDORES: INSTITUTO RESGATE JOAO L. PIZZATO representado pelo senhor Jose Luiz Pizzato.

VALOR GLOBAL: **R$ 93.000,00** (noventa e três mil reais)

Nova Olímpia/MT, 21 de julho de 2020.

Eliete Silva

Port. 072/2020

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO TP 005/2020

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que encontra-se aberto Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preços n° **005/2020**, com abertura dos envelopes prevista para o dia de **10 de Agosto 2020** ás 08h00 (horário de Nova Santa Helena), com objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRADA RIO DO FOGO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT.**

Os interessados no Edital poderão solicitar o edital por e-mail licitacao@novasantahelena.mt.gov.br ou no site www.novasantahelena.mt.gov.br, bem como solicitar esclarecimentos pelo mesmo e-mail ou pelo Telefone (66) 3523-1036.

Nova Santa Helena/MT 23 de Julho de 2020

Zenilda Alves da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR CONTABILIDADE
RGF 1º SEMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	845.347,95	759.549,78	870.853,81	834.238,72	1.513.979,44	1.027.489,69	641.800,83	970.173,10	917.147,07	1.029.909,82	889.125,60	1.008.072,34	11.307.688,15	0,00
Pessoal Ativo	705.489,56	668.725,09	730.576,17	687.783,95	1.312.064,14	787.432,80	641.800,83	760.220,00	822.964,52	828.644,48	794.554,71	770.725,82	9.510.982,07	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	604.266,86	563.903,23	618.347,93	582.590,72	1.118.296,08	704.058,75	564.363,50	656.393,09	721.299,48	728.218,26	694.249,42	672.192,28	8.228.178,60	
Obrigações Patronais	97.782,48	84.508,57	89.501,08	85.029,50	162.598,54	63.064,49	77.437,33	92.736,17	101.665,04	100.426,22	100.305,29	98.533,54	1.143.588,25	
Benefícios Previdenciários	13.440,22	20.313,29	22.727,16	20.163,73	31.170,52	20.309,56		11.090,74					139.215,22	
Pessoal Inativo e Pensionistas	50.054,89	50.054,89	51.675,89	57.059,52	109.058,55	57.059,52	0,00	122.315,58	0,00	119.669,78	0,00	122.044,20	738.992,82	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	30.817,20	30.817,20	32.438,20	37.821,83	70.583,17	37.821,83		82.116,50		79.470,70		81.845,12	483.731,75	
Pensões	19.237,69	19.237,69	19.237,69	19.237,69	38.475,38	19.237,69		40.199,08		40.199,08		40.199,08	255.261,07	
Outros Benefícios Previdenciários													0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	89.803,50	40.769,80	88.601,75	89.395,25	92.856,75	182.997,37		87.637,52	94.182,55	81.595,56	94.570,89	115.302,32	1.057.713,26	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	63.495,11	70.368,18	74.403,05	77.223,25	140.229,07	77.369,08	0,00	133.406,32	0,00	153.427,83	8.293,38	122.820,03	921.035,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária										33.756,05	8.293,38	775,83	42.827,26	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	63.495,11	70.368,18	74.403,05	77.223,25	140.229,07	77.369,08		133.406,32		119.669,78		122.044,20	878.208,04	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	781.852,84	689.181,60	796.450,76	757.015,47	1.373.750,37	950.120,61	641.800,83	836.766,78	917.147,07	876.481,99	880.832,22	885.252,31	10.386.652,85	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.440.702,15	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	21.440.702,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	10.386.652,85	48,44
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	11.577.979,16	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.999.080,20	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	10.420.181,24	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00		0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	12.289.510,38	739.732,30	0,00
Disponibilidade de Caixa	12.289.510,38	739.732,30	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.420.388,92	740.073,31	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	130.878,54	341,01	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-12.289.510,38	-739.732,30	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.543.244,00	21.440.702,15	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	20.543.244,00	21.440.702,15	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-59,82	-3,45	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	1.022.034,84	3.430.512,34	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	919.831,36	3.087.461,11	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	8.698.204,27	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	1.049,28	14.807,90	0,00
RP Não-Processados	1.220.502,61	643.570,14	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	20.543.244,00	21.440.702,15	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas IndividuaiS (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	20.543.244,00	21.440.702,15	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	21.440.702,15	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	21.440.702,15	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.430.512,34	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.087.461,11	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.500.849,15	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	21.440.702,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.440.702,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.440.702,15

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.386.652,85	48,44
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	11.577.979,16	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	10.999.080,20	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	10.420.181,24	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-739.732,30	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.430.512,34	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.430.512,34	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.500.849,15	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SETOR CONTABILIDADE
RREO 3º BIMESTRE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.460.000,00	21.467.398,00	3.364.821,11	15,67	10.230.818,27	47,66	11.236.579,73
RECEITAS CORRENTES	20.900.000,00	20.907.398,00	3.246.701,11	15,53	9.969.819,47	47,69	10.937.578,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.541.800,00	1.541.800,00	165.630,17	10,74	589.181,86	38,21	952.618,14
Impostos	1.389.615,00	1.389.615,00	150.818,85	10,85	514.990,87	37,06	874.624,13
Taxas	151.185,00	151.185,00	14.811,32	9,80	74.190,99	49,07	76.994,01
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00		0,00		1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	881.000,00	881.000,00	152.593,04	17,32	399.137,84	45,31	481.862,16
Contribuições Sociais	595.000,00	595.000,00	95.891,96	16,12	286.111,11	48,09	308.888,89
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	286.000,00	286.000,00	56.701,08	19,83	113.026,73	39,52	172.973,27
RECEITA PATRIMONIAL	39.700,00	39.700,00	1.827,55	4,60	10.299,03	25,94	29.400,97
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	39.700,00	39.700,00	1.827,55	4,60	10.299,03	25,94	29.400,97
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	345.000,00	345.000,00	46.931,65	13,60	143.770,11	41,67	201.229,89
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	345.000,00	345.000,00	46.931,65	13,60	143.770,11	41,67	201.229,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.037.300,00	18.044.698,00	2.878.775,19	15,95	8.818.958,90	48,87	9.225.739,10
Transferências da União e de suas Entidades	9.443.600,00	9.450.998,00	1.509.817,06	15,98	4.389.407,11	46,44	5.061.590,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.993.700,00	5.993.700,00	948.614,59	15,83	3.029.683,91	50,55	2.964.016,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.600.000,00	2.600.000,00	420.343,54	16,17	1.399.867,88	53,84	1.200.132,12
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.200,00	55.200,00	943,51	1,71	8.471,73	15,35	46.728,27
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.000,00	37.000,00	129,35	0,35	5.996,16	16,21	31.003,84
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	18.200,00	18.200,00	814,16	4,47	2.475,57	13,60	15.724,43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	560.000,00	560.000,00	118.120,00	21,09	260.998,80	46,61	299.001,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00		0,00		20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00		0,00		20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	540.000,00	540.000,00	118.120,00	21,87	260.998,80	48,33	279.001,20
Transferências da União e de suas Entidades	340.000,00	340.000,00	118.120,00	34,74	260.998,80	76,76	79.001,20
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00		0,00		200.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	715.000,00	715.000,00	118.001,76	16,50	352.045,45	49,24	362.954,55
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.175.000,00	22.182.398,00	3.482.822,87	15,70	10.582.863,72	47,71	11.599.534,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	22.175.000,00	22.182.398,00	3.482.822,87	15,70	10.582.863,72	47,71	11.599.534,28
DÉFICIT (VI)					153.174,09		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	22.175.000,00	22.182.398,00	3.482.822,87	15,70	10.736.037,81	48,40	11.446.360,19
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			1.160.961,34		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			1.160.961,34		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.377.500,00	22.782.837,50	3.515.160,51	14.173.405,54	8.609.431,96	4.054.534,41	10.384.167,54	12.398.669,96	9.890.595,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.580.190,00	20.239.447,58	3.349.798,84	12.014.521,74	8.224.925,84	3.305.900,69	9.202.764,32	11.036.683,26	8.719.907,63	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.058.000,00	10.150.050,66	1.667.761,15	4.930.352,07	5.219.698,59	1.667.761,15	4.930.352,07	5.219.698,59	4.930.295,72	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.522.190,00	10.089.396,92	1.682.037,69	7.084.169,67	3.005.227,25	1.638.139,54	4.272.412,25	5.816.984,67	3.789.611,91	
DESPESAS DE CAPITAL	777.310,00	2.523.389,92	165.361,67	2.158.883,80	364.506,12	748.633,72	1.181.403,22	1.341.986,70	1.170.687,37	0,00
INVESTIMENTOS	777.310,00	2.523.389,92	165.361,67	2.158.883,80	364.506,12	748.633,72	1.181.403,22	1.341.986,70	1.170.687,37	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	597.500,00	610.521,84	117.905,89	351.870,27	258.651,57	117.905,89	351.870,27	258.651,57	351.870,27	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.975.000,00	23.393.359,34	3.633.066,40	14.525.275,81	8.868.083,53	4.172.440,30	10.736.037,81	12.657.321,53	10.242.465,27	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.975.000,00	23.393.359,34	3.633.066,40	14.525.275,81	8.868.083,53	4.172.440,30	10.736.037,81	12.657.321,53	10.242.465,27	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		340.398,45	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.975.000,00	23.393.359,34	3.633.066,40	14.525.275,81		4.172.440,30	10.736.037,81		10.582.863,72	0,00
RESERVA DO RPPS	200.000,00	200.000,00			200.000,00			200.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	715.000,00	715.000,00	118.001,76	16,50	352.045,45	49,24	362.954,55
RECEITAS CORRENTES	715.000,00	715.000,00	118.001,76	16,50	352.045,45	49,24	362.954,55
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	715.000,00	715.000,00	118.001,76	16,50	352.045,45	49,24	362.954,55
Contribuições Sociais	715.000,00	715.000,00	118.001,76	16,50	352.045,45	49,24	362.954,55
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	597.500,00	610.521,84	117.905,89	351.870,27	258.651,57	117.905,89	351.870,27	258.651,57	351.870,27	0,00
DESPESAS CORRENTES	597.500,00	610.521,84	117.905,89	351.870,27	258.651,57	117.905,89	351.870,27	258.651,57	351.870,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	597.500,00	610.521,84	117.905,89	351.870,27	258.651,57	117.905,89	351.870,27	258.651,57	351.870,27	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.377.500,00	22.782.837,50	3.515.160,51	14.173.405,54	97,58	8.609.431,96	4.054.534,41	10.384.167,54	96,72	12.398.669,96	0,00
Legislativa	1.037.500,00	1.037.500,00	135.417,77	509.327,60	3,51	528.172,40	150.162,81	460.812,22	4,29	576.687,78	0,00
Ação Legislativa	1.037.500,00	1.037.500,00	135.417,77	509.327,60	3,51	528.172,40	150.162,81	460.812,22	4,29	576.687,78	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	6.086.700,00	5.419.685,82	966.146,07	3.607.575,08	24,84	1.812.110,74	915.598,35	2.772.220,78	25,82	2.647.465,04	0,00
Planejamento e Orçamento	68.000,00	68.000,00	8.976,83	37.148,73	0,26	30.851,27	8.976,83	37.148,73	0,35	30.851,27	
FU04 - Administração Geral	4.609.290,00	4.042.275,82	702.843,80	2.699.747,06	18,59	1.342.528,76	704.424,12	2.138.671,83	19,92	1.903.603,99	
Administração Financeira	1.085.000,00	1.029.000,00	237.457,72	677.894,58	4,67	351.105,42	159.676,80	474.186,15	4,42	554.813,85	
Controle Interno	133.000,00	133.000,00	16.867,72	54.255,43	0,37	78.744,57	16.867,72	54.255,43	0,51	78.744,57	
Normatização e Fiscalização	410,00	410,00	0,00	0,00	0,00	410,00	0,00	0,00	0,00	410,00	
Tecnologia da Informação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	80.000,00	36.000,00	0,00	29.030,00	0,20	6.970,00	7.403,00	13.209,00	0,12	22.791,00	
FU04 - Demais Subfunções	110.000,00	110.000,00	0,00	109.499,28	0,75	500,72	18.249,88	54.749,64	0,51	55.250,36	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.064.500,00	1.058.848,90	103.531,45	440.926,46	3,04	617.922,44	104.960,65	389.990,74	3,63	668.858,16	0,00
Assistência ao Idoso	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	155.600,00	158.148,29	18.043,24	88.651,18	0,61	69.497,11	21.167,54	72.925,32	0,68	85.222,97	
Assistência Comunitária	908.300,00	900.100,61	85.488,21	352.275,28	2,43	547.825,33	83.793,11	317.065,42	2,95	583.035,19	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	1.124.000,00	1.124.000,00	124.368,27	434.994,54	2,99	689.005,46	140.832,71	433.123,14	4,03	690.876,86	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.124.000,00	1.124.000,00	124.368,27	434.994,54	2,99	689.005,46	140.832,71	433.123,14	4,03	690.876,86	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	4.634.500,00	5.069.542,01	899.702,80	2.794.025,98	19,24	2.275.516,03	952.652,98	2.059.225,09	19,18	3.010.316,92	0,00
Atenção Básica	3.858.500,00	4.168.889,82	719.694,43	2.280.047,47	15,70	1.888.842,35	831.222,23	1.819.876,77	16,95	2.349.013,05	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	352.000,00	351.750,61	0,00	212.163,54	1,46	139.587,07	47.451,80	93.606,74	0,87	258.143,87	
Suporte Profilático e Terapêutico	170.500,00	196.873,57	53.904,16	130.970,15	0,90	65.903,42	39.429,38	74.561,58	0,69	122.311,99	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	253.500,00	245.275,19	19.351,39	64.092,00	0,44	181.183,19	18.366,57	54.997,00	0,51	190.278,19	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	106.752,82	106.752,82	106.752,82	0,73	0,00	16.183,00	16.183,00	0,15	90.569,82	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	208.000,00	208.000,00	2.431,57	122.931,57	0,85	85.068,43	33.452,64	87.829,61	0,82	120.170,39	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	208.000,00	208.000,00	2.431,57	122.931,57	0,85	85.068,43	33.452,64	87.829,61	0,82	120.170,39	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	4.621.700,00	5.214.015,92	643.326,05	3.365.375,89	23,17	1.848.640,03	798.670,08	2.116.034,04	19,71	3.097.981,88	0,00
Ensino Fundamental	3.115.500,00	3.621.793,26	517.696,04	2.323.603,03	16,00	1.298.190,23	622.731,54	1.576.569,72	14,68	2.045.223,54	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	165.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00	1,14	0,00	0,00	30.000,00	0,28	135.000,00	
Educação Infantil	921.000,00	902.400,00	129.048,31	363.039,81	2,50	539.360,19	123.648,31	357.639,81	3,33	544.760,19	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	300.000,00	300.000,00	0,00	297.396,00	2,05	2.604,00	51.672,00	132.780,00	1,24	167.220,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	120.200,00	224.822,66	-3.418,30	216.337,05	1,49	8.485,61	618,23	19.044,51	0,18	205.778,15	
Cultura	47.000,00	48.334,36	8.074,64	17.672,14	0,12	30.662,22	8.074,64	17.672,14	0,16	30.662,22	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	47.000,00	48.334,36	8.074,64	17.672,14	0,12	30.662,22	8.074,64	17.672,14	0,16	30.662,22	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	515.000,00	857.099,50	106.557,80	711.041,66	4,90	146.057,84	278.985,89	475.433,11	4,43	381.666,39	0,00
Infra-Estrutura Urbana	156.900,00	611.000,94	96.335,07	555.766,94	3,83	55.234,00	256.742,26	368.295,69	3,43	242.705,25	
Serviços Urbanos	358.100,00	246.098,56	10.222,73	155.274,72	1,07	90.823,84	22.243,63	107.137,42	1,00	138.961,14	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	2.500,00	31.115,74	0,00	25.863,24	0,18	5.252,50	0,00	25.863,24	0,24	5.252,50	0,00
Habitação Rural	1.000,00	29.615,74	0,00	25.863,24	0,18	3.752,50	0,00	25.863,24	0,24	3.752,50	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	544.700,00	620.139,68	212.859,22	484.041,78	3,33	136.097,90	145.571,67	361.697,79	3,37	258.441,89	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	544.700,00	620.139,68	212.859,22	484.041,78	3,33	136.097,90	145.571,67	361.697,79	3,37	258.441,89	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	376.200,00	543.755,49	36.926,03	346.441,55	2,39	197.313,94	38.723,76	329.970,55	3,07	213.784,94	0,00
Abastecimento	7.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Extensão Rural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	368.200,00	541.755,49	36.926,03	346.441,55	2,39	195.313,94	38.723,76	329.970,55	3,07	211.784,94	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	80.000,00	80.000,00	14.273,66	41.701,49	0,29	38.298,51	14.273,66	41.701,49	0,39	38.298,51	0,00
Promoção Industrial	80.000,00	80.000,00	14.273,66	41.701,49	0,29	38.298,51	14.273,66	41.701,49	0,39	38.298,51	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	964.000,00	1.390.859,08	257.812,40	1.239.382,66	8,53	151.476,42	465.748,29	783.879,80	7,30	606.979,28	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	964.000,00	1.390.859,08	257.812,40	1.239.382,66	8,53	151.476,42	465.748,29	783.879,80	7,30	606.979,28	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	44.500,00	53.241,00	3.732,78	32.103,90	0,22	21.137,10	6.826,28	28.713,80	0,27	24.527,20	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	44.500,00	53.241,00	3.732,78	32.103,90	0,22	21.137,10	6.826,28	28.713,80	0,27	24.527,20	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	597.500,00	610.521,84	117.905,89	351.870,27	2,42	258.651,57	117.905,89	351.870,27	3,28	258.651,57	
TOTAL (III) = (I + II)	21.975.000,00	23.393.359,34	3.633.066,40	14.525.275,81	100,00	8.868.083,53	4.172.440,30	10.736.037,81	100,00	12.657.321,53	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	597.500,00	610.521,84	117.905,89	351.870,27	2,42	258.651,57	117.905,89	351.870,27	3,28	258.651,57	0,00
Legislativa	12.500,00	12.500,00	1.140,17	4.191,25	0,03	8.308,75	1.140,17	4.191,25	0,04	8.308,75	0,00
Ação Legislativa	12.500,00	12.500,00	1.140,17	4.191,25	0,03	8.308,75	1.140,17	4.191,25	0,04	8.308,75	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	230.000,00	230.000,00	41.967,94	127.481,19	0,88	102.518,81	41.967,94	127.481,19	1,19	102.518,81	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	230.000,00	230.000,00	41.967,94	127.481,19	0,88	102.518,81	41.967,94	127.481,19	1,19	102.518,81	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	5.000,00	5.000,00	1.113,04	2.240,54	0,02	2.759,46	1.113,04	2.240,54	0,02	2.759,46	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	5.000,00	5.000,00	1.113,04	2.240,54	0,02	2.759,46	1.113,04	2.240,54	0,02	2.759,46	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	135.000,00	137.717,70	22.630,05	67.259,14	0,46	70.458,56	22.630,05	67.259,14	0,63	70.458,56	0,00
Atenção Básica	135.000,00	137.717,70	22.630,05	67.259,14	0,46	70.458,56	22.630,05	67.259,14	0,63	70.458,56	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	212.500,00	222.804,14	51.054,69	150.698,15	1,04	72.105,99	51.054,69	150.698,15	1,40	72.105,99	0,00
Ensino Fundamental	158.000,00	167.140,81	39.506,66	117.478,83	0,81	49.661,98	39.506,66	117.478,83	1,09	49.661,98	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	54.500,00	55.663,33	11.548,03	33.219,32	0,23	22.444,01	11.548,03	33.219,32	0,31	22.444,01	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1,877,301.20	1,852,078.25	1,612,689.59	1,936,055.69	1,672,726.34	3,115,021.62	1,526,439.02	1,786,035.38	1,650,561.26	1,760,082.70	1,385,021.86	1,861,679.25	22,035,692.16	23,774,798.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	106,082.73	287,183.73	126,010.81	150,655.65	81,591.00	128,590.34	121,004.31	105,592.11	89,022.40	107,932.87	78,496.58	87,133.59	1,471,296.12	1,541,800.00
IPTU	4,455.01	107,180.77	31,674.67	11,013.34	7,368.02	12,224.18	3,345.99	3,290.78	996.27	1,853.97	2,848.81	27,536.05	213,787.86	284,000.00
ISS	45,975.72	126,730.04	27,706.79	97,026.69	28,821.35	61,475.84	52,361.42	20,517.64	38,354.17	52,826.26	21,212.79	18,118.04	591,128.75	379,615.00
ITBI	18,622.33	4,821.55	25,037.60	8,689.26	1,076.87	7,477.33	21,170.19	28,727.63	655.29	12,885.58	14,246.80	2,965.05	146,475.48	352,500.00
IRRF	27,932.44	21,076.34	26,328.64	29,576.72	42,217.89	40,828.23	26,609.84	34,469.12	31,819.32	34,288.55	32,104.75	31,686.56	378,938.40	373,500.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11,097.23	27,375.03	15,261.11	4,349.64	2,106.87	6,584.76	17,516.87	18,586.94	17,197.35	6,078.51	7,983.43	6,827.89	140,965.63	152,185.00
Contribuições	63,793.31	66,984.83	47,670.93	66,045.53	127,868.00	63,668.19	21,189.56	109,753.38	16,799.35	98,802.51	20,810.57	131,782.47	835,168.63	881,000.00
Receita Patrimonial	2,086.56	2,087.87	1,352.93	2,545.30	2,161.81	2,503.83	3,092.16	2,242.56	2,113.79	1,022.97	1,024.66	802.89	23,037.33	39,700.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2,086.56	2,087.87	1,352.93	2,545.30	2,161.81	2,503.83	3,092.16	2,242.56	2,113.79	1,022.97	1,024.66	802.89	23,037.33	39,700.00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	24,385.70	19,854.10	22,254.18	28,435.46	23,474.42	24,872.18	24,727.20	21,988.23	27,846.48	22,276.55	21,614.03	25,317.62	287,046.15	345,000.00
Transferências Correntes	1,675,079.55	1,474,752.85	1,412,989.12	1,686,837.06	1,437,040.98	2,894,216.90	1,356,412.95	1,539,757.88	1,514,779.24	1,529,233.64	1,262,946.67	1,615,828.52	19,399,875.36	20,917,098.00
Cota-Parte do FPM	359,396.72	436,179.45	388,264.04	357,447.48	485,107.35	579,726.11	485,034.34	700,852.97	409,808.15	401,702.69	420,269.65	342,122.04	5,365,910.99	8,722,000.00
Cota-Parte do ICMS	404,934.95	351,264.62	308,375.42	455,348.64	378,306.15	586,668.00	380,001.49	341,298.99	511,964.16	322,336.42	302,391.30	384,420.93	4,727,311.07	5,350,000.00
Cota-Parte do IPVA	29,699.15	16,488.48	23,450.46	11,875.60	7,501.29	9,368.82	24,381.08	29,418.55	36,854.00	18,768.35	38,268.77	23,940.77	270,015.32	370,000.00
Cota-Parte do ITR	2,109.38	1,021.61	21,696.90	338,393.28	69,492.23	53,081.45	30,696.16	2,877.22	741.78	1,358.94	519.48	3,660.23	525,648.66	580,000.00
Transferências da LC nº 87/1996													0,00	30,000.00
Transferências da LC nº 61/1989													0,00	40,000.00
Transferências do FUNDEB	212,008.28	193,264.97	172,601.64	240,186.23	208,706.40	305,680.72	236,930.94	251,161.49	292,689.82	198,742.09	195,700.31	224,643.23	2,732,316.12	2,600,000.00
Outras Transferências Correntes	666,931.07	476,533.72	498,600.66	283,585.83	287,927.56	1,359,691.80	199,368.94	214,148.66	262,721.33	586,325.15	305,797.16	637,041.32	5,778,673.20	3,215,098.00
Outras Receitas Correntes	3,873.35	1,214.87	2,411.62	1,536.69	590.13	1,170.18	12.84	6,701.22		814.16	129.35	814.16	19,268.57	50,200.00
DEDUÇÕES (II)	43,130.32	43,720.45	48,060.56	44,769.66	81,822.95	44,949.93	0,00	92,213.35	0,00	99,616.67	0,00	96,706.12	594,990.01	3,472,400.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	389.63	389.63	389.63	389.63	389.63	779.26		796.71		814.16		814.16	5,152.44	595,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	42,740.69	43,330.82	47,670.93	44,380.03	81,433.32	44,170.67		91,416.64		98,802.51		95,891.96	589,837.57	5,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														2,872,400.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1,834,170.88	1,808,357.80	1,564,629.03	1,891,286.03	1,590,903.39	3,070,071.69	1,526,439.02	1,693,822.03	1,650,561.26	1,660,466.03	1,385,021.86	1,764,973.13	21,440,702.15	20,302,398.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1,834,170.88	1,808,357.80	1,564,629.03	1,891,286.03	1,590,903.39	3,070,071.69	1,526,439.02	1,693,822.03	1,650,561.26	1,660,466.03	1,385,021.86	1,764,973.13	21,440,702.15	20,302,398.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1,834,170.88	1,808,357.80	1,564,629.03	1,891,286.03	1,590,903.39	3,070,071.69	1,526,439.02	1,693,822.03	1,650,561.26	1,660,466.03	1,385,021.86	1,764,973.13	21,440,702.15	20,302,398.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (**I**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (**II**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (**III**)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (**IV**) = (**I** + **III** - **II**)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	20.907.398,00	9.969.819,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.541.800,00	589.181,86
IPTU	284.000,00	39.871,87
ISS	379.615,00	203.390,32
ITBI	352.500,00	80.750,54
IRRF	373.500,00	190.978,14
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	152.185,00	74.190,99
Contribuições	881.000,00	399.137,84
Receita Patrimonial	39.700,00	10.299,03
Aplicações Financeiras (II)	39.700,00	10.299,03
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.044.698,00	8.818.958,90
Cota-Parte do FPM	7.117.600,00	2.759.789,84
Cota-Parte do ICMS	4.280.000,00	2.242.413,29
Cota-Parte do IPVA	296.000,00	171.631,52
Cota-Parte do ITR	472.000,00	39.853,81
Transferências da LC 87/1996	24.000,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	40.000,00	16.219,01
Transferências do FUNDEB	2.600.000,00	1.399.867,88
Outras Transferências Correntes	3.215.098,00	2.189.183,55
Demais Receitas Correntes	400.200,00	152.241,84
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	400.200,00	152.241,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	20.867.698,00	9.959.520,44
RECEITAS DE CAPITAL (V)	560.000,00	260.998,80
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	540.000,00	260.998,80
Convênios	320.000,00	255.106,30
Outras Transferências de Capital	220.000,00	5.892,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	560.000,00	260.998,80
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	21.427.698,00	10.220.519,24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.239.447,58	12.014.521,74	9.202.764,32	8.719.907,63	133.880,14	293.967,50	293.967,50
Pessoal e Encargos Sociais	10.150.050,66	4.930.352,07	4.930.352,07	4.930.295,72	1.800,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.089.396,92	7.084.169,67	4.272.412,25	3.789.611,91	132.080,14	293.967,50	293.967,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.239.447,58	12.014.521,74	9.202.764,32	8.719.907,63	133.880,14	293.967,50	293.967,50
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.523.389,92	2.158.883,80	1.181.403,22	1.170.687,37	0,00	302.553,54	206.391,39
Investimentos	2.523.389,92	2.158.883,80	1.181.403,22	1.170.687,37	0,00	302.553,54	206.391,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.523.389,92	2.158.883,80	1.181.403,22	1.170.687,37	0,00	302.553,54	206.391,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	20.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	22.782.837,50	14.173.405,54	10.384.167,54	9.890.595,00	133.880,14	596.521,04	500.358,89

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	-304.314,79

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	8.471,48
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-295.843,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	12.386.283,71	12.164.601,31
Disponibilidade de Caixa	12.386.283,71	12.164.601,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.520.504,87	12.261.104,48
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	134.221,16	96.503,17
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-12.386.283,71	-12.164.601,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-221.682,40

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	37.717,99
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-259.400,39
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-518.800,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	341,01	133.880,15	0,00	133.880,14	341,02	0,00	1.254.885,61	596.521,04	500.358,89	14.794,43	739.732,29	740.073,31
PODER EXECUTIVO	341,01	133.880,15	0,00	133.880,14	341,02	0,00	1.220.502,61	562.138,04	465.975,89	14.794,43	739.732,29	740.073,31
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.383,00	34.383,00	34.383,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.383,00	34.383,00	34.383,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	341,01	133.880,15	0,00	133.880,14	341,02	0,00	1.254.885,61	596.521,04	500.358,89	14.794,43	739.732,29	740.073,31

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	22.175.000,00
Previsão Atualizada	22.182.398,00
Receitas Realizadas	10.582.863,72
Déficit Orçamentário	153.174,09
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.160.961,34
DESPESAS	
Dotação Inicial	21.975.000,00
Dotação Atualizada	1.418.359,34
Despesas Empenhadas	23.393.359,34
Despesas Liquidadas	14.525.275,81
Despesas Pagas	10.736.037,81
Superávit Orçamentário	10.242.465,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	14.525.275,81
Despesas Liquidadas	10.736.037,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	21.440.702,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.440.702,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.440.702,15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		-304.314,79	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-295.843,31	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	134.221,16	133.880,14	0,00	341,02

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	134.221,16	133.880,14	0,00	341,02
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.254.885,61	14.794,43	500.358,89	739.732,29
Poder Executivo	1.220.502,61	14.794,43	465.975,89	739.732,29
Poder Legislativo	34.383,00	0,00	34.383,00	
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.389.106,77	148.674,57	500.358,89	740.073,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.181.850,00	25,00	30,96
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	960.589,00	60,00	68,57
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.160.866,00	15,00	16,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.460.000,00	21.467.398,00	3.364.821,11	15,67	10.230.818,27	47,66	11.236.579,73
RECEITAS CORRENTES	20.900.000,00	20.907.398,00	3.246.701,11	15,53	9.969.819,47	47,69	10.937.578,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.541.800,00	1.541.800,00	165.630,17	10,74	589.181,86	38,21	952.618,14
Impostos	1.389.615,00	1.389.615,00	150.818,85	10,85	514.990,87	37,06	874.624,13
Taxas	151.185,00	151.185,00	14.811,32	9,80	74.190,99	49,07	76.994,01
Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00		0,00		1.000,00
CONTRIBUIÇÕES	881.000,00	881.000,00	152.593,04	17,32	399.137,84	45,31	481.862,16
Contribuições Sociais	595.000,00	595.000,00	95.891,96	16,12	286.111,11	48,09	308.888,89
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	286.000,00	286.000,00	56.701,08	19,83	113.026,73	39,52	172.973,27
RECEITA PATRIMONIAL	39.700,00	39.700,00	1.827,55	4,60	10.299,03	25,94	29.400,97
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	39.700,00	39.700,00	1.827,55	4,60	10.299,03	25,94	29.400,97
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	345.000,00	345.000,00	46.931,65	13,60	143.770,11	41,67	201.229,89
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	345.000,00	345.000,00	46.931,65	13,60	143.770,11	41,67	201.229,89
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.037.300,00	18.044.698,00	2.878.775,19	15,95	8.818.958,90	48,87	9.225.739,10
Transferências da União e de suas Entidades	9.443.600,00	9.450.998,00	1.509.817,06	15,98	4.389.407,11	46,44	5.061.590,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.993.700,00	5.993.700,00	948.614,59	15,83	3.029.683,91	50,55	2.964.016,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.600.000,00	2.600.000,00	420.343,54	16,17	1.399.867,88	53,84	1.200.132,12
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.200,00	55.200,00	943,51	1,71	8.471,73	15,35	46.728,27
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.000,00	37.000,00	129,35	0,35	5.996,16	16,21	31.003,84
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	18.200,00	18.200,00	814,16	4,47	2.475,57	13,60	15.724,43

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	560.000,00	560.000,00	118.120,00	21,09	260.998,80	46,61	299.001,20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00		0,00		20.000,00
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00		0,00		20.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	540.000,00	540.000,00	118.120,00	21,87	260.998,80	48,33	279.001,20
Transferências da União e de suas Entidades	340.000,00	340.000,00	118.120,00	34,74	260.998,80	76,76	79.001,20
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00		0,00		200.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	715.000,00	715.000,00	118.001,76	16,50	352.045,45	49,24	362.954,55
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	22.175.000,00	22.182.398,00	3.482.822,87	15,70	10.582.863,72	47,71	11.599.534,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	22.175.000,00	22.182.398,00	3.482.822,87	15,70	10.582.863,72	47,71	11.599.534,28
DÉFICIT (VI)					153.174,09		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	22.175.000,00	22.182.398,00	3.482.822,87	15,70	10.736.037,81	48,40	11.446.360,19
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			1.160.961,34		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			1.160.961,34		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.377.500,00	22.782.837,50	3.515.160,51	14.173.405,54	8.609.431,96	4.054.534,41	10.384.167,54	12.398.669,96	9.890.595,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.580.190,00	20.239.447,58	3.349.798,84	12.014.521,74	8.224.925,84	3.305.900,69	9.202.764,32	11.036.683,26	8.719.907,63	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.058.000,00	10.150.050,66	1.667.761,15	4.930.352,07	5.219.698,59	1.667.761,15	4.930.352,07	5.219.698,59	4.930.295,72	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.522.190,00	10.089.396,92	1.682.037,69	7.084.169,67	3.005.227,25	1.638.139,54	4.272.412,25	5.816.984,67	3.789.611,91	
DESPESAS DE CAPITAL	777.310,00	2.523.389,92	165.361,67	2.158.883,80	364.506,12	748.633,72	1.181.403,22	1.341.986,70	1.170.687,37	0,00
INVESTIMENTOS	777.310,00	2.523.389,92	165.361,67	2.158.883,80	364.506,12	748.633,72	1.181.403,22	1.341.986,70	1.170.687,37	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00			20.000,00			20.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	597.500,00	610.521,84	117.905,89	351.870,27	258.651,57	117.905,89	351.870,27	258.651,57	351.870,27	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.975.000,00	23.393.359,34	3.633.066,40	14.525.275,81	8.868.083,53	4.172.440,30	10.736.037,81	12.657.321,53	10.242.465,27	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.975.000,00	23.393.359,34	3.633.066,40	14.525.275,81	8.868.083,53	4.172.440,30	10.736.037,81	12.657.321,53	10.242.465,27	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		340.398,45	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.975.000,00	23.393.359,34	3.633.066,40	14.525.275,81		4.172.440,30	10.736.037,81		10.582.863,72	0,00
RESERVA DO RPPS	200.000,00	200.000,00			200.000,00			200.000,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	715.000,00	715.000,00	118.001,76	16,50	352.045,45	49,24	362.954,55
RECEITAS CORRENTES	715.000,00	715.000,00	118.001,76	16,50	352.045,45	49,24	362.954,55
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	715.000,00	715.000,00	118.001,76	16,50	352.045,45	49,24	362.954,55
Contribuições Sociais	715.000,00	715.000,00	118.001,76	16,50	352.045,45	49,24	362.954,55
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	597.500,00	610.521,84	117.905,89	351.870,27	258.651,57	117.905,89	351.870,27	258.651,57	351.870,27	0,00
DESPESAS CORRENTES	597.500,00	610.521,84	117.905,89	351.870,27	258.651,57	117.905,89	351.870,27	258.651,57	351.870,27	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	597.500,00	610.521,84	117.905,89	351.870,27	258.651,57	117.905,89	351.870,27	258.651,57	351.870,27	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.377.500,00	22.782.837,50	3.515.160,51	14.173.405,54	97,58	8.609.431,96	4.054.534,41	10.384.167,54	96,72	12.398.669,96	0,00
Legislativa	1.037.500,00	1.037.500,00	135.417,77	509.327,60	3,51	528.172,40	150.162,81	460.812,22	4,29	576.687,78	0,00
Ação Legislativa	1.037.500,00	1.037.500,00	135.417,77	509.327,60	3,51	528.172,40	150.162,81	460.812,22	4,29	576.687,78	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	6.086.700,00	5.419.685,82	966.146,07	3.607.575,08	24,84	1.812.110,74	915.598,35	2.772.220,78	25,82	2.647.465,04	0,00
Planejamento e Orçamento	68.000,00	68.000,00	8.976,83	37.148,73	0,26	30.851,27	8.976,83	37.148,73	0,35	30.851,27	
FU04 - Administração Geral	4.609.290,00	4.042.275,82	702.843,80	2.699.747,06	18,59	1.342.528,76	704.424,12	2.138.671,83	19,92	1.903.603,99	
Administração Financeira	1.085.000,00	1.029.000,00	237.457,72	677.894,58	4,67	351.105,42	159.676,80	474.186,15	4,42	554.813,85	
Controle Interno	133.000,00	133.000,00	16.867,72	54.255,43	0,37	78.744,57	16.867,72	54.255,43	0,51	78.744,57	
Normatização e Fiscalização	410,00	410,00	0,00	0,00	0,00	410,00	0,00	0,00	0,00	410,00	
Tecnologia da Informação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	80.000,00	36.000,00	0,00	29.030,00	0,20	6.970,00	7.403,00	13.209,00	0,12	22.791,00	
FU04 - Demais Subfunções	110.000,00	110.000,00	0,00	109.499,28	0,75	500,72	18.249,88	54.749,64	0,51	55.250,36	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	1.064.500,00	1.058.848,90	103.531,45	440.926,46	3,04	617.922,44	104.960,65	389.990,74	3,63	668.858,16	0,00
Assistência ao Idoso	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	155.600,00	158.148,29	18.043,24	88.651,18	0,61	69.497,11	21.167,54	72.925,32	0,68	85.222,97	
Assistência Comunitária	908.300,00	900.100,61	85.488,21	352.275,28	2,43	547.825,33	83.793,11	317.065,42	2,95	583.035,19	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	1.124.000,00	1.124.000,00	124.368,27	434.994,54	2,99	689.005,46	140.832,71	433.123,14	4,03	690.876,86	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.124.000,00	1.124.000,00	124.368,27	434.994,54	2,99	689.005,46	140.832,71	433.123,14	4,03	690.876,86	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	4.634.500,00	5.069.542,01	899.702,80	2.794.025,98	19,24	2.275.516,03	952.652,98	2.059.225,09	19,18	3.010.316,92	0,00
Atenção Básica	3.858.500,00	4.168.889,82	719.694,43	2.280.047,47	15,70	1.888.842,35	831.222,23	1.819.876,77	16,95	2.349.013,05	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	352.000,00	351.750,61	0,00	212.163,54	1,46	139.587,07	47.451,80	93.606,74	0,87	258.143,87	
Suporte Profilático e Terapêutico	170.500,00	196.873,57	53.904,16	130.970,15	0,90	65.903,42	39.429,38	74.561,58	0,69	122.311,99	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	253.500,00	245.275,19	19.351,39	64.092,00	0,44	181.183,19	18.366,57	54.997,00	0,51	190.278,19	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	106.752,82	106.752,82	106.752,82	0,73	0,00	16.183,00	16.183,00	0,15	90.569,82	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	208.000,00	208.000,00	2.431,57	122.931,57	0,85	85.068,43	33.452,64	87.829,61	0,82	120.170,39	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	208.000,00	208.000,00	2.431,57	122.931,57	0,85	85.068,43	33.452,64	87.829,61	0,82	120.170,39	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	4.621.700,00	5.214.015,92	643.326,05	3.365.375,89	23,17	1.848.640,03	798.670,08	2.116.034,04	19,71	3.097.981,88	0,00
Ensino Fundamental	3.115.500,00	3.621.793,26	517.696,04	2.323.603,03	16,00	1.298.190,23	622.731,54	1.576.569,72	14,68	2.045.223,54	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	165.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00	1,14	0,00	0,00	30.000,00	0,28	135.000,00	
Educação Infantil	921.000,00	902.400,00	129.048,31	363.039,81	2,50	539.360,19	123.648,31	357.639,81	3,33	544.760,19	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	300.000,00	300.000,00	0,00	297.396,00	2,05	2.604,00	51.672,00	132.780,00	1,24	167.220,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	120.200,00	224.822,66	-3.418,30	216.337,05	1,49	8.485,61	618,23	19.044,51	0,18	205.778,15	
Cultura	47.000,00	48.334,36	8.074,64	17.672,14	0,12	30.662,22	8.074,64	17.672,14	0,16	30.662,22	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	47.000,00	48.334,36	8.074,64	17.672,14	0,12	30.662,22	8.074,64	17.672,14	0,16	30.662,22	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	515.000,00	857.099,50	106.557,80	711.041,66	4,90	146.057,84	278.985,89	475.433,11	4,43	381.666,39	0,00
Infra-Estrutura Urbana	156.900,00	611.000,94	96.335,07	555.766,94	3,83	55.234,00	256.742,26	368.295,69	3,43	242.705,25	
Serviços Urbanos	358.100,00	246.098,56	10.222,73	155.274,72	1,07	90.823,84	22.243,63	107.137,42	1,00	138.961,14	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	2.500,00	31.115,74	0,00	25.863,24	0,18	5.252,50	0,00	25.863,24	0,24	5.252,50	0,00
Habitação Rural	1.000,00	29.615,74	0,00	25.863,24	0,18	3.752,50	0,00	25.863,24	0,24	3.752,50	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	544.700,00	620.139,68	212.859,22	484.041,78	3,33	136.097,90	145.571,67	361.697,79	3,37	258.441,89	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	544.700,00	620.139,68	212.859,22	484.041,78	3,33	136.097,90	145.571,67	361.697,79	3,37	258.441,89	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	376.200,00	543.755,49	36.926,03	346.441,55	2,39	197.313,94	38.723,76	329.970,55	3,07	213.784,94	0,00
Abastecimento	7.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Extensão Rural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	368.200,00	541.755,49	36.926,03	346.441,55	2,39	195.313,94	38.723,76	329.970,55	3,07	211.784,94	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	80.000,00	80.000,00	14.273,66	41.701,49	0,29	38.298,51	14.273,66	41.701,49	0,39	38.298,51	0,00
Promoção Industrial	80.000,00	80.000,00	14.273,66	41.701,49	0,29	38.298,51	14.273,66	41.701,49	0,39	38.298,51	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	964.000,00	1.390.859,08	257.812,40	1.239.382,66	8,53	151.476,42	465.748,29	783.879,80	7,30	606.979,28	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	964.000,00	1.390.859,08	257.812,40	1.239.382,66	8,53	151.476,42	465.748,29	783.879,80	7,30	606.979,28	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	44.500,00	53.241,00	3.732,78	32.103,90	0,22	21.137,10	6.826,28	28.713,80	0,27	24.527,20	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	44.500,00	53.241,00	3.732,78	32.103,90	0,22	21.137,10	6.826,28	28.713,80	0,27	24.527,20	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	597.500,00	610.521,84	117.905,89	351.870,27	2,42	258.651,57	117.905,89	351.870,27	3,28	258.651,57	
TOTAL (III) = (I + II)	21.975.000,00	23.393.359,34	3.633.066,40	14.525.275,81	100,00	8.868.083,53	4.172.440,30	10.736.037,81	100,00	12.657.321,53	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	597.500,00	610.521,84	117.905,89	351.870,27	2,42	258.651,57	117.905,89	351.870,27	3,28	258.651,57	0,00
Legislativa	12.500,00	12.500,00	1.140,17	4.191,25	0,03	8.308,75	1.140,17	4.191,25	0,04	8.308,75	0,00
Ação Legislativa	12.500,00	12.500,00	1.140,17	4.191,25	0,03	8.308,75	1.140,17	4.191,25	0,04	8.308,75	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	230.000,00	230.000,00	41.967,94	127.481,19	0,88	102.518,81	41.967,94	127.481,19	1,19	102.518,81	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	230.000,00	230.000,00	41.967,94	127.481,19	0,88	102.518,81	41.967,94	127.481,19	1,19	102.518,81	
Administração Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	5.000,00	5.000,00	1.113,04	2.240,54	0,02	2.759,46	1.113,04	2.240,54	0,02	2.759,46	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Comunitária	5.000,00	5.000,00	1.113,04	2.240,54	0,02	2.759,46	1.113,04	2.240,54	0,02	2.759,46	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	135.000,00	137.717,70	22.630,05	67.259,14	0,46	70.458,56	22.630,05	67.259,14	0,63	70.458,56	0,00
Atenção Básica	135.000,00	137.717,70	22.630,05	67.259,14	0,46	70.458,56	22.630,05	67.259,14	0,63	70.458,56	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	212.500,00	222.804,14	51.054,69	150.698,15	1,04	72.105,99	51.054,69	150.698,15	1,40	72.105,99	0,00
Ensino Fundamental	158.000,00	167.140,81	39.506,66	117.478,83	0,81	49.661,98	39.506,66	117.478,83	1,09	49.661,98	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	54.500,00	55.663,33	11.548,03	33.219,32	0,23	22.444,01	11.548,03	33.219,32	0,31	22.444,01	
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.877.301,20	1.852.078,25	1.612.689,59	1.936.055,69	1.672.726,34	3.115.021,62	1.526.439,02	1.786.035,38	1.650.561,26	1.760.082,70	1.385.021,86	1.861.679,25	22.035.692,16	23.774.798,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	106.082,73	287.183,73	126.010,81	150.655,65	81.591,00	128.590,34	121.004,31	105.592,11	89.022,40	107.932,87	78.496,58	87.133,59	1.471.296,12	1.541.800,00
IPTU	4.455,01	107.180,77	31.674,67	11.013,34	7.368,02	12.224,18	3.345,99	3.290,78	996,27	1.853,97	2.848,81	27.536,05	213.787,86	284.000,00
ISS	45.975,72	126.730,04	27.706,79	97.026,69	28.821,35	61.475,84	52.361,42	20.517,64	38.354,17	52.826,26	21.212,79	18.118,04	591.128,75	379.815,00
ITBI	16.622,33	4.821,55	25.037,60	8.689,26	1.076,87	7.477,33	21.170,19	28.727,63	655,29	12.885,58	14.246,80	2.965,05	146.475,48	352.500,00
IRRF	27.932,44	21.076,34	26.328,64	29.576,72	42.217,89	40.828,23	26.609,84	34.469,12	31.819,32	34.288,55	32.104,75	31.686,56	378.938,40	373.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.097,23	27.375,03	15.261,11	4.349,64	2.106,87	6.584,76	17.516,87	18.586,94	17.197,35	6.078,51	7.983,43	6.827,89	140.965,63	152.185,00
Contribuições	63.793,31	66.984,83	47.670,93	66.045,53	127.868,00	63.668,19	21.189,56	109.753,38	16.799,35	98.802,51	20.810,57	131.782,47	835.168,63	881.000,00
Receita Patrimonial	2.086,56	2.087,87	1.352,93	2.545,30	2.161,81	2.503,83	3.092,16	2.242,56	2.113,79	1.022,97	1.024,66	802,89	23.037,33	39.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.086,56	2.087,87	1.352,93	2.545,30	2.161,81	2.503,83	3.092,16	2.242,56	2.113,79	1.022,97	1.024,66	802,89	23.037,33	39.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	24.385,70	19.854,10	22.254,18	28.435,46	23.474,42	24.872,18	24.727,20	21.988,23	27.846,48	22.276,55	21.614,03	25.317,62	287.046,15	345.000,00
Transferências Correntes	1.675.079,55	1.474.752,85	1.412.989,12	1.686.837,06	1.437.040,98	2.894.216,90	1.356.412,95	1.539.757,88	1.514.779,24	1.529.233,64	1.262.946,67	1.615.828,52	19.399.875,36	20.917.098,00
Cota-Parte do FPM	359.396,72	436.179,45	388.264,04	357.447,48	485.107,35	579.726,11	485.034,34	700.852,97	409.808,15	401.702,69	420.269,65	342.122,04	5.365.910,99	8.722.000,00
Cota-Parte do ICMS	404.934,95	351.264,62	308.375,42	455.348,64	378.306,15	586.668,00	380.001,49	341.298,99	511.964,16	322.336,42	302.391,30	384.420,93	4.727.311,07	5.350.000,00
Cota-Parte do IPVA	29.699,15	16.488,48	23.450,46	11.875,60	7.501,29	9.368,82	24.381,08	29.418,55	36.854,00	16.768,35	38.268,77	23.940,77	270.015,32	370.000,00
Cota-Parte do ITR	2.109,38	1.021,61	21.696,90	338.393,28	69.492,23	53.081,45	30.696,16	2.877,22	741,78	1.358,94	519,48	3.660,23	525.646,66	590.000,00
Transferências da LC nº 87/1996													0,00	30.000,00
Transferências da LC nº 61/1989													0,00	40.000,00
Transferências do FUNDEB	212.008,28	193.264,97	172.601,64	240.186,23	208.706,40	305.680,72	236.930,94	251.161,49	292.689,82	198.742,09	195.700,31	224.643,23	2.732.316,12	2.600.000,00
Outras Transferências Correntes	666.931,07	476.533,72	498.600,66	283.585,83	287.927,56	1.359.691,80	199.368,94	214.148,66	262.721,33	586.325,15	305.797,16	637.041,32	5.778.673,20	3.215.098,00
Outras Receitas Correntes	3.873,35	1.214,87	2.411,62	1.536,69	590,13	1.170,18	12,84	6.701,22		814,16	129,35	814,16	19.268,57	50.200,00
DEDUÇÕES (II)	43.130,32	43.720,45	48.060,56	44.769,66	81.822,95	44.949,93	0,00	92.213,35	0,00	99.616,67	0,00	96.706,12	594.990,01	3.472.400,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	389,63	389,63	389,63	389,63	389,63	779,26		796,71		814,16		814,16	5.152,44	595.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	42.740,69	43.330,82	47.670,93	44.380,03	81.433,32	44.170,67		91.416,64		98.802,51		95.891,96	589.837,57	5.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														2.872.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.834.170,88	1.808.357,80	1.564.629,03	1.891.286,03	1.590.903,39	3.070.071,69	1.526.439,02	1.693.822,03	1.650.561,26	1.660.466,03	1.385.021,86	1.764.973,13	21.440.702,15	20.302.398,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.834.170,88	1.808.357,80	1.564.629,03	1.891.286,03	1.590.903,39	3.070.071,69	1.526.439,02	1.693.822,03	1.650.561,26	1.660.466,03	1.385.021,86	1.764.973,13	21.440.702,15	20.302.398,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.834.170,88	1.808.357,80	1.564.629,03	1.891.286,03	1.590.903,39	3.070.071,69	1.526.439,02	1.693.822,03	1.650.561,26	1.660.466,03	1.385.021,86	1.764.973,13	21.440.702,15	20.302.398,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	20.907.398,00	9.969.819,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.541.800,00	589.181,86
IPTU	284.000,00	39.871,87
ISS	379.615,00	203.390,32
ITBI	352.500,00	80.750,54
IRRF	373.500,00	190.978,14
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	152.185,00	74.190,99
Contribuições	881.000,00	399.137,84
Receita Patrimonial	39.700,00	10.299,03
Aplicações Financeiras (II)	39.700,00	10.299,03
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	18.044.698,00	8.818.958,90
Cota-Parte do FPM	7.117.600,00	2.759.789,84
Cota-Parte do ICMS	4.280.000,00	2.242.413,29
Cota-Parte do IPVA	296.000,00	171.631,52
Cota-Parte do ITR	472.000,00	39.853,81
Transferências da LC 87/1996	24.000,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	40.000,00	16.219,01
Transferências do FUNDEB	2.600.000,00	1.399.867,88
Outras Transferências Correntes	3.215.098,00	2.189.183,55
Demais Receitas Correntes	400.200,00	152.241,84
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	400.200,00	152.241,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	20.867.698,00	9.959.520,44
RECEITAS DE CAPITAL (V)	560.000,00	260.998,80
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	540.000,00	260.998,80
Convênios	320.000,00	255.106,30
Outras Transferências de Capital	220.000,00	5.892,50
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	560.000,00	260.998,80
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	21.427.698,00	10.220.519,24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.239.447,58	12.014.521,74	9.202.764,32	8.719.907,63	133.880,14	293.967,50	293.967,50
Pessoal e Encargos Sociais	10.150.050,66	4.930.352,07	4.930.352,07	4.930.295,72	1.800,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.089.396,92	7.084.169,67	4.272.412,25	3.789.611,91	132.080,14	293.967,50	293.967,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.239.447,58	12.014.521,74	9.202.764,32	8.719.907,63	133.880,14	293.967,50	293.967,50
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.523.389,92	2.158.883,80	1.181.403,22	1.170.687,37	0,00	302.553,54	206.391,39
Investimentos	2.523.389,92	2.158.883,80	1.181.403,22	1.170.687,37	0,00	302.553,54	206.391,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	2.523.389,92	2.158.883,80	1.181.403,22	1.170.687,37	0,00	302.553,54	206.391,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	20.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	22.782.837,50	14.173.405,54	10.384.167,54	9.890.595,00	133.880,14	596.521,04	500.358,89

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	-304.314,79

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	8.471,48
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-295.843,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	12.386.283,71	12.164.601,31
Disponibilidade de Caixa	12.386.283,71	12.164.601,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.520.504,87	12.261.104,48
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	134.221,16	96.503,17
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-12.386.283,71	-12.164.601,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-221.682,40

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	37.717,99
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-259.400,39
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-518.800,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	341,01	133.880,15	0,00	133.880,14	341,02	0,00	1.254.885,61	596.521,04	500.358,89	14.794,43	739.732,29	740.073,31
PODER EXECUTIVO	341,01	133.880,15	0,00	133.880,14	341,02	0,00	1.220.502,61	562.138,04	465.975,89	14.794,43	739.732,29	740.073,31
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.383,00	34.383,00	34.383,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.383,00	34.383,00	34.383,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	341,01	133.880,15	0,00	133.880,14	341,02	0,00	1.254.885,61	596.521,04	500.358,89	14.794,43	739.732,29	740.073,31

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	22.175.000,00
Previsão Atualizada	22.182.398,00
Receitas Realizadas	10.582.863,72
Déficit Orçamentário	153.174,09
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.160.961,34
DESPESAS	
Dotação Inicial	21.975.000,00
Dotação Atualizada	1.418.359,34
Despesas Empenhadas	23.393.359,34
Despesas Liquidadas	14.525.275,81
Despesas Pagas	10.736.037,81
Superávit Orçamentário	10.242.465,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	14.525.275,81
Despesas Liquidadas	10.736.037,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	21.440.702,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.440.702,15
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.440.702,15

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		-304.314,79	
Resultado Nominal - Acima da Linha		-295.843,31	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	134.221,16	133.880,14	0,00	341,02

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	134.221,16	133.880,14	0,00	341,02
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.254.885,61	14.794,43	500.358,89	739.732,29
Poder Executivo	1.220.502,61	14.794,43	465.975,89	739.732,29
Poder Legislativo	34.383,00	0,00	34.383,00	
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.389.106,77	148.674,57	500.358,89	740.073,31

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.181.850,00	25,00	30,96
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	960.589,00	60,00	68,57
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	1.160.866,00	15,00	16,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 133/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 133/2019

Aos Vinte dias do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **MARLENE LOPES DE ARAUJO,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0228867120022 SSP/MA e inscrita(o) no CPF nº. 019.800.823.67 para o cargo de **ADE NUTRIÇÃO NIVEL FUNDAMENTAL**,lotada (o) na Estrutura Administrativa- Sede, Classificada (o) em 05º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 20 de Julho de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

MARLENE LOPES DE ARAUJO

CPF nº 019.800.823.67

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 046/2.020

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 046/2.020

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de seu Pregoeiro, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 046/2.020, objetivando a AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. Oportunidade em que se sagrou vencedora a empresa *SAN MARINO ÔNIBUS LTDA*, inscrita no CNPJ nº *93.785.822/0001-06*, com o valor global de R$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais).

Nova Xavantina – MT, 24 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa Pregoeiro Oficial

COVID-19: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019 – RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado 03/2019 – RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO

Retificação da publicação ocorrida no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 23 de julho de 2020 referente a edição de Nº 3.527 página nº 29. Correção da data final dos contratos, conforme relação abaixo;

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	53	**PATRICIA CRISTINA MARTINS SOUZA**	TECNICA DE ENFERMAGEM - 40 HS	Em substituição a uma servidora pertencente ao grupo de risco Covid-19 (acima de 60 anos).	08/07/2020	07/07/**2021**	1.764,32
02	54	**LUDIMILLA BUENO SILVA**	ENFERMEIRO (A)	Em razão da implantação da sala de isolamento da Covid-19.	13/07/2020	12/07/**2021**	6.045,70
03	55	**MARIA DE JESUS PEREIRA DA CUNHA**	TECNICA DE ENFERMAGEM - 40 HS	Em substituição aos servidores que estão na equipe em área de isolamento da Covid-19.	17/07/2020	16/07/**2021**	1.764,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Unidade Básica de Saúde e atendimentos de plantões presenciais noturnos e diurnos no Hospital Municipal,**conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **Talissa Maidana - ME**, inscrita no **CNPJ: 32.202.266/0001-03,** com valortotal de **R$ 642.300,00 (seiscentos e quarenta e dois mil e trezentos reais)**, para os **itens 01** e **02.** Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar o serviço objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 23 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações nomeado pela Portaria n° 239/2019, de acordo com a Lei n° 8.666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços. **Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reconstrução ponte de madeira extensão 28 mts do tipo bate estaca**, conforme projeto técnico e edital. Inicio da sessão: **Dia 10/08/2020,** ás **08h00min, horário local, na sala de licitações desta prefeitura**. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereços de email licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 23 de julho de 2020.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na estação de transbordo do município,conforme especificado no anexo I – Termo de referência do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedora a empresa **Transporte Zanesco Ltda.**, inscrita no **CNPJ: 06.085.151/0001-76,** com valortotal de **R$ 197.280,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e oitenta reais)**, para o **item 01.** . Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar o serviço objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 23 de julho de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 069 2020 CRÉDITO ESPECIAL FMAS COVID19

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 069/2020

De 16 de julho de 2020.

SÚMULA "Regulamenta a Lei Municipal nº 491/2020 e abre Crédito Especial por excesso de arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, no enfrentamento ao Coronavírus (COVID–19), e dá outras providências."

O Exmo. Senhor **Antonio Mafini,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Rubrica de Receita Orçamentária **1.7.1.8.12.1.1.02** - Transferências de Recursos do FNAS – COVID–19, o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Orçamento Programa 2020.

Parágrafo Único. A rubrica de receita acolherá os recursos financeiros vinculados ao enfrentamento do Covid-19, repassados pelo Fundo a Fundo do SUAS.

Fonte de Recursos: 01.29.074 - Transferência de Recursos Vinculados a Assistência Social – SUAS
Metas Financeiras: R$ 40.000,00

Art. 2º - Abre no Orçamento Programa LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, Crédito Especial valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação, na seguinte funcional programática:

07. Secretaria Municipal de Assistência Social
002. Fundo Municipal de Assistência Social
08. Assistência Social
122. Administração geral
0011. Assistência Social Geral
2.114. Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.90.30. Material de Consumo	R$ 25.000,00
3.3.90.32. Material de Distribuição Gratuita	R$ 5.000,00
3.3.90.36. Outras Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 2.000,00
3.3.90.39. Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 3.000,00
SOMA	**R$ 40.000,00**

Fonte de Recursos: 01.29.074 - Transferência de Recursos Vinculados a Assistência Social – SUAS
Metas Financeiras: R$ 40.000,00
Meta Física: Atender ao enfrentamento da Endemia Coronavírus COVID-19

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação.

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo – MT
Fone (66) 3539-6244/6003 CEP: 78.528-000

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de em Novo Mundo/MT, aos 16 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 070 2020 CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - ANULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 070/2020

De 16 de julho de 2020.

SÚMULA "Regulamenta a Lei Municipal nº 492/2020 e reforça dotações orçamentária por anulação, para atender o recebimento de Operações de Crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor **Antonio Mafini,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, o valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), na seguinte funcional programática:

09. Secretaria de Transporte e Obras
001. Gabinete do Secretário de Transporte e Obras
26. Transporte
782. Transporte Rodoviário
0012. Transporte Rodoviário
1.065. Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviário
4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes **R$ 330.000,00**

Art. 2º - A suplementação disposta no artigo 1º deste Decreto, atende ao enunciado do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação de dotações nas seguintes funcionais programáticas:

04.001.04.122.0002.1011-329021000000 (075)	25.000,00
04.001.04.122.0002.2019-337170000000 (086)	20.000,00
05.001.12.361.0003.2026-339014000000 (109)	50.000,00
05.005.12.361.0003.2027-339033000000 (151)	70.000,00
05.005.12.361.0006.2028-339033000000 (160)	70.000,00
05.005.12.361.0006.2036-339033000000 (163)	50.000,00
06.002.10.301.0016.2041-319011000000 (243)	45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de em Novo Mundo/MT, aos 16 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo – MT
Fone (66) 3539-6244/6003 CEP: 78.528-000

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 49/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00049/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVO MUNDO, ANTONIO MAFINI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00475/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$: 868.000,00 (oitocentos e sessenta e oito mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.004-ASSESSORIA DE COMUNICACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.004.24.131.0008.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEDCEL)

05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	200.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	25.000,00
Sub-Total:	**225.000,00**

05.005-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.005.12.361.0003.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	30.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	140.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	8.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	40.000,00
06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.000,00
Sub-Total:	**353.000,00**

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00049/2020

06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	60.000,00
Sub-Total:	**85.000,00**

06.006-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

06.006.17.512.0010.2035.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários	30.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários	10.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
Sub-Total:	**45.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEACI)

08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários	15.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	100.000,00
Sub-Total:	**115.000,00**

09.003-COORDENACAO DE SERVICOS URBANOS

09.003.15.752.0009.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**868.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO DE NOVO MUNDO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.1004.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

02.002-SECRETARIA EXECUTIVA

02.002.04.122.0002.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários	9.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00049/2020

02.002.04.122.0002.2006.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
02.002.04.122.0002.2006.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
	Sub-Total:	**17.000,00**

02.003-ASSES. PLANEJ. E DESENV. SUSTENTAVEL

02.003.04.122.0002.2007.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.003.04.122.0002.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
02.003.04.122.0002.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		16.000,00
	Sub-Total:	**21.000,00**

02.004-ASSESSORIA DE COMUNICACAO

02.004.24.131.0008.1081.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
02.004.24.131.0008.1081.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.004.24.131.0008.1081.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
02.004.24.131.0008.2010.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
02.004.24.131.0008.2010.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
02.004.24.131.0008.2010.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
02.004.24.131.0008.2010.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
02.004.24.131.0008.2010.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
	Sub-Total:	**37.000,00**

02.006-OUVIDORIA MUNICIPAL

02.006.04.122.0002.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
02.006.04.122.0002.2012.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
02.006.04.122.0002.2012.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
02.006.04.122.0002.2012.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
02.006.04.122.0002.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		4.000,00
	Sub-Total:	**17.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00049/2020

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
0100000000-Recursos Ordinários	45.000,00
Sub-Total:	**95.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEDCEL)

05.001.12.122.0003.1014.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.000,00
05.001.12.122.0003.1014.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.000,00
05.001.12.125.0003.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.000,00
05.001.12.125.0003.2022.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.000,00
05.001.12.125.0003.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.000,00
05.001.12.125.0003.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	6.000,00
05.001.12.361.0003.1015.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	4.500,00
05.001.12.361.0003.1015.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.500,00
05.001.12.361.0003.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	6.500,00
05.001.12.361.0003.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	27.500,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.3.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.000,00
Sub-Total:	**77.000,00**

05.002-DEPARTAMENTO FUNDEB 60%

05.002.12.361.0026.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	100.000,00
05.002.12.365.0026.2091.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	50.000,00
Sub-Total:	**150.000,00**

05.003-DEPARTAMNETO DE FUNDEB 40%

05.003.12.361.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	4.000,00
05.003.12.361.0026.2033.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	4.000,00
05.003.12.361.0026.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	9.000,00
05.003.12.361.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	4.000,00
Sub-Total:	**21.000,00**

05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00049/2020

05.004.12.361.0003.2032.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	50.000,00
05.004.12.361.0003.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	200.000,00
05.004.12.361.0003.2032.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	70.000,00
Sub-Total:	**320.000,00**
05.005-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
05.005.12.361.0006.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0122000000-Transferências de Convênios - Educação	65.000,00
05.005.12.361.0006.2036.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	33.000,00
Sub-Total:	**98.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**868.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVO MUNDO, 04, Maio de 2020

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 32/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00032/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVO MUNDO, ANTONIO MAFINI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00475/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$: 439.919,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e dezenove reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.004-ASSESSORIA DE COMUNICACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.004.24.131.0008.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0100000000-Recursos Ordinários 4.000,00

Sub-Total: 4.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEDCEL)

05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 40.000,00

Sub-Total: 40.000,00

05.002-DEPARTAMENTO FUNDEB 60%

05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0118000000-Transferências do FUNDEB 60% 20.000,00
05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
0118000000-Transferências do FUNDEB 60% 20.000,00

Sub-Total: 40.000,00

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.10.301.0021.1025.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0147000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 12.919,00

Sub-Total: 12.919,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 50.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde 20.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 150.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado 30.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado 10.000,00

Sub-Total: 260.000,00

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 20.000,00

Sub-Total: 20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00032/2020

06.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARM

06.004.10.303.0018.2046.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
	Sub-Total:	**13.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEACI)

08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**439.919,00**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

02.004-ASSESSORIA DE COMUNICACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.004.24.131.0008.2005.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**20.000,00**

02.006-OUVIDORIA MUNICIPAL

02.006.04.122.0002.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários		15.000,00
	Sub-Total:	**15.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**35.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.1011.3.2.9.0.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00
04.001.04.123.0002.1011.4.6.9.0.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
0100000000-Recursos Ordinários		30.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00032/2020

Sub-Total:	**60.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**95.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEDCEL)

05.001.12.122.0003.1014.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
05.001.12.122.0003.1014.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
05.001.12.361.0003.1015.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	20.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**135.000,00**

05.003-DEPARTAMNETO DE FUNDEB 40%

05.003.12.361.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	45.000,00
05.003.12.361.0026.2033.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	5.000,00
05.003.12.361.0026.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	45.000,00
05.003.12.361.0026.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	10.000,00
Sub-Total:	**105.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**240.000,00**

05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.004.12.361.0003.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	60.000,00
05.004.12.361.0003.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	30.000,00
05.004.12.361.0003.2032.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	60.000,00
05.004.12.361.0003.2032.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.000,00
05.004.12.361.0003.2032.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.000,00
05.004.12.361.0003.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	24.000,00
Sub-Total:	**182.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**422.000,00**

05.005-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.005.12.361.0006.2023.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	17.919,00
Sub-Total:	**17.919,00**
Total Parcial Reduzido:	**439.919,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00032/2020

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVO MUNDO, 01, Abril de 2020

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 072 2020 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ASFALTO - EXCESSO ARRECADAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 072/2020

De 16 de julho de 2020.

SÚMULA "Regulamenta a Lei Municipal nº 494/2020 e suplementa por excesso de arrecadação, para atender obras de pavimentação asfáltica, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor **Antonio Mafini,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no Orçamento 2020 a Rubrica de Receita Orçamentária **2.4.1.8.10.7.1.00** – Transferências de Convênios da União, destinadas a Programas de Infraestrutura o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no Orçamento Programa 2020, por excesso de arrecadação.

Fonte de Recursos: 01.24.00 – Transferência de Recursos de Convênios da União

Art. 2º. Fica suplementar no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o qual atende ao enunciado do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Excesso de Arrecadação na seguinte funcional programática:

09. Secretaria de Transporte e Obras
003. Coordenação de Serviços Urbanos
15. Urbanismo
451. Serviços Urbanos
0009. Habitação e Urbanismo
1.066. Pavimentação de vias urbanas
4.4.90.51. Obras e Instalações **R$ 1.500.000,00**

Fonte de Recursos: 01.24.00 – Transferência de Recursos de Convênios da União
Meta Financeira: R$ 1.652.385,05
Meta Física: Pavimentação asfáltica parcial de diversas ruas de Novo Mundo MT.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de em Novo Mundo/MT, aos 16 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo – MT
Fone (66) 3539-6244/6003 CEP: 78.528-000

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 071 2020 CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EXCESSO ARRECADAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 071/2020

De 16 de julho de 2020.

SÚMULA "Regulamenta a Lei Municipal nº 493/2020 e suplementa por excesso de arrecadação, para atender o recebimento de Operações de Crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor **Antonio Mafini,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado a Rubrica de Receita Orçamentária **2.1.1.2.00.1.1.00** – Operações de Crédito Contratuais Mercado Interno, o valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), no Orçamento Programa 2020, por excesso de arrecadação.

Fonte de Recursos: 01.90.00 – Operações de Crédito Internas
Meta Financeira: R$ 1.000.000,00
Metas Físicas: Aquisição de 01 Pá Carregadeira e 01 Escavadeira Hidráulica

Art. 2º - Fica suplementado no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, o valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, por excesso de arrecadação, na seguinte funcional programática:

09. Secretaria de Transporte e Obras
001. Gabinete do Secretário de Transporte e Obras
26. Transporte
782. Transporte Rodoviário
0012. Transporte Rodoviário
1.065. Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviário

4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes	**R$ 670.000,00**
SOMA	**R$ 670.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de em Novo Mundo/MT, aos 16 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo – MT
Fone (66) 3539-6244/6003 CEP: 78.528-000

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 56/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00056/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVO MUNDO, ANTONIO MAFINI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00475/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$: 764.000,00 (setecentos e sessenta e quatro mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0002.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários	52.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	10.000,00
Sub-Total:	**62.000,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEDCEL)

05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	200.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	30.000,00
Sub-Total:	**230.000,00**

05.002-DEPARTAMENTO FUNDEB 60%

05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%	30.000,00
Sub-Total:	**30.000,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	70.000,00
06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	20.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	5.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0126076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
Sub-Total:	**97.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00056/2020

06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	5.000,00
06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
Sub-Total:	**30.000,00**

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.000,00
06.003.10.302.0017.2045.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	10.000,00
06.003.10.302.0017.2045.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	100.000,00
Sub-Total:	**160.000,00**

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIA

07.001.08.244.0011.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0127076000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.000,00
07.001.08.244.0011.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	2.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários	20.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários	10.000,00
Sub-Total:	**30.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEACI)

08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	5.000,00
08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	10.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários	15.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	60.000,00
Sub-Total:	**85.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00056/2020

Total Parcial Suplementado: 764.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.003.10.302.0017.2045.3.1.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO DE CONSROCIO PUBLICO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.000,00
Sub-Total:	**1.000,00**

07.001-GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIA

07.001.08.125.0011.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	9.000,00
07.002.08.244.0011.2060.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	25.000,00
07.002.08.244.0011.2060.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.000,00
07.002.08.244.0011.2060.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.000,00
07.002.08.244.0011.2060.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	1.000,00
07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários	40.000,00
07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários	50.000,00
07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0100000000-Recursos Ordinários	12.000,00
07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	1.000,00
07.002.08.244.0014.2093.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
Sub-Total:	**170.000,00**

09.002-COORDENACAO DE SERVICOS DO INTERIOR

09.002.26.782.0012.1063.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	5.000,00
09.002.26.782.0012.1063.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	45.000,00
09.002.26.782.0012.1064.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	45.000,00
09.002.26.782.0012.1064.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	15.000,00
Sub-Total:	**110.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00056/2020

09.003-COORDENACAO DE SERVICOS URBANOS

09.003.15.451.0009.1056.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	45.000,00
09.003.15.451.0009.1057.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	60.000,00
09.003.15.451.0009.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	45.000,00
09.003.25.752.0009.1062.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	39.000,00
Sub-Total:	**189.000,00**

09.004-COORDENACAO DO FETHAB

09.004.15.451.0025.2077.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	35.000,00
09.004.15.451.0025.2077.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	55.000,00
09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	100.000,00
Sub-Total:	**190.000,00**

10.001-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

10.001.18.543.0005.1045.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	9.000,00
Sub-Total:	**9.000,00**

11.001-GABINETE DA PROC. JURIDICA MUNICIPAL (PJM)

11.001.03.092.0024.2008.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários	50.000,00
11.001.03.092.0024.2008.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA	
0100000000-Recursos Ordinários	20.000,00
11.001.03.392.0024.2008.3.3.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS	
0100000000-Recursos Ordinários	15.000,00
Sub-Total:	**85.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**764.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVO MUNDO, 01, Junho de 2020

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

Emissão: 22/07/2020 16:19:13 Page 4 de 4

Homologado

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 068-2020 CRÉDITO ESPECIAL PESSOAL CEDIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT

CNPJ: 01.614.517/0001-33

DECRETO Nº 068/2020

De 16 de julho de 2020.

SÚMULA "Regulamenta a Lei Municipal nº 489 de 06 de julho de 2020, abre Crédito Especial por anulação de dotação, para atender despesas com Ressarcimento de Pessoal Requisitado, e dá outras providências."

O Exmo. Senhor **Antonio Mafini,** Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Programa - LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 474/2019, no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com a seguinte funcional programática:

03. Secretaria Municipal de Administração
001. Gabinete do Secretário Municipal de Administração
04. Administração
122. Administração Geral
0002. Administração Geral e Melhoria na Gestão
2.015. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário de Administração
3.1.90.96. Ressarcimento der Despesas com Pessoal Requisitado R$ 75.000,00

Art. 2º. O Crédito Especial citado no artigo 1º deste Decreto, tem fundamentação na Lei 489/2020, e atende as disposições do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, por anulação parcial da seguinte dotação:

05. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
001. Gabinete do Secretário de Educação
12. Educação
361. Ensino Fundamental
0003. Educação de Qualidade
2.026. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário de Educação
3.1.90.96. Ressarcimento der Despesas com Pessoal Requisitado R$ 75.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a competência de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de em Novo Mundo/MT, aos 16 de julho de 2020.

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, Novo Mundo – MT
Fone (66) 3539-6244/6003 CEP: 78.528-000

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 23/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00023/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVO MUNDO, ANTONIO MAFINI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00475/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$: 809.580,00 (oitocentos e cinquenta e oito mill e quinhentos e oitenta reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-GABINETE DO PREFEITO DE NOVO MUNDO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.91.00.00.00 SENTENCAS JUDICIAIS
0100000000-Recursos Ordinários 4.180,00

Sub-Total: 4.180,00

02.004-ASSESSORIA DE COMUNICACAO

02.004.24.131.0008.2010.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0100000000-Recursos Ordinários 2.000,00

Sub-Total: 2.000,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui 1.500,00
03.001.04.122.0002.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0100000000-Recursos Ordinários 10.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui 6.700,00

Sub-Total: 18.200,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui 1.200,00

Sub-Total: 1.200,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEDCEL)

05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0122000000-Transferências de Convênios - Educação 11.000,00

Sub-Total: 11.000,00

05.002-DEPARTAMENTO FUNDEB 60%

05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
0118000000-Transferências do FUNDEB 60% 50.000,00
05.002.12.365.0026.2090.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
0118000000-Transferências do FUNDEB 60% 5.000,00

Sub-Total: 55.000,00

05.003-DEPARTAMNETO DE FUNDEB 40%

05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO
0119000000-Transferências do FUNDEB 40% 60.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00023/2020

05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	130.000,00
05.003.12.361.0026.2033.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%	10.000,00
Sub-Total:	**200.000,00**

05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.004.12.306.0003.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

05.005-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.005.12.361.0003.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN	35.000,00
Sub-Total:	**35.000,00**

06.001-GABINETE DO SECRETARIO

06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	180.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	20.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	10.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	20.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	5.000,00
06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.000,00
06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
Sub-Total:	**265.000,00**

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	15.000,00
06.005.10.305.0019.2048.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00023/2020

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.1036.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
07.002.08.244.0011.2058.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários	5.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO (SEACI)

08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	3.800,00
Sub-Total:	**3.800,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA

08.002.20.606.0004.1047.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	37.400,00
Sub-Total:	**37.400,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	43.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	1.800,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários	30.000,00
09.001.04.122.0002.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100077000-Transferencia de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, institui	22.000,00
Sub-Total:	**96.800,00**
Total Parcial Suplementado:	**809.580,00**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	25.180,00
06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	100.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	60.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	40.000,00
06.002.10.301.0016.2042.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00023/2020

	Sub-Total:	**295.180,00**

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.34.00.00.00 DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.34.00.00.00 DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	20.000,00
06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.34.00.00.00 DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	50.000,00
Sub-Total:	**80.000,00**

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	60.000,00
Sub-Total:	**60.000,00**

06.006-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0100000000-Recursos Ordinários	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0129000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	8.000,00
Sub-Total:	**8.000,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA

08.002.20.606.0004.2067.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
0100000000-Recursos Ordinários	14.000,00
Sub-Total:	**14.000,00**

08.003-DEPARTAMENTO DE IND. COM. E SERVICOS

08.003.23.691.0015.2085.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
0100000000-Recursos Ordinários	4.000,00
08.003.23.691.0015.2085.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
0100000000-Recursos Ordinários	4.000,00
08.003.23.691.0015.2085.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0100000000-Recursos Ordinários	4.000,00
08.003.23.691.0015.2085.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0100000000-Recursos Ordinários	4.000,00
Sub-Total:	**16.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.15.451.0002.1059.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
0100000000-Recursos Ordinários	9.000,00
Sub-Total:	**9.000,00**

09.002-COORDENACAO DE SERVICOS DO INTERIOR

09.002.26.782.0012.1063.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê	35.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00023/2020

09.002.26.782.0012.1063.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		40.000,00
09.002.26.782.0012.1064.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		35.000,00
	Sub-Total:	**110.000,00**
09.004-COORDENACAO DO FETHAB		
09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		107.400,00
	Sub-Total:	**107.400,00**
10.001-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
10.001.18.542.0005.2110.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
0100000000-Recursos Ordinários		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
11.001-GABINETE DA PROC. JURIDICA MUNICIPAL (PJM)		
11.001.03.092.0024.2008.3.3.9.0.35.00.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA		
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**809.580,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVO MUNDO, 02, Marco de 2020

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 313 DE 17 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 313 DE 17 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR-SE SEM EFEITO** a Portaria n. 296 de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre nomeação da Comissão de Núcleo de Segurança do Paciente será criada por designação da Direção do estabelecimento, por pelo menos 01 (um) membro integrante do Corpo Médico e por 02 (dois) membros do Departamento de Enfermagem e Farmacêutico, cujo critério de indicação consta em Regimento próprio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº03

23 de julho de 2020

nOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. **15.023.971/0001-24**, com sede na Avenida Brasil, nº 1.900, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, brasileiro, agropecuarista, portador do RG nº. 0305291-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº. **550.450.651-49**, residente e domiciliado à Rua Apolônio Bouret de Melo, nº. 266, Bairro Centro, na cidade de Paranatinga/MT.

NOTIFICADO: HOSPDROGAS COMERCIO LTDA-ME, CNPJ: 08.774.906/0001-75, localizada na Avenida Oeste (Quadra 01, Lote 03, Armaz02), Aparecida de Goiânia, GO, CEP 74976-190, Brasil.

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular em direito, o **NOTIFICANTE**, através de sua procuradora que a este subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sobre os fatos que são expostos a seguir:

O notificado firmou relação jurídica com a notificante, por meio da ata de Registro de Preços n. 086/2019, originária do Pregão Eletrônico n. 086/2019, do qual dispôs concordância dos termos estabelecidos, atribuindo obrigações e ônus mediante contraprestação.

Assim, a Farmácia Básica Municipal requisitou na data 23/04/2020 através das **NAD's: 1623/2020 (*19/03/2020*); 1647/2020 (*20/03/2020*); 1651/2020 (*20/03/2020*); 1656/2020 (*20/03/2020*); 2615/2020 (*12/05/2020*); 2616/2020 (*12/05/2020*); 2619/2020 (*12/05/2020*); 3693/2020 (*03/07/2020*); 3696/2020 (*03/07/2020*); 3719/2020 (*06/07/2020*); 3722/2020 (*06/07/2020*); 3726/2020 (*06/07/2020*);** a entrega deuma série de produtos concernentes a medicamentos e insumos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de urgência, tendo em vista que os materiais requisitados são essenciais para reforçar as medidas de combate ao COVID-19, no entanto, tais materiais não foram entregues até o presente momento.

Outrossim, restou apurado que a notificada descumpriu com a entrega de medicamentos em totalidade referentes as Notas de Autorização de Despesa (NAD) nº1647/2020; nº 1656/2020; 2615/2020; 2616/2020; 2619/2020; 3693/2020; 3696/2020; 3719/2020; 3722/2020; 3726/2020 e parcialmente nº 1623/2020 e nº1651/2020 que está ocasionando prejuízos a Administração Pública e especificamente a Farmácia Básica Municipal.

Ademais, ante a morosidade na entrega dos materiais requisitados, as servidoras responsáveis pelo órgão municipal advertiram a empresa notificada, e mesmo assim, demostrou-se inerte conforme noticiado no Registro de Ocorrência nº 001/2020.

De mesmo modo, a empresa em questão foi notificada pelo município no dia 20/05/2020, sendo encaminhado para o endereço eletrônico hospdrogas@hospdrogas.com.br, bem como, publicado em Diário Oficial, no entanto, nenhuma medida foi adotada pela empresa contratada a fim de solucionar o problema relatado.

É o relato.

O Município de Paranatinga-MT no uso de suas atribuições e diante da desídia no cumprimento fiel do pacto, senão vejamos o disposto na Ata de Registro de preços n. 086/2019 o seguinte:

12.16 – Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 05 (cinco) dias úteis logo após a contratada receber a ordem de entrega/serviço, sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº.8666/93 e suas alterações.

2 – CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1. Regularmente convocado para retirar e assinar esta Ata de Registro de Preço, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas. (...)

Ademais, fora definido o prazo de 05 (cinco) dias para que a empresa licitante realizasse a entrega dos produtos requisitados.

Deste modo, restou infrutífero os pedidos de materiais contidos nas **NAD's: 1623/2020; 1647/2020; 1651/2020; 1656/2020; 2615/2020; 2616/2020; 2619/2020; 3693/2020; 3696/2020; 3719/2020; 3722/2020; 3726/2020;** anexo, demonstrando cabalmente o descumprimento injustificada, ensejando na aplicação da penalidade contida no art. 87 da lei 8.666/93, *in verbis:*

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte?

8.2. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) – atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) - a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º(quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

8.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

(...)

Em razão da desídia na entrega de mercadorias à notificante, é dever deste Município **NOTIFICAR ESTA EMPRESA** para que no prazo de VINTE E QUATRO HORAS realize a entrega dos produtos especificados nas **NAD's: 1623/2020; 1647/2020; 1651/2020; 1656/2020; 2615/2020; 2616/2020; 2619/2020; 3693/2020; 3696/2020; 3719/2020; 3722/2020; 3726/2020; sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento do contrato, podendo ocasionar a rescisão contratual.**

Atenciosamente.

Paranatinga-MT, 23 de julho de 2020

THAINÁ LOULA

ASSESSORA JURÍDICA

PORTARIA 129/2019

OAB-MT 24728

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1767/2020.

D E C R E T O Nº 1767/2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1831/2019, de 16 de dezembro de 2019, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo nº 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 702.400,00 (Setecentos e dois Mil e Quatrocentos Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.

02.001.04.122.0001.2004.3190.04.00.00.....R$ 23.000,00

13.002.26.782.0001.2023.3190.04.00.00.....R$ 21.000,00

11.001.04.122.0001.2020.3190.04.00.00.....R$ 3.000,00

08.003.08.241.0015.2086.3190.04.00.00.....R$ 11.000,00

08.003.08.241.0015.2086.3190.13.00.00.....R$ 5.400,00

08.001.08.122.0001.2015.3190.04.00.00.....R$ 3.000,00

08.003.08.244.0016.2090.3190.13.00.00.....R$ 1.500,00

07.001.27.122.0001.2024.3190.04.00.00.....R$ 23.000,00

04.001.04.122.0001.2010.3190.04.00.00.....R$ 27.000,00

06.006.13.122.0006.2054.3190.04.00.00.....R$ 2.000,00

08.003.08.244.0016.2089.3190.11.00.00.....R$ 20.000,00

08.003.08.244.0016.2089.3191.13.00.00.....R$ 5.000,00

09.001.15.122.0001.2018.3190.11.00.00.....R$ 40.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação.

06.001.12.122.0001.2017.3190.04.00.00.....R$ 12.000,00

06.001.12.122.0001.2017.3190.11.00.00.....R$ 41.000,00

06.002.12.365.0005.2042.3190.04.00.00.....R$ 10.000,00

06.002.12.365.0005.2042.3190.11.00.00.....R$ 10.000,00

06.002.12.365.0005.2042.3190.13.00.00.....R$ 1.000,00

06.002.12.365.0005.2042.3191.13.00.00.....R$ 1.800,00

06.001.12.122.0001.2017.3191.13.00.00.....R$ 3.200,00

Fonte.: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.302.0012.2069.3190.04.00.00.....R$ 160.500,00

05.001.10.301.0011.2061.3190.04.00.00.....R$ 12.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3190.13.00.00.....R$ 3.000,00

05.001.10.122.0010.2058.3190.04.00.00.....R$ 3.000,00

05.001.10.302.0012.2071.3190.04.00.00.....R$ 55.000,00

05.001.10.302.0012.2071.3190.13.00.00.....R$ 13.000,00

05.001.10.122.0010.2058.3190.13.00.00.....R$ 5.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3190.11.00.00.....R$ 30.000,00

05.001.10.301.0011.2062.3191.13.00.00.....R$ 23.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3190.11.00.00.....R$ 42.000,00

05.001.10.301.0011.2061.3191.13.00.00.....R$ 6.000,00

Fonte.: 0.1.18.000000 – Transferências do FUNDEB 60%.

06.005.12.367.0005.2047.3190.04.00.00.....R$ 5.000,00

Fonte.: 0.1.19.000000 – Transferências do FUNDEB 40%

06.005.12.367.0005.2051.3190.04.00.00.....R$ 10.000,00

Fonte.: 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS.

08.003.08.244.0015.2085.3191.13.00.00.....R$ 2.000,00

08.003.08.244.0015.2085.3190.11.00.00.....R$ 7.000,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS Gov. Federal – B. Custeio.

05.001.10.301.0011.2064.3190.11.00.00.....R$ 62.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 702. 400,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, rema-

nejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.

03.001.04.123.0001.2013.3190.11.00.00.....R$ 23.000,00

13.002.26.782.0001.2023.3390.39.00.00.....R$ 20.000,00

11.002.23.695.0017.1060.3390.32.00.00.....R$ 3.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3390.39.00.00.....R$ 11.000,00

08.003.08.244.0015.2085.3390.39.00.00.....R$ 2.400,00

08.003.08.241.0015.2086.3390.36.00.00.....R$ 3.000,00

08.003.08.244.0015.2085.3390.30.00.00.....R$ 1.500,00

07.001.27.812.0007.1113.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

07.001.27.812.0007.1113.3390.31.00.00.....R$ 10.000,00

07.001.27.812.0007.1113.3390.36.00.00.....R$ 3.000,00

04.001.04.122.0001.2010.3190.11.00.00.....R$ 27.000,00

13.001.26.122.0001.2022.3390.36.00.00.....R$ 1.000,00

08.001.08.122.0001.2015.3190.11.00.00.....R$ 28.000,00

13.002.26.782.0004.2031.3390.30.00.00.....R$ 40.000,00

Fonte.: 0.1.01.000000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Educação.

06.001.12.122.0001.2017.3390.39.00.00.....R$ 5.000,00

06.002.12.366.0005.2043.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

06.002.12.366.0005.2043.3390.30.00.00.....R$ 16.000,00

06.002.12.361.0005.1090.4490.51.00.00.....R$ 10.000,00

06.002.12.361.0005.1087.4490.52.00.00.....R$ 40.000,00

Fonte.: 0.1.02.00000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos – Saúde.

05.001.10.301.0011.2062.3390.39.00.00.....R$ 188.000,00

05.001.10.302.0012.2069.3390.39.00.00.....R$ 161.000,00

05.001.10.302.0012.2071.3390.14.00.00.....R$ 3.500,00

Fonte.: 0.1.18.000000 – Transferência do FUNDEB 60%.

06.005.12.367.0005.2047.3190.94.00.00.....R$ 5.000,00

Fonte.: 0.1.19.000000 – Transferências do FUNDEB 40%

06.005.12.365.0005.2049.3390.39.00.00.....R$ 10.000,00

Fonte.: 0.1.29.000000 – Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

08.003.08.244.0016.2089.3190.04.00.00.....R$ 9.000,00

Fonte.: 0.1.46.000000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec do SUS prov. G. F. – Bloco Custei.

05.001.10.301.0011.2061.3190.11.00.00.....R$ 62.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 702. 400,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de junho de 2020.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 06 / 2020.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 307 DE 17 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 307 DE 17 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais, e:

RESOLVE:

I - INSTITUIR a Comissão de Fiscalização de Licitação na Modalidade Registro de Preço do Município de Paranatinga – MT, conforme a Lei Federal n. 8666/1993.

II - REGULAMENTAR as atribuições que são conferidas a Comissão:

a) Acompanhamento e fiscalização da execução do(s) objeto(s) adquirido decorrente da Ata de Registro de Preço conforme Instrução Normativa SCL nº 006/2011 de 07 de Outubro de 2011, bem como, o pagamento da nota fiscal referente ao serviço realizado pelo contratado será condicionado à apresentação do relatório desta comissão certificando de que todas as obrigações (forma de execução e especificação de quantidade e prazo) foram cumpridas pela contratada; b) Manifestar e responder qualquer requerimento realizado pela empresa contratada ou outro órgão da administração pública que verse sobre a atribuição adquirida; c) Solicitar à contratada, por escrito, quando detectada na execução falha ou inobservância das cláusulas contratuais, a adoção das medidas cabíveis para a solução do problema.

III – DESIGNAR os servidores abaixo para exercer o cargo de Fiscal de Licitação na Modalidade Registro de Preço do Município de Paranatinga – MT, e compor a Comissão:

a. **PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA,** inscrito no CPF/MF sob o número 040.820.681-04;

b. **GUILHERME SEMTCHUK RITTER,** inscrito no CPF sob o número 091. 157.929-00;

c. BRUNA REINDEL DIAS, inscrita no CPF sob o número 038.832. 681-60**.**

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 17 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 32/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de EPI (Equipamento de Proteção Individual), Uniformes e Material de Consumo para Garis e Vigilância Ambiental,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria de Transportes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.Empresas Vencedoras.

MUDAR COMERCIO DE MAT.CONST.FERRAN.E EPIS	14.888.303/0001-05	R$ 8.111,50
S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP	08.711.005/0001-34	R$ 16.277,20
JLB COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI	17.508.067/0001-34	R$ 735,00
ROSILENE TONATTO SPAZZINI	07.045.994/0001-01	R$ 6.690,00
TOTAL SEGURANCA EQUI DE PROT SERVICOS	13.851.726/0001-80	R$ 7.467,69
PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	19.611.064/0001-57	R$ 97.127,00
MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE ME	17.992.596/0001-56	R$ 7.270,00

Em 23 de julho de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 286 DE 10 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 286 DE 10 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 06/002/00002123 - MAN.ATIV.ENS. FUND 25%- MP 938/2020/AFM.**

1. Alessandro Fonseca **2.** Alessandra Lemes Viegas **3.** Claudeir Montes De Novais **4.** Cristianny Dos Passos Bittencourt **5.** Elso Pereira Martins **6.** Eva Almeida Vale Da Silva **7.** Geronimo Pereira Dos Santos **8.** Isaias Lima Ribeiro **9.** Itamar Alves Ferreira **10.** Jaqueline Nunes Costa **11.** Jileuza Reis Vieira **12.** Jose Carlos De Campos **13.** Jose Da Paz Pinheiro Da Rocha **14.** Josias Ivan Peruchini **15.** Julieta Gonçalves Dos Reis **16.** Laura Maria Rodrigues Nascimento **17.** Liton Lanes Petry **18.** Marcelly Silva Moreira **19.** Milton Rodrigues Barbosa **20.** Neide Cavalcante Fabian **21.** Nelir Renostro Heinen **22.** Nely Francisca Ferreira De Holleben **23.** Rogerio Divino Dos Reis Silva **24.** Rosalina Martins De Souza **25.** Rozania Gomes **26.** Solange Renostro **27.** Valderes Peruchini **28.** Valter Carlos Vidori **29.** Vilmar Joao Vidori **30.** Volmir Colussi **31.** Willian De Oliveira Alves

II – Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 09/002/00002124 - MAN.A.DPTO-OBRAS/S.URB- MP 938/2020/AFM.**

1. Adair Bernini **2.** Alessandre Silva **3.** Antonia Margarida Gomes **4.** Antonio Carlos Pereira De Oliveira **5.** Aurisino Da Conceição Ferreira **6.** Bibiano Sousa Chagas **7.** Cirilo Lucio De Viveiros **8.** Clemerson Rodolfo Furtado Da Silva **9.** Cristielly Oliveira **10.** Denivaldo Dos Santos **11.** Deuzinei De Almeida Silva **12.** Ederson Joel Santin **13.** Edivair Gonçalves De Araujo **14.** Elson Gouveia Vieira **15.** Geracino Martins Vieira **16.** Hélio Silva Ferreira **17.** Ide Antonio Dos Santos **18.** Irene Dos Santos **19.** Izaias Ferreira Do Nascimento **20.** Jairo Clemente da Silva **21.** Joel Dourado De França **22.** Jose Agnaldo Barbosa **23.** Jovair Liborio Da Silva **24.** Julio Ferreira De Oliveira **25.** Katiane Furtado Da Silva Barbosa **26.** Lauriano Cicero Da Cruz **27.** Luzinete Rodrigues De Arruda **28.** Manoel Lazaro De Brito **29.** Marcelo Braz Venuti **30.** Maria Auxiliadora Dos Santos **31.** Maria De Fatima Oliveira **32.** Marilene De Sousa **33.** Marilza Dos Santos **34.** Marina Aparecida Rodrigues De Aguiar **35.** Marina Maria De Jesus Carvalho **36.** Marinete Felix Da Silva **37.** Moises Cavaleiro Torres 38. Natalia Pinto Da Silva Pelegrine **39.** Nilton Moises Fragoso **40.** Odair Fernandes Tondorf 41. Quelle Furtado De França **42.** Rosalino Pereira De Jesus **43.** Roseni Dos Santos Silva **44.** Sebastião Evangelista De Carvalho **45.** Signey Francisco Dos Santos **46.** Sudário Rodrigues Borges **47.** Valdecy Barreto Dos Santos 48. Valdemir Gomes Coimbra **49.** Vestas Melo Rodrigues 50. Vicente Francisco Da Silva **51.** Wesley Vilela Teixeira

III – Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 04/001/00002122 - MAN.ATIV.SEC.ADM/PLANE- MP 938/2020/AFM.**

1. Abílio Moraes Ramos 2. Ana Paula Basto Da Silva Ferreira 3. Benvinda Rodrigues Galdino 4. Ciene Dias Ferreira 5. Devenilson Da Silva 6. Jefferson Andre De Oliveira 7. Maria Aparecida Gloria Da Silva 8. Maria Barbosa Da Silva 9. Mucio Roberto 10. Osvaldina Ribeiro De Souza 11. Rosirei De Almeida Silva Dos Santos 12. Sabta Taylla Biazin Da Silva 13. Simara Paulina Roesler

IV – Transferir os servidores abaixo relacionados**para a Lotação: 03/001/00002121 - MAN.ATIV.SEC.FINANCAS- MP 938/2020/AFM.**

1. Darci Silverio de Faria 2. Dorivan Lima Ribeiro 3. Edelson Stefani 4. Edmilson De Matos 5. Gabrieli De Oliveira Silva 6. Itamar Rodrigues 7. Izabel Pereira Barreira 8. Jair Carneiro Ribas 9. Jose Antonio Dos Santos Filho 10. Jose Carlos Dos Santos 11. Kennedy De Oliveira Macaubas 12. Leandro De Matos Silva 13. Luciane Maria Thomas 14. Orlando Pereira De Freitas 15. Rosangela Queiroz Martins 16. Rosemar Antonio Rocha 17. Sivaldo Pereira Dos Santos 18. Vitor Cezar Da Silva Anfilofev 19. Vonabio Cordeiro Da Silva

V – Transferir os servidores abaixo relacionadospara a **Lotação: 05/001/00002120 - ENF.EMR.CORONA.COVID19 L.C 173/2020.**

1. Adailton Alves De Sousa **2.** Aldeni Pereira De Oliveira **3.** Alessandra Kerley Firmino Dos Santos **4.** Amelia Aparecida Souza **5.** Ana Regina Gomes Costa Marques Gunsch **6.** Antonino Rodrigues Gonçalves Filho **7.** Cleide Maristel Baptista Klein **8.** Cleiton Miguel Schneider **9.** Cleunizangela Silva Pereira **10.** Creonice Vilela Dos Santos **11.** Daianny Geraldino Franco **12.** Dalianne Mairelle Secunda Lacerda Taques **13.** Darlene Antonia Faria Arruda **14.** Diozeni Maria Lima **15.** Diozimeire Aparecida Lima **16.** Divino Donizeth Vieira **17.** Edson Hugney França Galindo **18.** Eduardo Aparecido Moraes Da Silva **19.** Elenita Celant Marcon **20.** Eli Neves Ferreira **21.** Elianeide Pereira De Miranda **22.** Elias De Sousa Pinto **23.** Elizete De Souza Matos Teodoro **24.** Euda Maria De Oliveira **25.** Fabia De Azevedo Silva Fengler **26.** Fabiana Crisitna De Oliveira Packoski **27.** Fatima Eickhoff Hammarstrom **28.** Fernanda Cristina De Melo **29.** Fernanda Onorio Da Silva **30.** Francielle Figueiredo Silva **31.** Francisca Luciene Feitosa **32.** Francisco Alves De Arruda **33.** Geissy Aparecida Peixoto De Souza **34.** Gilson Cesar De Menezes **35.** Giseli Chiodi Machado **36.** Guilherme Humberto Da Costa Carvalho **37.** Hiarai Vilela **38.** Ivo Jose De Oliveira **39.** Izabel Maria Santana **40.** Janayle De Faria Miranda **41.** Janete Ribeiro De Macedo Santos **42.** Jonilson De Campos **43.** Jose Antonio Reis **44.** Jose Mendonça Borges **45.** Jusselina Sampaio De Souza **46.** Lais Bezerra Buriol Rosas **47.** Larissa Torres De Oliveira **48.** Leticia Soares Vaz De

Souza **49.** Loide Tormes Gusmão **50.** Lorival Ferreira Pereira **51.** Luciana Fonseca Lima Petry **52.** Luciana Rodrigues Galdino **53.** Lucimar Pereira Da Fe **54.** Luis Artur Potrich **55.** Luzia Aparecida Da Silva Santos **56.** Marcia Aparecida Vilodres Borges **57.** Marcia Regina Pata **58.** Margarida De Jesus Oliveira Da Silva **59.** Maria Aparecida Pereira De Oliveira **60.** Maria Madalena Gaudencia De Pontes **61.** Maria Rejane De Souza **62.** Maria Vilela Machado **63.** Marilda Teixeira Da Silva **64.** Marlene Benedita Da Silva Nascimento **65.** Marli Terezinha Silva **66.** Michelle Salomão Moreira Silva Reis **67.** Naiara Rosa Nogueira Da Silva **68.** Natalia Da Silva **69.** Nathany Assis Bonatti **70.** Neide Aparecida Moura **71.** Neuza Cavalcante Ferreira **72.** Noeli Aparecida Barreto **73.** Paul Ricardo Arenas Neyra **74.** Raide Bom Despacho Da Veiga **75.** Rejaine Moreno Maciel **76.** Remy Carvalho Rezende **77.** Rozeli Almeida Da Silva **78.** Sonilse Regina Ramos **79.** Sueli Gonçalves Pereira **80.** Tereza Cristina Pereira **81.** Uenison Gomes Guimarães **82.** Valeria Borges Alves De Lima **83.** Vanderlei Sousa Madureira **84.** Vanderley Aparecido Dionesio **85.** Vera Lucia Rodrigues Messias Da Silva **86.** Vivian Micaelli Stacke **87.** Wilson Batista Klein **88.** Zelia Moreira Ortiz **89.** Arlindo Souza De Araujo **90.** Crecilda Ribeiro De Souza **91.** Elton Alves De Souza **92.** Everton Coldebella **93.** Fernanda Dias Ferreira **94.** Jacqueline Silva Pereira **95.** Joana Paula Alves Da Guia **96.** Lazaro Evangelista **97.** Leonilda Moura Silva **98.** Luiz Fernando Oliveira Da Silva **99.** Lupercio Honorato De Assunção Neto **100.** Rejeane Aparecida Coutinho **101.** Roberto Giasson **102.** Soneli Marques De Matos Fagundes

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 30 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 528/2020 - FÉRIAS REGULARES LUIZ AMARO DA CRUZ

23 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **18/02/2018 à 18/02/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor LUIZ AMARO DA CRUZ, lotado na Secretaria de Saúde de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Motorista, a serem usufruídas no período de **27/07/2020 à 25/08/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 013/2020, PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2020, PREGÃO PRESENCIAL N°. 009/2020, que tem por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Borracharia nos Veículos de Pequeno, Médio e Grande Porte e Maquinários, da Frota do Município de Pedra Preta/MT,** passando para a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393710100, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **589.649/0001-55**, com sede na cidade de Pedra Preta/MT, Rodovia BR 364 KM 177, Bairro Rodovia, CEP 78.795-000, fone: (66) 99994-6476, neste ato representado pelo Sr. **JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA** portador da Carteira de Identidade Nº 4028032 SSP/GO e CPF N° 983.937. 401-00 e-mail **oliveiraefreitas@oliveiraefreitas.com.br** Com o valor total de **R$ 472.630,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS).**

LEIA – SE:

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classificada, são os indicados na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA 98393710100, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **18.589.649/0001-55,** com sede na cidade de Pedra Preta/MT, Rodovia BR 364 KM 177, Bairro Rodovia, CEP 78.795-000, fone: (66) 99994-6476, neste ato representado pelo Sr. **JUSCICLEY DUARTE DE SOUZA portador da Carteira de Identidade Nº** 4028032 SSP/GO e CPF N° 983.937. 401-00 e-mail **oliveiraefreitas@oliveiraefreitas.com.br** Com o valor total de **R$ 472.630,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS).**

Pedra Preta - MT, 23 de Julho de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 527/2020 - EXONERAÇÃO IVAIR FERREIRA DIAS

DE 23 DE JULHO DE 2020.

Exonera Servidor Público dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART.1º - Exonerar o Senhor **IVAIR FERREIRA DIAS**, ocupante do Cargo de Professor do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, por motivos de falecimento ocorrido em 21 de julho de 2020.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA- MT

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 058/2020 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2020

23 DE JULHO DE 2020

Dispões sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos e o princípio da Supremacia do Interesse Público;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 0339/2020/ GESTAO DO SUS;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 realizada por meio do Decreto nº 025/2020, de autoria do Executivo Municipal, Publicado no diário oficial da AMM na data de 10/02/2020, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

FARMACÊUTICO-BIOQUIMICO			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
2260	Gustavo Duran Porto	Farmácia Básica/ Hospital	Em substituição a Edcleuma da Silva Machado que pediu afastamento, convocado 6º não compareceu.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - SEDE			
Inscrição	NOME	LOTAÇÃO	JUSTIFICATIVA
8270	Sergio Carvalho Costa	Hospital	Para Cobertura de férias e atestado médico

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 782, DE 22 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 782, DE 22 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, a Senhora **SUE-ELLEN PRISCILA GOMES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1648701-0 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 990.554.731-20, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 33, do Anexo II, da Lei Complementar nº 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 22 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 043/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, faz saber que se encontra aberta, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 043/2020**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Global** objetivando**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOTORES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS), ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Que será realizado às **13h30min do dia 06 de agosto de 2020**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 18hs, ou pelo fone (66) 3575- 5100.

Peixoto de Azevedo, 23 de julho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.998 DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso X do art. 37 do Constituição Federal, e §§ 1º e 2º, Art. 2º, da Lei nº 1.837 de 12 de setembro de 2016, autorizada a efetuar reposição de **4,48%** (quatro vírgula quarenta e oito décimos por cento), sobre os subsídios de Vereadores referentes ao mês de março de 2020, sendo:

Revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pela inflação, no percentual de **4,48%** (**quatro vírgula quarenta e oito décimos por cento**) medida pelo INPC/FGV, acumulado no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de abril de 2020, cujos valores retroativos deverão ser pagos em forma de abono excetuando as incidências legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé-MT, 21 Julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.996 DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE "ARMANDO GOMES FERREIRA MENDES", A ESTRADA RIBEIRINHA, COM EXTENSÃO DE 70 KM, NO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Estrada Ribeirinha que liga a Estrada Parque Francisca Figueiredo Martins – Poconé/Porto Cercado, com extensão de 70 km, a região da Fazenda Botucatú e adjacências, denominada de **"Armando Gomes Ferreira Mendes – Seo Armando",** município de Poconé.

Art. 2º O Poder Executivo fixará placa indicando a nomenclatura oficial no local de boa visibilidade para o conhecimento da população.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementados se necessários.

Art. **4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé-MT, 21 Julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 002/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: MANOEL PEREIRA LEITE

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 24 de Julho de 2020 a 24 de janeiro de 2021.

Poconé/MT, 20 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.995 DE 14 DE JULHO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CASA DE ALÍVIO SÃO PADRE PIO - ACASPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para todos os fins de direito, a Associação de Casa de Alívio São Padre Pio - ACASPP, com sede na Rua Jurumirim, nº 1230, Bairro Jurumirim, "Casa da Sopa", município de Poconé-MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 36.972.871/0001-14.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé-MT, 21 Julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.000 DE 21 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA O CUSTEIO DE AÇÕES NA PREVENÇÃO DO COVID-19, VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 1.979/2019, no valor de R$ 307.438,26(Trezentos e Sete Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reaise Vinte eSeis Centavos), a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de Assistência Social, necessários para o enfrentamento e prevenção do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda
Unidade	002	Fundo Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Programa	2718	COVID 19
Atividade	2.914	Enfrentamento do COVID-19 – FMAS
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População.	

Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	**1.29.074000**	**307.438,26**
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo		
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física		
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social por meio da Portaria n°. 369/2020 e Incrementos Temporários de caráter Fundo a Fundo.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.962/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº. 1.878/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé-MT, 21 Julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 072 DE 23 DE JULHO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 070/2020, DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

***Art. 1º** Fica alterado o inciso III do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 3º.....

.....

(...)

III - manutenção do funcionamento presencial apenas de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem, possibilitada a comercialização por meio virtual de produtos oriundos de atividades não essenciais, mediante entrega exclusivamente por delivery, quando for o caso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 23 de Julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.994 DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA JUSTINO GONÇALVES DA GUIA, ESQUINA COM AVENIDA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO AEROPORTO, NESTA CIDADE DE POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denomina-se a Creche Municipal “Frei Joaquim Tébar Fernandez (XIM), localizada na Rua Justino Gonçalves da Guia, esquina com a Avenida Joaquim Murtinho, no bairro Aeroporto, nesta cidade de Poconé-MT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé-MT, 21 Julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 044/2020

Ata de Registro de preço n° 044/2020 – Pregão nº 026/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MÁRCIO CORREIA & CIA

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS NA MANUTENÇÃO DE SOFTWARES, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REDE DE COMPUTADORES

Valor Registrado: TOTAL: R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Planejamento e administração	03.001.04.122.0003.2301.3.3.90.39.0.1.00.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 17 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº 8/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 144/2020, de 06/05/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE OBRA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DO IMÓVEL DA ESF BOM PASTOR são:
Vencedores:
Licitante
VICTOR VINICIUS OLIVEIRA MALUF
POCONÉ, 13 de Julho de 2020
Erasmo Paulo de Lima Presidente

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

CONSIDERANDO os termos da decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Representação de Natureza Externa n. 8.310-0/2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

CONSIDERANDO a eficiência dos atos administrativos e ao atendimento ao interesse público.

Resolve:

CANCELAR a ***ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020 – PREGÃO Nº 011/2020,*** nos termos do item 11.2.2. *O Município poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.*

Determino, por conseguinte, a adoção das providências necessárias para finalização do ato.

Registre-se.

Publique.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 23 de julho de 2020.

Atail Marques do Amaral (Tatá Amaral)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020

CONTRATO N.º 031/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: **FIREWALL EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS SOCORRISMO E BRIGADA PROFISSIONAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº 30.582. 881/0001-67**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE BOMBEIRO CIVIL PARA ATUAÇÃO NA BARREIRA SANITÁRIA NA ENTRADA DA CIDADE REFERENTE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, MONITORAMENTO E INSTRUÇÕES DA COVID-19

Dotação**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -07.002.10.301.0013. 2910.3.3.90.39.0.1.46.073000000 Red. 741

Valor Global: **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

Período: 120 dias

Poconé, 10 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 2.001 DE 21 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE Á COVID – 19 AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR SERVIÇOS ESSENCIAIS PRESTADOS EM EXPOSIÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID – 19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate á Covid – 19, a ser paga aos servidores que atuam na área da saúde e da assistência social, que estejam prestando serviços e estejam potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (Covid – 19), no combate á pandemia.

§ 1º O valor da gratificação varia de acordo com o grau de escolaridade do cargo exigido para o ingresso no serviçi público, sendo:

Nível Superior: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

Nível Técnico: R$ 300,00 (trezentos reais) e;

Nível Fundamental: R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º As Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, deverão estabelecer por meio de portaria os beneficiários da gratificação, encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos servidores que farão jus á gratificação, com a discriminação do cargo/função e valor, de acordo com o escalonamento do § 1º, do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os Servidores em função de confiança não terão direito á Gratificação Extraordinária de Combate á Covid – 19.

§ 4º Ainda farão jus á gratificação os servidores tratados no caput, que tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a Covid 19, no exercício de suas funções.

Art. 3º A gratificação será paga mensalmente e vigerá de forma temporária, limitada a 03 (três) meses, podendo ser prorrogada para igual período mediante decreto.

Art. 4º A importância concedida a titulo de gratificação extraordinária, possui natureza de verba indenizatória, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal, não podendo ser utilizada como base de calculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poconé-MT, 21 Julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 240/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido a Senhora MARRIETH DE FÁTIMA GOMES LEITE DE MEDEIROS, portadora do RG nº 1914594-2 SSP-MT, e inscrita no CPF nº 020.271.301-60 do cargo de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**,desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 23 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 046/2020

Ata de Registro de preço n° 046/2020 – Pregão nº 030/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS-MEinscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.103.941/0001-25

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA

Valor Registrado: TOTAL: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Ação Social	05.002.08.122.005.1505.4.4.90.52.0.1.00.000000 05.002.08.122.005.1505.4.4.90.52.0.1.29.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 21 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 045/2020

Ata de Registro de preço n° 045/2020 – Pregão nº 028/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MANUPÁ COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.093.776/0001-04

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK–UP, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Registrado: TOTAL: R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde	07.002.10.305.0016.1712.4.4.90.52.0.1.47.000000

Período: 12 meses

Poconé/MT, 15 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.997 DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso X do art. 37 do Constituição Federal e § 2º do art. 28 da Resolução 325 de 13 de outubro de 2015, autorizada a conceder 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito décimos por cento) aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, sobre o salário do mês de março/2020, sendo:

Revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pela inflação, no percentual de **4,48%** (**quatro vírgula quarenta e oito décimos por cento**) medida pelo INPC/FGV, acumulado no período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º As Classes, referências e valores dos vencimentos dos ocupantes dos cargos do quadro de servidores do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, são os constantes da Tabela atualizada com os **Anexos I, II, III** e **IV** desta Lei.

Art. 3º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de abril de 2020, cujos valores retroativos deverão ser pagos em forma de abono, excetuando as incidências legais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé-MT, 21 Julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO – I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Código	Salário (R$)	
		Externo	Carreira
- Secretário Geral	CC-I	**4.164,69**	Adicional de 50% sobre o vencimento base de carreira
- Coordenador	CC-II	**2.789,06**	Adicional de 50% sobre o vencimento base de carreira
- Assessor Contábil e Financeiro	CC-III	**2.498,83**	Adicional de 40% sobre o vencimento base de carreira
- Assessor da Mesa Diretora - Assessor de Comunicação - Ouvidor	CC-IV	**2.082,35**	Adicional de 30% sobre o vencimento base de carreira
Assessor de Comissões Assessor de Apoio Administrativo	CC-V	**1.943,53**	Adicional de 30% sobre o vencimento base de carreira

ANEXO II

CARGOS DE NIVEL FUNDAMENTAL – CNF

Classe/Nível	A (R$)	B (R$)	C (R$)	D (R$)
1	R$ 1.125,69	R$ 1.533,02	R$ 2.040,12	R$ 2.629,52
2	R$ 1.161,10	R$ 1.576,25	R$ 2.091,07	R$ 2.679,77
3	R$ 1.196,49	R$ 1.619,45	R$ 2.142,05	R$ 2.730,01
4	R$ 1.231,89	R$ 1.662,67	R$ 2.193,04	R$ 2.780,23
5	R$ 1.267,28	R$ 1.705,90	R$ 2.244,00	R$ 2.830,48
6	R$ 1.302,70	R$ 1.749,11	R$ 2.294,98	R$ 2.880,72
7	R$ 1.338,10	R$ 1.792,31	R$ 2.345,96	R$ 2.930,96
8	R$ 1.373,48	R$ 1.835,55	R$ 2.396,10	R$ 2.981,21
9	R$ 1.408,88	R$ 1.878,75	R$ 2.447,90	R$ 3.031,43
10	R$ 1.444,30	R$ 1.921,96	R$ 2.498,88	R$ 3.081,68

ANEXO III

CARGOS DE NIVEL MÉDIO/TÉCNICO – CNM/CNT

Classe/Nível	A (R$)	B (R$)	C (R$)	D (R$)
1	R$ 2.064,96	R$ 2.591,38	R$ 3.116,72	R$ 3.642,78
2	R$ 2.108,88	R$ 2.635,40	R$ 3.160,66	R$ 3.691,45
3	R$ 2.152,82	R$ 2.679,16	R$ 3.204,59	R$ 3.740,09
4	R$ 2.196,77	R$ 2.722,93	R$ 3.248,53	R$ 3.788,75
5	R$ 2.240,70	R$ 2.766,67	R$ 3.292,47	R$ 3.837,40
6	R$ 2.284,63	R$ 2.810,44	R$ 3.336,41	R$ 3.886,09
7	R$ 2.328,59	R$ 2.854,20	R$ 3.380,35	R$ 3.934,74
8	R$ 2.372,53	R$ 2.897,94	R$ 3.424,29	R$ 3.983,38
9	R$ 2.416,47	R$ 2.941,71	R$ 3.468,21	R$ 4.032,06
10	R$ 2.460,39	R$ 2.985,46	R$ 3.512,16	R$ 4.080,71

ANEXO IV

CARGOS DE NIVEL SUPERIOR – CNS

Classe/Nível	A (R$)	B (R$)	C (R$)	D (R$)
1	R$ 3.141,71	R$ 3.842,88	R$ 4.953,67	R$ 7.122,87
2	R$ 3.185,65	R$ 3.900,52	R$ 5.071,21	R$ 7.248,64
3	R$ 3.229,58	R$ 3.958,18	R$ 5.269,32	R$ 7.374,43
4	R$ 3.274,47	R$ 4.015,84	R$ 5.507,38	R$ 7.500,19
5	R$ 3.317,44	R$ 4.073,48	R$ 5.757,88	R$ 7.625,97
6	R$ 3.361,39	R$ 4.131,14	R$ 5.960,23	R$ 7.751,74
7	R$ 3.405,34	R$ 4.188,79	R$ 6.191,17	R$ 7.877,52
8	R$ 3.449,27	R$ 4.246,33	R$ 6.400,37	R$ 8.003,29
9	R$ 3.493,19	R$ 4.304,08	R$ 6.591,82	R$ 8.129,07
10	R$ 3.537,13	R$ 4.361,75	R$ 6.985,11	R$ 8.254,84

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 241/2020

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido a Senhora ODETEMARIA DA COSTA, portadora do RG nº 406.416 SSP/MT, inscrita no CPF nº 352.584.031-49, da função de TÉCNICA DE ENVIO APLIC, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 23 de julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 125/GP/2020

PORTARIA N.º 125/GP/2020 Em 08 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre Desvio de Função de Servidor."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe os Art. 17 e 18 da Lei Municipal 414/2005 de 20 de outubro de 2005, sobre o Processo de readaptação profissional para o exercício de outra atividade,

Considerando o que prescreve os Art. 57 e 58, Incisos I e II e suas alíneas e Parágrafo Único, observando também os Art. 59 e 60 da Lei Municipal 295 de 29/10/2001,

Considerando o Atestado Médico de 25/06/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **desvio de função** à servidora **Rosivania da Silva Lima Pereira**, que passará a exercer atividades dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social com carga horária diária de 08 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 08 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COVID-19: DECRETO N.º 2137/2020

DECRETO N.º 2137/2020 de 23 de julho de 2020.

"Altera o Decreto 2135-2020, de 17 de julho de 2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, **Sr. GERSON ROSA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020 e no que dispõe o Decreto Estadual nº. 407, de 16 de março de 2.020 e com base nas considerações a seguir exposta, resolve ***DECRETAR***

Art. 1º - O art. 3º, inciso IV, do Decreto 2135-2020, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º - Fica terminantemente proibido:

(...)

IV - todas e quaisquer reuniões e eventos esportivos, comemorativos, culturais, sejam eles públicos ou particulares, ficando totalmente proibido uso de praças, ruas, campos e quadras de futebol e quadras poliesportivas.

Art. 2º. - Com fundamentono art. 3º, § 1º, inciso LVII, do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020 e com supedâneo no art. 5º, inciso IV alíneas "a" e "d" do Decreto nº. 522, de 12 de junho de 2020 e com escopo no Decreto nº. 569, de 21 de julho de 2020, em seu art. 1º, ficam autorizadas as seguintes atividades, pelo período 15 (quinze) dias, prorrogáveis, o retorno das atividades dos estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, em como academias, centros de ginástica, artes marciais, defesas pessoais, estúdios de personal training, estúdios de pilates, centros de treinamento funcional, centros de treinamento de crossfit, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações, bem como à assinatura de Termo de Responsabilidade Sanitária (doc. Anexo) por parte do responsável legal pelo estabelecimento comercial:

I – é obrigatório o uso de maneira adequada de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos, inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III – é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70% de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, bem como deve estar disponível para higienização das mãos do praticantes e professor/instrutor local de fácil acesso para lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;

IV – os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 10% (dez por cento) da capacidade de pessoas calculada de acordo com a legislação e prevenção e combate a incêndios e desastres, para os estabelecimentos abrangidos por este Decreto, observado, ainda, o limite máximo de até 10 (dez) pessoas por sessão, devendo esta capacidade máxima de pessoas estar sendo informada visivelmente para os clientes.

V – as aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, sendo que nova aula/sessão não poderá iniciar sem à completa higienização do estabelecimento nos moldes já descritos acima;

VI – esta completamente proibida à entrada e permanência no interior dos estabelecimentos citados no caput do art. 2º desse Decreto, de crianças (até 12 anos) e idosos;

VII – deverá ser destinado horário específico para grupos de risco (exceto idosos), respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VIII – aulas em turmas ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros quadrados entre as pessoas, observados os demais requisitos deste Decreto;

IX – ficam vedadas as aulas experimentais e diárias (drop-ins) de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Pontal do Araguaia/MT;

X – é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos e mobiliário;

XI – os frequentadores, colaboradores, prestadores de serviço ou qualquer pessoa que adentrar o estabelecimento, poderão ter a temperatura mensurada, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de ***37,8 graus Celsius***, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

XII – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar, dor de garganta;

XIII – na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar no estabelecimento;

XIV – é proibida a permanência de pessoas no estabelecimento que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

XV – é vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, toalhas (se necessário utilizar papel toalha) e afins;

XVI – é vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos e aparelhos no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;

XVII – é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno se responsabilize por trazer a sua garrafa d´água, sendo esta de uso individual e intransferível;

XVIII – é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento, salvo para se reidratar;

XIX – é proibida a troca de roupas no local, (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;

XX – é obrigatória a desativação e a retirada de catraca, devendo os estabelecimentos utilizar outro tipo de controle de entrada de alunos;

XXI – é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que a qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XXII – em relação aos equipamentos de climatização/condicionadores de ar, estes deverão ser higienizados semanalmente;

Art. 3º. - Com fundamentono art. 3º, § 1º, inciso XXXIX, do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020 e com supedâneo no art. 5º, inciso IV alíneas "a" e "d" do Decreto nº. 522, de 12 de junho de 2020, fica autorizado, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, o exercício de atividades religiosas, de qualquer natureza, representativas presenciais, limitados a 03 (três) dias da semana **(quarta-feira, sexta-feira e domingo)**, condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade (doc. anexo) por parte do responsável legal pelo estabelecimento, o qual indicará os dias e horários de funcionamento no aludido termo:

I – é obrigatório o uso de máscaras de maneira adequada (descartáveis ou não) por todos os frequentadores, inclusive pela autoridade religiosas responsável pela pregação, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;

II – é vedado qualquer manifestação que envolva o contato físico entre as pessoas durante o culto ou a celebração religiosa;

III – realizar a ampla divulgação entre o segmento religioso representado, das medidas profiláticas a serem adotas para possibilitar a retomada das ações, bem como a continuidade do exercício da atividade religiosa desenvolvida:

IV – dar ampla publicidade à população em geral, pelos mais diversificados meios de comunicação, das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

V – horário de atendimento das 06h às 21h, os cultos e celebrações deverão ter duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), podendo ocorrer apenas 01 (uma) vez ao dia de forma presencial e sempre após a realização do solenidade religiosa e necessário a completa higienização;

VI – respeito à lotação máxima de 30% da capacidade total do local, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra, sendo necessária a demarcação no chão ou nos bancos;

VII – oferta permanente e de fácil acesso de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel/líquido 70% e papel toalha na entrada do local, inclusive com a disponibilização de uma pessoa para promover a higienização e o controle do uso dos materiais;

VIII – na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar;

IX – controle do quantitativo de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um meto e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

X – os voluntários e/ou funcionários dos locais que forem realizar o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscaras, mesmo que artesanais;

XI – afixação de cartazes informativos e educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível ao público;

XII – comunicar imediatamente às autoridades sanitárias as hipóteses de descumprimento das medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

XIII – é permitida a entrada e permanência de crianças até 12 anos nos locais de celebração religiosa, desde que usando máscara e acompanhadas dos pais ou responsáveis legais;

XIV – a participação de idosos será permitida, desde que reservado local específico para esse grupo ou acompanhado de seus familiares, observando as medidas de higienização;

XV – diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 02 (duas) janelas abertas, visando a circulação do ar no local;

XVI – higienização manual do filtro do ar condicionado, diariamente, com registro de comprovação caso solicitado pelo agente fiscalizador;

XVII – fica proibido, antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, apertos de mãos, abraços e outras formas de contato físico;

XVIII – realizar, sempre que possível, a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis;

XIX – manter suspensas as demais atividades realizadas pelo segmento religioso representado que ocasionem aglomerações de pessoas;

XX – é vedada a distribuição de materiais impressos (boletins, folhetos, etc) antes, durante e após as celebrações religiosas.

Art. 4º. - Com fundamentono art. 3º, § 1º, inciso LVI, do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020 e com supedâneo no art. 5º, inciso IV alíneas "a" e "d" do Decreto nº. 522, de 12 de junho de 2020 e com escopo no Decreto nº. 569, de 21 de julho de 2020, em seu art. 1º, ficam autorizadas as seguintes atividades, pelo período 15 (quinze) dias, prorrogáveis, o retorno das atividades dos estabelecimentos: salões de beleza, barbearias, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem.

I – é obrigatório o uso de máscaras de maneira adequada (descartáveis ou não) por todos os frequentadores e os proprietários e ou funcionários dos salões de beleza e barbearias deverão fazer uso de luvas descartáveis, as

quais deverão ser substituídas sempre que for atender um novo cliente e não poderão permitir aglomerações de pessoas;

II - os atendimentos nos serviços de contabilidade todos deverão estar fazendo uso de máscaras e não poderão permitir aglomerações de pessoas;

III - controle do quantitativo de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um meto e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

IV - os estabelecimentos: salões de beleza, barbearias, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem, deverão oferta permanente e de fácil acesso de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel/líquido 70% e papel toalha na entrada do local, inclusive com a disponibilização de uma pessoa para promover a higienização e o controle do uso dos materiais.

V - diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, devendo se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta, visando a circulação do ar no local e em caso de uso de ar condicionado, deve-se realizar a higienização manual do filtro do ar condicionado, diariamente, com registro de comprovação caso solicitado pelo agente fiscalizador.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 127/GP/2020

PORTARIA N.º 127/GP/2020 Em 13 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre Desvio de Função de Servidor."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe os Art. 17 e 18 da Lei Municipal 414/2005 de 20 de outubro de 2005, sobre o Processo de readaptação profissional para o exercício de outra atividade,

Considerando o que prescreve os Art. 57 e 58, Incisos I e II e suas alíneas e Parágrafo Único, observando também os Art. 59 e 60 da Lei Municipal 295 de 29/10/2001,

Considerando o Laudo Médico Pericial.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **desvio de função** à servidora **Edivanete Batista da Silva**, no período de **180 (cento e oitenta) dias**, contados de **13/07/2020 até 08/01/2021**, que passará a ter as seguintes atribuições dentro da Secretaria Municipal de Viação de Obras e Serviços Públicos durante este período de desvio: fazer café, limpeza leve da Secretaria e da Casa de Velório, com horário das 07:00h as 11:00h e das 13:00 as 17:00h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 13 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 131/GP/2020

PORTARIA N.º 131/GP/2020 Em 17 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos n° 027, 028, 029, 030 e 031/2020 e dá outras providências".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a Srª. **Neilieny Pereira da Silva**, portadora do CPF nº 024.752.561.84, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos de Pessoal por Tempo Determinado abaixo especificados:

Nº CONT.	SERVIDOR	CARGO
027/2020	Laurinei da Silva	Fiscal Sanitário
028/2020	Giannluca Coelho Oliveira Figueiredo	Fiscal Sanitário
029/2020	Natalia da Silva Sousa	Enfermeiro (a)
030/2020	Acza de Sousa Benitez	Fiscal Sanitário
031/2020	Liene Araújo Moura	Fiscal Sanitário

Art. 2º - A servidora nomeada no artigo primeiro desta Portaria, ao final de cada quadrimestre do exercício deverá realizar análise dos contratos, relatando seu andamento com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura*, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 17 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 132/GP/2020

PORTARIA Nº 132/GP/2020 Em 21 de Julho de 2020.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a servidora **Silvana Pereira Diniz Andrade** à usufruir **63 (sessenta e três) dias de férias** nos dias 22/07/2020 a 22/09/2020, referente períodos aquisitivos abaixo especificados que estavam adiados para serem usufruídos oportunamente, não restando mais dias a serem usufruídos referente estes períodos:

Período Aquisitivo	Portaria que concedeu as Férias	Portaria de adiamento de férias	Dias a Usufruir
03/01/2016 a 02/01/2017	102/2017	109/2017	3
03/01/2017 a 02/01/2018	127/2018	143/2018	20
03/01/2018 a 02/01/2019	050/2019	087/2019	20
03/01/2019 a 02/01/2020	002/2020	030/2020	20

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de *sua* assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 21 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 136/GP/2020

PORTARIA N.º 136/GP/2020 Em 22 de Julho de 2020.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Atestado Médico datado de 08 de julho de 2020;

Considerando o Laudo Médico Pericial – Aux. Doença, de 21 de Julho de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** ao servidor **Atanael Rodrigues de Souza**, por um período de **180 (cento e oitenta) dias** contados de **08/07/2020 até 03/01/2021**, sem prejuízo de sua remuneração, conforme inciso I do Art. 81 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29 de outubro de 2001 e Art. 64 da Lei Municipal n° 534/2009 de 03 de novembro de 2009, retornando suas atividades normais no dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 137/GP/2020

PORTARIA N.º 137/GP/2020 Em 22 de Julho de 2020.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Atestado Médico datado de 23 de junho de 2020;

Considerando o Laudo Médico Pericial – Aux. Doença, de 21 de Julho de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** ao servidor **Rodrigo Moraes de Gusmão**, por um período de **60 (sessenta) dias** contados de **23/06/2020 até 21/08/2020**, sem prejuízo de sua remuneração, conforme inciso I do Art. 81 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29 de outubro de 2001 e Art. 64 da Lei Municipal n° 534/2009 de 03 de novembro de 2009, retornando suas atividades normais no dia 22 de Agosto de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 138/GP/2020

PORTARIA N.º 138/GP/2020 Em 22 de Julho de 2020.

"Dispõe sobre Desvio de Função de Servidor."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe os Art. 17 e 18 da Lei Municipal 414/2005 de 20 de outubro de 2005, sobre o Processo de readaptação profissional para o exercício de outra atividade,

Considerando o que prescreve os Art. 57 e 58, Incisos I e II e suas alíneas e Parágrafo Único, observando também os Art. 59 e 60 da Lei Municipal 295 de 29/10/2001,

Considerando a Declaração Médica datada de 12 de julho de 2020;

Considerando o Atestado Médico datado de 18 de julho de 2020;

Considerando o Laudo Médico Pericial – Aux. Doença, de 20 de Julho de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **desvio de função** a servidora **Simone Gomes dos Santos**, no período de **180 (cento e vinte) dias**, com data de **18/07/2020 até 13/01/2021**, que passará a dar apoio com as crianças em reforço escolar na Escola Municipal São Jorge.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 139/GP/2020

PORTARIA N.º 139/GP/2020 Em 22 de Julho de 2020.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Atestado Médico datado de 06 de julho de 2020;

Considerando o Laudo Médico Pericial – Aux. Doença, de 21 de Julho de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** a servidora **Maria de Nazaré Araújo dos Santos**, por um período de **45 (quarenta e cinco) dias** contados de **06/07/2020 até 19/08/2020**, sem prejuízo de sua remuneração, conforme inciso I do Art. 81 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29 de outubro de 2001 e Art. 64 da Lei Municipal n° 534/2009 de 03 de novembro de 2009, retornando suas atividades normais no dia 20 de Agosto de 2020.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 140/GP/2020

PORTARIA N.º 140/GP/2020 Em 22 de Julho de 2020.

"*Retifica termos da Portaria nº 125/GP/2020.*"

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Laudo Médico Pericial – Aux. Doença, de 21 de Julho de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar termos da Portaria nº 125/GP/2020, de 08 de Julho de 2020:

Onde se lê:

Considerando o Atestado Médico de 25/06/2020.

Leia-se:

Considerando o Atestado Médico datado de 23 de junho de 2020.

Onde se lê:

Art. 1º - Conceder **desvio de função** à servidora **Rosivania da Silva Lima Pereira**, que passará a exercer atividades dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social com carga horária diária de 08 horas

Leia-se:

Art. 1º - Conceder **desvio de função** a servidora **Rosivania da Silva Lima Pereira**, no período de **180 (cento e vinte) dias**, contados de **23/06/2020 até 19/12/2020**, que passará a dar apoio na recepção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo de Pontal do Araguaia, com carga horária diária de 08 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 22 de Julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.25/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.25/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção Pintura. Com cota para ME e EPP. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 23/07/2020 ÁS 16:00 h– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 17/08/2020 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/08/2020 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 17/08/2020 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.24/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.24/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção Ferramentas. Exclusivo para ME e EPP. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 23/07/2020 ÁS 16:00 h– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 13/08/2020 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/08/2020 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 13/08/2020 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.23/2020 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N°.23/2020 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção Básico. Com cota para ME e EPP. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 23/07/2020 ÁS 16:00 h– TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 07/08/2020 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/08/2020 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 07/08/2020 ÁS 10:00h 00h (horário de Brasília**) LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 03 - CHAMADA PUBLICA Nº 04/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.65/2020.

AVISO EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 03 - CHAMADA PUBLICA Nº 04/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 65/2020.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto **CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos no hospital municipal para atendimento de plantões de 12 horas em dias variados (semana e final de semana – diurno e noturno)**, **INÍCIO DO CADASTRO COM ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APARTIR DE : 23/07/2020 ÁS 9:00 h– TÉRMINO DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 10/08/2020 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: 10/08/2020 ÁS 09:00h00h Local do recebimento dos documentos e proposta :** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT. Situada Rua Tocantins nº 1173 Setor três Irmão. O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT,

no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Thais Ferreira dos Santos

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº26/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respaldado no inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES - CONSELHO TUTELAR

FAVORECIDO: LYDIANNE COSTA FERNANDES DE SOUSA 00255361173 INSCRITA NO CNPJ: 15.803.105/0001-56 SITUADA A RUA SÃO PEDRO Nº 221 CEP: 78655-000 CENTRO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT EMAIL : LYDICONFECCOES2018@GMAIL.COM

VALOR R$ 1.494,00 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 23 de Julho de 2020.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 17/2020 – PROCESSO 63/2020

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2020- DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI/MT.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a Adesão a ATA de Registro de Preços nº 02/2020, originada Pregão Presencial Nº 03/2020 realizada pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai/MT, visando **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, ZERO KM, 4X4, A DIESEL, ANO E MODELO NO MINÍMO 2019, SEGUINDO PROPOSTA 11762.431000/1190-01 DO MINISTERIO DA SAÚDE" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**. Empresa: TATIANA CAPITANIO-VEÍCULOS CNPJ: 09.103.941/0001-25 Valor: 142.000,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil Reais).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO 05/2020

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇO N.º 05/2020

A Prefeitura de Porto Esperidião/MT, torna público o **RESULTADO** da **TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020**, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS. Que teve como vencedora a Empresa**: VANESSA CAMPOS DOS SANTOS E CIA LTDA – CNPJ Nº 10.633.983/0001-57, que apresentou o menor preço no valor total de: R$ 945.629,87 (novecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)-Porto Esperidião-MT, 22 de julho de 2020-**Martins Dias de Oliveira-prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA E O PREVI-PORTO - FUNDO MUNICIPAL DE PR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRTELA inscrita no CNPJ sob o nº 24.740.268/0001-28, com sede na Avenida José Antônio de Faria ,2035 - Centro, Porto Estrela neste ato representada por seu Prefeito, Eugenio Pelachim, portador da Carteira de Identidade nº 1.323.121 SSP/MT e CPF nº 424.930.999-15, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.740.144/0001-42, com sede na Av. Jose Antônio de Faria- Centro CEP XXX, neste ato representada por seu Presidente, EDINEI APARECIDO DA SILVA **XX**, portador da Carteira de Identidade nº 1.983.108-0 SSP/MT e CPF nº **025.036.311-93** e o ***- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PORTO ESTRELA,*** inscrito no CNPJ sob o n.º 16.743.083/0001-49, com sede na Avenida Jose Antônio de Faria 2035-Centro neste ato representado pelo Secretário, Sergio Aparecido Paulino nomeado por meio da Portaria nº 008/2018 de 16 de Janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios nº 2.898, portador da Carteira de Identidade nº 35.661.543-1 SSP/MT, CPF nº 655.566.741-91, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, visando a operacionalização da concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família dos servidores públicos pelo ***INSTITUTO OU FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DEPORTO ESTRELA.***

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – A PREFEITURA MUNICIPAL DEPORTO ESTRELA:

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Atestado Médico;

5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);

5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;

6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;

7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Certidão de nascimento dos dependentes;

5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.

6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

II – A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA:

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Atestado Médico;

5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);

5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;

6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;

7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Certidão de nascimento dos dependentes;

5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.

6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

III – AO INSTITUTO OU FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA:

a) para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário maternidade e salário-família irá:

1. Operacionalizar a concessão;

2. Encaminhar os relatórios necessários para o pagamento dos benefícios pelos Órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O órgão de origem se responsabiliza pelo pagamento das despesas necessárias para consecução da documentação necessária para a confecção dos processos administrativos, em especial os laudos médicos periciais, bem como os demais custos quando existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DOS DADOS

Os partícipes obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, no que for devido, o sigilo de que se revestem os dados cadastrais pessoais e funcionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Município e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, no prazo de 03 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, as partes indicam Elaine Cristina Magalhães Cardoso, Fabio Nogueira de Almeida e Jessica Bernardes Teixeira, como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Estrela -MT, 23 de Julho de 2020.

_____

Eugenio Pelachim

Prefeito Municipal de Porto Estrela

_____

Edinei Aparecido da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Porto Estrela

_____

Sergio Aparecido Paulino

Secretário do Fundo Municipal de Previdência de Porto Estrela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Leandro Teixeira Lopes	Ag. Serv. Público	Obras	01/07/2020 a 30/07/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de julho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 116/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Andreia Farias Lopes	Ag Serv. Publico	Ação Social	01/07/2020 a 30/07]/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de julho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 115/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Aline Priscila Guedes	Tec. Da Saúde	Adm	15/07/2020 a 13/08/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de julho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114/2020 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO DE GOZO
001	Edson Antunes	Desenhista Cadista	Adm	01/07/2020 a 30/07/2020
002	Swelen Lucena C. C. de Melo	Ag. Administrativo	Adm	13/07/2020 a 11/08/2020
003	Luciane Ramos da Silva	Ag. Administrativo	Adm	20/07/2020 a 18/08/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 23 de julho de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório

Pregão Presencial nº 009/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contrata-

ção de empresa do ramo para realização de manutenção corretiva e preventiva da Frota da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 009/2020, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por Item, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para futura e eventual contratação de empresa do ramo para realização de manutenção corretiva e preventiva da Frota da Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, considerando o parecer jurídico proferido pela Procuradoria deste Município e especialmente o resultado do julgamento proferido pelo pregoeiro e equipe de apoio e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente licitação, declarada como **DESERTA**, pelo pregoeiro e equipe de apoio.

Porto Estrela/MT, 23 de julho de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 440, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 440, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **GABRIEL BATEMARQUE WIDAL GARCIA**, para o cargo de Medico (Contratado), Secretaria de Saúde, a partir de 25/06/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 441, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 441, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre exoneração do servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração da funcionária, **MARIA APARECIDA SOUZA MORAIS,** do cargo de Ag. Serviços Gerais (Contrato) a partir 25/06/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 De junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 450, DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 450, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Mylene Estefnny Xavier	**Dayane Capristo Pereira (CRM- MT 5731)**	F:32.2	30 dias a partir 05/06/2020 a 04/06/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,26 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 442, DE 25 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 442, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Registra a contratação temporária, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Registrar a contratação temporária de **MARIA APARECIDA SOUZA MORAIS**para o cargo de Cozinehira, Secretaria de Assistencia Socal, a partir de 25/06/2020.

Art. 2º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 25 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 455, DE 30 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 455, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a errata da portaria abaixo na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – **PORTARIA Nº 77, DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

Onde se lê: Exonerar a pedido a Sra. **FRANCIELLE LAYNE ARAUJO BATISTA AMANCIO**.

Lê-se: Exonerar a pedido a Sra. **FRANCIELLE STEFANNY LEITE SILVA**.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 454, DE 30 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 454, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre exoneração do servidor na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

Art. 1º – Registrar exoneração da funcionária, **MARIELLE MORAIS MONTEIRO,** do cargo de Ag. Serviços Gerais (Contrato) a partir 30/06/2020.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 De junhode 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 444, DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 444, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de junho/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar férias para gozo dos seguintes servidores:

NOME	EXERCÍCIO	DATA
Isabel Siqueira Marinho de Souza	2018/2019	30 dias a partir 01/06/2020 a 30/06/2020
Jose Nilto Pereira Dos Santos	2018/2019	30 dias a partir 01/06/2020 a 30/06/2020
Luzimar Da Silva Pereira	2018/2019 - 20 Dias 2019/2020 - 20 dias	40 dias a partir 04/06/2020 a 14/07/2020
Jose Francisco Hidekazu Nakano De Souza	2019/2020	30 dias a partir 04/06/2020 a 03/06/2020
Maria Aparecida Dos Anjos	2019/2020	30 dias a partir 15/06/2020 a 14/07/2020
Manoel Oliveira Leite	2019/2020	30 dias a partir 01/06/2020 a 30/06/2020
Sebastião Antônio Rodrigues	2019/2020	30 dias a partir 01/06/2020 a 30/06/2020
Ronildo Jose Ribeiro	2019/2020	20 dias a partir 01/06/2020 a 20/06/2020 10 dias em espécie
Vitor Messias dos Santos	2019/2020	30 dias a partir 01/06/2020 a 30/06/2020
Adilson Alves Pereira	2019/2020	30 dias a partir 01/06/2020 a 30/06/2020
Lindaura Oliveira Lopes	2019/2020	30 dias a partir 16/06/2020 a 15/07/2020
Geovane Souza Conceição	2019/2020	30 dias a partir 09/06/2020 a 08/07/2020
Anaiá Marques Gusmão	2018/2019	30 dias a partir 15/06/2020 a 14/06/2020
Daniele Candida da Silva	2019/2020	30 dias a partir 15/05/2020 a 14/06/2020
Carmen Lucia Ferreira Rocha	2019/2020	30 dias a partir 22/06/2020 a 21/07/2020
Hélio Alves da Silva	2019/2020	10 dias em espécie
João Soares Silva	2019/2020	10 dias em espécie
Dayse Crystina de Oliveira Lima	2019/2020	10 Dias Em Espécie
Thierre Borges Teixeira	2019/2020	10 dias em espécie

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,26 de junhode 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2020

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se público aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 026/2020, REGISTRO DE PREÇOS 025/2020**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO FUTURA DE 01 MAQUINA MOTONIVELADORA E 02 CAMINHÕES NOVOS,** cuja a abertura seria dia 15 de julho de 2020, às 08:00 horas, a presente licitação foi declarada **RE-**

VOGADA, em face de falha no procedimento, de não realização por meio de Pregão Eletrônico, tendo em vista ser repasse de transferência especial da União.

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 23 de julho de 2020.

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MÉDICO			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
JOSÉ LOPES DA SILVA	**388861**	**58,0**	**23º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 23 de julho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 449, DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 449, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Mylene Estefnny Xavier	**Dayane Capristo Pereira (CRM- MT 5731)**	F:32.2	30 dias a partir 05/06/2020 a 04/06/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,26 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 446, DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 446, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de junho/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar as horas extras dos seguintes funcionários:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SETOR	QUANTIDADE	
			50%	100%
André Luiz Alves de Souza	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	14:33 horas	05:00 horas
Cesar Marcos Correia De Oliveira	Agente de Combate a Endemias	Sec. de Saúde	42:00 horas	18:00 horas
Cleiton Cardoso dos Santos	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	21:45 horas	16:00 horas
Fabio Junior Rodrigues Ferreira	Fiscal Sanitário	Secretaria de Saúde	42:00 horas	18:00 horas
Francisco Silva De Oliveira	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	11:16 horas	16:00 horas
Deilson Pereira De Oliveira	Agente De Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	15:03 horas	09:25 horas
Benedito Peres Filho	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	28:36 horas	16:00 horas
Deusalino Cordeiro De Oliveira	Braçal	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	15:17 horas	16:00 horas
Decio Wa Umhori Omohi	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	21:33 horas	11:15 horas
Dimorvan Tsimhoripi E Tserenh	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	17:32 horas	11:43 horas
Jonny Dias Dos Reis	Mecânico	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	07:36 horas	16:00 horas
Luizmar Martins Da Silva	Encanador	D.A.E	42:00 horas	18:00 horas
Robson Alves Leite	Encanador	D.A.E	42:00 horas	18:00 horas
Merquides Filho Martins De Oliveira	Aux. De Encanador	D.A.E	42:00 horas	18:00 horas
Rose Flavia De Matos Raimundo	Fiscal Sanitário	Secretaria de Saúde	42:00 horas	18:00 horas
Paulo Roberto Soares Da Silva	Agente de Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	28:01 horas	08:16 horas
Sinvaldo Viana Barbosa	Agente de Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	42:00 horas	18:00 horas
Manoel Vieira dos Anjos	Gari	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	42:00 horas	15:38 horas
Vanilso da Silva Barreto	Agente de Serviço Urbano	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	42:00 horas	
Wagner Silva de Souza	Operador de Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	42:00 horas	
Marco Antonio Pereira Silva	Aux. Laboratorio	Sec. de Saúde	42:00 horas	
Milton Pereira Dos Santos	Operador De Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	42:00 horas	16:00 horas
Leydiane Vieira Correa Martins	Contador 7	Sec. de Fazenda e Receita	31:00 horas	
Lucilene Pereira Domingos	Tecnico Em Enfermagem	Sec. de Saúde	30:00 horas	
Marcos Roberto Silva Goncalves	Auxiliar De Mecânico	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	04:22 horas	
Manoel Missias Gomes dos Santos	Operador De Maquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	10:39 horas	
Pablo Ruan Pereira de Britis	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	15:08 horas	04:11 horas
Antonio Zeferino da Silva Neto	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	30:27 horas	05:35 horas
Eliesio Dias Terra	Operador De Máquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	40:00 horas	20:00 horas
Jean Patrick Xavier Martins	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	04:04 horas	
Jo Max Narcizo Santos Soares Da Silva	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	15:19 horas	
Luiz Fernando Tser Edzubdza	Gari- Coleta De Lixo	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	23:00 horas	16:00 horas
Ticilio Tseredzada Tsui Re	Gari- Coleta De Lixo	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	17:45 horas	
Alan Pereira Da Silva	Engenheiro Agronomo	Sec. de Planejamento	30:00 horas	
Adinabel Sousa Santos	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	14:48 horas	
Admilson Ferreira Dos Anjos	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	20:00 horas	16:00 horas
Carlos Roberto Lima Da Silva	Agente De Serviços Gerais (Coleta De Lixo)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	37:49 horas	16:00 horas
Aparecida De Lourdes Gomes Barbosa	Agente Administrativo	Sec. de Saúde	42:00 horas	18:00 horas
Celia Alves Borges	Técnico De Laboratório	Sec. de Saúde	20:00 horas	
Dayane Pereira Crispim	Assistente Social	Sec. de Assistência Social	06:59 horas	

Denilson Ferreira Filho	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	37:05 horas	
Fabiano Da Silva Pereira	Aux. De Encanador	D.A.E	42:00 horas	18:00 horas
Francielle Layne Araujo Batista Amancio	Agente Administrativo	Sec. de Assistência Social	15:17 horas	
Ida Ferreira Araujo Carvalho	Assistente Social	Sec. de Saúde	20:00 horas	
Janete Araujo Ramos	Psicólogo	Sec. de Assistência Social	17:44 horas	
Jennyfer Ferreira Bathemarque	Advogado	Sec. de Assistência Social	07:23 horas	
Jonas Alves Dias	Agente De Serviços Gerais (Limpeza Urbana)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público		08:12 horas
Jose Antônio Dias De Abreu	Gari - Limpeza Urbana	GARI - LIMPEZA URBANA	11:17 horas	04:16 horas
Jose Ivo De Almeida Neto	Operador De Máquinas	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	15:00 horas	07:00 horas
Jose Oliveira Xavier	Motorista	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	32:53 horas	16:00 horas
Lourival Silva	Coveiro (Contrato)	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	07:22 horas	
Emivaldo Gomes Pacheco	Gari - Limpeza Urbana	Sec.de Viação, Obras e Serviços Público	07:30 horas	

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 448, DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 448, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **JOSE MARCOS LOPES DOS SANTOS,** para o cargo de carreira de Enfermeiro, Grupo de Subsidio D, lotando-o na Secretaria de Saúde, tendo tomado posse em 16/06/2020 e efetivo exercício a partir do dia 17/06/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de junho de2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 453, DE 29 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 453, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Convoca os servidores em licença médica para comparecer ao Setor de Recursos para realização de Perícia médica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

RESOLVE:

Art. 1º. – Convocar os servidores abaixo relacionados para realização de Perícia Médica na Clínica Acertamed, localizada na Rua Maringá, nº 435, centro, em frente à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Art. 2º. _ O servidor convocado deverá comparecer no setor de Talentos Humanos da Prefeitura de Poxoréu para receber a Guia de Encaminhamento de Avaliação Médica que deverá ser entregue no dia e horário agendado ao médico perito.

Art 3º. – No dia da Perícia o servidor deverá levar o atestado médico original firmado por profissional médico devidamente habilitado e com inscrição junto ao C.R.M., que descreva o quadro clínico, diagnóstico e tratamentos e sugira a quantidade de dias necessários à plena recuperação do servidor, constando, obrigatoriamente a indicação da doença por meio do C.I. D. e ainda, os exames que comprovem a existência da doença ou lesão emitidos no máximo por um período de três meses antes da perícia.

Nome	Dia da perícia	Horário da Perícia
Mylene Estefanny Xavier Soares	10/06/2020	13:00 horas
Claudia Cristina de Oliveira	24/06/2020	13:00 horas

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Art.4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 446, DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 446, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de junho/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o pagamento de plantões para os guardas, motoristas e enfermeiros, conforme segue:

NOME DO SERVIDOR	Cargo	QUANTIDADE DE PLANTÕES	QUANTIDADE DE VIAGENS
Ailton Ferreira Leite	Guarda Municipal	05	
Antônio Pedro de Almeida	Guarda Municipal	06	
Antônio Valerio Cursino	Guarda Municipal	06	
Edvaldo Ferreira Nascimento	Guarda Municipal	04	
Geraldo Domingos Sobrinho	Guarda Municipal	05	
Jaredes Gomes de Oliveira	Guarda Municipal	05	
José Cursino de Araújo	Guarda Municipal	05	
Mauro Santos Ferreira	Ag. De Serv. Gerais	06	
Udenilson da Silva Marcolino	Guarda Municipal	15	
Jose Nunes Da Mata Junior	Tecnico Em Enfermagem	03	05
Maria Aparecida De Almeida Deliberali	Tecnico Em Enfermagem	02	06
Arlindinei Dutra Galvão	Motorista	06	
Elizene Angelica Barboza Lopes	Ag. Com. Saude	10	
Deuzenir Galvao De Matos Raimundo	Tecnico Em Enfermagem	05	
Edenilson Alves Vieira	Enfermeiro	01	
Sebastiao Pereira Maciel	Guarda Municipal	06	
Bertran Aires De Souza	Motorista	04	
Donizete Jorge Rodrigues Da Silva	Guarda (Contrato)	06	
Edilson Pinheiro Da Silva	Gari (Contrato)	01	
Eduardo Brito Vaillant	Guarda (Contrato)	05	
Marcos Da Costa Henrique	Motorista	15	
Maria Aparecida Moreira Duarte	Técnico Em Enfermagem	03	01
Osvaldo Rodrigues De Melo	Motorista	10	
Agda Silva De Oliveira Santos	Enfermeiro	02	
Amarilda Marques Souza	Tecnico Em Enfermagem	04	03
Isaque Joaquim Da Rocha	Guarda Municipal	06	
Joao Rodrigues Da Silva Filho	Guarda Municipal	05	
Jonilson Florindo Da Rocha	Guarda Municipal	07	
Rafael Benedito Cardoso De Souza	Motorista	10	
Rodrigo Coelho De Jesus	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	06	
Sandro Da Silva Santos	Motorista	04	
Valmir Junio De Souza Pereira	Apoio Ed. I 40 Hs N Prof (Vigilante)	05	

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 451, DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 451, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Registra expediente relativo ao servidor municipal, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar o afastamento temporário por motivo de atestado médico do seguinte servidor:

Nome do Servidor	Médico	CID	Período
Claudia Cristina de Oliveira	**Marcel Wilkins P. Souza (CRM-MT 6472)**		30 dias a 17/06/2020 a 16/07/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT,26 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 452, DE 29 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 452, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de junho/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar atestados médicos dos seguintes servidores:

NOME :	QUANTIDADE DE DIAS	DATA	MÉDICO
Evani Alves de Carvalho	02	09/06/2020 a 10/062020	**Oscar M. A. Siles (CRM-MT 2659)**
Deison Pereira de Oliveira	01	12/06/2020	**João Paulo N. de Souza (CRM-MT 10126)**
Raquel F. Quenhen Portela	04	31/05/2020 a 03/06/2020	**João Paulo N. de Souza (CRM-MT 10126)**
Jose Ivo de Almeida	03	03/06/2020 a 05/06/2020	**João Paulo N. de Souza (CRM-MT 10126)**
Sebastiana Maria Brandão	04	01/06/2020 a 04/06/2020	**Ananda Costa (CRM-MT 10497)**
Jessica Patricia Martins Da Silva	14	29/05/2020 a 12/06/2020	**Fabiana A. Bersch (CRM-MT 3751)**
Rosani Maria Rodrigues	01	05/06/2020	**José Gustavo F. Carvalho (CRM-MT 9313)**
José Ribeiro de Souza	01	05/06/2020	**Claudia E. Pereira (CRM-MT 3605)**
Camila Vilela Nascimento	01	26/05/2020	**Gabriel Batemarque Widal Garcia (CRM-MT 8692)**
Camila Vilela Nascimento	05	01/06/2020 a 05/06/2020	**Gabriel Batemarque Widal Garcia (CRM-MT 8692)**

Camila Vilela Nascimento	01	31/05/2020	**Gabriel Batemarque Widal Garcia (CRM-MT 8692)**
Valtermario Alberto Santana	01	09/06/2020	**Eduardo M. Norvaes (CRM-MT 7718)**
Cistiano Bairres Godoi	01	15/06/2020	**Ananda Costa (CRM-MT 10497)**

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 29 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 445, DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 445, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Escala de Pagamento de um terço (1/3) das Férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e Lei Municipal nº 905 de 21 de novembro de 2003, consoantes aos demais parâmetros de legislações pertinentes,

R E S O L V E:

Art.1º- Autorizar na Folha de pagamento o terço (1/3) das Férias dos seguintes servidores:

	FEVEREIRO
Código	**Nome do Servidor**
2426	Adilson Alves Pereira
2097	Anaia Marques Gusmao Nascimento
28	Carmem Lucia Ferreira Rocha
173	Daniele Candida Da Silva
419	Geovane De Souza Conceicao
796	Isabel Siqueira Marinho De Souza
964	Jose Francisco Hidekazu Nakano De Souza
1446	Jose Nilton Pereira Dos Santos
401	Lindaura Oliveira Lopes
957	Luzimar Da Silva Pereira
968	Manoel Oliveira Leite
32	Maria Aparecida Dos Anjos
653	Ronildo Jose Ribeiro Da Costa
293	Sebastião Antonio Rodrigues
295	Vitor Messias Dos Santos

Art. 2º – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 456, DE 30 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 456, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a errata da portaria abaixo na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – **PORTARIA Nº 08, DE 07 DE JANEIRO DE 2020**

Onde se lê: lotado na Secretaria Mun. De Saúde

Lê-se: Exonerar a pedido a Sra. lotado na Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 30 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 447, DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 447, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Nomeia servidor para cargo efetivo, na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Nomear **RONALDO RODRIGUES PINHEIRO,** para o cargo de carreira de Enfermeiro, Grupo de Subsidio D, lotando-o na Secretaria de Saúde, tendo tomado posse em 08/06/2020 e efetivo exercício a partir do dia 15/06/2020, tendo em vista a sua habilitação e classificação em Concurso Público de 01/2019.

Art. 2º - A sua investidura no cargo acima deu-se mediante o cumprimento da apresentação de todos os documentos exigidos no Edital nº 001/2019, de 30/07/2019 e da legislação vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de junho de2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 443, DE 26 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº 443, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Trata de expediente relativo ao funcionalismo da municipalidade, referente ao mês de junho/2020, determinando as providências legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º – Registrar licença prêmio para gozo do seguinte servidor:

Nome	Período	Data
Gaudêncio Filho Rosa de Amorin	2006/2011	90 dias a partir 09/06/2020 a 06/09/2020
Jose Antônio Rodrigues	2006/2011	90 dias a partir 16/06/2020 a 13/09/2020
Ana Cavalcante de Almeida	2014/2019	60 dias a partir 18/06/2020 a 16/09/2020
Marcos Roberto Silva Gonçalves	2006/2011	90 dias a partir 01/06/2020 a 29/08/2020
Leandro Ferreira Lima	2014/2019	60 dias a partir 04/06/2020 a 02/08/2020
Sonia Aparecida Rocha dos Santos	2013/2018	30 dias a partir 15/06/2020 a 14/07/2020
Gesirlene Souza de Oliveira	2011/2016	90 dias a partir 01/06/2020 a 30/08/2020
Rosemary Alves Castro	2006/2011	90 dias a partir 01/06/2020 a 30/08/2020
Odineia Rodrigues dos Santos	2010/2015	30 dias a partir 22/06/2020 a 21/07/2020
Railda Ferreira Marinho Dias	2014/2019	30 dias a partir 15/06/2020 a 14/07/2020

Art. 2º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 26 de junho de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

MARIA APARECIDA C. M. E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020

O Presidente da comissão permanente de licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório, Modalidade: Pregão Presencial com Registro de Preço, Tipo: Menor Preço por item.

Objeto: Pregão Presencial com Registro de preços para aquisições futuras e fracionadas de gêneros alimentícios em geral de m**arcas de primeira linha ou similar** para utilização em todas as secretarias da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT,conforme especificações constantes no termo de referência, que integra o Edital.

Data de abertura: Dia **06/08/2020** as **09h30min** horas.

Local: Prefeitura Municipal, Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78. 265-000, Reserva do Cabaçal-MT.

Os interessados a participar do presente processo licitatórios deverão enviar somente um representante de cada empresa, e estes deverão estar devidamente portando os equipamentos e materiais de segurança tais como; luvas, mascaras, touca e álcool gel para higienização constante das mãos, para sua segurança e segurança dos membros da equipe de licitação em virtude ao novo coronavírus (COVID-19).

Reserva do Cabaçal – MT, 23 de Julho de 2020.

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
DECRETO Nº 39 DE 21 DE JULHO DE 2020.

COMPLEMENTA E PRORROGA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, PREVISTAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **TARCÍSIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o que Dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 e seguintes que institui classificação de riscos e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação do COVID-19 e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica municipal apontada no ultimo Boletim do dia 21 de julho contando com 11 casos positivos, além de outros 11 casos em investigação;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória encaminhada pelo Ministério Publico do Estado de Mato Grosso ao Município de Reserva do Cabaçal – MT;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Monitoramento do Novo Voronavirus (COVID – 19) do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no Município de Reserva do Cabaçal até o dia 03 de agosto de 2020, com complementos, as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVIDD-19) previstas no Decreto Municipal nº 35/2020 e posteriores alterações, sendo que poderá receber alterações e prorrogações.

Art. 2º Ficam também atualizado através do presente Decreto Municipal as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Reserva do Cabaçal/MT, tudo em conformidade com os Decretos Estaduais e as deliberações do Comitê de Monitoramento.

§ 1º - Os parques públicos municipais e estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários;

§ 2º - Os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes, lanchonetes, sorveterias, carrinhos de lanches e congêneres, as distribuidoras de bebidas, bares, *pub's* e congêneres ficam autorizados a venda e consumo no local, devendo seguir as normas da Vigilância em Saúde, respeitando os espaços de distancimentos social, sem aglomerações de pessoas e com numero reduzido de cadeiras e mesas para atendimento;

§ 3º - lojas de departamento, galerias e congêneres, ficam autorizadas o atendimento presencial, seguindo as normas contidas nos Decretos anteriores;

§ 4º Aos profissionais que prestam **serviços em salões de beleza, barbearias e estéticas,** fica autorizado a reabertura, com restrição de atendimento de 01 (um) cliente por vez e seguindo todas as normas contidas nos Decretos anteriores;

§ 5º - Fica autorizado as entidades religiosas a realizarem Missas e Cultos seguindo todas as normas contidas nos decretos anteriores, cumprindo também o estabelecido na normastivas firmada entre os representantes das entidades religiosas e o Comite Executivo da COVID19 no Municipio

de Reserva do Cabaçal juntamente com membros da Vigilancia Sanitaria Municipal.

§ 6º - Fica autoriza a abertura das pousadas, as quais deverão seguir todas as normas em prevenção ao Novo Coronavirus (COVID-19), respeitando o distanciamento social e mantendo todos os dispositivos de higienização ao combate desta pandemia.

§ 7º - As atividades fisicas, tais como, pedalar, caminhadas e outras, estão liberadas desde que repeitando o distancimento social contidos nos Decretos anteriores.

§ 8º - Fica expressamente proibido aglomeração de pessoas nas praias e orla do Rio Cabaçal no perimetro Urbano do Municipio.

Art. 3º Asativdades da Secretaria Municipal de Educação permanecem, conforme orientação contidas nas instruções normativas numeros 001, 002 e 003/2020, Resolução Normativa numero 001/2020 e Decretos Anteriores.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal-MT, 21 de julho de 2020.

Tarcísio Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 028 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVIDO O AUMENTO PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, TESTES RÁPIDOS E SWAB NASAL
Favorecidos:	***RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 12.313.826/0001-90, Valor global do Contrato:*** *R$ 45.080,00 (quarenta e cinco mil e oitenta reais);*
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 028/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 028/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 23 de Julho de 2020.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 16/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Nº 016/2020

PROCESSO: Nº 040/2020

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT".**

Luzia Nunes Brandão, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o edital, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGAÇÃO o Processo Licitatório nº 016/2020, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E CABEAMENTO ESTRUTURADO DO SISTEMA DE REDES DE COMPUTADORES E DE TELEFONIA, INCLUINDO REMANEJAMENTO DE PONTOS EXISTENTES E INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SEGURANÇA – DE MANUTENÇÃO DO TIPO TROCA DE EQUIPAMENTO EM CÂMARAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, MANUTENÇÕES E SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA PABX, SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EM GERAL PARA TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA"**, em nome dos vencedores abaixo discriminados:

- ISAIAS OLIVEIRA DOS SANTOS, CNPJ 11.622.162/0001-88 com o valor de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Ribeirão Cascalheira, 17 de julho de 2020.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029 2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DEVIDO O AUMENTO DO USO PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
Favorecidos:	***USIPLASTIC FABRICAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 36.262.229/0001-41, Valor global do Contrato:*** *R$ 7.295,00 (sete mil duzentos e noventa e cinco reais);*
Fundamento Legal	Artigo 4º, §1º e §2º da Lei nº 13.979/2020
Justificativa	Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 029/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 029/2020, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira, 23 de Julho de 2020.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº.03 /2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº.03 /2020

Objeto: Adesão à ata de registro de preços n. 45/20209 Prefeitura Municipal de Querência/MT, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA MENSAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AO GRUPO A (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), GRUPO B (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS).

Valor Global: R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

FAVORECIDO: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

MT 351 – LOTE 132 – ZONA RURAL – CEP 78.000-001 – CUIABÁ - MT.

Fundamento Legal: Decreto 7.892/2013, Decreto nº 1212/2011 “Pregão”, Leis n. 8.666/93 e n.10.520/2002.

Justificativa: anexa nos autos do processo de Adesão n.º 03/2020.

Publique-se conforme o disposto na Lei Orgânica do Município para eficácia do ato.

Ribeirão Cascalheira, 23 de julho de 2020.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira/MT torna público que às 08:00 horas do dia 07 de agosto de 2020, estará abrindo o pregão presencial, cujo objeto é **Registrar Preços para aquisições parceladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) conforme descritivo constante dos anexos do edital**. O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site http://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/, no e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Ribeirão Cascalheira, durante o horário de expediente das 07h:00 às 11h:00 de segunda a sexta-feira. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do e-mail acima citado.

Ribeirão Cascalheira-MT, 23 de julho de 2.020.

LUCIANO NUNES BRANDÃO

Secretário Mun. de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO N° 42, DE 21 DE JULHO DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Corona Vírus (COVID-19).

Codificação Brasileira de Desastres

(COBRADE 1.5.1.1.0).

O Prefeito de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr **RONIVON PARREIRA DAS NEVES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Corona vírus (COVID- 19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 54, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Corona vírus (COVID - 19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento a pandemia em curso.

CONSIDERANDO o Decreto n° 407, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto n° 424, de 25 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto n° 425, de 25 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO as medidas de restrição social e econômica adotadas por meio dos Decretos Estaduais n° 407/2020, 413/2020, 417/2020, 419/2020, 421/2020 e 425/2020;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n°

101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, por fim, o aumento de caso notificados e monitorados pela Covid-19, conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, do dia 19 de Julho de 2020, sendo 19 casos Notificados e 152 Monitorados.

DECRETA:

Art. 1° Fica decretada estado de emergência e calamidade em saúde pública no Município de Ribeirãozinho, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) de importância internacional.

Art. 2 ° A Calamidade Pública tem causado impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19), nos termos da Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE 1.5.1.1.0), inclusive para os fins prescritos no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3° As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias a prevenção e ao combate a situação tratada no artigo 1°.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal solicitara aos governos estadual e federal, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Ribeirãozinho-MT, nos termos prescritos pelo art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de Ribeirãozinho-MT, aos 21 dias do mês de Julho de 2020

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 043 2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

Abre Crédito extraordinário no valor de R$ 83.970,13, ao Orçamento do exercício de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito do Município de Ribeirãozinho-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, 8 3º, da Constituição Federal, nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo cm vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

CONSIDERANDO a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio do Decreto N.º 22, de 28 de Abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., inciso II.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade urgente de prover agua elemento fundamental para a vida dos seres humanos, para atender a Colonia Couto Magalhaes, com implantação de Reservatório de 50.000 litros para abastecimento.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário, no valor global de R$ 83.970,13 (Oitenta e Três Mil, Novecentos e Setenta Reais e Treze Centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	**06 – Secretaria Municipal de Viação e Obras**
Unidade Orçamentária:	04 – Gabinete do Secretário
17.512.9010. 2091	2091 – Implantação de um Reservatório de Agua em Estrutura Metálica art. 5., II LC 173/2020 **Viação e Obras**
Natureza da Despesa:	4.4.90.52.00 – Equip. e Mat. Permanente....R$ 42.090,13 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 41.880,00
Fonte R/Detalhamento	**1.00.077000**
Total:	**R$ 83.970,13**

Art, 2º. Nos termos do 4º do art. 43 e art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de cobertura da despesa aberta no artigo 1º, deverá ser utilizado como indicação da Fonte de Recursos a **Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., Inciso II**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Respeitando o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, deve ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT, em 23 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

COVID-19: DECRETO Nº 67 DE 22 DE JULHO DE 2020

"CONSOLIDA AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE RIO BRANCO, ESTADO DE MATO GROSSO E INSTITUI CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, PELOS MUNICÍPIOS, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, entendeu que há competência concorrente para a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios para legislarem sobre saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO, Por fim, a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade, que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto consolida as medidas excepcionais de proteção às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus e Institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus.

Art. 2º Fica VEDADO o funcionamento/realização/frequentação de:

I - balneários;

II - praias de água doce;

III - casas de shows;

IV - festas/recepções;

V - ginásios esportivos e campos de futebol;

VI - todas as atividades culturais ou comerciais que envolvam a disponibilização e o manuseio de tereré, chimarrão, narguilé ou congêneres com aglomeração de pessoas por tempo indeterminado;

VII - praças públicas e parques infantis;

VIII - **igrejas, templos religiosos e afins**

IX - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas, inclusive passeios ciclisticos intermunicipais;

X – Aglomerações de forma geral (eventos, reuniões, visitas, festas, aniversários e celebrações similares) de caráter privado (residências).

Art. 3º Ficam permitidas, as atividades de **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO** (lanchonetes, bares, conveniências, distribuidoras de bebidas, espetinhos e congêneres, pizzarias, sorveterias/açaí/similares, cafés, padarias e restaurantes) **APENAS POR ENTREGA, REALIZADAS PRESENCIALMENTE OU POR MEIO DE DELIVERY, SENDO VEDADO O CONSUMO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO.**

Art. 4º Ficam permitidas as atividades de **SUPERMERCADOS/MERCEARIAS e CONGÊNERES**, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

II – Horário de funcionamento de segunda a sexta feira até as 19h00min, e aos sábados até as 17h00min, vedada a abertura aos domingos;

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, carrinhos, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

V - manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter aparelhos de ar condicionado e/ ou similares com filtros limpos e higienizados;

VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

VI -evitar aglomeração em qualquer espaço (interno ou externo), em horário de maior movimentação/circulação deverá, OBRIGATORIAMENTE ser destinado um funcionário exclusivamente para o controle da fila e da distância mínima de 2,0m (dois metros) entre pessoas;

VII - organizar o atendimento interno de forma a não formar filas e, quando inevitável, manter distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas (filas internas de caixas, açougue, padaria, etc);

VII – obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aquelas com sintomas.

VIII – Fica permitido nos mercados maiores a entrada de até 15 pessoas e nos menores o máximo de 10 pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 5º Fica autorizado o atendimento das atividades de **ODONTOLOGIA, LABORATORIOS CLÍNICOS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, AGROPECUARIAS, CASAS DE RAÇÕES, CLÍNICAS MÉDICAS E OS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, até às 17h00min**, e aos sábados até as 12h00min com restrinção de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I -obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II -evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

V - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada dos estabelecimentos para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aquelas com sintomas.

Art. 6º Ficam permitidas as atividades de **CABELEIREIRO, MANICURE E PEDICURE**, **até às 18h00min**, e aos sábados até as 12h00min com restrinção de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - agendamento individual;

II - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, cestas, máquinas de pagamento eletrônico, utensílios de uso para exercer a atividade correspondente (escova, secador, pentes, tesoura, bacia, etc.), bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

III - disponibilizar na entrada do estabelecimento ou em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

IV - uso de avental, touca e máscara;

V - Desinfecção dos kits de manicure/pedicure trazidos pelo cliente;

VI - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários.

Art. 7º Ficam permitidas as atividades da **INDÚSTRIA**, com atendimento e acesso limitado sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária (piso, parede e louças, etc.);

IV - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

V - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

VI - escalonar os horários de refeições, entradas e saídas de funcionários.

VII - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aquelas com sintomas.

Art. 8° Ficam permitidas as atividades de **FARMÁCIAS E DROGARIAS,** sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS:

I -obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II -evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III - higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso, **álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários.

V - obrigatório uso de termômetro infravermelho na entrada para testagem de temperatura, e comunicar a unidade de saúde aquelas com sintomas.

Art. 9 Fica permitido o funcionamento das **ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS E DE SERVIÇOS**, **até às 17h00min**, e aos sábados **até as 12h00min** com restrinção de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS.

I - obrigar o uso de máscara, tanto pelos clientes quanto pelos funcionários;

II - evitar aglomerações de forma que as pessoas fiquem 2,0 metros uma das outras.

III **-** higienizar com frequência corrimão, maçaneta, mesas, máquinas de pagamento eletrônico, bancadas e demais superfícies com álcool 70% ou solução de água sanitária;

IV - Disponibilizar no estabelecimento em locais estratégicos de fácil acesso**, álcool em gel na concentração de 70%** para higienização das mãos de clientes e funcionários;

Art. 10 Fica permitido o funcionamento das **Academias**, **até às 19h00min**, e aos sábados **até as 15h00min** com restrinção de entradas, garantidas as normas de segurança, prevenção e combate ao Coronavírus, sob as seguintes condições OBRIGATÓRIAS.

I - Utilização de máscara pelos profissionais e colaboradores no ato do atendimento, com as medidas de uso indicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

II - Número de alunos por hora equivalente a uma pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) de área livre ou de circulação, sendo que o professor deverá agendar o horário de atendimento, possibilitando o controle do número máximo de alunos para o estabelecimento;

III - Colocação de tapete na entrada do estabelecimento, embebido com hipoclorito de sódio ou água sanitária, para a limpeza dos calçados, renovando o produto, sempre que necessário;

IV - Afixação de cartazes informativos nos espaços dos estabelecimentos sobre a prevenção da Covid-19, divulgando todas as normativas de prevenção e segurança aos clientes, usuários e colaboradores;

V - Colocação de banner na entrada do estabelecimento, informando a capacidade máxima de pessoas para o ambiente;

VI - Disponibilização de lista de presença com nome, horário de entrada e de saída dos usuários;

VII - Disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos na entrada do estabelecimento;

VIII - Fornecimento de toalhas descartáveis para cada aluno utilizar no decorrer do treino, se necessário;

IX - A hora/aula de atividade não poderá ter duração superior a 45 minutos;

X - A higienização dos aparelhos deverá ser efetuada com álcool líquido 70% ou com hipoclorito de sódio ou água sanitária após a sua utilização individual por aluno;

XI - Suspensão das atividades para idosos, crianças (menores de 12 anos) e pessoas que integrem grupos de risco para a Covid-19, exceto para aqueles que apresentem laudo ou prescrição médica, sendo que, neste caso, somente poderá ser realizado o atendimento de um aluno por vez;

XII - Remoção de catracas e de controles biométricos de frequência ou comparecimento;

XIII - Limpeza frequente dos corrimões, torneiras, grades, maçanetas de portas e demais equipamentos e ambientes, com a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária, com adequado registro de tais ações;

XIV - Nas dependências sanitárias, disponibilizar sabonete líquido e papel toalha;

XV - Deverá ser evitado o ingresso de mochilas ou sacolas no interior dos estabelecimentos;

XVI - Alunos e professores devem manter a distância de dois metros entre si, assim como entre os aparelhos;

XVII - Realização de higienização das mãos com frequência, sendo obrigatória no início e no término do treino;

XVIII - Interdição de bebedouros para consumo direto no local, sendo permitidos apenas para o abastecimento de garrafas de água, e realização frequente da limpeza e desinfecção das torneiras;

XIX - Cada aluno deverá levar sua garrafa d'água, não sendo permitida a utilização de copos descartáveis;

XX - Incentivo para que cada aluno leve o seu álcool gel 70% , para evitar o compartilhamento;

XXI - Manutenção a higienização dos colchonetes, acessórios e equipamentos, imediatamente ao término de seu uso, mediante a utilização de álcool líquido 70% ou hipoclorito de sódio ou água sanitária;

XXII - Não disponibilizar garrafas de chá, café ou assemelhados para uso compartilhado;

XXIII - Manter os ambientes de forma natural, abertos e bem ventilados, sendo permitida a utilização de climatizadores e condicionadores de ar desde que com janelas e portas abertas;

XXIV - Recomendar para que os usuários evitem levar as mãos ao rosto durante os treinos;

XXV - Não será permitida a permanência de acompanhante dos alunos durante as atividades.

Art. 11 Fica liberado funcionamento de Igrejas, Templos Religiosos e afins, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

I – Deve limita a presença de fiéis em até 30% da capacidade de cada templo. Os eventos religiosos devem acontecer entre às 8h e 21h. E a duração dos cultos está limitada a 60 minutos cada.

II - realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

III - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

IV - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

V - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

VI - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VII – o atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas e reduzir o risco de transmissão da COVID-19;

VIII - Padres e pastores são responsáveis pela retomada das missas e cultos, mas cada cidadão que comparecer às igrejas também são responsáveis por respeitar as regras impostas para que não haja riscos de contágio por coronavírus

Art. 12 Fica instituído equipe de fiscalização municipal de controle do coronavírus, tendo poderes, para atuar, notificar e suspender alvará de funcionamento comercial, atendido o disposto nesse decreto municipal.

Parágrafo único: A equipe de fiscalização encontrando irregularidades no estabelecimento comercial, tomará as medidas necessárias para suspensão do alvará de funcionamento (haja vista que todos estabelecimentos estão cientes das suas obrigações, não cabendo mais serem notificados, e na primeira suspensão, ficará o estabelecimento impedido de funcionar por 02 dias, na segunda por 06 dias, na terceira por 60 dias, na quarta notificação de irregularidade suspenderá o alvará até que perdure a situação de pandemia.

Art. 13 Ficam permitidas, sob condições, as seguintes atividades:

I - velório, com até 10 (dez) pessoas, (quando a causa não for COVID);

II - transporte coletivo de funcionários, custeados pelos respectivos empregadores, para deslocamento para estabelecimentos industriais com metade da capacidade de passageiros, e dotado de álcool 70%;

III - transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, devendo ser realizada assepsia da parte interna do veículo após a finalização de cada atendimento.

Parágrafo único. As atividades listadas nos incisos deste artigo devem seguir rigorosamente as respectivas exigências sanitárias, mantendo higi-

enização constante do estabelecimento ou veículo para prevenir a disseminação do Coronavírus e fazendo o uso da máscara.

Art. 14 Os estabelecimentos/atividades de que trata este decreto ficam obrigados a promover controle de acesso de clientes para impedir aglomeração, em caso do descumprimento das normas sanitárias, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais, eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e/ou por seus representantes legais.

ART. 15 Fica autorizada, para gravação de lives de atividades religiosas, a concentração de, no máximo, 10 pessoas no ambiente, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde quanto as medidas preventivas ao contágio.

Art. 16 Fica estabelecido, por tempo indeterminado, **TOQUE DE RECOLHER das 21h00m às 05h00m**, exceto aos órgãos de segurança, vigias noturnos, *delivery*, farmácias e drogarias de plantão, profissionais na área da saúde e funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade.

Art. 17 Fica proibido ao **vendedor** ambulante vender qualquer tipo de mercadoria nas localidades ou vias públicas, como também fica proibido o transporte de passageiros intermunicipais de ônibus, micro-ônibus e vans.

Art. 18 Fica suspenso o atendimento ao Público, em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, com exceção da Secretaria de Saúde, a partir desta data, será realizado atendimentos por telefone e via email, até a normalidade da epidemia do coronavírus.

§ 1º - Fica suspensa a realização de consultas e atendimentos ambulatoriais eletivos, com exceção das emergências e urgências médicas.

§ 2º - As unidades de Saúde Públicas proverão triagens rápidas de pacientes, no intuito de reduzir o tempo de espera no atendimento e consequente possibilidade de transmissão do Coronavírus dentro das Unidades de Saúde.

Art. 19 O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto autorizam, cumulativamente, a aplicação aos proprietários dos estabelecimentos, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 20 A não obediência das orientações dos servidores da barreira sanitária, poderá acarretar sanções conforme preceitua o art. 268 do código penal.

Art. 21 Este decreto terá vigência por prazo indeterminado e alterações conforme a necessidade municipal de adequação em resposta ao controle do coronavírus.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco- MT, aos 22 dias do mês de julho de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 148/GAB/PMR/2020 PROC. ADMINIST. Nº: 258/2016 -GAB-DRH.

OBJETO: Pedido do servidor (a) ELEXON DA SILVA, matricula n. 916. Cargo: Agente de combate a Endemias.

ASSUNTO : Revisão do enquadramento realizado pelo Ato 88/2016 pedindo mudança de tabela de vencimento, ou seja, da tabela I do anexo IV (ensino fundamental) para tabela I do anexo III (ensino médio). Promoção de classe (horizontal) por qualificação profissional. Formação. Fundamento, Art. 22 da Lei complementar nº 14 de 04/04/2016 (Plano de Carreiras, cargos dos profissionais do sistema único de saúde vinculados a secretaria municipal de saúde. Art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: ELEXON DA SILVA

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a servidora foi enquadrada pelo Ato 88/2016 na data de 22/09/2016 com a entrada em vigor LCM/14 de 2016.

Considerando que formulou requerimento de correção do aludido enquadramento, alegando que sua localização nas tabelas de vencimento deveria ser a tabela I do anexo III e não na tabela em que se encontra, ou seja, tabela I do anexo IV:

Considerando que no despacho/DRH de fls. 30-31 manifesta-se pela rejeição do pedido de revisão do enquadramento do Ato 88/2016 tendo em vista que, não se aplica a servidora requerente a tabela I doa anexo III (profissional de nível médio do SUS 40 horas) por que, conforme prevê o anexo I da LCM 14/2016 sobre os cargos de provimento efetivo, conclui-se que essa tabela é reservada para os servidores ocupantes dos cargos de agentes administrativos cujo ingresso inicial na carreira é o ensino Médio completo, sustentando que não há nenhuma irregularidade no Ato 88/2016 de enquadramento na tabela I do anexo IV (profissionais nível fundamental do SUS 40 horas) cujo o ingresso inicial na carreira é o ensino fundamental, situação da servidora Esclarece que o certificado de conclusão do ensino médio apresentado foi o que garantiu sua promoção, via enquadramento, na classe B da tabela I do anexo IV (inciso II, do numero 4 do Art. 24 da LCM 14/2016), onde está localizada na carreira desde o dia 22/09/2016;

Considerando ainda o despacho DRH de fls., quanto ao pedido de nova promoção de classe considerando os certificados apresentados de qualificação profissional, igualmente recomenda sua rejeição neste momento, tendo em vista que não trouxe prova de horas de qualificação profissional, descumprindo o requisito de mais de 200 horas, conforme previsto no inciso III do numero 4 do Art. 24 da LCM 14/2016:

DECIDO;

a) Negar os pedidos formulados no requerimento de revisão do Ato 88/2016, diante ausência de irregularidade, bem como a concessão da promoção, nesse momento, por descumprimento inciso III do numero 4 do Art. 24 da LCM 14/2016

Arremeta ao DRH/SEMAD para ciência ao servidor.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO' (INC. VI, DO ART. 43, DA LEI Nº 8.666/93 C/C INC. XXX, DO ART. 70 DA LO M)

Proc. nº 100/2020.

Dispensa de Licitação nº 043/2020

Objeto: Contratação de clínica para prestação de serviço em tratamento especial de reabilitação de dependentes químicos para adultos – do tipo tratamento e internação de dependente químico voluntário, para adulto, tratamento terapêutico com atendimento psicológico individual ou em grupo (voluntário), para atender as necessidades de paciente da unidade básica de saúde do município de Rondolândia/MT.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora do item 01, licitado a empresa **ASSOCIAÇÃO EVANGELICA VIDEIRA CNPJ: 12.054.187/0001-95** com a proposta no valor total de **R$: 6.300,0** (seis mil e trezentos reais),

Com o fim de **HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação nº 100/2020, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 23 de julho de 2020

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:042/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 085/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020 – SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Srº. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob nº 560.023.512-72, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa

FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELLI-ME, CNPJ: 17.286.917/0001-05, instalada e localizada Endereço: Rua das Dalias, nº 324, Bairro: Jardim Cuiabá, CEP:78.043.152, Cuiabá-MT, representada pelo Sr. Ewelson Gomes da Silva, CPF: 843.372.141-00 e RG de Nº 10338845 – SSP/MT, Procurador da mesma, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 039/2020 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 118/2006 de 11/09/2006 e nº 1. 067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO 1.1 - Contratação mediante sistema de **REGISTRO DE PREÇOS (por Item)**, **para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, NOS SERVIÇOS DE APOIO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência. **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO 2.1 –** A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão n° 039/2020. **2.2 –** O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 039/2020 e seus anexos. **2.3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS 3.1 –** Descrição, Quantidade e Preços Praticados: **Detentora da ARP:**

Nome: **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELLI-ME**	
CNPJ Nº: **17.286.917/0001-05**	
Endereço: Rua das Dalias, nº 324, Bairro: Jardim Cuiabá	
Cidade/Estado: Cuiabá/MT	CEP: 78.043.152
Telefone: (69) 99621-8328	E-mail: licitacao.facilita@gmail.com
Representante Legal: Ewelson Gomes da Silva	
CPF Nº: 843.372.141-00	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 – COTA PRINCIPAL					
Item	**Und**	**Quant**	**Especificação**	**Vlr Unit**	**Vlr Total**
01	MÊS	06	SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NA GESTÃO DA SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA (SERVIÇO DE APOIO A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE). APOIO AOS SETORES DE PROGRAMAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, SISTEMA DE INFORMAÇÃO, CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, REGULAÇÃO, CONTROLE SOCIAL, SUPORTE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE SAÚDE, QUALIFICAÇÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E CAPACITAÇÕES VOLTADAS PARA EQUIPES DA SMS DO MUNICÍPIO DE RONDOLANDIA-MT.	9. 125,00	54. 750,00
Valor Total					**54. 750,00**

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora. **3.5 –** ***O valor total registrado da presente Ata é de 54.750,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais).*** **3.6 –** Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação. **3.7 -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações. **3.9 -** O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira. **3.10 -** Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições. **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA 4.1 -** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as. **4.2 -** Realizar a execução dos serviços/objetos deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão n° 039/2020. **4.3 -** Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas; **4.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT. **4.5 -** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT. **4.6 -** A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata. **4.7 –** Cumprir com os prazos para com a execução dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **4.8** – Prestar os Serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada; **4.9 -** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP. **4.10 -** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados. **4.11 -** Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação. **4.12 -** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados. **4.13 -** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **4.14 -** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver. **4.15 -** Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos; **4.16 -** É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 5.1 -** Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações. **5.2 -** Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos. **5.3 -** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços. **5.4 -** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **5.5 -** Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção. **5.6 -** Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos. **5.7 -** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão n° 039/2020. **5.8 -** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado. **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

6.1 - A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá a Secretaria Solicitante, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais. **7.2 -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **7.3 -** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93. **7.4 -** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93. ***7.5*** **-** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, conforme Parágrafo 4º do Art. 11 do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 *“§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços”.*

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES 8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2015. **8.2 -** Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador. **8.3 -** As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **8.4 -** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão n° 039/2020, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9.1 –** Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente visada e atestada pelo Fiscal

da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; **9.2 -** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora. **9.3 -** A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento; **9.4 –** Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas. **9.5 -** Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados. **9.6 -** O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring". **9.7 -** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP. **9.8 -** A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata; **9.9 -** Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1; **9.10 -** A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia. **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS 10.1 -** Os preços registrados "poderão" ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **10.2 -** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. **10.2.1 -** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. **10.2.2 -** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **10.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **10.3.1 -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; **10.3.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. **10.3.3 -** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **10.4 -** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES 12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações: **a)** O descumprimento da clausula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência. **b)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata; **c)** Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93; **d)** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço; **e)** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; **f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas; **12.2 -** Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP. **12.3 -** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM. **12.4 -** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **12.5 -** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços. **12.6 -** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital. **12.7 -** Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida. **12.8** A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; **12.9 -** Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos. **12.10 -** O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea "c" do item 12.8 acima. **12.11 -** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. **12.12 -** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e conseqüentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT. **12.13 -** As penalidades são independentes e a aplicação de

uma não exclui a das demais, quando cabíveis. **12.14** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração. **12.15 -** Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública. **12.16 -** Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes com a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2020/2021 através do Órgão: *Secretaria Municipal de Saúde*, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal" e Decreto Municipal de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016, que alterou o Parágrafo 2º, do Art. 6º, do Capítulo V do Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou produtos registrados, à Contratante e sua secretaria municipal participante, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 039/2020 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas. **14.2 -** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I -** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar; **II -** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 039/2020, seus anexos e a proposta da Detentora; **III -** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços "em âmbito Municipal", concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 23 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

Agnaldo Rodrigues de Carvalho Prefeito Municipal

FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELLI-ME

CNPJ: 17.286.917/0001-05

Ewelson Gomes da Silva Representante Legal

CPF nº 843.372.141-00

Participantes desta ARP:

Marcelo Quadros Gonçalves

Secretário Municipal de Saúde

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor (assinatura) em de de 2020.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 147/GAB/PMR/2020 PROC. ADMINIST. Nº: 245/2016 -GAB-DRH.

OBJETO: Pedido do servidor (a) MARCELINA MEIRELES DE MORAES, matricula n. 122. Cargo: Agente comunitário de saúde.

ASSUNTO : Revisão do enquadramento realizado pelo Ato 91/2016 pedindo mudança de tabela de vencimento, ou seja, da tabela I do anexo IV (ensino fundamental) para tabela I do anexo III (ensino médio). Promoção de classe (horizontal) por qualificação profissional. Progressão. Formação. Fundamento, Art. 22 da Lei complementar nº 14 de 04/04/2016 (Plano de Carreiras, cargos dos profissionais do sistema único de saúde vinculados a secretaria municipal de saúde. Art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: MARCELINA MEIRELES DE MORAES

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a servidora foi enquadrada pelo Ato 91/2016 na data de 22/09/2016 com a entrada em vigor LCM/14 de 2016.

Considerando que formulou requerimento de correção do aludido enquadramento, alegando que sua localização nas tabelas de vencimento deveria ser a tabela I do anexo III e não na tabela em que se encontra, ou seja, tabela I do anexo IV:

Considerando que no despacho/DRH de fls. 34-35 manifesta-se pela rejeição do pedido de revisão do enquadramento do Ato 91/2016 tendo em vista que, não se aplica a servidora requerente a tabela I da anexo III (profissional de nível médio do SUS 40 horas) por que, conforme prevê o anexo I da LCM 14/2016 sobre os cargos de provimento efetivo, conclui-se

que essa tabela é reservada para os servidores ocupantes dos cargos de agentes administrativos cujo ingresso inicial na carreira é o ensino Médio completo, sustentando que não há nenhuma irregularidade no Ato 91/2016 de enquadramento na tabela I do anexo IV (profissionais nível fundamental do SUS 40 horas) cujo o ingresso inicial na carreira é o ensino fundamental, situação da servidora Esclarece que o certificado de conclusão do ensino médio apresentado foi o que garantiu sua promoção, via enquadramento, na classe B da tabela I do anexo IV (inciso II, do numero 4 do Art. 24 da LCM 14/2016), onde está localizada na carreira desde o dia 22/09/2016;

Considerando ainda o despacho DRH de fls., quanto ao pedido de nova promoção de classe, da "B" para classe "C", considerando os certificados apresentados de qualificação profissional, igualmente recomenda sua rejeição neste momento, tendo em vista que totaliza apenas 74 horas, descumprindo o requisito de mais de 200 horas, conforme previsto no inciso III do numero 4 do Art. 24 da LCM 14/2016.

Igualmente, comunica que também não há legalidade para a concessão do pedido de progressão tendo em vista o desatendimento dos requisitos exigidos pelo Art. 21, II c/c art. 26 da LMC 14/2016, bem como, para promoção, por hora, tendo em vista que o certificado de qualificação profissional juntado comprova somente 74 horas, portanto sequer completou a carga horária mínima de qualificação profissional para seguir para a classe C (Inciso III número 4 do Art. 24), inclusive, a inobservância do interstício de 03 anos entre uma classe e outra conforme última parte do Art. 22 da LCM 14/2016:

DECIDO;

a) Negar os pedidos formulados no requerimento de revisão do Ato 91/2016, diante ausência de irregularidade.

b) Negar o pedido de progressão por tempo de serviço por descumprimento do Art. 21, II c/c art. 26 da LMC 14/2016.

c) Negar, por hora, a promoção para a classe "C" até que se complete e junte aos autos prova que cumpriu 200 horas de qualificação profissional conforme exigido.

Arremeta ao DRH/SEMAD para ciência da servidora.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 146/GAB/PMR/2020 PROC. ADMINIST. Nº: 251/2016 -GAB-DRH.

OBJETO: Pedido do servidor (a) ANDREIA MARIA DA COSTA DOURADO, matricula n. 775. Cargo: Agente comunitário de saúde.

ASSUNTO : Revisão do enquadramento realizado pelo Ato 92/2016 pedindo mudança de tabela de vencimento, ou seja, da tabela I do anexo IV (ensino fundamental) para tabela I do anexo III (ensino médio). Promoção de classe (horizontal) por qualificação profissional. Progressão. Formação. Fundamento, Art. 22 da Lei complementar nº 14 de 04/04/2016 (Plano de Carreiras, cargos dos profissionais do sistema único de saúde vinculados a secretaria municipal de saúde. Art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: ANDREIA MARIA DA COSTA DOURADO

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a servidora foi enquadrada pelo Ato 92/2016 na data de 22/09/2016 com a entrada em vigor LCM/14 de 2016.

Considerando que formulou requerimento de correção do aludido enquadramento, alegando que sua localização nas tabelas de vencimento deveria ser a tabela I do anexo III e não na tabela em que se encontra, ou seja, tabela I do anexo IV:

Considerando que no despacho/DRH de fls. 30-31 manifesta-se pela rejeição do pedido de revisão do enquadramento do Ato 92/2016 tendo em vista que, não se aplica a servidora requerente a tabela I da anexo III (profissional de nível médio do SUS 40 horas) por que, conforme prevê o anexo I da LCM 14/2016 sobre os cargos de provimento efetivo, conclui-se que essa tabela é reservada para os servidores ocupantes dos cargos de agentes administrativos cujo ingresso inicial na carreira é o ensino Médio completo, sustentando que não há nenhuma irregularidade no Ato 92/2016 de enquadramento na tabela I do anexo IV (profissionais nível fundamental do SUS 40 horas) cujo o ingresso inicial na carreira é o ensino fundamental, situação da servidora Esclarece que o certificado de conclusão do ensino médio apresentado foi o que garantiu sua promoção, via enquadramento, na classe B da tabela I do anexo IV (inciso II, do numero 4 do Art. 24 da LCM 14/2016), onde está localizada na carreira desde o dia 22/09/2016;

Considerando ainda o despacho DRH de fls., quanto ao pedido de nova promoção de classe, da "B" para classe "C", considerando os certificados apresentados de qualificação profissional, igualmente recomenda sua rejeição neste momento, tendo em vista que totaliza apenas 38 horas, descumprindo o requisito de mais de 200 horas, conforme previsto no inciso III do numero 4 do Art. 24 da LCM 14/2016.

Igualmente, comunica que também não há legalidade para a concessão do pedido de progressão tendo em vista o desatendimento dos requisitos exigidos pelo Art. 21, II c/c art. 26 da LMC 14/2016, bem como, para promoção, por hora, tendo em vista que o certificado de qualificação profissional juntado comprova somente 08 horas, portanto sequer completou a carga horária mínima de qualificação profissional para seguir para a classe C (Inciso III número 4 do Art. 24), inclusive, a inobservância do interstício de 03 anos entre uma classe e outra conforme última parte do Art. 22 da LCM 14/2016:

DECIDO;

a) Negar os pedidos formulados no requerimento de revisão do Ato 92/2016, diante ausência de irregularidade.

b) Negar o pedido de progressão por tempo de serviço por descumprimento do Art. 21, II c/c art. 26 da LMC 14/2016.

c) Negar, por hora, a promoção para a classe "C" até que se complete e junte aos autos prova que cumpriu 200 horas de qualificação profissional conforme exigido.

Arremeta ao DRH/SEMAD para ciência da servidora.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 145/GAB/PMR/2020 PROC. ADMINIST. Nº: 249/2016 -GAB-DRH.

OBJETO: Pedido do servidor (a) SHEILA JOSÉ DE OLIVEIRA, matricula n. 718. Cargo: Agente comunitário de saúde.

ASSUNTO : Revisão do enquadramento realizado pelo Ato 94/2016 pedindo mudança de tabela de vencimento, ou seja, da tabela I do anexo IV (ensino fundamental) para tabela I do anexo III (ensino médio). Promoção de classe (horizontal) por qualificação profissional. Formação. Fundamento, Art. 22 da Lei complementar nº 14 de 04/04/2016 (Plano de Carreiras, cargos dos profissionais do sistema único de saúde vinculados a secreta-

ria municipal de saúde. Art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: SHEILA JOSÉ DE OLIVEIRA

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a servidora foi enquadrada pelo Ato 94/2016 na data de 22/09/2016 com a entrada em vigor LCM/14 de 2016.

Considerando que formulou requerimento de correção do aludido enquadramento, alegando que sua localização nas tabelas de vencimento deveria ser a tabela I do anexo III e não na tabela em que se encontra, ou seja, tabela I do anexo IV:

Considerando que no despacho/DRH de fls. 36-38 manifesta-se pela rejeição do pedido de revisão do enquadramento do Ato 94/2016 tendo em vista que, não se aplica a servidora requerente a tabela I da anexo III (profissional de nível médio do SUS 40 horas) por que, conforme prevê o anexo I da LCM 14/2016 sobre os cargos de provimento efetivo, conclui-se que essa tabela é reservada para os servidores ocupantes dos cargos de agentes administrativos cujo ingresso inicial na carreira é o ensino Médio completo, sustentando que não há nenhuma irregularidade no Ato 94/2016 de enquadramento na tabela I do anexo IV (profissionais nível fundamental do SUS 40 horas) cujo o ingresso inicial na carreira é o ensino fundamental, situação da servidora Esclarece que o certificado de conclusão do ensino médio apresentado foi o que garantiu sua promoção, via enquadramento, na classe B da tabela I do anexo IV (inciso II, do numero 4 do Art. 24 da LCM 14/2016), onde está localizada na carreira desde o dia 22/09/2016;

Considerando ainda o despacho DRH de fls., quanto ao pedido de nova promoção de classe, da “B” para classe “C”, considerando os certificados apresentados de qualificação profissional, igualmente recomenda sua rejeição neste momento, tendo em vista que totaliza apenas 38 horas, descumprindo o requisito de mais de 200 horas, conforme previsto no inciso III do numero 4 do Art. 24 da LCM 14/2016, bem como comunica que também não há legalidade para a concessão da promoção, por hora, tendo em vista o diploma de conclusão de nível médio técnico em enfermagem, vez que a servidora ainda sequer completou a carga horária mínima de qualificação profissional para seguir para a classe C (Inciso III número 4 do Art. 24), inclusive, a inobservância do interstício de 03 anos entre uma classe e outra conforme última parte do Art. 22 da LCM 14/2016:

DECIDO;

a) Negar os pedidos formulados no requerimento de revisão do Ato 94/2016, diante ausência de irregularidade.

b) Negar, por hora, a promoção para a classe “C” até que se complete e junte aos autos prova que cumpriu 200 horas de qualificação profissional conforme exigido.

Arremeta ao DRH/SEMAD para ciência da servidora.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 144/GAB/PMR/2020 PROC. ADMINIST. Nº: 246/2016 -GAB-DRH.

OBJETO: Pedido do servidor (a) ROSIENE SILVA DE CASTRO DOS SANTOS, matricula n. 811. Cargo: Agente comunitário de saúde.

ASSUNTO : Revisão do enquadramento realizado pelo Ato 108/2016 pedindo mudança de tabela de vencimento, ou seja, da tabela I do anexo IV (ensino fundamental) para tabela I do anexo III (ensino médio). Promoção de classe (horizontal) por qualificação profissional. Formação. Fundamento, Art. 22 da Lei complementar nº 14 de 04/04/2016 (Plano de Carreiras, cargos dos profissionais do sistema único de saúde vinculados a secretaria municipal de saúde. Art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: ROSIENE SILVA DE CASTRO DOS SANTOS

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a servidora foi enquadrada pelo Ato 108/2016 na data de 22/09/2016 com a entrada em vigor LCM/14 de 2016.

Considerando que formulou requerimento de correção do aludido enquadramento, alegando que sua localização nas tabelas de vencimento deveria ser a tabela I do anexo III e não na tabela em que se encontra, ou seja, tabela I do anexo IV:

Considerando que no despacho/DRH de fls. 32-34 manifesta-se pela rejeição do pedido de revisão do enquadramento do Ato 108/2016 tendo em vista que, não se aplica a servidora requerente a tabela I doa anexo III (profissional de nível médio do SUS 40 horas) por que, conforme prevê o anexo I da LCM 14/2016 sobre os cargos de provimento efetivo, concluise que essa tabela é reservada para os servidores ocupantes dos cargos de agentes administrativos cujo ingresso inicial na carreira é o ensino Médio completo, sustentando que não há nenhuma irregularidade no Ato 108/2016 de enquadramento na tabela I do anexo IV (profissionais nível fundamental do SUS 40 horas) cujo o ingresso inicial na carreira é o ensino fundamental, situação da servidora Esclarece que o certificado de conclusão do ensino médio apresentado foi o que garantiu sua promoção, via enquadramento, na classe B da tabela I do anexo IV (inciso II, do numero 4 do Art. 24 da LCM 14/2016), onde está localizada na carreira desde o dia 22/09/2016;

Considerando ainda o despacho DRH de fls., quanto ao pedido de nova promoção de classe, da “B” para classe “C”, considerando os certificados apresentados de qualificação profissional, igualmente recomenda sua rejeição neste momento, tendo em vista que totaliza apenas 38 horas, descumprindo o requisito de mais de 200 horas, conforme previsto no inciso III do numero 4 do Art. 24 da LCM 14/2016, bem como comunica que também não há legalidade para a concessão para a promoção, por hora, tendo em vista o diploma de conclusão de nível médio técnico em enfermagem, vez que a servidora ainda sequer completou a carga horária mínima de qualificação profissional para seguir para a classe C (Inciso III número 4 do Art. 24), inclusive, a inobservância do interstício de 03 anos entre uma classe e outra conforme última parte do Art. 22 da LCM 14/2016:

DECIDO;

a) Negar os pedidos formulados no requerimento de revisão do Ato 108/2016, diante ausência de irregularidade.

b) Negar, por hora, a promoção para a classe “C” até que se complete e junte aos autos prova que cumpriu 200 horas de qualificação profissional conforme exigido.

Arremeta ao DRH/SEMAD para ciência da servidora.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 143/GAB/PMR/2020 PROC. ADMINIST. Nº: 248/2016 -GAB-DRH.

OBJETO: Pedido do servidor (a) SONIA DA LUZ NOGUEIRA, matricula n. 787. Cargo: Agente comunitário de saúde.

ASSUNTO : Revisão do enquadramento realizado pelo Ato 107/2016 pedindo mudança de tabela de vencimento, ou seja, da tabela I do anexo IV (ensino fundamental) para tabela I do anexo III (ensino médio). Promoção de classe (horizontal) por qualificação profissional. Formação. Fundamento, Art. 22 da Lei complementar nº 14 de 04/04/2016 (Plano de Carreiras, cargos dos profissionais do sistema único de saúde vinculados a secretaria municipal de saúde. Art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: SONIA DA LUZ NOGUEIRA

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a servidora foi enquadrada pelo Ato 107/2016 na data de 22/09/2016 com a entrada em vigor LCM/14 de 2016.

Considerando que formulou requerimento de correção do aludido enquadramento, alegando que sua localização nas tabelas de vencimento deveria ser a tabela I do anexo III e não na tabela em que se encontra, ou seja, tabela I do anexo IV:

Considerando que no despacho/DRH de fls. 31-32 manifesta-se pela rejeição do pedido de revisão do enquadramento do Ato 107/2016 tendo em vista que, não se aplica a servidora requerente a tabela I doa anexo III (profissional de nível médio do SUS 40 horas) por que, conforme prevê o anexo I da LCM 14/2016 sobre os cargos de provimento efetivo, conclui-se que essa tabela é reservada para os servidores ocupantes dos cargos de agentes administrativos cujo ingresso inicial na carreira é o ensino Médio completo, sustentando que não há nenhuma irregularidade no Ato 107/2016 de enquadramento na tabela I do anexo IV (profissionais nível fundamental do SUS 40 horas) cujo o ingresso inicial na carreira é o ensino fundamental, situação da servidora Esclarece que o certificado de conclusão do ensino médio apresentado foi o que garantiu sua promoção, via enquadramento, na classe B da tabela I do anexo IV (inciso II, do numero 4 do Art. 24 da LCM 14/2016), onde está localizada na carreira desde o dia 22/09/2016;

DECIDO;

a) Negar os pedidos formulados no requerimento de revisão do Ato 107/2016, diante ausência de irregularidade.

Arremeta ao DRH/SEMAD para ciência da servidora.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

ATO ADMINISTRATIVO Nº 142/GAB/PMR/2020 PROC. ADMINIST. Nº: 250/2016 -GAB-DRH.

OBJETO: Pedido do servidor (a) ANA MARIA PEREIRA DA COSTA CONTE, matricula n. 838. Cargo: Agente comunitário de saúde.

ASSUNTO : Revisão do enquadramento realizado pelo Ato 90/2016 pedindo mudança de tabela de vencimento, ou seja, da tabela I do anexo IV (ensino fundamental) para tabela I do anexo III (ensino médio). Promoção de classe (horizontal) por qualificação profissional. Formação. Fundamento, Art. 22 da Lei complementar nº 14 de 04/04/2016 (Plano de Carreiras, cargos dos profissionais do sistema único de saúde vinculados a secretaria municipal de saúde. Art. 56 da Lei do Regime Jurídico Único (LCM nº 3, de 17 de Outubro de 2007).

INTERESSADO: ANA MARIA PEREIRA DA COSTA CONTE

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no XX do Art. 70 Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que a servidora foi enquadrada pelo Ato 90/2016 na data de 22/09/2016 com a entrada em vigor LCM/14 de 2016.

Considerando que formulou requerimento de correção do aludido enquadramento, alegando que sua localização nas tabelas de vencimento deveria ser a tabela I do anexo III e não na tabela em que se encontra, ou seja, tabela I do anexo IV:

Considerando que no despacho/DRH de fls. 33-35 manifesta-se pela rejeição do pedido de revisão do enquadramento do Ato 90/2016 tendo em vista que, não se aplica a servidora requerente a tabela I doa anexo III (profissional de nível médio do SUS 40 horas) por que, conforme prevê o anexo I da LCM 14/2016 sobre os cargos de provimento efetivo, conclui-se que essa tabela é reservada para os servidores ocupantes dos cargos de agentes administrativos cujo ingresso inicial na carreira é o ensino Médio completo, sustentando que não há nenhuma irregularidade no Ato 90/2016 de enquadramento na tabela I do anexo IV (profissionais nível fundamental do SUS 40 horas) cujo o ingresso inicial na carreira é o ensino fundamental, situação da servidora Esclarece que o certificado de conclusão do ensino médio apresentado foi o que garantiu sua promoção, via enquadramento, na classe B da tabela I do anexo IV (inciso II, do numero 4 do Art. 24 da LCM 14/2016), onde está localizada na carreira desde o dia 22/09/2016;

Considerando ainda o despacho DRH de fls., quanto ao pedido de nova promoção de classe considerando os certificados apresentados de qualificação profissional, igualmente recomenda sua rejeição neste momento, tendo em vista que totaliza apenas 100 horas, descumprindo o requisito de mais de 200 horas, conforme previsto no inciso III do numero 4 do Art. 24 da LCM 14/2016:

DECIDO;

a) Negar os pedidos formulados no requerimento de revisão do Ato 90/2016, diante ausência de irregularidade, bem como a concessão da promoção, nesse momento, por descumprimento inciso III do numero 4 do Art. 24 da LCM 14/2016

Arremeta ao DRH/SEMAD para ciência da servidora.

Promova a publicação deste ato em consonância com a norma prevista no Art. 95 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2020.

Agnaldo rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 100/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 043/2020

Objeto: "Contratação de Clínica para Prestação de Serviços em Tratamento Especial de Reabilitação de Dependentes químicos para Adultos – do tipo Tratamento e Internação do Dependente Químico Voluntário, para Adulto, Tratamento Terapêutico com atendimento Psicológico Individual ou em Grupo (Voluntário), para atender as necessidades de Paciente da Unidade Básica de Saúde do Município de Rondolândia/MT."

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Vencedora do Item Licitado a *Empresa: Associação Evangélica Videira, CNPJ:12.054.187/0001-95, Endereço: Rod BR 364 LT 11 KM 7, S/Nº, Bairro: Zona Rural, CEP: 76.960-970, Cacoal/RO.*

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	00028868	MÊS	09	CONTRATAÇÃO DE CLINICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRATAMENTO ESPECIAL - DO TIPO TRATAMENTO E INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUIMICO VOLUNTÁRIO, PARA ADULTO, TRATAMENTO TERAPEUTICO COM ATENDIMENTO PSICOLOGICO INDIVIDUAL OU EM GRUPO (VOLUNTÁRIO), ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, GRUPOS DE AUTOAJUDA, LABORTERAPIA, CUJO PUBLICO SEJA ADULTO DO MESMO SEXO.	R$ 700,00	R$ 6.300,00
Valor Total						**R$ 6.300,00**

***Obs:** O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 100/2020, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)

Rondolândia – MT, 23 de Julho de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 59/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 11 (onze) de agosto de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "REFORMA DE PONTE, LOCALIZADA NA AVENIDA MARECHAL RONDON, LATITUDE 16º28´38.9"S – LONGITUDE 54º38´07.7"W, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA";** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 23 de julho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 64/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 11 (onze) de agosto de 2020, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DA ROTATÓRIO, LOCALIZADA NA AV. DANIEL CLEMENTE COM A RUA D, NO BAIRRO JARDIM MARIA TEREZA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA";** Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das ***13:00 às 17:00 horas*** em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 23 de julho de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2020

Texto:

1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DO COVID-19 (AZITROMICINA 500MG), CONFORME INDICAÇÃO DO PROTOCOLO DE TRATAMENTO PARA COVID-19 ADOTADO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE - MT, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

EMPRESA: **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELLI**

CNPJ:16.917.181/0001-55,

DATA DA ASSINATURA: 22 de Julho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA MUNICIPAL
TERMO DE COOPERAÇÃO 001 - 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE E O ROSARIO PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROSARIO OESTE VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA, AUXÍLIO-RECLUSÃO, SALÁRIO-MATERNIDADE E SALÁRIO-FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE** inscrita no CNPJ sob o nº 03.180.924/0001-05, com sede na Avenida Otavio Costa, s/n, Bairro Santo Antonio, Rosário Oeste – MT, neste ato representada por seu Prefeito, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, portador do CPF nº 823. 357.531-34, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.977.076/0001-30, com sede na Avenida Cel. Arthur Borges, nº 887, Centro, Rosário Oeste – MT, neste ato representada por seu Presidente, **CARLOS CESAR RIBEIRO DE SOUZA**, portador o nº. 097. 401.058.82, e o **ROSARIO PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ROSARIO OESTE – MT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.016.416/0001-02, com sede na sala da Previdência, localizada na Avenida Otavio Costa, s/n, Bairro Santo Antonio, Rosário Oeste neste ato representado pelo Secretario de Administração e Planejamento, **OSNIL CONRADO DA COSTA** nomeado por meio da Portaria 001/2017 de 02 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 2.638, portador do CPF nº 913.640.191-91, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, visando a operacionalização da concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família dos servidores públicos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ROSARIO OESTE - MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MT

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Atestado Médico;

5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);

5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;

6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;

7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Certidão de nascimento dos dependentes;

5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.

6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

II – A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MT

a) para a concessão do benefício de auxílio-doença disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Atestado Médico;

5. Laudo médico pericial, necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 60 (sessenta dias).

Ressaltando que quando se tratar de prorrogação do benefício será necessária toda documentação novamente.

b) para a concessão do benefício de auxílio-reclusão disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Cópias dos documentos pessoais dos dependentes (RG e CPF);

5. Comprovação da condição de dependência: certidão de nascimento dos dependentes, certidão de casamento ou declaração de convivência;

6. Certidão de prisão preventiva ou sentença de condenatória;

7. Laudo médico pericial (caso dependente seja inválido);

c) para a concessão do benefício de salário-maternidade disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Certidão de nascimento dos dependentes ou atestado médico;

d) para a concessão do benefício de salário-família disponibilizará:

1. Termo de posse do servidor;

2. Cópias dos documentos pessoais do servidor (RG e CPF);

3. Contracheque ou Ficha Financeira do servidor, referente ao mês anterior a concessão do benefício;

4. Certidão de nascimento dos dependentes;

5. Cartão de vacinas dos dependentes, caso tenham idade inferior a 7 (sete) anos.

6. Atestado de escolaridade dos dependentes, caso tenham idade superior a 7 (Sete) e inferior a 14 (quatorze) anos.

III – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ROSARIO OESTE – MT- ROSARIO PREVI

a) para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário maternidade e salário-família irá:

1. Operacionalizar a concessão;

2. Encaminhar os relatórios necessários para o pagamento dos benefícios pelos Órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

O órgão de origem se responsabiliza pelo pagamento das despesas necessárias para consecução da documentação necessária para a confecção dos processos administrativos, em especial os laudos médicos periciais, bem como os demais custos quando existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DOS DADOS

Os partícipes obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, no que for devido, o sigilo de que se revestem os dados cadastrais pessoais e funcionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento iniciar-se-á na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios da AMM – MT (diário oficial municipal) e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que daquele serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será efetivada por extrato em Diário Oficial dos Municípios da AMM – MT (Lei Municipal 1035/2006), no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rosário Oeste - Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES

Para acompanhamento e execução do presente Termo de Cooperação, as partes indicam **OSNIL CONRADO DA COSTA** e **NEUZA PEREIRA DE PINHO MACEDO**, **DEBORA DORMEVIL NUNES** como responsáveis, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 15 de Julho de 2020.

_____

Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT

_____

Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste - MT

_____

Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Rosário Oeste – MT

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 067 - 2020

PORTARIA 067/2020

de 23 de Julho de 2.020

"Dispõe sobre nova composição do Conselho Municipal de Cultura do Município de Rosário Oeste – MT, e da outras providencias."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Cultura de Rosário Oeste - MT, os seguintes membros:

a) representantes da área governamental:

Titular: Gilson da Silva;

Suplente: Julio Silo da Conceição Filho;

Titular: Mailson Rich Alves;

Suplente: Tereza Brandina de Lima;

Titular: Ireno Lemes Pedro;

Suplente: Osnil Conrado da Costa;

b) representantes dos produtores culturais:

Titular: Cecílio Marques de Abreu;

Suplente: Juscinéia Linhares;

Titular: Antonio Alexandrino Siqueira;

Suplente: Enezina Paixão Bonfim;

Titular: Damião de Almeida;

Suplente: Urbano Pires de Camargo

c) representantes da sociedade civil organizada:

Titular: Nestrasio Rodrigues Ramos;

Suplente: Joel Modesto Braz;

Titular: Cristiane Anzil da Silva;

Suplente: Assunção Igino da Silva;

Titular: Rosa Rebeque da Silva;

Suplente: Lauriani Oliveira Amorim Liu;

Artigo 3º - Fica nomeado como Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Rosário Oeste – MT à pessoa de **Gilson da Silva**, tendo como Vice-Presidente à pessoa de **Mailson Rich Alves**.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 5º - revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 23 de Julho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 034 - 2020

DECRETO 034/2020

de 21 de Julho de 2020

Estabelece orientações relativas a atividades não presenciais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, enquanto perdurar a situação de Pandemia pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE - MT, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO e A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSARIO OESTE**, **JANE MARCIA TALARICO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 45, incisos I e IV e artigo 77, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus (COVID-2019)e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção e contenção de risco à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/UNCME-MT/2020 (União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação), que dispõe sobre orientações gerais e critérios para ações, com referência ao acompanhamento do combate ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal Educação/RO em observância ao Art.14 Resolução Normativa nº 003/2020-CEE/MT (Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso) que trata da reorganização do Calendário Escolar no cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 002/2020-CEE/MT (Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso), que dispõe sobre normas a serem adotadas enquanto perdurar a situação da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 003/2020-CEE/MT (Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso), que dispõe sobre as Normas de Reorganização do Calendário para o Ano Letivo de 2020, a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional Educação/Conselho Pleno (CNE/CP)nº 5/2020 que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual de 800h, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16/03/2020 que sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 413, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 425, de 25 de março de 2020, que consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os Decretos Municipal de nº 09, 010, 011, 012, 013 e 014, Rosário Oeste/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 que estabelece normas da educação básica e suas alterações;

CONSIDERANDO a possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da Pandemia da COVID-19 a qual poderá acarretar: dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o comprometimento ainda do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022; retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a indefinição do tempo de isolamento; danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda, como stress familiar e aumento da violência doméstica para as famílias, de modo geral; e abandono e aumento da evasão escolar;

CONSIDERANDO o parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, que indica não ser apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar. Esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com freqüência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO as disposições no Documento Curricular Municipal da Educação de Rosário Oeste, Mato Grosso para Educação Infantil e Ensino Fundamental (DCMRO/MT).

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações atinentes às atividades não presenciais nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Rosário Oeste/MT.

Art. 2º Todas as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem seguir e estar vigilantes a todas as determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais federal, estadual e municipal, em especial da OMS (Organização Mundial da Saúde), para evitar a proliferação da COVID-19 e assegurar o cumprimento dos dispositivos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currí-

culos e programas, em especial o artigo 24 (cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas na educação Básica).

Art. 3º Fica definido que a partir do dia 01/06/2020 as atividades não presenciais ora desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino estão em avaliação para o cômputo do Ano letivo 2020, sendo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º A elaboração das atividades não presenciais deverá ser pautada no Projeto Político Pedagógico, em consonância com as Habilidades, Competências e Objetos de Conhecimento/conteúdos do Ensino Fundamental e na Educação Infantil de acordo com os Campos de Experiências e os Direitos de Aprendizagem, do Documento Curricular Municipal de Rosário Oeste –DCMRO/MT.

Art. 5º Registrando-se a freqüência dos estudantes de acordo com o desenvolvimento das atividades propostas, às quais devem ser arroladas em planejamento da unidade escolar – Projeto Político Pedagógico (PPP) e arquivadas comprovando-se, assim, as atividades escolares realizadas pelos estudantes.

Art. 6º Zelar pelo registro de freqüência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão carga horária, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020.

Art. 7º As unidades escolares deverão organizar acervo documental com registros para posterior validação, conforme LDB quanto ao cumprimento do Artigo 24, que dispõe sobre a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais de atividades pedagógicas, com o objetivo de garantir o disposto no inciso IX do artigo 3º da LDB, do inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal de 1988 e a Medida Provisória(MP)934/2020 que flexibiliza, em caráter emergencial, o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos (Art. 1º) desta forma a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) de Rosário Oeste, Mato Grosso,considera:

§ 1º O cumprimento da carga horária mínima prevista poderá ser feita por meio das seguintes alternativas:

I - A reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;

II - A realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares; e

III - A ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação)concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

§ 2º A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares em datas programadas no calendário especial, podendo se estender para o ano civil seguinte (se necessário).

Art. 8º Para a Educação Infantil (0 a 3 anos) os professores devem elaborar orientações e atividades de estimulo às crianças leitura de histórias pelos pais ou responsáveis, desenhos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, e algumas atividades por meio digital quando possível.

Parágrafo único – O professor deverá acompanhar as atividades pelas redes sociais e elaborar atividades de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem em casa, garantindo assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais, seguindo também as orientações constantes, com entrega semanal das atividades online ou impressas.

Art. 9º Para a Educação Infantil, Pré-escola (4 e 5 anos) os professores devem elaborar atividades complementares e estímulo às crianças, através de: leitura e histórias pelos pais/responsáveis, desenhos, brincadeiras, colagens, recortes, jogos, músicas infantis, filmes, recursos tecnológicos e outros, conforme encaminhamento do professor.

Parágrafo único - O professor deverá disponibilizar juntamente com as atividades impressas, o material pedagógico necessário para o aluno realizar as mesmas. As atividades impressas deverão ser entregues semanalmente aos pais e/ou responsáveis com documento orientativo.

Art. 10º Para o Ensino fundamental – 1º ao 4º ano, o professor deverá elaborar as atividades complementares de acordo com o nível de aprendizagem da turma, utilizando o livro didático do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) entre outras possibilidades que possam vir a integrar o material impresso aos alunos facilitando a compreensão dos objetos de conhecimento/conteúdos.

Art. 11º Para o Ensino fundamental –5º ao 9º ano, o professor deverá elaborar atividades complementares utilizando o livro didático, apostilas, entre outras possibilidades que possam auxiliar a compreensão dos objetos de conhecimentos/conteúdos.

Art. 12º Todas as atividades escolares planejadas pelos docentes, de acordo com os objetos de conhecimentos ou possibilidades de experiências, deverão ser registradas e arquivadas, em meio físico e/ou digital, comprovando que foram realizadas pelos estudantes.

Art. 13º As unidades escolares devem utilizar as atividades disponíveis semanalmente e além dessas atividades educacionais, o professor, através de uma análise das atividades pedagógicas (Devolutivas) semanalmente pelos pais/responsáveis, organizará um relatório de acompanhamento de aprendizagem, onde constará o desenvolvimento individual dos alunos e as intervenções pedagógicas pontuais do professor, afim de mitigar os problemas e potencializar a aprendizagem que visem contribuir com o currículo escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Atendimento Educacional Especializado -AEE.

Parágrafo único - As atividades impressas deverão ser entregues e devolvidas dentro de pasta plástica para facilitar a higienização e a mesma deverá ser higienizada com álcool 70%, por profissional responsável (que deverá estar de máscara e cabelo preso, caso aplicável), no ato da entrega e na devolutiva feita pelos pais e/ou responsáveis.

Art. 14º As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais da rede municipal, portanto, extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais, os que apresentam altas habilidades/superlotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista, atendidos pela modalidade de Educação Especial.

Art. 15º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido, mobilizado e orientado por professores regentes, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas deverão ser articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários.

Art. 16º É de incumbência do professor:

I. Recomendar aos pais e/ou responsáveis quanto à organização e cumprimento da rotina de estudos, no período de aulas não presenciais e realizar as devidas orientações aos estudantes quanto ao compromisso e ao acesso às atividades;

II. Planejar as atividades complementares conforme diagnóstico de sua turma, com enunciado sucinto, claro e explicativo em consonância com a Coordenação Pedagógica;

III. Facultar gravação de áudios e vídeos de explicação da aula de curta duração (máximo de 5 minutos) de acordo com o planejamento pedagógico e compartilhar para o grupo de whatsApp da turma;

IV. Organizar lista de atividades e exercícios, seqüência didáticas, pesquisas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade, relacionado às habilidades e aos objetos de conhecimento/conteúdos e possibilidades de experiências;

VI. Disponibilizar material pedagógico necessário para realização das atividades;

VII. Orientar aos pais e/ou responsáveis quanto à realização de atividades relacionadas aos objetos de conhecimento/conteúdos e possibilidades de experiências de acordo com a proposta curricular do município;

VIII. Dar sugestões para que os pais realizem leituras para os filhos;

IX. Realizar atividades online e regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

X. Avaliar e analisar as atividades não presenciais dos estudantes de acordo com a presente Portaria com a supervisão da coordenação pedagógica, mediando o aprendizado dos alunos com devolutiva aos pais;

XI. Monitorar a participação dos alunos através das atividades realizadas, comunicando a não participação dos mesmos à equipe gestora;

XII. Produzir um relatório quinzenal de mediação professor e aluno;

§ 1º Manter o vínculo afetivo e cognitivo com seus alunos, sendo primordial o uso de práticas criativas para superação do desafio perante ao distanciamento e isolamento social com a realização de aulas não presenciais, mantendo a qualidade de ensino(redes sociais);

§ 2º O Professor deverá estar disponível para a realização de aula não presencial de acordo com o período de trabalho e horário estabelecido no cronograma da escola, podendo ser através de atividades ou por pré-agendamento com os pais através aplicativos de mensagens instantâneas e outros (whatsApp).

Art. 17º Quando do retorno às aulas presenciais, o professor deverá realizar intervenções pedagógicas conforme diagnóstico das atividades não presenciais para superação das fragilidades de aprendizagens identificadas durante a Pandemia.

Art. 18º Cabe a Gestão Escolar:

I. Disponibilizar cronograma de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias em consonância com os professores e em observância as regras da assepsia (distanciamento, higienização das mãos e objetos recebidos e entregues a outrem);

II. Orientar e auxiliar o professor na elaboração de materiais complementares compatíveis com o nível de aprendizagem do estudante, bem como acompanhar as devolutivas e mediações entre professor e aluno;

III. Organizar grupos, sempre que necessário, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores, pais e/ou responsáveis;

IV. Acompanhar e supervisionar as atividades não presenciais dos estudantes de acordo com a presente Portaria afim de zelar pela qualidade do ensino e aprendizagem (mantendo o distanciamento);

V. Monitorar o planejamento das atividades complementares, bem como o relatório quinzenal de mediação entre professor/aluno, arquivando-o em pasta própria -“COVID”;

VI. Responsabilizar-se pela impressão, organização, supervisão, entrega e recebimento das atividades impressas em pasta plástica;

VII. Organizar em pasta própria por turma, os modelos de atividades semanais impressas encaminhadas aos estudantes.

VIII. Arquivar 01 atividade semanal, selecionada pelo professor, para arquivamento documental comprobatório da realização de aulas não presenciais/remota na pasta do aluno;

IX. Criar protocolo de entrega e recebimento das atividades, com assinatura dos pais, com cronograma próprio da unidade escolar para evitar aglomeração, seguindo as orientações de biossegurança;

X. Monitorar e organizar as assinaturas de presença dos pais, com arquivamento semanal das listas em pasta própria -“COVID”;

XI. Organizar um cronograma com agendamento para o professor, caso esse necessite utilizar as dependências e tecnologias disponíveis na escola;

XIII. Monitorar a freqüência escolar através do controle de retirada e entrega dos materiais complementares disponibilizados semanalmente na unidade escolar, entrando em contato com as famílias visando evitara evasão escolar.

Art. 19º Durante a realização das atividades não presenciais os professores deverão usar como metodologia de avaliação a correção das atividades e a análise dos relatos aplicativos de mensagens instantâneas e outros (whatsApp);

Art. 20º Para caracterizar o cumprimento dos dias letivos, o professor deverá estar disponível para a elaboração, realização e acompanhamento das atividades não presenciais, de acordo com a sua carga horária e turno de trabalho ou conforme pré-agendamento dos pais.

Art. 21º As atividades não presenciais deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido nesta Portaria, para o cômputo das horas aulas do Ano Letivo 2020.

Art. 22º O recurso utilizado para realização de impressões, aquisição de itens de biossegurança, materiais necessários para atendimento da demanda neste período será via CDCE (Conselho da Comunidade Escolar) e recursos advindos do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola). Na prestação de contas o diretor poderá, caso necessário, utilizar cópia da lista de assinatura dos pais, conforme consta no Art. 21, inciso IX.

Art. 23º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria municipal de Educação.

Art. 24º As medidas nesta Portaria Normativa poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Rosário Oeste e decretos específicos.

Art. 25º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste, 22 de Julho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

JANE MARCIA TALARICO

Secretária Municipal de Educação

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO 035 - 2020

DECRETO 035/2020

de 22 de Julho de 2020

"Dispõe sobre a extinção de unidades escolares da rede municipal de ensino de da outras providencias."

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a expedição de oficio 98/SEMDE/2020 que solicita a formalização de ato de extinção de unidades escolares que já não se encontram em funcionamento no âmbito da rede municipal de ensino de Rosário Oeste - MT;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam extintas oficialmente as unidades de ensino pertencentes a rede municipal de ensino relacionadas em anexo.

Art. 2º. Toda a documentação e o acervo escolar dos estabelecimentos de ensino, cujo funcionamento ficaram oficialmente extintos pelo presente Decreto, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste.

Parágrafo único. A expedição de documentos escolares com base no acervo do estabelecimento extinto, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Rosário Oeste, encarregada de sua guarda e conservação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 22 de Julho de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de Materiais/itens de Construção em atendimento as Secretarias Municipais da Prefeitura de Salto do Céu – MT"; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas, **COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA CNPJ: 26.579.029.0001-63** vencedora de itens deste certame com o valor total de todos os itens em R$ 397.051,30 (trezentos e noventa e sete mil, cinquenta e um reais e trinta centavos); **JOSIAS DOS SANTOS COMERCIO – ME CNPJ: 03.694.786/0001-82** vencedora de itens deste certame com o valor total de todos os itens em R$ 964. 393,73 (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e três centavos); **e a empresa MUDAR COMÉRCIO DE MAT. DE CONSTTR. FERRAM. E EPIS LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05** vencedora de itens deste certame com o valor total de todos os itens em R$ 227.519,21 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e um centavos). Ambas vencedoras de itens deste certame com relação e valor unitário de cada item relacionados no relatório final emitido pelo Sistema COTAÇÃO, anexo ao procedimento

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 22 de Julho de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

JURÍDICO
DECRETO Nº 53, DE 23 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 53, DE 23 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES DISPOSTAS DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 49, DE 13 DE JULHO DE 2020, *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO evolução epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no Município de Salto do Céu-MT;

CONSIDERANDO a elevada taxa de ocupação dos leitos nos hospitais públicos e privados, principalmente as UTI's, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial da Saúde – OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e a recuperação do Sistema Único de Saúde – SUS, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, necessária se faz a suspensão total das atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 46, de 06 de julho de 2020, que decretou medidas temporárias de isolamento social restritivo (*lockdown*), visando a contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu-MT;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) só tem aumentado no Município de Salto do Céu-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição temporária das atividades nos locais públicos e privados no Município de Salto do Céu-MT;

CONSIDERANDO que a alteração no expediente no prédio da Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT disposta no Decreto Municipal nº. 49, de 13 de julho de 2020 tem como data limite o dia 24 de julho de 2020,

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as determinações dispostas no Decreto Municipal nº. 49, de 13 de julho de 2020, que alterou o expediente no prédio da Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, mantendo-se o horário de expediente das 07h às 13h, de forma ininterrupta, nos dias úteis, até o dia 25 de setembro de 2020.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 24 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 125/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 125/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que cabeà a Prefeitura Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Atas celebradas através de um representante da Administração; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscalizados. CONSIDERANDO que as principais atribuições do fiscal de contrato são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a contratada vem respeitandoa legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidoras como Fiscal Titular – BENHUR CAUSI JUNG e Fiscal Substituto – CELIO JOSE ABREU COSTA, como Fiscal do contrato ,034-2020 , que tem como objeto do contrato e AQUISIÇÃO DE TUBOS, GALERIAS E PLACAS DE CONCRETO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, em conformidade com as especificações, de acordo com a necessidade, conforme descrito no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 010/2020. Art. 2º - Determinar que o Fiscal ora designado, venha a: I – Zelar pelo fiel cumprimento o contrato, anotado em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinado

o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei; II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato; III – atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento; IV – Emitir relatório; Art. 3º - Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário. Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 22 DE JULHO DE 2020.

_____

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020

Município De Santa Cruz Do Xingu – Mt

Extrato Do Contrato Nº 034/2020

Contratante: Município De Santa Cruz Do Xingu-Mt. Contratada: Concreaço Eireli, inscrita no cnpj sob o número 10.336.487/0001-31, objeto o constitui objeto deste contrato a aquisição de tubos, galerias e placas de concreto para substituição de pontes de madeira na zona rural do Município De Santa Cruz Do Xingu-Mt. valor global r$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). o contrato observará a vigência de 22/07/2020 a 22/09/2020 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante termo aditivo, limitando-se as condições previstas no artigo 57 § 1° e 2° da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Xingu-MT. CONTRATADA: CLEOMAR ALVES DE ALMEIDA 21776140826, inscrita no CNPJ: 27.365.849/0001-15, Objeto O Constitui objeto deste Contrato a “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão caçamba com motorista para atender a secretaria de obras do município de santa cruz do xingu-mt. Va**lor** global R$ 24.000,00 (vinte e quatro mi reais). O contrato observará a vigência de 20/07/2020 a 20/10/2021 observando o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, podendo a juízo exclusivo da contratante, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, limitando-se as condições previstas no artigo 57 § 1° e 2° da Lei nº 8.666/93 e alterações posterior.

Marcos de Sá Fernandes da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 075/2020 DE 23 DE JULHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL N° 075/2020 DE 23 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **DYEISSONN CORREA LEITE,** a partir do dia 23 de Julho de 2020 do cargo de COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PUBLICA**,** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° de 051 de 20 de Agosto de 2015.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto nº. 051/2015 de 20 de Agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 23 DE JULHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

FINANÇAS
RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO

	RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO, Art. 45 da LRF					
SECRETARIA	Detalhamento da Obra	Valor Total	Valor Executado	Valor a Executar	% Executado	Prev. De Conclusão
Educação	Reforma da Escola Antiga comunidade Pacoval	R$ 145.856,32	R$ 145.856,32	R$ -	100,00%	jun/20
Educação	Quadra poliesportiva na comunidade pacoval	R$ 419.566,97	R$ 419.566,97	R$ -	100,00%	jul/20
Obras	Calçada municipio	R$ 37.502,25	R$ 37.502,25	R$ -	100,00%	abr/20
Obras	Manuntenção de Ponte de madeira Fecho de ouro	R$ 28.448,61	R$ 28.448,61	R$ -	100,00%	abr/20
Obras	Capela Municipal Mortuaria	R$ 118.655,92	R$ 71.711,10	R$ 46.944,82	60,44%	set/20
saúde	Reforma da unidade de Saude (01 lote - Fisioterapia)	R$ 41.470,45	R$ 41.470,45	R$ -	100,00%	jun/20
saúde	Reforma da unidade de Saude (03 lote - UDR)	R$ 51.918,11	R$ 15.096,04	R$ 36.822,07	29,08%	out/20
saúde	Reforma da unidade de Saude (03 lote - PSF PACOVAL)	R$ 65.506,16	R$ -	R$ 65.506,16	0,00%	nov/20
Obras	Mão de obra para pavimentação de vias urbanas, sargeta e meio fio - CT 26/2020	R$ 42.069,68	R$ 22.001,27	R$ 20.068,41	52,30%	set/20

Obras	Mão de obra para pavimentação de vias urbanas, sargeta e meio fio - CT 91/2019	R$ 94.756,13	R$ 40.938,11	R$ 53.818,02	43,20%	out/20
Obras	Mão de obra para pavimentação de vias urbanas - CT 23/2019	R$ 36.074,72	R$ 3.980,87	R$ 32.093,85	11,04%	out/20
Obras	Mão de obra para pavimentação de vias urbanas - CT 40/2019	R$ 92.148,45	R$ 48.040,53	R$ 44.107,92	52,13%	dez/20
Obras	Mão de obra para pavimentação de vias urbanas, sargeta e meio fio (GLOBAL) - CT 34/2020 - SICONV 866709	R$ 459.949,97	0	R$ 459.949,97	0,00%	dez/20
Obras	Mão de obra para pavimentação de vias urbanas, sargeta e meio fio - CT 53/2020 - CONVENIO 471/2016 - SINFRA-MT	R$ 304.815,04	0	R$ 304.815,04	0,00%	dez/20
TOTAL GERAL		R$ 1.938.738,78	R$ 874.612,52	R$ 1.064.126,26	53,44%	
Santa rita do Trivelato, 23 de julho de 2020						

Marcus Vinicius Sales
Engenheiro Civil

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020 PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE 35 METROS QUADRADOS DE PONTE, NA MT 235, RIO BEIJA FLOR, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, junto à empresa **JOSÉ ANTONIO DA SILVA - CNPJ nº 14.586.800/0001-40**, no valor **R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 24 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA DOUGLAS E C. MONTEIRO EIRELI – ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente **"MUNICÍPIO"**, e, do outro lado, a empresa **DOUGLAS E C. MONTEIRO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 32.534.923/0001-10, e Inscrição Estadual nº 13.752.402-1, estabelecida na R F (LOT JD PRESIDENTE II) QUADRA 04 – CEP: 78090-205. Nº 2 – E –MAIL: consultordouglasmt@gmail.com, contato (065) 3661-8929/99262-8922, neste ato representada pelo Sr. **MARCELLO MATOS PINHEIRO NUNES,** portador do CIRG nº 1410662-0 SSP/MT e CIC nº 024.933.441-03, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, tendo em vista os termos da Ata de Registro de Preços n° 081/2019, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

Itens						
Código	**Descrição**	**Marca**	**Und. Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
230613	COMPUTADOR INTEL CORE I5 8GB - HD 1TB	CAPITAL PC INTEL I5 7 GERAÇÃO	UNIDADE	25,0000	2.145,0000	53.625,0000
230634	MONITOR FULL HD LED 21.5 POLEGADAS	CONCORDIA A220215W	UNIDADE	15,0000	519,0000	7.785,0000
230635	MONITOR LED 18.5 POLEGADAS	BLUECASE BM19T2HVW	UNIDADE	20,0000	369,0000	7.380,0000
230636	MONITOR LED 19.5 POLEGADAS	BLUECASE BM19T2HVW	UNIDADE	15,0000	379,0000	5.685,0000
230640	NOTEBOOK I3 - 1TB - 4GB - TELA 15.6 POLEGADAS	ACER ES1 - 572-3562	UNIDADE	30,0000	1.800,0000	54.000,0000
230641	NOTEBOOK I5 - 1TB - 8GB - TELA 15.6 POLEGADAS	ACER A315-53-C5X2	UNIDADE	30,0000	2.419,0000	72.570,0000
230642	NOTEBOOK I7 - 1TB - 8GB - TELA 15.6 POLEGADAS	ACER A515-51G-C6090	UNIDADE	15,0000	3.799,0000	56.985,0000
233637	COMPUTADOR INTEL CORE I7 16GB - HD 1TB - COM MONITOR 21.5' - TECLADO E MOUSE	CAPITAL PC INTEL I7 7 GERAÇAO	UNIDADE	10,0000	3.900,0000	39.000,0000

					Total Fornecedor:	**297.030,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Os valores para os referidos itens passam a ser de:

Itens				
Código	**Descrição**	**Marca**	**Und. Medida**	**Valor Unitário**
230613	COMPUTADOR INTEL CORE I5 8GB - HD 1TB	CAPITAL PC INTEL I5 7 GERAÇÃO	UNIDADE	2.681,2500
230634	MONITOR FULL HD LED 21.5 POLEGADAS	CONCORDIA A220215W	UNIDADE	648,7500
230635	MONITOR LED 18.5 POLEGADAS	BLUECASE BM19T2HVW	UNIDADE	461,2500
230636	MONITOR LED 19.5 POLEGADAS	BLUECASE BM19T2HVW	UNIDADE	473,7500
230640	NOTEBOOK I3 - 1TB - 4GB - TELA 15.6 POLEGADAS	ACER ES1 - 572-3562	UNIDADE	2.250,0000
230641	NOTEBOOK I5 - 1TB - 8GB - TELA 15.6 POLEGADAS	ACER A315-53-C5X2	UNIDADE	3.023,7500
230642	NOTEBOOK I7 - 1TB - 8GB - TELA 15.6 POLEGADAS	ACER A515-51G-C6090	UNIDADE	4.748,7500
233637	COMPUTADOR INTEL CORE I7 16GB - HD 1TB - COM MONITOR 21.5' - TECLADO E MOUSE	CAPITAL PC INTEL I7 7 GERAÇAO	UNIDADE	4.875,0000

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação do preço e dos encargos sobre os produtos, conforme demonstrado através de documentos anexados no requerimento.

§2º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão apenas sobre o saldo remanescente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

4.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 65, II, “d” e seu § 2°, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 06/09/2019

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 23 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

DOUGLAS E C. MONTEIRO EIRELI – ME

CNPJ sob nº 32.534.923/0001-10

Sr. MARCELLO MATOS PINHEIRO NUNES

EMPRESA

PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: **CPF:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 007/2020

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº 007/2020

PROCESSO Nº 07/2020

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 075/2017-GP de 06 de julho de 2017, torna público o resultado final do processo supra citado, com a finalidade de selecionar propostas *para futura e eventual aquisição* Para

atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atender as necessidades de transporte de alunos nas escolas municipais no ano letivo de 2020, no Município de Santa Terezinha-MT. O Pregoeiro decide declarar vencedores as empresas WEMERSON BARBOSA DA SILVA inscrito no CNPJ:09.385.325/0001-04 com valor global de R$ 260. 385,40 (duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos e a empresa BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI ME : 29.220.447/0001-58 com valor global de R$ 49.150,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais). Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado aos classificados conforme acima mencionado.

Santa Terezinha – MT 23 de julho de 2020.

Gustavo Kovalski

Pregoeiro.

DECRETO MUNICIPAL 1443/2020

DECRETO N. 1443/2020

DE 22 de Julho 2020

"Nomeia Novos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para Quadriênio de 2020 a 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Sr. EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar para o Quadriênio de 2020 a 2024, o representantes abaixo discriminados: dos Direitos da criança e do Adolescentes (CMDCA) de Santa Terezinha os representantes abaixo discriminados .

Ø **Representante do Poder Executivo**

: Hernandes da Silva Oliveira – CPF 846.102.801-59 (Titular) Silvia Sousa Alves – CPF 535.555.201-30 (Suplente).

Ø Representante dos profissionais da Educação: Raimundo Nonato Pereira dos Santos – CPF 441.700.251-72 (Titular) – Presidente. Jovane Lima Silva – CPF 615.459.531-04 (Suplente) Rodrigo Pereira Luz – CPF 420.256.211-91 (Titular) Kelli Regina Pinto Araújo – CPF 002.006. 861-19 (Suplente)

Ø Representante de Pais e Alunos da Rede Pùblica de Ensino Fabiana Fonseca Lima – CPF 853.926.501-04 – Titular) Marcilio Teles Matos – CPF 036.967.851-91 – (Suplente) Tais Ferreira da Silva – CPF 704.412. 721-50 (Titular) Eliana Pereira Rocha – CPF 072.644.691-23 (Suplente)

Ø Representante da Sociedade Civil Organizada Ronivon Costa de Souza - CPF 569.023.601-20 (Titular) Eliandro Noleto Silva – CPF 821. 121.691-49 (Suplente) Eliomar Noleto Silva – CPF 604.613.731-49 (Titular) Maria Santana Alves de Sousa Moreira – CPF 615.440.511-15 (suplente)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Julho de 2020

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N˚475, DE 23 DE JULHO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar em 2% (dois por cento) do valor do orçamento vigente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso*, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no artigo 42 e 43 da lei Federal 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:*

Artigo 1º- O Poder Legislativo do município de Santo Afonso/MT, através de lei específica, conforme prescreve em contrário sensu imperativo constitucional estabelecido no Artigo 167, incisos V e VI da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, conjugado com os termos do Artigo 42 e, Artigo 43, § 1º, inciso, III da Lei Federal 4.320/64, autoriza o Poder Executivo Municipal à abrir crédito adicional suplementar até o limite de 2% (dois por cento) do valor do orçamento do ano de 2.020, para fazer os ajustes necessários na peça orçamentária.

Artigo 2º - Nos termos da Planilha (Anexo I) serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento do ano de 2.020:

I – "02 – GABINETE DO PREFEITO

02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

02.001.04– ADMINISTRAÇÃO

02.001.04.124 – CONTROLE INTERNO

02.001.04.124.0003 – GESTÃO EFICAZ

02.001.04.124.0003.2006 – GESTAO E MANUT. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

33.90.35.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 7.711,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 500,00

Total Unidade..... R$ 9. 211,00".

II – "02.002 – ASSESSORIA JURIDICA

02.002.04– ADMINISTRAÇÃO

02.001.04.122 – ADMINISTRACAO GERAL

02.001.04.122.0003 – GESTÃO EFICAZ

02.001.04.124.0003.2067 – GESTAO E MANUT. COM ASSESSOR. JURIDICA

33.90.14.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

Total Unidade.....R$ 4.000,00

III – "02.003 – GABINETE DO PREFEITO

02.003.04– ADMINISTRAÇÃO

02.001.04.122 – ADMINISTRACAO GERAL

02.001.04.122.0003 – GESTÃO EFICAZ

02.001.04.124.0003.2004 – GESTAO E MANUTENCAO COM O GABINETE DO PREFEITO

31.90.04.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.000,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 860,71

33.90.93.00.00 – .....R$ 500,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 100,00

02.001.04.124.0003.2005 – DIVULG. PUBLIC. TRANSP. ATOS OFICIAIS EXECUTIVO

33.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

Total Unidade.....R$ 6. 960,71"

IV - 05 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

05.007– DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.007.17 – SANEAMENTO

05.007.17.122 – ADMINISTRACAO GERAL

06.001.20.122.0003 – GESTAO EFICAZ

06.001.20.122.0003.2066 – GESTAO EMANUTENCAO DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO

44.90.52.00.00 – .....R$ 1. 000,00

05.007.17.512 – SANEAMENTO BASICO URBANO

05.007.17.512.0015 – AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBAN

05.007.17.512.0015.1090 – EXTENSAO E MELHORIA DE REDE DE AGUA E ESGOTO

33.90.39.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.30.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 33. 956,12

05.007.17.512.0015.2003 – MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 8.800,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 100,00

44.90.30.00.00 – .....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 100,00

Total Unidade.....R$ 47.056,12".

V- "05.008– SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

05.008.04 – ADMINISTRACAO

05.008.04.122 – ADMINISTRACAO GERAL

05.008.04.122.0003 – GESTAO EFICAZ

05.008.04.122.0003.2007 – GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO

31.90.04.00.00 – .....R$ 44.765,74

31.90.11.00.00 – .....R$ 100.000,00

33.90.33.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 477,02

33.90.04.00.00 – ..... R$ 50.000,00

33.90.91.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 21.087,06

05.008.04.122.0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

05.008.04.122.0004.1004 - REFORMA E AMPLIACAO PACO MUNICIPAL

33.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.30.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 3.000,00

Total Unidade.....R$ 223.329,82".

VI – "06 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

06.001– DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA

06.001.20 – AGRICULTURA

06.001.20.122 – ADMINISTRACAO GERAL

06.001.20.122.0003 – GESTAO EFICAZ

06.001.20.122.0003.2060 – GESTAO E MAN. DA SEC, DE AGRICULTURA

33.90.13.00.00 – .....R$ 564,00

33.90.14.00.00 – .....R$ 400,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 345,80

33.90.34.00.00 – .....R$ 100,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 100,00

33.90.91.00.00 – .....R$ 100,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 100,00

06.001.20.122.0004 – MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

06.001.20.122.0004.1164 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SEC. DE AGRICULTURA

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

06.001.20.608 – PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA

06.001.20.608.0018 – DESENVOLVIMENTO AGRICULA E RURAL

06.001.20.608.0018.1030 - AQUISICAO DE PATRUL. MECANIZADA P/ AGRIC. FAMILIAR

44.90.52.00.00 – .....R$ 41. 000,00

06.001.20.608.0018.1161 - CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DA FEIRA MUNICIPAL

44.90.30.00.00 – .....R$ 5.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 5.000,00

06.001.20.608.0018.1162 - APOIO / IMPLANTACAO DE CAMPO EXPERIMENTAL AGRICOLA

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 2.000,00

06.001.20.608.0018.1163 - INSUMOS E FERTILIZANTES PARA AGRICULTURA FAMILIAR

33.90.32.00.00 – .....R$ 5.000,00

06.001.20.608.0018.1237 - AQUIS. MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIP. AGRICOLAS

44.90.52.00.00 – .....R$ 10.000,00

06.001.20.608.0018.2061 - FOM. E AP. A PARCERIAS DE CAPAC. DO PRODUTOR RURAL

33.90.36.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 3.000,00

06.001.20.608.0018.2073 - MANUT. CONVENIOS EM PROL DO FORTALEC. PROD. RURAL

33.40.41.00.00 – .....R$ 5.000,00

06.001.20.608.0018.2074 - PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE DESENVOLV. REGIONAL

33.71.70.00.00 – .....R$ 10.000,00

Total Unidade.....R$ 97.809,80".

VII – "07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO.

07.001– COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTU

07.001.12– EDUCAÇÃO

07.001.12.122 – ADMINISTRACAO GERAL

07.001.12.122.0003 – GESTAO EFICAZ

07.001.12.122.0003.2031– GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO

33.90.91.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

07.001.12.122.0003.2050– MANUTENCAO DO CONS. MUNIC. DE EDUCACAO

33.90.14.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 2.615,00

33.90.33.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 2.000,00

07.001.12.122.0004 – MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

07.001.12.122.0004.1034– CONST. REFORMA E AMP. DA SEC. DE EDUCACAO

44.90.30.00.00 – .....R$ 10.000,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 5.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 10.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 10.000,00

Total Unidade.....R$ 45.615,00

07.002– DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

07.002.12– EDUCAÇÃO

07.002.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.002.12.361.0010 – EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE

07.002.12.361.0010.1017– CONSTRUCAO, REFORMA E ESTRUT. DE GINASIO E QUADRAS

44.90.30.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 500,00

07.002.12.361.0010.1018– CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLA

44.90.30.00.00 – .....R$ 30.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 16.305,00

07.002.12.361.0010.1235– ESTRUTURACAO E EQUIPAMENTOS UNIDADES ESCOLARES

44.90.52.00.00 – .....R$ 132.100,00

07.002.12.361.0010.2034– MANUT. TRANSP ESCOLAR - ESTADO/ PROPRIO FUNDAMENTAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 2.606,82

07.002.12.361.0010.2035– MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 134.153,81

07.002.12.361.0010.2038– MANUT. ATIV. DO PROG. SALARIO EDUC. FUNDAMENTAL

44.90.52.00.00 – .....R$ 20.000,00

07.002.12.361.0010.2042– MANUTEN. E ENC. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT

31.90.04.00.00 – .....R$ 10.802,66

33.90.40.00.00 – .....R$ 52.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 10.000,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 10.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 37.167,85

07.002.12.361.0010.2122– FORMACAO E QUALIF. CONTINUADA SERV. EDUCACAO

33.90.33.00.00 – .....R$ 1.000,00

07.002.12.365 – EDUCACAO INFANTIL

07.002.12.365.0010 – EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE

07.002.12.365.0010.2033– MANUT. DAS ATIVID. DO PROGRAMA - PNATE – INFANTIL

33.90.30.00.00 – .....R$ 300,00

07.002.12. 365.0010.2036– MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CRECHES

33.90.30.00.00 – .....R$ 25.450,01

07.002.12. 365.0010.2040– MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL

33.90.30.00.00 – .....R$ 5.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 100,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

07.002.12. 365.0010.2043– MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG, BRASIL CARINHOSO

33.90.30.00.00 – .....R$ 9.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 7.000,00

07.002.12. 365.0010.2076– MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAL. EDUC. CRECHE

33.90.30.00.00 – .....R$ 25. 000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 10. 000,00

07.002.12. 365.0010.2225– MANUT. TRANSP. ESCOLAR ESTADO/ PROPRIO - INF/CRECHE

33.90.39.00.00 – .....R$ 100. 000,00

07.002.12. 365.0010.2226– MANUTENCAO E ENCARG. ATIV.ENSINO INF / CRECHES

31.90.11.00.00 – .....R$ 50. 000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 15. 000,00

07.002.12.366 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.002.12. 366.0010 – EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE

07.002.12. 366.0010.2041– MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO ESPECIAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 20. 252,08

07.002.12. 366.0010.2072– MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA PNATE - ENS. MEDIO

33.90.30.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 500,00

10.001.26.782 – TRANSPORTE RODOVIARIO

10.001.26.782.0017 – AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL

10.001.26.782.0017.1025 – AQUISICAO CAMINHOES/MAQ. PESADAS P/ INFRA/SERVICOS

44.90.52.00.00 – .....R$ 3.000,00

10.001.26.782.0017.1028 – CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS.

33.90.39.00.00 – .....R$ 3.000,00

44.90.30.00.00 – .....R$ 6.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 1.000,00

10.001.26.782.0017.2059 – MANUT E CONS DE ESTR VICINAIS, BUEIROS E PONTES

44.90.51.00.00 – .....R$ 1.000,00

Total Unidade.....R$ 45. 731,25

10.003– DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS

10.003.15– URBANISMO

10.003.15.452 – SERVICOS URBANOS

10.003.15.452.0014 – ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALID

10.003.15.452.0014.2056 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS

31.90.04.00.00 – .....R$ 35. 611,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 29. 879,72

10.003.25– ENERGIA

10.003.25.752 – ENERGIA ELETRICA

10.003.25.752.0015 – AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBAN

10.003.25.752.0015.2058 – MANUTENCAO E ENCARGOS COM ILUMINACAO PUBLICA

44.90.30.00.00 – .....R$ 5.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 5.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

Total Unidade.....R$ 80. 490,72

XI – "11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.002– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.002.08– ASSISTENCIA SOCIAL

11.002.08.122 – ADMINISTRACAO GERAL

11.002.08.122.0003 – GESTAO EFICAZ

11.002.08.122.0003.2010 – GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 28. 953,48

33.90.33.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.40.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.91.00.00 – .....R$ 250,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 333,09

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

11.002.08.122.0003.2012 – GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

31.90.04.00.00 – .....R$ 5.773,94

33.90.30.00.00 – .....R$ 23. 052,65

33.90.33.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.40.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 4.401,00

Total Unidade.....R$ 70. 764,16".

XII – "12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

12.001– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

12.001.10– SAUDE

12.001.10.122 – ADMINISTRACAO GERAL

12.001.10.122.0003 – GESTAO EFICAZ

12.001.10.122.0003.2020 – GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE

31.90.91.00.00 – .....R$ 5.000,00

33.90.92.00.00 – .....R$ 5.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 3.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

12.001.10.122.0004 – MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

12.001.10.122.0004.1014 – AQUISICAO DE VEICULO P/ SEC MUNICIPAL DE SAUDE

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

12.001.10.122.0004.1015 – REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DO FUN MUN DE SAUDE

44.90.30.00.00 – .....R$ 5.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 2.500,00

12.001.10.122.0009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.122.0009.1236 – ESTRUTURACAO DO CENTRO DE REGULACAO

44.90.30.00.00 – .....R$ 20.000,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 6.800,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 50.000,00

12.001.10.301 – ATENCAO BASICA

12.001.10.301.009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.301.0009.2021 – MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA

31.90.94.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 16.863,36

33.90.40.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 12.429,52

12.001.10.301.0009.2022 – MANUT. ATIV. DO PROG - ACS - AGENTE COMUN. SAUDE

31.91.13.00.00 – .....R$ 200,00

33.90.14.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.080,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 100.000,00

12.001.10.301.0009.2023 – MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 7.800,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 36.017,00

12.001.10.301.0009.2121 – FORMACAO E QUAL CONTIN DOS SERVIDORES DA SAUDE

33.90.36.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.080,00

12.001.10.302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

12.001.10.302.009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.302.0009.2130 – MANUTENCAO DAS ATIV DO CENTRO DE REABILITACAO

44.90.52.00.00 – .....R$ 2.000,00

12.001.10.303 – SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

12.001.10.303.009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.303.0009.2026 – MANUTENCAO DAS ATIV DO PROGRAMA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – .....R$ 13.287,36

33.90.32.00.00 – .....R$ 50.171,06

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

12.001.10.304 – VIGILANCIA SANITARIA

12.001.10.304.009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.304.0009.2027 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROG. DE VIGIL. SANITARIA

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.796,50

12.001.10.305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

12.001.10.305.009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.305.0009.2028 – MANUT. DAS ATIV DOS PROG. DE VIG. EPIDEMIOLOGICA

31.91.13.00.00 – .....R$ 3.192,75

33.90.30.00.00 – .....R$ 1.273,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 2.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 8.000,00

Total Unidade.....R$ 372.990,55”

XIII – “13 – SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER

13.001– SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER

13.001.23– COMERCIO E SERVICOS

13.001.23.695 – TURISMO

13.001.23.695.0019 – DESENVOLVIMENTO TURISTICO

13.001.23.695.0019.2166 – APOIO E FOMENTO AO TURISMO MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 1.410,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 2.000,00

13.001.27– DESPORTO E LAZER

13.001.27.122 – ADMINISTRACAO GERAL

13.001.27.122.0003 – GESTAO EFICAZ

13.001. 27.122.0003.2165 – GESTAO E MANUT. DA SEC. DE TURISMO, ESPORT. E LAZ

33.90.30.00.00 – .....R$ 8.333,90

33.90.36.00.00 – .....R$ 3.400,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 2.276,00

13.001.27.122.0004 – MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

13.001. 27.122.0004.1228 – AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC DE TURISMO

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

13.001. 27.122.0004.1230 – CONSTRUCAO DA SEDE DA SEEC. DE TURISMO E ESPORTE

44.90.30.00.00 – .....R$ 250,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 250,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 500,00

13.001.27.812 – DESPORTO COMUNITARIO

13.001.27.812.0011 – QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER

13.001. 27.812.0011.1027 – REFORMA, AMPLI E CONST DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

44.90.30.00.00 – .....R$ 8.000,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 1.000,00

13.001. 27.812.0011.1128 – AMPLIACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL

44.90.30.00.00 – .....R$ 3.000,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 1.000,00

13.001. 27.812.0011.1229 – AQUISICAO DE VEICULO PARA ACOES DE ESPORTE E LAZER

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

13.001. 27.812.0011.2064 – INCENTIVO A ATIVIDADES DE ESPORTE AMADOR

33.90.30.00.00 – .....R$ 1.000,00

Total Unidade.....R$ 45. 419,90".

XIV – " 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

15.001– GABINETE DO SECRETARIO

15.001.18– GESTAO AMBIENTAL

15.001.18.122 – ADMINISTRACAO GERAL

15.001.18.122.0003 – GESTAO EFICAZ

15.001.18.122.0003.2065 – GESTAO E MANUT. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE

33.90.14.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 11. 400,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 2.000,00

15.001.18.543 – RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS

15.001.18.543.0008 – MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL

15.001.18. 543.0008.1031 – RECUPERACAO E REV. DE CORREGOS E AREAS DEGRADADAS

33.90.30.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.90.32.00.00 – .....R$ 4.820,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 2.000,00

15.001.18. 543.0008.1032 – IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO. COM INCINERADOR

44.90.51.00.00 – .....R$ 3.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 2.000,00

Total Unidade.....R$ 30. 220,00".

XV – "16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.001– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.001.13– CULTURA

16.001.13.122 – ADMINISTRACAO GERAL

16.001.13.122.0003 – GESTAO EFICAZ

16.001.13.122.0003.2051 – GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE CULTURA

31.90.11.00.00 – .....R$ 13. 400,00

31.90.92.00.00 – .....R$ 4.878,00

33.90.14.00.00 – .....R$ 800,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 2.700,00

16.001.13.391 – ADMINISTRACAO GERAL

16.001.13.391.0012 – GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA

16.001.13. 391.0012.1039 – RECUPERACAO E REVITALIZ. DO PATRIMONIO HISTORICO

44.90.30.00.00 – .....R$ 2.500,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 2.500,00

16.001.13.392 – DIFUSAO CULTURAL

16.001.13.392.0012 – GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA

16.001.13. 392.0012.2052 – APOIO, FOMENTO E REALIZ. DE EVENTOS CULT. NO MUNIC

33.90.30.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.31.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 500,00

16.001.13. 392.0012.2153 – APOIO E FOMENTO A ATIV. CULTURAIS ECUMENICAS

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.530,00

Total Unidade.....R$ 33. 308,00

Artigo 3º - As dotações anuladas especificadas no Artigo antecedente, totalizam o recurso de R$ 2.178.218,15 (dois milhões, cento e setenta mil, duzentos e dezoito reais e quinze centavos), que serão remanejados para reforço e custeio das dotações especificadas na Tabela (Anexo II), descritas no Artigo 4º desta lei.

Artigo 4º - Os recursos derivados da anulação das dotações que trata o Artigo 2º desta lei serão remanejados para promover o custeio e reforço das ações e serviços públicos das dotações especificadas na Tabela (anexo II) desta lei, com base na seguinte ordem:

I – "05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

05.008– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

05.008.04– ADMINISTRAÇÃO

05.008.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

05.008.04.122.0003 – GESTÃO EFICAZ

05.008.04.122.0003.2007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO.

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 45. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PF.....R$ 20. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 88. 000,00

Total Órgão.....R$ 153. 000,00".

II – "06 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

06.001– DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA

06.001.20 – AGRICULTURA

06.001.20.122 – ADMINISTRACAO GERAL

06.001.20.122.0003 – GESTAO EFICAZ

06.001.20.122.0003.2060 – GESTAO E MAN. DA SEC, DE AGRICULTURA

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 30. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PF.....R$ 60. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 40. 000,00

Total Órgão.....R$ 130. 000,00".

III – "07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO.

07.002– DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

07.002.12– EDUCAÇÃO

07.002.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.002.12.361.0010 – EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE

07.002.12.361.0010.2034–MANUT-TRANSP-ESCOLAR-ESTADO/PROPRIO FUNDAMENTAL

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 65. 400,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PF.....R$ 98.078,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 92.000,00

Total Órgão.....R$ 255. 478,00".

IV – "08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

08.004– SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

08.004.04– ADMINISTRACAO

08.004.04.123 – ADMINISTRACAO FINANCEIRA

08.004.04.123.0003 – GESTAO EFICAZ

08.004.04.123.0003.2070 – GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 58. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PF.....R$ 43. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 91. 320,00

Total Órgão.....R$ 192. 320,00".

V – (...).

VI – "10 – SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBANO

10.003– DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS

10.003.15– URBANISMO

10.003.15.452 – SERVICOS URBANOS

10.003.15.452.0014 – ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALID

10.003.15.452.0014.2056–MANUTENCAO-DAS-ATIVIDADADES-DOS-SERVICOS URBANOS

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 85. 269,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PF.....R$ 88. 000,80

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 315. 065,40

Total Órgão.....R$ 488. 335,20".

VII – "11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.002– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.002.08– ASSISTENCIA SOCIAL

11.002.08.122 – ADMINISTRACAO GERAL

11.002.08.122.0003 – GESTAO EFICAZ

11.002.08.122.0003.2012 – GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 58. 425,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PF.....R$ 60. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 62. 000,00

Total Órgão.....R$ 180. 425,00".

VIII – "12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

12.001– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

12.001.10– SAUDE

12.001.10.122 – ADMINISTRACAO GERAL

11.002.08.122.0009 – SAUDE PARA TODOS

11.002.08.122.0009.2021 – MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R$ 149. 765,36

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PF.....R$ 57. 000,00

33.90.39.00.00 – Outras Prestações de Serv. PJ.....R$ 473. 315,10

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R$ 98. 579,49

Total Órgão.....R$ 778. 659,95

TOTAL GERAL ORGÃO/UNIDADE..... R$ 2.178. 218,15".

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Afonso - MT, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Julho de 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO DE SANTO AFONSO-MT

ANEXO I

TABELA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA ANULADAS

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

02.001.04– ADMINISTRAÇÃO

02.001.04.124 – CONTROLE INTERNO

02.001.04.124.0003 – GESTÃO EFICAZ

02.001.04.124.0003.2006 – GESTAO E MANUT. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

33.90.35.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 7.711,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 500,00

Total Unidade.....R$ 9. 211,00

02.002 – ASSESSORIA JURIDICA

02.002.04– ADMINISTRAÇÃO

02.001.04.122 – ADMINISTRACAO GERAL

02.001.04.122.0003 – GESTÃO EFICAZ

02.001.04.124.0003.2067 – GESTAO E MANUT. COM ASSESSOR. JURIDICA

33.90.14.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

Total Unidade.....R$ 4. 000,00

02.003 – GABINETE DO PREFEITO

02.003.04– ADMINISTRAÇÃO

02.001.04.122 – ADMINISTRACAO GERAL

02.001.04.122.0003 – GESTÃO EFICAZ

02.001.04.124.0003.2004 – GESTAO E MANUTENCAO COM O GABINETE DO PREFEITO

31.90.04.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.000,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 860,71

33.90.93.00.00 – .....R$ 500,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 100,00

02.001.04.124.0003.2005 – DIVULG. PUBLIC. TRANSP. ATOS OFICIAIS EXECUTIVO

33.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

Total Unidade.....R$ 6. 960,71

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

05.007– DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.007.17 – SANEAMENTO

05.007.17.122 – ADMINISTRACAO GERAL

06.001.20.122.0003 – GESTAO EFICAZ

06.001.20.122.0003.2066 – GESTAO EMANUTENCAO DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO

44.90.52.00.00 – .....R$ 1. 000,00

05.007.17.512 – SANEAMENTO BASICO URBANO

05.007.17.512.0015 – AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBAN

05.007.17.512.0015.1090 – EXTENSAO E MELHORIA DE REDE DE AGUA E ESGOTO

33.90.39.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.30.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 33. 956,12

05.007.17.512.0015.2003 – MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 8.800,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 100,00

44.90.30.00.00 – .....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 100,00

Total Unidade.....R$ 47. 056,12

05.008– SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

05.008.04 – ADMINISTRACAO

05.008.04.122 – ADMINISTRACAO GERAL

05.008.04.122.0003 – GESTAO EFICAZ

05.008.04.122.0003.2007 – GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO

31.90.04.00.00 – .....R$ 44. 765,74

31.90.11.00.00 – .....R$ 100. 000,00

33.90.33.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 477,02

33.90.04.00.00 – .....R$ 50. 000,00

33.90.91.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 21. 087,06

05.008.04.122.0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

05.008.04.122.0004.1004 - REFORMA E AMPLIACAO PACO MUNICIPAL

33.90.39.00.00 – .....R$ 1. 000,00

44.90.30.00.00 – .....R$ 1. 000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 3. 000,00

Total Unidade.....R$ 223. 329,82

06 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

06.001– DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA

06.001.20 – AGRICULTURA

06.001.20.122 – ADMINISTRACAO GERAL

06.001.20.122.0003 – GESTAO EFICAZ

06.001.20.122.0003.2060 – GESTAO E MAN. DA SEC, DE AGRICULTURA

33.90.13.00.00 – .....R$ 564,00

33.90.14.00.00 – .....R$ 400,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 345,80

33.90.34.00.00 – .....R$ 100,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 100,00

33.90.91.00.00 – .....R$ 100,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 100,00

06.001.20.122.0004 – MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

06.001.20.122.0004.1164 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SEC. DE AGRICULTURA

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

06.001.20.608 – PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA

06.001.20.608.0018 – DESENVOLVIMENTO AGRICULA E RURAL

06.001.20.608.0018.1030 - AQUISICAO DE PATRUL. MECANIZADA P/ AGRIC. FAMILIAR

44.90.52.00.00 – .....R$ 41.000,00

06.001.20.608.0018.1161 - CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DA FEIRA MUNICIPAL

44.90.30.00.00 – .....R$ 5.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 5.000,00

06.001.20.608.0018.1162 - APOIO / IMPLANTACAO DE CAMPO EXPERIMENTAL AGRICOLA

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 2.000,00

06.001.20.608.0018.1163 - INSUMOS E FERTILIZANTES PARA AGRICULTURA FAMILIAR

33.90.32.00.00 – .....R$ 5.000,00

06.001.20.608.0018.1237 - AQUIS. MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIP. AGRICOLAS

44.90.52.00.00 – .....R$ 10.000,00

06.001.20.608.0018.2061 - FOM. E AP. A PARCERIAS DE CAPAC. DO PRODUTOR RURAL

33.90.36.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 3.000,00

06.001.20.608.0018.2073 - MANUT. CONVENIOS EM PROL DO FORTALEC. PROD. RURAL

33.40.41.00.00 – .....R$ 5.000,00

06.001.20.608.0018.2074 - PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE DESENVOLV. REGIONAL

33.71.70.00.00 – .....R$ 10.000,00

Total Unidade.....R$ 97.809,80

07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO.

07.001– COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTU

07.001.12– EDUCAÇÃO

07.001.12.122 – ADMINISTRACAO GERAL

07.001.12.122.0003 – GESTAO EFICAZ

07.001.12.122.0003.2031– GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO

33.90.91.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

07.001.12.122.0003.2050– MANUTENCAO DO CONS. MUNIC. DE EDUCACAO

33.90.14.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 2.615,00

33.90.33.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 2.000,00

07.001.12.122.0004 – MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

07.001.12.122.0004.1034– CONST. REFORMA E AMP. DA SEC. DE EDUCACAO

44.90.30.00.00 – .....R$ 10.000,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 5.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 10.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 10.000,00

Total Unidade.....R$ 45.615,00

07.002– DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

07.002.12– EDUCAÇÃO

07.002.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.002.12.361.0010 – EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE

07.002.12.361.0010.1017– CONSTRUCAO, REFORMA E ESTRUT. DE GINASIO E QUADRAS

44.90.30.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 500,00

07.002.12.361.0010.1018– CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLA

44.90.30.00.00 – .....R$ 30.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 16.305,00

07.002.12.361.0010.1235– ESTRUTURACAO E EQUIPAMENTOS UNIDADES ESCOLARES

44.90.52.00.00 – .....R$ 132.100,00

07.002.12.361.0010.2034– MANUT. TRANSP ESCOLAR - ESTADO/ PROPRIO FUNDAMENTAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 2.606,82

07.002.12.361.0010.2035– MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 134. 153,81

07.002.12.361.0010.2038– MANUT. ATIV. DO PROG. SALARIO EDUC. FUNDAMENTAL

44.90.52.00.00 – .....R$ 20. 000,00

07.002.12.361.0010.2042– MANUTEN. E ENC. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT

31.90.04.00.00 – .....R$ 10. 802,66

33.90.40.00.00 – .....R$ 52. 000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 10. 000,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 10. 000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 37. 167,85

07.002.12.361.0010.2122– FORMACAO E QUALIF. CONTINUADA SERV. EDUCACAO

33.90.33.00.00 – .....R$ 1.000,00

07.002.12.365 – EDUCACAO INFANTIL

07.002.12.365.0010 – EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE

07.002.12.365.0010.2033– MANUT. DAS ATIVID. DO PROGRAMA - PNATE – INFANTIL

33.90.30.00.00 – .....R$ 300,00

07.002.12. 365.0010.2036– MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CRECHES

33.90.30.00.00 – .....R$ 25. 450,01

07.002.12. 365.0010.2040– MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL

33.90.30.00.00 – .....R$ 5.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 100,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

07.002.12. 365.0010.2043– MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG, BRASIL CARINHOSO

33.90.30.00.00 – .....R$ 9.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 7.000,00

07.002.12. 365.0010.2076– MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAL. EDUC. CRECHE

33.90.30.00.00 – .....R$ 25. 000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 10. 000,00

07.002.12. 365.0010.2225– MANUT. TRANSP. ESCOLAR ESTADO/ PROPRIO - INF/CRECHE

33.90.39.00.00 – .....R$ 100. 000,00

07.002.12. 365.0010.2226– MANUTENCAO E ENCARG. ATIV.ENSINO INF / CRECHES

31.90.11.00.00 – .....R$ 50. 000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 15. 000,00

07.002.12.366 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.002.12. 366.0010 – EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE

07.002.12. 366.0010.2041– MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO ESPECIAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 20. 252,08

07.002.12. 366.0010.2072– MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA PNATE - ENS. MEDIO

33.90.30.00.00 – .....R$ 2.000,00

Total Unidade.....R$ 728. 238,23

07.005– FUNDEB

07.005.12– EDUCAÇÃO

07. 005.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07. 005.12.361.0010 – EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE

07. 005.12.361.0010.2044– MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 60 FUNDAMEN

31.90.11.00.00 – .....R$ 150. 000,00

31.90.94.00.00 – .....R$ 5.000,00

07. 005.12.361.0010.2047– MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 40 FUNDAMEN

33.90.36.00.00 – .....R$ 150,00

Total Unidade.....R$ 155. 150,0

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

08.003– DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA

08.003.04– ADMINISTRACAO

08.003.04.123 – ADMINISTRACAO FINANCEIRA

08.003.04.123.0003 – GESTAO EFICAZ

08.003.04.123.0003.2069 – GESTAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO

31.90.94.00.00 – .....R$ 3.000,00

31.90.11.00.00 – .....R$ 50. 000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 10. 000,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 5.000,00

33.90.40.00.00 – .....R$ 771,95

33.91.97.00.00 – .....R$ 3.000,00

08.004.03.123.0003.1006 – AQUISICAO DE VEICULOS / MOTO PARA A TRIBUTACAO

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

08.004.03.123.0003.1190 – MODERNIZ. TRIBUTARIA/REF. CODIGO / PLANTA GENERICA

33.90.30.00.00 – .....R$ 5.000,00

Total Unidade.....R$ 81. 771,95

08.004– SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

08.004.04– ADMINISTRACAO

08.004.04.123 – ADMINISTRACAO FINANCEIRA

08.004.04.123.0003 – GESTAO EFICAZ

08.004.04.123.0003.2070 – GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA

31.90.11.00.00 – .....R$ 33. 299,61

33.90.33.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 5.000,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 963,73

33.90.91.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 100,00

33.90.97.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

08.004.04.123.0003.3001 – AMORTIZACAO DE DIVIDAS CONS E SEUS ENCARGOS

32.90.21.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.90.91.00.00 – .....R$ 2.000,00

46.90.71.00.00 – .....R$ 44. 523,34

Total Unidade.....R$ 96. 386,68

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

09.001– SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

09.001.04– ADMINISTRACAO

09.001.04.122 – ADMINISTRACAO GERAL

09.001.04.122.0003 – GESTAO EFICAZ

09.001.04.122.0003.2193 – GESTAO E MANUTENCAO COM A SEC. DE GOVERNO

33.90.14.00.00 – .....R$ 3.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 392,42

44.90.52.00.00 – .....R$ 371,84

Total Unidade.....R$ 3. 764,26

10 – SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN

10.001– SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

10.001.15– URBANISMO

10.001.15.122 – ADMINISTRACAO GERAL

10.001.15.122.0003 – GESTAO EFICAZ

10.001.15.122.0003.2053 – GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA

33.90.14.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.381,25

33.90.34.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 100,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 400,00

10.001.15.122.0004 – MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

10.001.15.122.0004.1029 – AQUISICAO DE VEICULOS P/ A SEC. DE INFRAESTRUTURA

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

10.001.15.122.0004.1036 – CONTRUCAO BARRACAO / GARAGEM SEC. INFRAESTRUTURA

33.90.39.00.00 – .....R$ 250,00

44.90.30.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 250,00

10.001.15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

10.001.15.451.0015 – AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBAN

10.001.15.451.0015.1021 – PAVIMENTACAO ASFALTICA NO PERIMETRO URBANO

44.90.51.00.00 – .....R$ 10. 000,00

44.90.93.00.00 – .....R$ 850,00

10.001.15.451.0015.1024 – DRENAGEM, RECAPEAMENTO E PAV. DE VIAS PUBLICAS

44.90.30.00.00 – .....R$ 2.500,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 2.500,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 5.000,00

10.001.26– TRANSPORTE

10.001.26.122 – ADMINISTRACAO GERAL

10.001.26.122.0003 – GESTAO EFICAZ

10.001.26.122.0003.2062 – MAN. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

33.90.14.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 500,00

10.001.26.782 – TRANSPORTE RODOVIARIO

10.001.26.782.0017 – AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL

10.001.26.782.0017.1025 – AQUISICAO CAMINHOES/MAQ. PESADAS P/ INFRA/SERVICOS

44.90.52.00.00 – .....R$ 3.000,00

10.001.26.782.0017.1028 – CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS

33.90.39.00.00 – .....R$ 3.000,00

44.90.30.00.00 – .....R$ 6.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 1.000,00

10.001.26.782.0017.2059 – MANUT E CONS DE ESTR VICINAIS, BUEIROS E PONTES

44.90.51.00.00 – .....R$ 1.000,00

Total Unidade.....R$ 45. 731,25

10.003– DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS

10.003.15– URBANISMO

10.003.15.452 – SERVICOS URBANOS

10.003.15.452.0014 – ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALID

10.003.15.452.0014.2056 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS

31.90.04.00.00 – .....R$ 35.611,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 29.879,72

10.003.25– ENERGIA

10.003.25.752 – ENERGIA ELETRICA

10.003.25.752.0015 – AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBAN

10.003.25.752.0015.2058 – MANUTENCAO E ENCARGOS COM ILUMINACAO PUBLICA

44.90.30.00.00 – .....R$ 5.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 5.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

Total Unidade.....R$ 80.490,72;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.002– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.002.08– ASSISTENCIA SOCIAL

11.002.08.122 – ADMINISTRACAO GERAL

11.002.08.122.0003 – GESTAO EFICAZ

11.002.08.122.0003.2010 – GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 28.953,48

33.90.33.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.40.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.91.00.00 – .....R$ 250,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 333,09

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

11.002.08.122.0003.2012 – GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

31.90.04.00.00 – .....R$ 5.773,94

33.90.30.00.00 – .....R$ 23.052,65

33.90.33.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.40.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 4.401,00

Total Unidade.....R$ 70.764,16

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

12.001– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

12.001.10– SAUDE

12.001.10.122 – ADMINISTRACAO GERAL

12.001.10.122.0003 – GESTAO EFICAZ

12.001.10.122.0003.2020 – GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE

31.90.91.00.00 – .....R$ 5.000,00

33.90.92.00.00 – .....R$ 5.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 3.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

12.001.10.122.0004 – MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

12.001.10.122.0004.1014 – AQUISICAO DE VEICULO P/ SEC MUNICIPAL DE SAUDE

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

12.001.10.122.0004.1015 – REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DO FUN MUN DE SAUDE

44.90.30.00.00 – .....R$ 5.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 2.500,00

12.001.10.122.0009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.122.0009.1236 – ESTRUTURACAO DO CENTRO DE REGULACAO

44.90.30.00.00 – .....R$ 20.000,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 6.800,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 50.000,00

12.001.10.301 – ATENCAO BASICA

12.001.10.301.009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.301.0009.2021 – MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA

31.90.94.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 16.863,36

33.90.40.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 12.429,52

12.001.10.301.0009.2022 – MANUT. ATIV. DO PROG - ACS - AGENTE COMUN. SAUDE

31.91.13.00.00 – .....R$ 200,00

33.90.14.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.080,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 100.000,00

12.001.10.301.0009.2023 – MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 7.800,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 36.017,00

12.001.10.301.0009.2121 – FORMACAO E QUAL CONTIN DOS SERVIDORES DA SAUDE

33.90.36.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.080,00

12.001.10.302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

12.001.10.302.009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.302.0009.2130 – MANUTENCAO DAS ATIV DO CENTRO DE REABILITACAO

44.90.52.00.00 – .....R$ 2.000,00

12.001.10.303 – SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

12.001.10.303.009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.303.0009.2026 – MANUTENCAO DAS ATIV DO PROGRAMA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – .....R$ 13. 287,36

33.90.32.00.00 – .....R$ 50. 171,06

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

12.001.10.304 – VIGILANCIA SANITARIA

12.001.10.304.009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.304.0009.2027 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROG. DE VIGIL. SANITARIA

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.796,50

12.001.10.305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

12.001.10.305.009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.305.0009.2028 – MANUT. DAS ATIV DOS PROG. DE VIG. EPIDEMIOLOGICA

31.91.13.00.00 – .....R$ 3.192,75

33.90.30.00.00 – .....R$ 1.273,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 2.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 8.000,00

Total Unidade.....R$ 372. 990,55

13 – SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER

13.001– SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER

13.001.23– COMERCIO E SERVICOS

13.001.23.695 – TURISMO

13.001.23.695.0019 – DESENVOLVIMENTO TURISTICO

13.001.23.695.0019.2166 – APOIO E FOMENTO AO TURISMO MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 1.410,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 2.000,00

13.001.27– DESPORTO E LAZER

13.001.27.122 – ADMINISTRACAO GERAL

13.001.27.122.0003 – GESTAO EFICAZ

13.001. 27.122.0003.2165 – GESTAO E MANUT. DA SEC. DE TURISMO, ESPORT. E LAZ

33.90.30.00.00 – .....R$ 8.333,90

33.90.36.00.00 – .....R$ 3.400,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 2.276,00

13.001.27.122.0004 – MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

13.001. 27.122.0004.1228 – AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC DE TURISMO

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

13.001. 27.122.0004.1230 – CONSTRUCAO DA SEDE DA SEEC. DE TURISMO E ESPORTE

44.90.30.00.00 – .....R$ 250,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 250,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 500,00

13.001.27.812 – DESPORTO COMUNITARIO

13.001.27.812.0011 – QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER

13.001. 27.812.0011.1027 – REFORMA, AMPLI E CONST DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

44.90.30.00.00 – .....R$ 8.000,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 1.000,00

13.001. 27.812.0011.1128 – AMPLIACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL

44.90.30.00.00 – .....R$ 3.000,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 1.000,00

13.001. 27.812.0011.1229 – AQUISICAO DE VEICULO PARA ACOES DE ESPORTE E LAZER

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

13.001. 27.812.0011.2064 – INCENTIVO A ATIVIDADES DE ESPORTE AMADOR

33.90.30.00.00 – .....R$ 1.000,00

Total Unidade.....R$ 45. 419,90

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

15.001– GABINETE DO SECRETARIO

15.001.18– GESTAO AMBIENTAL

15.001.18.122 – ADMINISTRACAO GERAL

15.001.18.122.0003 – GESTAO EFICAZ

15.001.18.122.0003.2065 – GESTAO E MANUT. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE

33.90.14.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 11. 400,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 2.000,00

15.001.18.543 – RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS

15.001.18.543.0008 – MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL

15.001.18. 543.0008.1031 – RECUPERACAO E REV. DE CORREGOS E AREAS DEGRADADAS

33.90.30.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.90.32.00.00 – .....R$ 4.820,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 2.000,00

15.001.18. 543.0008.1032 – IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO. COM INCINERADOR

44.90.51.00.00 – .....R$ 3.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 2.000,00

Total Unidade.....R$ 30. 220,00

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.001– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.001.13– CULTURA

16.001.13.122 – ADMINISTRACAO GERAL

16.001.13.122.0003 – GESTAO EFICAZ

16.001.13.122.0003.2051 – GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE CULTURA

31.90.11.00.00 – .....R$ 13.400,00

31.90.92.00.00 – .....R$ 4.878,00

33.90.14.00.00 – .....R$ 800,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 2.700,00

16.001.13.391 – ADMINISTRACAO GERAL

16.001.13.391.0012 – GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA

16.001.13. 391.0012.1039 – RECUPERACAO E REVITALIZ. DO PATRIMONIO HISTORICO

44.90.30.00.00 – .....R$ 2.500,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 2.500,00

16.001.13.392 – DIFUSAO CULTURAL

16.001.13.392.0012 – GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA

16.001.13. 392.0012.2052 – APOIO, FOMENTO E REALIZ. DE EVENTOS CULT. NO MUNIC

33.90.30.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.31.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 500,00

16.001.13. 392.0012.2153 – APOIO E FOMENTO A ATIV. CULTURAIS ECUMENICAS

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.530,00

Total Unidade.....R$ 33.308,00

TOTAL GERAL ORGÃO/UNIDADE..... R$ 2.178.218,15

ANEXO II

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO

02.001.04– ADMINISTRAÇÃO

02.001.04.124 – CONTROLE INTERNO

02.001.04.124.0003 – GESTÃO EFICAZ

02.001.04.124.0003.2006 – GESTAO E MANUT. COM A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

33.90.35.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 7.711,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 500,00

Total Unidade.....R$ 9.211,00

02.002 – ASSESSORIA JURIDICA

02.002.04– ADMINISTRAÇÃO

02.001.04.122 – ADMINISTRACAO GERAL

02.001.04.122.0003 – GESTÃO EFICAZ

02.001.04.124.0003.2067 – GESTAO E MANUT. COM ASSESSOR. JURIDICA

33.90.14.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

Total Unidade.....R$ 4.000,00

02.003 – GABINETE DO PREFEITO

02.003.04– ADMINISTRAÇÃO

02.001.04.122 – ADMINISTRACAO GERAL

02.001.04.122.0003 – GESTÃO EFICAZ

02.001.04.124.0003.2004 – GESTAO E MANUTENCAO COM O GABINETE DO PREFEITO

31.90.04.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.000,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 860,71

33.90.93.00.00 – .....R$ 500,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 100,00

02.001.04.124.0003.2005 – DIVULG. PUBLIC. TRANSP. ATOS OFICIAIS EXECUTIVO

33.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

Total Unidade.....R$ 6.960,7

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

05.007– DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

05.007.17 – SANEAMENTO

05.007.17.122 – ADMINISTRACAO GERAL

06.001.20.122.0003 – GESTAO EFICAZ

06.001.20.122.0003.2066 – GESTAO EMANUTENCAO DO DEPART. DE AGUA E ESGOTO

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

05.007.17.512 – SANEAMENTO BASICO URBANO

05.007.17.512.0015 – AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBAN

05.007.17.512.0015.1090 – EXTENSAO E MELHORIA DE REDE DE AGUA E ESGOTO

33.90.39.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.30.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 33.956,12

05.007.17.512.0015.2003 – MANUTENCAO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 8.800,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 100,00

44.90.30.00.00 – .....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 100,00

Total Unidade.....R$ 47. 056,12

05.008– SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

05.008.04 – ADMINISTRACAO

05.008.04.122 – ADMINISTRACAO GERAL

05.008.04.122.0003 – GESTAO EFICAZ

05.008.04.122.0003.2007 – GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ADM E PLANEJAMENTO

31.90.04.00.00 – .....R$ 44. 765,74

31.90.11.00.00 – .....R$ 100. 000,00

33.90.33.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 477,02

33.90.04.00.00 – .....R$ 50. 000,00

33.90.91.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 21. 087,06

05.008.04.122.0004 - MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

05.008.04.122.0004.1004 - REFORMA E AMPLIACAO PACO MUNICIPAL

33.90.39.00.00 – .....R$ 1. 000,00

44.90.30.00.00 – .....R$ 1. 000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 3. 000,00

Total Unidade.....R$ 223. 329,82

06 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

06.001– DEPARTAMENTO TECNICO DE AGRICULTURA E PECUARIA

06.001.20 – AGRICULTURA

06.001.20.122 – ADMINISTRACAO GERAL

06.001.20.122.0003 – GESTAO EFICAZ

06.001.20.122.0003.2060 – GESTAO E MAN. DA SEC, DE AGRICULTURA

33.90.13.00.00 – .....R$ 564,00

33.90.14.00.00 – .....R$ 400,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 345,80

33.90.34.00.00 – .....R$ 100,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 100,00

33.90.91.00.00 – .....R$ 100,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 100,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 100,00

06.001.20.122.0004 – MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

06.001.20.122.0004.1164 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA A SEC. DE AGRICULTURA

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

06.001.20.608 – PROMOCAO DA PRODUCAO AGROPECUARIA

06.001.20.608.0018 – DESENVOLVIMENTO AGRICULA E RURAL

06.001.20.608.0018.1030 - AQUISICAO DE PATRUL. MECANIZADA P/ AGRIC. FAMILIAR

44.90.52.00.00 – .....R$ 41. 000,00

06.001.20.608.0018.1161 - CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DA FEIRA MUNICIPAL

44.90.30.00.00 – .....R$ 5. 000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 5.000,00

06.001.20.608.0018.1162 - APOIO / IMPLANTACAO DE CAMPO EXPERIMENTAL AGRICOLA

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 2.000,00

06.001.20.608.0018.1163 - INSUMOS E FERTILIZANTES PARA AGRICULTURA FAMILIAR

33.90.32.00.00 – .....R$ 5.000,00

06.001.20.608.0018.1237 - AQUIS. MAQUINAS, CAMINHOES E EQUIP. AGRICOLAS

44.90.52.00.00 – .....R$ 10. 000,00

06.001.20.608.0018.2061 - FOM. E AP. A PARCERIAS DE CAPAC. DO PRODUTOR RURAL

33.90.36.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 3.000,00

06.001.20.608.0018.2073 - MANUT. CONVENIOS EM PROL DO FORTALEC. PROD. RURAL

33.40.41.00.00 – .....R$ 5.000,00

06.001.20.608.0018.2074 - PARTICIPACAO EM CONSORCIO DE DESENVOLV. REGIONAL

33.71.70.00.00 – .....R$ 10. 000,00

Total Unidade.....R$ 97. 809,80

07 – SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO.

07.001– COORDENADORIA DE ASSUNTOS ADM. PEDAGOGICOS E CULTU

07.001.12– EDUCAÇÃO

07.001.12.122 – ADMINISTRACAO GERAL

07.001.12.122.0003 – GESTAO EFICAZ

07.001.12.122.0003.2031– GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE EDUCACAO

33.90.91.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

07.001.12.122.0003.2050– MANUTENCAO DO CONS. MUNIC. DE EDUCACAO

33.90.14.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 2.615,00

33.90.33.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 2.000,00

07.001.12.122.0004 – MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

07.001.12.122.0004.1034– CONST. REFORMA E AMP. DA SEC. DE EDUCACAO

44.90.30.00.00 – .....R$ 10.000,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 5.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 10.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 10.000,00

Total Unidade.....R$ 45.615,00

07.002– DIRETORIA DE UNIDADE ESCOLAR

07.002.12– EDUCAÇÃO

07.002.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.002.12.361.0010 – EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE

07.002.12.361.0010.1017– CONSTRUCAO, REFORMA E ESTRUT. DE GINASIO E QUADRAS

44.90.30.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 500,00

07.002.12.361.0010.1018– CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLA

44.90.30.00.00 – .....R$ 30.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 16.305,00

07.002.12.361.0010.1235– ESTRUTURACAO E EQUIPAMENTOS UNIDADES ESCOLARES

44.90.52.00.00 – .....R$ 132.100,00

07.002.12.361.0010.2034– MANUT. TRANSP ESCOLAR - ESTADO/PROPRIO FUNDAMENTAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 2.606,82

07.002.12.361.0010.2035– MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 134.153,81

07.002.12.361.0010.2038– MANUT. ATIV. DO PROG. SALARIO EDUC. FUNDAMENTAL

44.90.52.00.00 – .....R$ 20.000,00

07.002.12.361.0010.2042– MANUTEN. E ENC. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENT

31.90.04.00.00 – .....R$ 10.802,66

33.90.40.00.00 – .....R$ 52.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 10.000,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 10.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 37.167,85

07.002.12.361.0010.2122– FORMACAO E QUALIF. CONTINUADA SERV. EDUCACAO

33.90.33.00.00 – .....R$ 1.000,00

07.002.12.365 – EDUCACAO INFANTIL

07.002.12.365.0010 – EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE

07.002.12.365.0010.2033– MANUT. DAS ATIVID. DO PROGRAMA - PNATE – INFANTIL

33.90.30.00.00 – .....R$ 300,00

07.002.12. 365.0010.2036– MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR CRECHES

33.90.30.00.00 – .....R$ 25.450,01

07.002.12. 365.0010.2040– MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL

33.90.30.00.00 – .....R$ 5.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 100,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

07.002.12. 365.0010.2043– MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG, BRASIL CARINHOSO

33.90.30.00.00 – .....R$ 9.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 7.000,00

07.002.12. 365.0010.2076– MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAL. EDUC. CRECHE

33.90.30.00.00 – .....R$ 25.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 10.000,00

07.002.12. 365.0010.2225– MANUT. TRANSP. ESCOLAR ESTADO/PROPRIO - INF/CRECHE

33.90.39.00.00 – .....R$ 100.000,00

07.002.12. 365.0010.2226– MANUTENCAO E ENCARG. ATIV.ENSINO INF / CRECHES

31.90.11.00.00 – .....R$ 50.000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 15.000,00

07.002.12.366 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.002.12. 366.0010 – EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE

07.002.12. 366.0010.2041– MANUTENCAO E ENCAG. DAS ATIV. DO ENSINO ESPECIAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 20.252,08

07.002.12. 366.0010.2072– MANUT. ATIVIDADES DO PROGRAMA PNATE - ENS. MEDIO

33.90.30.00.00 – .....R$ 2.000,00

Total Unidade.....R$ 728. 238,23

07.005– FUNDEB

07.005.12– EDUCAÇÃO **07. 005.12.361 –** ENSINO FUNDAMENTAL

07. 005.12.361.0010 – EDUCACAO MUNICIPAL DE QUALIDADE

07. 005.12.361.0010.2044– MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 60 FUNDAMEN

31.90.11.00.00 – .....R$ 150. 000,00

31.90.94.00.00 – .....R$ 5.000,00

07. 005.12.361.0010.2047– MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO DO FUNDEB 40 FUNDAMEN

33.90.36.00.00 – .....R$ 150,00

Total Unidade.....R$ 155. 150,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

08.003– DEPARTAMENTO DE CADASTRO, TRIBUTACAO E FISCALIZACA

08.003.04– ADMINISTRACAO

08.003.04.123 – ADMINISTRACAO FINANCEIRA

08.003.04.123.0003 – GESTAO EFICAZ

08.003.04.123.0003.2069 – GESTAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA TRIBUTACAO

31.90.94.00.00 – .....R$ 3.000,00

31.90.11.00.00 – .....R$ 50. 000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 10. 000,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 5.000,00

33.90.40.00.00 – .....R$ 771,95

33.91.97.00.00 – .....R$ 3.000,00

08.004.03.123.0003.1006 – AQUISICAO DE VEICULOS / MOTO PARA A TRIBUTACAO

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

08.004.03.123.0003.1190 – MODERNIZ. TRIBUTARIA/REF. CODIGO / PLANTA GENERICA

33.90.30.00.00 – .....R$ 5.000,00

Total Unidade.....R$ 81. 771,95

08.004– SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

08.004.04– ADMINISTRACAO

08.004.04.123 – ADMINISTRACAO FINANCEIRA

08.004.04.123.0003 – GESTAO EFICAZ

08.004.04.123.0003.2070 – GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FAZENDA

31.90.11.00.00 – .....R$ 33. 299,61

33.90.33.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 5.000,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 963,73

33.90.91.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 100,00

33.90.97.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

08.004.04.123.0003.3001 – AMORTIZACAO DE DIVIDAS CONS E SEUS ENCARGOS

32.90.21.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.90.91.00.00 – .....R$ 2.000,00

46.90.71.00.00 – .....R$ 44. 523,34

Total Unidade.....R$ 96. 386,68

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

09.001– SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

09.001.04– ADMINISTRACAO

09.001.04.122 – ADMINISTRACAO GERAL

09.001.04.122.0003 – GESTAO EFICAZ

09.001.04.122.0003.2193 – GESTAO E MANUTENCAO COM A SEC. DE GOVERNO

33.90.14.00.00 – .....R$ 3.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 392,42

44.90.52.00.00 – .....R$ 371,84

Total Unidade.....R$ 3. 764,26

10 – SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV URBAN

10.001– SEC. MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, OBRAS SERV URBANOS

10.001.15– URBANISMO

10.001.15.122 – ADMINISTRACAO GERAL

10.001.15.122.0003 – GESTAO EFICAZ

10.001.15.122.0003.2053 – GESTAO E MANUTENCAO DA SEC DE INFRAESTRUTURA

33.90.14.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.381,25

33.90.34.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 100,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 400,00

10.001.15.122.0004 – MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

10.001.15.122.0004.1029 – AQUISICAO DE VEICULOS P/ A SEC. DE INFRAESTRUTURA

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

10.001.15.122.0004.1036 – CONTRUCAO BARRACAO / GARAGEM SEC. INFRAESTRUTURA

33.90.39.00.00 – .....R$ 250,00

44.90.30.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 250,00

10.001.15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

10.001.15.451.0015 – AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBAN

10.001.15.451.0015.1021 – PAVIMENTACAO ASFALTICA NO PERIMETRO URBANO

44.90.51.00.00 – .....R$ 10.000,00

44.90.93.00.00 – .....R$ 850,00

10.001.15.451.0015.1024 – DRENAGEM, RECAPEAMENTO E PAV. DE VIAS PUBLICAS

44.90.30.00.00 – .....R$ 2.500,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 2.500,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 5.000,00

10.001.26– TRANSPORTE

10.001.26.122 – ADMINISTRACAO GERAL

10.001.26.122.0003 – GESTAO EFICAZ

10.001.26.122.0003.2062 – MAN. DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB

33.90.14.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 500,00

10.001.26.782 – TRANSPORTE RODOVIARIO

10.001.26.782.0017 – AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA RURAL

10.001.26.782.0017.1025 – AQUISICAO CAMINHOES/MAQ. PESADAS P/ INFRA/SERVICOS

44.90.52.00.00 – .....R$ 3.000,00

10.001.26.782.0017.1028 – CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS

33.90.39.00.00 – .....R$ 3.000,00

44.90.30.00.00 – .....R$ 6.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 1.000,00

10.001.26.782.0017.2059 – MANUT E CONS DE ESTR VICINAIS, BUEIROS E PONTES

44.90.51.00.00 – .....R$ 1.000,00

Total Unidade.....R$ 45.731,25

10.003– DEPARTAMENTO DE LIMPEZA E SERVICOS PUBLICOS

10.003.15– URBANISMO

10.003.15.452 – SERVICOS URBANOS

10.003.15.452.0014 – ESPACO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALID

10.003.15.452.0014.2056 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADADES DOS SERVICOS URBANOS

31.90.04.00.00 – .....R$ 35.611,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 29.879,72

10.003.25– ENERGIA

10.003.25.752 – ENERGIA ELETRICA

10.003.25.752.0015 – AMPLIACAO E REQUALIFICACAO DA INFRAESTRUTURA URBAN

10.003.25.752.0015.2058 – MANUTENCAO E ENCARGOS COM ILUMINACAO PUBLICA

44.90.30.00.00 – .....R$ 5.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 5.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

Total Unidade.....R$ 80.490,72

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.002– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

11.002.08– ASSISTENCIA SOCIAL

11.002.08.122 – ADMINISTRACAO GERAL

11.002.08.122.0003 – GESTAO EFICAZ

11.002.08.122.0003.2010 – GESTAO E MANUTENCAO SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 28.953,48

33.90.33.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.40.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.91.00.00 – .....R$ 250,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 333,09

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

11.002.08.122.0003.2012 – GESTAO E MANUT. COM FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

31.90.04.00.00 – .....R$ 5.773,94

33.90.30.00.00 – .....R$ 23.052,65

33.90.33.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.35.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.40.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 4.401,00

Total Unidade.....R$ 70.764,16

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

12.001– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

12.001.10– SAUDE

12.001.10.122 – ADMINISTRACAO GERAL

12.001.10.122.0003 – GESTAO EFICAZ

12.001.10.122.0003.2020 – GESTAO E MANUTENCAO DO FUNDO MUN DE SAUDE

31.90.91.00.00 – .....R$ 5.000,00

33.90.92.00.00 – .....R$ 5.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 3.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

12.001.10.122.0004 – MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

12.001.10.122.0004.1014 – AQUISICAO DE VEICULO P/ SEC MUNICIPAL DE SAUDE

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

12.001.10.122.0004.1015 – REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DO FUN MUN DE SAUDE

44.90.30.00.00 – .....R$ 5.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 2.500,00

12.001.10.122.0009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.122.0009.1236 – ESTRUTURACAO DO CENTRO DE REGULACAO

44.90.30.00.00 – .....R$ 20.000,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 6.800,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 50.000,00

12.001.10.301 – ATENCAO BASICA

12.001.10.301.009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.301.0009.2021 – MANUT. DAS ATIV DO PROG. PSF - SAUDE DA FAMILIA

31.90.94.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 16.863,36

33.90.40.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 12.429,52

12.001.10.301.0009.2022 – MANUT. ATIV. DO PROG - ACS - AGENTE COMUN. SAUDE

31.91.13.00.00 – .....R$ 200,00

33.90.14.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.080,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 100.000,00

12.001.10.301.0009.2023 – MANUTENCAO DAS ATIV. DO PROG. SAUDE BUCAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 7.800,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 36.017,00

12.001.10.301.0009.2121 – FORMACAO E QUAL CONTIN DOS SERVIDORES DA SAUDE

33.90.36.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.080,00

12.001.10.302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

12.001.10.302.009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.302.0009.2130 – MANUTENCAO DAS ATIV DO CENTRO DE REABILITACAO

44.90.52.00.00 – .....R$ 2.000,00

12.001.10.303 – SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO

12.001.10.303.009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.303.0009.2026 – MANUTENCAO DAS ATIV DO PROGRAMA FARMACIA BASICA

33.90.30.00.00 – .....R$ 13.287,36

33.90.32.00.00 – .....R$ 50.171,06

44.90.52.00.00 – .....R$ 1.000,00

12.001.10.304 – VIGILANCIA SANITARIA

12.001.10.304.009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.304.0009.2027 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROG. DE VIGIL. SANITARIA

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.796,50

12.001.10.305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

12.001.10.305.009 – SAUDE PARA TODOS

12.001.10.305.0009.2028 – MANUT. DAS ATIV DOS PROG. DE VIG. EPIDEMIOLOGICA

31.91.13.00.00 – .....R$ 3.192,75

33.90.30.00.00 – .....R$ 1.273,00

33.91.97.00.00 – .....R$ 2.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 8.000,00

Total Unidade.....R$ 372.990,55

13 – SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER

13.001– SECRETARIA MUN TURISMO, ESPORTE E LAZER

13.001.23– COMERCIO E SERVICOS

13.001.23.695 – TURISMO

13.001.23.695.0019 – DESENVOLVIMENTO TURISTICO

13.001.23.695.0019.2166 – APOIO E FOMENTO AO TURISMO MUNICIPAL

33.90.30.00.00 – .....R$ 1.410,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 2.000,00

13.001.27– DESPORTO E LAZER

13.001.27.122 – ADMINISTRACAO GERAL

13.001.27.122.0003 – GESTAO EFICAZ

13.001. 27.122.0003.2165 – GESTAO E MANUT. DA SEC. DE TURISMO, ESPORT. E LAZ

33.90.30.00.00 – .....R$ 8.333,90

33.90.36.00.00 – .....R$ 3.400,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 2.276,00

13.001.27.122.0004 – MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO

13.001. 27.122.0004.1228 – AQUISICAO DE VEICULOS PARA SEC DE TURISMO

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

13.001. 27.122.0004.1230 – CONSTRUCAO DA SEDE DA SEEC. DE TURISMO E ESPORTE

44.90.30.00.00 – .....R$ 250,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 250,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 500,00

13.001.27.812 – DESPORTO COMUNITARIO

13.001.27.812.0011 – QUALIDADE DE VIDA, ESPORTE E LAZER

13.001. 27.812.0011.1027 – REFORMA, AMPLI E CONST DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

44.90.30.00.00 – .....R$ 8.000,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 1.000,00

13.001. 27.812.0011.1128 – AMPLIACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL

44.90.30.00.00 – .....R$ 3.000,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.51.00.00 – .....R$ 1.000,00

13.001. 27.812.0011.1229 – AQUISICAO DE VEICULO PARA ACOES DE ESPORTE E LAZER

44.90.52.00.00 – .....R$ 5.000,00

13.001. 27.812.0011.2064 – INCENTIVO A ATIVIDADES DE ESPORTE AMADOR

33.90.30.00.00 – .....R$ 1.000,00

Total Unidade.....R$ 45. 419,90

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

15.001– GABINETE DO SECRETARIO

15.001.18– GESTAO AMBIENTAL

15.001.18.122 – ADMINISTRACAO GERAL

15.001.18.122.0003 – GESTAO EFICAZ

15.001.18.122.0003.2065 – GESTAO E MANUT. DA SEC. DE MEIO AMBIENTE

33.90.14.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 11. 400,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 1.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 2.000,00

15.001.18.543 – RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS

15.001.18.543.0008 – MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL

15.001.18. 543.0008.1031 – RECUPERACAO E REV. DE CORREGOS E AREAS DEGRADADAS

33.90.30.00.00 – .....R$ 2.000,00

33.90.32.00.00 – .....R$ 4.820,00

33.90.39.00.00 – .....R$ 2.000,00

15.001.18. 543.0008.1032 – IMPLANTACAO DE ATERRO SANITARIO. COM INCINERADOR

44.90.51.00.00 – .....R$ 3.000,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 2.000,00

Total Unidade.....R$ 30. 220,00

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.001– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.001.13– CULTURA

16.001.13.122 – ADMINISTRACAO GERAL

16.001.13.122.0003 – GESTAO EFICAZ

16.001.13.122.0003.2051 – GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE CULTURA

31.90.11.00.00 – .....R$ 13. 400,00

31.90.92.00.00 – .....R$ 4.878,00

33.90.14.00.00 – .....R$ 800,00

33.90.30.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.93.00.00 – .....R$ 500,00

44.90.52.00.00 – .....R$ 2.700,00

16.001.13.391 – ADMINISTRACAO GERAL

16.001.13.391.0012 – GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA

16.001.13. 391.0012.1039 – RECUPERACAO E REVITALIZ. DO PATRIMONIO HISTORICO

44.90.30.00.00 – .....R$ 2.500,00

44.90.39.00.00 – .....R$ 2.500,00

16.001.13.392 – DIFUSAO CULTURAL

16.001.13.392.0012 – GESTAO DEMOCRATICA DA CULTURA

16.001.13. 392.0012.2052 – APOIO, FOMENTO E REALIZ. DE EVENTOS CULT. NO MUNIC

33.90.30.00.00 – .....R$ 500,00

33.90.31.00.00 – .....R$ 1.000,00

33.90.36.00.00 – .....R$ 500,00

16.001.13. 392.0012.2153 – APOIO E FOMENTO A ATIV. CULTURAIS ECUMENICAS

33.90.30.00.00 – .....R$ 3.530,00

Total Unidade.....R$ 33. 308,00

TOTAL GERAL ORGÃO/UNIDADE..... R$ 2. 178.218,15

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 022/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM IMPLEMENTADAS PELO PODER EXECUTIVO NO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial de nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, COVID 19.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 420 de 23 de Março de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência em todo território Mato-Grossense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação, frente à epidemia do novo causador da doença denominada COVID-19;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-NCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONDERANDO os Decretos Municipais de n° 009/2020; 010/2020 e 013/2020 que Dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento para o novo Coronavírus – COVID 19 no Município de Santo Afonso e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Permanecer alterado os horários de expediente dos órgãos do Poder Executivo do Município de Santo Afonso - MT, a partir de 21/07/2020, passando a ser cumprido da seguinte forma:

I – das 07:00 às 13:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, bem como na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração com exceção o Conselho Tutelar que permanecerá com expediente normal, para atender a demanda no município, com o desenvolvimento de atividades consideradas internas e de atendimento ao público neste horário;

II – das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas no período diurno com complementação de carga horária noturna ou em finais de semanas e feriados de acordo com escalas, segue em funcionamento normal a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Saúde com as seguintes alterações no atendimento do SUS municipal:

- Suspensão dos atendimentos eletivos de consultas rotineiras para renovação de receitas e avaliação de resultados de exames;

- Suspensão dos atendimentos de fisioterapia pelo fato dos mesmos serem considerados eletivos;

- Suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos;

- Suspensão do translado de pacientes para realização de consultas e exames eletivos para outras cidades do Estado de Mato Grosso, exceto os casos de tratamentos oncológicos, hemodiálise, cirúrgicos e de urgência e emergência quando corre risco eminente de vida;

- Suspensão das atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família;

- Exclusividade para pacientes da rede de hemodiálise com a proibição de agendamento de outros pacientes no mesmo veículo;

- Permanecer com o agendamento reduzido para oito atendimentos médico diurnos utilizando o modelo de agendamento de horário via telefone a fim de se evitar aglomerações;

- Permanecer com o atendimento odontológico de urgência para casos de dor ou demais complicações graves;

- Disponibilização de rede virtual por WhatsApp exclusivo para que a população tenha contato com servidor de nível superior para avaliação de resultado de exames e agendamento de renovação de receitas;

Parágrafo único, Os Secretários Municipais ficarão encarregados de monitorar o andamento dos serviços para que não haja prejuízo no cumprimento de prazos, caso ocorra, o servidor será convocado ou requisitado até regularizar e normalizar os prazos não havendo ônus para a prefeitura pelo cumprimento das atribuições devidas.

III – Todos os servidores que tiveram suas atividades suspensas pelo período de 20 dias, deverão cumprir jornada de trabalho em seu local de atuação, ficando o Secretário Municipal da pasta encarregado de distribuir funções administrativas para estes servidores.

Art. 2º – Permanecera as atividades escolares da rede pública municipal, de modo offline, bem como o transporte escolar, que realizara entrega dos materiais (apostilas) toda Quinta e Sexta-Feira, nos termos da Portaria 473 de 12 de Maio de 2020, expedida pela União.

Art. 3º – Permanecer suspensa as atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir do período de 21 de Julho 2020.

Art. 4º – Manter a abertura dos comércios/estabelecimentos privados como mercados e mercearias em geral das 06:00 às 19:00 horas de Segunda-Feira a Sábado, devendo os mesmos, estarem todos fechados a partir das 19:00 horas, bem como os estabelecimentos acima citados deverão permanecerem fechados aos domingos.

I – Fica autorizado os estabelecimentos alimentícios como lanchonetes e restaurantes, a fornecerem seus produtos à população a partir das 21:00 horas no modelo Delivery;

II – Todo o comércio e estabelecimento privado, deverá permanecer com a exigência do uso de máscaras para todos os clientes e colaboradores, além de controlar a aglomeração de pessoas no local, exigindo o distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa para atendimento, compras, aquisição ou consumo de mercadorias, além de disponibilizar álcool em gel para assepsia das mãos;

III – Caso o proprietário do estabelecimento se recuse ou não cumpra as exigências do Art. 4º e Inc. I, fica autorizado o fiscal epidemiológico/sanitário a notificar o proprietário e comunicar a polícia militar para aplicação de multa e demais condutas legais;

Art. 5º – Fica proibido a realização de confraternizações/festas particulares e públicas acima de 10 pessoas por um período de 30 dias;

Art. 6º – Fica autorizado sob poder de fiscalização da Vigilância Epidemiológica conforme portaria do ministério da saúde 356/2020, o isolamento domiciliar por 7 ou 14 dias de pessoas oriundas de outros Países, Estados ou Municípios com transmissão comunitária;

I – Caso o cidadão se recuse ou não cumpra o isolamento de acordo com as recomendações da Vigilância Epidemiológica, fica autorizado o fiscal a notificar o cidadão e comunicar a polícia militar para aplicação de multa e demais condutas legais;

Art. 7º – Para recebimento de denuncias o município conta com uma equipe volante de responsabilidade da VISA, composta pelos seguintes Servidores: Osvaldo Ferreira Rodrigues (065) 98428 9048 e Janaina waiandant da Silva (065) 984458848, conta ainda com o telefone (65) 3312 – 1180 para o disk denúncia com as seguintes caracterizações: Denúncia de pessoas oriundas de outros Países, Estados ou Municípios com transmissão comunitária; Denúncia da não adoção de medidas de controle de aglomerações de pessoas em comércios e estabelecimentos e Denúncia da realização de festas particulares ou públicas acima de 5 pessoas;

Art. 8º – Fica autorizado a realização de cultos e missas respeitando 20% da capacidade total de lotação, desde que seja respeitado o distanciamento de 2 metros por pessoa, a exigência da utilização de máscaras e a realização da assepsia com álcool em gel na entrada e saída das igrejas;

Art. 9º. Fica temporariamente suspensas, mesmo que suportadas pela cota autorizada e programada para cada unidade orçamentária, as despesas com diárias para realização de cursos ou treinamentos de aperfeiçoamento;

Art. 10º – Fica decretado o Toque de Recolher para toda população a partir das 21:00 horas sob fiscalização da Polícia Militar de Santo Afonso;

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para toda população urbana e rural do município de Santo Afonso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, aos 21 de Julho do ano de 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito de Santo Afonso-MT

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 072/2020

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº.72/2020 que tem por objeto “descrever o objeto”, publicado no Diário Oficial Dos Municípios – AMM/MT, no dia 01 de Julho de 2020, na Edição nº 3.511, pag. 352

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Exmo Sr. Joabe Almeida dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu ANU-

LAR TOTALMENTE a Publicação da PORTARIA 072/2020 devido a alguns erros em sua redação.

Santo Afonso-MT, 22 de Julho de 2020

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 081/2020

EMENTA: EXONERA CHEFE DE SETOR DE TESOURARIA DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica exonerado a Senhora **Iraneide Souza Farias,** brasileira, portadora da Cédula e Identidade RG nº **2655681-2- SSP/MT**, inscrita no CPF/MF sob o nº **019.885.073-59**, do cargo em provimento de **CHEFE DE SETOR DE TESOURARIA** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A exoneração ocorre a pedido da Servidora, e os direitos decorrentes, se houverem, correrão por conta da municipalidade, de acordo com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 02 DE JULHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 23 dias do mês de Julho de 2020.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	ENGENHEIRO CIVIL
01	GABRIEL MEDEIROS BARBOSA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) Fotocópia do Titulo de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

f) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

g) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

h) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

i) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

j) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

k) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

l) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

m) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 05 (cinco) anos.

n) Declaração de Bens;

o) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

p) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (trafico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

q) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 297/2020.

DE: 23 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE A SERVIDOR PÚBLICO **VILMAR DE SOUZA,** FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - CONCEDER a servidor público efetivo **VILMAR DE SOUZA,** Função Gratificada no valor de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) conforme Lei sob nº. 727/2019 de 27 de março de 2019.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário em especial a portaria 381/2019 de 01 de agosto de 2019..

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 23 DE JULHO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 75/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 01 /2020

CONTRATO (A): ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI

OBJETO - Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa objetivando a execução de obras de Construção de um **CAMPO SOCIETY NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA** na Zona Urbana desse Município, conforme termo de referencia, **Planilha Média orçamentária, o Memorial descritivo, Plantas, Cronograma Físico Financeiro, etc., encontram-se à parte do relatório deste edital.**

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é de **R$ 59.714,68** (cinquenta e nove mil setecentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA- O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e se encerra em 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 76/2020

MINUTA DE CONTRADO PREGÃO 25/2020

CONTRATO (A): IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI.

1.1 **OBJETO -** O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 25/2020, cujos termos fazem parte integrante deste contrato, e tem como objeto a aquisição dos produtos a baixo:

CÓDIGO	ITEM TCE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UN	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
21485	**410824-8**	Cimento Portland- Composto com Pozolana-CP II-Z, com Resistencia de 32MPA, conforme norma NBR -11578, MB1153,saco com 50 KG	500	UN	R$ 24,00	R$ 12. 000,00
21486	**156864-7**	Pedra Brita – Para ser utilizado em construção, Pontiaguda, numero 01, conforme NBR N- 7217	125	M³	R$ 161,00	R$ 20. 125,00
21487	**198829-8**	Telha Fibrocimento, ondulada, nas medidas 3,66x1,10M	100	UN	R$ 64,00	R$ 6. 400,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 38.525,00**(trinta e oito mil quinhentos e vinte e cinco reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência do dia 23 de Julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI N° 812/2020 - DE 23 DE JULHO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências".

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de **R$.39.227,12 (trinta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e doze centavos)**, **incluindo** na Lei nº 790/2019 – Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, **a atividade: 2248 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19; e, natureza de despesas, com a fonte de Recursos do Exercício Corrente**, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo descriminado:

03 – SECRETARIA DE SAÚDE

160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103059140.2248 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19

3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$.39. 227,12

Fr: 0126076000 – Demais Recursos Vinc. Destinado à Saúde

TOTAL R$.39.227,12

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, estabelecido através da Lei Complementar nº 173/2020 no valor de **R$.39.227,12 (trinta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e doze centavos)**, de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 790/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a atividade: **2248 – AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.**

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 de Julho de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 60/2020 - DE 23 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DO COVID 19 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT.

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos nos municípios vizinhos e no nosso municípios;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

E, CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID 19).

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

ART.1º - O Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19, tem por objetivo monitorar, estabelecer e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Coronavírus. O Comitê será composto pelos seguintes membros titulares:

I Prefeito Municipal ou representante da secretaria de governo e gabinete;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

II representante da Secretaria Municipal de Saúde;

ARLENE DE SOUZA OLIVEIRA

III representante da Câmara Municipal;

NILSON TAVARES CERQUEIRA

IV - representante da Secretaria Municipal de Educação;

MARIA LOPES DUARTE

V representante da Procuradoria JurÍdica do Município;

JOSE ELSON VALERIANO JUNIOR

VI representante da Secretaria Municipal de Administração;

MIRIAM VIEIRA FREIRE

VII representante da Equipe de enfermagem do PSF responsável pelo COVID19 no municipio;

ANNA CLAUDIA DOS SANTOS ALMEIDA

VIII representante da Vigilância Sanitária;

JOSE LEONARDO DE SOUZA

IX representante da Policia Militar;

RENATO GOMES DO AMARAL

X representante da Assistência Social;

NÁGILA LOPES DE MORAES

XI representante da Sociedade civil.

PASTOR ISAÍAS DIAS

ART.2º - A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde. O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

ART.3º - Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

ART.4º - Para alcançar o objetivo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 deve:

I - Propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no município de São José do Povo-MT;

II - Acompanhar, sistematicamente, a situação pandemiológica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades;

III - Recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V - - Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VI - Acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

VII- Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus;

VIII - Criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

ART.5º - A participação no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada. As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 se darão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessárias.

ART.6º - A indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será de responsabilidade da instituição. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 DE JULHO DE 2020

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria

e publicada No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____ __/__/____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI N° 813/2020 - DE 23 DE JULHO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências".

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL até o montante de **R$.19.619,44 (dezenove mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), incluindo** na Lei nº 790/2019 – Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4. 320/64, **a atividade: 2249 – SUAS - ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19; e, natureza de despesas, com a fonte de Recursos do Exercício Corrente**, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo descriminado:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

120 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082449290.2249 – SUAS - ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

3390320000 – Material de Distribuição Gratuita R$.19.619,44

Fr: 0127076000 – Demais Recursos Vinc. Dest. Assist. Social

TOTAL R$.19.619,44

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, estabelecido através da Lei Complementar nº 173/2020 no valor de **R$.19.619,44 (dezenove mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos)**, de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 790/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a atividade: **2249 – SUAS - ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.**

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 de Julho de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____/__/____.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 65/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020

CONTRATO (A): TERNERO & CASTREQUINI LTDA.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº24/2020, que tem como objeto ‘‘AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS, SENDO URNAS INFANTIL E ADULTA PARA ATENDER FAMILIAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO”, cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 17. 600,00**(dezessete mil e seiscentos reais), que será pago através de depósito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA pessoa jurídica de direito privado.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Nº 66/2020

CONTRATO (A): DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MAQUINAS P/ ESCRITORIO LTDA.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 22/2020, cujo objeto é a futura aquisição de moveis de escritório.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 14. 861,10**(quatorze mil oitocentos e sessenta e um reais). Que será pago através de deposito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Nº 67/2020

CONTRATO (A): DOUGLAS E C. MONTEIRO EIRELLI – ME

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 22/2020, cujo objeto é a futura aquisição de moveis de escritório.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 10. 593,00**(dez mil quinhentos e noventa e três reais).

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **2/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI, CNPJ nº 37.585.091/0001-84, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 38.525,00 (Trinta e Oito Mil, e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 22 de Junho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
MARIA IRANDI DUARTE
P/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Nº 68/2020

CONTRATO (A): MOVEIS E CIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de licitação Pregão Nº 22/2020, cujo objeto é a futura aquisição de moveis de escritório.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 11. 471,00**(onze mil quatrocentos e setenta e um reais

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO ADESÃO Nº. 1/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **04/**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado

resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME , CNPJ nº 03.250.803/0001-92, no valor TOTAL DOS ITEM de R$ 99.696,25 (Noventa e Nove Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais, e Vinte e Cinco Centavos.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 23 de Julho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
MARIA IRANDI DUARTE
P/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº 69/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2020

CONTRATO (A): ALAN BARBOSA DOS SANTOS.

OBJETO - O presente contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº30/2020, que tem como objeto ‘‘SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PORTAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA”cuja justificativa da Autoridade solicitante encontra-se em anexo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 1.650,00**(mil seiscentos e cinquenta reais),

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 08 de Dezembro de 2020, sem prejuízo da contagem do prazo da garantia dos serviços.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI DE Nº 811 - DE 23 DE JULHO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências”.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de **R$.104.776,69 (cento e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e novo centavos),** destinado ao reforço da dotação descrita no projeto em anexo; de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, **a natureza de despesas, com a inclusão da fonte de recurso de transferências de convênios ou Contratos de Repasse - Educação**, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo discriminado:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123658020.1019 – CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES DO ENS. INFANTIL

4490510000 – Obras e Instalações R$.104.776,69

Fr: 0122054000 – Transferências de Convênios - Educação TOTAL R$. 104.776,69

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação de convênios no valor de **R$.104.776,69 (cento e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e novo centavos)**, de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Povo - MT;

23 de julho de 2.020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal.

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____/__/____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL N° 70/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2020

CONTRATO (A): LINDAURA SOARES DE SOUZA

OBJETO - LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DA VIGILANCIA SANITARIA E VIGILANCIA AMBIENTAL DO MUNICIPIO. Conforme proposta entregue no processo licitatório “DISPENSA” n.º 26/2020 e planilha com descrição e quantitativo, como segue:

Descrição	Qtdade UN	V.Uni	V.Total
LOCAÇÃO DE IMOVEL	07 MESES	R$ 1.200,00	R$ 8.400,00

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência até 09 de Fevereiro de 2021, podendo prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2020.

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO MT.** Data de Abertura: às 09h30min, do dia 06 de agosto de 2020, horário de Brasília, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00min às 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. e **www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO** São José do Rio Claro – MT, 23 de julho de 2020. Angela Rodrigues de Matos – Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E D I T A L D E P U B L I C A Ç Ã O - LDO 2021

O Município de São José do Rio Claro – MT, por seu Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação e discussão do ***Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021***.

A audiência será realizada no dia 04/08/2020, a partir das 09h00m, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, sito a Rua Paraíba, 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, sendo transmitida ao vivo pelo FACEBOOK: FB.COM/PREFEITURADESJRC.

São José do Rio Claro – MT, 23 de julho de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do seu Prefeito Municipal o Sr. Valdomiro Lachovicz, informa que a licitação acima indicada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRAS COMPLEMENTARES E SINALIZAÇÃO DA RUA LONDRINA E AVENIDA BRIANORTE, com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados, foi REVOGADA com fundamento no art. 49 da lei 8.666/93 e súmula 473/STF, tendo em vista que um item da planilha orçamentária que fora licitada está em desconformidade com o da planilha aprovada pelo engenheiro da caixa. Aos interessados fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal. São José do Rio Claro – MT, 23 de julho de 2020. Danielle dos Santos Fialho Campos – Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO CONTABIL
ATESTO DE PUBLICAÇÃO - BALANCETE 05/2020

A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Estado de Mato Grosso, com endereço a Rua Doutor Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, a qual goza de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.024.029/0001-80, através do SETOR DE CONTABILIDADE, que na inexistência de jornal local diário, e para cumprimento do disposto na LC 101/2000 – LRF e demais dispositivos legais vigentes;

A T E S T A, que o **BALANCETE MENSAL** referente ao mês de **Maio/2020** da Prefeitura Municipal de São José Dos Quatro Marcos - MT, encontra-se a disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 23 de Julho de 2020.

PREVIQUAM
PORTARIA Nº 062/2020

PORTARIA N.º _062/2020 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Sonia Regina Vetoreti Goloni".

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM -** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional n. º 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 208, inciso "III", alínea "a", §2º, da Lei Complementar n.º 005/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 85, incisos "I", "II", "III", "IV", da Lei Complementar n.º 006/05, de 01 de junho de 2005.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da servidora **Sra. Sonia Regina Vetoreti Goloni**, portadora do RG n. º 1158750-4 SSP/MT, inscrita no CPF n. º 824.223.891-04 e da Cédula Eleitoral de n.º 00106.1495.1880, Zona "52", Seção "204", efetiva no cargo deProfessora**, Classe "C", Nível "07",** matrícula n.º 2520, contando com um total de 9.326 dias trabalhados, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de educação, com **proventos integrais e com direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º 022/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de junho de 2020, revoga-se neste ato a portaria n.º 042/2020.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 22 de julho de 2020.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor/Previquam

HOMOLOGO**:**

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **nº. 03/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **GRAFFITE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - EPP**; **Objeto**: Aquisição de materiais educativos e de expedientes; **Alteração de Valor**: *Fica repactuado o Termo Aditivo de Acréscimo (quantitativo) no item:* ***030.016.376*** *PAPEL A4 210X297MM 75/MG 500 FOLHAS – a quantidade era de 1021 itens, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) aumentará 255 (Duzentos e Cinquenta e Cinco) itens, perfazendo esse aditivo no valor de R$ 5.355,00 (Cinco Mil e Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais).*

QUARTO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020, que faz**a**Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ N° 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, e a Empresa: **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.472.511/0001-16, sediada na Rodovia MT 175, s/nº, KM 35, CEP 78.285-000, no município de São José dos Quatro Marcos-MT. Tendo por objeto o acréscimo de valores conforme documento em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2020

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, "**Contratação de empresa para Fornecimento de Teste Rápido Covid-19 para a Secretária Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa", sendo a empesa NL COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ: 52.541.273/0001-47, sendo 300 testes ao valor unitário de R$ 87,00 (oitenta e sete reais) totalizando ao valor global de R$ 28.275,00 (vinte e oito mil duzentos e setenta e cinco reais)**. Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, IV, da Lei 8666/93 em conformidade com a Lei nº 13.979 de 06/02/2020 em seu artigo 4º e na MP nº 926. SÃO PEDRO DA CIPA, 23 de julho de 2020.**Fabiana Nunes Ruiz Silva Presidente da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Pregão na forma Presencial n° 007/2020, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 20Mbps, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DE ATIVA A SER INSTALADO NA PREFEITURA USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO NECESSARIOS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TECNICO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.** A Sessão de Abertura será realizada no dia **06 de Agosto de 2020, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF)**. Os interessados poderão ob-

ter informações e o Edital completo na sede da Prefeitura Municipal diretamente na sala da C.P.L. no horário de 08h00min às 12h00min ou pelo telefone (66) 3473-1008 e também pelo e-mail – **licita.serranova@hotmail.com**.

Em Serra Nova Dourada - MT, em 23 de Julho de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 021/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** tipo "menor preço **por item", PARA** futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para prestação de serviços **DE LAVAGEM DE VEICULOS,** tipo**, CARROS UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, AMBULÂNCIA, CAMINHÕES E MÁQUINARIOS EM GERAL do MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, conforme Termo de Referencia no **Anexo I**.

Repartições interessadas:----------GABINETE DO PREFEITO;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

----------SECRETARIA DE SAÚDE;

----------SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

----------SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

----------SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

----------SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 002/2020 de 10 de Janeiro de 2020.

Empresas vencedoras:

MAURO LUIS FLORES - MEI

CNPJ Sob n° **30.423.154/0001-57**

Venceu os itens: 02,05 e **07.**

Valor Total: R$ 48.260,00 (Quarenta e oito mil e duzentos e sessenta reais)

IRENE DA SILVA LIMA - MEI

CNPJ Sob n° **36.878.285/0001-05**

Venceu os Item: 01,03,04,06,08,09,10,11,12 e **13.**

Valor Total: R$ 280.046,00 (Duzentos e oitenta mil e quarenta e seis reais)

Valor Total da Homologação:

>>> R$: 328.306,00 (Trezentos e vinte e oito mil e trezentos e seis reais)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã – MT, 23 de Julho de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 434/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **CONCEDER PROMOÇÃO DE CLASSE** a Senhora **ANGELICA SABRINA COELHO,** servidora efetiva, admitida em 20/04/2012,nocargo de **TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, com matricula no RH nº. 1371, **lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura**, da **Classe B – Nível 03,** para perceber na categoria da **Classe C – Nível 03, correspondente ao valor de R$: 3.075,52 (Três Mil, Setenta e Cinco Reais, Cinquenta e Dois Centavos),** por ter Concluído o Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Educação Infantil,*nos termos do Art.9º, §1º, inciso III c/c Art. 45, Paragrafo Único, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.*

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** tipo "menor preço **por item", PARA** futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** para prestação de serviços **DE LAVAGEM DE VEICULOS,** tipo**, CARROS UTILITÁRIOS, CAMINHONETE, AMBULÂNCIA, CAMINHÕES E MÁQUINARIOS EM GERAL do MUNICIPIO DE TABAPORÃ**, conforme Termo de Referencia no **Anexo I**.

Repartições interessadas:----------GABINETE DO PREFEITO;

----------SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

----------SECRETARIA DE SAÚDE;

----------SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA;

----------SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER;

----------SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

----------SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21/06/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI 10.520 DE 17/07/2002, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14/12/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, as Empresas vencedoras abaixo especificadas:

MAURO LUIS FLORES - MEI

CNPJ Sob n° **30.423.154/0001-57**

Venceu os itens: 02,05 e **07.**

Valor Total: R$ 48.260,00 (Quarenta e oito mil e duzentos e sessenta reais)

IRENE DA SILVA LIMA - MEI

CNPJ Sob n° **36.878.285/0001-05**

Venceu os Item: 01,03,04,06,08,09,10,11,12 e **13.**

Valor Total: R$ 280.046,00 (Duzentos e oitenta mil e quarenta e seis reais)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 23 de Julho de 2020.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO ARQUIVAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007 E 013/2020

AVISO ARQUIVAMENTO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, EXPURGO E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital . O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, através do Departamento de Licitação, torna público que, considerando a suspensão do Pregão acima referenciado, com base nos Decretos nº 125 de 19.03.2020 e nº 128 de 21.03.2020, que tratam de medidas de combate e prevenção ao COVID-19, bem como, a conversão do referido certame para ser licitado na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2020, o procedimento licitatório Pregão Presencial 07/2020 foi arquivado da data de 23/07/2020. Tangará da Serra- MT, 23 de Julho de 2020 – Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação e Contratos.

AVISO ARQUIVAMENTO -PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, através do Departamento de Licitação, torna público que, considerando a suspensão do Pregão acima referenciado, com base nos Decretos nº 125 de 19.03.2020 e nº 128 de 21.03.2020, que tratam de medidas de combate e prevenção ao COVID-19, bem como, a conversão do referido certame para ser licitado na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2020, o procedimento licitatório Pregão Presencial 07/2020 foi arquivado da data de 23/07/2020. Tangará da Serra- MT, 23 de Julho de 2020 – Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.580/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.580/2020

Súmula: "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1539/2020, e dá outras providências".

VALTER KUHN, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, Transpor, Remanejar e Transferir créditos suplementares à conta dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de ***40% (quarenta por cento)*** do total da despesa fixada, mediante Decreto, *em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 1504 de 10/10/2019, que trata das Diretrizes Orçamentárias/2020.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições da Lei nº 1.561/2020, mantendo até então, a legalidade de seus atos.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 23 de julho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.578/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender despesas das Unidades Orçamentária do Orçamento de 2020 da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte**, e** dá outras providências.

VALTER KUHN, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Criar/Suplementar o montante de R$ 3.698.738,66 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) nas seguintes Rubrica de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.8.03.9.1.01	Transf. Recurso Outros Programas do FNS	1.46.074.00	1.501.994,71
1.7.1.8.99.1.1.03	Transf. Recursos do FNS ao COVID–19 (LC.173)	1.26.076.00	360.367,25
1.7.1.8.99.1.1.04	Transf. Recursos do FNAS ao COVID–19 (LC.173)	1.27.076.00	18.966,70
1.7.1.8.99.1.1.05	Transf. Recursos Mitigação Efeitos Financ. (LC.173)	1.00.077.00	1.817.410,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 1.504/2019 e no orçamento programa para 2020-LOA, sancionado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, Crédito Especial no valor de R$ 3.698.738,66 (três milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), nas seguintes funcionais programáticas:

Fonte: 1.00.077.00 Recursos Ordinários – LC 173, artigo 5º, Inciso II

02.001.04.122.0002.2.095.3.1.90.11 (0751)	R$ 150.948,00
02.002.04.124.0014.2.060.3.1.90.11 (0769)	R$ 56.455,00
02.003.02.062.0015.2.005.3.1.90.11 (0777)	R$ 75.740,00
02.004.04.131.0017.2.049.3.1.90.11 (0788)	R$ 38.500,00
02.005.04.332.0017.2.168.3.1.90.11 (0793)	R$ 68.859,00
03.001.04.121.0003.2.096.3.1.90.11 (0805)	R$ 112.000,00
03.001.04.121.0003.2.096.3.1.90.04 (1469)	R$ 14.637,00
03.002.04.122.0003.2.166.3.1.90.11 (0837)	R$ 81.900,00
03.003.04.125.0003.2.094.3.1.90.11 (0846)	R$ 139.300,00
05.001.15.451.0008.2.099.3.1.90.11 (1039)	R$ 378.700,00
05.004.17.512.0013.2.040.3.1.90.11 (1117)	R$ 146.629,00
06.001.20.606.0005.2.100.3.1.90.11 (1133)	R$ 100.415,00
06.003.23.691.0019.2.101.3.1.90.11 (1186)	R$ 13.650,00
08.001.08.243.0009.2.044.3.1.90.11 (1307)	R$ 53.956,00
08.001.08.244.0009.2.102.3.1.90.11 (1316)	R$ 129.570,00
08.001.08.243.0009.2.115.3.1.90.11 (1389)	R$ 27.510,00
08.002.08.244.0009.2.103.3.1.90.11 (1460)	R$ 42.700,00
09.001.04.122.0003.2.105.3.1.90.11 (1404)	R$ 56.700,00
09.003.04.122.0003.2.106.3.1.90.11 (1429)	R$ 96.012,00
09.004.11.332.0007.2.193.3.1.90.11 (1440)	R$ 33.229,00
SOMA	**R$ 1.817.410,00**

Fonte: 1.46.074.00 Recursos vinculados a Saúde – Medidas Provisórias

07.001.10.122.0004.2.198.3.1.90.04 (1453)	R$ 100.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.1.90.11 (criado)	R$ 801.994,71
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.30 (1455)	R$ 200.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.32 (1456)	R$ 100.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.34 (1457)	R$ 200.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.39 (1458)	R$ 100.000,00
SOMA	**R$ 1.501.994,71**

Fonte: 1.26.076.00 Recursos vinculados a Saúde – LC 173, artigo 5º, Inciso I

07.001.10.122.0004.2.198.3.1.90.04 (1453)	R$ 80.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.30 (1455)	R$ 200.000,00
07.001.10.122.0004.2.198.3.3.90.39 (1458)	R$ 80.367,25
SOMA	**R$ 360.367,25**

Fonte: 1.27.076 Recursos vinculados a Assistência Social: 1.27.076 – LC 173, artigo 5º, Inciso I

08.002.08.122.0009.2.199.3.3.90.30 (1473)	R$ 10.000,00
08.002.08.122.0009.2.199.3.3.90.32 (1474)	R$ 8.966,70
SOMA	**R$ 18.966,70**

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros de Enfrentamento ao Covid-19.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 23 de julho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 54/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 54/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 54/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 05/08/2020 ÀS 08:00 HRS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS A SER REALIZADO PARA ATENDER AS DEMANDAS NA AVALIAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23 JULHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

CONTRATOS
AVISO DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - BENS IMÓVEIS

Leilão PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

AVISO DE LEILÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - BENS IMÓVEIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, leilão do tipo Maior Lance, para alienação de BENS IMÓVEIS de sua propriedade e no estado em que se encontram, conforme Anexo I que integra o Edital completo.

Leiloeira administrativa: Elizangela Azevedo Spuldaro, Portaria nº 132/2020.

Dia do leilão: 11 de agosto de 2020- 3ª feira - 13:00 horas

Local do leilão: No Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de TERRA NOVA DO NORTE - MT/MT, localizada na AV. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - centro, Terra Nova do Norte-MT, CEP. 78.505-000

Das Visitas aos imóveis: a partir de 27/07/2020, no horário de 07h30m as 11h00m e das 13h00m as 16h00m, no local do (loteamento central 2).

Dúvidas, informações e outros detalhes poderão ser obtidos **com a Comissão (66) 3534.2519.** ü Edital completo está disponível no site https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparencia para leitura e impressão.

Terra Nova do Norte/MT, 23 de julho de 2020.

A Comissão

PREVITER
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 03/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – PREVITER.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 03/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93”.

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ 146.804,64 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

DATA: 13/07/2020.

PREVITER
PORTARIA N.º 0028/2020

"Dispõe sobre a convocação para a realização de reavaliação médica (junta medica) anual dos aposentados por invalidez do PREVITER- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte".

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVITER DA PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, RESPONSÁVEL PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 79 Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de Maio de 2018;

Considerando o disposto no art. 12, §¨7º da Lei Municipal n° 1.386/2018, de 15 de Maio de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores inativos do PREVITER em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez (Anexo I), para submeterem-se à reavaliação médico-pericial com a junta médica do PREVITER, devendo para tanto comparecerem pessoalmente nas dependências do PREVITER, localizado na Av. Cloves Felicio Vetorato, nº 101, Bairro: Centro, nesta municipalidade, para recebimento e ciência da convocação da perícia da reavaliação médica.

Art. 2º - A reavaliação pericial com a junta medica do PREVITER será no dia **07.08.2020** no município de Terra Nova do Norte

§ 1º Não será permitida a reavaliação médica, na forma prevista no caput, por terceiros, ainda que seja apresentada procuração para tais fins.

§ 2º No ato da reavaliação médica, os inativos aposentados por invalidez, deverão submeter-se ao exame médico pericial pela Junta Medica do PREVITER, a fim de atestarem a permanência ou não de sua incapacidade.

§ 3º Estão excluídos do ato pericial previsto no parágrafo segundo o inativo aposentado por invalidez que tiver idade igual ou superior a 75(setenta) anos.

Art. 3º O servidor inativo aposentado por invalidez que não comparecer para o agendamento da perícia, bem como se recusar a ser submetido à avaliação médico-pericial, terá suspenso o pagamento dos proventos de sua aposentadoria.

§ 1º A retenção do pagamento do benefício perdurará até que seja efetuada a reavaliação médica pericial com a junta medica, de acordo com as regras estabelecidas na presente Portaria.

Art. 4º O servidor inativo aposentado por invalidez que readquirir as condições necessárias ao exercício de cargo público será revertido ao serviço público na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 23 de julho de 2020.

MADALENA A. O. GUERMANDI DIRETORA EXECUTIVA PREVITER

ANEXO I

APOSENTADOS POR INVALIDEZ

1- Antonia de Lourdes Lanzarini

2- Carlos Dias Ferreira

3- Carlos Nicolas Hellstrom

4- Ederval Miranda de Araujo

5- Elaine de Fatima de Oliveira

6- Evilasio Oliveira da Silva

7- Joao de Lima

8- Jose Domingos Farto

9- Jose Lirio Rodrigues da Silva

10- Maeli Gonçalves de Souza

11- Terezinha de Freitas

12- Vilmar Bampi

13- Waldecir Tizziani

14- Vilso Agostini

15- Tereza de Quadros Vergues

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.579/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para atender despesas do Fundo Municipal de Saúde: *Atenção Básica e Média e Alta Complexidade*, e dá outras providências.

VALTER KUHN, *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o montante de R$ 1.570.000,00 (um milhão quinhentos e setenta mil reais) nas seguintes Rubricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação, como segue:

Rubrica de Receita	Discriminação da Receita	Fonte	Valor
1.7.1.8.03.1.1.05	Incremento temporário do Piso de Atenção Básica	1.46.000.00	300.000,00
1.7.1.8.03.1.1.10	Incentivo Financeiro da Atenção Primária	1.46.000.00	400.000,00
1.7.1.8.03.1.1.11	Incentivo para Ações Estratégicas	1.46.000.00	95.000,00
1.7.1.8.03.1.1.12	Incentivo Financeiro da APS – Des. Competência	1.46.000.00	65.000,00
1.7.1.8.03.1.1.13	Incentivo Financeiro da APS – Informatização	1.46.000.00	10.000,00
1.7.1.8.03.2.1.02	Incremento temporário do Limite Financeiro MAC	1.46.000.00	700.000,00

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Suplementar no Orçamento Programa - LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.524/2019, Crédito Suplementar valor de **R$ 1.570.000,00 (um milhão quinhentos e setenta mil reais)**, nas seguintes funcionais programáticas:

Fonte: 1.46.000.00 Recursos vinculados a Saúde - Custeio

07.002.10.301.0004.2.138.3.1.90.04 (1226)	R$ 200.000,00
07.002.10.301.0004.2.138.3.1.90.11 (1227)	R$ 300.000,00
07.002.10.301.0004.2.138.3.1.90.13 (1228)	R$ 50.000,00
07.002.10.301.0004.2.138.3.1.91.13 (1229)	R$ 50.000,00
07.002.10.301.0004.2.138.3.3.90.14 (1230)	R$ 10.000,00
07.002.10.301.0004.2.138.3.3.90.30 (1231)	R$ 200.000,00
07.002.10.301.0004.2.138.3.3.90.39 (1235)	R$ 100.000,00
07.002.10.301.0004.2.138.3.3.90.93 (1237)	R$ 10.000,00
07.003.10.302.0004.2.161.3.1.90.04 (1259)	R$ 100.000,00
07.003.10.302.0004.2.161.3.1.90.13 (1261)	R$ 50.000,00
07.003.10.302.0004.2.161.3.3.90.30 (1264)	R$ 200.000,00

07.003.10.302.0004.2.161.3.3.90.34 (1266)	R$ 200.000,00
07.003.10.302.0004.2.161.3.3.90.39 (1268)	R$ 100.000,00
SOMA	**R$ 1.570.000,00**

Art. 3º - O valor do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Excesso de Arrecadação dos recursos financeiros das Medidas Provisórias de Enfrentamento ao Covid-19.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte MT, 23 de julho de 2020.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PORTARIA Nº 42-2020 DO PAD

PORTARIA Nº 42/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Tesouro, Antônio Leite Barbosa, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto nos Arts. 153 e 154 da Lei nº 101/91 do Estatuto do Servidor Público Municipal,

RESOLVE

SUBSTITUIR a **Srª Anay Alves de Carvalho** - Diretora de Departamento de Recursos Humanos, matricula 26396, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo Funcionário: **Domingos Reis Peres de Moraes**, Matricula: 26.266, Pedagogo, efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para compor junto aos demais citados na **Portaria nº 38/2020 de 16/06/2020** a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Antônio Leite Barbosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: GRÁFICA MULTICOR LTDA – ME

OBJETO: SERV. GRÁFICOS PARA SEC. ADM E FINANÇAS E SEC. DE SAÚDE-COVID-19

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO: ADESÃO À ATA RP 32/2020 DO PP 22/2020 DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

VIGÊNCIA: 20 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R$ 32.782,00

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: GRÁFICA MULTICOR LTDA – ME

OBJETO: SERV. GRÁFICOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

UNIDADE/ORÇ: SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

LICITAÇÃO: ADESÃO À ATA RP 17/2020 DO PP 11/2020 DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT

VIGÊNCIA: 20 DE JULHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR: R$ 152.536,00

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 744, DE 23 DE JULHO DE 2020

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial destinado a criar **PROGRAMA e AÇÕES/METAS para atender a gastos com enfrentamento ao COVID-19**, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, para atender a despesas oriundas de Ações de Saúde para o Enfrentamento ao COVID-19, em cumprimento à Resolução Normativa Nº 004/2020 do TCE-MT.

Art. 2°. Para atender a despesa autorizada no art. 1º, o Município de União do Sul deverá abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, II da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 608.765,00 (seiscentos e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para o Exercício de 2020, contemplando as seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE.

06.002 – Fundo Municipal de Saúde.

06.002.10 – Saúde.

06.002.10.**122 – Administração Geral**

06.002.10.122.**0030 – COVID-19 – Enfrentamento a Pandemia**

06.002.10.122.0030.**2.077 – Manut. de Despesas com Covid-19-Sec Saúde**

319011.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil = R$ 170.000,00.

Fonte Recurso: 01260740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavirus – Covid-19 = R$ 170.000,00.

319094.00.00 – Indenizações e Restituições = R$ 15.000,00.

Fonte Recurso: 01260740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavirus – Covid-19 = R$ 15.000,00.

337170.00.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Público = R$ 88.000,00.

Fonte Recurso: 01260740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavirus – Covid-19 = R$ 88.000,00.

339030.00.00 – Material de Consumo = R$ 73.565,00

Fonte Recurso: 01260740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavirus – Covid-19 = R$ 73.565,00.

339039.00.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica = R$ 222.000,00.

Fonte Recurso: 01260740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavirus – Covid-19 = R$ 222.000,00.

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

07.002 – Fundo Municipal de Assistência Social.

07.002.08 – Assistência Social.

07.002.08.244 – Assistência Comunitária.

07.002.08.244.**0030 – COVID-19 – Enfrentamento a Pandemia**.

07.002.08.244.**0030.2.078 – Manut. de Despesas com COVID-19-Sec. de Assistência Social.**

319011.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil = R$ 20. 000,00.

Fonte Recurso: 01270740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavirus – Covid-19 = R$ 20.000,00.

339030.00.00 – Material de Consumo = R$ 19.200,00.

Fonte Recurso: 01270740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavirus – Covid-19 = R$ 19.200,00.

339039.00.00 – Outros Serv. Pessoa Jurídica = R$ 1.000,00.

Fonte Recurso: 01270740000 – Ações de Saúde para o Enfrentamento do Coronavirus – Covid-19 = R$ 1.000,00.

Art. 3º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto nos Artigos 1º e 2º, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação destinados aos municípios para atender às ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, conforme Portaria 1.666/2020 do Ministério da Saúde e Portaria 369/2020 do Ministério da Cidadania, em conformidade com o inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 4º. *Fica autorizada a inclusão do PROGRAMA* **0030–COVID-19–Enfrentamento a Pandemia**, e das AÇOES/METAS Nºs: **2.077 – Manut. de Despesas com Covid-19-Sec Saúde**; **2.078 – Manut. de Despesas com COVID-19-Sec. de Assistência Social**,naLei nº 732, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão do PPA 2018-2021, e na Lei nº 733, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Revisão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 23 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: III Termo Aditivo aoContrato de Rateio sob nº 001/2020.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 008 de 30/01/1997 e Lei Municipal nº 695 de 04/12/2018.

Consorciado: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Consorciante: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CNPJ: 23.019.551/0001-00.

Da Alteração: Fica alterado o **Parágrafo Oitavo** da **Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor"** –para o fim de aditivar em **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o valor referente às despesas com as ações e aquisições para Prevenção e Combate ao Coronavírus - (COVID-19), que será pago conforme utilização pelo município.

Do Valor Global do Contrato: Após este aditamento, o valor global do contrato passa a ser de R$ 854.945,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Da Ratificação: Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2020 de 02/01/2020, bem como do I Termo Aditivo de 24/03/2020 e do II Termo Aditivo de 29/ 06/2020, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do III Termo Aditivo: 23/07/2020.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Pelo Consorciado

EDU LAUDI PASCOSKI

Pelo Consorciante

PORTARIA Nº 160/2020

Concede Incentivo Financeiro referente ao enfrentamento do Coronavírus – Convid-19 aos servidores que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado na Portaria nº 1.666 de 01 de julho de 2020, do Ministério da Saúde;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, aos Profissionais da Saúde relacionados no Anexo Único desta Portaria, os Incentivos Financeiros do enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19.

Parágrafo Único. Os incentivos do enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 mencionados no Anexo Único desta Portaria serão pagos na folha salarial do mês de Julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de Julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 160/2020)

RELAÇÃO DE SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO INCENTIVO DO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19:

NOME	CPF	CARGO	VALOR R$
SABRINA DA SILVA BUGANCA	046.429.431.29	ENFERMEIRA	450,00
GISELE CRISTINA QUEIROZ FRAITAG	817.700.141.87	ENFERMEIRA	450,00
DABILLA DE OLIVEIRA PRATES	035.691.041.50	ENFERMEIRA	450,00
ROZELI LARSSON DE LIMA	989.551.101.97	TECNICA EM ENFERMAGEM	450,00
RAIMUNDA DE SOUZA LIMA	988.678.731.72	TECNICA EM ENFERMAGEM	450,00
ANA PAULA DE SOUSA CUNHA	043.868.621.70	TECNICA EM ENFERMAGEM	450,00
MARISA MAAS	048.162.581.08	TECNICA EM ENFERMAGEM	450,00
JOSMAR MASCARELLO	033.596.809.01	TECNICO EM RADIOLOGIA	450,00
CAMILA LARSSON DE LIMA	058.435.171.28	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	450,00

NOME	CPF	CARGO	VALOR R$
TALITA STELLA	024.229.121-09	ENFERMEIRA	450,00
DIANE DA SILVA DAMASCENO	041.288.781-97	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	450,00
TATIANE BALDISSERA DOS SANTOS SOUZA	000.133.831-59	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	450,00
ROSENILDA DA SILVA MELO	946.798.781-34	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	450,00
JOELMA VIANA DE SOUZA	038.625.361-73	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAUDE	450,00
FATIMA LOPES DE SOUZA	025.033.571.99	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAUDE	450,00
LUCINEIRE ABREU DA CONCEICAO	957.035.431.34	AGENTE COMBATE AS ENDEMAIS	450,00
ANA CARLA BULLA	021.858.421.02	FISIOTERAPEUTA	450,00

RAFAEL POZZATTI DE ATAIDES	004.067.170.44	FISIOTERAPEUTA	450,00
ARNALDO LIMA DA SILVA	719.413.551-53	CONDUTOR DE VEICULO EMERGENCIAL	450,00
DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM	015.252.991-82	CONDUTOR DE VEICULO EMERGENCIAL	450,00
ADRIANO DE SA	025.549.081.09	MOTORISTA	450,00

NOME	CPF	CARGO	VALOR R$
LEZIANE ZANARDI	039.980.631.88	PSICOLOGO	254,54
PAULA HERICA DA SILVA COSTA	056.845.383.20	NUTRICIONISTA	254,54
ELISENA LINS MARCON	951.527.099.53	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAUDE	254,54
GLAUCIA MARIA MENDES	014.988.611.05	FARMACEUTICO	254,54
GILDEANE PEREIRA DA SILVA	016.487.261.27	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS	254,54
ALINE CRISTIANE CAMARGO	024.566.511.03	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS	254,54
EMILLY SARA MOREIRA DE SOUSA	037.529.993.90	AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS	254,54
RODRIGO DOS SANTOS CRUZ	343.165.058.90	AGENTE COMBATE AS ENDEMAIS	254,54
EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS	048.163.161.59	VIGIA	254,54

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159/2020

Concede Incentivo Financeiro referente ao Segundo Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) aos servidores que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no art. 3º do Decreto Municipal Nº 1.138 de 19 de fevereiro de 2018 (Segundo Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB);

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, aos Profissionais da Saúde relacionados no Anexo Único desta Portaria, os Incentivos Financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com seus respectivos valores, na forma regulamentada pelo Decreto Nº 1.138 de 19 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único. Os incentivos do PMAQ-AB mencionados no Anexo Único desta Portaria serão pagos na folha salarial do mês de Julho de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de Julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 159/2020)

RELAÇÃO DE SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO INCENTIVO PMAQ-AB:

NOME	CPF	CARGO	VALOR R$
ANGELA MARIA DE SOUZA	016.496.541-62	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
LUCIANA SILVA ABREU MARINHO	018.929.393-47	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
GISLENE FERREIRA DA SILVA COSTA	723.497.603-59	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
JAQUELINE DA SILVA MACIEL	036.839.121-38	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
DEBORA CRISTINA QUEIROZ	033.861.541-58	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
ELISANGELA LEMES DE ALMEIDA	036.436.051-88	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
LUCIMARA PORFILHO DOS SANTOS	056.239.571-70	ACS (Agente Comunitário de Saúde)	254,54
MARIA LUCIA FERNANDES DE SOUZA	957.146.181-49	ZELADORA	254,54
JOSEANE LUSTOSA	018.876.491-74	ZELADORA	254,54
DIRCE SILVANA RESENDE PRAZER	021.444.181-44	ZELADORA	254,54
CRISTIANA DE LOURDES DE ARAUJO	041.504.041-86	ZELADORA	254,54
RAQUEL LINKE	046.402.751-96	ODONTÓLOGA	254,54

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158/2020

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva ELENIR DOS SANTOS FERAREZE – *TÉCNICA DE ENFERMAGEM,* vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 11/R 1.510. 260 SSP/SC e CPF nº 743.962.509-91, por um período de 30 (trinta) dias, de 16 de julho de 2020 até 14 de agosto de 2020, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 16 de julho de 2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2020

Dispõe sobre designação de servidor para Cargo em Comissão – DAI, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, o servidor EDINALDO CARDOSO DE SOUSA, portador do RG nº 1.721.077 SSP/MA e do CPF nº 776.971.703-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Diretor do Departamento de Agricultura*, sigla DAI, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, percebendo para tanto o vencimento base de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação FG (Função Gratificada) de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, na forma do § 1º do art. 44 e Anexo V, da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019 (PCCR do Quadro Geral da Prefeitura).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 22 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 157/2020

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva CLARICE DO NASCIMENTO – *AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE,* vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 1674487-0 SSP/MT e CPF nº 010.624.611-93, por um período de 60 (sessenta) dias, de 01 de julho de 2020 até 30 de agosto de 2020, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 22 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 32-2020.

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 32-2020 fica registrado a ata de registro que teve como vencedores as empresas, QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUIMICOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 07.374.628/0001-04, vencedor dos itens 3, 4, 5, 6 e 7 no valor global de R$ 3.866,00, e a empresa SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 28.977.441/0001-67, vencedor dos itens 1 e 2 no valor global de R$ 46.461,00;, Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 23 de Julho de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

TERMO DE "HOMOLOGAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 03/2020.

Objeto:

Propositura dos procedimentos necessários para arrecadação dos tributos provenientes da construção da Pequena Central Hidrelétrica Nova Guaporé, sob responsabilidade tributária de Sociedade de Propósito Específico (SPE) Nova Guaporé Energética S/A, em favor do Contratante, até decisão definitiva em quaisquer instâncias, judiciais, administrativas ou conciliatórias.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações.

FORNECEDOR: ALVARES, CHIAPPA, MOURA & ALMEIDA LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME

Inscrito no CNPJ: 09.688.906/0001-15

VALOR ESTIMADO: R$ 500.000,00

(Quinhentos Mil Reais)

Percentual da empresa contratada para prestação de serviço 15% do valor arrecadado. Mais despesas

Homologo a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura **Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4.552.**

Vale de São Domingos, MT, 29 de Junho de 2020.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 32/2020

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 32/2020**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS E REAGENTES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedores as empresas QUEST COMERCIO E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO E PRODUTOS QUIMICOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 07.374.628/0001-04, e a empresa SAMEN COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 28.977.441/0001-67. Vale de São Domingos-MT, 23 de Julho de 2020. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

TERMO DE "RATIFICAÇÃO" DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2020

Objeto: Propositura dos procedimentos necessários para arrecadação dos tributos provenientes da construção da Pequena Central Hidrelétrica Nova Guaporé, sob responsabilidade tributária de Sociedade de Propósito Específico (SPE) Nova Guaporé Energética S/A, em favor do Contratante, até decisão definitiva em quaisquer instâncias, judiciais, administrativas ou conciliatórias.

Fundamento legal: Artigo 25, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações. E obedecendo ao que estabelece o Artigo 26, publica no diário oficial dos Municípios para o prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

FORNECEDOR: ALVARES, CHIAPPA, MOURA & ALMEIDA LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS-ME

Inscrito no CNPJ: 09.688.906/0001-15

VALOR ESTIMADO : R$ 500.000,00

(Quinhentos Mil Reais)

Percentual da empresa contratada para prestação de serviço 15% do valor arrecadado. Mais despesas

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura Dr. Thucydides Francisco Conceição Alvares, OAB MT 4552.

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 23 de Julho de 2020.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De V. S. Domingos/MT.

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2020 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2020

- A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que RETIFICA a seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 01/2020. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO DE MAQUINA QUEIMADO, PELO MENOR PREÇO, DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, CONFORME PROJETO ELABORADO PELO ENGENHEIRO. DATA DA ABERTURA: 03/08/2020 AS 08:00 HORAS. Os interessados poderão acessar o site da Prefeitura Municipal www.valedesaodomingos.mt.gov.br, ou caso prefiram retirar na sede da prefeitura, poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação, das 07:00 AS 11:00 horas no Departamento de Licitações, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058 / 1140..Vale de São Domingos – MT, 23 de Julho de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 71, DE 22 DE JULHO DE 2.020.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2018 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidorSr. **ERASMO CARLOS DAL PAZOLO**, brasileiro, Agente de Segurança e Manutenção, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1317824-5 SSP/MT, inscrito no CPF nº 668.945.069-49, Matricula nº 126157, em substituição ao servidor o Sr. **GELSON THIAGO CORREIA LEITE** , brasileiro, inscrito no CPF sob nº 034.282.581-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 2º termo aditivo ao Contrato nº 034/2018, firmado com a empresa **A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.049.599/0001-62, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizada em aparelhos de ar condicionado, refrigerador, freezer e bebedouro instalados, para atender as necessidades da Superintendência de Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, a partir de 15 de julho de 2020.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato em questão.

Várzea Grande, 22 de julho de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 638/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 575/2014,** somente com relação a servidora, **DEIZE BENEDITA DA COSTA,** matrícula nº **10175,** (2ª cadeira) exercendo o cargo de **Professor I a IV**,lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que concedeu 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao qüinqüênio **08.06.2005/2010.**

Onde se lê: quinquênio de 08.06.2005/2010;

Leia-se: quinquênio de 01.01.2010/2015.

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de julho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 188/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.250.803/0001-92. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 72/2019, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 52/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 672850/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ R$ 854.702,65 (Oitocentos e cinquenta e quatro mil setecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de

sua assinatura e respectiva publicação, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor, na função de titular, o senhor JACKSON ALVES LOPES SOUZA, inscrito no CPF n. 875.203.891-20; e, na função de suplente, a servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, inscrita no CPF n. 041.134.691-13.

DATA DE ASSINATURA: 20.07.2020.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 189/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa HOSPIMETAL INDÚSTRIA METALURGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 54.178.983/0001-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 30/2020, do tipo menor preço, ao Termo de Referência n. 08/2020 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 670600/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 233.000,00 (Duzentos e trinta e três mil reais). U**O: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146.** VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor, FISCAL DE CONTRATO: a Servidora CLAUDIA SANDRA LENHART, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2564191-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 050.063.899-31; Matrícula: 132911; SUPLENTE DE FISCAL: o Servidor ARTHUR ASSIS DE OLIVEIRA, brasileiro, cargo: Gestor Público, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2074678-4 SSP/MT – Inscrito no CPF sob o nº 032.221.001-10.

DATA DE ASSINATURA: 20.07.2020.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

HOSPIMETAL INDÚSTRIA METALURGICA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 639/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**DEIZE BENEDITA DA COSTA**
MATRICULA	10175
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	671373/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**01.01.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	22.06.2020 à 19.09.2020

SERVIDOR	**EDVALDO MOREIRA DE CASTILHO**
MATRICULA	12666
CARGO	Agente de Segurança Manutenção
PROCESSO N°	526695/2018
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	08.07.2020 à 05.10.2020

SERVIDOR	**IRACEMA MARIA DE ARRUDA BARROS**
MATRICULA	19828
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	658064/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**20.02.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	05.06.2020 à 02.09.2020

SERVIDOR	**JANAINA DOS REIS OLIVEIRA SILVA**
MATRICULA	21134
CARGO	Técnico Administrativo Educacional
PROCESSO N°	605926/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	13.07.2020 à 10.10.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de julho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO CONTRATO N. 192/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa HALEX INSTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 01.571.702/0001-98. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 72/2019, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 52/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 672844/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 298.082,00 (Duzentos e noventa e oito mil oitenta e dois reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor, na função de titular, o senhor JACKSON ALVES LOPES SOUZA, inscrito no CPF n. 875.203.891-20; e, na função de suplente, a servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, inscrita no CPF n. 041.134.691-13.

DATA DE ASSINATURA: 20.07.2020.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

HALEX INSTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A Contratada

PORTARIA N° 0130/2020/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n/º 3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
12565	EDSON REZENDE DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	31/07/2020 A 29/08/2020	30
29656	LUIZ MAURO ROMAO DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	01/10/2020 A 30/10/2020	30
EXERCÍCIO – 2018/2019					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
130696	LUCIANO NAVES	TSAE - TSM	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	04/05/2020 A 02/06/2020	30
29656	LUIZ MAURO ROMAO DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	31/10/2020 A 29/11/2020	30
45403	VAGNER DE CARVALHO ROSENDO	TSAE - TSM	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA C. CAMPOS	08/08/2020 A 06/09/2020	30
82123	HUERTS DE CAMPOS PEREIRA	TSAE - TSM	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	01/08/2020 A 30/08/2020	30
EXERCÍCIO – 2019/2020					
MATR	**SERVIDOR (A)**	**CARGO**	**LOTAÇÃO**	**Período Gozo**	**DIAS**
28758	LUCIENE DOMINGAS PEREIRA DA SILVA	TSAE -THM	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	20/03/2020 A 18/04/2020	30
81986	ARIANE DE OLIVEIRA INACIO	PROFESSOR	CMEI SAO DOMINGOS SAVIO	17/08/2020 A 31/08/2020	15
130691	DANIEL RODRIGUES SILVEIRA	TSAE - TSM	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	01/08/2020 A 30/08/2020	30
19061	HELIO GOMES SANTANA	TSAE - TSM	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	01/09/2020 A 30/09/2020	30
124486	GONCALINA AUXILIADORA LEITE	SUPERINTENDENTE - DNS 03	SMECEL - CENTRAL	20/07/2020 A 03/08/2020	15

Várzea Grande, 23 de julho de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

EXTRATO CONTRATO N. 194/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.520.829/0001-40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 72/2019, do tipo menor preço, ao Termo de Referência nº 052/2019 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 672855/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado R$ 321.937,50 (trezentos e vinte e um mil novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Saúde, FISCAL DE CONTRATO: servidor JACKSON ALVES LOPES SOUZA, matrícula: 130009, portador da Cédula de Identidade RG nº 1028523-3 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.203.891-20; SUPLENTE DE FISCAL: servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3019204 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 041.134.691-13.

DATA DE ASSINATURA: 20.07.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 183/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.674.540/0001-77. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 03/2019, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 08/2019, na 1º Retificação ao Termo de Referência nº 01/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 671055/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos hospitalares e móveis hospitalares para atender as necessidades da atenção básica, secundária e terciária da Secretaria Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado R$ 27.384,00 (Vinte e sete mil trezentos e oitenta e quatro reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela Secretaria de Saúde, na função de suplente, por intermédio do servidor ARTHUR ASSIS DE OLIVEIRA, inscrito

no CPF n. 032.221.001-10; e, na função de titular, o servidor SERGIO PEREIRA DE BARROS, inscrito no CPF n. 688.867.051-15.

DATA DE ASSINATURA: 16.07.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

EQUIPOS COMERCIAL LTDA ME

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 090/2018

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.548/0001-10, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364. 895/0001-60 e a Senhora JOSEFA BORGES HAZAMA, brasileira, casada, Portadora da cédula de identidade RG nº 1402874-3 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 453.713.001-63. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, Art. 24, inciso X. Ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº 8.245/91 alterada pela Lei nº 12.112/2009, pelo Ato de Dispensa de Licitação nº 35/2018, bem como nos demais documentos acostados no Processo Gespro nº 672407/2020. OBJETO: Tem o presente por objeto, aditar (prorrogação de prazo) no contrato nº 090/2018 sua "Cláusula Terceira – Dos prazos e suas prorrogações", a "Cláusula Quarta – Do Valor, da forma de pagamento e da Dotação Orçamentária", e "Cláusula Oitava – Do acompanhamento e da Fiscalização", Contrato a locação de um imóvel urbano comercial, localizado a Rua Dr. Manoel Vargas nº 27, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT, destinada única e exclusivamente para alojar a sede da Gerência de Educação em Saúde do Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este Termo terá o valor de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos), sendo pago mensalmente a quantia de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE: 0146.** VIGÊNCIA: Por este Termo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora mencionado, pelo período de 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: Fica designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que designa para este ato, o Senhor OSMARINO TEÓFILO DE LARA, brasileiro, Auxiliar Serviços Gerais, Portador da Cédula de Identidade RG nº 1064867-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº 782.534.461-87, Matricula: 38012.

DATA DE ASSINATURA: 17.07.2020

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria Municipal de Saúde

JOSEFA BORGES HAZAMA

Locadora

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 123/2019

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.046.443/0001-89. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado no art. 65, I, a), §1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato n. 123/2019, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 672179/2020. OBJETO: Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e ratificar a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa capacitada para prestação de serviço para execução de manutenção (corretiva e preventiva) e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas, do LOTE 01, como as planilhas de detalhamento e especificações e as demais condições do edital e anexos. VALOR Fica aditivado o valor de R$ 322.235,43 (Trezentos e vinte e dois mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), referente ao acréscimo de 29,39% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado de R$ 1.418.589,66 (Hum milhão quatrocentos e dezoito mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos). UO: SECRETARIA VIAÇÃO E OBRAS **FONTE: 0101.** VIGÊNICA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) dias, o prazo de vigência do Contrato que se iniciará a partir da data de seu vencimento. FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora – Arquiteta e Urbanista KARINA CRISTINA DE ARRUDA, CAU/MT n. 90873-8.

DATA DE ASSINATURA: 10.06.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Viação e Obras

CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP

Contratada

PORTARIA Nº 640/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**LUIZA BARBOSA TORRES PEREIRA**
MATRICULA	29703
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	661018/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**03.05.2011/2016**
PERÍODO DE GOZO	17.06.2020 à 14.09.2020

SERVIDOR	**LUIZ MAURO ROMÃO DA SILVA**
MATRICULA	29656
CARGO	Agente de Segurança Manutenção
PROCESSO N°	615986/2019
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.06.2014/2019**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2020 à 28.09.2020

SERVIDOR	**MARIA LIDUINA ABREU CANDIDO**
MATRICULA	33135
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	327284/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**20.02.2010/2015**
PERÍODO DE GOZO	01.07.2020 à 28.09.2020

SERVIDOR	**MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SCARABELLI**
MATRICULA	32475
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	658000/2020
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**20.02.2015/2020**
PERÍODO DE GOZO	13.07.2020 à 10.10.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de julho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 641/2020

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	**MARCIO ALVES DE OLIVEIRA**
MATRICULA	31127
CARGO	Agente de Segurança Manutenção
PROCESSO N°	598201/2019
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.08.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	30.06.2020 à 29.07.2020

SERVIDOR	**ROBERTO ELIZIO ROSA**
MATRICULA	82105
CARGO	Agente de Segurança Manutenção
PROCESSO N°	463040/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**23.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	08.07.2020 à 05.10.2020

SERVIDOR	**VILMA MARTINS BRANDÃO**
MATRICULA	46896
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO N°	452351/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**30.04.2012/2017**
PERÍODO DE GOZO	15.06.2020 à 12.09.2020

SERVIDOR	**NORIVAL JOSÉ DE ARRUDA**
MATRICULA	37351
CARGO	Agente de Segurança Manutenção
PROCESSO N°	000106/2010
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QÜINQÜÊNIO	**21.06.2004/2009**
PERÍODO DE GOZO	16.06.2020 à 13.09.2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 23 de julho de 2020.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 004/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNERÁRIOS E NO FORNECIMENTO DE ATAUDES/URNAS FUNERÁRIAS

VALOR: R$ R$ 199.010,00 (cento e noventa e nove mil e dez reais)

Em favor de: OSVALDO BARCELOS MARTINS JUNIOR – ME (CNPJ: n. 00.320.974/0001-52),

Fundamento Legal: Artigo 25, caput e inciso I da Lei nº 8.666/93 e conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo. Vila Bela da Ssª Trindade-MT., 22 de julho de 2020.

DANIELE KELEN GONÇALVES - Presidente da Comissão de Licitação.

PORTARIA N. 221/2020

“*ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA N. 206, DE 06 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. O Artigo 1º da Portaria n. 206, de 06 de julho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo **ELIALDE FERNANDES LEITE,** casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 720.329 SSP/MT e CPF nº 487.595.111-68, Agente de Endemias, **Licença-Prêmio,** por um período de **01 (um)** mês, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992”.

Art. 2°. Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria n. 206, de 06 de julho de 2020.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 040/2020

Objeto: : AQUISIÇÃO IMEDIATA DE BOLSAS DE COLOSTOMIA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

Contratado: TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 01.536.135/0005-62

Valor Global: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Data: 22 de julho de 2020.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

DANIELE KELEN GONÇALVES

PRESIDENTE C.P.L.

LEI Nº 1.463/2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender às necessidades orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um crédito adicional especial ao orçamento programa do Município no valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, na seguinte dotação:

09 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

01 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

15.451.1014.1.049 – Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta R$ 350.000,00

TOTAL R$ 350.000,00

Fonte de Recurso: 00.01.24.0000 – Recurso de Convênios - Outros

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao rédito adicional e especial no valor de **R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais**), aberto no artigo anterior, será resultante do excesso de arrecadação na fonte específica de convênio (**00.01.24.0000 – Recurso de Convênios – Outros)**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 223/2020 DE 22 DE JULHO DE 2020.

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA*,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** o servidor **RODRIGO DA COSTA SILVA,** Matricula 3338,portador do CPF sob o nº 581.631.231-68 lotado na Secretaria de Administração, do cargo de **Diretor do Departamento de administração**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2020

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria 146/2020, comunica aos interessados que o Edital de **TOMADA DE PREÇO nº 006/2020** para Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, sendo, 01 (um) galpão pré-fabricado, com dimensões internas de: 20 x 32 metros e área total de 640m². O projeto totaliza 684,42m² de cobertura a ser realizada na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida/Projeto Beleza I – zona rural deste município.

, foi **RETIFICADO**. O edital de Retificação encontra se disponível no site da prefeitura e pode ser solicitados no endereço eletrônico licitavilaricamt@yahoo.com.br e também estará disponível no site do município www.vilarica.mt.gov.br. A Data do certame permanece inalterada.

Vila Rica / MT, 23 de Julho de 2020

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Presidente da CPL

Port. nº 146/2020

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO 007/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2020

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria 146/2020, comunica aos interessados que o Edital de **TOMADA DE PREÇO nº 007/2020** para Contratação de empresa especializada em pavimentação de vias no Bairro inconfidentes conforme proposta de nº 030986/2019 e termo de compromisso nº 892619/2019 junto ao Ministério Desenvolvimento Regional, foi **RETIFICADO**. O edital de Retificação encontra se disponível no site da prefeitura e pode ser solicitados no endereço eletrônico licitavilaricamt@yahoo.com.br e também estará disponível no site do município www.vilarica.mt.gov.br. A Data do certame permanece inalterada.

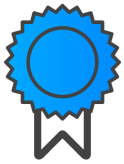
Vila Rica / MT, 23 de Julho de 2020

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO

Presidente da CPL

Port. nº 146/2020

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jul 23 22:32:03 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)